

Processo Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181

1. Dados Processo

Juízo.....: Flores de Goiás - Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 10/10/2012 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 10.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA

COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

DGS PARTICIPACOES SA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado Goiás
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Inf. Juv., Cível e Juizado Esp. Cível

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 2623/2019 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na presente data foi realizada a alteração do processo físico para o processo Judicial digital.

Era o que cumpria certificar.

Hiltamércio de Santana Grota
Escrevente Judiciário
Matrícula 5206919

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:02

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Flores de Goiás - Vara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico)) do dia 07/11/2019 09:34:27 não possui "Arquivos".

Autos Conclusos

1. A movimentação (Autos Conclusos) do dia 07/11/2019 09:34:27 não possui "Arquivos".

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO.

Processo nº. 0367199.62.2012.8.09.0181

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos da *Recuperação Judicial* que contende com **COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA e outras**, vem, respeitosamente, requerer a habilitação e que todas as intimações sejam efetuadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome da advogada **IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO, OAB/GO 37232**, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia/GO, 13 de novembro de 2019.

Izabela Frances Soares de Azevedo
OAB/GO 37.232

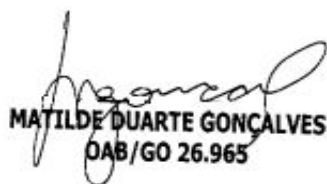
Narjara Barbosa de S Batista
OAB/GO 36.605


Ψ FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, nas pessoas dos advogados IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO nº 37.232-A; ALESSANDRA SILVA MARQUES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO nº 45.636, PATRÍCIA BORGES NERIS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO 33.833, NARJARA BARBOSA DE SOUSA BATISTA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO 36.605 e RENATA DE ASSIS VIDAL, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO 35.053, todos com escritório na Av. República do Líbano, nº. 1551, Ed. Vanda Pinheiro, Sala 401, Setor Oeste, CEP 74.125-125, Goiânia/GO, os poderes que me foram conferidos conforme procuração e substabelecimento, outorgado pela Instituição Financeira devidamente qualificada nos presentes autos.

Goiânia, 24 de junho de 2019.


MATILDE DUARTE GONÇALVES
OAB/GO 26.965


Leio Pedro Fulan
OAB/GO 26.966

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DO GOIÁS/GO.

PROCESSO Nº. 367199-62.2012.8.09.0181

FLORENÇA INSTITUCIONAL GEAP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.377.941/0001-00, com sede à Praia de Botafogo, nº. 501, 5º. Andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo/RJ, CEP: 22.250-040, neste ato representado por seu administrador, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 59.281.253/0001-23, estabelecido à Praia de Botafogo, nº. 501, 5º. andar, Torre Corcovado, Botafogo/RJ, CEP: 22.250-040, por seus advogados, constituídos na conformidade do anexo instrumento de mandato, com escritório no Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS 03, Conjunto 03, Bloco “E”, Edifício The Union, 4º. Andar, Salas 409/416, CEP: 71.215-300, onde receberão intimações, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerida nesse MM. Juízo por **ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA AS E OUTROS**, vem, respeitosamente, perante V. Exª, expor e requerer o que se segue.

A patrona que representa a parte exequente nos presentes autos é a **Dra. Adriana da Silva Antunes**, inscrita na OAB/DF sob o nº. 17.097, na conformidade do anexo instrumento de mandato.

Dessa maneira, das posteriores publicações atinentes ao presente feito, deverão constar **EXCLUSIVAMENTE** o nome da advogada acima citada, cujo nome consta da anexa procuração, sob pena de prejudicar o devido acompanhamento processual, com as consequências que lhe são inerentes.

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2019.


ADRIANA DA SILVA ANTUNES
OAB/DF 17.097

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, o **FLORENÇA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.377.941/0001-00, neste ato representado por sua administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, doravante designado (“Outorgante”), nomeia e constitui sua procuradora a Advogada **ADRIANA DA SILVA ANTUNES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº. 17.097, com escritório no Setor de Atividades Múltiplas Sul – SMAS, Trecho 03, Conjunto 03, Bloco E, Salas 409 a 416, Ed. The Union Office, Zona Industrial, Guará – Distrito Federal, CEP 71215-300, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium*”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas ações contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso, especificamente para representar o Outorgante no processo de recuperação judicial (processo nº 367199-62.2012.8.09.0181) de **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, ALBERTO COURY JUNIOR, MARIA INÊS CORBUCCI COURY, TATIANA CORBUCCI COURY FARIAS SANTOS, ROBERTO FARIA SANTOS FILHO, CARLOS ALBERTO DE BARROS E BANCO BVA S/A**, ficando expressamente revogados todos os poderes outorgados em procurações anteriores na presente demanda.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2019.

A Costa



Sgr



FLORENÇA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

REPRESENTADO POR SUA ADMINISTRADORA **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Mirian da Silva Arbex - Tabeliã Designada

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA 2 FIRMAS COM VALOR ECONÔMICO DE:

GUSTAVO COTTA PIERSANTI*****
ANNA CRISTINA FERREIRA DA COSTA*****
SAO PAULO, 17 DE OUTUBRO DE 2019

Escrevente: ALEXANDRE MARCOLI
Custas: R\$ 19,00 - Selo(s): 1087662070-AA, 1087662071-AA.
Carimbo: 2620976 - Operador: Alexandre

Mirian da Silva Arbex - Port 60/2019 CGJ

Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3660-0720

Colégio Notarial do Brasil
SÃO PAULO
114470
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11087AA0662070
C11087AA0662071





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
FLORES DE GOIÁS DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO N° 0367199-62.2012.8.09.0181

BANCO CREFISA S/A (Nova denominação do BANCO BPN BRASIL S/A), inscrita no MF/CNPJ sob o n.º 61.033.106/0001-86, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, n.º 390, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve (doc. 01), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGRPECUARIA S.A. E OUTROS**, tendo em vista que o processo foi digitalizado e migrado ao sistema PROJUDI, requerer a juntada do anexo instrumento de procuração, bem como, a **habilitação no sistema PJE dos advogados ANA PAULA ALVES DE SOUZA, inscrita na OAB/SP sob o n° 320.768 e MARCELO MAMMANA MADUREIRA, inscrito na OAB/SP sob o n° 333.834, para que as intimações no decorrer do processo sejam feitas exclusivamente em seus nomes, sob pena de nulidade dos atos processuais futuros.**

1. Ademais, requer a Peticionária a retificação da denominação devido a alteração no Estatuto Social, ou seja, **de BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S/A para BANCO CREFISA S/A.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 22 de Novembro de 2019.

MARCELO MAMMANA MADUREIRA
OAB/SP 333.834

ANA PAULA ALVES DE SOUZA
OAB/SP 320.768

1

Rua Canadá, 390 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436 000
Telefone: (11) 3897.6200 – Fax: (11) 3061.1985



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

BANCO CREFISA S/A (Nova denominação do BANCO BPN BRASIL S/A), empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canadá, n.º 387, Jardim América, CEP 01436-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.033.106/0001-86, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus procuradores os advogados, DRA. LEILA MEJDALANI PEREIRA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 128.457, DRA. CELITA ROSENTHAL, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 201.351, DR. MARCUS VINÍCIUS HITOSHI KOYAMA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 239.456, DRA. JANAINA ALMEIDA RAMOS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 243.235, DR. MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 267.213, DR. ALEXANDRE DE FREITAS NUNES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 271.338, DR. DIEGO BEDOTTI SERRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 276.645, DR. HENRIQUE ZEEFRIED MANZINI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 281.828, DRA. CHRISTIANE MACHADO DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 286.491, DRA. ANA PAULA ALVES DE SOUZA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 320.768, DR. MARCELO MAMMANA MADUREIRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 333.834, todos com escritório na Rua Canadá, n.º 387, Jardim América, CEP 01436-000, São Paulo/SP, telefone (11) 3897-6200, e DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, brasileiro, inscrito na OAB sob os números: OAB/MS nº 8.125, OAB/MT 8.194-A, OAB/GO 31.757-A, OAB/TO 4.562, DRA. GRAZIELLI BRANDÃO GOMES, brasileira, inscrita na OAB/MS sob o nº 14.804, DRA. MYRAM BORGES GOMES DE ARRUDA, brasileira, inscrita na OAB/MS sob o nº 15.033, DRA. TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS, brasileira, inscrita na OAB/MS sob o nº 17.521, DR. LUIZ AFONSO DA COSTA, brasileiro, inscrito na OAB/MS sob o nº 6185-E, todos com endereço comercial na Rua Dr. Dolor Ferreira de Andrade, nº 781, São Francisco, CAMPO GRANDE/MS, CEP 79010-140, aos quais confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, atuando na defesa dos interesses da outorgante, usando os recursos legais e acompanhando-os, seguindo o feito até final decisão, inclusive poderes para transigir e os que se fizerem necessários à composição amigável entre as partes litigantes, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, e, enfim, praticar os atos previstos em lei, especificamente nos autos da AÇÃO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S.A e outros, perante a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS DO ESTADO DE GOIÁS, objeto do processo nº 0367199.62.2012.8.09.0181, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 13 de Novembro de 2019.


MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO
DIRETORA

BANCO CREFISA S/A


IVAN DUMONT SILVA
DIRETOR

Rua Canadá, 387 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436 000
Telefone: (11) 3897.6200 – Fax: (11) 3062-3648



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
ASSINADO: HELENA CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:03

Livro 3319 - PP. 91 a 92 - Traslado INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos o presente instrumento virem que, aos treze (13) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito (2018), nesta cidade e Capital de São Paulo, em diligência na Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP 01436-000, onde a chamado compareci, aí, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante **BANCO CREFISA S.A.**, com sede nesta capital, no endereço supracitado, inscrita no NIRE sob nº 35300160258 e CNPJ/MF nº 61.033.106/0001-86, com seu Estatuto Social consolidado pela alteração datada de 18 de maio de 2018, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob nº 357.492/18-3, em sessão de 30 de julho de 2018 e Certidão Simplificada da referida JUCESP, extraída via Internet, em 08 de novembro de 2018, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas nestas Notas na Pasta nº 770, fls. 18, neste ato, de conformidade com o Capítulo III, artigo décimo quarto (14º), parágrafo terceiro (3º), de seu estatuto social supracitado, representada por DIRETORA PRESIDENTE, **LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG 04903038-0-IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 844.944.927-87 e por sua DIRETORA, **MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG 27.547.847-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 254.403.708-38, ambas com endereço comercial na Rua Canadá nº 387, Jardim América, CEP 01436-000, reeleitas pela ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, acima mencionada, cuja cópia autenticada fica arquivada, juntamente com o supracitado estatuto.- As comparecentes identificadas pelos documentos exibidos, dou fé. Então, por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui suas bastantes procuradoras **ANA LIDIA DE MORAIS COSTA**, brasileira, casada, maior, analista administrativo sênior, portadora da cédula de identidade RG 35.362.589-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 311.609.148-00 e **GILMARA RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, maior, supervisora administrativa, portadora da cédula de identidade RG 27.685.699-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 267.965.328-99, ambas com endereço comercial na sede da



10382602250758.000219987-6

P:09502 R:008987

RUA ESTADOS UNIDOS 455 JARDIM PAULISTA
SÃO PAULO SP CEP 01427-000
FONE: 11-30509797 FAX: 11-30509798

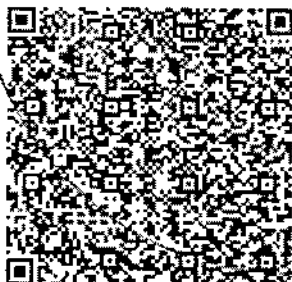
Grande Internacional
do Notariado Latino
(Paralela em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

outorgante, as quais confere os mais amplos poderes para SEMPRE EM CONJUNTO COM UM DOS DIRETORES, representar a outorgante com o fim especial de assinar procurações "AD JUDICIA" e cartas de preposição para representação da empresa em processo cujo valor da "CAUSA" não ultrapasse R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), FICANDO VEDADO AS REFERIDAS PROCURADORAS PARTICIPAREM DE ASSEMBLÉIAS, VOTAR E SEREM VOTADAS, PRESTAR FIANÇAS E/OU AVAIS, ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS E COTAS SOCIAIS E PRATICAR QUALQUER OUTRO ATO QUE NÃO SEJA EXCLUSIVAMENTE O QUE ESTÁ AUTORIZADO NESSA PROCURAÇÃO, dando tudo por bom, firme e valioso.- "ESTA PROCURAÇÃO TERÁ SUA VALIDADE DE 01-12-2018 ATÉ 01-12-2019". Os dados mencionados foram fornecidos pela outorgante, na forma representada, que se responsabiliza por sua exatidão. Assim o disseram, dou fé. A pedido lavrei este instrumento que feito e lhes sendo lido, em voz alta, acharam em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Rodrigo Mauricio, escrevente, a lavrei. Eu, Antonio Canheu Filho, Substituto do Tabelião, subscrevi e assino. (aa) **LEILA MEJDALANI PEREIRA** /// **MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO** /// **ANTONIO CANHEU FILHO**. Trasladada em seguida com 02 páginas. Eu, Antonio Canheu Filho, Tabelião, subscrevi e assino em público e raso.

EM TEST _____ DA VERDADE



4º TABELIÃO DE NOTAS
Antonio Canheu Filho
Tabelião Substituto
Rua Estados Unidos, 455
São Paulo - SP

1134561PR00000000288118P

- 4º TABELIÃO DE NOTAS -	
valor cobrado pelo ato:	
ao Tabelião:	261,48
ao Estado:	74,30
ao Ipesp:	50,84
ao Município:	05,58
ao Min. Público:	12,54
ao R. Civil:	13,76
ao Trib. Justiça:	17,94
a S.C.M.:	02,62
TOTAL:	439,06



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 12647/2017-BCB/Deorf/GTSP2
Pt 1701630779

São Paulo, 30 de junho de 2017.

Ao
Banco BPN Brasil S.A.
Rua Canadá, 390 – Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C dos Srs. Luiz Alberto Fortuna Stouthandel e Rubens do Prado
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de junho de 2017:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretor Presidente
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor
254.403.708-38	Milva Aparecida Pires Ribeiro	Diretor

- b) alteração do capital para R\$344.320.250,92;
- c) mudança da denominação social para Banco Crefisa S.A.;
- d) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade:

a) no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SPNMANUAL);

b) dentro do prazo legal, previsto no item IV, artigo 1.033 da Lei 10.406, de 2002, enviar mapa de composição de capital da JR Participações e Investimentos Ltda., refletindo o restabelecimento da pluralidade dos sócios;

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: 3491-8415, 3491-6943
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

c) de imediato, enviar mapa de composição de capital do Banco Crefisa S.A., refletindo a retirada da acionista Crefipar Participações e Empreendimentos S.A., haja vista o previsto no Contrato de Compra e Venda de Quotas e de Ações, celebrado em 6.2.2017, e o fato da empresa não ser holding com o objeto social exclusivo de participação em instituições financeiras e demais autorizadas por esta Autarquia; e

d) registrar diretamente no Unicad o novo endereço da sede social da BPN Participações Brasil Ltda., atual JR Participações e Investimentos S.A., e uma vez atualizada a denominação social na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, solicitar a regularização ao Desig, por meio do e-mail unicad@bcb.gov.br.

3. Ressaltamos, por oportuno, que os vínculos dos atuais Diretores, Srs. Luiz Alberto Fortuna Stouthandel e Rubens do Prado, deverão ser encerrados na mesma data em que os eleitos tomarem posse.

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Young Man To
Gerente Técnico


Maria Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 12 folhas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: 3481-6415, 3481-6843
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

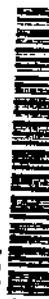
2

JUCESP
20 07 17

BANCO BPN BRASIL S.A.
("Companhia")
CNPJ/MF nº 61.033.106/0001-86
NIRE 35.300.160.258

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 14 de junho de 2017

JUCESP PROTOCOLO
0.706.049/17-2



Data e Horário: 14 de junho de 2017, às 14:00 horas.

Local: sede social, na capital do Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 203, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04551-060.

Mesa: Presidente: Sr. José Roberto Lamacchia; Secretária: Sra. Leila Mejdalani Pereira.

Presença: acionistas representando a totalidade do capital social.

Convocação: dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: deliberar sobre (i) a alteração da denominação social da Companhia; (ii) a alteração do endereço da sede social da Companhia; (iii) o aumento do capital social e alteração do artigo 5º do capital social da Companhia; (iv) a destituição da atual Diretoria; (v) a eleição dos novos membros da Diretoria; (vi) a confirmação da composição da Diretoria da Companhia; e (vii) a consolidação do Estatuto Social.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, após exame e discussão foram aprovadas:

(i) a alteração da denominação social da Companhia de "BANCO BPN BRASIL S.A." para "BANCO CREFISA S.A.", passando o caput do Artigo 1º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 1º - O BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis."

(ii) a alteração do endereço da sede social da Companhia da Rua Funchal, nº 203, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04551-060, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000, na mesma cidade;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
P. Esta 1ª edição, 455 - São Paulo/SP
DUI 050426101 CANHETI TABELÃO
ALFABETIZADO - Autenticar a presente
cópia - certificar-se que contém com o
original, assinado, em todo

S. PAULO, 13 JUL. 2017



QUARTO DE REMÉDIA
SÉRGIO XAVIER
ESCRITÓRIO
ANTÔNIO DE CAMPOS ABRILHA
R. DO DELO ADO 115 3.50



DUCESP
20 07 17

(III) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em moeda corrente nacional, passando o capital social da Companhia de R\$ 244.320.250,92 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) para R\$ 344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado pela acionista JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., com a expressa anuência da acionista CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., conforme boletim de subscrição anexo à presente como "Anexo I", mediante a emissão de 100.000.000 (cem milhões) de novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada ação. Tendo em vista o presente aumento de capital social da Companhia, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - O capital social é de R\$ 344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentos e trinta e nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias e sem valor nominal. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas."

(iv) a destituição da atual Diretoria, ou seja, do Diretor Presidente Luiz Alberto Fortuna Stouthandel, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 11.049.209-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.812.248-70 e do Diretor Rubens do Prado, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 10.775.792 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 890.068.878-20. Vale ressaltar que, os referidos Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos;

(v) a eleição dos novos membros da Diretoria, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2019, a saber: como Diretor Presidente, Sra. Leila Mejdalani Pereira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 04.903.038-0 IFF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo e demais como Diretores, Sr. Ivan Dumont Silva, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo e Sra. Milva Aparecida Pires Ribeiro, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.547.847-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 254.403.708-38, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, todos com endereço comercial na Rua Canadá, nº 387, Jardim América, CEP 01436-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

2
P

13 JUL 2017

COPIA REPRODUZIDA QUE CONTIEM O ORIGINAL ASSINADO EM 13/07/2017



REG. JUIZADO DE ALMEIDA
JANUÁRIO XAVIER
COLEÇÃO ESMÉRIO
DR. ANTONIO DE CARLOS ARRUDA
BARRO DO ALTO

JUCESP
20 07 17

contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos das Declarações de Desimpedimento, que ficarão arquivadas na Sede da Companhia, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente tomarão posse nos cargos para os quais foram eleitos após a homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil;

(vi) a Diretoria da Companhia após a homologação pelo Banco Central do Brasil e a posse dos novos diretores estará assim constituída:

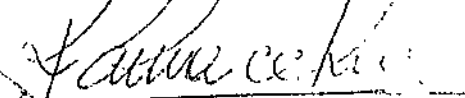
Membros	
Leila Mejdalani Pereira	Diretora Presidente
Ivan Dumont Silva	Diretores
Milva Aparecida Pires Ribeiro	

(vii) a consolidação do Estatuto Social, anexa à presente como "Anexo II".

Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

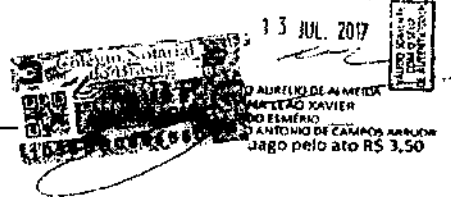
Acionistas Presentes: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., neste ato representada por seus Diretores Srs. José Roberto Lamacchia e Leila Mejdalani Pereira e CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., neste ato representada por seus Diretores Srs. José Roberto Lamacchia e Leila Mejdalani Pereira.

Data: São Paulo (SP), 14 de junho de 2017.


José Roberto Lamacchia
Presidente da Mesa


Leila Mejdalani Pereira
Secretária da Mesa

BY TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 433 - São Paulo/ SP
Def. OSVALDO CANHELO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO Autentico e presente
cópia reproduzida que contém com o
original.

3 3 JUL 2017

AURELIO DE A. NETTA
MATEUS XAVIER
DO ESSENERO
ANTONIO DE CAMARGO ARRUDA
Jago pelo ato R\$ 3,50

3
SPC P



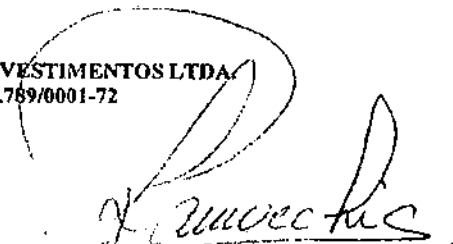
JUCESP
20 07 17

[continuação da página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Banco BPN Brasil S.A., realizada em 14 de junho de 2017, entre JR Participações e Investimentos Ltda e Cresfar Participações e Empreendimentos S.A.]


Acionistas:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ nº 05.410.789/0001-72


Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente


José Roberto Lamacchia
Diretor

CRESFAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ nº 44.953.545/0001-98


José Roberto Lamacchia
Diretor Presidente


Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente


Leila Mejdalani Pereira
Diretora


Milva Pires
Diretora


IVAN DUMONT SILVA
Diretor de Finanças

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Francisco Gomes, 455 - São Paulo, SP
DEL. OSVALDO CANHELO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO Autêntico e presente
cópia reproduzida nos demais com o
original em 13/07/2017

5 de julho de 2017


AURELIO DE AMORIM
ANTONIO DE CAMPOS ABRUDA
pelo ato R\$ 3,50

JUCESP
20 JUL 2017
SEDE
SECRETARIA DE DESPACHAMENTO
ECONOMIA, CIÊNCIAS E INOVAÇÃO
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
PLATAFORMA
333.813/17-0
0-11/18-883

Anexo I à Ata da AGE de 14.06.2017
 BANCO CREFISA S.A.
 C.N.F.J/M.F. n.º 61.033.106/0001-86
 N.I.R.E. 35.300.160.258

Boletim de subscrição do aumento do capital social, integralizado em moeda corrente, conforme Assembleia Geral Extraordinária de 14 de junho de 2017

Subscritor	Sede	Representantes Legais	N.º de ações ordinárias subscritas	Preço unitário de emissão R\$	Valor total das ações ordinárias subscritas R\$	Valor integralizado pelas ações ordinárias subscritas R\$
JR Participações e Investimentos Ltda.	Brasil	Srs. José Roberto Lamacchia e Leila Mejdalani Pereira	100.000.000	1,00	100.000.000,00	100.000.000,00
TOTAL			100.000.000		100.000.000,00	100.000.000,00

São Paulo (SP), 14 de junho de 2017.

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
 CNPJ/MF nº 05.410.789/0001-72

Leila Mejdalani Pereira - Diretora Superintendente

TABELÃO DE NOTAS DE CAPITAL
 OSVALDO CANTILHÃO
 TABELÃO
 AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presente com o original em 14/08/2023

13 JUN 2017

OS ARQUIVADOS
 R\$ 9,50

CREFIP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
 CNPJ nº 44.953.545/0001-98

Leila Mejdalani Pereira - Diretora Superintendente

José Roberto Lamacchia - Diretor

José Roberto Lamacchia - Diretor Presidente

Procurador



JUCESP
20 07 17

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO
BANCO CREFISA S.A.

CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, a juízo da Diretoria e atendidos os requisitos legais e regulamentares cabíveis, mudar a sede social e abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, onde convier aos interesses sociais.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II. - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentos e trinta e nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias e sem valor nominal. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Caso a Sociedade venha a emitir ações preferenciais, estas terão prioridade sobre as ações ordinárias no reembolso do capital, em caso de liquidação da Sociedade, gozando de igualdade com as ações ordinárias em todos os demais direitos e vantagens, exceto no direito a voto, que é exclusivo das ações ordinárias.

CAPÍTULO III. - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º - À Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em Lei e neste Estatuto Social.

4º TABELÃO DE NOTAS DE EXERCÍCIO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS
Bel. OSVALDO CAMBIER TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e apresentado
cópia registrável que deve conter o
número de registro do Tabelão
ESTADO DE GOIÁS
13 JUL 2017

MARCO ALBERTO DE ALMEIDA
POLICIA LEAO RAVIER
OSVALDO CAMBIER
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

Handwritten initials and signature.



JUCESP
20 07 17

Artigo 9º - As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente, no prazo da Lei, e extraordinariamente sempre que exigirem os interesses e conveniências da Sociedade, sendo permitida a convocação e a realização simultânea de Assembleias Ordinária e Extraordinária.

§ 1º - Os acionistas da Sociedade serão convocados na forma da Lei, e notificados por escrito da hora, data e local das Assembleias Gerais, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da realização das Assembleias, ficando desde já estabelecido que esse prazo para notificação poderá ser reduzido ou dispensado quando houver o consentimento unânime de acionistas representando a totalidade do capital social.

§ 2º - Da notificação mencionada no parágrafo 1º acima deverá constar a ordem do dia, bem como cópia das propostas que serão discutidas, e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação.

Artigo 10. - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, ou por acionistas, na forma prevista na Lei, e instalar-se-ão, em primeira convocação, com presença pessoal ou mediante procuração de acionistas representando no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto, e com qualquer número, em segunda convocação. As deliberações serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo acionista que for escolhido na ocasião, e a este caberá a escolha do Secretário.

§ 2º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Sociedade.

Artigo 11. - Compete à Assembleia Geral a deliberação sobre os seguintes atos:

- (i) estabelecer a estratégia geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Sociedade e estabelecer seus poderes e prescrever suas atribuições;
- (iii) supervisionar o desempenho dos Diretores, examinar livros e registros da Sociedade a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados ou prestes a serem assinados e tomar todas as demais medidas necessárias;
- (iv) examinar os relatórios da administração e as contas da Diretoria; e
- (v) deliberar sobre qualquer matéria levada à apreciação da Assembleia Geral, em

ESTADOS UNIDOS, 255 - Vila Paulist SP
R. OSVALDO CANTO
AUTENTICAÇÃO autêntica e presente
com reprodução que em
original por impressão, etc.

13 JUL. 2017
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MARCO AURELIO DE ALMEIDA
ANCIENA LEAO XAVIER
OSVALDO ESTRELO
MARCO ANTONIO DE CARLOS ARRUDA
11.10.10 pelo ato 100 2



JUL 20 07 17

obediência ao disposto neste Estatuto, ou em qualquer acordo de acionistas celebrado pelos acionistas da Sociedade.

CAPÍTULO IV. - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 12. - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Sociedade. A Diretoria será composta por pessoas naturais, todas residentes no País, e com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 2º - Tais membros serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais.

DA DIRETORIA

Artigo 13. - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que um deles receberá a denominação de Diretor Presidente e os demais não terão designação específica.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores.

§ 2º - Em caso de morte, incapacidade ou renúncia de um Diretor, seu substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar.

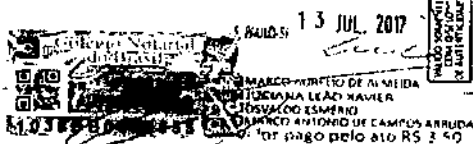
Artigo 14. - A Diretoria será o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando investida pela Assembleia Geral de poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuições de outro órgão.

Artigo 15. - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer Diretor, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, estando necessariamente entre eles o Diretor Presidente.

Parágrafo Único - A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada pelo Diretor Presidente. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 16. - Compete aos Diretores:

4º TAREFAS DE NOTAS DA
R. ESPERANÇAS, 455 - 3º ANDAR - SP
DIRETOR OSWALDO CANNIÃO
AUTENTICAÇÃO AUTENTADO A PRESSE
COM A REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO COM O
ORIGINAL DA SOCIEDADE, DISTRIBUIÇÃO



JUCESP
20 07 17

- (a) decidir sobre a distribuição de funções entre os Diretores;
- (b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes fixadas em Assembleias Gerais;
- (c) supervisionar a execução da política comercial, financeira, técnica, administrativa e de planejamento da Sociedade; e
- (d) praticar outros atos que lhes venham a ser especificados pela Assembleia Geral.

Artigo 17. - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

- (a) presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) manter a permanente coordenação entre a Diretoria e os acionistas; e
- (c) supervisionar e orientar as atividades dos demais Diretores.

Artigo 18. - A representação da Sociedade obedecerá às seguintes normas:

- (a) compete a qualquer Diretor ou a procurador com poderes especiais representar a Sociedade em juízo, cabendo a representação da Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, a 2 (dois) Diretores em conjunto; ou a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou, ainda, a 2 (dois) procuradores;
- (b) para a concessão gratuita de fianças ou avais, em negócios de natureza não bancária, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador investido, nos termos do Parágrafo Único deste Artigo, de poderes específicos para concessão de fianças ou avais;
- (c) em atos a serem praticados fora da sede social, a Sociedade poderá ser representada por 1 (um) único Diretor ou procurador com poderes especiais, para tanto, designado pela Diretoria; e
- (d) nos demais casos, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou ainda por 2 (dois) procuradores.

Parágrafo único - A nomeação de procuradores será sempre feita por mandato escrito, assinado em conjunto por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador. Do instrumento de mandato devem constar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 12 (doze) meses, salvo se para representação em juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

TARIFAS DE NOTAS DE CAPITAL
DESAÍDO CANHO TANGIO SP
AUTENTICAÇÃO - AUTENNO DE SP
CONSTITUICAO DE QUOTAS DE SP
DIRETORIA DE SP
13 JUL 2017
1622511



JUCESP
20 07 17

Artigo 19. - São expressamente vedados os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V. - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20. - O Conselho Fiscal da Sociedade só será instalado quando pedido por acionistas, na forma da Lei.

Artigo 21. - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Sociedade, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Capítulo VI. - DA OUVIDORIA

Artigo 22. - A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria com o objetivo de mediar e dirimir conflitos, tendo como atribuição assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando como canal de comunicação entre a empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

Artigo 23. - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (iii) informar à Diretoria da Sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria.

Artigo 24. - O Ouvidor será designado pela Diretoria e terá prazo de mandato por tempo indeterminado.

§ 1º - Os critérios para designação de Ouvidor serão baseados em conduta ílibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Sociedade, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor, à mediação de conflitos e à devida certificação em Ouvidoria, obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica.

Beal

AV TABELÃO DE NOTAS DE CAPITAL
R. ESTADOS UNIDOS, 455 - SÃO PAULO/ SP
RUA OSVALDO CANNEDU TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESERVA
ESSA SUPLENÇA QUE CONTE COM O
ORIGINAL REPRESENTADO, DO Nº

S. PAULO SP 13 JUL 2017

MARCELO ALMEIDA DE ALMEIDA
JULIANA LEÃO RAVIER
OSVALDO CANNEDU
ARCEL ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



JUCESP
20 07 17

§ 1º - Sobre o lucro líquido apurado serão destacadas as seguintes quantias: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em lei; e (b) 5% (cinco por cento) a ser distribuído como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas. O saldo do lucro, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, consoante à proposta referida no "caput" deste Artigo, atendidas as prescrições legais aplicáveis.

§ 2º - Por deliberação da Diretoria, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 28. - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço levantado em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO VIII. - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 29. - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 30. - Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 14.06.2017

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estação Unibús, 454 - São Paulo/SP
Del. TISSAVALDO CAMPELO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente
em sua respectiva forma que contém com o
original apresentado neste dia 13


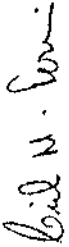
13 JUL 2017

ANTONIO DE ALMEIDA
LEÃO RAMER
CAMERAT
ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
pago pelo ato R\$ 3,50

SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTACAO

BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258


LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2017

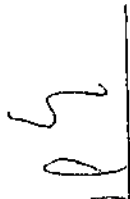
ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ESPÉCIE	ASSINATURAS
CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.953.545/0001-98, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35.300.466/187, com sede à Rua Canadá, 387, Jardim América, São Paulo - SP, representada por seu diretor presidente Sr. José Roberto Lamachhiari;	14 ações ordinárias	
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35.217.930/131, representada por sua diretora presidente Sra. Leila Mejdalani Pereira.	239.394.926 ações ordinárias	

TOTAL DE AÇÕES:

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia Geral Extraordinária de 14.06.2017.

São Paulo, 14 de junho de 2017.


Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente


BANCO CREFISA S.A.
Ivan Dumont Silva
Diretor

JUCESP
00 07 17
BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86
NIRE N° 35.300.160.258

TERMO DE POSSE

Ao quarto dia do mês de julho de dois mil e dezessete, às 14:00h, na sede social da companhia BANCO CREFISA S.A., localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceram os acionistas da companhia representando 100% do capital social, para **Posse dos seguintes Diretores eleitos em Assembleia Geral Extraordinária de 14.06.2017 e aprovados pelo Banco Central do Brasil em 30/06/2017, conforme processo 1701630779.**

LEILA MEJDALANI PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG sob o n° 04.903.038-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua João Lourenço, n° 463, apto. 161, Vila Nova Conceição, CEP 04508-030, para o cargo de **Diretora Presidente**;

IVAN DUMONT SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG sob o n° 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 369.841.246-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Rua Canadá, 387 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000, para o cargo de **Diretor**;

MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n° 27.547.847-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 254.403.708-38, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua das Flechas, n° 735, apto. 194, Jardim Prudência, CEP 04364-030, para o Cargo de **Diretora**.

O mandato dos eleitos e empossados, se estenderá até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019.

CASTRO BARROS ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE FLORES DE GOIÁS – GO:

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181

FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II, já qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados, requerer a liberação do acesso à íntegra dos autos para os advogados **Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos**, inscrito na OAB/RJ nº 150.239 e **Carlos Victor de Paixão Ximenes**, inscrito na OAB/RJ nº 165.369, ambos regularmente constituídos nestes autos (cf. petição apresentada em 05.04.2019 – doc. anexo).

Por fim, requer que todas as intimações eletrônicas sejam efetuadas **exclusivamente** em nome dos advogados **Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos**, inscrito na OAB/RJ nº 150.239 e **Carlos Victor de Paixão Ximenes**, inscrito na OAB/RJ nº 165.369, sob pena de nulidade.

Nesses termos,
pede deferimento.

Flores de Goiás, 26 de novembro de 2019.

Alexandre Espinola Catramby
OAB/RJ nº 102.375

Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
OAB/RJ nº 150.239

Carlos Victor Paixão Ximenes
OAB/RJ nº 165.369

Thiago Viana Cesar Ribeiro
OAB/RJ nº 189.802

são paulo
rua do rocio, 291 – 11º andar
sp – brasil
04552-000
t: (55 11) 3040-0908

rio de janeiro
av. rio branco, 110 – 14º andar
rj – brasil
20040-001
t: (55 21) 2132-1855

brasília
shs – quadra 06 bloco c – sala 1804
edifício brasil 21 – df – brasil
70322-915
t: (55 61) 3037-9041

CASTRO BARROS ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE FLORES DE GOIÁS – GO:

CÓPIA

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181

FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II (“**BRASIL PLURAL FUNDO PETROS**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.884.799/0001-21, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo – SP (**doc. 01**), sucessor da **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS** (“**PETROS**”), nos autos da Recuperação Judicial em referência, em que figuram como Requerentes **CCB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA** (“**CBB**”) e **OUTRAS**, vem, por seus advogados (**doc. 02**), expor e requerer o que se segue.

I – CESSÃO DE CRÉDITO DA PETROS SUJEITO A ESTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO BRASIL PLURAL FUNDO PETROS

1. Inicialmente, o BRASIL PLURAL FUNDO PETROS informa que firmou com a PETROS, credora originária neste processo, “*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (**doc. 04**), por meio do qual adquiriu diversos créditos de titularidade da cedente, inclusive aquele sujeito a esta Recuperação Judicial.

Duarte V.P. do Canto e Castro +
Sergio Soares Sobral Filho +
João Pedro Gonçalves Gomes
José Augusto de Araujo Leal
André Gomes de Oliveira
Guilherme Tepedino Hernandez
Alexandre Espinola Catramby
Marco Deluigi
Olympio J. M. L. de Carvalho e Silva
Daniela A. P. Duque Estrada
Anna Cecília Rostworowski da Costa
Fernanda Alves Wolf
Helen Gaudio Valente Figurelli
Paulo Henrique Spirandeli Dantas
Gabriel Manica Mendes de Sena

Dionísio D’Escagnolle Taunay*
Gloria Maria de Lossio Brasil*

Leandro Bertolo Canarim
Daniela Cristina da Silva
Thiago Francisco Ayres da Motta
Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
Danúbia Souto de Faria Costa
Valéria Wessel Souza Rangel de Paula
Patrícia Varela
Raphael Marcello Prado
Luciana Albuquerque Piragibe
Marina de Freitas Maciel
Mariana Rodrigues Soares Heinen
Carlos Victor Paixão Ximenes
Lorena Cavalcante Lopes
Adriana Nogueira Torres
Guilherme Guidi Leite
Camilla Queiroz Werneck
Natasha Teixeira Pinheiro
Carlos Eduardo de Barros Salles
Eugênia Carminha Paiva
Raphael Andrade Sousa
Luiz Claudio Gonçalves Freire
Priscila Garcia Moreira
Renata Diniz de Alencastro Graça
Diogo de Castro Coimbra
Eduardo Masson de Oliveira
Caio de Almeida Manhães
Gabriella Xavier de Paiva
Bianca Soares Silva Correia
Victor Hugo de Campos B. Boa Morte
Claudia Cristina de Amorim Ramos
Thiago Viana Cesar Ribeiro
Mamela Oliveira Moreira
Isabela de Oliveira Alves
Carolina Silveira Becman
Gabriel Serra de Lara Rocha
Amanda Azevedo Behring
Thais Fontes da Costa
Luiza Klein Trompowsky Heck
Bianca Roldan Mussolino
Felipe Garcia Canizares
Karen Stevanato König
Ana Luiza Rizzo Cardoso
Amanda Almeida Muniz
Thiago da Silva Curvelo Silveira
Manoela da Cruz Silva
Lorena Loscher Rocha
Andrey Felipe de Azevedo Barbosa
Gabriel Valuche Clemente
Larissa Beltrão de Carvalho
Rafael D’Almeida Coelho
Fernanda Alcoba Marques Matte

* Consultores

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BRASÍLIA

Tel. [55 21] 2132-1855 Fax [55 21] 2132-1856 Av. Rio Branco, 110 14º andar Rio de Janeiro Brasil 20040-001

www.cbsg.com.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:03
NR 1 ZIMP 21:91 51/49/59 434-21927-29-661/293

CASTRO BARROS ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:03

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE FLORES DE GOIÁS – GO:

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181

FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II (“**BRASIL PLURAL FUNDO PETROS**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.884.799/0001-21, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo – SP (**doc. 01**), sucessor da **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS** (“**PETROS**”), nos autos da Recuperação Judicial em referência, em que figuram como Requerentes **CCB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA** (“**CBB**”) e **OUTRAS**, vem, por seus advogados (**doc. 02**), expor e requerer o que se segue.

I – CESSÃO DE CRÉDITO DA PETROS SUJEITO A ESTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO BRASIL PLURAL FUNDO PETROS

1. Inicialmente, o BRASIL PLURAL FUNDO PETROS informa que firmou com a PETROS, credora originária neste processo, “*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (**doc. 04**), por meio do qual adquiriu diversos créditos de titularidade da cedente, inclusive aquele sujeito a esta Recuperação Judicial.

Duarte V.P. do Canto e Castro +
Sergio Soares Sobral Filho +
João Pedro Gonçalves Gomes
José Augusto de Araujo Leal
André Gomes de Oliveira
Guilherme Tepedino Hernandez
Alexandre Espinola Catramby
Marco Deluiggi
Olympio J. M. L. de Carvalho e Silva
Daniela A. P. Duque Estrada
Anna Cecilia Rostworowski da Costa
Fernanda Alves Wolf
Helen Gaudio Valente Figurelli
Paulo Henrique Spirandeli Dantas
Gabriel Manica Mendes de Sena

Dionísio D'Escragnonle Taunay*
Gloria Maria de Lossio Brasil*

Leandro Bertolo Canarim
Daniela Cristina da Silva
Thiago Francisco Ayres da Motta
Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
Danúbia Souto de Faria Costa
Valéria Wessel Souza Rangel de Paula
Patrícia Varela
Raphael Marcello Prado
Luciana Albuquerque Piragibe
Marina de Freitas Maciel
Mariana Rodrigues Soares Heinen
Carlos Victor Paixão Ximenes
Lorena Cavalcante Lopes
Adriana Nogueira Torres
Guilherme Guidi Leite
Camilla Queiroz Werneck
Natasha Teixeira Pinheiro
Carlos Eduardo de Barros Salles
Eugênia Caminha Paiva
Raphael Andrade Sousa
Luiz Claudio Gonçalves Freire
Priscila Garcia Moreira
Renata Diniz de Alencastro Graça
Diogo de Castro Coimbra
Eduardo Masson de Oliveira
Caio de Almeida Manhães
Gabriella Xavier de Paiva
Bianca Soares Silva Correia
Victor Hugo de Campos B. Boa Morte
Claudia Cristina de Amorim Ramos
Thiago Viana Cesar Ribeiro
Manuela Oliveira Moreira
Isabela de Oliveira Alves
Carolina Silveira Becman
Gabriel Serra de Lara Rocha
Amanda Azevedo Behring
Thais Fontes da Costa
Luiza Klein Trompowsky Heck
Bianca Roldan Mussolino
Felipe Garcia Canizares
Karen Stevanato König
Ana Luiza Rizzo Cardoso
Amanda Almeida Muniz
Thiago da Silva Curvelo Silveira
Manoela da Cruz Silva
Lorena Loscher Rocha
Andrey Felipe de Azevedo Barbosa
Gabriel Valuche Clemente
Larissa Beltrão de Carvalho
Rafael D'Almeida Coelho
Fernanda Alcoba Marques Matto

* Consultores

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BRASÍLIA

Tel. [55 21] 2132-1855 Fax [55 21] 2132-1856 Av. Rio Branco,110 14º andar Rio de Janeiro Brasil 20040-001

www.cbsg.com.br



CASTRO BARROS ADVOGADOS

2. Por esse motivo, o BRASIL PLURAL FUNDO PETROS requer a sua inclusão no Quadro Geral de Credores desta Recuperação Judicial, em substituição à PETROS, e a juntada da procuração outorgada a seus patronos e dos documentos necessários à comprovação dos poderes de representação de seus signatários (**doc. 02 e 03**).

II – SITUAÇÃO LIMITE NECESSÁRIO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. Em 27.01.2014, esse d. Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Requerentes “*nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores*”, ressalvando, contudo, que “*os créditos oriundos da relação de trabalho deverão ser pagos com acréscimo de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês*” (fls. 3.529/3.543).

4. Contra a referida decisão, as Requerentes interpuseram o Agravo de Instrumento nº 0185134-55.2015.8.09.0000, ao qual fora concedido, em 02.06.2015, efeito suspensivo para suspender o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial até o julgamento final daquele recurso. **Passados mais de 3 (três) anos**, o referido Agravo de Instrumento foi julgado **prejudicado (doc. 05)** e, conseqüentemente, **o efeito suspensivo até então vigente perdeu sua eficácia.**

* * *

5. Em vista disso, e considerando o tempo transcorrido desde a homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem que qualquer pagamento fosse realizado aos credores, o BRASIL PLURAL FUNDO PETROS requer **(i)** a sua inclusão no Quadro Geral de Credores desta Recuperação Judicial, em substituição à PETROS, e **(ii)** a **intimação das Requerentes e do i. Administrador Judicial, a fim de que seja dado imediato cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial já homologado**

CASTRO BARROS ADVOGADOS

por esse d. Juízo, com o pagamento dos créditos concursais, notadamente aquele de titularidade do BRASIL PLURAL FUNDO PETROS, sob pena de decretação da falência das Recuperandas.

Nesses termos,
pede deferimento.

Flores de Goiás, 05 de abril de 2019.

Alexandre Espinola Catramby
OAB/RJ n° 102.375

Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
OAB/RJ n° 150.239

Thiago Viana Cesar Ribeiro
OAB/RJ n° 189.802

Larissa Beltrão de Carvalho
OAB/RJ n° 224.176

Danúbia Souto de Faria Costa
OAB/DF n° 29.843

Doc. 02



PROCURAÇÃO

Por intermédio deste instrumento particular de mandato, **FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.884.799/0001-21, sucessor de **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.053.942/0001-50, neste ato representada por sua administradora **SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante denominado “Outorgante”, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, **JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO LEAL**, casado, OAB/RJ nº 73.710 e CPF/MF nº 738.398.847-72; **ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBY**, casado, OAB/RJ nº 102.375 e CPF/MF nº 069.297.247-18; **OLYMPIO JOSÉ MATOS LEITE DE CARVALHO E SILVA**, solteiro, OAB/RJ nº 119.853 e CPF/MF nº 079.993.077-69; **FERNANDA ALVES WOLF**, divorciada, OAB/RJ nº 113.160 e CPF/MF nº 074.763.647-83, **RODRIGO GONÇALVES LIMA DE MATTOS**, solteiro, OAB/RJ nº 150.239 e CPF/MF nº 072.353.197-80; **IVANA PEDREIRA COELHO**, solteira, OAB/RJ 162.999, CPF/MF nº 952.706.805-30; **CARLOS VICTOR PAIXÃO XIMENES**, solteiro, OAB/RJ nº 165.369 e CPF/MF nº 109.323.937-99; **FERNANDA KIKUTI RAMALHO**, casada, OAB/RJ nº 170-165 e CPF/MF nº 226.724.698-81; **CAMILA QUEIROZ WERNECK**, solteira, OAB/RJ nº 200.054 e CPF/MF nº 118.399.277-71; **GABRIELLA BALTHAR LOPES**, solteira, OAB/RJ nº 167.697 e CPF/MF nº 104.276.337-29; **MARIA DE SÁ FORTES DÓRIA**, solteira, OAB/RJ nº 185.758 e CPF/MF nº 136.472.987-35; **GABRIEL SERRA DE LARA ROCHA**, solteiro, OAB/RJ nº 189.359 e CPF/MF nº 131.482.667-06; **DÉBORA RODRIGUES DE PAULA**, solteira, OAB/RJ nº 177.402 e CPF/MF nº 131.233.047-36 e **LUIZ GUILHERME DE MENESES YUAN**, solteiro, OAB/RJ nº 201.456 e CPF/MF nº 029.404.140-09, todos brasileiros e enquanto integrantes da sociedade de advogados **CASTRO, SOBRAL E GOMES ADVOGADOS – SOCIEDADE SIMPLES**, sociedade estabelecida à Avenida Rio Branco, nº 110, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.278.168/0001-03, outorgando-lhes os poderes contidos na cláusula “*ad judicium et extra*”, para defender os seus interesses nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 1006053-20.2013.8.26.0100, ajuizada em face de **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA., ALBERTO COURY JUNIOR, MARIA INÊS CORBUCCI, TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, ROBERTO FARIA SANTOS FILHO e ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA.** (em trâmite perante a 13ª Vara Cível de São Paulo), da Recuperação Judicial nº 367199-62.2012.8.09.0181 da devedora **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA** e OUTRAS (em trâmite na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível de Flores de Goiás) e dos Embargos de Terceiro nº 0025244-80.2016.4.03.6100, ajuizados pela União Federal (em trâmite perante a 26ª Vara Federal de São Paulo), bem como em

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos -> Leis Esparças e Regimento
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL 3 - Origem: 1006053-20.2013.8.26.0100 e código do processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código do processo 1006053-20.2013.8.26.0100
 Usuário: HELCIO CASTRO 759835047081MF 040992023719350002
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES, protocolado em 22/05/2017 às 23:23:29
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código do processo 1006053-20.2013.8.26.0100



todos os recursos, incidentes, ações incidentais e cartas precatórias delas decorrentes e eventual Falência do devedor, com plenos poderes também para receber e dar quitação, confessar, renunciar, transigir, desistir, conceder, acordar, discordar, admitir e prestar compromisso e declarações, levantar e depositar valores, impetrar mandado de segurança, representa-la perante o Banco do Brasil e repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, tomar ciência de despachos e, de modo geral, praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, qualquer dos poderes aqui outorgados, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas, e, de modo geral, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. A renúncia ou o substabelecimento sem reservas terá eficácia em relação a todos os Outorgados se assinado pelo Dr. Alexandre Espinola Catramby ou pelo Dr. Olympio José Matos Leite de Carvalho e Silva, em conjunto com outro Outorgado.

Marcelo Pereira Cardoso
Diretor

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017

GABRIEL LACASA MAYA
CPF: 302.326.708-11

**FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II**

Doc. 03



JUCESP PROTOCOLO
0.622.934/17-0



SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA CAULIDIA S.A.
CNPJ 62.285.390/0001-40
NIRE 3530012760-9

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2017**

LOCAL: Sede Social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 3º andar - São Paulo, às 15:00 horas. - **CONVOCAÇÃO:** Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Artigo 124 Parágrafo 4º da Lei 6404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do Capital Social. - **QUORUM:** Acionista representando a totalidade do Capital Social. - **INSTALAÇÃO:** Instalada pelo Sr. Alvaro Augusto Vidigal. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Escolhido o Sr. Alvaro Augusto Vidigal para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Homero Amaral Júnior para Secretário. - **CONSELHO FISCAL:** Não instalado no período. - **ORDEM DO DIA PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** i) apreciação do pedido de renúncia do diretor Matthieu Marie Alain Rodel, que foi aceito pela assembleia. O presidente solicitou que constasse em ata o agradecimento ao Sr. Matthieu, pela relevante contribuição durante sua gestão como diretor da Sociedade.- **ORDEM DO DIA PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** i) exame, discussão e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial da Sociedade e Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31.12.2016; ii) Apreciação da proposta da Diretoria para não distribuição de dividendos, revertendo-se a provisão para a conta de Reserva Estatutária de Lucros; iii) a eleição da Diretoria para mandato de 03 (três) anos, e, iv) a não instalação do Conselho Fiscal no corrente exercício. - **DOCUMENTOS OFERECIDOS À APRECIÇÃO DOS PRESENTES:** a) Relatório da Diretoria, Balanços e demais demonstrações financeiras e Pareceres da Auditoria Independente relativos ao exercício findo 31 de dezembro de 2016, devidamente publicados no jornal "Valor Econômico" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 17 de março de 2017. - **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos, respeitados os impedimentos de lei, esta Assembléia aprovou: i) sem reserva, as contas sociais do exercício de 2016, constantes dos demonstrativos financeiros e demais documentos correlatos; ii) a proposta da diretoria para não distribuição de dividendos; iii) a eleição da Diretoria, resultando reeleitos os seguintes diretores, para um mandato de 03 (três) anos: Srs. **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 3.605.386 - SSP/SP e CPF nº 039.214.338-00; **ALVARO AUGUSTO DE FREITAS VIDIGAL**, brasileiro, casado, corretor de valores, RG nº 21.816.499-3 - SSP/SP e CPF nº 149.225.838-58; **DANIEL DOLL LEMOS**, brasileiro, casado, analista de investimentos, portador da cédula de identidade RG nº 26.239.563-0 - SSP/SP e do CPF/MF nº 275.605.768-18; **GERSON LUIZ MENDES DE BRITO**, brasileiro, divorciado, contabilista, RG nº 5.720.162-6 - SSP/SP e CPF nº 037.453.768-20; **JEFERSON FANTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 22.049.796 - SSP/SP e CPF nº 086.778.128-90; **LUIZ FONSECA DE SOUZA MEIRELLES FILHO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 4.439.266 - SSP/SP e CPF nº 500.165.638-91; **MARCELO ALVES VAREJÃO**, brasileiro, divorciado, gestor de investimentos, Carteira de Identidade RG nº 171.024-3 - SSP/ES e CPF nº 055.383.047-36; **MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, economista, RG nº 8.685.970 - SSP/SP e CPF nº 124.932.928-04; **MARCELO PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 20.042.322-8 - SSP/SP e CPF nº 135.677.078-92; **RUI LUIS FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 14.625.015-1 - SSP/SP e CPF nº 046.239.058-61, e, **TARCÍSIO RODRIGUES JOAQUIM**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, RG nº 17.583.677-SSP/SP, CPF/MF nº 086.062.468-40, todos com

1
09 JUL 2017

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
102 FAX 0800 38 9 6

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
102 FAX 0800 38 9 6

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:03

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta enviada a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo 1

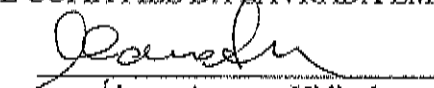
[Handwritten signature]
Apostado

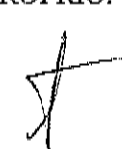

DE DESENHO CIVIL DAS PESSOAS
194 SUBSTITUTO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO
DR. EVANDRO DA LINDA -
AUTENTICO ESTA COPIA REPRODUZIDA
CONFORME O ORIGINAL QUE SE ENCONTRA
EM SEU ARQUIVO
02/08/2019
S.P.
 MARCELO REYES DE OLIVEIRA - ESCR. 77
 MARCELO DE JESUS VIANA DA SILVA - ESCR. 20
 HAROLDO ANTONIO FRANCISCO - ESCR. 1
VÁLIDA SEMPRE QUE SE ENCONTRAR AUTENTICAÇÃO

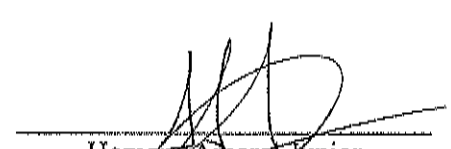
DE DESENHO CIVIL DAS PESSOAS
194 SUBSTITUTO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO
DR. EVANDRO DA LINDA -
AUTENTICO ESTA COPIA REPRODUZIDA
CONFORME O ORIGINAL QUE SE ENCONTRA
EM SEU ARQUIVO
02/08/2019
S.P.
 MARCELO REYES DE OLIVEIRA - ESCR. 77
 MARCELO DE JESUS VIANA DA SILVA - ESCR. 20
 HAROLDO ANTONIO FRANCISCO - ESCR. 1
VÁLIDA SEMPRE QUE SE ENCONTRAR AUTENTICAÇÃO



domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lira, nº 1355 – 3º andar, para o cargo de **DIRETOR**, sem designação especial. Os *Directores eleitos apresentaram a declaração, de que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da sociedade.* A duração do mandato da Diretoria ora eleita é de 03 (três) anos, com vencimento no dia da posse da diretoria eleita pela Assembléia Geral Ordinária de 2020, permanecendo os demais cargos vagos até posterior deliberação. Fica fixado, a título de honorários, o teto de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para o presente exercício, sendo de competência da Diretoria, dentro desse limite, estabelecer a remuneração individual dos diretores. O presente limite poderá ser objeto de atualização monetária através dos índices oficiais de inflação, e, iv) a não instalação do Conselho Fiscal no presente exercício. - **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário e pelo acionista presente, Banco Paulista S.A., (aa) Alvaro Augusto Vidigal – Presidente, Homero Amaral Júnior – Secretário, pelo acionista: Gerson Luiz Mendes de Brito e Marcelo Pereira Cardoso. A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.


Alvaro Augusto Vidigal
Presidente


Homero Amaral Junior
Secretário

JUCESP
28 JUN 2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLAVIA FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETARIA GERAL
296.181/17-1
JUCESP

DE DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS
134 SUBSTÁBILIS DO BUIE - SAO PAULO
DR. IVAMONTE DA LUNHA - DR. PAULO
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPRODUZIDA
COMPLETO E FIDELMENTE A ASSINATURA
DOU PE
08 JUN 2017
S.P.
MARELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. A
MARIANES DE GUS VIANA DA SILVA - ESCR. A
HAROLD ANTONIO FRANCISCO - ESCR. A
LUIZ EDUARTE GOMES - ESCR. A
Colégio Notarial
do Brasil
1452142
AUTENTICAÇÃO
1021A X0883859

2
08 JUN 2017
S.P.
Colégio Notarial
do Brasil
1452142
AUTENTICAÇÃO
1021A X0883859

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação e respeito das atos
praticados com a devida observância a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo

Attestado
Attestado

SE DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
DO SUBSTRAITO DO AUTARCATÁRIO
OR. EVANDRIL DA SILVA
AUTENTICO ESTA CÓPIA
CONFORME O ORIGINAL
OCORRER
30 JUN 2017
SP
MARCIO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AP. 1
MANASSES DE JESUS VIANA DA SILVA - ESCR. AP. 1
HAROLDO ANTONIO FRANCISCO - ESCR. AP. 1
VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SE DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
DO SUBSTRAITO DO AUTARCATÁRIO
OR. EVANDRIL DA SILVA
AUTENTICO ESTA CÓPIA
CONFORME O ORIGINAL
OCORRER
05 JUN 2017
SP
MARCIO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AP. 1
MANASSES DE JESUS VIANA DA SILVA - ESCR. AP. 1
HAROLDO ANTONIO FRANCISCO - ESCR. AP. 1
VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 8923 /2017-BCB/Deorf/GTSP1
Pt 1701628672

São Paulo, 24 MAIO 2017

À
Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 3º Andar – Jardim Paulistano
01452-002 São Paulo – SP
At. Srs. Alvaro Augusto Vidigal e Gerson Luiz Mendes de Brito - Diretores

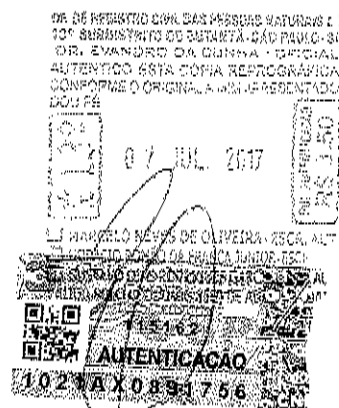
Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 31 de março de 2017:

- a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020:

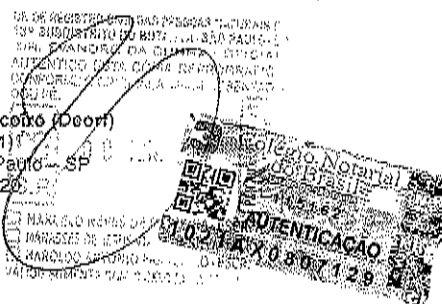
CPF	Nome	Cargo
149.225.838-58	Alvaro Augusto de Freitas Vidigal	Diretor
039.214.338-00	Alvaro Augusto Vidigal	Diretor
275.605.768-18	Daniel Doll Lemos	Diretor
037.453.768-20	Gerson Luiz Mendes de Brito	Diretor
086.778.128-90	Jeferson Fanti	Diretor
500.165.638-91	Luiz Fonseca de Souza Meirelles Filho	Diretor
055.383.047-36	Marcelo Alves Varejão	Diretor
124.932.928-04	Marcelo de Toledo Guimarães	Diretor
135.677.078-92	Marcelo Pereira Cardoso	Diretor
046.239.058-61	Rui Luis Fernandes	Diretor
086.062.468-40	Tarcísio Rodrigues Joaquim	Diretor



2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Nos próximos pleitos de eleição da sociedade, atentar para a correta forma de preenchimento do campo "Novo Prazo de Mandato dos Membros", no módulo Autorizações do Unicad, conforme definido no Sisorf 4.14.40.20, item 14-h.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6116, 3491-6616, 3491-6826
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br



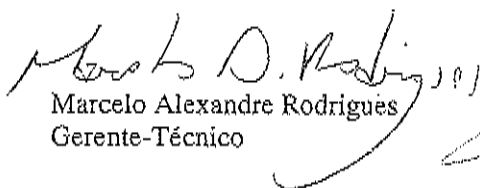
Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:03

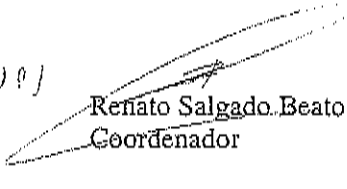


BANCO CENTRAL DO BRASIL

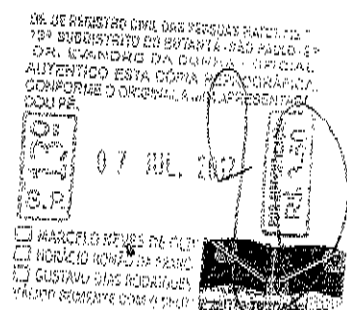
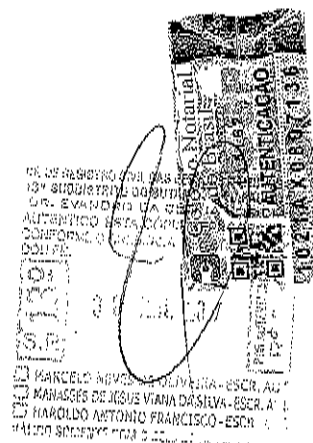
4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico


Renato Salgado Beato
Coordenador

Anexo: 1 documento; 2 folhas.



Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - 01310-922 São Paulo - SP
Tel.: (11)3491-6115, 3491-6615, 3491-6820
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

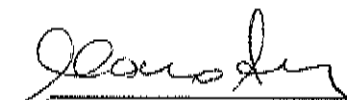


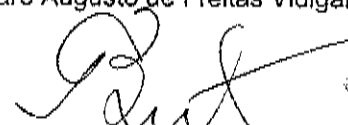




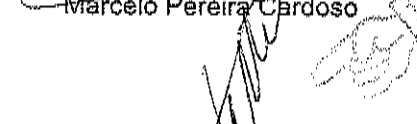
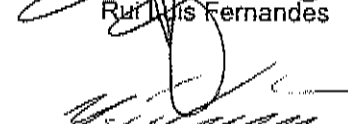
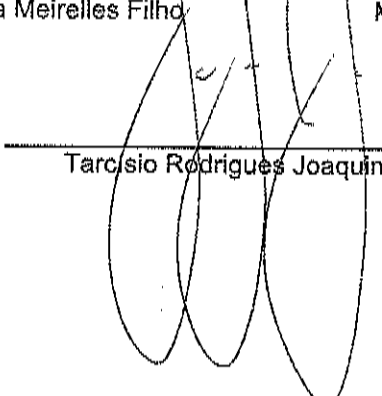
SOCOPA
CNPJ 62.285.390

TERMO DE POSSE

Neste dia 25 de maio de 2017 às 09h00min, na sede social do SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., compareceram os Srs. ALVARO AUGUSTO VIDIGAL, ALVARO AUGUSTO DE FREITAS VIDIGAL, DANIEL DOLL LEMOS, GERSON LUIZ MENDES DE BRITO, JEFERSON FANTI, LUIZ FONSECA DE SOUZA MEIRELLES FILHO, MARCELO ALVES VAREJÃO, MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES, MARCELO PEREIRA CARDOSO, RUI LUIS FERNANDES e TARCÍSIO RODRIGUES JOAQUIM, todos com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 3º andar, a fim de tomarem posse nos cargos de DIRETORES, para os quais foram eleitos pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 31 de março de 2017, CUJO MANDATO SE ESTENDERÁ ATÉ A POSSE DOS QUE FOREM ELEITOS NA ago DE 2020, e investiduras homologadas pelo Banco Central do Brasil, conforme correspondência OFÍCIO 8923/2017 – BCB/DEORF/GTSP1 de 24/05/2017 - Processo n.º 1701628672.

Nada mais havendo a tratar, assinam este termo para formalizar a posse.

São Paulo, 25 de maio de 2017.

 _____ Alvaro Augusto Vidigal	 _____ Alvaro Augusto de Freitas Vidigal
 _____ Daniel Doll Lemos	 _____ Gerson Luiz Mendes de Brito
 _____ Jeferson Fanti	 _____ Marcelo Alves Varejão
 _____ Marcelo Pereira Cardoso	 _____ Rui Luis Fernandes
 _____ Luiz Fonseca de Souza Meirelles Filho	 _____ Marcelo de Toledo Guimarães
 _____ Tarcísio Rodrigues Joaquim	

27.05.2017

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS NACIONAIS DO
GRUPO SOCIETÁRIO DO BANCO DO BRASIL S.A.
DE GRUPO DE EMPRESAS DO BANCO DO BRASIL S.A.
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPRODUZIDA
CONFORME ORIGINAL EM ARQUIVO DO
SISTEMA

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS NACIONAIS DO
GRUPO SOCIETÁRIO DO BANCO DO BRASIL S.A.
DE GRUPO DE EMPRESAS DO BANCO DO BRASIL S.A.
AUTENTICAÇÃO
10.21A X 0970527

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188
Reconheço por semelhança s/valor econ as firmas de: ALVARO AUGUSTO VIDIGAL, DANIEL DOLL LEMOS, JEFERSON FANTI e MARCELO PEREIRA CARDOSO
São Paulo, 27 de julho de 2017.
Em Testemunho da verdade. Cód. [19875417144508]
Válido somente com o selo de autenticidade; Dtd 4#total
Selos: Selo(s): 2 Ato(s):1021AA-274426;1021AA-274427
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Haroldo Antonio Francisco
Escritor Autorizado

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188
Reconheço por semelhança s/valor econ as firmas de: ALVARO AUGUSTO DE FREITAS VIDIGAL, GERSON LUIZ MENDES DE BRITO, MARCELO ALVES VAREJÃO e RAY LUIS FERNANDES
São Paulo, 27 de julho de 2017.
Em Testemunho da verdade. Cód. [19773691144541]
Válido somente com o selo de autenticidade; Dtd 4#total
Selos: Selo(s): 2 Ato(s):1021AA-274428;1021AA-274429
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Haroldo Antonio Francisco
Escritor Autorizado

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188
Reconheço por semelhança s/valor econ as firmas de: LUIZ FONSECA DE SOUZA MEIRELLES FILHO, MARCELO DE TOLEDO GUIMARAES e TARCISIO RODRIGUES SOARES
São Paulo, 27 de julho de 2017.
Em Testemunho da verdade. Cód. [19858044144604004262097]
Válido somente com o selo de autenticidade; Dtd 3#total
Selos: Selo(s): 1 Ato(s):1021AA-274430;1 Ato(s):1021AB-51394
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Haroldo Antonio Francisco
Escritor Autorizado

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188
Reconheço por semelhança s/valor econ as firmas de: ALVARO AUGUSTO VIDIGAL, DANIEL DOLL LEMOS, JEFERSON FANTI e MARCELO PEREIRA CARDOSO
São Paulo, 27 de julho de 2017.
Em Testemunho da verdade. Cód. [19875417144508]
Válido somente com o selo de autenticidade; Dtd 4#total
Selos: Selo(s): 2 Ato(s):1021AA-274426;1021AA-274427
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Haroldo Antonio Francisco
Escritor Autorizado



SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.
CNPJ 62.285.390/0001-40
NIRE 3530012760-9

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2016

1. **LOCAL:** sede social da Companhia na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, São Paulo, às 10:00 horas. 2. **CONVOCAÇÃO:** Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social. 3. **QUÓRUM:** Acionistas representando a totalidade do capital social. 4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Escolhido o Sr. Álvaro Augusto Vidigal para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Gerson Luiz Mendes de Brito para Secretário. 5. **ORDEM DO DIA:** Em face das deliberações adotadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 20/6/2016; 21/6/2016; 24/6/2016 e 7/7/2016, e diante da necessidade de se alterar algumas decisões que foram tomadas durante os referidos conclaves, os acionistas entenderam por bem colocar em pauta a seguinte ordem do dia: (a) deliberar sobre a proposta de exclusão do Artigo 28 do Estatuto Social, relativo ao foro de eleição, que por um lapso já deixou de constar da consolidação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/6/2016 sem que tenha havido a apreciação e deliberação dos acionistas sobre o assunto; (b) retificar a deliberação que alterou o Capítulo III do estatuto social da Companhia, excluindo a qualificação dos cargos dos diretores e modificando a quantidade de diretores que poderão ser eleitos; (c) ratificar a eleição dos diretores da Companhia, detalhando as respectivas atribuições e responsabilidades, nos termos da Instrução nº 558, de 26 de março de 2015, da Comissão de Valores Mobiliários; (d) deliberar sobre a proposta de alteração do artigo 2º e do artigo 4º do estatuto social, conforme redação previamente apresentada aos acionistas; (e) retificar falhas e alterar deliberações contidas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 20/6/2016; 21/6/2016; 24/6/2016 e 7/7/2016 de tal sorte que as deliberações da presente Assembleia Geral Extraordinária consolidem a vontade dos acionistas manifestada nos quatro conclaves já citados, especialmente, retificar a menção errônea contida no item (i) da Ordem do Dia da AGE de 24/6/2016, que está feita à AGE de 21/6/2016, para fazer constar a data correta que é 20/6/2016; e (f) autorizar a Companhia a fazer ajustes de redação no estatuto social para conciliação com os vocábulos utilizados nos artigos alterados e ratificados nas quatro Assembleias Gerais já mencionadas e na presente Assembleia Geral, e para atualização do estatuto social e subsequente consolidação.

6. **DELIBERAÇÕES:** (a) Colocado o primeiro item da ordem do Dia em votação, os acionistas, à unanimidade, aprovaram a exclusão do Estatuto Social do Artigo 28, renumerando-se o seguinte. (b) Colocado o segundo item da Ordem do Dia em votação, os acionistas, à unanimidade, ratificaram a aprovação dada em relação a alteração integral do Capítulo III do estatuto social da Companhia. O texto do Capítulo III, apreciado e integralmente aprovado pelos acionistas é o seguinte: "**CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO - Artigo 8º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver reeleição, permanecendo, entretanto, os Diretores em seus cargos até a data de posse da nova Diretoria. **Parágrafo 2º.** Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, o substituto será escolhido pela Diretoria com mandato até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o substituto definitivo, coincidindo o seu mandato com o do Diretor substituído. **Parágrafo 3º.** Nos seus impedimentos, faltas ou ausências temporárias, os Diretores impedidos ou faltantes,



DE DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
13º SUBDISTRITO DO SUDESTE - SÃO PAULO - SP
DO EVANGELHO DE CRISTO - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA,
ZOM FORNE O ORIGINAL A MIM APRESENTADO,
DOU FE.

29 AGO. 2016
R\$ 5,10

1021AW0892904

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:03

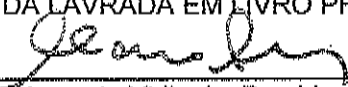


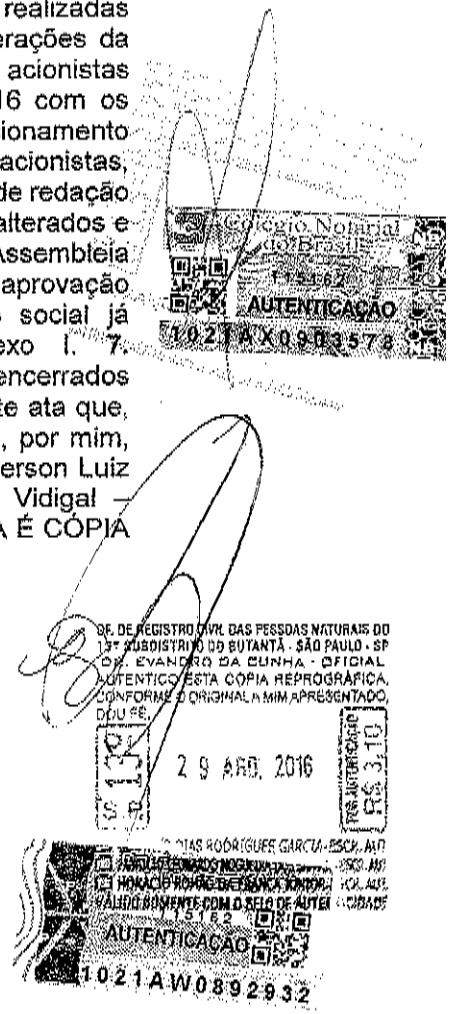
indicarão seus respectivos substitutos dentre os Diretores em exercício. **Parágrafo 4º.** A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que a eleger. **Parágrafo 5º.** Os Diretores terão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, após a devida aprovação pela autoridade reguladora e fiscalizadora. **Artigo 9º.** A representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, e a prática dos atos necessários a seu regular funcionamento competirão, exclusivamente, a: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com expressos e especiais poderes; ou (iii) 2 (dois) procuradores com expressos e especiais poderes, respeitadas as limitações do Parágrafo 1º abaixo. **Parágrafo 1º.** Para a outorga de procurações, a Companhia deve estar representada por 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas em nome da Companhia, exceção as que conferem poderes ad-judicia, deverão especificar os poderes conferidos, bem como, conter prazo de validade definido. Na ausência de prazo de validade considerar-se-á como vincenda no dia 31 de dezembro do exercício no qual tenha sido outorgada. **Parágrafo 2º.** Atos relativos a bens imóveis da Companhia, como a alienação, cessão de direitos, hipoteca, permuta, transferência da propriedade fiduciária ou qualquer outra forma de oneração ou disposição, poderão ser praticados pela Companhia, representada pelo seus Diretores nos termos do caput deste Artigo, independentemente de prévia autorização dos Acionistas. **Parágrafo 3º.** Fica vedada a prática de atos de favores pelos Diretores em nome da Companhia, em favor de seus pares ou de quaisquer terceiros, sendo nulos, de pleno direito, os atos praticados contra a presente disposição. **Artigo 10.** À Diretoria compete (i) zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias; (ii) convocar as Assembleias Gerais, o Conselho Fiscal e seus suplentes, quando necessário, (iii) executar as deliberações daqueles órgãos, e (iv) organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual das Operações da Companhia. **Artigo 11.** A Diretoria se reunirá sempre que os interesses societários o exijam, na sede da Companhia ou em suas dependências. As deliberações serão tomadas, sempre, por maioria absoluta de votos. Em razão da aprovação da nova redação para o Capítulo III do estatuto social da Companhia, fica autorizada a substituição do Capítulo existente pelo Capítulo ora aprovado, eliminando-se os artigos 9º a 16 do Estatuto Social e renumerando-se os artigos a partir do 17 até 28, que passarão a ser os atuais 9º a 20. (c) Colocado o terceiro item da Ordem do Dia, os acionistas, também à unanimidade, ratificaram a eleição dos seguintes Diretores: Matthieu Marie Rodel, francês, casado, gestor de investimentos, RNE nº V456570-U e CPF nº 232.456.658-30, com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 3º andar, a quem ficou atribuída a responsabilidade pela atividade de gestão de recursos de terceiros; Daniel Doll Lemos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 26.239.563-0 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 275.605.768-18, para quem foi atribuída as responsabilidades pela atividade de administração fiduciária, de distribuição e de suitability; Gerson Luiz Mendes de Brito, brasileiro, divorciado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 5.720.162-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 037.453.768-20, que recebeu as atribuições e assumiu as responsabilidades pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos a serem utilizados pelos administradores e colaboradores da Companhia no uso de informações a que tenham acesso no exercício de suas funções, pela manutenção do sigilo e segregação de informações disponíveis, pela conscientização das consequências da inobservância das normas e procedimentos da Companhia (Compliance); gestão e acompanhamento dos riscos de mercado (Riscos) e pelas políticas, procedimentos e controles internos relativos à prevenção da utilização dos sistemas financeiro e de capitais à prática de crimes de ocultação de bens, direitos e valores ou "lavagem" de recursos oriundos desses crimes ou destinados ao financiamento do terrorismo (PLD), tudo em conformidade com a Instrução da CVM nº 558, de 26 de março de 2015. (d) Os acionistas, à unanimidade, aprovaram dar nova redação aos artigos 2º e 4º do estatuto social que passarão a ter os seguintes textos:

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º DISTRITO DO BUTANTÁ - SÃO PAULO - SP
 EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
 AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O ORIGINAL A MINHA APRESENTAÇÃO.
 29 ABR. 2016
 R\$ 3,10
 CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES
 1021AW0892918

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:04

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar. CEP 01452-002. **Artigo 4º.** A Companhia tem como objeto social: (i) operar, com exclusividade, no recinto ou em sistema mantido pela Bolsa de Valores; (ii) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta de terceiros ou por conta própria, observada, neste último caso, quando se tratar de valores mobiliários, regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); (iii) encarregar-se da distribuição de valores mobiliários no mercado; (iv) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários; (v) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgate, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários; (vi) exercer funções de agente fiduciário; (vii) operar em contas correntes com seus clientes, não movimentáveis por cheque; (viii) administrar recursos de terceiros destinados a operações com valores mobiliários; (ix) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento, de acordo com regulamentação específica do Banco Central do Brasil e da CVM; (x) exercer as funções de agente emissor de certificados, manter serviços de ações escriturais, emitir certificados de depósito de ações e cédulas pignoratícias de debêntures; (xi) prestar serviços de assistência técnica a clientes em operações de financiamento, empréstimo e/ou câmbio; (xii) intermediar em operações de câmbio; (xiii) conceder a seus clientes financiamento para a compra de valores mobiliários, bem como, emprestar valores mobiliários para venda (conta margem), observada a regulamentação específica da CVM e do Banco Central do Brasil; (xiv) exercer atividades de compra e venda de ouro, à vista e a termo; (xv) exercer atividades de intermediação em Bolsas de Mercadorias, à vista e a termo; (xvi) praticar operações de compra e venda no mercado físico de metais preciosos por conta própria ou de terceiros; (xvii) praticar operações de câmbio manual; (xviii) exercer outras atividades expressamente autorizadas pela CVM e pelo Banco Central do Brasil; e (xix) distribuir títulos e valores mobiliários dos fundos de investimentos sob gestão da Companhia. (e) Em relação ao quarto item da Ordem do Dia, os acionistas, novamente à unanimidade, decidiram retificar a menção contida no item (i) da Ordem do Dia da AGE de 24/6/2016, que está erroneamente feita à AGE de 21/6/2016, para fazer constar a data correta que é 20/6/2016. Em face das deliberações tomadas à unanimidade e relatadas nos itens (a), (b), (c) e (d) da presente ata, os acionistas dão por retificadas as falhas e por alteradas as deliberações contidas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 20/6/2016; 21/6/2016; 24/6/2016 e 7/7/2016 de tal sorte que as deliberações da presente Assembleia Geral Extraordinária consolidam a vontade dos acionistas manifestada nos conclaves de 20/6/2016; 21/6/2016; 24/6/2016 e 7/7/2016 com os ajustes necessários, para a boa ordem dos atos societários e do funcionamento orgânico da Companhia. (f) Ainda, como item final da ordem do dia, os acionistas, novamente à unanimidade, decidiram autorizar a Companhia a fazer ajustes de redação no estatuto social para conciliação com os vocábulos utilizados nos artigos alterados e ratificados nas quatro Assembleias Gerais já mencionadas e na presente Assembleia Geral. Diante das alterações no estatuto social que foram aprovadas e da aprovação geral para ajustes de pequena escala, fica aprovado o novo estatuto social já devidamente consolidado, que integra a presente ata como anexo I. 7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes, por mim, Secretário e pelo Sr. Presidente; aa) pelo acionista Banco Paulista S.A.- Gerson Luiz Mendes de Brito e Luiz Fonseca de Souza Meirelles; Álvaro Augusto Vidigal – Presidente e Gerson Luiz Mendes de Brito – Secretário. A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.


Alvaro Augusto Vidigal – Presidente



ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Serviço Central do Brasil em processo
regulador e a autenticação a respeito das atas
preludiais consta de uma emenda a parte.
Departamento de Organização do Sistema Judiciário
Gestão Judiciária em São Paulo

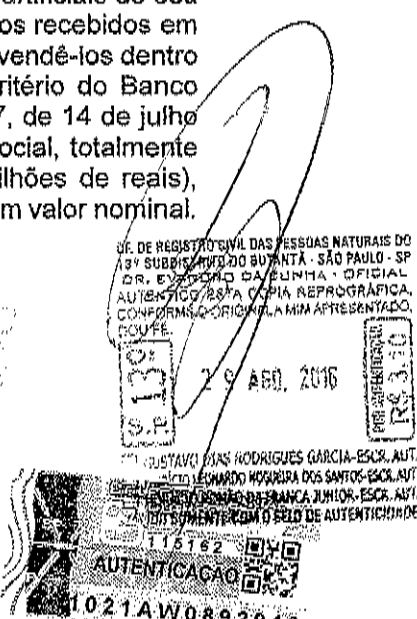
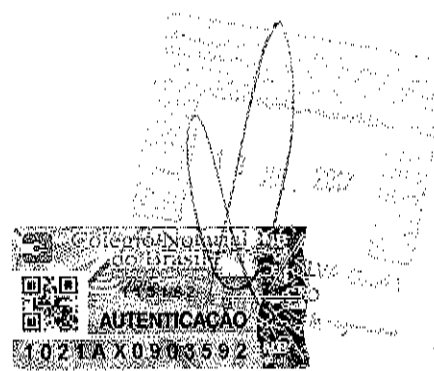
Assinado por Helcio Castro e Silva
Município

DE. DE REGIS. FHO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS D. U.
13ª SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANDRO DE SOUZA JUNIOR - OAB 11.171-3
AUTENTICO E ORIGINAL - OFICIAL
CONFORME OBTENIDO SE PROMPTICA.
DOU FE.
29 AGO 2016
POR AUTENTICAR R\$ 3,10
 GUSTAVO DIAS RODRIGUES GARCIA - ESCR. AUT.
 FABRÍCIO LEONARDO HIGUEIRA DOS SANTOS - ESCR. AUT.
 HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR - ESCR. AUT.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial
do Brasil
130162
AUTENTICACAO
R\$ 3,10
14/08/2023 15:50:04

ANEXO I A AGE DE 08.08.2016

"ESTATUTO SOCIAL DA SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A"
CNPJ/MF Nº 62.285.390/0001-40 - NIRE 35.300.127.609 - CAPÍTULO I -
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO - Artigo 1º. Sob a denominação de **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A**, fica constituída esta Companhia que se rege pelo presente Estatuto Social e, nos casos omissos, pela legislação em vigor. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, CEP 01452-002. **Parágrafo Único.** Observadas as prescrições legais e regulamentares, a Companhia poderá abrir e extinguir agências, dependências ou filiais em qualquer ponto do País, por deliberação e critério de sua Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem duração por prazo indeterminado. **Artigo 4º.** A Companhia tem como objeto social: **(i)** operar, com exclusividade, no recinto ou em sistema mantido pela Bolsa de Valores; **(ii)** comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta de terceiros ou por conta própria, observada, neste último caso, quando se tratar de valores mobiliários, regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"); **(iii)** encarregar-se da distribuição de valores mobiliários no mercado; **(iv)** encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários; **(v)** incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgate, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários; **(vi)** exercer funções de agente fiduciário; **(vii)** operar em contas correntes com seus clientes, não movimentáveis por cheque; **(viii)** administrar recursos de terceiros destinados a operações com valores mobiliários; **(ix)** instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento, de acordo com regulamentação específica do Banco Central do Brasil e da CVM; **(x)** exercer as funções de agente emissor de certificados, manter serviços de ações escriturais, emitir certificados de depósito de ações e cédulas pignoratícias de debêntures; **(xi)** prestar serviços de assistência técnica a clientes em operações de financiamento, empréstimo e/ou câmbio; **(xii)** intermediar em operações de câmbio; **(xiii)** conceder a seus clientes financiamento para a compra de valores mobiliários, bem como, emprestar valores mobiliários para venda (conta margem), observada a regulamentação específica da CVM e do Banco Central do Brasil; **(xiv)** exercer atividades de compra e venda de ouro, à vista e a termo; **(xv)** exercer atividades de intermediação em Bolsas de Mercadorias, à vista e a termo; **(xvi)** praticar operações de compra e venda no mercado físico de metais preciosos por conta própria ou de terceiros; **(xvii)** praticar operações de câmbio manual; **(xviii)** exercer outras atividades expressamente autorizadas pela CVM e pelo Banco Central do Brasil; e **(xix)** distribuir títulos e valores mobiliários dos fundos de investimentos sob gestão da Companhia. **Artigo 5º.** É vedado à Companhia: **(i)** distribuir títulos e valores mobiliários de sociedades privadas não registradas na Comissão de Valores Mobiliários, ou títulos cuja venda tenha sido suspensa ou proibida por esse órgão; **(ii)** divulgar informações falsas, manifestamente tendenciosas ou imprecisas, a fim de incrementar a venda ou influir no curso dos títulos ou valores mobiliários; **(iii)** consorciar-se com a finalidade de influir no curso de títulos e valores mobiliários, provocando oscilações artificiais de seu preço; **(iv)** adquirir bens imóveis não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deve vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável, a critério do Banco Central do Brasil; e **(v)** emitir cheques na forma do Decreto n.º 24.777, de 14 de julho de 1934. - **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL - Artigo 6º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), dividido em 3.200 (três mil e duzentas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.



Parágrafo 1º. As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Parágrafo 2º.** Cada ação (ordinária nominativa) dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos acionistas. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, criar classes de ações ou aumentar o número de ações das classes existentes, ou, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas. **Artigo 7º.** O acionista que desejar ceder ou transferir suas ações ou direitos de subscrição a outros acionistas ou a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, deverá notificar os demais acionistas da Companhia, por escrito, para que tais acionistas possam, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas participações no capital social, ajustadas pela exclusão da participação do acionista ofertante, exercer o direito de preferência para a aquisição das ações ou direitos de subscrição ofertados. **Parágrafo 1º.** A notificação de que trata o *caput* deste Artigo deverá conter a identidade e qualificação do(s) terceiro(s) interessado(s) na aquisição das ações ou direitos de subscrição, o preço oferecido, a forma de pagamento e os demais termos e condições aplicáveis à oferta. Na hipótese de o terceiro interessado na aquisição das ações ou direitos de subscrição ser pessoa jurídica, a notificação de que trata este Parágrafo deverá conter, ainda, a indicação do respectivo sócio ou acionista controlador, aplicando-se, nesse particular, a definição estabelecida nos Artigos 116 e 243, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Parágrafo 2º.** Os acionistas notificados nos termos do Parágrafo anterior poderão exercer o direito de preferência previsto no *caput* deste Artigo no prazo de 30 (trinta) dias, tratando-se de ações, e de 15 (quinze) dias, tratando-se de direitos de subscrição, contados, em qualquer caso, do recebimento da referida notificação. **Parágrafo 3º.** Na comunicação de que trata o Parágrafo 1º, supra, o acionista notificado que vier a, através dela, manifestar o exercício de seu direito de preferência sobre a quantidade de ações ou direitos de subscrição ofertados que lhe caiba nos termos do *caput* deste Artigo, *in fine*, supra, deverá declarar, ademais, seu eventual interesse na aquisição de sobras de ações ou direitos de subscrição ofertados, decorrentes do não exercício do direito de preferência por outros acionistas notificados, indicando a quantidade máxima de sobras de ações ou de direitos de subscrição que se dispõe a adquirir. Tais sobras, se houver, serão automaticamente alocadas entre os acionistas notificados que houverem manifestado interesse nelas, na forma do disposto neste Parágrafo 3º, na proporção de suas respectivas participações no capital social, devidamente ajustada pela exclusão da participação de todos os demais acionistas, e observado o limite do interesse de cada um na aquisição das sobras, restando os acionistas notificados, a partir da declaração do exercício do direito de preferência, irremediavelmente obrigados a adquirir as ações ou direitos de subscrição sobre os quais houver recaído sua manifestação, inclusive as sobras, se for o caso. **Parágrafo 4º.** Decorrido o prazo a que se refere o Parágrafo 2º, supra, sem que os acionistas notificados exerçam o seu direito de preferência sobre a totalidade das ações ou direitos de subscrição ofertados, a alienação das ações ou direitos de subscrição remanescentes poderá ser contratada pelo acionista ofertante com o(s) terceiro(s) interessado(s), nos 60 (sessenta) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta original. Decorrido esse prazo sem que se efetive a transferência, ou caso sejam alteradas, a qualquer tempo, por negociação ou qualquer outro motivo, quaisquer condições da oferta original, o acionista ofertante, se ainda desejar alienar suas ações ou direitos de subscrição, deverá renovar o procedimento estabelecido neste Artigo. **Parágrafo 5º.** O direito de preferência previsto neste Artigo deverá ser averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e será aplicável também em caso de alienação ou transferência de títulos conversíveis em ações ou direitos de subscrição que venham a ser emitidos pela Companhia. Serão nulos e ineficazes perante a Companhia, não podendo ser registrados em seus livros, quaisquer negócios

DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
13º SUBDISTRITO DE BUTANTÁ - SÃO PAULO - SP
ANDRÉ DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA,
COMPARANDO-O COM O ORIGINAL A MIM APRESENTADO.

29 ABO. 2016

116162

1021AW0892905

1021AX0903556

ATENÇÃO: Este documento foi submetido
e transcrito pelo Colégio Notarial do Brasil em processo
regular e a autenticidade a respeito das atas
produzidas através de carta enviada a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Cartório Técnico em São Paulo

Alcides Moreira de Azevedo
Escritor

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
CNPJ 06.961.131/0001-81
RUA SERRA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP
01308-000
FONE (11) 3063-1000
WWW.COLEGIOBRASIL.COM.BR

ATA DE AUTENTICACAO
Nº 1027A X 0903563

29 AGR 2016

POUR AUTENTICATION
R\$ 3,10

AUTENTICACAO
CONFORME BORN
DOUFE.

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL - PAULO - SP
AUTENTICACAO
COGNATICA
APRESENTADO.

GUSTAVO VAS RODRIGUES GARCIA-ESCR. AUT
 FABRICIO LEONARDO NOGUEIRA DOS SANTOS-ESCR. AUT
 HORACIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR-ESCR. AUT

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

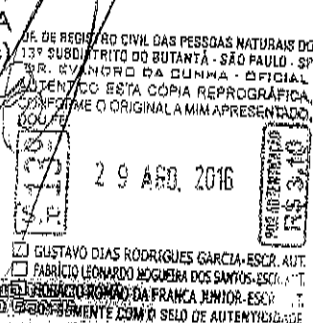
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
CNPJ 06.961.131/0001-81
RUA SERRA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP
01308-000
FONE (11) 3063-1000
WWW.COLEGIOBRASIL.COM.BR

ATA DE AUTENTICACAO
Nº 1027A X 0903563

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
CNPJ 06.961.131/0001-81
RUA SERRA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP
01308-000
FONE (11) 3063-1000
WWW.COLEGIOBRASIL.COM.BR

ATA DE AUTENTICACAO
Nº 1027A X 0903563

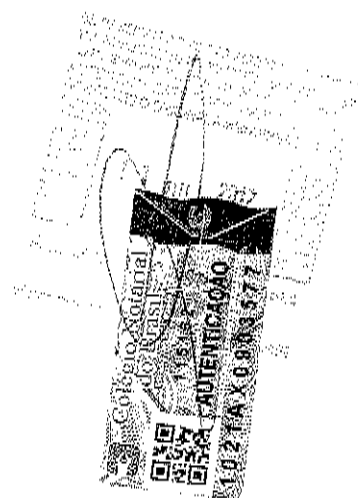
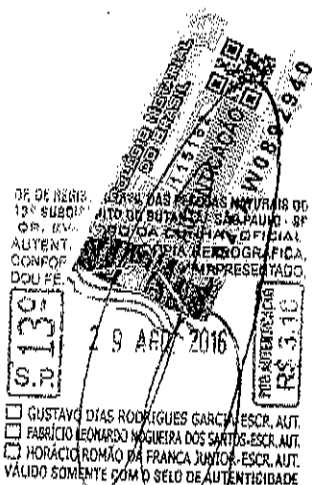
realizados com violação ao direito de preferência disciplinado neste Estatuto Social ou com violação a eventuais outras restrições à circulação das ações da Companhia devidamente averbadas em seus livros. **Parágrafo 6º.** Não se aplica o direito de preferência previsto neste Artigo às vendas, cessões, transferências ou alienações a qualquer título em que os respectivos adquirentes forem sociedades controladas, direta ou indiretamente, conjunta ou isoladamente, pelo acionista ofertante, considerando-se, para tanto, a definição constante dos Artigos 116 e 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência voltará a ser imediatamente aplicável em caso de alienação ou modificação, direta ou indireta, do controle societário da sociedade que tiver recebido ações de emissão da Companhia, sem observância do direito de preferência, ao abrigo deste Parágrafo 6º. Caso tal alienação ou modificação de controle ocorra sem a observância do direito de preferência estabelecido neste Artigo, a Assembleia Geral, tão logo tome conhecimento do ocorrido, poderá suspender os direitos do acionista que tiver descumprido o presente Artigo, nos termos do Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações. Nessa deliberação, o acionista cujos direitos forem objeto da proposta de suspensão não poderá participar, nos termos do Artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações. **CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO - Artigo 8º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver reeleição, permanecendo, entretanto, os Diretores em seus cargos até a data de posse da nova Diretoria. **Parágrafo 2º.** Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, o substituto será escolhido pela Diretoria com mandato até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o substituto definitivo, coincidindo o seu mandato com o do Diretor substituído. **Parágrafo 3º.** Nos seus impedimentos, faltas ou ausências temporárias, os Diretores impedidos ou faltantes, indicarão seus respectivos substitutos dentre os Diretores em exercício. **Parágrafo 4º.** A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que a eleger. **Parágrafo 5º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, após a devida aprovação pela autoridade reguladora e fiscalizadora. **Artigo 9º.** A representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, e a prática dos atos necessários a seu regular funcionamento competirão, exclusivamente, a: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com expressos e especiais poderes; ou (iii) 2 (dois) procuradores com expressos e especiais poderes, respeitadas as limitações do Parágrafo 1º abaixo. **Parágrafo 1º.** Para a outorga de procurações, a Companhia deve estar representada por 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas em nome da Companhia, exceção as que conferem poderes "ad-judicia", deverão especificar os poderes conferidos, bem como, conter prazo de validade definido. Na ausência de prazo de validade considerar-se-á como vincenda no dia 31 de dezembro do exercício no qual tenha sido outorgada. **Parágrafo 2º.** Atos relativos a bens imóveis da Companhia, como a alienação, cessão de direitos, hipoteca, permuta, transferência da propriedade fiduciária ou qualquer outra forma de oneração ou disposição, poderão ser praticados pela Companhia, representada pelo seus Diretores nos termos do *caput* deste Artigo, independentemente de prévia autorização dos Acionistas. **Parágrafo 3º.** Fica vedada a prática de atos de favores pelos Diretores em nome da Companhia, em favor de seus pares ou de quaisquer terceiros, sendo nulos, de pleno direito, os atos praticados contra a presente disposição. **Artigo 10.** A Diretoria compete (i) zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias; (ii) convocar as Assembleias Gerais, o Conselho Fiscal e seus suplentes, quando necessário, (iii) executar as deliberações daqueles órgãos, e (iv) organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual das Operações da Companhia. **Artigo 11.** A Diretoria se reunirá sempre que os interesses societários o exijam, na sede da Companhia ou em suas dependências. As deliberações serão tomadas, sempre, por maioria absoluta de votos. **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL - Artigo 12.** A Companhia terá um conselho fiscal de caráter não permanente, composto de 3 (três)



Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:04

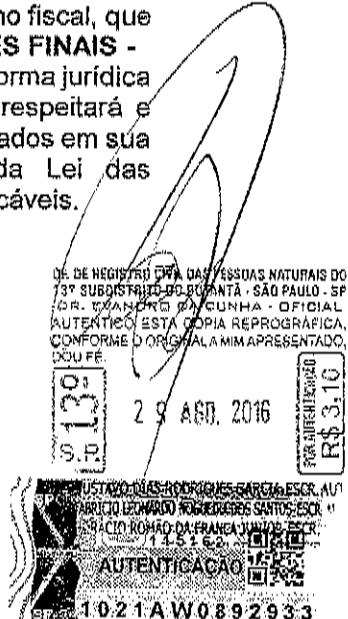
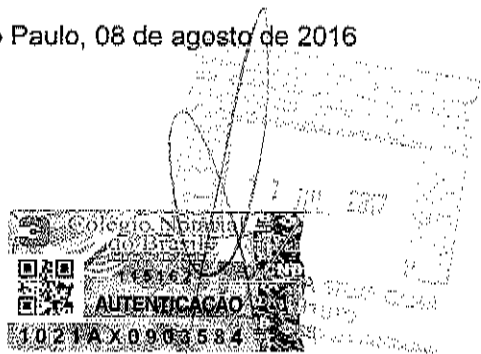
ATTESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central de Brasil em processo
regular e a autenticidade e veracidade das atas
preletoras consta de nota emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Garantia Técnica em São Paulo

Alexandre Martins de Oliveira
Assista



membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, devendo sua eleição e instalação obedecer aos preceitos da legislação pertinente. **Parágrafo Único.** O conselho fiscal, quando eleito e instalado, terá a incumbência atribuída por lei e a remuneração de seus membros efetivos será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a lei. **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 13.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei e os estatutos, será presidida por um Diretor da Companhia, indicado pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá, dentre os mesmos acionistas, um secretário. **Parágrafo 2º.** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outros acionistas, mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará em poder da Companhia. **Parágrafo 3º.** As deliberações das assembleias, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS - Artigo 14.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. O Balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único.** O Balanço anual de 31 de dezembro, antes de ser submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, deverá ser obrigatoriamente certificado por uma firma de Auditores Independentes de escolha da Diretoria. **Artigo 15.** Do resultado do exercício, serão deduzidos: (a) os prejuízos acumulados, se houver; (b) a provisão para o Imposto de Renda e para a contribuição social sobre o lucro líquido; e (c) a participação da Diretoria, nos limites estipulados pelo Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações. Do lucro líquido apurado após as deduções previstas neste Artigo, serão destinados sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) constituição de Reservas para Contingências, na forma prevista em lei; (iii) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas a título de dividendo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; (iv) 10% (dez por cento) deverá ser destinado para constituição de reserva estatutária destinada a assegurar adequada margem operacional à Companhia, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social; e (v) o eventual saldo remanescente terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo 1º.** A Diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. **Parágrafo 2º.** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do caput deste Artigo. **Artigo 16.** O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições previstas no Artigo 15, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva Estatutária de Lucros. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO - Artigo 17.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e um conselho fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 18.** A qualquer tempo, a sociedade poderá transformar-se em outra forma jurídica por decisão majoritária da Assembleia Geral. **Artigo 19.** A Companhia respeitará e obedecerá aos termos dos acordos de acionistas desde que estejam arquivados em sua sede. **Artigo 20.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, bem como outras normas legais que lhe forem aplicáveis.

São Paulo, 08 de agosto de 2016





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 16325 /2016-BCB/Deorf/GTSP1
Pt 1601617453

São Paulo, 23 AGO, 2016

À
Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 3º Andar – Jardim Paulistano
C1452-002 São Paulo – SP
At. Srs. Alvaro Augusto Vidigal e Gerson Luiz Mendes de Brito - Diretores

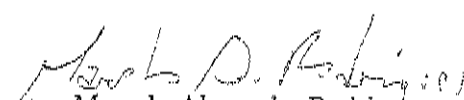
Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.


Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 20 de junho de 2016, de 21 de junho de 2016, de 24 de junho de 2016, de 7 de julho de 2016 e de 8 de agosto de 2016:

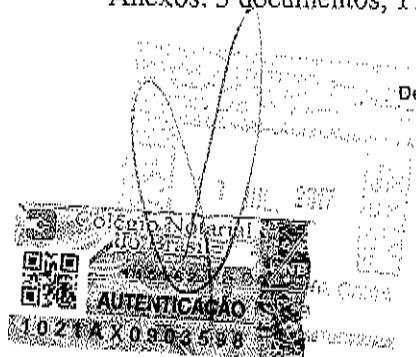
- a) eleição do Sr. Matthieu Marie Alain Rodel, CPF 232.456.658-30, para o cargo de Diretor, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2017;
 - b) reforma estatutária.
2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).
 3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico


Renato Salgado Beato
Coordenador

Anexos: 5 documentos; 17 folhas.



Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo
Tel.: (11)3491-6115, 3491-6615, 3491-6820
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÁ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME O ORIGINAL, A MIM APRESENTADO.
DOU FE
S.P.
25 AGO 2016
1021A W0892727

GUSTAVO DIAS RODRIGUES GARCIA-ESCR. AUT.
 FÁBRIKA LEONARDO NOGUEIRA DOS SANTOS-ESCR. AUT.
 HUKACTO RODRIGUES DE MENEZES JUNIOR-ESCR. AUT.
VÉLIO DE MENEZES JUNIOR-ESCR. AUT.
1618
AUTENTICAÇÃO
1021A W0892727

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:04

EM BRANCO

14/08/2023 15:50:04

São Paulo, 31 de março de 2017

A

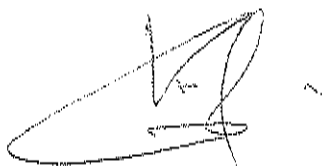
SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.

Assembleia de Acionistas

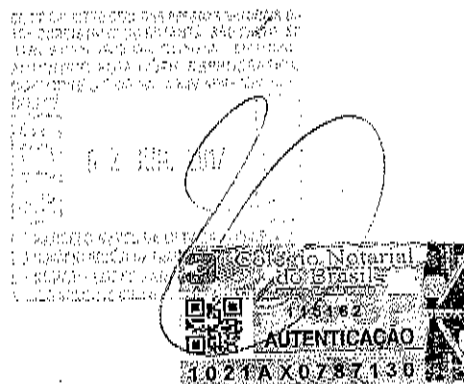
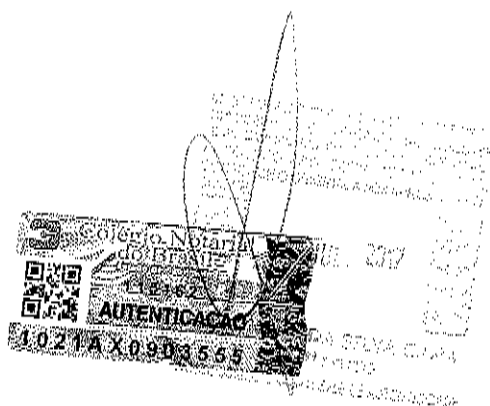
Prezados senhores,

Venho pela presente comunicar minha decisão irrevogável de renunciar ao cargo de Diretor dessa Sociedade, para o qual fui eleito em 21 de junho de 2016.

Atenciosamente,



MATTHIEU MARIE ALAIN RODEL



EM BRANCO



AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS/GO.

Processo nº. 367199.62.2012.8.09.0181

ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, ALEX JOSÉ SILVA e RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA, escritório profissional e advogados devidamente constituídos nestes autos, vem, com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 112 do Código de Processo Civil, **REQUEREREM** a juntada do **Termo de Renúncia de Poderes outorgados por procuração**, cujo Termo segue em anexo.

Goiânia, 02 de dezembro de 2019.

ALEX JOSÉ SILVA
OAB/GO nº. 32.520

RICARDO BONIFÁCIO
OAB/GO nº. 34.945


(62) 3924-8899
Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br


Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:04

TERMO DE RENÚNCIA DE PODERES

ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.018.946/0001-43, com inscrição perante a OAB/GO sob o nº. 1.758, através dos advogados **ALEX JOSÉ SILVA**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/GO nº. 32.520 e **RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/GO nº. 34.945, com sede profissional localizada na Rua 24, nº. 323, Setor Marista, nesta Capital, nos termos do artigo 112 do Código de Processo Civil, **RENUNCIAM EXPRESSAMENTE AOS PODERES CONFERIDOS POR PROCURAÇÃO** outorgada pela ATAC Participações e Agropecuária S.A., Prelúdio Agropecuária Ltda., Companhia Energética Centro Oeste S.A., Companhia Bioenergética Brasileira S.A. e DGS Participações S.A., junto aos autos da recuperação judicial nº. 367199.62.2012.8.09.0181 em trâmite perante à 1ª Vara Cível de Flores de Goiás/GO.

Goiânia, 02 de dezembro de 2019.


ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO nº. 1.758


AEX JOSÉ SILVA
OAB/GO nº. 32.520


RICARDO BONIFÁCIO
OAB/GO nº. 34.945



Dr. FLÁVIO ADRIANO RODRIGUES
OAB/DF 47.956

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.**

PROCESSO Nº 367199.62.2018.8.09.0181

AGROVALE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-ME, empresa comercial, Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52201635189 em 24/11/1999, inscrita no CNPJ 03.565.440/0001-84, devidamente representada por sua sócia administradora **SOLANGE DAS GRAÇAS ALVARENGA SILVA**, brasileira, empresária, casada, RG 145.391 2ª Via, SSP/GO, CPF 690.926.721-49, residente e domiciliada na Rua Paranaiguara S/N, QD r2, LT 1, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia-Go, vem respeitosamente perante V. Exa., por intermédio de seus advogados, adiante assinados (procuração e substabelecimento em anexo), Dr. LUCIANO VIEIRA, inscrito na OAB/GO 22.545, com escritório profissional situado na Av. Beira Rio, esquina com Rua Renato de Alencar, nº 85, Bairro Alto da Boa Vista, Itumbiara-GO, e, Dr. FLÁVIO ADRIANO RODRIGUES, OAB/DF 47.956, com escritório profissional na QNM 18, CJ H, CS 55, Ceilândia, Brasília-DF, CEP 72.210-188, TEL. (61) 3573-3649 / 98285-9795, onde recebe intimações e notificações, requerer a juntada da anexa procuração e do substabelecimento, com a consequente habilitação dos patronos outorgados nos autos, vez que como credores

drflavioar@gmail.com - 61 98285 9795
QNM 18 –CONJ H – LT. 55, CEILÂNDIA – BRASÍLIA – DF CEP 72.210-188

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:04



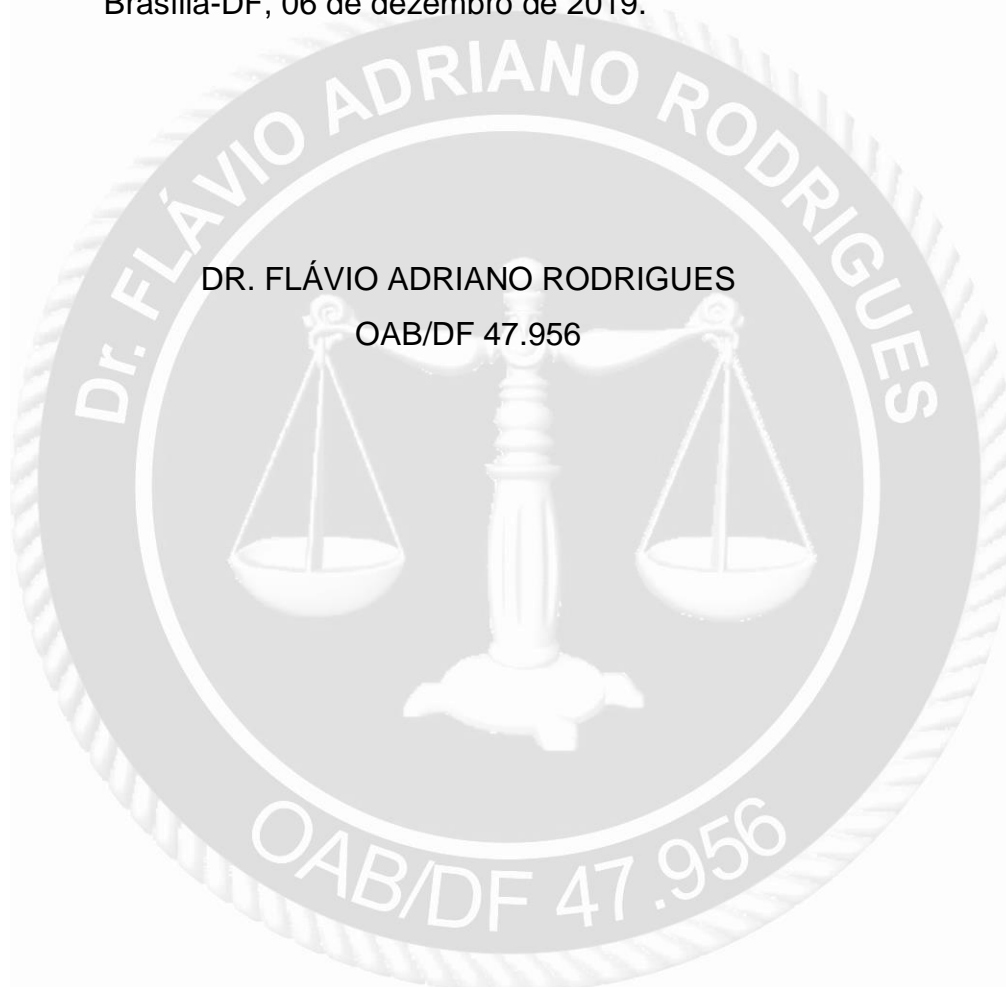
Dr. FLÁVIO ADRIANO RODRIGUES
OAB/DF 47.956

quiografários da recuperanda, necessitam atuar no processo como terceiros interessados na defesa dos direitos do credor ora requerente.

Por fim, requer que todas as publicações referentes aos presentes autos sejam feitas em nome do DR. LUCIANO VIEIRA, OAB/GO 22.545, e, DR. FLÁVIO ADRIANO RODRIGUES, OAB/DF 47.956, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 5º, LV da CF/88, e dos §§ 2º e 5º do artigo 272 e artigo 276, ambos do CPC.

Nestes Termos, Respeitosamente, Pede Deferimento.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2019.



DR. FLÁVIO ADRIANO RODRIGUES
OAB/DF 47.956



Luciano Vieira
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Luciano Vieira – OAB/GO 22.545

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: AGROVALE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ nº 03.565.440/0001-84, sediada na Rua Marilu, nº 160, Centro, na cidade de Ceres/GO, CEP: 76.300-00, neste ato representada por seu sócio José Ferreira da Silva Filho, brasileiro, inscrito no CPF (MF) 915.592.601-06, residente e domiciliado na Rua de outro lado

OUTORGADO: LUCIANO VIEIRA, advogado inscrito na OAB/GO sob o número 22.545, com endereço profissional na Av. Beiro Rio, esquina com Rua Renato de Alencar, nº 85, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade e Comarca de Itumbiara (GO).

PODERES: para o foro em geral, com cláusula *ad judicial*, e com fins de representá-lo perante o Judiciário, em qualquer juízo e instância, podendo propor em seu favor, e contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, acompanhando-as até decisão final e usando dos recursos necessários; conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dar ciência, fazer reclamações e assinar em seu nome o que for preciso, e ainda, pleitear os benefícios da assistência judiciária gratuita, além de poderes específicos para levantar alvará junto às instituições bancárias e demais estabelecimentos de crédito, com poderes para substabelecer nos termos do artigo 334, §10º, do CPC, podendo o substabelecido representá-lo especialmente nos autos nº **367199-62.2018.8.09.0181**.

Itumbiara (GO), 05 de Dezembro de 2019.

AGROVALE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME
CNPJ nº 03.565.440/0001-84

Av. Beira Rio, esquina c/ Rua Renato de Alencar, 85 – CEP 75503-050
E-mail: advlucianovieira@hotmail.com.br
Fone/Fax: (64) 3404-5595/98139-1260
Itumbiara (GO).

Scanned with CamScanner

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:04



Dr. FLÁVIO ADRIANO RODRIGUES
OAB/DF 47.956



Luciano Vieira
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Luciano Vieira – OAB/GO 22.545

SUBSTABELECIMENTO

LUCIANO VIEIRA, advogado inscrito na OAB/GO sob o número 22.545, com endereço profissional na Av. Beiro Rio, esquina com Rua Renato de Alencar, nº 85, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade e Comarca de Itumbiara (GO), **SUBSTABELECE, COM RESERVAS** de poderes, os a ele outorgados no processo **367199-62.2018.8.09.0181** pela Empresa **Agrovale Mecanização Agrícola LTDA-ME** ao advogado **FLAVIO ADRIANO RODRIGUES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o número 47.956, com endereço profissional na Rua QNM 18, Conjunto H, nº 55, nesta cidade e Comarca de Ceilândia (DF), para o foro em geral.

Itumbiara (GO), 05 de Dezembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA
OAB/GO 22.545

Av. Beira Rio, esquina c/ Rua Renato de Alencar, 85 – CEP 75503-250
E-mail: luciano@lucianoveira.adv.br
Fone/Fax: (64) 3404-5595/98139-1260
Itumbiara (GO).

1

drflavioar@gmail.com - 61 98285 9795
QNM 18 – CONJ H – LT. 55, CEILÂNDIA – BRASÍLIA – DF CEP 72.210-188

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:04

**8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA
AGROVALE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA – ME
CNPJ Nº 03.565.440/0001-84**

AGROVALE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-ME, empresa comercial sediada na Rua Marilu R da Silva nº 160 Centro, na cidade de Ceres – GO, CEP: 76.300-000. Com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52201635189 em 24/11/1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03.565.440/0001-84, sendo esta empresa uma sociedade limitada composta pelo sócio abaixo:

1- SOLANGE DAS GRAÇAS ALVARENGA SILVA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Rialma – Goiás, nascida aos 07/12/1949, portadora da Carteira de Identidade nº 145.391 2ª via expedida em 30/11/2007 pela SSP/GO e CPF sob o nº 690.926.721-49, residente e domiciliada a Rua Paranaiguara, s/n Qd r2 Lt 1 Residencial Alphaville Flamboyant. CEP: 74.884-667 Goiânia-GO.

Resolve alterar o contrato social, cujo mesmo é feito mediante a este instrumento particular de alteração, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera o objeto social para:

- 1) Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita - 01.61-0-03;
- 2) Atividade de apoio à agricultura - 01.61-0-99;
- 3) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador - 77.31-4-00.

CLÁUSULA SEGUNDA: Quanto às demais cláusulas do contrato social primitivo, ficam as mesmas ratificadas, não sendo nenhuma delas em confronto com a presente alteração contratual as quais permanecem em vigor.

Página 1 de 4



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2017 18:11 SOB Nº 20174844328.
PROTOCOLO: 174844328 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704742915. NIRE: 52201635189.
AGROVALE MECANTZACAO AGRICOLA LTDA ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 12/12/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA
AGROVALE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-ME
CNPJ N° 03.565.440/0001-84**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **AGROVALE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-ME**. Nome fantasia de **AGROVALE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede Rua Marilu R da Silva nº 160 Centro, na cidade de Ceres – GO, CEP: 76.300-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é:

- 1) Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita - 01.61-0-03;
- 2) Atividade de apoio à agricultura - 01.61-0-99;
- 3) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador - 77.31-4-00.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente legal deste país, assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
SOLANGE DAS GRAÇAS ALVARENGA SILVA	1.000.000	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias sob pena de dissolução.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2017 18:11 SOB Nº 20174844328.
PROTOCOLO: 174844328 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704742915. NIRE: 52201635189.
AGROVALE MECANTZACAO AGRICOLA LTDA ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 12/12/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 24 de novembro de 1999 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a sócia **SOLANGE DAS GRAÇAS ALVARENGA SILVA**, com poderes e atribuições de administradora empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: A administradora **SOLANGE DAS GRAÇAS ALVARENGA SILVA** declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Página 3 de 4



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2017 18:11 SOB Nº 20174844328.
PROTOCOLO: 174844328 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704742915. NIRE: 52201635189.
AGROVALE MECANTZACAO AGRICOLA LTDA ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 12/12/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

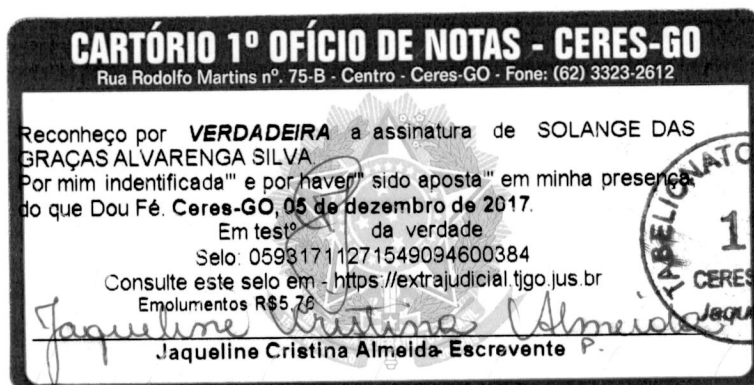
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Assina o presente instrumento.

Goiânia – Goiás, 04 de dezembro de 2017.



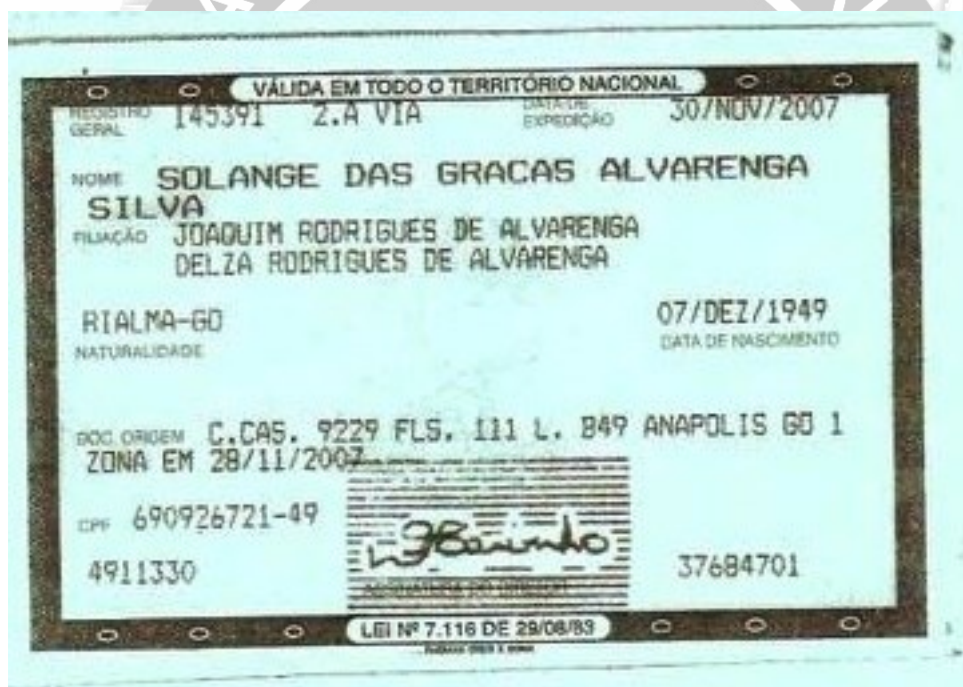
Solange das Graças Alvarenga Silva
SOLANGE DAS GRAÇAS ALVARENGA SILVA





Dr. FLÁVIO ADRIANO RODRIGUES
OAB/DF 47.956

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:04




drflavioar@gmail.com - 61 98285 9795
QNM 18 - CONJ H - LT. 55, CEILÂNDIA - BRASÍLIA - DF CEP 72.210-188




Dr. FLÁVIO ADRIANO RODRIGUES
OAB/DF 47.956

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:04

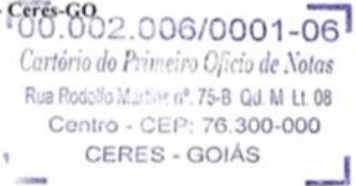



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Goiás
Município de Ceres



Comarca de Ceres
Distrito de Ceres

1º Tabelionato de Notas
Rua Rodolfo Martins, nº73-B Qd M, Lt. 08 Centro - Ceres-GO
Telefone: (062) 3323-2612
Heiji Gushiken Duarte
Tabelião

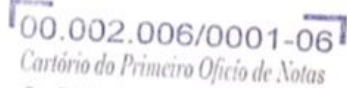




LIVRO: 0065
FOLHAS: 13F
Traslado - Primeiro

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: a sociedade empresária limitada **AGROVALE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**, por sua representante, na forma abaixo.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (22/03/2018), nesta cidade e Comarca de Ceres, Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Escrevente compareceu como outorgante a sociedade empresária limitada **AGROVALE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**, com título do estabelecimento (Nome de Fantasia) "**EIB MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA**", pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Marilu R. da Silva, nº. 160, centro, nesta cidade de Ceres-GO., inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 03.565.440/0001-84**, neste ato representada pela sua sócia administradora **Solange das Graças Alvarenga Silva**, brasileira, filha de Joaquim Rodrigues de Alvarenga e de Delza Rodrigues de Alvarenga, casada, empresária, portadora da CI/RG nº. 145391 / 2ª via SSP-GO, **CPF/MF nº. 690.926.721-49**, residente e domiciliada na Rua 21, nº. 63, centro, nesta cidade de Ceres-GO., devidamente identificada de conformidade com os documentos apresentados, reconhecida pelo próprio por mim, Escrevente, pelas próprias de que trato e cuja capacidade jurídica reconheço e dou fé. E, pela outorgante na pessoa de sua representante me foi dito por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro, filho de José Ferreira da Silva e de Solange das Graças Alvarenga e Silva, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação / CNH sob o nº. de Registro 03077584433, válida até 12/12/2018, emitida em 08/05/2017 pelo Detran-GO., onde consta a CI/RG nº. 2447481 DGPC-GO, **CPF/MF nº. 915.592.601-06**, residente e domiciliado na Rua 21, nº. 63, centro, nesta cidade de Ceres-GO., que se identificará quando do uso deste instrumento; a quem concede poderes amplos, especiais, ilimitados, de representação em geral, para gerir e administrar todos os bens, negócios e interesses, podendo, para tanto, vender, ceder, transferir, compromissar a venda, doar, permutar, locar, sublocar, ou, por qualquer outra forma ou título, alienar ou onerar, a quem quiser, pelo preço, forma e condições que



1/4

drlavioar@gmail.com - (61) 98285 9795

QNM 18 - CONJ H - LT. 55, CEILÂNDIA - BRASÍLIA - DF CEP 72.210-188





Dr. FLÁVIO ADRIANO RODRIGUES
OAB/DF 47.956

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Goiás
Município de Ceres
Comarca de Ceres
Distrito de Ceres



1º Tabelionato de Notas

Rua Rodolfo Martins, nº73-B Qd M, Lt. 08 Centro - Ceres-GO
Telefone: (062) 3323-2612
Heiji Gushiken Duarte
Tabelião

00.002.006/0001-06
Cartório do Primeiro Ofício de Notas
Rua Rodolfo Martins nº. 75-B Qd. M Lt. 08
Centro - CEP: 76.300-000
CERES - GOIÁS

LIVRO: 0065

FOLHAS: 13V

Traslado - Primeiro

ajustar, bens móveis e quaisquer direitos de titularidade; e ainda comprar bens móveis ou produtos, podendo pagar e receber quantias totais ou parciais, transmitir e receber posse, jus, domínio, direitos e ações, responder pela evicção de direitos na forma da Lei; representá-la perante Cartórios de Notas, Registros de Imóveis e todos os demais Ofícios e Serventias da Justiça, podendo assinar carta de anuência para cancelamento de Protestos, tendo como credor originário/endossante de títulos a empresa ora Outorgante; podendo, para tanto, dito procurador, apresentar qualquer gênero de prova em direito permitido; prestar declaração e informação; assinar requerimentos, fazer juntada de documentos; pagar impostos, taxas e emolumentos; receber notificações ou intimações; requerer certidões de quaisquer natureza; perante Imobiliárias e/ou Administradoras de Bens, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Receita Federal, requerendo, alegando, promovendo e assinando o que necessário for; assinar instrumentos particulares ou rescindi-los; representar a outorgante apresentando-se perante quaisquer terceiros, concordar ou discordar com o que convier; aceitar, emitir e dar quitação em notas promissórias; pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for, inclusive vencimentos, proventos, pensões, pecúlios, benefícios, FGTS, PASEP, seguros, representá-la junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em qualquer de seus órgãos, no sentido de tratar de assuntos de seu interesse, podendo requerer e receber benefícios, auxílios, assinar requerimentos, preencher formulários e guias, apresentar documentos e fazer provas, concordar ou discordar, assinar livros, termos, guias e contracheques de pagamentos, receber todas e quaisquer importâncias em dinheiro e/ou cheques nominiais, referente a benefícios ou direitos que, de um modo geral, sejam devidas a outorgante, quer sejam essas vencidas ou vincendas, prestar declarações, justificações, informações e esclarecimentos necessários, receber e, ainda, endossar cheques relativos a ditas receitas e recebê-las perante quaisquer estabelecimentos bancários; passar recibos e dar quitação de quaisquer quantias, a título de aposentadoria ou pensão; assinar contratos de locação, rescisão de contrato, concordar e/ou discordar com cláusulas e condições, receber alugueis; concede ainda poderes para representá-la perante qualquer agência da Empresa Brasileira de Correio de Telégrafos, podendo para tanto, retirar correspondências, valores, encomendas, assinando os necessários

00.002.006/0001-06
Cartório do Primeiro Ofício de Notas

2/4

dflavioar@gmail.com – (61) 98285 9795

QNM 18 – CONJ H – LT. 55, CEILÂNDIA – BRASÍLIA – DF CEP 72.210-188

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:04



Dr. FLÁVIO ADRIANO RODRIGUES
OAB/DF 47.956

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Goiás
Município de Ceres
Comarca de Ceres
Distrito de Ceres



1º Tabelionato de Notas

Rua Rodolfo Martins, nº73-B Qd M, Lt. 08 Centro - Ceres-GO

Telefone: (062) 3323-2612

Heiji Gushiken Duarte
Tabelião



00.002.006/0001-06

Cartório do Primeiro Ofício de Notas

Rua Rodolfo Martins nº. 75-B Qd. M Lt. 08

Centro - CEP: 76.300-000

CERES - GOIÁS

LIVRO: 0065

FOLHAS: 14F

Traslado - Primeiro

recibos; representá-la perante o Ministério da Fazenda, especialmente perante a Secretária da Receita Federal, e ai efetuar declarações de Imposto de Rendas, pagar impostos e receber restituições; perante o Ministério do Trabalho, em quaisquer de suas Delegacias Regionais, podendo requerer seguro desemprego, assinando todo e qualquer documento necessário; perante as companhias de telefonia fixas e móveis, de Saneamento Básico, de Iluminação Pública, ai resolvendo quaisquer assuntos de seus interesses e conveniências; perante fundos de pensão e saúde, e de previdência privada, a ai pagar taxas de seguro, mensalidades e outras, receber restituições e benefícios; confere ainda poderes para participar de todo e qualquer PROCESSO DE LICITAÇÃO, junto à administração pública, direta ou indireta, autarquias da empresa acima mencionada, podendo para tanto o dito procurador prestar declarações, firmar compromissos, assinar requerimentos, solicitar ficha de licitações, assinar atas e contratos, efetuar ofertas e lances de preços e outros que se fizerem necessários; enfim, praticar e assinar tudo mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato por mais específico que seja e aqui não expreso dando a tudo por firme e valioso para todos os fins de direito. **(Vedado seu substabelecimento). Os nomes e dados da empresa outorgante do outorgado e os elementos relativos ao presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza, isentando o Oficial desta Serventia da responsabilidade de eventuais erros materiais porventura existentes.** Foi consultado no site da "CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS E DA RECOMENDAÇÃO DO CNJ" — por este 1º Tabelionato de Notas de Ceres, Estado de Goiás, que nesta data procedeu no site <https://www.indisponibilidade.org.br/ordem/consulta-tabelião/> da "Central de Indisponibilidade de Bens", prévia consulta à base de dados, obtendo o resultado "negativo" para o CNPJ/CPF da empresa ora outorgante, conforme os códigos HASH(s):9bda.8f8f.9bb0.64c3.ed04.f8d8.e75c.cfce.6199.8a00;b3a3.05d0.9ecb.a92 a.a648.b189.cbbc.d9f3.6b03.411c, gerados para essa consulta, atendendo ao Provimento nº. 39/2014 do Conselho Nacional da Justiça, datado de 25/07/2014, as quais acompanham o primeiro traslado desta procuração. "Que a empresa outorgante, sua representante e o outorgado declaram que não possuem endereços eletrônicos, conforme o disposto no §1º e 2º do art. 4º do Provimento 61 de

00.002.006/0001-06

Cartório do Primeiro Ofício de Notas

3/4

drflavioar@gmail.com – (61) 98285 9795

QNM 18 – CONJ H – LT. 55, CEILÂNDIA – BRASÍLIA – DF CEP 72.210-188

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:04





Dr. FLÁVIO ADRIANO RODRIGUES
OAB/DF 47.956

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás
Município de Ceres



Comarca de Ceres
Distrito de Ceres



1º Tabelionato de Notas

Rua Rodolfo Martins, nº73-B Qd M, Lt. 08 Centro - Ceres
Telefone: (062) 3323-2612
Heiji Gushiken Duarte
Tabelião

00.002.006/0001-06
Cartório do Primeiro Ofício de Notas
Rua Rodolfo Martins nº 75-B Qd. M Lt. 08
Centro - CEP: 76.300-000
CERES - GOIÁS

LIVRO: 0065
FOLHAS: 14V

Traslado - Primeiro

17/102017 do Conselho Nacional de Justiça". . Assim disseram e dou fé. A pedido das partes, Eu, Ana Carolina Mendes Leite, ESCREVENTE, lavrei esta Procuração, a qual feita e lhes sendo lida, acha conforme outorga, aceita e assina. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 6.952, de 06/novembro/1981, alterada pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, tudo perante mim, Ana Carolina Mendes Leite , ESCREVENTE, que esta lavrei, conferi, dou fé e assino em público e raso. Em testemunho (está o sinal público) da verdade. (aa) Solange das Graças Alvarenga Silva. A Escrevente / Ana Carolina Mendes Leite. Nada mais trasladada em seguida por mim, A, Escrevente. Emolumentos R\$40,00. Taxa Judiciária R\$13,13. ISS R\$2,00. Fundesp R\$4,00. Fepadsaj R\$0,80. Fundepag R\$0,80. Funproge R\$0,80. Funcomp R\$1,20. Funemp R\$1,20. Fesemps R\$1,60. Estado R\$2,00. Funesp R\$3,20 Valor TOTAL do Ato R\$70,73.

Selo Eletrônico: 05931709051658087700062. - Consulte: extrajudicial.tjgo.jus.br



Ceres - Goiás. 22 de março de 2018.

Ana Carolina Mendes Leite

Ana Carolina Mendes Leite
Escrevente



00.002.006/0001-06
Cartório do Primeiro Ofício de Notas
Rua Rodolfo Martins nº 75-B Qd. M Lt. 08
Centro - CEP: 76.300-000
CERES - GOIÁS

drflavioar@gmail.com - (61) 98285 9795

QNM 18 - CONJ H - LT. 55, CEILÂNDIA - BRASÍLIA - DF CEP 72.210-188





Dr. FLÁVIO ADRIANO RODRIGUES
OAB/DF 47.956

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 2447481 DGPC GO

CPF: 915.592.601-06 DATA NASCIMENTO: 21/09/1970

FILIAÇÃO: JOSE FERREIRA DA SILVA
SOLANGE DAS GRACAS ALVARENGA E SILVA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAR: B

Nº REGISTRO: 03077584433 VALIDADE: 12/12/2018 Nº HABILITAÇÃO: 03/11/2003

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSÃO: 09/02/2014

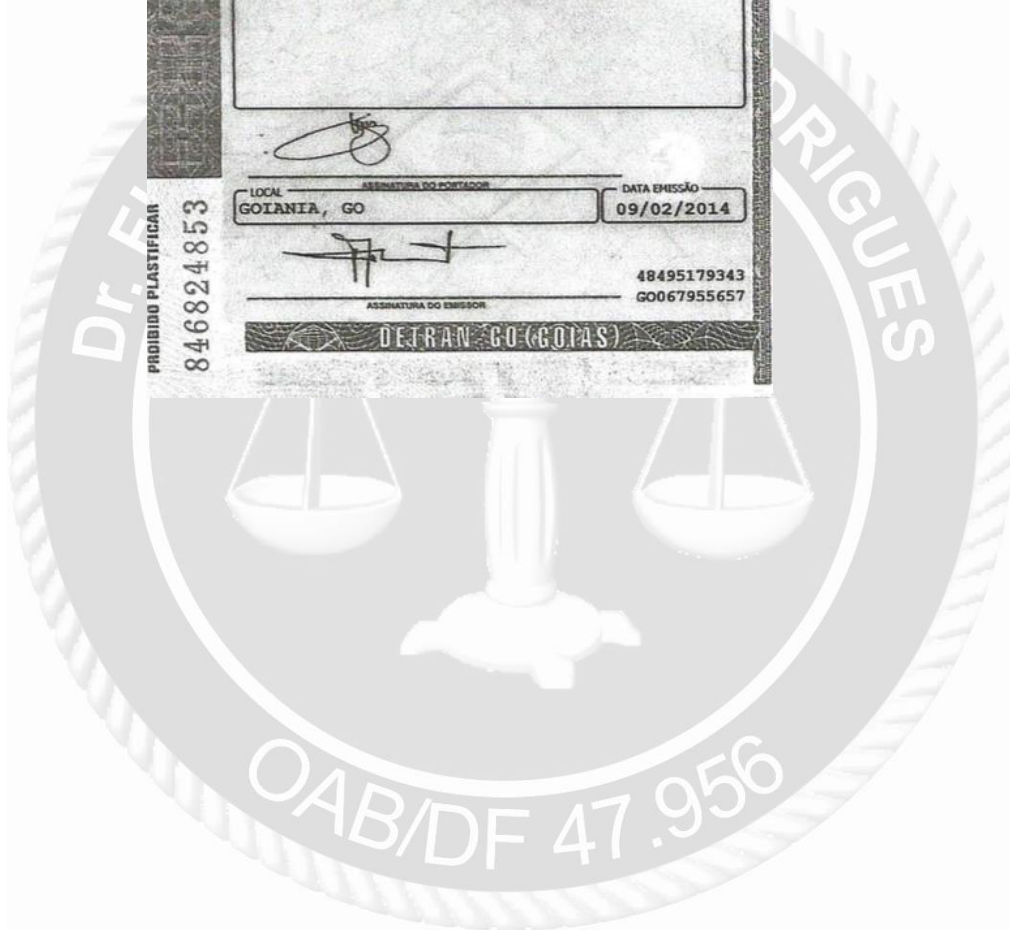
ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR: 48495179343
GO067955657

DETRAN GO (GOIAS)

VALIS 846824853

PROIBIDO PLASTIFICAR 846824853



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:04

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRALEIRA (atual denominação da USINA ALDA S.A.), ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A E DGS PARTICIPAÇÕES S/A.

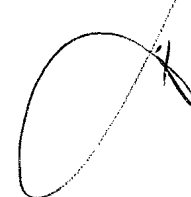
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
PROC. 367199-62.2012.8.09.0181 – COMARCA DE FLORES DE GOIÁS (GO)
PRAZOS: 10 DIAS-PARA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
30 DIAS-PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O administrador judicial das sociedades em epígrafe, nos autos do Processo 367199-62.2012.809, em curso na Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás (GO), torna público aos interessados que, após análise dos documentos apresentados pelos credores pertinentes e/ou lançados nas demonstrações contábeis das sociedades recuperandas, concluiu-se pela legitimidade dos créditos constantes na relação abaixo. A documentação que fundamentou a elaboração da presente relação de credores está à disposição dos interessados, no horário compreendido entre 9h e 12h e 13h30min e 18h, de 2ª à 6ª feiras, no escritório do administrador judicial na Rua 99 nº 78, Setor Sul, Goiânia (GO), tel. 3095-4524; disponível também no endereço eletrônico www.amorimecastro.com. Informa, ainda, que as sociedades devedoras apresentaram o Plano de Recuperação Judicial em 13.03.2013, que se encontra nos autos do processo em referência e pode ser acessado também pelo site e endereço antes indicados. **ADVERTÊNCIA:** Ficam, desde já, advertidos os interessados, nos termos dos artigos 8º e 55, da Lei 11.101/05, que os prazos são: de 10 (dez) dias para apresentar impugnação contra a presente relação de credores, e de 30 (trinta) dias, para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, ambos contados da publicação deste edital.

SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES


ANEXO I – CLASSE TRABALHISTAS

Adailton Ferreira da Silva	519,49
Adalberto Carneiro da Silva	2.747,06
Adalto Filho de Almeida Rocha	149,95
Adão Antônio Barbosa	71.025,90
Adão de Sousa Costa	3.393,67
Adauri Rodrigues de Santana	183,36
Adelson Ribeiro dos Santos	4.013,45
Adriana Gualberto de Brito	147,31
Adriano Vieira dos Santos	110,39
Adson Pereira Alves	452,38
Ailton Lira Batista	808,19
Alair Francisco de Oliveira	1.724,00
Almerindo Sousa de Jesus	1.445,27
Alvaro da Silva Maciel Junior	868,22
Amadeu de Carvalho Costa	267,97
Ana Caroline Ximenes Polveiro	2.482,01
Anderson da Silva Marinho	2.987,78



Anderson Hamerski Lopes	154,37
Anderson Wagner A da Rocha	1.450,00
Antonio da Silva Freitas	347,52
Antonio de Jesus Santos	205,31
Antonio Francisco Lima Sousa	471,92
Antonio Nucena	990,69
Antonio Rodrigues Lopes	8,68
Benevaldo Ferreira dos Santos	19.925,02
Bruno Batista de Oliveira	185,96
Cardoso Carlos da Costa	55.001,90
Carlito Ferreira Cardoso	530,09
Carlos Antonio da Silva Machado	6.979,10
Carlos Antonio da Silva Vasconcelos	1.235,46
Carlos Antonio Wanderlei Nunes	2.442,53
Carlos da Silva Moura	306,08
Castorino Inacio de Alvim	27,60
Cesar Conceição dos Santos	369,42
Cicero Francelino dos Santos	5.810,43
Claudemir Francisco de Souza Silva	2.930,62
Cleide Pereira de Sousa	1.055,07
Cosmo da Silva Santos	1.549,63
Cosmo Dias Nunes	8.320,62
Daniel Ferreira de Paula	221,26
Daniel Silva Santos	2.566,00
Daniele Cicillini Ribeiro	10.965,40
Darci Ferreira dos Santos	4.075,00
Delvani Batista de Araujo	556,66
Demilson Pereira dos Santos	1.005,13
Deusdete Gonçalves Silva	4.720,79
Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	1.035,01
Dilson Sousa Santos	1.625,00
Divino Carlos Alves	921,09
Domingos Rodrigues de Santana	1.810,37
Edicarlos Nunes Alves	623,64
Edigleis Oliveira da Costa	1.221,63
Edimar Ferreira	2.974,71
Edinei Santos da Silva	79,77
Edineide Ribeiro da Costa	822,03
Edivaldo Jose Ribeiro	382,99
Elber dos Santos Alves	501,88
Elves Abadio de Oliveira	761,92
Eronilson Guedes da Silva	6.728,00
Evanderson Guedes da Silva	82,64
Fabio Rodrigues da Silva Sousa	429,76
Fed Trab Inds Estado Goiás, Tocantins e Distrito Federal	113,86
Fed Trab na Agric do Estado de	25.653,69

Goiás	
Fernando de Souza Caetano	2.596,14
Francisca Jaina Martins da Silva	783,34
Francisco de Assis da Silva	1.643,97
Francisco Jayme Martins	1.064,65
Francisco Paulo de Jesus Barros	57,96
Francisco Sales Martins	6.412,47
Gilson Pereira Pinto	431,13
Givanildo Pereira Santos	27,01
Hermes Viana Luiz	871,62
Ismael Oliveira de Brito	365,86
Izaías Paula de Souza	6.383,67
Jeneiz Pereira da Silva	266,78
João Batista Eleuterio	129,57
João Lima de Melo	518,95
João Nilson Rodrigues de Andrade	120,53
João Victor Ribeiro	0,41
Joaquim Alves Rodrigues	111,69
Joaquim Borges dos Santos	1.653,96
Jocil Pereira da Silva	461,27
Jonas Alvim de Abreu	42,45
José Carlos da Silva	3.401,02
José Carlos de Moura	3.887,12
José Carlos de Souza Caetano	553,45
José Carlos dos Santos	5.871,06
José Dives Rodrigues de Queiroz	1.349,01
José Ferreira da Silva	162,60
José Juarez de Lima	40.621,44
José Lenilson Lima de França	880,31
José Maria Teixeira	6.043,00
José Miguel Felício de Jesus	362,85
José Nilso Neris dos Santos	1.393,00
José Pereira Carvalho	26.550,26
José Ribeiro dos Santos	2.350,99
José Soares Teles	1.737,60
Josemar Francisco dos Santos	3.436,28
Josiclemes Nunes Chaves	384,78
Jovenal Pereira de Lima	2.793,41
Juvencio Vieira Neto	489,37
Kecson Araujo Uchoa	1.865,53
Kemisson Montenegro da Silva	7.078,64
Leideslau de Souza Fagundes	375,89
Luiz Cardoso de Melo	210,81
Luiz Carlos Rodrigues da Silva	1.432,58
Luiz Cláudio de Barros	56.880,01
Luzimar Pereira da Silva	515,73
Magno Silva Santos	388,51



Manoel Gonçalves da Silva	409,92
Manoel Lião de Araujo	28,80
Mara Regia dos Santos	2.163,76
Marcelo Gramacho Carvalho	199,68
Melquides Mariano da Silva Neto	979,47
Micheli Katiane Leal Nascimento	201,73
Mizael dos Santos Gomes	748,00
Narciso Dourado Araújo	11.258,68
Nilso Pereira de Araújo	170,56
Nivaldo Vicente da Silva	1.069,96
Noel Ribeiro dos Santos	513,23
Odorico Paz da Costa	791,02
Orlando Oliveira Lima	2.268,49
Otaise José Barbosa	336,28
Pedro Teixeira de Moura	336,63
Rafael Barbosa Nucena	202,41
Rafael Costa Silva	5.306,57
Rafael Vidal Freire	1.076,00
Raimundo Florenço de Moura	1.929,00
Raimundo Francisco das Chagas	559,84
Raimundo Nonato F da Silva	1.788,37
Renato Alves da Silva	4.970,64
Rivael dos Santos Gomes	760,03
Ronan de Sousa Barroso	143,17
Ronivaldo José Santarem Borges	310,91
Ronivon Rodrigues Brandão	316,91
Rudinei Barreto Lima	1.153,45
Samuel da Costa Silva	805,88
Silvano Pereira Lopes	1.886,07
Silvio Lauxen	2.496,54
Talita Silva Cunha	3.010,00
Tatiana Aparecida Moraes Pereira	2.496,17
Tatiane Pereira da Silva	1.732,51
Thiago Rodrigues Nunes	641,33
Valdir cardoso de Melo	2.505,07
Valdir Lucindo Rocha	516,57
Valter Lopes de Senas	3.179,33
Vani da Silva Oliveira	1.739,82
Veronísio Ribeiro Alves	600,05
Vilmar Saad Pereira Dias	1.745,00
Waldinei Neres da Silva	355,48
Wanderson de Oliveira Leite	611,18
Washington Rodrigues Pereira	22,05
Wedis Reis de Andrade	1.221,68
Wilian Ferreira dos Santos	3,64
Wilson Jose Alves	3.765,18
Wilson Mendes Gomes	966,94



Wilson Rufino da Silva	393,73
Wilson Pereira Coelho	760,00
Zito Neves Caetano	1.205,45
TOTAL	541.114,51

ANEXO II – CLASSE GARANTIA REAL

Banco Bradesco S.A.	31.363.836,96
Banco do Brasil S.A.	210.132,90
Banco Santander S.A.	6.000.000,00
Callao Partners Ltd.	4.590.000,00
Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS	18.411.236,89
Fundo de Investimento Renda Fixa ELO	10.882.300,00
Orbi Bio Energia Ltda.	4.000.000,00
TOTAL	75.457.506,75

ANEXO III – CLASSE QUIROGRAFÁRIOS

A Alta Pressão Pecas e Serviços para Posto de Gasolina	3.803,30
A.M. Martins Projetos e Consultoria Ltda.	9.100,00
A2B Materiais Elétricos Ltda. EPP	5.728,18
AB Paisagismo e Urbanização Ltda. EPP	59.004,80
Abreu Terraplenagem e Escavações Ltda.	30.063,72
Acia Jamil Ghnnoum	7.306,32
Acildo Gonçalves Pinturas EPP	418.000,00
Açocil Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.	53.772,46
Aços Continente Indústria e Comercio Ltda.	4.998,83
Acs Informática Comércio e Manutenção Ltda. ME	5.000,00
Adimara da Silva Ribeiro	1.200,00
Agrovale Mecanização Agrícola Ltda - ME	255.000,00
Alcacer Equip. e Produtos para Laboratórios Ltda.	18.486,30
Alcolina Indústria e Comércio de Aditivos de Uso I	15.274,00
Amavel Rolamentos e Borrachas Ltda.	5.690,24
Antonio Arlem da Mota Fernandes e Cia Ltda.	1.633.710,38
Antonio Brito Costa	74.901,78
Antonio Faleiro Filho	30.682,40
Antonio Pereira de Sousa-ME	3.996,66
Antonio Vieira de Souza Filho Cia Ltda.	1.381,00
Araguaia Mineração e Indústria Ltda.	5.532,00
Aurora Pais da Costa	16.960,00
Auto Peças LB Ltda.	2.800,00
Auto Pecas Miura e Miura Ltda. ME	1.957,00
AW Soluções Empresa em Sistema de Gestão Ltda.	5.221,05
Banco BPN Brasil Banco Multiplo S.A.	13.186.244,00
Banco Bva S.A.	54.759.331,06
Banco Itaú S.A.	1.837.099,21

Banco Mercantil do Brasil S.A.	352.825,30
Banco Safra S.A.	431.774,26
Banco Santander S.A.	11.062.257,00
Bassinello & Bassinello Eng. e Serviços Ltda. ME	14.077,50
Benedito Aloísio Nunes	100.000,00
Bononi Equipamentos Industriais Ltda.	220.912,16
Bononi Service Industrial Ltda. - ME	73.590,00
Brasical Ind. e Transp. Ltda.	16.908,00
Brasil Peças para Tratores Ltda.	44.744,18
C.A.S. Equipamentos Ltda.	15.500,00
Callao Partners Ltd.	9.857.839,15
Campeão Distribuição e Logística Ltda.	22.119,42
Canaplanta Agropecuária Ltda.	4.499.900,70
Canevaroli Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	11.075,00
Cantadeiro Representações Ltda.	43.420,00
Carvalho e Carvalho Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	2.753,60
Caterplan Locação de Maquinas Agrícola - ME	609.200,16
Catral Refrigeração e Eletrodoméstico Ltda.	5.670,00
Celg Distribuição SA Celg D	769.417,33
Center Royal-Química Industrial Ltda.	54.658,36
Centerval Industrial Ltda.	445.149,92
Central de Maquinas e Pecas Ltda.	1.600,00
Central Segurança do Trabalho MC Ltda.	8.128,20
Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda.	17.920,00
Cerrado Goiano Transporte e Logística Ltda.	8.519,23
Cetec Equipamentos para Laboratório Ltda.	5.225,15
Ciplan Cimento Planalto SA	7.531,22
Cometa Automação Motores e Equipamentos Ltda.	30.835,00
Companhia Brasileira de Alumínio	74.567,22
Comserval Com e Serv de Automação e Válvula Ltda.	22.655,68
Construlândia Materiais Para Construção Ltda. - EPP	4.320,00
Cooperativa dos Agricultores da Região de Orândia	704.252,91
Cotecna Serviços Ltda.	6.237,38
Criativa Montagens Industriais Ltda. - EPP	380.000,00
Cval Comercial de Veículos d Alugueis Ltda.	25.955,57
Daniela Alves da Silva - ME	2.785,00
Darci Afonso Haas	285.074,48
Denise Tostes Cruz de Castro Pessoa	275.890,05
Dimadel Comercio de Madeiras Ltda. - ME	2.188,00
Distribuidora Automotiva S/A	1.383,90
Dn Escavações Ltda.	250.112,68
Duramolas Distribuidora de Molas e Pecas Ltda.	3.053,00
EF Construtora Ltda.	158.169,61
Ello Correntes Comercio e Indústria Ltda.	24.342,98
Embreagem e Peças Brasil Ltda.	3.211,00
Empreiteira e Transportadora Noroeste	101.154,04
Engboiler Engenharia de Caldeiras Ltda.	14.400,00

Enrolamentos de Motores Piracicaba Ltda-EPP	41.496,00
Ensa Transformadores Ltda. EPP	23.400,00
Equipe Indústria Mecânica Ltda.	7.145,16
Euclides Wilcar de Castro	135.998,40
Eudes Pereira de Vasconcelos	256.935,36
Expresso Pinhal Ltda.	3.500,00
F.E Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.	80.132,70
Ferragens Pinheiro Ltda.	12.141,88
Ferragista Barcelos Ltda.	5.157,50
Ferro Velho Gomes Ltda.	2.400,00
Formopeças	2.860,00
Frefer Metal Plus Ind e Comercio de Metais Ltda.	29.988,25
Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros	14.295.518,17
Fundo de Investimento Renda Fixa Elo	5.912.242,14
G e J Borrachas Ltda.	1.728,00
G.M.G - Com e Serviços de Manutenção e Reparo Ltda.	3.589,00
Ge Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	93.745,56
Geferson Ferreira de Jesus	2.610,00
Gerdau Comercial de Aços S.A.	15.617,46
Gilberto de Souza Lobo	16.590,00
Gisela Tostes Cruz de Castro Pessoa	73.505,37
GK Pneus e Serviços Ltda.	2.400,00
Global Factoring Fomento Mercantil Ltda.	2.974.276,00
Globo Aviação Taxi Aéreo e Manutenção Ltda.	3.041,76
Goiano Auto Freios Ltda.	2.850,00
Gomes & Souza Fenix Transportadora Ltda.	6.300,00
Gondim Transportes e Logística Ltda.	10.905,70
Graf Formosa Ltda.	6.040,00
Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.	37.931,00
Hd Assessoria e Montagens Industriais Ltda. - EPP	254.528,84
Herbicat Ltda.	4.405,00
Hidrodinâmica Comercial Técnica Ltda.	24.111,27
Hidrojato Nacional S C Ltda.	15.194,00
Hiper Brasil Distribuidora de Pneus Ltda.	12.509,00
Hohl Maquinas Agrícolas Ltda.	11.555,12
Hotel Savana Ltda.	2.930,00
Ideal Parafusos Ltda.	6.325,90
Ilto José Martins ME	2.600,00
Ind. Bras. de Infláveis Náutica Ltda.	17.000,00
Ind. de Ferram. Agric. Saran Ltda.	15.050,00
Ipê Comercio e Distribuidora de Pecas Ltda.	72.441,10
Irrigação Penápolis Indústria e Comercio Ltda.	25.429,78
Ivan Fabian Bernal Rouseau	3.000,00
J & J Comercial Elétrico Ltda.	7.468,06
Jamef Transportes Limitada	1.012,68
Jose Augusto Silva Transp. e Agropecuária ME	240.527,38
José Eli Santana	57.693,87

Jose Humberto Vilela	243.620,39
JRNX: Mineração Ltda.	332,64
Juliana Pinheiro Ottoni & Cia Ltda.	1.195,00
Juscelino Lima Soares	522.616,98
Koch & Storti Ltda.	9.788,13
Krebsfer Industrial Ltda.	5.380,00
Level Control Comércio e Serviços Ltda. - EPP	7.000,00
LF Auditoria e Contabilidade Ltda. - ME	1.010.000,00
Liderquímica Comercio de Produtos Químicos Ltda.	21.714,60
LM Dist. de Produtos Para Pintura Automotiva Ltda.	5.100,00
Lontano Transportes Rodoviários Ltda.	7.316,00
Lubripar Produtos Automotivos Ltda.	64.572,00
Luis Antonio Silva	416.000,00
Luiz Antonio Ziviani - ME	4.705,96
M L Industrial Ltda. EPP	2.304,92
M.C.E - Intercambiadores Ltda	26.250,00
Madeiraira Fernandes Indústria e Comercio Ltda.	2.162,40
Maksolo Implementos e Peças Agrícolas Ltda	10.045,90
Marcelo Antonio Hercos	201.042,65
Marcio Bonifacio da Costa Transportes e Locação ME	4.923,40
Marli Pereira da Silva	465.819,69
Marsal Pereira dos Santos - ME	11.300,00
Marta Nunes	844.189,30
MDF Moveis Ltda.	3.000,00
Mega Produtos de Limpeza Ltda. - ME	4.523,90
Meic - Ind. e Comercio de Equip Industriais Ltda.	6.569,50
Menezes e Galhardo Comercio e Representações Ltda.	1.800,00
Mercantil Regional de Tratores Ltda.	7.049,00
Mercosul Refratários Ltda.	125.205,90
Metalbel Estruturas Metálicas Ltda-EPP	21.840,00
Metalcom Comercial Ltda.	2.499,99
Michele Rocha Bertocco - ME	5.800,00
Millenium, Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda.	2.778.600,00
Milton Onofre Folador	331.440,80
Milton Henrique Folador Bortolazzi	190.145,18
Mineração Pratinha Ltda.	7.608,60
Miriam Terezinha dos Santos Selin EPP	101.872,76
Moto Brasil Pecas e Acessórios Ltda.	1.973,26
Motocana Maquinas e Implementos Ltda.	10.709,64
Mundial Pecas Para Tratores Ltda. ME	25.920,50
Nellio Gomes de Rocha - ME	14.000,00
Neon Comercial Ltda.	2.045,00
Neri R. do Amaral	166.000,00
Nevaska Dist. de Correias e Peças Ltda.	10.560,80
NG Metalurgica Ltda	8.945,40
Nivetec Instrumentação e Controle Ltda.	1.404,26
Noroeste Paulista Sistemas de Inf. Rp Ltda. EPP	3.208,87

Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda.	2.782,00
O Borracheiro Comercio de Borracha Ltda.	29.697,00
Officer Distribuidora de Produtos de Informática S	3.800,00
Oliveira & Silva Equipamentos Industriais Ltda. - M	16.500,00
Origin Investimentos e Negócios Ltda.	30.000.000,00
Papelaria Tributaria Ltda.	6.074,95
Pedro Antonio Hercos	118.075,94
Pedro Teixeira de Moura	2.380,00
Petro Rio Montagens Industriais e Transportes Ltda.	6.000,00
Plast Roger Ind. e Com. de Plásticos Ltda.	375.641,57
Pneumática Instrumentação Industrial Ltda.	2.862,00
Poloar Goiânia Ltda	5.030,00
Procelt-Proj. e Desen. de Equip. Industriais Ltda.	4.692,50
Prodama Processamento de Dados Umuarama Ltda.	454.652,40
Quimatec Produtos Químicos Ltda.	44.960,50
Radius Line Telecomunicações Ltda.	5.720,00
Rafael de Oliveira Chaves	2.155,00
Rafael Ziviani ME	50.000,00
Rápido Transpaulo Ltda.	195,07
RCK Materiais Para Construção e Locação Ltda. - ME	7.379,07
RE Transportes e Logística Ltda.	22.156,52
Renato Hadad	1.118.000,00
REP Equipamentos e Pecas Ltda.	14.553,64
Rezende Produtos Agropecuários Ltda.	10.200,00
Rodrigo César Faleiro de Lacerda	107.826,72
Rogério Arruda Ribeiro EIRELI ME	174.324,90
Royal Pneus Ltda.	10.397,00
Royalclean Química Industrial Ltda.	18.374,40
Rubens de Almeida Barros	257.953,81
S.S. Com. de Peças e Balanceamento Ind. Ltda-EPP	80.000,00
Saborosa Comercio de Alimentos Ltda. ME	290.770,10
Samuel Alves Ferreira	2.690,95
Sandra Cristina Alves Ferreira	187.500,00
Serquimica Indústria e Comercio de Produtos Quimic	14.525,50
Serrana Equipamentos Agrícola Ltda.	51.330,00
Sert Munck Comercio Locação e Transporte Ltda. EPP	22.709,29
Serviços de Preparo de Solo Neves Almeida Ltda.	421.764,81
Settimo Tubo Industria, Comercio e Serviços Ltda. E	96.429,40
Sideraço S/A	25.933,76
Sigma Eletrometalurgica Ltda.-EPP	16.688,00
Silvio Ribeiro de Azevedo EPP	86.712,42
Silzete Spindola	40.152,37
Sistema Planalto de Distribuição de Tratores e Equipamentos	122.793,14
SJC Consultores Associados Ltda.	6.895,00
SO Óleo Ltda. EPP	305,00
Sociedade Comercial Santelenense de Sementes Ltda.	841.345,46
Soft Control - Informática e Serviços Ltda. - ME	8.925,00

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:05

Sulphur Tec Ind Com Imp Exp Ltda.	4.698,00
Super Lub Produtos Automotivos Ltda.	27.049,98
Suporte Consultoria em Administração Ltda.	130.755,70
Tatiana Corbucci Coury	38.828,00
Tecia Lidayanny Siva Costa	268.222,12
Terrabel Empreendimentos Ltda.	194.905,14
Testa Lavoura e Cia Ltda	6.805,40
TGM Turbinas Industria e Comercio Ltda.	53.360,43
Tito Comercio de Bombas e Acessórios Ltda.	2.000,00
Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	32.987,44
Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	6.415,00
Transformadores São Carlos Ltda.	31.000,00
Transleolopes Tur Ltda. - ME	379.153,37
Transloc Transp e Loc Veículos Ltda.	50.000,00
Transportadora São João Ltda	4.600,00
Transportes & Serviços A.A.T Ltda.	1.174,85
Tranzabel Ltda.	90.160,00
Tubos Ipiranga Indústria e Comercio Ltda.	53.304,18
Turbo K Ltda.	3.855,00
União Corretora de Mercadorias Ltda.	1.292,81
Usimec Usinagem e Mecânica Ltda.	26.984,30
Vale Do Norte Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	42.000.000,00
Valparts Maquinas Agrícolas Ltda.	3.603,89
Vanderlei Jesus Batista - Panificadora	1.336,50
VDM Equipamentos de Proteção Ind Coletivo Ltda.	15.411,45
Vermelhão Transportes e Comercio Ltda.	18.011,82
Vidraçaria Super Vidros Ltda.	17.503,16
Vulcamil Com de Correias Transportadoras Ltda.	5.000,00
Vulcatec Serviços e Comércio Ltda.	1.365,00
Walter Rischbieter	1.000.000,00
Web Drives Automação Industriais Ltda.	15.221,59
Weg Equipamentos Elétricos S/A	49.295,00
Wilson José Brandão	120.405,04
WM Parafusos e Ferramentas Ltda.	20.617,72
Ziviani & Ziviani Ltda. EPP	223.247,76
ZM Usinagem e Montagem Industrial Ltda.	45.408,00
TOTAL	216.213.313,60

Goiânia, 20 de maio de 2013.

HELICIO CASTRO E SILVA
Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:05



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Gabinete do Juiz

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181

DECISÃO

Proceda-se às alterações requeridas às fls. 9339/9340, 9345/9349, 9405/9406.

Defiro o pedido de fl.8885, 8896/8897, 9161/9163, altere-se o devedor, conforme pleiteado.

DETERMINO o desentranhamento das petições e documentos de fls. 8847/8855, 8856/8865, 8866/8875, 8876/8884, 8889/8894, 9096/9112, 9113/9129, 9152/9155, 9349/9382 entregando-as aos respectivos advogados subscritores, pois tratam-se de habilitação de crédito retardatária que possui procedimento próprio, em autos apartados. Ressalto, ainda, que deverão ser protocolados pelos autores no PROJUDI.

Desde já, **DETERMINO** o bloqueio de qualquer petição futura de habilitação de crédito retardatária, bem como a intimação do advogado subscritor para pleitear em autos apartados, seguindo corretamente o procedimento da Lei 11.101/05.

Certifique a Escrivania se o plano da Recuperação Judicial ainda encontra-se suspenso. Caso negativo, intime-se o devedor, credor e o representante do Ministério Público para manifestar-se acerca da proposta de quadro geral de credores às fls. 9325/9326. Prazo de 10 dias.

INDEFIRO o pedido de fls. 9407/9408, pois está totalmente desconexo com o procedimento de Recuperação Judicial.

-Datado e Assinado Eletronicamente-

MARCO ANTÔNIO AZEVEDO JACOB DE ARAÚJO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:05



BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO

Sociedade de Advogados

Oscar Luis Bisson

André Fernando Moreno

Ana Livia Vaz Bisson

Carolina Milena da Silva

Gustavo Moro

Juliana Garcia de Tolve Zamoner

Leonardo Franco Vanzela

Marcelo Perreira Vaz

Tadeu Gustavo Januário

Juliano Bortoloti

Carlos Roberto Occaso

Aline Caroline de Assis Rodrigues

Artur Francisco Barbosa

Diego Henrique Rossaneis

Jader Solano Neme

Julieber Ticiano Vanzella

Leonardo Mussin de Freitas

Richard Daniel Soldera da Costa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO.

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991).

CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 14.175.828/0001-95, com sede na Rodovia BR 158, s/n., km. 62, CEP 76500-000, na Cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, cujos atos constitutivos já se encontram juntados às fls. 4483/4503, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, todas lá qualificadas, em trâmite perante esse Egrégio Juízo de Direito e respectiva Serventia de Justiça, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para dizer que, não obstante a constituição de novos patronos desde dezembro/2018 (vide protocolo anexo), ainda não fora regularizada sua representação processual nos autos, razão pela qual junta novamente o **instrumento de procuração e substabelecimento** outorgado a seus novos procuradores, **os quais, doravante, passam a representar a credora CERN nos presentes autos.**

SERTÃOZINHO

Avenida Egisto Sicchieri, nº 290 - Jardim Athenas
CEP 14161-000 – Sertãozinho/SP
whatsapp: (16) 9 9739-2130
Fone (16) 3946-1930

www.bbmo.adv.br | contato@bbmo.adv.br

SÃO PAULO

Rua Bandeira Paulista, nº 530, 10º andar - Sala 103
Edifício Bandeira Tower – Itaim Bibi
CEP 04532-001 - São Paulo/SP
Fone (11) 3071-4292

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:05



BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO


Sociedade de Advogados

Requer, ainda, seja **intimada de todos os atos processuais doravante praticados neste feito, na pessoa do subscritor da presente**, sócio de Bisson, Bortoloti, Moreno e Occaso Sociedade de Advogados, registrada na OAB/SP. sob nº 7.105, conforme autorizado pelo artigo 272, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade processual, por ser medida de Justiça.

Termos em que, J. esta nos autos referidos,
Pede Deferimento.

Flores de Goiás/GO, 02 de janeiro de 2020.

P.p. **ANDRÉ FERNANDO MORENO**
ADVOGADO-OAB/SP. 200.399

	<i>Oscar Luis Bissan</i>	<i>Juliano Bortoloti</i>
	<i>André Fernando Moreno</i>	<i>Carlos Roberto Ocrato</i>
	<i>Ana Livia Vaz Bissan</i>	<i>Aliné Caroline de Assis Rodrigues</i>
	<i>Caroline Milena da Silva</i>	<i>Artur Francisco Barbosa</i>
	<i>Gustavo Mara</i>	<i>Diego Henrique Bassaneis</i>
	<i>Juliana Garcia de Tolva Zamoner</i>	<i>Jader Solano Neme</i>
	<i>Leonardo Franca Vanzella</i>	<i>Julieber Ticiano Vanzella</i>
	<i>Marcelo Perreira Vaz</i>	<i>Leonardo Mussin de Freitas</i>
	<i>Tadeu Gustavo Juniores</i>	<i>Richard Daniel Saldera da Costa</i>

BISSON, BORTOLOTI E MORENO
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO.

201203671991/0427

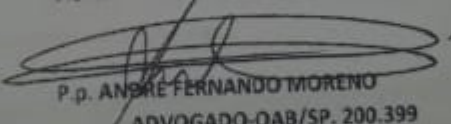
DATA : 18/12/2018 HORA : 15:06
FAMILIA, SOC. INF. JUV. E CÍVEL

Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991).

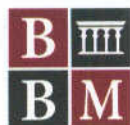
CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME. sob nº 14.175.828/0001-95, com sede na Rodovia BR 158, s/n., km. 62, CEP 76500-000, na Cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, cujos atos constitutivos já se encontram juntados às fls. 4483/4503, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS, todas lá qualificadas, em trâmite perante esse Egrégio Juízo de Direito e respectiva Serventia de Justiça, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para requerer a **juntada aos autos do incluso instrumento de procuração**, outorgado a seus novos procuradores, **os quais, doravante, passam a representar a credora CERN nos presentes autos**.

Requer, ainda, que todas as notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome da sociedade advocatícia **Bisson, Bortoloti e Moreno – Sociedade de Advogados**, registrada na OAB/SP. sob nº 7.105, sob pena de nulidade (art. 272, §§1º e 2º, CPC).

Termos em que, J. esta nos autos referidos,
Pede Deferimento.
Flores de Goiás/GO, 10 de dezembro de 2018.


P.p. ANDRÉ FERNANDO MORENO
ADVOGADO-OAB/SP. 200.399

Av. dos Direitos Humanos, nº 201 - Jardim América - CEP 11111-200 - São Paulo
Fone/Fax (16) 3946-1930 - Whatsapp: (16) 9 4734-2130 | e-mail: contato@bissonadv.br



BISSON, BORTOLOTI E MORENO

Sociedade de Advogados

Oscar Luis Bisson

André Fernando Moreno

Ana Livia Vaz Bisson

Carolina Milena da Silva

Gustavo Moro

Juliana Garcia de Tolvo Zamoner

Leonardo Franco Vanzela

Marcelo Perreira Vaz

Tadeu Gustavo Januário

Juliano Bortoloti

Carlos Roberto Occas

Aline Caroline de Assis Rodrigues

Artur Francisco Barbosa

Diego Henrique Rossano

Jader Solano Neri

Julieber Ticiano Vanzela

Leonardo Mussin de Freitas

Richard Daniel Soldera da Costa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO.

Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991).

CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 14.175.828/0001-95, com sede na Rodovia BR 158, s/n., km. 62, CEP 76500-000, na Cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, cujos atos constitutivos já se encontram juntados às fls. 4483/4503, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, todas lá qualificadas, em trâmite perante esse Egrégio Juízo de Direito e respectiva Serventia de Justiça, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para requerer a **juntada aos autos do incluso instrumento de procuração**, outorgado a seus novos procuradores, **os quais, doravante, passam a representar a credora CERN nos presentes autos.**

Requer, ainda, que todas as notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome da sociedade advocatícia **Bisson, Bortoloti e Moreno – Sociedade de Advogados**, registrada na OAB/SP. sob nº 7.105, sob pena de nulidade (art. 272, §§1º e 2º, CPC).

Termos em que, J. esta nos autos referidos,

Pede Deferimento.

Flores de Goiás/GO, 10 de dezembro de 2018.

P.p. **ANDRÉ FERNANDO MORENO**

ADVOGADO-OAB/SP. 200.399



BISSON, BORTOLOTI E MORENO
Sociedade de Advogados

PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA - ET EXTRA"

Por este instrumento particular de PROCURAÇÃO, e na melhor forma de direito, **CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A.** (nova denominação social de **Orbi Bio Energia Ltda.**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 14.175.828/0001-95, com sede na Rodovia BR 158, s/n., km. 62, CEP 76500-000, na Cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Carlos Alberto Mauro**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG. nº 12.853.450-3-SSP/SP e do CPF/MF. nº 026.433.608-93, residente e domiciliado na Avenida José Antunes de Lisboa, nº 840 – Jardim do Bosque, CEP 13613-130, na Cidade de Leme, Estado de São Paulo, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, para o foro em geral (judicial e administrativo), e sob as cláusulas "ad judicium – et extra", os Senhores Doutores, **OSCAR LUIS BISSON**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 11.866.489-SSP/SP. e do CPF/MF. nº 029.945.788-59, inscrito na OAB/SP. - 80ª Sub-Seção, sob nº 90.786, **JULIANO BORTOLOTI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 23.212.352-4-SSP/SP. e do CPF/MF nº 141.087.028-67, inscrito na OAB/SP. - 80ª Sub-Seção, sob nº 184.734, e **ANDRÉ FERNANDO MORENO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 29.549.809-2-SSP/SP. e do CPF/MF nº 262.382.998-51, inscrito na OAB/SP. - 80ª Sub-Seção, sob nº 200.399, todos integrantes da sociedade advocatícia **BISSON, BORTOLOTI e MORENO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF. nº 05.377.496/0001-30, estabelecida na Avenida Egisto Sicchieri, nº 290, CEP 14161-000, na Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico contato@bbma.adv.br, a quem confere amplos e ilimitados poderes de representação geral para o foro judicial e administrativo e mais os poderes expressos artigo 105, do Código de Processo Civil, de receber intimações, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber pagamentos e dar quitações, firmar compromissos, manifestar sobre cálculos e avaliações, ajuizar, impugnar ou contestar embargos de devedor, de arrematação ou de terceiros, interpor recursos em geral, inclusive impetrar habeas-corpus e mandados de segurança, participar de assembleia geral de credores; enfim, tudo realizar e praticar, em conjunto ou separadamente, para o bom e fiel desempenho deste mandato, que poderá ser, inclusive, substabelecido, com ou sem reserva de poderes; e, mais, poderes especiais para representar a Outorgante no recebimento dos valores que lhes são devidos por COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÕES A AGROPECUÁRIA S/A, PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A, que se encontram em RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Processo nº 367199-62.2012.809.0181 (201203671991), em trâmite perante a Egrégia Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO, podendo, para tanto, transigir, assinar toda e qualquer documentação que se fizer necessária, apresentar o que for exigido, satisfazer exigências, recolher taxas e emolumentos, efetuar depósitos, assinar quaisquer recibos, enfim, tudo realizar para o perfeito e cabal cumprimento do presente mandato.

Sertãozinho/SP, 14 de Novembro de 2018.


CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

Avenida Egisto Sicchieri, nº 290 - Jardim Athenas- CEP 14161-000 - Sertãozinho, SP
Fone/Fax (16) 3946-1930 | e-mail: contato@bbma.adv.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:05



BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO

Sociedade de Advogados

Oscar Luis Bisson	Juliano Bortoloti
André Fernando Moreno	Carlos Roberto Occaso
Ana Livia Vaz Bisson	Aline Caroline de Assis Rodrigues
Carolina Milena da Silva	Artur Francisco Barbosa
Gustavo Moro	Diego Henrique Rossaneis
Juliana Garcia de Tolvo Zamoner	Jader Solano Neme
Leonardo Franco Vanzela	Julieber Ticiano Vanzella
Marcelo Perreira Vaz	Leonardo Mussin de Freitas
Tadeu Gustavo Januário	Richard Daniel Soldera da Costa

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de idênticos poderes, a **Juliana Garcia de Tolvo Zamoner**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG. nº 24.437.152-0-SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 307.470.738-05, devidamente inscrita na OAB/SP. 80ª Sub-Seção, sob nº 204.521, **Leonardo Franco Vanzela**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 29.091.747-5-SSP/SP. e do CPF/MF. nº 285.466.768-95, devidamente inscrito na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob nº 217.762, **Carolina Milena da Silva**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG. nº 23.719.253-6-SSP/SP. e do CPF/MF. nº 274.578.368-88, devidamente inscrita na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob nº 260.097, **Jader Solano Neme**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 25.155.374-7-SSP/SP. e do CPF/MF. nº 160.000.868-22, devidamente inscrito na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob nº 260.878, **Gustavo Moro**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 34.028.394-4-SSP/SP. e do CPF/MF. nº 329.387.968-38, devidamente inscrito na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob nº 279.981, **Julieber Ticiano Vanzella**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 32.657.951-5-SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 290.594.778-04, devidamente inscrito na OAB/SP. 80ª Sub-Seção, sob nº 282.142, **Richard Daniel Soldera da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 24.438.018-1-SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 266.936.378-41, devidamente inscrito na OAB/SP. 80ª Sub-Seção, sob nº 282.237, **Tadeu Gustavo Januário**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 40.235.518-0 - SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 300.299.218-64, inscrito na OAB/SP. 80ª Sub-Seção, sob nº. 340.199, **Artur Francisco Barbosa**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG. nº 45.036.775-7-SSP/SP. e do CPF/MF. nº 374.670.658-09., devidamente inscrito na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob nº 342.154, **Diego Henrique Rossaneis**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG. nº 48.662.105-4 - SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 406.373.628-88, devidamente inscrito na OAB/SP. 80ª Sub-Seção, sob nº 346.929, **Marcelo Perreira Vaz**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG. nº 46.309.208-9-SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 395.392.228-93, devidamente inscrito na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob nº 378.216, **Aline Caroline de Assis Rodrigues**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 42.674.869-4 – SSP/SP. e do CPF/MF. sob o nº 407.009.228-57, devidamente inscrita na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob o nº 386.069, **Leonardo Mussin de Freitas**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 40.326.312-8 – SSP/SP. e do CPF/MF. sob o nº

SERTÃOZINHO

Avenida Egisto Sicchieri, nº 290 - Jardim Athenas
CEP 14161-000 – Sertãozinho/SP
whatsapp: (16) 9 9739-2130
Fone (16) 3946-1930

www.bbmo.adv.br | contato@bbmo.adv.br

SÃO PAULO

Rua Bandeira Paulista, nº 530, 10º andar - Sala 103
Edifício Bandeira Tower – Itaim Bibi
CEP 04532-001 - São Paulo/SP
Fone (11) 3071-4292

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:05





BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO

Sociedade de Advogados

412.250.978-51, devidamente inscrito na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob o nº 406.021, **Ana Lívia Vaz Bisson**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 40.326.065-6 – SSP/SP. e do CPF/MF. sob o nº 421.253.298-08, devidamente inscrita na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob o nº 411.932, todos integrantes da sociedade advocatícia **BISSON, BORTOLOTI, MORENO e OCCASO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF. nº 05.377.496/0001-30, estabelecida na Avenida Egisto Sicchieri, nº 290, Jardim Athenas, CEP: 14.161-000, na Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico contato@bbmo.adv.br; e **Eduardo Mussin Storto**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP. sob o nº 436.252; **Fernanda Urbinatti Fragoso Silva**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 39.416.011-3– SSP/SP. e do CPF. sob o nº 447.971.578-95, devidamente inscrita na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob o nº 436.269; **Bárbara Azrak Nardelli**, brasileira, solteira, estagiária, portadora do RG nº 45.506.831-8 – SSP/SP. e do CPF. sob o nº 413.807.158-06, devidamente inscrita na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob o nº 229.433-E, todos com endereço profissional sito à Avenida Egisto Sicchieri, 290, Jardim Athenas, CEP: 14.161-000, na Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, os poderes que me conferiu **CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991))**, ajuizada por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, em trâmite perante o Egrégio Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

Sertãozinho/SP, 02 de janeiro de 2020.

P.p. **ANDRÉ FERNANDO MORENO**
ADVOGADO-OAB/SP. 200.399



BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO

Sociedade de Advogados

Oscar Luis Bisson
André Fernando Moreno
Ana Livia Vaz Bisson
Carolina Milena da Silva
Gustavo Moro
Juliana Garcia de Tolve Zamoner
Leonardo Franco Vanzela
Marcelo Perreira Vaz
Tadeu Gustavo Januário

Juliano Bortoloti
Carlos Roberto Occaso
Aline Caroline de Assis Rodrigues
Artur Francisco Barbosa
Diego Henrique Rossaneis
Jader Solano Neme
Julieber Ticiano Vanzella
Leonardo Mussin de Freitas
Richard Daniel Soldera da Costa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO.

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991).

CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (nova denominação social de **ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.**), pessoa jurídica de direito privado (empresário), inscrita no CNPJ/MF. sob nº 11.207.224/0001-95, com sede na Avenida Itatiaia, nº 407, sala 26, CEP 14025-070, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, cujos atos constitutivos já se encontram juntados às fls. 4476/4478, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, todas lá qualificadas, em trâmite perante esse Egrégio Juízo de Direito e respectiva Serventia de Justiça, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para dizer que, não obstante a constituição de novos patronos desde dezembro/2018 (vide protocolo anexo), ainda não fora regularizada sua representação processual nos autos, razão pela qual junta novamente o **instrumento de procuração e substabelecimento** outorgado a seus novos procuradores, **os quais, doravante, passam a representar a credora ORIGIN nos presentes autos.**

SERTÃOZINHO

Avenida Egisto Sicchieri, nº 290 - Jardim Athenas
CEP 14161-000 – Sertãozinho/SP
whatsapp: (16) 9 9739-2130
Fone (16) 3946-1930

www.bbmo.adv.br | contato@bbmo.adv.br

SÃO PAULO

Rua Bandeira Paulista, nº 530, 10º andar - Sala 103
Edifício Bandeira Tower – Itaim Bibi
CEP 04532-001 - São Paulo/SP
Fone (11) 3071-4292

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:05





BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO


Sociedade de Advogados

Requer, ainda, seja **intimada de todos os atos processuais doravante praticados neste feito, na pessoa do subscritor da presente**, sócio de Bisson, Bortoloti, Moreno e Occaso Sociedade de Advogados, registrada na OAB/SP. sob nº 7.105, conforme autorizado pelo artigo 272, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade processual, por ser medida de Justiça.

Termos em que, J. esta nos autos referidos,
Pede Deferimento.

Flores de Goiás/GO, 02 de janeiro de 2020.

P.p. **ANDRÉ FERNANDO MORENO**
ADVOGADO-OAB/SP. 200.399

 BISSON, BORTOLOTTI E MORENO Sociedade de Advogados	Oscar Luis Bisson	Juliano Bortoloti
	André Fernando Moreno	Carlos Roberto Occaso
	Ana Livia Vaz Bisson	Aline Caroline de Assis Rodrigues
	Carollina Milena da Silva	Artur Francisco Barbosa
	Gustava Mara	Diego Henrique Razzaneis
	Juliana Garcia de Tolva Zamaner	Jader Salato Neme
	Leonardo Franco Vanzela	Julleber Ticiano Vanzella
	Marcelo Perreira Vaz	Leonardo Mussin de Freitas
	Tadeu Gustavo Junuário	Richard Daniel Soldera da Costa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO.

201203671991/042B

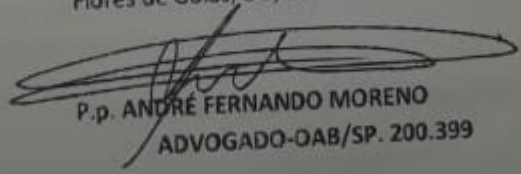
DATA : 18/12/2018 HORA : 15:44
FAMILIA, SUC. INF, JUV. E CIVEL

Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991).

CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (nova denominação social de ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.), pessoa jurídica de direito privado (empresário), inscrita no CNPJ/MF. sob nº 11.207.224/0001-95, com sede na Avenida Itatiaia, nº 407, sala 26, CEP 14025-070, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, cujos atos constitutivos já se encontram juntados às fls. 4476/4478, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, todas lá qualificadas, em trâmite perante esse Egrégio Juízo de Direito e respectiva Serventia de Justiça, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para requerer a **juntada aos autos do incluso instrumento de procuração**, outorgado a seus novos procuradores, **os quais, doravante, passam a representar a credora CERN nos presentes autos**.

Requer, ainda, que todas as notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome da sociedade advocatícia **Bisson, Bortoloti e Moreno - Sociedade de Advogados**, registrada na OAB/SP. sob nº 7.105, sob pena de nulidade (art. 272, §§1º e 2º, CPC).

Termos em que, J. esta nos autos referidos,
Pede Deferimento.
Flores de Goiás/GO, 10 de dezembro de 2018.


P.p. ANDRÉ FERNANDO MORENO
ADVOGADO-OAB/SP. 200.399

Avenida Egisto Sicchieri, nº 290 - Jardim Athenas - CEP 14161-000 - Sertãozinho - São Paulo
Fone/Fax (16) 3946-1930 - Whatsapp: (16) 9 9733-2130 | e-mail: contato@bisma.adv.br



BISSON, BORTOLOTI E MORENO
Sociedade de Advogados

Oscar Luis Bisson
André Fernando Moreno
Ana Livia Vaz Bisson
Carolina Milena da Silva
Gustavo Moro
Juliana Garcia de Tolvo Zamoner
Leonardo Franco Vanzela
Marcelo Perreira Vaz
Tadeu Gustavo Januário
Juliano Bortoloti
Carlos Roberto Ocegueda
Aline Caroline de Assis Rodrigues
Artur Francisco Barbosa
Diego Henrique Rossoni
Jader Solano Nogueira
Julieber Ticiano Vanzela
Leonardo Mussin de Freitas
Richard Daniel Soldera da Costa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO.

Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991).


CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (nova denominação social de **ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.**), pessoa jurídica de direito privado (empresário), inscrita no CNPJ/MF. sob nº 11.207.224/0001-95, com sede na Avenida Itatiaia, nº 407, sala 26, CEP 14025-070, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, cujos atos constitutivos já se encontram juntados às fls. 4476/4478, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, todas lá qualificadas, em trâmite perante esse Egrégio Juízo de Direito e respectiva Serventia de Justiça, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para requerer a **juntada aos autos do incluso instrumento de procuração**, outorgado a seus novos procuradores, **os quais, doravante, passam a representar a credora CERN nos presentes autos.**

Requer, ainda, que todas as notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome da sociedade advocatícia **Bisson, Bortoloti e Moreno – Sociedade de Advogados**, registrada na OAB/SP. sob nº 7.105, sob pena de nulidade (art. 272, §§1º e 2º, CPC).

Termos em que, J. esta nos autos referidos,

Pede Deferimento.

Flores de Goiás/GO, 10 de dezembro de 2018.


P.p. **ANDRÉ FERNANDO MORENO**
ADVOGADO-OAB/SP. 200.399

Avenida Egisto Sicchieri, nº 290 - Jardim Athenas - CEP 14161-000 - Sertãozinho - São Paulo
Fone/Fax (16) 3946-1930 - Whatsapp: (16) 9 9739-2130 | e-mail: contato@bbma.adv.br



BISSON, BORTOLOTI E MORENO

Sociedade de Advogados

PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA - ET EXTRA"

Por este instrumento particular de PROCURAÇÃO, e na melhor forma de direito, **CLAUDINEI DONIZETI MARQUES** (nova denominação social de **Origin Investimentos e Negócios Ltda.**), pessoa jurídica de direito privado (empresário), inscrita no CNPJ/MF. sob nº 11.207.224/0001-95, com sede na Avenida Itatiaia, nº 407, sala 26, CEP 14025-070, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Claudinei Donizeti Marques**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG. nº 16.556.209-SSP/SP e do CPF/MF. nº 052.412.738-75, residente e domiciliado na Rua Niterói, nº 705, casa 3, quadra 12, Lagoinha, CEP 14095-020, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, para o foro em geral (judicial e administrativo), e sob as cláusulas "ad judicium – et extra", os Senhores Doutores, **OSCAR LUIS BISSON**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 11.866.489-SSP/SP. e do CPF/MF. nº 029.945.788-59, inscrito na OAB/SP. - 80ª Sub-Seção, sob nº 90.786, **JULIANO BORTOLOTI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 23.212.352-4-SSP/SP. e do CPF/MF nº 141.087.028-67, inscrito na OAB/SP. - 80ª Sub-Seção, sob nº 184.734, e **ANDRÉ FERNANDO MORENO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 29.549.809-2-SSP/SP. e do CPF/MF nº 262.382.998-51, inscrito na OAB/SP. - 80ª Sub-Seção, sob nº 200.399, todos integrantes da sociedade advocatícia **BISSON, BORTOLOTI e MORENO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF. nº 05.377.496/0001-30, estabelecida na Avenida Egisto Sicchieri, nº 290, CEP 14161-000, na Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico contato@bbma.adv.br, a quem confere amplos e ilimitados poderes de representação geral para o foro judicial e administrativo e mais os poderes expressos artigo 105, do Código de Processo Civil, de receber intimações, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber pagamentos e dar quitações, firmar compromissos, manifestar sobre cálculos e avaliações, ajuizar, impugnar ou contestar embargos de devedor, de arrematação ou de terceiros, interpor recursos em geral, inclusive impetrar habeas-corpus e mandados de segurança, participar de assembleia geral de credores; enfim, tudo realizar e praticar, em conjunto ou separadamente, para o bom e fiel desempenho deste mandato, que poderá ser, inclusive, substabelecido, com ou sem reserva de poderes; e, mais, poderes especiais para representar a Outorgante no recebimento dos valores que lhes são devidos por COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÕES A AGROPECUÁRIA S/A, PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A, que se encontram em RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Processo nº 367199-62.2012.809.0181 (201203671991), em trâmite perante a Egrégia Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO, podendo, para tanto, transigir, assinar toda e qualquer documentação que se fizer necessária, apresentar o que for exigido, satisfazer exigências, recolher taxas e emolumentos, efetuar depósitos, assinar quaisquer recibos, enfim, tudo realizar para o perfeito e cabal cumprimento do presente mandato.

Sertãozinho/SP, 14 de Novembro de 2018.


CLAUDINEI DONIZETI MARQUES

Avenida Egisto Sicchieri, nº 290 - Jardim Athenas- CEP 14161-000 – Sertãozinho, SP
Fone/Fax (16) 3946-1930 | e-mail: contato@bbma.adv.br



BISSON, BORTOLOTTI, MORENO E OCCASO

Sociedade de Advogados

Oscar Luis Bisson
André Fernando Moreno
Ana Livia Vaz Bisson
Carolina Milena da Silva
Gustavo Moro
Juliana Garcia de Tolvo Zamoner
Leonardo Franco Vanzela
Marcelo Perreira Vaz
Tadeu Gustavo Januário

Juliano Bortolotti
Carlos Roberto Occaso
Aline Caroline de Assis Rodrigues
Artur Francisco Barbosa
Diego Henrique Rossaneis
Jader Solano Neme
Julieber Ticiano Vanzella
Leonardo Mussin de Freitas
Richard Daniel Soldera da Costa

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de idênticos poderes, a **Juliana Garcia de Tolvo Zamoner**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG. nº 24.437.152-0-SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 307.470.738-05, devidamente inscrita na OAB/SP. 80ª Sub-Seção, sob nº 204.521, **Leonardo Franco Vanzela**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 29.091.747-5-SSP/SP. e do CPF/MF. nº 285.466.768-95, devidamente inscrito na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob nº 217.762, **Carolina Milena da Silva**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG. nº 23.719.253-6-SSP/SP. e do CPF/MF. nº 274.578.368-88, devidamente inscrita na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob nº 260.097, **Jader Solano Neme**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 25.155.374-7-SSP/SP. e do CPF/MF. nº 160.000.868-22, devidamente inscrito na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob nº 260.878, **Gustavo Moro**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 34.028.394-4-SSP/SP. e do CPF/MF. nº 329.387.968-38, devidamente inscrito na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob nº 279.981, **Julieber Ticiano Vanzella**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 32.657.951-5-SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 290.594.778-04, devidamente inscrito na OAB/SP. 80ª Sub-Seção, sob nº 282.142, **Richard Daniel Soldera da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 24.438.018-1-SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 266.936.378-41, devidamente inscrito na OAB/SP. 80ª Sub-Seção, sob nº 282.237, **Tadeu Gustavo Januário**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 40.235.518-0 - SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 300.299.218-64, inscrito na OAB/SP. 80ª Sub-Seção, sob nº. 340.199, **Artur Francisco Barbosa**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG. nº 45.036.775-7-SSP/SP. e do CPF/MF. nº 374.670.658-09., devidamente inscrito na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob nº 342.154, **Diego Henrique Rossaneis**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG. nº 48.662.105-4 - SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 406.373.628-88, devidamente inscrito na OAB/SP. 80ª Sub-Seção, sob nº 346.929, **Marcelo Perreira Vaz**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG. nº 46.309.208-9-SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 395.392.228-93, devidamente inscrito na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob nº 378.216, **Aline Caroline de Assis Rodrigues**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 42.674.869-4 – SSP/SP. e do CPF/MF. sob o nº 407.009.228-57, devidamente inscrita na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob o nº 386.069, **Leonardo Mussin de Freitas**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 40.326.312-8 – SSP/SP. e do CPF/MF. sob o nº 412.250.978-51, devidamente inscrito na OAB/SP. – 80ª Sub-

SERTÃOZINHO

Avenida Egisto Sicchieri, nº 290 - Jardim Athenas
CEP 14161-000 – Sertãozinho/SP
whatsapp: (16) 9 9739-2130
Fone (16) 3946-1930

SÃO PAULO

Rua Bandeira Paulista, nº 530, 10º andar - Sala 103
Edifício Bandeira Tower – Itaim Bibi
CEP 04532-001 - São Paulo/SP
Fone (11) 3071-4292

www.bbmo.adv.br | contato@bbmo.adv.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:05



BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO

Sociedade de Advogados

Seção, sob o nº 406.021, **Ana Livia Vaz Bisson**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 40.326.065-6 – SSP/SP. e do CPF/MF. sob o nº 421.253.298-08, devidamente inscrita na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob nº 411.932, todos integrantes da sociedade advocatícia **BISSON, BORTOLOTI, MORENO e OCCASO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF. nº 05.377.496/0001-30, estabelecida na Avenida Egisto Sicchieri, nº 290, Jardim Athenas, CEP: 14.161-000, na Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico contato@bbmo.adv.br; e **Eduardo Mussin Storto**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP. sob o nº 436.252; **Fernanda Urbinatti Fragoso Silva**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 39.416.011-3– SSP/SP. e do CPF. sob o nº 447.971.578-95, devidamente inscrita na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob o nº 436.269; **Bárbara Azrak Nardelli**, brasileira, solteira, estagiária, portadora do RG nº 45.506.831-8 – SSP/SP. e do CPF. sob o nº 413.807.158-06, devidamente inscrita na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob o nº 229.433-E, todos com endereço profissional sito à Avenida Egisto Sicchieri, 290, Jardim Athenas, CEP: 14.161-000, na Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, os poderes que me conferiu **CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (nova denominação social de ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.)**, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991))**, ajuizada por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, em trâmite perante o Egrégio Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

Sertãozinho/SP, 02 de janeiro de 2020.

P.p. **ANDRÉ FERNANDO MORENO**
ADVOGADO-OAB/SP. 200.399

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS (GO)

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íncrita presença de V. Exa., apresentar Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 08_2019, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Após visita técnica às Recuperandas em 18.12.19, a nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial apurou os indicadores econômicos relativos às Demonstrações Contábeis comparativas entre os 2º e 3º Trimestres/2019, consoante Relatório anexo.

Merece destaque, no tocante ao estoque e produção, o resultado do detalhamento analítico dos Boletins de Produção (Anexo 3), relativamente aos números após a última safra (11.5.19/27.9.19), ou seja, no período a cana moída cresceu de 45.524 toneladas (31.5.19) para 346.291 toneladas (27.9.19). Em igual tempo, a ATR de 115,84 para 133,86 e a média de rendimento do álcool de 69,38 Lts/Ton para 85,11 Lts/Ton.

De outro lado, em sentido negativo, persistem em crescimento as dívidas tributárias e previdenciárias.

Requer, salvo melhor juízo de V. Exa., a juntada aos autos do relatório acima mencionado.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 15 de janeiro de 2020.


Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.885

RANDS ALVES COSTA JÚNIOR
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Atenciosamente,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do Grupo CBB o relatório mensal da pericia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO CBB N. 08_2019, REFERENTE AO ENCERRAMENTO CONTÁBIL DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO 201203671991 - GRUPO CBB

Dr. Hélio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

Ao

Goiânia (GO), 02 de dezembro de 2019.

Assessoria Corporativa
RMC

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:06

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.895

1.	Escopo do trabalho.....	3
2.	Cronograma dos trabalhos.....	4
3.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	5
3.1	Indicadores e Índices.....	5
3.2	Fluxo de caixa financeiro.....	6
4.	Endividamento tributário.....	6
5.	Folhas de Pagamento.....	7
6.	ESTOQUE E PRODUÇÃO.....	7
7.	Conclusão.....	8
8.	Anexos.....	9

Sumário



Assessoria Corporativa

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 Cargo: Ass

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório. Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiências desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balanço contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE. Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

1. ESCOPO DO TRABALHO



4

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.586

1. Demonstrações Financeiras (assinadas) - (Fechamento de setembro de 2019);
2. Balançetes contábeis (setembro de 2019);
3. Extratos Bancários de todas as contas de setembro de 2019;
4. Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos - (Setembro de 2019);
5. Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias - (Setembro de 2019);
6. Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ - (Setembro de 2019);
7. Composição de débitos tributários em aberto - (Setembro de 2019);
8. Composição da folha de pagamento e encargos atualizada - (Setembro de 2019);
9. Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro - (Setembro de 2019);
10. Relação de adiantamentos financeiros recebidos e concedidos em 2019;
11. Posicionamento do Jurídico Trabalhista quanto as ações em andamento;
12. Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo janeiro a setembro de 2019.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

No dia 04 de novembro de 2019, diligenciamos à recuperanda através de e-mail, direcionado ao Sr. Luis Fernando (Controller), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados, ocorrida no dia 18/11/2019, momento em que foram apresentados os documentos referentes ao mês de setembro de 2019.

2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

Assessoria Corporativa



Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.885

5

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
 *2 Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;
 *3 Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;
 *4 Indica o quanto a empresa dispõe de recursos no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;
 *5 Demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;
 *6 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo;
 *7 Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos.
 *8 Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo.

	1º Trim - 2019	2º Trim - 2019	set/19	3º Trim - 2019	Total 2019
Faturamento Bruto (R\$ mil)	12.778.920,69	16.026.406,04	57.524.406,49	70.303.327,18	13.768.658,68
ATAC	1.763.180,00	4.564.626,81	13.768.658,68	15.531.838,68	
CBB	-	11.015.740,69	11.461.779,23	43.755.747,81	54.771.488,50
Estoque (R\$ mil)	16.513.467,47	16.645.457,48	25.813.508,15	25.813.508,15	25.813.508,15
ATAC	15.364.783,78	15.607.888,71	21.322.916,43	21.322.916,43	21.322.916,43
CBB	1.148.683,69	1.037.568,77	4.490.591,72	4.490.591,72	4.490.591,72
Fornecedores (R\$ mil)	9.243.793,79	9.496.768,88	12.258.510,30	12.258.510,30	12.258.510,30
ATAC	3.803.728,06	4.566.461,09	6.531.037,37	6.531.037,37	6.531.037,37
CBB	5.440.065,73	4.930.307,79	5.727.472,93	5.727.472,93	5.727.472,93
Clientes (R\$ mil)	433.826,85	656.576,85	1.410.570,71	1.410.570,71	1.410.570,71
ATAC	-	-	-	-	-
CBB	433.826,85	656.576,85	1.410.570,71	1.410.570,71	1.410.570,71
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)	7.545.420,41	11.367.063,36	29.455.829,67	29.455.829,67	29.455.829,67
ATAC	4.473.311,84	5.364.160,41	10.468.671,63	10.468.671,63	10.468.671,63
CBB	3.072.108,57	6.002.902,95	18.987.158,04	18.987.158,04	18.987.158,04
Resultado (lucro/prejuízo)	3.988.092,43	2.228.770,90	3.161.764,60	17.735.286,63	15.975.965,10
ATAC	1.740.782,20	1.004.235,24	1.688.572,74	6.474.694,92	3.729.677,48
CBB	2.247.310,23	3.233.006,14	1.473.191,86	11.260.591,71	12.246.287,62
EBITDA (R\$ mil)	3.814.324,27	2.835.791,81	3.277.803,10	18.085.988,18	17.107.455,72
Rentabilidade do PL (%)	0,03	0,01	0,02	0,11	0,10
Ciro do Ativo (vezes)	-	0,03	0,04	0,14	0,18
Margem Líquida (%)	-	-	0,20	0,90	0,90
Margem EBITDA (%)	-	-	0,26	1,13	1,13
Liquidez Corrente	1,74	1,80	0,89	2,51	6,05
Liquidez Geral	2,08	2,08	0,74	2,19	6,35
Endividamento Geral (%)	6,92	7,06	2,11	6,92	20,90

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 2º e 3º Trimestre de 2019. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N. 01 deste relatório.

3.1 INDICADORES E ÍNDICES

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado em 30 de setembro de 2019 no total de R\$ 29.743.920,84 (vinte e nove milhões setecentos e quarenta e três mil novecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos) representando o total devido pelas empresas ATAC e CBB. Segue abaixo a reprise do saldo em 31/08/2019 e atual em 30/09/2019:

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.555

6

4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

MESES/2019	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	52.613,22	1.575.600,00	- 1.423.125,15	205.088,07
FEVEREIRO		260.000,00	-426.854,17	38.233,90
MARÇO		761.117,50	-683.335,65	116.015,75
ABRIL		837.432,96	-901.205,17	52.243,54
MAIO		2.722.135,44	-2.652.518,17	121.860,81
JUNHO		3.598.259,62	-3.713.069,51	7.050,92
JULHO		8.562.027,04	-8.542.914,81	26.163,15
AGOSTO		9.389.325,64	-9.008.089,16	407.399,63
SETEMBRO		8.276.550,42	-8.672.607,33	11.342,72
TOTAL		27.705.898,20	- 27.351.111,79	

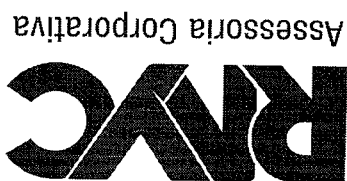
ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2019	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	82.135,27	2.003.079,99	- 1.910.544,80	174.670,46
FEVEREIRO		1.090.518,00	- 1.032.605,98	232.582,48
MARÇO		2.210.000,00	- 1.894.320,75	548.261,73
ABRIL		1.504.717,14	- 1.960.364,08	92.614,79
MAIO		5.434.629,04	- 5.047.789,28	479.454,55
JUNHO		5.105.489,22	- 5.518.348,76	66.595,01
JULHO		14.883.039,85	- 14.769.350,38	180.284,48
AGOSTO		15.758.824,27	-15.033.530,03	905.578,72
SETEMBRO		12.401.174,89	-13.253.830,71	52.922,90
TOTAL		60.391.472,40	- 60.420.684,77	

CBB Companhia Bioenergética Brasileira

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa financeiro dos meses de janeiro a setembro de 2019, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO



Assessoria Corporativa

HELCIO CASTRO E SILVA
 Administrador Judicial
 OABGO 1.585

7

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina referente aos 140 (cento e quarenta dias) dias de produção da safra de 2019, iniciada em 11/05/2019 e finalizada em 27/09/2019, conforme demonstrado abaixo de forma comparativa aos meses anteriores:

6. ESTOQUE E PRODUÇÃO

Os pagamentos relacionados ao salário líquido foram devidamente efetuados, porém, os encargos sociais encontram-se em aberto. Formos posicionados diversas vezes pela recuperanda que para os valores em aberto com FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, porém, até o momento não recebemos qualquer comprovação do andamento ou conclusão do processo.

CBB	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19
NO. FUNCIONARIO	65	68	81	146	142	142	143	130
SALARIO LIQUIDO	142.986,63	154.572,89	202.990,53	374.485,77	339.046,11	329.568,27	312.056,70	189.128,03
INSS S/ FOLHA	75.170,99	76.988,55	98.455,51	148.167,91	156.941,20	155.401,88	154.919,85	177.685,02
FGTS S/ FOLHA	15.948,32	16.126,79	22.139,94	30.901,82	32.697,93	33.061,08	35.786,31	47.395,57
IRRF S/ FOLHA	11.780,42	9.079,01	12.882,49	14.653,38	16.609,18	16.117,06	16.384,88	15.829,09
TOTAL	245.886,36	256.767,24	336.468,47	568.208,88	545.294,42	534.148,29	519.147,74	430.037,71

ATAC	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19
NO. FUNCIONARIO	11	12	11	12	12	12	9	10
SALARIO LIQUIDO	10.829,38	13.258,07	13.489,47	23.389,27	23.841,66	22.726,10	19.781,41	19.656,22
INSS S/ FOLHA	2.448,10	2.203,93	2.764,80	3.882,53	4.125,80	2.963,36	2.502,80	1.971,86
FGTS S/ FOLHA	1.369,51	1.753,56	1.987,12	2.230,15	2.344,59	2.284,00	1.836,04	1.903,95
IRRF S/ FOLHA	14.646,99	17.215,56	18.312,87	30.888,20	31.759,97	29.356,41	25.524,75	24.940,06
TOTAL	14.646,99	17.215,56	18.312,87	30.888,20	31.759,97	29.356,41	25.524,75	24.940,06

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamentos e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.
- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

Recuperandas	31/08/2019	30/09/2019
ATAC	6.203.175,06	6.820.947,85
CBB	22.607.547,69	22.922.972,99
Total	28.810.722,75	29.743.920,84

Assessoria Corporativa



Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4855

8

Em 30 de setembro de 2019 a recuperanda apresentou lucro contábil de R\$ 3.161.764,60 (Três milhões cento e sessenta e um mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos). Acumulando pelo total dos meses de janeiro a setembro no importe de R\$ 15.975.965,10 (Quinze milhões novecentos e setenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), totalizado pelos resultados das empresas CBB e ATAC.

O resultado positivo ao final de agosto de 2019 foi motivado pela venda decorrente do fim da safra deste ano, alcançando o faturamento de R\$ 11.461.779,23 pela venda de ETANOL através da empresa CBB no mês de setembro/19 e R\$ 4.564.626,81 através da empresa ATAC. Vale ressaltar que a lucratividade em questão esta sujeita a redução ao encerramento do ano contábil de 2019, tendo em vista que a empresa não reconheceu contabilmente em sua integralidade os custos derivados do plantio de cana junto a empresa ATAC e consequentemente os custos derivados da aquisição da cana pela empresa CBB (destilaria de Etanol) junto a empresa ATAC (produtora de cana). Desta forma não que se falar em sobre de caixa referente aos valores citados acima.

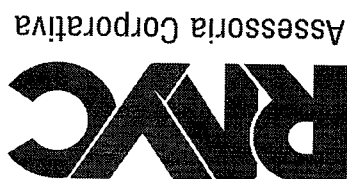
Enfatizamos que os resultados apresentados são valores meramente contábeis e econômicos. Financeiramente a geração de caixa obtida pela recuperanda entre os meses de janeiro e Setembro de 2019 foram obtidas pelas vendas de etanol, venda de cana em operações *intercompany* e captação de recursos de terceiros (parceiros comerciais), na venda antecipada de etanol.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar crime de "Apropriação Indevida" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergenciais para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

7. CONCLUSÃO

Detalhamento analítico dos boletins de produção, vide Anexo 3.

Descrição/Safra 2018	31/05/2019	27/06/2019	30/06/2019	31/07/2019	31/08/2019	27/09/2019
Dias de Safra	21	48	51	82	113	140
Cana moída em Ton.	45.524	110.307	113.666	187.358	273.045	346.291
ATR	115,84	117,21	117,39	123,25	129,02	133,86
Média Rend. Alcool (Lts/Ton)	69,38	72,09	72,35	77,31	81,91	85,11
Dados	Acumulados	Acumulados	Dados	Acumulados	Dados	Acumulados



Assessoria Corporativa

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (Acumulada em 30/09/2019);

Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (Acumulada em 30/09/2019);
Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (setembro de 2019);
Anexo 3 – Boletim de Produção – (30/09/2019).

8. ANEXOS

Assessoria Corporativa
RMC

BALANÇETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA			
CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 523000721-6 (Levante em 30/09/2019 - Valores expressos em R\$)			
CIRCULANTE	26.638.292,85	CIRCULANTE	37.177.624,86
Caixa e equivalentes de caixa	124.900,00	Fornecedores	5.727.472,93
Clientes	1.435.570,71	Obrigações trabalhistas e sociais	3.108.700,83
Estoques	4.490.591,72	Obrigações tributárias	21.292.893,60
Impostos a recuperar	1.405.859,53	Obrigações tributárias-parcels	301.103,00
Adiantamentos diversos	18.987.158,04	Adiantamentos diversos	2.814.243,19
Outras contas a receber	194.212,85	Empréstimos a pagar	3.873.271,51
NÃO CIRCULANTE	82.187.315,63	NÃO CIRCULANTE	22.542.076,07
Creditos acionistas	3.882.667,14	Fornecedores	989.384,99
Creditos coligadas	27.907.154,85	Incentivos fiscais - Produzir/GO	20.183.654,89
Imobilizado	50.393.155,28	Obrigações tributárias-parcels	1.369.036,39
Intangível	4.438,36	NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)	338.821.959,11
		Credores quirografarios	194.738.139,35
		Credores trabalhistas	242.509,07
		Credores garantia real	143.841.310,68
		PATRIMONIO LIQUIDO	(289.716.051,56)
		Capital social	137.674.150,00
		AFAC-Adio futuro aum.de capital	12.000.000,00
		Reservas de capital	1.429.867,08
		(-) Prejuizos acumulados	(440.820.068,64)
Total do ATIVO	108.825.608,48	Total do PASSIVO	108.825.608,48
		Lucro do Período	1.473.191,86
		Receta Bruta de Venda de Produtos	11.461.779,23
		Receta de álcool, carbú/ouros fins	11.461.779,23
		Total da Receta Bruta	
		(-) Deduções da Rec.Bruta	(2.644.264,82)
		(-) Impostos e vendas canceladas	8.817.514,81
		Total da Receta Líquida	
		(-) Custo dos Produtos Vendidos	(6.480.609,59)
		(-) Custos gerais de produção	(6.480.609,59)
		Lucro Bruto Operacional	2.336.905,06
		(-) Despesas Operacionais	(763.128,80)
		(-) Administrativas e gerais	(756.642,24)
		(-) Tribuárias	(6.486,26)
		Lucro líquido operantes do res.financ.	1.573.776,56
		Resultados Financeiros	(101.474,69)
		Recetas financeiras	(101.474,69)
		(-) Despesas financeiras	
		Outras receitas e despesas	589,99
		Outras receitas e despesas	589,99

Alberto Collor Neto
 Diretor Presidente

Fábio de Deus Lima
 Contador - CRCDF 12980-DF

Via Boa - GO, 31 de outubro de 2019

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.686



ATIVO		PASSIVO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
BALANÇETE PATRIMONIAL SINÉTICO					
ATAC Participação e Agropecuária S.A CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1 (Levantado em 30/09/2019 - Valores expressos em R\$)					
CIRCULANTE	CIRCULANTE	CIRCULANTE	CIRCULANTE	Receta Bruta de Venda de Produtos	
Estoque	31.801.245,16	Bancos c/movimento	28.497.745,71	Comercialização de cana de açúcar	4.564.626,81
Impostos a recuperar	21.322.916,43	Fornecedores	33.110,57	Total da Receita Bruta	4.564.626,81
Adiantamentos diversos	5.331,51	Obrigações trabalhistas e sociais	6.531.037,37	(-) Deduções da Rec Bruta	(580.683,56)
Outras contas a receber	10.468.671,63	Obrigações tributárias	126.000,88	(-) Impostos e vendas canceladas	3.983.943,25
	4.325,59	Adiantamentos diversos	6.820.947,85	Total da Receita Líquida	
NÃO CIRCULANTE	267.808.182,33	NÃO CIRCULANTE	14.986.649,04	(-) Custos Agrícolas	(2.239.893,57)
Créditos acontistas	28.340.570,14	Fornecedores	4.177.323,74	(-) Custos gerais agrícolas	(2.239.893,57)
Créditos coligadas e outras	73.151.621,68	Emprestimos e Financiamentos	2.709.000,00	Lucro Bruto Operacional	1.744.049,89
Investimentos	137.226.511,17	Créditos coligadas e outras	27.907.154,86	(-) Despesas Operacionais	(53.209,32)
Imobilizado	29.089.279,34	NÃO CIRCULANTE - (Rec. Judicial)	89.976.926,30	(-) Administrativas e gerais	(50.969,28)
		Credores quirografários	9.843.026,43	(-) Tributárias	(2.641,04)
		Credores garantia real	18.411.236,89	Lucro líquido oper. antes do res. financ.	1.690.840,37
		Créditos coligadas	61.722.662,98	Resultados Financeiros	(2.303,63)
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	146.341.276,88	Recetas financeiras	(2.303,63)
		Capital social	26.500.000,00	(-) Despesas financeiras	(2.303,63)
		Reservas de capital	592,91	Outras receitas e despesas	36,00
		Reservas de reavaliação	10.789.175,47	Outras receitas e despesas	36,00
		Lucros acumulados	109.051.598,50	Lucro do Período	1.688.572,74
Total do ATIVO	299.609.427,49	Total do PASSIVO	299.609.427,49		

Vila Boa - GO, 31 de outubro de 2019

Fábio de Deus Lamar
 Contador - CRCDF 01806/O-DF

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.566

10

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.586

Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (setembro de 2019)

RMC
Assessoria Corporativa

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:06

11

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
CAB/GO ASS

Anexo 3 – Boletim de Produção – (30/09/2019)

Assessoria Corporativa
RMC

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:06



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO**

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181

Recuperação Judicial

SOLENIS DO BRASIL QUIMICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ n.º 03.945.556/0003-00 com sede social a Avenida Joao Baptista Mendes Ferraz n.º 1881, Portal das Laranjeiras, Araraquara/SP – CEP 14803-685, nos autos da *Recuperação Judicial* em epígrafe movida por **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA**, vem a presença de Vossa Excelência, informar os dados bancários para pagamento:

SOLENIS ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA

CNPJ da Conta: 55.720.908/0001-61

Unidades: Lapa (Matriz) e Paulínia/SP (Filial)

Banco Bradesco (237)

Ag: 3391-0

C/C: 13990-4

1. Por fim, reitera por futuras publicações/intimações exclusivamente em nome de seu patrono - **Dr. Celso de Faria Monteiro – OAB/GO 39.896-A, sob pena de nulidade prevista no artigo 272 § 5º do Código de Processo Civil.**

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020


GUILHERME BENTZEN
OAB/GO 34.391

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva
Av. Paulista 2421 8º andar CEP 01311-300 São Paulo SP
T 11 3291-1000 F 11 3291-1111
TOZZINIFREIRE.COM.BR

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:06

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.860.581/18-4



04 09 18

22

CONVÊNIO
CIESP

SINGULAR

33ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOLENIS ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.

CNPJ/MF nº 55.720.908/0001-61

NIRE 35.203.587.161

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **SOLENIS DO BRASIL QUÍMICAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em Americana, Estado de São Paulo, na Rua Florindo Cibin nº 7000, Prédio 9, São Jerônimo, CEP 13470-437, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.945.556/0001-49, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.216.359.065, representada por seus administradores, **José Armando Piñon Aguirre**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 39.619.706-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.845.205-34, residente e domiciliado em Jundiaí, Estado de São Paulo, com endereço comercial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens nº 111, 11º andar, conjunto 111, Lapa de Baixo, CEP 05069-010 e **Elisangela Cremasco**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.296.376-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 163.182.868-10, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Irmão Gonçalo, 74, apto. 12, Jardim das Bandeiras, CEP 05439-080;

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:06

JUCESP
04 09 18
22

2. **SOLENIS NETHERLANDS HOLDINGS B.V.**, sociedade organizada e constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede em Fascinatio Boulevard, 522, 1º andar, 2909VA, na cidade de Capelle aan den IJssel, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.142.762/0001-30, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Olavo Lira Barbosa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.429.380-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.873.908-00 e no Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA/SP – sob o nº 85365, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Centro, CEP 01014-907; e

3. **SOLENIS NETHERLANDS B.V.**, sociedade organizada e constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede em Fascinatio Boulevard, 522, 1º andar, 2909VA, na cidade de Capelle aan den IJssel, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.142.761/0001-95, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Olavo Lira Barbosa**, acima qualificado,

únicas sócias da sociedade empresária limitada **SOLENIS ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens nº 111, 11º andar, conjunto 111, Lapa de Baixo, CEP 05069-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.720.908/0001-61, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.203.587.161, em 8 de maio de 1986 e sua última Alteração Contratual arquivada na mesma repartição sob o nº 223.336/18-0, em sessão de 11 de maio de 2018 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da seguinte forma:

2

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:06

JUL 27
04 09 19
22

1. Cessão e Transferência de Quota.

1.1 Neste ato, a sócia **SOLENIS DO BRASIL QUÍMICAS LTDA.** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, a título oneroso, a única quota da Sociedade de sua titularidade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) para **SOLENIS NETHERLANDS B.V.**, acima qualificada;

1.2 A cedente e a cessionária dão-se mutuamente a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação pela quota ora cedida, declarando a cedente que nada mais tem a receber da cedente ou da Sociedade a qualquer título.

1.3 Em face da deliberação acima, a cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 5ª O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 233.709.778,00 (duzentos e trinta e três milhões, setecentos e nove mil, setecentos e setenta e oito reais), dividido em 233.709.778 (duzentos e trinta e três milhões, setecentas e nove mil, setecentas e setenta e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

3

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:06

JUL 23
04 09 18
22

Nome	Quotas	Valor (R\$)
Solenis Netherlands Holdings B.V.	1	1,00
Solenis Netherlands B.V.	233.709.777	233.709.777,00
Total	233.709.778	233.709.778,00

PARÁGRAFO 1º *A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todas respondem solidariamente pela sua integralização.*

PARÁGRAFO 2º *A Sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais."*

2. Alterações na Administração da Sociedade.

2.1. As sócias decidem aceitar a renúncia do Sr. **Cássio José Pires de Araújo**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.488.396-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 587.566.989-68, residente e domiciliado em Valinhos, Estado de São Paulo, com endereço comercial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens nº 111, 11º andar, conjunto 111, Lapa de Baixo, CEP 05069-010, ao cargo de Diretor Industrial, nos termos da carta de renúncia anexa ao presente instrumento.

2.2. Em face da deliberação acima, a Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

4

JUL 09 10
04 09 10
22

"CLÁUSULA 6ª A administração da Sociedade será exercida por (i) **José Armando Piñon Aguirre**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 39.619.706-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.845.205-34, residente e domiciliado em Jundiá, Estado de São Paulo, com endereço comercial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens nº 111, 11º andar, conjunto 111, Lapa de Baixo, CEP 05069-010, sob a designação de Diretor Comercial; e (ii) **Elisangela Cremasco**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.296.376-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 163.182.868-10, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Irmão Gonçalo, 74, apto. 12, Jardim das Bandeiras, CEP 05439-080, sob a designação de Diretora de Finanças e de Controle."

3. Abertura de filiais.

3.1. As sócias resolvem, neste ato, abrir 04 (quatro) filiais da Sociedade, nas seguintes localidades:

- (i) em Americana, Estado de São Paulo, na Rua Florindo Cibin nº 7000, Prédio 9, São Jerônimo, CEP 13470-800, que realizará as atividades de: (a) fabricação, importação, exportação, comércio, distribuição e prestação de serviços, na área de produtos químicos para o tratamento de águas nas indústrias de papel, mineração, petróleo, bem como na indústria técnica-química e aplicações industriais; (b)

5

JUL 27
04 09 18
22

prestação de serviços relativos a produtos e matérias-primas destinados à atividade química; (c) assistência técnica relativa aos métodos e processos para os produtos dos ramos em que opera industrial e comercialmente; (d) prestação de serviços de suporte administrativo; (e) prestação de serviços de análise laboratorial; (f) a fabricação e o comércio de produtos químicos para o tratamento de efluentes; (g) prestação de serviços de monitoramento analítico e controle operacional de sistemas de dosagem de produtos químicos e efluentes;

- (ii) em Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Itália nº 2.293, Centro, CEP 14801-350, que realizará as atividades de escritório administrativo;
- (iii) em Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida João Baptista Mendes Ferraz nº 1.881, Portal das Laranjeiras, CEP 14803-685, que realizará as atividades de: (a) fabricação, armazenamento, comércio, importação e exportação de aditivos de uso industrial; (b) fabricação, armazenamento e o comércio de produtos químicos utilizados como auxiliares de processo em diversos segmentos de mercado, como as indústrias sucroalcooleiras, fibrocimento, têxtil, papel e celulose, ração animal e tintas; (c) fabricação, armazenamento e comércio de adubos, fertilizantes e defensivos agrícolas; (d) fabricação, armazenamento e comércio de biocidas de

JUL 31
04 09 19
22

efeito geral; (e) fabricação e comércio de produtos químicos para o tratamento de efluentes; (f) fabricação, armazenamento e comércio de sabões e detergentes sintéticos; (g) transporte rodoviário de cargas secas e líquidas; e (h) prestação de serviços de monitoramento analítico e controle operacional de sistemas de dosagem de produtos químicos e efluentes; e

- (iv) em Rio Largo, Estado de Alagoas, na Avenida Lourival Melo Mota, S/N, lote 10-C, BR 104 KM 92, Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza, CEP 57100-000, que realizará as atividades de: (a) comércio e armazenamento de aditivos de uso industrial; (b) fabricação e armazenamento de produtos químicos utilizados como auxiliares de processo em diversos segmentos de mercado, como as indústrias sucroalcooleiras, fibrocimento, têxtil, papel e celulose, ração animal e tintas; (c) comércio e armazenamento de adubos, fertilizantes e defensivos agrícolas; (d) comércio e armazenamento de biocidas de efeito geral; (e) comércio e armazenamento de produtos químicos para o tratamento de efluentes; e (f) comércio e armazenamento de sabões e detergentes sintéticos.

3.2 Ainda, as sócias decidem alterar as atividades a serem desenvolvidas pela filial da Sociedade, localizada em Paulínia, Estado de São Paulo, na Avenida Roberto Simonsen nº 500, Sítio Passo Fundo, Recanto dos Pássaros, CEP 13148-030, que desenvolverá as seguintes atividades: (a) fabricação, importação, exportação,

7

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:06

JUL 20
04 09 10
20

comércio e a distribuição de (i) produtos e substâncias químicas e adesivas em geral para a indústria, orgânicos e inorgânicos, inclusive produtos químicos para a fabricação de papéis e produtos de resina, bem como materiais correlatos para a indústria, inclusive, mas não limitado a indústrias de papel e celulose, plásticos, tintas e vernizes, adesivos e outras; (ii) óleos e lubrificantes, (iii) máquinas, equipamentos, peças e matérias primas relativas aos produtos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, (b) fabricação, comércio, importação e exportação de máquinas, equipamentos, peças e matérias primas relativas aos produtos mencionados no item (a); (c) importação e distribuição de produtos e substâncias químicas e adesivas em geral para a indústria, inclusive para a fabricação de papéis e produtos de resina; (d) fabricação, comércio, importação e exportação de óleos e lubrificantes; (e) a prestação de serviços relativos aos itens (a), (b), (c) e (d) acima; (f) prestação de serviços de monitoramento analítico e controle operacional de sistemas de dosagem de produtos químicos e efluentes; (g) locação de equipamentos para terceiros para uso geral; (h) aplicação de produtos fornecidos pela Sociedade; (i) intermediação de negócios, por conta própria e de terceiros, bem como a assessoria e a prestação de serviços às mesmas atividades correlatas; (j) prestação de serviços de análise laboratorial; e (k) fabricação e comércio de produtos químicos para o tratamento de efluentes.

3.3 Em vista das deliberações acima, a Cláusula 2ª do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

8

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:06

JUL 09 10
20

“CLÁUSULA 2ª A Sociedade tem sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens nº 111, 11ª andar, conjunto 111, Lapa de Baixo, CEP 05069-010, onde mantém seu escritório administrativo.

PARÁGRAFO 1º A Sociedade possui 05 (cinco) filiais, sendo alocado a cada uma das filiais, para os fins legais, a capital de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser destacado do capital social, nas seguintes localidades:

(i) em Americana, Estado de São Paulo, na Rua Florindo Cibin nº 7000, Prédio 9, São Jerônimo, CEP 13470-800, que realizará as atividades de: (a) fabricação, importação, exportação, comércio, distribuição e prestação de serviços, na área de produtos químicos para o tratamento de águas nas indústrias de papel, mineração, petróleo, bem como na indústria técnica-química e aplicações industriais; (b) prestação de serviços relativos a produtos e matérias-primas destinados à atividade química; (c) assistência técnica relativa aos métodos e processos para os produtos dos ramos em que opera industrial e comercialmente; (d) prestação de serviços de suporte administrativo; (e) prestação de serviços de análise laboratorial; (f) a fabricação e o comércio de produtos químicos para o tratamento de efluentes; (g) prestação de serviços de monitoramento analítico e controle operacional de sistemas de dosagem de produtos químicos e efluentes (CNPJ/MF e NIRE em fase de obtenção);

(ii) em Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Itália nº 2293, Centro, CEP 14801-350, que realizará as atividades de escritório administrativo (CNPJ/MF e NIRE em fase de obtenção);

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:06

JUL 20
04 09 10
22

(iii) em Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida João Baptista Mendes Ferraz nº 1881, Portal das Laranjeiras, CEP 14803-685, que realizará as atividades de: (a) fabricação, armazenamento, comércio, importação e exportação de aditivos de uso industrial; (b) fabricação, armazenamento e o comércio de produtos químicos utilizados como auxiliares de processo em diversos segmentos de mercado, como as indústrias sucroalcooleiras, fibrocimento, têxtil, papel e celulose, ração animal e tintas; (c) fabricação, armazenamento e comércio de adubos, fertilizantes e defensivos agrícolas; (d) fabricação, armazenamento e comércio de biocidas de efeito geral; (e) fabricação e comércio de produtos químicos para o tratamento de efluentes; (f) fabricação, armazenamento e comércio de sabões e detergentes sintéticos; (g) transporte rodoviário de cargas secas e líquidas; e (h) prestação de serviços de monitoramento analítico e controle operacional de sistemas de dosagem de produtos químicos e efluentes (CNPJ/MF e NIRE em fase de obtenção);

(iv) em Rio Largo, Estado de Alagoas, na Avenida Lourival Melo Mota, S/N, lote 10-C, BR 104 KM 92, Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza, CEP 57100-000, que realizará as atividades de: (a) comércio e armazenamento de aditivos de uso industrial; (b) fabricação e armazenamento de produtos químicos utilizados como auxiliares de processo em diversos segmentos de mercado, como as indústrias sucroalcooleiras, fibrocimento, têxtil, papel e celulose, ração animal e tintas; (c) comércio e armazenamento de adubos, fertilizantes e defensivos agrícolas; (d) comércio e armazenamento de biocidas de efeito geral; (e) comércio e armazenamento de produtos químicos para o tratamento de

10



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:06



JUL 10 2023

efluentes; e (f) comércio e armazenamento de sabões e detergentes sintéticos (CNPJ/MF e NIRE em fase de obtenção); e

(v) em Paulínia, Estado de São Paulo, na Avenida Roberto Simonsen nº 500, Sítio Passo Fundo, Recanto dos Pássaros, CEP 13148-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.720.908/0002-42, que realizará as atividades de: (a) fabricação, importação, exportação, comércio e a distribuição de (i) produtos e substâncias químicas e adesivas em geral para a indústria, orgânicos e inorgânicos, inclusive produtos químicos para a fabricação de papéis e produtos de resina, bem como materiais correlatos para a indústria, inclusive, mas não limitado a indústrias de papel e celulose, plásticos, tintas e vernizes, adesivos e outras; (ii) óleos e lubrificantes, (iii) máquinas, equipamentos, peças e matérias primas relativas aos produtos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, (b) fabricação, comércio, importação e exportação de máquinas, equipamentos, peças e matérias primas relativas aos produtos mencionados no item (a); (c) importação e distribuição de produtos e substâncias químicas e adesivas em geral para a indústria, inclusive para a fabricação de papéis e produtos de resina; (d) fabricação, comércio, importação e exportação de óleos e lubrificantes; (e) a prestação de serviços relativos aos itens (a), (b), (c) e (d) acima; (f) prestação de serviços de monitoramento analítico e controle operacional de sistemas de dosagem de produtos químicos e efluentes; (g) locação de equipamentos para terceiros para uso geral; (h) aplicação de produtos fornecidos pela Sociedade; (i) intermediação de negócios, por conta própria e de terceiros, bem como a assessoria e a prestação de serviços às mesmas atividades correlatas; (j) prestação de serviços de análise laboratorial; e (k) fabricação e comércio de

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:06

11

JUL 27
04 09 18
22

produtos químicos para o tratamento de efluentes (CNPJ/MF nº 55.720.908/0002-42 e NIRE 35.900.735.898).

PARÁGRAFO 2º A Sociedade poderá, por deliberação de sócias representando a maioria do capital social, abrir, transferir e encerrar filiais, no Brasil ou no exterior.”

4. Consolidação do Contrato Social.

4.1 Diante das deliberações acima e mudanças acima, as sócias resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“CONTRATO SOCIAL
DA
SOLENIS ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.

DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA 1ª A Sociedade tem a denominação de **SOLENIS ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.**

CLÁUSULA 2ª A Sociedade tem sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens nº 111, 11º andar, conjunto 111, Lapa de Baixo, CEP 05069-010, onde mantém seu escritório administrativo.

12



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:06

JUL 17 09 10
20

PARÁGRAFO 1º A Sociedade possui 05 (cinco) filiais, ficando alocado, a cada uma das filiais, para os fins legais, o capital de R\$1.000,00 (mil reais), a ser destacado do capital social:

- (i) em Americana, Estado de São Paulo, na Rua Florindo Cibin nº 7000, Prédio 9, São Jerônimo, CEP 13470-800, que realizará as atividades de: (a) fabricação, importação, exportação, comércio, distribuição e prestação de serviços, na área de produtos químicos para o tratamento de águas nas indústrias de papel, mineração, petróleo, bem como na indústria técnica-química e aplicações industriais; (b) prestação de serviços relativos a produtos e matérias-primas destinados à atividade química; (c) assistência técnica relativa aos métodos e processos para os produtos dos ramos em que opera industrial e comercialmente; (d) prestação de serviços de suporte administrativo; (e) prestação de serviços de análise laboratorial; (f) a fabricação e o comércio de produtos químicos para o tratamento de efluentes; (g) prestação de serviços de monitoramento analítico e controle operacional de sistemas de dosagem de produtos químicos e efluentes (CNPJ/MF e NIRE em fase de obtenção);
- (ii) em Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Itália nº 2293, Centro, CEP 14801-350, que realizará as atividades de escritório administrativo (CNPJ/MF e NIRE em fase de obtenção);
- (iii) em Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida João Baptista Mendes Ferraz nº 1881, Portal das Laranjeiras, CEP 14803-685, que realizará as atividades de: (a) fabricação, armazenamento, comércio, importação e



JUL 27
04 09 10
22

- (v) em Paulínia, Estado de São Paulo, na Avenida Roberto Simonsen nº 500, Sítio Passo Fundo, Recanto dos Pássaros, CEP 13148-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.720.908/0002-42, que realizará as atividades de: (a) fabricação, importação, exportação, comércio e a distribuição de (i) produtos e substâncias químicas e adesivas em geral para a indústria, orgânicos e inorgânicos, inclusive produtos químicos para a fabricação de papéis e produtos de resina, bem como materiais correlatos para a indústria, inclusive, mas não limitado a indústrias de papel e celulose, plásticos, tintas e vernizes, adesivos e outras; (ii) óleos e lubrificantes, (iii) máquinas, equipamentos, peças e matérias primas relativas aos produtos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, (b) fabricação, comércio, importação e exportação de máquinas, equipamentos, peças e matérias primas relativas aos produtos mencionados no item (a); (c) importação e distribuição de produtos e substâncias químicas e adesivas em geral para a indústria, inclusive para a fabricação de papéis e produtos de resina; (d) fabricação, comércio, importação e exportação de óleos e lubrificantes; (e) a prestação de serviços relativos aos itens (a), (b), (c) e (d) acima; (f) prestação de serviços de monitoramento analítico e controle operacional de sistemas de dosagem de produtos químicos e efluentes; (g) locação de equipamentos para terceiros para uso geral; (h) aplicação de produtos fornecidos pela Sociedade; (i) intermediação de negócios, por conta própria e de terceiros, bem como a assessoria e a prestação de serviços às mesmas atividades correlatas; (j) prestação de serviços de análise laboratorial; e (k) fabricação e comércio de produtos químicos para o tratamento de efluentes (CNPJ/MF nº 55.720.908/0002-42 e NIRE 35.900.735.898).

15

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:06

JUL 2010
04 09 10
20

PARÁGRAFO 2º A Sociedade poderá, por deliberação de sócias representando a maioria do capital social, abrir, transferir e encerrar filiais, no Brasil ou no exterior.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª A Sociedade tem por objeto: (a) a fabricação, a importação, a exportação, o comércio e a distribuição de (i) produtos e substâncias químicas e adesivas em geral para a indústria, orgânicos e inorgânicos, inclusive produtos químicos para a fabricação de papéis e produtos de resina, bem como materiais correlatos para a indústria, inclusive, mas não limitado a indústrias de papel e celulose, plásticos, tintas e vernizes, adesivos e outras, (ii) óleos e lubrificantes, (iii) máquinas, equipamentos, peças e matérias primas relativas aos produtos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; (b) a prestação de serviços relativos a produtos e matérias-primas destinados à atividade química; (c) a assistência técnica relativa aos métodos e processos para os produtos dos ramos em que opera industrial e comercialmente; (d) a prestação de serviços de suporte administrativo; (e) a prestação de serviços de análise laboratorial; (f) a fabricação, o comércio, o armazenamento, a importação e a exportação de aditivos de uso industrial; (g) a fabricação, o armazenamento e o comércio de produtos químicos utilizados como auxiliares de processo em diversos segmentos de mercado, como as indústrias sucroalcooleiras, fibrocimento, têxtil, papel e celulose, ração animal e tintas; (h) a fabricação, o armazenamento e o comércio de adubos, fertilizantes e defensivos agrícolas; (i) a fabricação, o armazenamento e o comércio de biocidas de efeito geral; (j) a fabricação e o comércio de produtos

16

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:06

JUL 27
04 09 18
22

químicos para o tratamento de efluentes; (k) a fabricação, o armazenamento e o comércio de sabões e detergentes sintéticos; (l) o transporte rodoviário de cargas secas e líquidas; (m) a função de escritório administrativo; (n) a prestação de serviços de monitoramento analítico e controle operacional de sistemas de dosagem de produtos químicos e efluentes; (o) a locação de equipamentos para terceiros para uso geral; (p) a aplicação de produtos fornecidos pela Sociedade; (q) a intermediação de negócios, por conta própria e de terceiros, bem como a assessoria e a prestação de serviços às mesmas atividades correlatas; e (r) a participação em outras empresas, como sócia ou acionista.

DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 233.709.778,00 (duzentos e trinta e três milhões, setecentos e nove mil, setecentos e setenta e oito reais), dividido em 233.709.778 (duzentos e trinta e três milhões, setecentas e nove mil, setecentas e setenta e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

17

JUL 27
04 09 18
22

Nome	Quotas	Valor (R\$)
Solenis Netherlands Holdings B.V.	1	1,00
Solenis Netherlands B.V.	233.709.777	233.709.777,00
Total	233.709.778	233.709.778,00

PARÁGRAFO 1º A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todas respondem solidariamente pela sua integralização.

PARÁGRAFO 2º A Sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª A administração da Sociedade será exercida por (i) **José Armando Piñon Aguirre**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 39.619.706-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.845.205-34, residente e domiciliado em Jundiá, Estado de São Paulo, com endereço comercial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens nº 111, 11º andar, conjunto 111, Lapa de Baixo, CEP 05069-010, sob a designação de Diretor Comercial; e (ii) **Elisangela Cremasco**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.296.376-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 163.182.868-10, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Irmão Gonçalo, 74, apto. 12, Jardim das Bandeiras, CEP 05439-080, sob a designação de Diretora de Finanças e de Controle.

JUL 15
04 09 18
22

- PARÁGRAFO 1º** As sócias poderão designar terceiros não-sócios para exercerem a administração social.
- PARÁGRAFO 2º** A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade das sócias, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócias representando, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.
- PARÁGRAFO 3º** Os administradores serão designados pelas sócias em reunião, cuja ata deverá ser levada a registro perante a Junta Comercial, que valerá como comprovante adequado da designação.
- PARÁGRAFO 4º** Os administradores terão as designações que lhe forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse e deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.
- PARÁGRAFO 5º** Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas designações, sendo admitida a recondução. A realização de uma reunião anual de sócias para designar administradores é dispensada.

JUL 27
04 09 18
22

PARÁGRAFO 6º Os administradores podem ser destituídos de seus cargos a qualquer tempo, mediante aprovação de sócias representando, no mínimo, a maioria do capital social.

PARÁGRAFO 7º A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação de sócias representando a maioria do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

CLÁUSULA 7ª Compete aos administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste Contrato Social, incluindo, mas não se limitando, aos necessários para:

- (i) zelar pela observância da lei, deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações das sócias;
- (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e
- (iii) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade mediante consentimento prévio das sócias representando a maioria do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO Qualquer ato a ser praticado pelos administradores relacionados à compra, venda, troca, oneração ou aquisição de bens e propriedades da Sociedade, incluindo a determinação

JULIANE
04 09 10
22

de preços, termos e condições, ficará condicionado à prévia autorização, por escrito, de sócias representando a maioria do capital social, manifestada em reunião, declaração, carta, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

CLÁUSULA 8ª Todos os atos e documentos que importem em assunção de responsabilidade ou obrigação pela Sociedade envolvendo montante superior ao previsto no orçamento anual da Sociedade, ficarão condicionados à prévia autorização, por escrito, de sócias representando a maioria do capital social, manifestada em reunião, declaração, carta, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita. Todos os atos e documentos que importem em assunção de responsabilidade ou obrigação pela Sociedade, tais como escrituras, cheques, promissórias, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados por:

- (i) um único administrador, se só houver um administrador em exercício;
- (ii) dois administradores em conjunto;
- (iii) um administrador em conjunto com um procurador; ou
- (iv) dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO A representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades

21

JUL 31
04 09 10
22

federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer administrador.

CLÁUSULA 9ª Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer um deles. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença na reunião da maioria dos administradores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de, pelo menos, 2 (dois), se só houver 2 (dois) administradores em exercício.

PARÁGRAFO 1º A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito quando todos os administradores estiverem presentes.

PARÁGRAFO 2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

PARÁGRAFO 3º Qualquer administrador poderá ser representado por outro administrador, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Os administradores que transmitirem seu voto por carta, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita serão considerados presentes na reunião.

JUL 23
04 09 18
22

CLÁUSULA 10 A outorga de procurações ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, de sócias representando a maioria do capital social, manifestada em reunião, declaração, carta, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita. As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por seus administradores, observados os incisos (i) ou (ii) da Cláusula 8ª deste Contrato Social, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

CLÁUSULA 11 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer das sócias, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

DELIBERAÇÃO DE SÓCIAS

CLÁUSULA 12 As deliberações de sócias previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões de sócias, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

PARÁGRAFO 1º A reunião de sócias poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

JUL 23
04 09 10
22

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:06

PARÁGRAFO 2º As deliberações das sócias serão tomadas pelos votos de sócias representando a maioria do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quórum.

PARÁGRAFO 3º Qualquer sócia poderá ser representada na deliberação por outra sócia, ou por procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

PARÁGRAFO 4º Serão consideradas presentes as sócias que transmitirem seu voto por carta, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

CLÁUSULA 13 As reuniões de sócias serão convocadas pela administração da Sociedade por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.

PARÁGRAFO 1º A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todas as sócias acordem diferentemente.

PARÁGRAFO 2º Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito,

24

JUL 27
04 09 18
22

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:06

cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

CLÁUSULA 14 A reunião das sócias instala-se com a presença, em primeira convocação, de sócias representando, no mínimo, a maioria do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

CLÁUSULA 15 As reuniões serão presididas por sócia, representante de sócia, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

PARÁGRAFO 1º A reunião e as respectivas deliberações serão lavradas em ata, sendo dispensadas as formalidades estabelecidas no parágrafo 1º do artigo 1.075 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

PARÁGRAFO 2º Cópia da ata autenticada pela administração ou pela mesa será apresentada à Junta Comercial para arquivamento e averbação.

PARÁGRAFO 3º A administração da Sociedade entregará cópia autenticada da ata à sócia que a solicitar.

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 16 O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação das sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do

25





JUL 2023
04 09 10
12

capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral de $\frac{3}{4}$ (três quartos).

CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 17 Nenhuma das sócias poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes às demais sócias ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócias representando a maioria do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação na Junta Comercial do respectivo instrumento subscrito pelas sócias anuentes.

EXCLUSÃO DE SÓCIA

CLÁUSULA 18 É permitida a exclusão de sócia por justa causa, desde que aprovada por sócias representando a maioria do capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 19 O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

26

JUL 2019
04 09 18
22

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 20 Ao fim de cada exercício social os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

PARÁGRAFO 1º As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas às sócias ao término do exercício social e aprovadas por sócias representando a maioria do capital social.

PARÁGRAFO 2º A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição lucros será aprovada por sócias representando a maioria do capital social. Qualquer distribuição de lucros poderá ser realizada de forma proporcional ou desproporcional à quantidade de quotas detidas por cada sócia.

PARÁGRAFO 3º A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

PARÁGRAFO 4º A Sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócias representando a maioria do capital social.

27

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:06

JUL 20
04 09 10
22

FUSÃO E INCORPORAÇÃO

CLÁUSULA 21 A Sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA 22 A Sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócias representando a maioria do capital social.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA 23 Em caso de dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por sócias representando a maioria do capital social. Nessa hipótese os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre as sócias em proporção ao número de quotas que cada uma possuir. Encerrada a liquidação, a Sociedade será declarada extinta por deliberação de sócias representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA 24 A retirada, dissidência, extinção, exclusão ou falência de qualquer das sócias não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com as sócias remanescentes, a menos que estas, desde que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, resolvam dissolvê-la, ou que a eventual falta de pluralidade de sócias não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento. Os haveres da sócia que se retira, dissidente, extinta, excluída ou falida serão calculados com base no

28

JUL 27
04 09 18
22

último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 25 A Sociedade não terá conselho fiscal.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CLÁUSULA 26 A Sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de sócias representando a maioria do capital social.

REGÊNCIA

CLÁUSULA 27 A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

ALTERAÇÃO DE QUÓRUM POR LEI SUPERVENIENTE

CLÁUSULA 28 Os quóruns de deliberação de sócias indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores à maioria do capital social.

29

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:06


JUL 23
04 09 18
20


FORO

CLÁUSULA 29 Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três), na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 15 de maio de 2018.


p.  SOLENIS DO BRASIL QUÍMICAS LTDA.
José Armando Piñon Aguirre / Elisangela Cremasco

p.p.  SOLENIS NETHERLANDS HOLDINGS B.V.
Olavo Lira Barbosa

p.p.  SOLENIS NETHERLANDS B.V.
Olavo Lira Barbosa

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Solange Izabel Oliveira Holanda
RG nº: RG: 44.932.009-1 SSP/SP
CPF/MF nº: CPF: 379.037.288-90

2. 
Nome: Amanda Rodrigues de Oliveira Silva
RG nº: RG nº 26.632.685-7 SSP/SP
CPF/MF nº: CPF/MF nº 193.396.928-88

03001
01 00 40
09

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:06

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOE O NÚMERO

398.203/18-0

FLÁVIA R. BRITTO BOMLAZES
SECRETARIA GERAL

JUCESP
04 SET. 2018
JUCESP - PAULISTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOE O NÚMERO

3590564397-5

FLÁVIA R. BRITTO BOMLAZES
SECRETARIA GERAL

JUCESP
04 SET. 2018
JUCESP - PAULISTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOE O NÚMERO

3590564398-3

FLÁVIA R. BRITTO BOMLAZES
SECRETARIA GERAL

JUCESP
04 SET. 2018
JUCESP - PAULISTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOE O NÚMERO

3590564399-1

FLÁVIA R. BRITTO BOMLAZES
SECRETARIA GERAL

JUCESP
04 SET. 2018
JUCESP - PAULISTA

JUCESP

À SOLENIS ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.

04 09 18

CARTA DE RENÚNCIA

22

Pelo presente instrumento, para todos os fins de direito, eu, **Cássio José Pires de Araújo**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.488.396-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 587.566.989-68, residente e domiciliado em Valinhos, Estado de São Paulo, com endereço comercial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens nº. 111, 11º andar, conjunto 111, Lapa de Baixo, CEP 05069-010, neste ato, em caráter irrevogável, renuncio ao cargo de Diretor Industrial da **SOLENIS ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens nº 111, 11º andar, conjunto 111, Lapa de Baixo, CEP 05069-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.720.908/0001-61 e com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.203.587.161 ("Sociedade"), cargo para o qual fui eleito e investido, na forma legal e para os fins de direito, de acordo com a lei e o Contrato Social da Sociedade. Ainda, pelo presente instrumento, outorgo a mais plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação com relação a todos e quaisquer direitos ou haveres que me pudessem ser atribuídos na qualidade de Diretor Industrial, para nada mais reclamar da Sociedade, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Do outro lado, a Sociedade, neste ato, dá a mais plena, ampla, geral e irrevogável quitação a mim, **Cássio José Pires de Araújo**, com relação ao exercício de minhas funções de Diretor Industrial da Sociedade, para nada mais reclamar a qualquer título.

São Paulo, 13 de abril de 2018.


CÁSSIO JOSÉ PIRES DE ARAÚJO

De acordo:


SOLENIS ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



Declaração



Eu, IASMIN MARCONDES DE MOURA, portador da Cédula de Identidade nº 46649151-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 377.062.048-80, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SOLENIS ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Itália, 2.293, Centro, SP, Araraquara, CEP 14801-350, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** obter **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Iasmin marcondes de moura

RG: 46649151-7

SOLENIS ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



04 09 18

Declaração

21

Eu, IASMIN MARCONDES DE MOURA, portador da Cédula de Identidade nº 46649151-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 377.062.048-80, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SOLENIS ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Roberto Simonsen, 500, Sítio P Fundo, Recanto dos Pássaros, SP, Paulínia, CEP 13148-030, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Iasmin marcondes de moura

RG: 46649151-7

SOLENIS ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:06





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



Declaração

Eu, IASMIN MARCONDES DE MOURA, portador da Cédula de Identidade nº 46649151-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 377.062.048-80, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SOLENIS ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Florindo Cibin, 7000, Prédio 9, São Jerônimo, SP, Americana, CEP 13470-800, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** obter **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Iasmin marcondes de moura.

RG: 46649151-7

SOLENIS ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:06



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



Declaração

Eu, IASMIN MARCONDES DE MOURA, portador da Cédula de Identidade nº 46649151-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 377.062.048-80, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SOLENIS ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida João Baptista Mendes Ferraz, 1881, Portal das Laranjeiras, SP, Araraquara, CEP 14803-685, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** obter **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



RG: 46649151-7

SOLENIS ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:06





SOLENIS ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.
SOLENIS DO BRASIL QUÍMICAS LTDA.

São Paulo, 17 de setembro de 2018.

procuração terá validade por prazo indeterminado.

substabelecer todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. **A presente** qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do mandato, podendo inclusive outorgante perante a justiça, em qualquer foro ou tribunal, emitir, praticar todo e depoimentos e praticar todos os demais atos para representação plena e cabal da relação para tanto assinar documentos, atas de audiência, prestar do trabalho, justiça comum, justiça federal, em audiências e demais atos ainda constituir e nomear preposto para representar a outorgante perante a justiça adjuviciar ou arrematar em qualquer praça ou leilão, arrolar testemunhas, podendo avaliações e partilhas, receber e dar quitações, requerer execuções, justificações, retiradas de nomes e nas terras, concordar e discordar de ou administrativos, fazer sustentações orais, juntar e retirar documentos, requerer caução, transacionar em juízo ou fora dele, remir, tomar vista de processos judiciais acordar, transigir, desistir, renunciar, receber, ceder, firmar compromisso, prestar Municipais, estaduais, municipais, propor e contestar ações de qualquer espécie, de jurisdição perante órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, podendo ainda representar a outorgante perante repartições públicas em geral, "adjudicia et extra", para em conjunto ou isoladamente, representarem a outorgante em juízo ou fora dele, em qualquer foro ou tribunal, instância ou grau de jurisdição perante órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, podendo ainda representar a outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, propor e contestar ações de qualquer espécie, acordar, transigir, desistir, renunciar, receber, ceder, firmar compromisso, prestar caução, transacionar em juízo ou fora dele, remir, tomar vista de processos judiciais ou administrativos, fazer sustentações orais, juntar e retirar documentos, requerer justificações, retiradas de nomes e nas terras, concordar e discordar de avaliações e partilhas, receber e dar quitações, requerer execuções, adjuviciar ou arrematar em qualquer praça ou leilão, arrolar testemunhas, podendo ainda constituir e nomear preposto para representar a outorgante perante a justiça do trabalho, justiça comum, justiça federal, em audiências e demais atos depoimentos e praticar todos os demais atos para representação plena e cabal da outorgante perante a justiça, em qualquer foro ou tribunal, emitir, praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do mandato, podendo inclusive substabelecer todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. **A presente**

05069-900.

OUTORGADO - RODRIGO PERESTRELO GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 312.569 e CPF/MF nº 350.197.018-82, com endereço profissional na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, 111, Prédio 11 (Torre A), conjunto 111, Lapa de Baixo, São Paulo - SP,

procurador:

OUTORGANTES - (I) SOLENIS ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens nº 111, 11º andar, conjunto 111, Lapa de Baixo, CEP 05069-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.720.908/0001-61; e **(II) SOLENIS DO BRASIL QUÍMICAS LTDA**, com sede em Americana, Estado de São Paulo, na Rua Florindo Cibin nº 7000, Prédio 9, Parque Liberdade, CEP 13470-437, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.945.556/0001-49, ambas neste ato representada na forma do Contrato Social por seus administradores (I) José Armando Pinon Aguirre, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 39.619.706-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.845.205-34 e (II) Elisângela Cremasco, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.296.376-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 163.182.868-10, ambos com endereço comercial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens nº 111, 11º andar, conjunto 111, Lapa de Baixo, CEP 05069-010, nomeia e constitui seu

PROCURAÇÃO





SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, aos Drs. Renato Mulser, OAB/GO nº 33.497, Guilherme Oliveira Bentzen e Silva, OAB/GO nº 34.391 advogados, todos integrantes de BENTZEN & MULSER ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, com escritório na Rua 122, nº 183, Goiânia, os poderes que foram outorgados por **SOLENIS ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA**, para o fim especial de promoverem as medidas cabíveis nos autos nº 367199-62.2012.8.09.0181, movido por **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA** em face de, em curso perante a 3ª Vara Cível de Goiás/GO, podendo os ora constituídos representarem o mandante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, contestando, propondo ações, transigindo, desistindo, firmando acordos e compromissos, recebendo e dando quitação, podendo ainda, nomear e constituir prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

JOSE LUIZ A. ROMEIRO
OAB/SP 398.505



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais poderes, **Celso de Faria Monteiro**, OAB/SP 138.436, **Camilla Fernandes Lopes**, OAB/SP 257.847, **Tiago Pereira Ribeiro**, OAB/SP 302.435, **José Luiz De Assis Romeiro**, OAB/SP 398.505, **Wannelly Oliveira Gomes**, OAB/SP 365.358 e **Ariane Silva de Bem**, OAB/SP 405.754, advogados integrantes de **TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS**, com escritório situado à Av. Paulista, nº 2421, 8º andar, São Paulo/SP, os poderes que me foram outorgados *Ad Judicia Et Extra* por **SOLENIS DO BRASIL QUIMICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.945.556/0003-00, com sede na Av. João Baptista Mendes Feraz, 1881 - Portal das Laranjeiras, Araraquara/SP, CEP 14803-685, **SOLENIS ESPECIALIDADES QUIMICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 65.425.613/0001-16 com sede na Av. João Baptista Mendes Feraz, 1881 - Portal das Laranjeiras Araraquara/SP, CEP 14803-685 e Avenida Roberto Simonsen, 500, Poço Fundo, Paulínia/SP, CEP 13148-030, nos autos da Recuperação Judicial n.º 0367199-62.2012.8.09.0181 movida pela **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA**, a qual tramita perante a **3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GOIÁS/GO**, podendo os ora constituídos, representar o mandante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, contestando, propondo ações, transigindo, desistindo, firmando acordos e compromissos, assim como recebendo e dando quitação, inclusive com poderes de voz e voto para rejeitar ou aceitar o Plano de Recuperação Judicial.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

Rodrigo Perestrelo Gonçalves
OAB/SP 312.569



Rezende Andrade, Lainetti, Voigt
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **VARA CÍVEL** DA
COMARCA DE **FLORES DE GOIÁS - GO**

Processo nº **0367199.62.2012.8.09.0181**

Ref.: Pedido de retificação do Quadro Geral de Credores.

BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, já devidamente qualificada, por seus advogados subscritores desta, nos autos da **Recuperação Judicial** requerida por **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Conforme se infere dos autos, da movimentação 11, este Douto Juízo deferiu o pedido de substituição processual formulado pela ora petionária às folhas 8.896/8.897 dos autos físicos, diante da cessão de crédito operada junto ao ITAÚ UNIBANCO S/A.

Assim, considerando que o deferimento do pedido é posterior ao Quadro Geral de Credores de folhas 9.327/9.338 dos autos físicos, serve a presente para **requerer se digne Vossa Excelência determinar ao Ilmo. Administrador Judicial que proceda à retificação do Quadro Geral de Credores, para que conste BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A em substituição ao credor anterior ITAÚ UNIBANCO S/A.**



Reitera-se, por oportuno, sejam feitas no nome do advogado **MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB/SP 188.846)**, com endereço profissional à Avenida Paulista, nº 2.200, conjuntos 31/32 e 93/94 – Bela Vista, CEP 01310-300 – São Paulo/SP, todas as intimações dos atos produzidos neste feito, em especial aquelas realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, **sob pena de eventual nulidade dos atos processuais.**

Por fim, requer ainda que todas as intimações do presente feito sejam feitas mediante o envio de correio eletrônico para o e-mail: JURIDICO@RAADVOGADOS.ADV.BR, nos termos do artigo 287, do Código de Processo Civil e do §4º, do artigo 5º, da Lei 11.419/06, que trata do processo eletrônico, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

São Paulo para Flores de Goiás/GO, 28 de janeiro de 2020.

Marcos de Rezende Andrade Junior
OAB/SP 188.846

Verônica Majarão Jançanti
OAB/SP 295.759

Diego Dias dos Santos Moura
OAB/SP 409.713

Pasta 47142 – processo digital

Cível 01 – VMJ/DM

[BRD - CBB-Companhia Bioenergética Brasileira - Recuperação Judicial - Pedido de retificação do quadro geral de credores.docx](#)

TAVARES FRANÇA
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO.

Processo n° 0367199.62.2012.8.09.0181;

COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A. - Em recuperação judicial, já qualificada nos autos, vem, com o devido respeito à essa autoridade, por intermédio de seu novo procurador que esta subscreve, **INFORMAR a interposição do Agravo de Instrumento junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, autos n° 5293273.11.2018.8.09.0000, em trâmite perante a 3ª Câmara Cível, sob a relatoria do Douto Desembargador Ney Teles de Paula** (extrato e inicial em anexo), tendo em vista o inconformismo com a decisão prolatada às fls. 8.608/8.613, que indeferiu o pedido de sustação dos efeitos de embargos à atividade produtiva, em virtude de indevidas sanções impostas por órgão ambiental, bem como, deferiu parcialmente a consolidação de imóvel rural essencial à atividade produtiva da empresa recuperanda.

Apresenta oportunamente procuração do novo causídico subscritor.

Não obstante, a teor no art. 1.018, *caput*, do Código de Processo Civil, informa os documentos que instruíram o manejo recursal.

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

1

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:06



TAVARES FRANÇA
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

- a) *Procuração e Substabelecimento;*
- b) *Inicial do Agravo de Instrumento 0185134.55 que gerou a prevenção;*
- c) *Plano de Recuperação Judicial aprovado;*
- d) *Ata da Assembleia Geral de Credores;*
- e) *Lista de Presença de Credores;*
- f) *Decisão de Prorrogação do Stay Period;*
- g) *Petição que Ensejou a Decisão Agravada;*
- h) *Decisão Agravada;*
- i) *Certidão da Decisão Agravada;*
- j) *Guia Recursal com seu respectivo comprovante de pagamento.*

Nos termos em que, pede deferimento.

Goiânia/GO, 29 de janeiro de 2020.

P.p. Liandro dos Santos Tavares
OAB/GO 22.011

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

2

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:06





ALEX Silva & RICARDO Bonifácio
E ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
MEMBRO DA 3ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
GOIÁS.

Distribuição por Prevenção a Ilustre Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco
relatora do Agravo de Instrumento nº. 0185134.55.2015.8.09.0000.

COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, em recuperação judicial,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.848595/0001-40, com
sede na Rodovia BR 020, KM 160, Fazenda Prelúdio, Zona Rural, Vila Boa, Estado de
Goiás, endereço eletrônico atendimento@silvaebonifacio.adv.br, vem, com o devido
respeito a presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que ao final
subscrevem, com endereço profissional descrito no rodapé da presente, com fulcro no
art. 1.015, II; e 1.019, I c/c o art. 300, todos do Código de Processo Civil, interpor o
presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO com PEDIDO DE TUTELA RECURSAL

em face da decisão de fls. 8.608, proferida pelo juízo da Vara de Família, Sucessões,
Infância e Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás, que indeferiu o pedido de
sustação dos efeitos de Embargos à atividade produtiva, em virtude de indevidas
sanções impostas por órgão ambiental, bem como deferiu parcialmente pedido de
suspensão de consolidação de propriedade da Agravante, mesmo sendo bem essencial
para manutenção da atividade produtiva, pelos fatos e fundamentos de direito que se
passa a expor:

(62) 3924-8899
Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Página 1

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
Usuário: HERBESIO DOS SANTOS SILVA
Agravado de Instrumento (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: CAROLINE ALVES DE FARIA CAMPELO - Data: 29/01/2020 16:27:57





ALEX Silva & RICARDO Bonifácio
E ADVOGADOS

1 – DA DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO À DESEMBARGADORA BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO.

A prevenção do juízo *ad quem* ficou definida no dia 25/05/2015, quando a Agravante interpôs recurso de Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000, em face de decisão judicial proferida no processo originário, qual seja Ação de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído a relatoria da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, junto a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça.

A partir de então, temos que a Ilustre Desembargadora é o julgadora preventa e competente para processar e julgar todos os recursos em que a Agravante for parte e tratar sobre matérias referente a ação originária de nº 367199-62.2012.8.09.0181.

Neste caso, constata-se que o presente recurso é interposto em face de decisão judicial proferido no processo supracitado da Agravante cuja determinação foi o indeferimento de suspensão dos efeitos de Embargos a atividade produtiva, bem como indeferiu o pedido de suspensão de consolidação da propriedade da empresa recuperanda, abstendo-se a credora de retirar o bem da propriedade em virtude de sua essencialidade.

Neste âmbito, dispõe o artigo 930, § único do Código de Processo Civil:

“Art. 930. Far-se-á a distribuição de acordo com o regimento interno do tribunal, observando-se a alternatividade, o sorteio eletrônico e a publicidade.

Parágrafo único. O primeiro recurso protocolado no Tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo”.

(62) 3924-8899

Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Página 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





ALEX Silva & RICARDO Bonifácio
E ADVOGADOS

Nesta senda, segue o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE RELATORES DE CÂMARAS DISTINTAS. AÇÕES ANULATÓRIA E EMBARGOS DE TERCEIRO A VERSAR A DISPONIBILIDADE DOS MESMOS IMÓVEIS. INCIDENTE INSTAURADO NO APELO NA AÇÃO ANULATÓRIA. PREVENÇÃO A AGRAVO ANTERIOR. NORMAS REGIMENTAIS REVOGADAS PELO NOVO CPC. DIREITO INTERTEMPORAL. 1 - Até a vigência da Lei 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil -, as regras de distribuição dos recursos por prevenção, no âmbito desta corte, impunham definir a competência do relator como residual e dependente de juízo cognitivo positivo sobre o recurso e a da câmara como principal, advinda da mera distribuição ao relator. Esse o teor dos conhecidos §§ 1º e 2º, ambos do artigo 38 do RITJGO. 2 - Altera-se o quadro com a inovação legal correspondente ao parágrafo único do artigo 930 do NCPC que simplificou o trato da questão, suprimindo o requisito da cognição recursal para efeito de reputar prevento o relator e impondo sua prevenção, como decorrência da mera distribuição. Em outras palavras, a lei nova ignora a câmara para efeito de definição de competência interna, raciocínio, coerente com a extinção que operou em relação à figura do revisor. 3 - Apesar do presente incidente e do apelo cujo órgão julgador ora se define terem sido aforados na vigência da lei revogada, seus julgamentos dão-se com vinculação às normas da lei nova (artigo 1046, CPC/2015), respeitados os atos processuais praticados ao tempo do regramento anterior (artigo 14, CPC/2015). 4 - Irrelevante a lide de que originado o primeiro recurso instrumental para efeito de constatação do relator prevento, seja porque há dependência dos embargos em relação à anulatória (art. 676, NCPC, correspondente ao art. 1.049 do CPC/1973) ou pelo risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso os recursos

(62) 3924-8899

Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Página 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO
E ADVOGADOS

sejam julgados por órgãos judiciais distintos, a impor incidência do § 3º do artigo 55, NCPC. (...) 7 - Conflito improcedente. Reconhecida a competência do juízo suscitante. (TJGO, CONFLITO DE COMPETENCIA 401921-78.2015.8.09.0000, Rel. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 1A SECAO CIVEL, julgado em 20/04/2016, DJe 2018 de 02/05/2016)".

Em assim sendo, com fulcro no artigo 930 do Código de Processo Civil, adotada está a competência do presente juízo para deliberar sobre qualquer decisão proferida pelo juízo *ad quo*.

2 – DO CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÕES PROFERIDAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL.

O Novo Código de Processo Civil, mais precisamente junto ao artigo 1.015, caberá o Recurso de Agravo de Instrumento contra decisões que versam sobre:

“Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I - tutelas provisórias;

II - mérito do processo;

III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;

IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;

V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;

VI - exibição ou posse de documento ou coisa;

VII - exclusão de litisconsorte;

(62) 3924-8899

Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Página 4



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





ALEX Silva & RICARDO Bonifácio
E ADVOGADOS

VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;

IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;

X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;

XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1o;

XIII - outros casos expressamente referidos em lei.

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário."

Não existe dúvida que a decisão proferida no processo recuperacional que se enquadre nas hipóteses delineadas no rol do artigo 1.015 **são todas passíveis de irresignação por intermédio do agravo de instrumento.**

O inciso XIII, do mencionado artigo 1.015, ainda estabelece que em outros casos expressamente referidos em Lei também será possível o manejo do recurso de Agravo de Instrumento. É nessa linha de raciocínio, que voltamos para o exame da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências), onde verificamos a expressa previsão de cabimento dos recursos de Agravo de Instrumento e Apelação em algumas hipóteses.

Ao restringirmos a análise à recuperação judicial, nos depararemos com as seguintes hipóteses de cabimento:

"Art. 17 da LRE: da decisão judicial sobre a impugnação caberá agravo";

"Art. 59, §2º da LRE: contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo".

(62) 3924-8899

Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: RICARDO BONIFACIO E SOUZA
Agravado de Instrumento (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: CAROLINE ALVES DE FARIA CAMPELO - Data: 29/01/2020 16:27:57

Página 5



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO
E ADVOGADOS

Em uma interpretação conservadora, além das hipóteses previstas no novo Código de Processo Civil, em se tratando de recuperação judicial, apenas caberia Agravo de Instrumento nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 59, §2º da Lei de Recuperação de Empresas, pois são as únicas hipóteses expressamente previstas em lei.

Sendo assim, diante desse limbo legislativo, convém destacar o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.015 do Código de Processo Civil, em que se extrai que caberá recurso de Agravo de Instrumento contra todas as decisões proferidas nos processos de execução, inventário e contra decisões proferidas em fase de liquidação e/ou cumprimento de sentença e, o cabimento do Agravo de Instrumento nesses específicos ocorre pois, **tais processos ou fases do processo não terminam com sentenças passíveis de apelação.**

Teresa Arruda Alvin Wambier, ao comentar o referido parágrafo único ensina que:

“A opção do NCPC foi a de extinguir o agravo na sua modalidade retida, alterando, correlatamente, o regime das preclusões (o que estava sujeito a agravo retido, à luz do NCPC, pode ser alegado na própria apelação) e estabelecendo hipóteses de cabimento em numerus clausus para o agravo de instrumento: são os incisos do art. 1.015 somados às hipóteses previstas ao longo do NCPC. Já que as hipóteses que estão, no CPC/73, quase todas sujeitas a agravo retido, de acordo com o NCPC, poderão ser revolidas na apelação, deve-se concluir que esta nova regra só se aplica aos processos que terminam com decisões sujeitas à apelação. É o que consta deste art. 1.015, parágrafo único – serão agraváveis de instrumento decisões interlocutórias proferidas ao longo da fase de liquidação de sentença, de cumprimento de sentença, no processo de execução e no inventário.”

A razão pela qual o legislador possibilitou o manejo do Agravo de Instrumento nos processos de execução, inventário, bem como, contra decisões

(62) 3924-8899

Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Página 9



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO
E ADVOGADOS

proferidas na fase de liquidação ou cumprimento de sentença, é porque o jurisdicionado não terá a oportunidade de discutir tais assuntos em preliminar de apelação, no termos do artigo 1.009, §1º do Novo Código de Processo Civil, vez que, em tais processos o recurso de apelação não tem cabimento.

Traçando paralelo com o procedimento de recuperação judicial, a conclusão a que se chega é idêntica, ou seja, por se tratar de processo no qual não será cabível Recurso de Apelação, meio hábil para discutir (em preliminar) decisões não agraváveis por não estarem previstas no caput do art. 1.015 do Código de Processo Civil regente, é razoável admitir a aplicação da regra do inciso XIII e do parágrafo único do citado dispositivo, possibilitando ao jurisdicionado que desafie as decisões por meio do Agravo de Instrumento.

Assim, é certo que a regra do parágrafo único do artigo 1.015 do novel estatuto processual deverá ser aplicada de forma analógica ao processo recuperacional, viabilizando dessa forma que o jurisdicionado questione as decisões não abarcadas pelo caput do citado artigo.

Em decisões recentíssimas proferidas este Tribunal de Justiça, o cabimento de Agravo de Instrumento em processos de recuperação judicial é perfeitamente aceitável, nos termos do inciso XIII, do artigo 1.015, do Diploma Adjetivo, vejamos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DO RECURSO AFASTADA. PREVISÃO DE SUPRESSÃO DE GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS E REAIS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. VINCULAÇÃO A TODOS OS CREDITORES INDISTINTAMENTE. 1. O presente instrumento mostra-se adequado por força do inciso XIII do art. 1.015 do NCPC, que dispõe que caberá agravo em face dos demais casos expressamente previstos em lei, pois a Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação Judicial),

(62) 3924-8899

Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br

7
Página



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





ALEX Silva & RICARDO Bonifácio
E ADVOGADOS

traz em seu art. 59, 2º, que contra a decisão que conceder a recuperação judicial, caberá agravo. (...) AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5064322-25.2017.8.09.0000, Rel. Sandra Regina Teodoro Reis, 6ª Câmara Cível, julgado em 28/02/2018, DJe de 28/02/2018)."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CABIMENTO. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 1.015 DO CPC/2015. Tem-se por razoável admitir a ampliação das hipóteses elencadas no parágrafo único do prefalado artigo 1.015 do CPC/2015, de molde a alcançar as decisões que, em tese, não seriam agraváveis por não constarem do rol do caput do referido preceptivo legal, possibilitando à parte, assim, questionar decisões por meio do agravo de instrumento. (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5300797-30.2016.8.09.0000, Rel. Sandra Regina Teodoro Reis, 6ª Câmara Cível, julgado em 16/11/2017, DJe de 16/11/2017)."

É salutar que o Poder Judiciário admita a interposição de Agravo de Instrumento contra decisões advindas da recuperação judicial, posto que, seu cabimento é perfeitamente possível com supedâneo no artigo 1.015, inciso XIII e parágrafo único, do Código de Processo Civil regente, evitando dessa forma uma avalanche de mandados de segurança.

3 – DA TEMPESTIVIDADE E DA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.

O presente Agravo de Instrumento **deve ser considerado como TEMPESTIVO**, visto que a intimação da referida decisão atacada foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico nº 2522 Seção no dia 11/06/2018 (segunda-feira) e publicada

(62) 3924-8899

Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Página 8



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO
E ADVOGADOS

no dia 12/06/2018 (terça-feira), sendo o prazo final para interposição do presente recurso o dia 03/07/2018 (terça-feira).

“Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei.

§ 4º Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.”

Demonstrado o cabimento do presente Agravo de Instrumento, bem como a sua tempestividade, cumpre à Agravante demonstrar a obediência aos requisitos processuais do referido recurso. Em cumprimento ao artigo 1.016, IV, do Código de Processo Civil, informa a Agravante o **nome e endereço dos causídicos** constantes no processo:

- **Pela Agravante: Alex José Silva, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO nº 32.520 e Ricardo Miranda Bonifácio e Souza, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO nº 34.945, integrantes do escritório Alex Silva & Ricardo Bonifácio e Advogados, com endereço profissional informado no rodapé da presente.**

Com atenção ao disposto no artigo 1.017, § 5º, do Código de Processo Civil, a Agravante anexa ao presente as seguintes peças:

- Procuração e substabelecimento;
- Inicial do Agravo de Instrumento 0185134.55 que gerou a prevenção;
- Plano de Recuperação Judicial aprovado;
- Ata da Assembleia Geral de Credores;
- Lista de Presença de Credores;

6
Página

(62) 3924-8899
Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2020 17:28:06
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387615432563873459142564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: RICARDO BONIFÁCIO E SOUZA
Agravado de Instrumento (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: CAROLINE ALVES DE FÁRIA CAMPELO - Data: 29/01/2020 16:27:57



ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO
E ADVOGADOS

- Decisão de Prorrogação do *Stay Period*;
- Petição que Ensejou a Decisão Agravada;
- Decisão Agravada;
- Certidão da Decisão Agravada;
- Guia Recursal com seu respectivo comprovante de pagamento.

Informa, mais uma vez, que procedeu com o **recolhimento dos valores legalmente exigidos, relativos às custas**, o que se comprova pela guia devidamente quitada e juntada aos autos, nos moldes do artigo 1.017, §1º, CPC.

Requer assim, **seja deferida *inaudita altera parte* a tutela recursal pleiteada no sentido suspender integralmente qualquer tentativa de consolidação da propriedade da Agravante, por se tratar de bem essencial ao soerguimento da empresa em recuperação judicial**, e que após os regulares trâmites, seja o presente agravo conhecido e integralmente provido.

Nestes termos pede deferimento.

Goiânia, 21 de junho de 2018.

ALEX JOSÉ SILVA

RICARDO BONIFÁCIO

OAB/GO 32.520

OAB/GO 34.945

Página 10

(62) 3924-8899

Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2020 17:28:06
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387615432563873459142564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ALEX Silva & RICARDO Bonifácio
E ADVOGADOS

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Companhia Bioenergética Brasileira

Processo de origem: 367199-62.2012.8.09.0181

Juízo de origem: Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 1ª Cível de Flores de Goiás/GO.

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEND A CÂMARA,

DOUTOS JULGADORES.

4 – DA SÍNTESE PROCESSUAL.

Como já é de ciência deste C. Juízo *Ad Quem*, em virtude de sua prevenção para julgamentos de competência do Tribunal de Justiça de Goiás, conforme já demonstrado, a Agravante é uma destilaria de álcool, atualmente em recuperação judicial, conforme consta do processo de nº 367199-62.2012.8.09.0181, em trâmite na Comarca de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

Tempestivamente apresentado, o Plano de Recuperação Judicial foi submetido ao crivo dos credores em Assembleia Geral de Credores e foi devidamente aprovado.

Por consequência, o Juízo Universal de piso proferiu decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial. Todavia, tal homologação se deu com ressalvas, em especial no que tange à aplicação de correção monetária com base na variação INPC e aplicação de juros de 1% ao mês junto à Classe dos Credores Trabalhistas, **sendo mantida em sua integralidade a aprovação do Plano de Recuperação Judicial quanto aos demais termos.**

(62) 3924-8899

Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Página 11



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2020 17:28:06
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387615432563873459142564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: RICARDO BONIFACIO E SOUZA
Agravante: Companhia Bioenergética Brasileira
Agravado: Instrumento (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: CAROLINE ALVES DE FARIA CAMPELO - Data: 29/01/2020 16:27:57



ALEX Silva & RICARDO Bonifácio
E ADVOGADOS

Não satisfeita com tal decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial com ressalvas e sob o argumento de que houve desrespeito ao Princípio da Soberania da Assembleia Geral de Credores, a empresa recuperanda interpôs o Agravo de Instrumento nº. 0185134.55.2015.8.09.0000, em trâmite nesta E. Câmara e de relatoria de Vossa Excelência. Tal recurso de Agravo de Instrumento manejado, ainda encontra-se pendente de julgamento.

Assim sendo, a empresa recuperanda ora Agravante se viu numa situação de que o PRJ havia sido aprovado e homologado com ressalvas e ao mesmo tempo, não poderia ser cumprido, diante da existência de divergência recursal nos autos do Agravo de Instrumento informado.

Desta feita, a Agravante então solicitou junto ao Juízo Universal da recuperação judicial que fosse então deferida a suspensão das ações e execuções promovidas pelos credores, nos termos do artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101//05, também conhecido como *Stay Period*.

Por consequência, o Juízo Universal proferiu decisão deferindo o pleito da recuperanda Agravante, nos seguintes termos e conforme decisão anexa:

*“Por tais razões e com fulcro nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, encampados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **prorrogo o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra as devedoras, bem como dos prazos prescricionais, até a homologação do resultado de nova Assembleia Geral de Credores, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas**”.*

EM SUMA EXCELÊNCIAS, A EMPRESA RECUPERANDA AGRAVANTE E DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO **ENCONTRAM EM STAY PERIOD.**

A empresa Agravante encontra-se em pleno funcionamento, empregando milhares de trabalhadores e trabalhadoras, possuindo, inclusive,

(62) 3924-8899

Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: RICARDO BONIFACIO E SOUZA
Agravado de Instrumento (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: CAROLINE ALVES DE FÁRIA CAMPELO - Data: 29/01/2020 16:27:57

Página 12



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2020 17:28:06
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387615432563873459142564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ALEX Silva & RICARDO Bonifácio
E ADVOGADOS

capacidade para a moagem de cana em mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil toneladas).

Com o andamento do seu plano de recuperação judicial, já devidamente aprovado, objetiva o crescimento da empresa buscando atingir a capacidade instalada da unidade, bem como implementar novas melhorias no maquinário existente, o que possibilitará a moagem de mais de 2.000.000 (dois milhões) de toneladas, do mesmo modo que poderá empregar o dobro de trabalhadores e trabalhadoras.

Todavia, a empresa recuperanda teve ciência da Notificação do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO enviada à avalistas não proprietários do imóvel, nos seguintes termos e que também segue anexa:

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORMOSA-GO
Rua Anhanguera 125, Centro, Formosa-GO, 73.801-170 Telefone: (61) 3632-1088 e 3632-1086
atendimento@cartoriodeformosa.com.br Horário de expediente externo: 09h às 17h.

Formosa, 14 de maio de 2018.

Prezada senhora,

Mediante solicitação do protocolo 133.899, venho intimá-la a efetivar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos mencionados no Contrato expedido pela Callao Partners LTD, garantido por Alienação Fiduciária, registrado na matrícula 36.306 deste Cartório.

Informo que o valor destes encargos, posicionado em 22/03/2018, corresponde a R\$ 36.464.100,68, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação.

Saliento que a Sra. poderá efetuar a purga da mora junto a detentora do financiamento ou nesta serventia, dentro do prazo definido nesta intimação.

Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que se efetue a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data.

Nesta oportunidade, fica Vsa. Sra. cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário nos termos do art. 26, § 7º, da lei 9.514/97.

Geciano Lopes de Souza
Escrivente

Sra.
Maria Inês Corbucci Coury
SMDB, conjunto 12, lote 9, cada D, Brasília-DF, CEP: 71.680-120.

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.
CNS 504 B, A Lajes 07/08 - Ass. Gul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5909
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 0004137680, livro e folha 85730-057 em 22/05/2018.
Seu Digital: TIDFT2018022599TS22TKRW
Para consulta on line, acesse www.tidft.sp.br.

Página 13

(62) 3924-8899
Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2020 17:28:06
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387615432563873459142564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO
E ADVOGADOS

Ocorre Excelências, que tal notificação supra se refere à **realização de ato expropriatório administrativo junto a bem imóvel rural essencial de propriedade da empresa recuperanda, conforme se verifica na certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula nº. 36.306 que segue anexa.**

Conforme consta da referida certidão, a proprietária do imóvel que é objeto de procedimento administrativo de expropriação pelos moldes da Lei 9.514/97, é a Alda Participações e Agropecuária S.A., atualmente denominada Companhia Bioenergética Brasileira, ora Agravante.

Desta feita, a empresa em recuperação judicial ora Agravante, apresentou questão de ordem pública junto ao Juízo de origem, informando que o referido bem que estava sofrendo atos expropriatório administrativo, era um bem de propriedade da empresa recuperanda e essencial para manutenção das atividades da empresa, já que é o local onde foi realizado o plantio e cultivo do insumo essencial para a produção do etanol, que é objeto da principal atividade econômica da empresa recuperanda, qual seja: a **cana-de-açúcar**.

Foi então que o Juízo de origem proferiu a decisão agravada, nos seguintes termos e que segue anexa:

"(...)DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DA RECUPERANDA PARA QUE A CREDORA CALLAO PARTNES LTD SE ABSTENHA DE VENDER OU RETIRAR O BEM DA DISPONIBILIDADE DA RECUPERANDA ENQUANTO VIGENTE O STAY PERIOD, POR SE TRATAR DE BEM ESSENCIAL A ATIVIDADE EMPRESARIAL, MANTIDAS INALTERADAS AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, RESTANDO INDEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE."

Diante da decisão agravada, que não ordenou a interrupção do procedimento administrativo expropriatório e sua posterior consolidação da propriedade e que se insurge a empresa recuperanda ora Agravante, uma vez que em

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
Usuário: HERBESIO DA SILVA
Agravante de Instrumento (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: CAROLINE ALVES DE FARIA CAMPELO - Data: 29/01/2020 16:27:57

Página 14

(62) 3924-8899
Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2020 17:28:06
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387615432563873459142564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO
E ADVOGADOS

caso de consolidação da propriedade em favor da credora Callao Partners LTD, haverá descumprimento da ordem de suspensão do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e favorecimento à credores que estão sob os efeitos recuperacionais, além é óbvio de prejudicar totalmente as atividades da empresa recuperanda, uma vez que a propriedade se consolidando em favor da credora, haverá imensas dificuldades de que a empresa recuperanda Agravante continue a exercer suas atividades normalmente.

5 – RAZÕES PARA REFORMA.

5.1 – IMPOSSIBILIDADE DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS EM FACE DE BENS ESSENCIAIS PARA A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO POR ESTE TRIBUNAL E PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Destacam-se duas questões no caso em tela: a propriedade do imóvel rural objeto do procedimento expropriatório ser de da empresa recuperanda Agravante e, o fato deste ser um bem essencial ao funcionamento ao seu funcionamento, como melhor se elucidará na sequência.

A referida área do imóvel objeto do procedimento expropriatório administrativo, como já mencionado, é o local onde foi realizado o plantio e cultivo do insumo essencial para a produção do etanol, que é objeto da principal atividade econômica da empresa recuperanda, qual seja: a **cana-de-açúcar**.

Inclusive, seguem anexos e abaixo, algumas imagens que comprovam a função de produção e cultivo acima narrada do imóvel que é objeto de procedimento expropriatório administrativo:

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
USUÁRIO: HERBESIO DA SILVA BONIFACIO
Agravado de Instrumento (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: CAROLINE ALVES DE FARIA CAMPELO - Data: 29/01/2020 16:27:57





ALEX Silva & RICARDO Bonifácio
E ADVOGADOS



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: RICHARDO DA SILVA BONIFACIO
Agravado de Instrumento (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: CAROLINE ALVES DE FARIA CAMPELO - Data: 29/01/2020 16:27:57

(62) 3924-8899
Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2020 17:28:06
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387615432563873459142564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ALEX Silva & RICARDO Bonifácio
E ADVOGADOS



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: RICHARDO DA SILVA BONIFACIO
Agravado de Instrumento (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: CAROLINE ALVES DE FARIA CAMPELO - Data: 29/01/2020 16:27:57

(62) 3924-8899
Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2020 17:28:06
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387615432563873459142564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ALEX Silva & RICARDO Bonifácio
E ADVOGADOS

Verifica-se nas imagens a existência de toda uma estrutura para o plantio e cultivo da cana-de-açúcar, contanto com a própria lavoura e os canais de irrigação e toda a estrutura mecânica de abastecimento.

Sendo assim, trata-se de imóvel rural de propriedade da empresa recuperanda Agravante essencial para manutenção da atividade empresária, haja vista que é onde encontra-se a produção do insumo responsável pela produção de etanol, que é o produto final e objeto das atividades da usina recuperanda.

Nota-se porém, que o procedimento expropriatório não se constitui meio legal, pois como já é pacífico em toda jurisprudência pátria, bens essenciais à manutenção da atividade da empresa em recuperação judicial, não podem ser objeto de constrições e/ou qualquer ato expropriatório, mesmo que supostamente dados em garantia fiduciária.

Com o advento da Lei 11.101/2005, o legislador brasileiro definiu nova postura em relação ao tratamento dispensado às empresas em crise, extinguindo do ordenamento jurídico o “favor legal” da recuperação, por um novo sistema que desse real possibilidade à preservação da fonte produtiva de riqueza, no sentido mais amplo da palavra, como forma de proteger os interesses sociais em benefício da comunidade e até como forma de tutela dos direitos humanos, em particular, da dignidade da pessoa humana, no caso de manutenção da fonte de trabalho dos empregados da empresa em crise.

Dessa forma, a Lei 11.101/2005 foi editada tendo como princípios basilares a preservação da empresa a proteção aos trabalhadores e por fim, os interesses dos credores.

Neste contexto, a pedra fundamental da Recuperação vem transcrita no artigo 47 da Lei, que resume em si o bem jurídico tutelado:

Página 18

(62) 3924-8899
Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2020 17:28:06
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387615432563873459142564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO
E ADVOGADOS

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Esse artigo é principiológico e traz os fundamentos que devem nortear a condução de todo o processo de Recuperação Judicial, de forma que o Estado, através do Judiciário, possa dar suporte à empresa em recuperação, harmonizando e tutelando os interesses da coletividade, sem perder de vista os princípios fundamentais.

NO CASO EM TELA, A EMPRESA CREDORA CALLAO PARTNERS LTD, QUE INCLUSIVE TEM SEUS CRÉDITOS DEVIDAMENTE ARROLADOS JUNTO A LISTA GERAL DE CREDITORES E COM PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE APROVADO, TENTA VALER-SE DO PROCEDIMENTO EXPROPRIATÓRIO DETERMINADO PELA LEI 9.514/97 NA TENTATIVA DE SE TORNAR PROPRIETÁRIA DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA EMPRESA RECUPERANDA E QUE É ESSENCIAL PARA MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES!

Inclusive, segue em anexo, a Lista de Credores que demonstra a inserção dos créditos da credora Callao Partners Ltd nas categorias garantia real e quirográfico, bem como a Lista de Presença junto à AGC que aprovou o PRJ, que confirma a anuência da credora.

ORA EXCELÊNCIA, O PREJUÍZO CAUSADO PELA EXPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA TENTADA PELA EMPRESA CREDORA JUNTO À RECUPERANDA É DE IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO, HAJA VISTA QUE O IMÓVEL OBJETO DO PROCEDIMENTO AQUI QUESTIONADO É ONDE ESTÃO AS PLANTAÇÕES E CULTIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR, QUE É O PRINCIPAL INSUMO PARA PRODUÇÃO DO ETANOL, PRODUTO QUE É OBJETO DE COMERCIALIZAÇÃO DA RECUPERANDA E DE ONDE AUFERE RENDA PARA

(62) 3924-8899

Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Página 61



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2020 17:28:06
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387615432563873459142564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ALEX Silva & RICARDO Bonifácio
E ADVOGADOS

O PROSEGUIMENTO DO PROCESSO RECUPERACIONAL E POSTERIOR CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO!

O artigo 49, parágrafo 3º, da LRF impossibilita qualquer ato nocivo à bem essencial à atividade da empresa recuperanda, INDEPENDENTEMENTE DA MODALIDADE DA GARANTIA, vejamos:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

*§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, **observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**”*

Ainda, na intenção de impossibilidade de qualquer medida que vise atingir bens essenciais à manutenção das atividades da empresa recuperanda, o Superior Tribunal de Justiça a algum tempo, se posiciona, mesmo em casos de bens alienados fiduciariamente:

(62) 3924-8899

Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Página 20



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2020 17:28:06
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387615432563873459142564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
USUÁRIO: HERBESIO DA SILVA SILVA - Data: 29/01/2020 15:50:06
Agravo de Instrumento (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: CAROLINE ALVES DE FARIA CAMPELO - Data: 29/01/2020 16:27:57



ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO
E ADVOGADOS

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS DE DIREITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (...) 2. Aplica-se a ressalva final contida no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 para efeito de permanência, com a empresa recuperanda, dos bens objeto da ação de busca e apreensão, quando se destinarem ao regular desenvolvimento das essenciais atividades econômico-produtivas. (...) (AgRg no CC nº.127.629, 2ª Seção do STJ, Rel. Mi. João Otávio de Noronha, publicado no DJE de 25/04/2014).

No mesmo sentido, o I. magistrado Manoel Justino Bezerra Filho, afirma que *“a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridades na finalidade que diz perseguir, ou seja, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’. Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os interesses dos credores”.*

Esta preocupação da manutenção da empresa dada pela nova legislação veio a dar efetividade aos princípios constitucionais da ordem econômica, disposto no artigo 170 da Constituição, notadamente porque valoriza o trabalho humano e a livre iniciativa, garantindo que a empresa atinja a sua função social.

Inclusive, o Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, também já solidificou a impossibilidade de que bens essenciais para a manutenção da atividade empresária não são passíveis de expropriação, senão vejamos:

(62) 3924-8899

Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Página 21



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO
E ADVOGADOS

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINARES. AFASTADAS. QUALIDADE DO CRÉDITO. GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RECONHECIDO. VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. (...) 3. Tendo em vista que o bem imóvel foi dado em garantia fiduciária à dívida, o mesmo não haverá de ser submetido ao processo de recuperação judicial a teor do art. 49, § 3º, da Lei de Recuperação Judicial e Falências. O fato de que no bem imóvel dado em garantia fiduciária está situado a sede da empresa em recuperação, não desnatura o mesmo, pois, ainda que seja este essencial a sua atividade produtiva, como alega a parte recorrente, tal não tem o condão de afastar referido gravame, mas, tão somente, se for o caso, **permitir a adoção de medidas protetivas, conforme previstas no art. 6º, § 4º, c/c o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, cujo pleito deverá ser submetido ao Juízo Universal.** (...) AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5195001-16.2017.8.09.0000, Rel. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, 5ª Câmara Cível, julgado em 04/10/2017, DJe de 04/10/2017).

Não se pode esquecer, também, o exercício da atividade comercial gera uma reação em cadeia produtora de riqueza, já que movimenta a economia, gerando empregos direta e indiretamente.

E os trabalhadores, por sua vez, vendo mantidos seus empregos, funcionam também como mola propulsora da economia, já que ninguém é apenas trabalhador, e essa talvez seja uma das perspectivas de análise da preservação da empresa, visto que esse indivíduo também gera riquezas ao adquirir bens ou serviços e, conseqüentemente, gera arrecadação de tributos.

Página 22

(62) 3924-8899

Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





ALEX Silva & RICARDO Bonifácio
E ADVOGADOS

Pelo caráter contratual da recuperação judicial, que se traduz em novação da dívida, podem os devedores e os credores renegociar o crédito livremente, estabelecendo novos prazos e condições de pagamento, tudo visando o saneamento da empresa, garantindo seu funcionamento.

Todavia, ao tutelar o interesse dos credores, a lei o faz no sentido lato da palavra, ou seja, visa proteger os credores no sentido coletivo, não querendo parecer justificável que em um processo de recuperação se atinja o interesse de um credor em detrimento dos outros credores, do devedor e até mesmo dos próprios trabalhadores.

Importante ressaltar que, não se trata de favorecimento da empresa ou ainda do empresário, mas sim da recuperação da fonte produtiva, que abrange a real possibilidade de recomposição da dívida do devedor, de forma que se mantenham os empregos, se pague os credores e se dê continuidade à cadeia produtiva, gerando arrecadação de impostos, empregos indiretos e fomento da economia, em um círculo virtuoso que ao final se traduz em crescimento econômico do país.

Desta feita, mostra-se impossível que exista qualquer ato expropriatório em face de bem essencial à manutenção da atividade da empresa recuperanda, imprescindível para o seu funcionamento e que as atividades empresariais não cessem, respeitando assim o princípio da preservação da empresa, conforme preceitua o artigo 47 da Lei 11.101/05, INDEPENDENTE DA GARANTIA!

5.2 – ANUÊNCIA DA CREDORA CALLAO PARTNEERS LTD AO PRJ. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIBILIDADE DA GARANTIA FIDUCIÁRIA. ORBIGATORIEDADE DE SUBMISSÃO AO PRJ DEVIDAMENTE APROVADO.

Passando adiante, em que pese a fundamentação retro ser suficientemente razoável para que o presente instrumento tenha provimento, Importante destacar outra situação que contamina totalmente o procedimento

(62) 3924-8899

Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Página 23



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2020 17:28:06
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387615432563873459142564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ALEX Silva & RICARDO Bonifácio
E ADVOGADOS

expropriatório administrativo e que não houve deferimento por parte do Juízo de origem.

O Plano de Recuperação Judicial que foi aprovado na Assembleia Geral de Credores e devidamente homologado por este Juízo, apresenta em seu corpo a cláusula 10.1, que assim dispõe:

“10.1 Manutenção de Garantias Reais e Pessoais: *Todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre os bens do patrimônio do Grupo CBB constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando, então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial deste Plano.*”

Na AGC em que houve a aprovação da cláusula referida que faz parte do PRJ, a empresa credora Callao Partners LTD esteve presente, conforme se verifica na Lista de Presença da Assembleia anexa, e não se manifestou em contradição à tal cláusula 10.1, por consequência, dando-a anuência, conforme se verifica nos termos da Ata da AGC anexa.

Assim sendo, diante de tal manifestação de vontade da credora junto à Assembleia Geral de Credores quando da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, **UTILIZA-SE DO PROCEDIMENTO EXPROPRIATÓRIO AQUI COMBATIDO DE FORMA TOTALMENTE INDEVIDA, UMA VEZ QUE CONFORME CONSTA DA CLÁUSULA 10.1 DO PRJ, AS GARATIAS FIDUCIÁRIAS FORAM LIBERADAS E NÃO PODEM SER EXIGIDAS.**

Importante ressaltar, **que a homologação do PRJ está suspensa em virtude da interposição do Agravo de Instrumento nº. 0185134.55.2015.8.09.0000, em trâmite na 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela recuperanda NO QUE TANGE SOMENTE À APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA**

(62) 3924-8899

Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Página 24



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2020 17:28:06
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387615432563873459142564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO
E ADVOGADOS

PELO ÍNDICE INPC E INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% PARA O PAGAMENTO DA CLASSE TRABALHISTA, NÃO ALTERANDO OS DEMAIS TERMOS DO PRJ APROVADO COM RELAÇÃO ÀS CLASSES DE GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIA, A QUAL ENCONTRAM-SE INSERIDA A CREDORA CALLAO PARTNERS LTD. E QUE POR CONSEQUÊNCIA, ESTÃO SUBMISSAS À CLAÚSULA 10.1 QUE LIBERA A GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE É OBJETO DA EXPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA AQUI COMBATIDA E A TORNA INEXIGÍVEL.

Sendo assim, diante da anuência já demonstrada pela credora Callao Partners LTD na AGC realizada quanto a cláusula mencionada, **que suspende a exigibilidade das garantias durante o cumprimento do PRJ, inclusive as supostas garantias fiduciárias**, não haveria possibilidade de que seja realizado o procedimento expropriatório administrativo aqui combatido, durante o cumprimento do PRJ.

Assim sendo, além da essencialidade do bem imóvel objeto do procedimento expropriatório às atividades da empresa recuperanda que por si só, veda a consolidação da propriedade em favor da credora Callao Partners LTD, existe o fato de que mesmo aguardando homologação do PRJ, a mesma credora já anuiu com a inexigibilidade da garantia durante o cumprimento do PRJ e que se faz necessária a declaração de submissão dos créditos ao Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

6 – DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL.

No presente instrumento se faz necessária medida essencial a antecipação da tutela recursal, tendo em vista a eminência de grave prejuízo e dano irreparável pela Agravante, uma vez que se vê impedida de dar continuidade a sua atividade produtiva, qual seja o plantio e processamento de cana-de açúcar, em virtude dos termos de embargos decorrente de sanção administrativa realizada por órgão ambiental, bem como ter consolidada a propriedade de suma importância para o

(62) 3924-8899

Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Página 25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2020 17:28:06
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387615432563873459142564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ALEX Silva & RICARDO Bonifácio
E ADVOGADOS

soerguimento da empresa, através de ato extrajudicial inválido, uma vez que trata-se de bem essencial a atividade produtiva das empresa em recuperação judicial.

Neste seguimento, observamos o artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, o qual leciona:

“Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for caso de aplicação do art. 932, inciso III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;”

A tutela antecipada se diferencia da cautelar, por importar no adiantamento dos efeitos da decisão final definitiva ou de alguns deles, ou seja, da possibilidade de realização e fruição (satisfação) imediata do que se quer e se busca com o processo muito antes do seu momento tradicional, notadamente, pela demonstração de que a prestação jurisdicional só será eficiente se for imediata (perigo de dano), sendo certo que, aparentemente a parte ostenta razão.

Em outros termos, justifica-se pela *probabilidade*, sendo certo que só haverá tutela, proteção, com a decisão imediata quanto ao mérito. Quer dizer, “só se justifica e só haverá prestação jurisdicional efetiva se *for agora*, no futuro já não adianta mais”.

O artigo 300 do Código de Processo Civil assim dispõe:

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

A concessão da ‘tutela de urgência’ pressupõe: (a) probabilidade do direito e (b) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. São expressões

(62) 3924-8899

Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: RICARDO BONIFACIO E SOUZA
Agravado de Instrumento (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: CAROLINE ALVES DE FARIA CAMPELO - Data: 29/01/2020 16:27:57

Página 26



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2020 17:28:06
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387615432563873459142564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ALEX Silva & RICARDO Bonifácio
E ADVOGADOS

redacionais do que é amplamente consagrado nas expressões *latinas fumus boni iuris* e *periculum in mora*, respectivamente.

6.1 – DA PROBABILIDADE DO DIREITO/FUMUS BONI JURIS.

A probabilidade do direito/*fumus boni juris* significa fumaça do bom direito, é dizer, a probabilidade de exercício presente ou futuro do direito de ação pela ocorrência da plausibilidade, verossimilhança e do direito material posto em jogo.

A fumaça do bom direito tem que ser apenas verossímil, provável, isto é, **não há a necessidade de demonstrar que o direito existe, nem o julgador deve-se entreter**, a princípio, em buscá-lo, **bastando uma mera probabilidade**. No entanto, a parte tem que apresentar, no mínimo, indícios daquilo que afirma para bem merecer a tutela pretendida; vale dizer, simples alegações de direito e fatos não comprovados nos autos não demonstram o *fumus boni juris*, nem tampouco comportam o julgamento procedente da demanda.

A Agravante se vê na iminência de ter sua principal área para produção de etanol expropriada em um procedimento extrajudicial ilegal e indevido, sendo tal área essencial para manutenção da atividade produtiva e soerguimento da empresa e em caso de ocorrência da consolidação da propriedade em favor da credora, acarretará prejuízo de impossível reparação, além de dar tratamento diferenciado a credor que encontra-se sob os efeitos do PRJ devidamente aprovado e homologado, prejudicando a coletividade de credores do processo de soerguimento.

Assim sendo, presentes na hipótese em tela, os elementos que evidenciam a probabilidade do direito, tratando-se, inclusive, do primeiro requisitos do deferimento da tutela de urgência.





ALEX Silva & RICARDO Bonifácio
E ADVOGADOS

6.2 – PERIGO DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO/*PERICULUM IN MORA*.

O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo/*periculum in mora* significa o fundado temor de que, enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação do pedido principal ou frustrem sua execução.

Sempre que se verificar perigo iminente de dano por perecimento, desvio, destruição, deterioração, mutação ou prejuízo de bens (coisas) ou provas a ponto de prejudicar a provável manifestação no processo principal, presente estará o “*periculum in mora*”.

Convém salientar que o *periculum in mora* não se refere especialmente a período temporal, embora com ele tenha ligação. Não só o perigo de retardamento da prestação jurisdicional, até porque esta jamais poderá ser instantânea, frente à própria natureza da atuação jurisdicional, que enseja tempo (colheita de provas, contraditório, perícias, recursos, impugnações), mas sim o perigo de dano frente a uma situação periclitante que, face ao seu caráter, **faz jus ao recebimento de tutela acautelatória para bem de evitar prejuízo grave ou de difícil reparação.**

De que adiantaria todo o empenho da Agravante durante a árdua marcha processual no âmbito da recuperação judicial, se no decorrer deste procedimento será privada de bem jurídico imprescindível às suas atividades, prejudicando sua real possibilidade de superar a crise econômico-financeira, resultando em dano evidente e, conseqüentemente, decretação da falência?

No caso em tela, se a decisão agravada não for reformada por este E. Tribunal, o credor já está apto a consolidar a propriedade em seu favor, haja vista que o prazo estipulado pela legislação vigente para purgação de mora, já se expirou e a qualquer momento poderá a empresa recuperanda Agravante suportar prejuízo irreparável.

(62) 3924-8899

Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Página 28



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2020 17:28:06
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387615432563873459142564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ALEX Silva & RICARDO Bonifácio
E ADVOGADOS

Assim, para evitar qualquer embaraço no procedimento de superação da mencionada crise econômica enfrentada pela Agravante, a presente medida acautelatória para assegurar o regular desenvolvimento da atividade empresarial, a manutenção de empregos, o pagamento de tributos, bem como a circulação de mercadorias e insumos produzidos por esta.

7 – DOS REQUERIMENTOS.

Ante todo o exposto e demonstrado, a empresa recuperanda COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA **REQUER** o recebimento do presente instrumento e seu processamento para:

- **CONCEDER A TUTELA RECURSAL DE URGÊNCIA, INAUDITA ALTERA PARTE**, haja vista que o prazo final para purgação da mora estipulado pela Notificação Extrajudicial aqui combatida se findou em 08 de junho do corrente ano, ordenando a **IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EXPROPRIATÓRIO EM TRÂMITE JUNTO AO 1º TABELIONATO DE NOTAS REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORMOSA/GO DE PROTOCOLO 133.899, PROIBINDO A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 36.306 DE PROPRIEDADE DA EMPRESA RECUPERANDA AGRAVANTE EM FAVOR DA CREDORA CALLAO PARTNERS LTD**, pelo fato de ser bem essencial à manutenção da atividade da empresa recuperanda, uma vez que no referido imóvel é realizado o plantio e cultivo da cana-de-açúcar, insumo principal para produção do etanol, produto objeto de comercialização da recuperanda, e que encontra-se *Stay Period* junto aos autos recuperacionais, **ALÉM DO QUE A GARANTIA FIDUCIÁRIA OBJETO DA EXPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA NÃO SER EXIGÍVEL, UMA VEZ QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI DEVIDAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO, COM ANUÊNCIA DA**

(62) 3924-8899

Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Página 62



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2020 17:28:06
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387615432563873459142564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO
E ADVOGADOS

CREDORA FIDUCIÁRIA E EXISTE PREVISÃO NA CLÁUSULA 10.1 DE QUE

A GARANTIA ESTÁ LIBERADA E NÃO PODE SER EXIGIDA, em respeito aos artigos 47 e 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101/05 e da jurisprudência pacífica deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça;

- Em remota possibilidade de não acatamento total do pleito anterior, a **CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EXPROPRIATÓRIO EM TRÂMITE JUNTO AO 1º TABELIONATO DE NOTAS REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORMOSA/GO DE PROTOCOLO 133.899 QUE FOI OBJETO DE ANÁLISE NA DECISÃO AGRAVADA**, até o julgamento de mérito do presente instrumento;

- E final, no julgamento de mérito do presente, a confirmação do pleito de tutela recursal, **DANDO TOTAL PROVIMENTO ao presente Agravo de Instrumento**, **CANCELANDO EM DEFINITIVO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EXPROPRIATÓRIO EM TRÂMITE JUNTO AO 1º TABELIONATO DE NOTAS REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORMOSA/GO DE PROTOCOLO 133.899, PROIBINDO A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 36.306 DE PROPRIEDADE DA EMPRESA RECUPERANDA AGRAVANTE EM FAVOR DA CREDORA CALLAO PARTNERS LTD.**, diante dos fundamentos satisfatoriamente demonstrados no presente instrumento, bem como **SEJA DECLARADO QUE OS CRÉDITOS EXISTENTES EM FAVOR DA CREDORA ESTÃO SUBMETIDOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE SORGUMENTO DA EMPRESA RECUPERANDA AGRAVANTE**, já que houve aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e foi devidamente homologado, sendo que apenas encontra-se pendente de homologação, questões inerentes aos créditos inseridos na classe Trabalhista, não havendo que se falar em modificação do PRJ em face

Página 30

(62) 3924-8899

Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO
E ADVOGADOS

das classes Garantia Real e Quirografária, a qual os créditos da credora estão inseridos.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 21 de junho de 2018.

ALEX JOSÉ SILVA

OAB/GO 32.520

RICARDO BONIFÁCIO

OAB/GO 34.945

JOSÉ BALDUÍNO DE SOUZA DÉCIO

OAB/GO 7.910

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: RICARDO BONIFÁCIO E SOUZA DÉCIO
Agravo de Instrumento (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: CAROLINE ALVES DE FARIA CAMPELO - Data: 29/01/2020 16:27:57

Página 31

(62) 3924-8899
Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070
atendimento@silvaebonifacio.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2018 12:13:49
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Validação pelo código: 10453568585556074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2020 17:28:06
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168; LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387615432563873459142564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Número **5293273.11.2018.8.09.0000**
Área **Cível**

Opções Processo

Outras

DADOS DO PROCESSO

POLO ATIVO | AGRAVANTE

Nome **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA** CPF/CNPJ
Filiação Dt. Nascimento

POLO PASSIVO | AGRAVADO

Nome **CALLAO PARTNERS LIMITED** CPF/CNPJ
Filiação **07.740.437/0001-00** Dt. Nascimento

[Visualizar Todas as Partes do Processo](#)

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia **3ª Câmara Cível**
Classe **Agravo de Instrumento (CPC)**
Assunto(s)
Alienação Fiduciária - Decreto-Lei nº 911/69 e Lei Federal nº 9514/97;
Valor da Causa **100.000,00** Valor Condenação
Processo Originário **5305350.52**
Fase Processual **Conhecimento**
Dt. Distribuição **25/06/2018 12:13:49**
Segredo de Justiça **Não** Dt. Trânsito em Julgado
Status **Ativo** Prioridade
Pedido de Liminar
Efeito Suspensivo **Não** Julgado 2º Grau
Não
Custa **Com Custas** Penhora no Rosto
Não



Eventos do Processo

Índice Processo

Navegação de Arquivo

- TODOS Certidão Expedida Intimação Efetivada Autos Conclusos
 Despacho Juntada de Petição Troca de Responsável OUTROS(S)

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)	Opções
34	Certidão Expedida PUBLICAÇÃO - DJE n. 2891- Seção I - 16/12/2019	16/12/2019 13:39:38	Santiago de Paula Silva		⏏
33	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CALLAO PARTNERS LIMITED (Referente à Mov. Despacho - 12/12/2019 10:58:24)	12/12/2019 14:04:06	Maria Teresa Tavares Celestino		
32	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Despacho - 12/12/2019 10:58:24)	12/12/2019 14:04:05	Maria Teresa Tavares Celestino		
31	Despacho	12/12/2019 10:58:24	Ronnie Paes Sandre		⏏
30	Autos Conclusos P/ O RELATOR	26/06/2019 11:21:08	Margareth Alencar Machado Alves		
29	Certidão Expedida Troca de Responsável: Des. Ney Teles	25/06/2019 10:25:14	Margareth Alencar Machado Alves		⏏
28	Despacho Despacho	17/06/2019 08:29:57	FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA		⏏
27	Autos Conclusos P/ O RELATOR	08/03/2019 10:20:39	Vera Cristina Batista da Costa Cunha		
26	Certidão Expedida Troca de Responsável	18/02/2019 10:01:24	Rosemeire Ramos de Alencar		⏏

29/01/2020

Processo Judicial

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)	Opções
25	Autos Conclusos P/ O RELATOR	12/11/2018 14:10:21	Sandra Cristina Vieira Negreiros		
24	Despacho	09/11/2018 17:43:49	BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO	»	
23	Autos Conclusos P/ O RELATOR	13/08/2018 10:35:17	Vera Cristina Batista da Costa Cunha		
22	Juntada de Petição	10/08/2018 20:46:56	Sandra Beatriz Feitosa de Paula Dias	»	
21	Troca de Responsável MP Responsável Anterior: José Eduardo Veiga Braga MP Responsável Atual: Sandra Beatriz Feitosa de Paula Dias	09/08/2018 12:06:19	Gilma Paixão Bueno		
20	Intimação Lida Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Certidão Expedida (24/07/2018 16:31:07))	03/08/2018 03:00:33	SISTEMA PROJUDI		
19	Troca de Responsável MP Responsável Anterior: Benedito Torres Neto MP Responsável Atual: José Eduardo Veiga Braga	27/07/2018 10:47:28	Gilma Paixão Bueno		
18	Intimação Expedida On-line para Procuradoria Geral de Justiça - Cível (Referente à Mov. Certidão Expedida - 24/07/2018 16:31:07)	24/07/2018 16:32:19	SISTEMA PROJUDI		
17	Certidão Expedida Ausência de Manifestação	24/07/2018 16:31:07	Rosemeire Ramos de Alencar	»	
16	Juntada de Petição Contraminuta	23/07/2018 17:30:40	FERNANDO BILOTTI FERREIRA	»	
15	Certidão Expedida Certidão DJE	02/07/2018 16:32:26	Sergio Divino Gomes	»	
14	Juntada de Documento Recibo de envio de malote digital	29/06/2018 13:54:17	Santiago de Paula Silva	»	
13	Certidão Expedida Certidão DJE	29/06/2018 11:34:59	Sergio Divino Gomes	»	
12	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HELCIO CASTRO E SILVA - Administrador (Referente à Mov. Decisão - 28/06/2018 14:36:15)	28/06/2018 17:38:28	Santiago de Paula Silva		
11	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CALLAO PARTNERS LIMITED - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão - 28/06/2018 14:36:15)	28/06/2018 17:36:09	Santiago de Paula Silva		
10	Ofício(s) Expedido(s) Ofício Comunicatório ao Juízo de Origem	28/06/2018 17:32:56	Santiago de Paula Silva	»	
9	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão - 28/06/2018 14:36:15)	28/06/2018 17:29:30	Santiago de Paula Silva		
8	Decisão Decisão	28/06/2018 14:36:15	BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO	»	
7	Autos Conclusos P/ O RELATOR	28/06/2018 08:09:44	Vera Cristina Batista da Costa Cunha		
6	Juntada de Petição	28/06/2018 08:07:16	RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA	»	
5	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Despacho - 27/06/2018 11:17:37)	27/06/2018 11:19:04	Luciana Rodrigues de Sousa Amorim		
4	Despacho Despacho	27/06/2018 11:17:37	BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO	»	
3	Autos Conclusos P/ O RELATOR	25/06/2018 13:37:30	Maria Teresa Tavares Celestino		
2	Autos Distribuídos 3ª Câmara Cível (Dependencia) - Distribuído para: BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO	25/06/2018 12:13:52	SISTEMA PROJUDI		
1	Petição Enviada	25/06/2018 12:13:49	RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA	»	

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:07



TAVARES FRANÇA
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

PROCURAÇÃO

INSTRUMENTO

Particular de procuração para o foro e fora dele, na forma do artigo 105 caput do Código de Processo Civil e pelo qual a outorgante constitui procuradores aos outorgados abaixo respectivamente nomeados e qualificados,

OUTORGANTE

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A. – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ 02.816.598/0001-17, sediada na Rodovia BR-020, KM 160, sn, Zona Rural, Fazenda Prelúcio no Município de Vila Boa/GO, CEP: 73.825-000, representada por seu legítimo representante Sr. **ALBERTO COURY JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 441.349.918-20.

OUTORGADOS

LIANDRO DOS SANTOS TAVARES, brasileiro casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº. 22.011 e **PAULO HENRIQUE DIAS BRAGA**, brasileiro, casado, estagiário, portador da OAB/GO 26.393-E, ambos com endereço profissional ao rodapé da presente.

PODERES

Amplos, gerais e ilimitados e inerentes à procuração geral para o foro e fora dele, e mais os de ratificar atos praticados, termos e declarações, executar sentenças condenatórias, representar dito outorgante em audiência de conciliação, como se presente fosse nos termos do artigo 359 do mesmo Código, em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, substabelecer, com ou sem reservas, e,

ESPECIAIS E ESPECÍFICOS

Para em seu nome requerer e retirar toda e quaisquer documentação necessária junto à Receita Federal do Brasil, Procuradoria da Fazenda Nacional, inclusive realizar parcelamentos, requerer certidões e as retirar – Já judicialmente, a presente outorga expressamente aos outorgados os poderes de: confessar, reconhecer procedência de pedido inicial, transigir, renunciar a direito, receber e dar quitação, firmar compromissos, termos e declarações.

Goiânia/GO, 25 de outubro de 2019.

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.
OUTORGANTE

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:07

TAVARES FRANÇA
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

PROCURAÇÃO

INSTRUMENTO

Particular de procuração para o foro e fora dele, na forma do artigo 105 caput do Código de Processo Civil e pelo qual a outorgante constitui procuradores aos outorgados abaixo respectivamente nomeados e qualificados,

OUTORGANTE

CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A. – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ 37.848.595/0001-40, sediada na Rodovia BR-020, KM 160, sn, Zona Rural, Fazenda Prelúcio no Município de Vila Boa/GO, CEP: 73.000-000, representada por seu legítimo representante Sr. **ALBERTO COURY JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 441.349.918-20.

OUTORGADOS

LIANDRO DOS SANTOS TAVARES, brasileiro casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº. 22.011 e **PAULO HENRIQUE DIAS BRAGA**, brasileiro, casado, estagiário, portador da OAB/GO 26.393-E, ambos com endereço profissional ao rodapé da presente.

PODERES

Amplos, gerais e ilimitados e inerentes à procuração geral para o foro e fora dele, e mais os de ratificar atos praticados, termos e declarações, executar sentenças condenatórias, representar dito outorgante em audiência de conciliação, como se presente fosse nos termos do artigo 359 do mesmo Código, em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, substabelecer, com ou sem reservas, e,

ESPECIAIS E ESPECÍFICOS

Para em seu nome requerer e retirar toda e quaisquer documentação necessária junto à Receita Federal do Brasil, Procuradoria da Fazenda Nacional, inclusive realizar parcelamentos, requerer certidões e as retirar – Já judicialmente, a presente outorga expressamente aos outorgados os poderes de: confessar, reconhecer procedência de pedido inicial, transigir, renunciar a direito, receber e dar quitação, firmar compromissos, termos e declarações.

Goiânia/GO, 25 de outubro de 2019.


CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A
OUTORGANTE

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:07

TAVARES FRANÇA
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

PROCURAÇÃO

INSTRUMENTO

Particular de procuração para o foro e fora dele, na forma do artigo 105 caput do Código de Processo Civil e pelo qual a outorgante constitui procuradores aos outorgados abaixo respectivamente nomeados e qualificados,

OUTORGANTE

PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA - Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ 33.498.197/0001-90, sediada na Rodovia BR-020, KM 160, sn, Zona Rural, Fazenda Prelúcio no Município de Vila Boa/GO, CEP: 73.825-000, representada por seu legítimo representante Sr. **ALBERTO COURY JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 441.349.918-20.

OUTORGADOS

LIANDRO DOS SANTOS TAVARES, brasileiro casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº. 22.011 e **PAULO HENRIQUE DIAS BRAGA**, brasileiro, casado, estagiário, portador da OAB/GO 26.393-E, ambos com endereço profissional ao rodapé da presente.

PODERES

Amplos, gerais e ilimitados e inerentes à procuração geral para o foro e fora dele, e mais os de ratificar atos praticados, termos e declarações, executar sentenças condenatórias, representar dito outorgante em audiência de conciliação, como se presente fosse nos termos do artigo 359 do mesmo Código, em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, substabelecer, com ou sem reservas, e,

ESPECIAIS E ESPECÍFICOS

Para em seu nome requerer e retirar toda e quaisquer documentação necessária junto à Receita Federal do Brasil, Procuradoria da Fazenda Nacional, inclusive realizar parcelamentos, requerer certidões e as retirar - Já judicialmente, a presente outorga expressamente aos outorgados os poderes de: confessar, reconhecer procedência de pedido inicial, transigir, renunciar a direito, receber e dar quitação, firmar compromissos, termos e declarações.

Goiânia/GO, 25 de outubro de 2019.


PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
OUTORGANTE

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:07



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GOIÁS.

DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado (OAB/GO 29.271), residente na Av. Napoli, Esq. com Av. Circular, Torre 4, Ap. 202, Ed. Pedra do Sol – Residencial Eldorado, nesta Capital, em causa própria, com escritório situado a Rua A-16, Qd 13, Lt 26, Novo Horizonte, Goiânia/GO, CEP 74.365-170 , onde recebe intimações e avisos, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **INFORMAR E REQUERER** o seguinte:

I - TRÂNSITO EM JULGADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE PARTE LÍQUIDA DA CONDENAÇÃO.

1. O causídico fora constituído advogado do credor trabalhista nos autos desta Recuperação Judicial, **Sr. JOSÉ DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, motorista, **CPF nº 310.495.671-53**, CI 892907 SSP/GO, residente na Rua 08, nº 27, Setor Central, Acreuna – GO, CEP: 75960-000, executado em **20 de abril de 2013**, para interposição de reclamação trabalhista em desfavor da **CBB – COMPANHIA BRASILEIRA DE BIONERGIA – ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA.** e **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.**, firmando com esse um contrato de honorários advocatícios, onde consta o valor ajustado em 30% do total recebido no êxito da ação, documento esse que satisfaz os requisitos do art. 585, II, do Código de

Rua A-16, Qd 13, Lt 26, Novo Horizonte, Goiânia/GO, CEP 74.365-170
Fone/Fax: 62 3932-9521 /e-mail: levistoneadvocacia@gmail.com

Processo Civil, constando obrigação de pagar quantia certa tão logo recebesse alguma quantia.

2. A AÇÃO TRABALHISTA foi proposta e tramitou junto a 14ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, sob o nº RTOrd 0010830-06.2013.5.18.0014 AÇÃO TRABALHISTA.

3. Referida ação trabalhista, culminou com sentença transitada em julgada que julgou procedente em parte os pedidos expostos na inicial restando reconhecido crédito em favor do Sr. **JOSÉ DA SILVA FILHO**, por parte das empresas **CBB – COMPANHIA BRASILEIRA DE BIONERGIA – ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA.** e **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.**, sendo apurados os seguintes valores que, segundo cálculos de atualização expedido por contador e homologado por aquele juízo, totalizaram em R\$ 98.796,88 (noventa e oito mil e setecentos e noventa e seis mil reais e oitenta e oito centavos) atualizado até 31/10/2013.

4. Contudo, como as empresas **CBB – COMPANHIA BRASILEIRA DE BIONERGIA – ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA.** e **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.** encontram-se em recuperação judicial, o crédito foi habilitado no juízo falimentar, processo 201402008435.

5. Em 25 de novembro de 2014, o Juiz HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER deferiu o pedido de habilitação de crédito, determinando a inclusão **do crédito de R\$ 87.389,52 (oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, relativo ao título judicial, classificado na classe I (trabalhista), no Quadro Geral de Credores, processo de Recuperação Judicial 201203671991.

6. Surpreendentemente, **no dia 23 de maio de 2017**, o Causídico recebeu um comunicado do executado que não lhe convinha mais manter em vigor a procuração outorgada nos autos da ação ordinária 201203671991, revogando expressamente a procuração sem qualquer indenização ao Causídico.

7. O Estatuto da Advocacia (Lei 8.906), no art. 22, §4º combinado com os §§ 1º e 4º do art. 24, disciplina o seguinte:

Rua A-16, Qd 13, Lt 26, Novo Horizonte, Goiânia/GO, CEP 74.365-170
Fone/Fax: 62 3932-9521 /e-mail: levistoneadvocacia@gmail.com

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

[...]

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

§ 1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier.

[...]

§ 4º O acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convencionados, quer os concedidos por sentença.

8. A norma que regulamenta a advocacia autoriza que o advogado requeira o destaque dos honorários contratual e sucumbencial do valor do débito principal, sendo que a execução tramitará normalmente e nos mesmos autos subdividindo os créditos (honorários e débito principal) no momento do efetivo recebimento.

9. A posição do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido do deferimento do destaque dos honorários, *ipsis litteris*:

Processual Civil e Civil. Recurso Especial. Contrato de honorários advocatícios. Levantamento da verba. Pedido nos autos.

Possibilidade.

- O advogado pode requerer ao juiz, nos autos da causa em que atue, o pagamento, diretamente a ele, dos honorários contratados, descontados da quantia a ser recebida pelo cliente, desde que apresente o respectivo contrato.

- As questões que digam respeito à validade e eficácia do contrato devem ser dirimidas nos próprios autos em que requerido o pagamento.

- Recurso especial provido.

(REsp 403.723/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/09/2002, DJ 14/10/2002, p. 226)

PROCESSO CIVIL – DESAPROPRIAÇÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS – RECEBIMENTO PELO PATRONO – APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 22, CAPUT E § 4º, 23 E 24, CAPUT E § 1º, DA LEI 8.906/94.

1. Prequestionamento implícito dos dispositivos infraconstitucionais, ficando prejudicada a análise da violação do art. 535, do CPC.

2. A lei possibilita ao advogado da causa, por ocasião do recebimento dos valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo

esse direito autônomo do patrono de uma futura cobrança judicial.

3. Questões surgidas em relação à execução dos honorários convencionados entre as partes devem ser resolvidas de forma incidental no bojo dos mesmos autos.

4. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 780.924/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/05/2007, DJ 17/05/2007, p. 228)

10. Assim, os referidos honorários contratuais, podem ser destacados (leia-se subdivididos) no momento do recebimento do crédito do Sr. **JOSÉ DA SILVA FILHO, O QUE SE REQUER.**

11. Considerando a quantia de R\$ 87.389,52 (oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) determinada em 25 de novembro de 2014 pelo juízo falimentar como crédito do executado.

12. Considerando ainda que o acordo entabulado entre as partes é de 30% do êxito, o que corresponderia a quantia de R\$ 26.216,13 (quarenta e dois mil e novecentos e quatorze reais e treze centavos).

13. Considerando que o contrato entre as partes dispõe que os honorários serão pagos apenas após o recebimento do crédito, conforme entendimento na ação de execução proposta por este causídico em face do credor **JOSÉ DA SILVA FILHO** (Sentença anexo).

14. Desta feita, diante do comando normativo imperativo (“dever”), os Advogados Credores **PUGNAM DESDE JÁ PELO DESTAQUE DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS E SUCUMBENCIAIS QUANDO DO EFETIVO RECEBIMENTO DO CRÉDITO, NO MOMENTO DO LEVANTAMENTO OU MESMO DO DEPÓSITO.**

II - DOS PEDIDOS

15. Ao teor do exposto, requer a Vossa Excelência que:

15.1. Quando do pagamento do crédito no valor de R\$ 87.389,52 (oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) ao Credor **JOSÉ DA SILVA FILHO** sejam realizados dois depósitos distintos: um no valor de R\$ 61.173,39, referente ao crédito da Primeira Exequente, e; o segundo no importe de **R\$ 26.216,13 (quarenta e dois mil e novecentos e quatorze reais e treze centavos)**, concernente ao crédito do Advogado David Levistone da Silva e Souza Júnior, inscrito na OAB/GO 29.271.

15.2. Requer que defira o destaque dos honorários, para que este causídico possa receber os honorários contratuais e sucumbenciais de forma separada;

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2020.

DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
OAB/GO 29271.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 29271

NOME
DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR

FILIAÇÃO
DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA
MARILENE LUIZA DA SILVA E SOUSA

NATALIDADE
GOIÂNIA-GO

DATA DE NASCIMENTO
27/09/1985

RG
4110677 - DGPC/GO

CPF
015.277.331-22

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
02

EXPEDIDO EM
31/07/2013

NAF
HENRIQUE TIBÚRCIO PEÑA
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08483211

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

08483211





PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Nome: Jose da Silva Filho

Nacionalidade: brasileiro

Profissão: motomista

Estado Civil: solteiro

RG: 892907 SSP GO CPF: 310 495 671-53

Endereço: Alameda Abel Soares do Castro, Ad 80, Lt 05
Casa 2, Fuzelville, CEP: 74000000

pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seu bastante procurador, **David Levistone da Silva e Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 11.750 OAB/GO e **David Levistone da Silva e Souza Júnior**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 29.271 OAB/GO, com escritório profissional na Rua T-69, Qd 135, Lt 18, Centro Comercial Vaca Brava, Sl 02, Setor Bueno, Goiânia/GO, onde recebe as intimações do presente processo à quem confere poderes amplos e gerais inerentes à **Cláusula AD JUDITIA** para o foro em geral, inclusive os contidos na ressalva do art. 38 do CPC, podendo, para tanto, onde e quando com esta se apresentar em juízo, instância ou Tribunal, acordar, discordar, transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos, receber e dar quitação, representá-los em qualquer repartição pública, comercial e bancaria podendo mais, firmar termo de inventariante, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem direito de reserva de poderes, para promover e defender seus direitos em ações, tanto ativa como passivamente, e tudo mais que se fizer necessário ao bom, integral e fiel cumprimento do presente mandato.

Goiânia, 20 de abril de 2013.

Jose da Silva Filho
Outorgante

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:07



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Contrato de prestação de serviços jurídicos que entre si fazem, de um lado,
DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR, OAB/GO nº 29.271, doravante
denominado **CONTRATADO**, e de outro

Nome: José da Silva Filho

Nacionalidade: brasileira Profissão: casado

Estado Civil: matrimônio

RG: 892907558/GO CPF: 310495671-53

Endereço: Alameda Abel Soares de Castro, Qd 80, Lt 05, Casa 2,

Fazdville, Goiânia - GO CEP: 74000000

, doravante denominado **CONTRATANTE**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, lido e firmado pelas partes, em presença das testemunhas abaixo subscritas, obriga-se o **CONTRATADO**, a prestar a **CONTRATANTE**, os seus serviços profissionais no campo da Assessoria Jurídica, em Comissão de Conciliação Previa e/ou em juízo no que se fizer necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obriga-se, por sua parte, o **CONTRATANTE**, a pagar aos **CONTRATADOS**, como remuneração dos serviços acima especificados, como a título de honorários profissionais, 30% do total recebido na ação que os contratados atuarem, sendo pagos em uma única parcela, independentemente de parcelamento em conciliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se, ainda, o **CONTRATANTE**, a fornecer todos os documentos e demais provas de seu direito e o numerário suficiente para todas as despesas, taxas e custas judiciais necessárias ao bom andamento dos processos, administrativos e judiciais, inclusive as referentes à locomoção, hospedagem e seus acessórios para o advogado, caso os procedimentos adotados se desenfolem fora da comarca desta capital, devendo o reembolso de tais despesas se operar imediatamente após sua comprovação pelos **CONTRATADOS**.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração deste contrato permanecerá até a extinção do processo, podendo ser prorrogado indefinidamente, sempre que houver interesse das partes envolvidas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, na forma da lei, elegendo para sua execução o foro da Capital do Estado de Goiás.

Em Goiânia, 20 de abril de 2013

CONTRATANTE

DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
OAB/ GO 29.271

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:07



06/12/2013

Número: **0010830-06.2013.5.18.0014**

Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO**

Partes	
Tipo	Nome
AUTOR	JOSE DA SILVA FILHO - CPF: 310.495.671-53
ADVOGADO	DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JUNIOR - OAB: GO29271
RÉU	GETULIO ROSA DA COSTA - ME - CNPJ: 07.717.620/0001-95
RÉU	CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - CNPJ: 37.848.595/0001-40
ADVOGADO	CRISTIANO CARMO CEZARIO - OAB: GO30171
RÉU	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA - CNPJ: 02.816.598/0001-17
ADVOGADO	CRISTIANO CARMO CEZARIO - OAB: GO30171

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1520584	10/10/2013 16:07	Sentença	Sentença
1753722	11/11/2013 17:25	trânsito em julgado	Certidão

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:07

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 39013353

PROCESSO: RTOrd 0010830-06.2013.5.18.0014

RECLAMANTE: JOSE DA SILVA FILHO

RECLAMADOS: GETULIO ROSA DA COSTA – ME, CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA e ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA.

Vistos, etc.

Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte **SENTENÇA**:

I – RELATÓRIO

JOSE DA SILVA FILHO ajuizou reclamação trabalhista em face de **GETULIO ROSA DA COSTA – ME, CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA e ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA.**, todos qualificados, pleiteando, em decorrência dos fatos expostos, as verbas descritas às págs. 22/23 da exordial (id 604390). Deu à causa o valor de R\$30.000,00. Juntou documentos.

Na audiência inicial (07/05/2013), ausente o reclamado GETULIO ROSA DA COSTA - ME, o reclamante requereu a declaração da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato ao ausente. Sem êxito a conciliação, as reclamadas CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA e ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA. apresentaram defesa escrita acompanhada de documentos.

Impugnação à contestação por meio do doc. núm. 923174.

Na audiência de instrução (22/08/2013), dispensado o depoimento do reclamante, ouviu-se a preposta das segunda e terceira reclamadas. Tendo em vista a afirmação da mesma de que não é empregada das reclamadas, o autor requereu a declaração dos efeitos da confissão. Sem outras provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas. Sem êxito a conciliação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da inépcia da inicial

Não vislumbro qualquer defeito na peça de ingresso, estando presentes todos os requisitos dos arts. 840 da CLT e 282 do CPC, possibilitando aos reclamados o exercício da ampla defesa e do contraditório, bem como a adequada entrega da prestação jurisdicional.

Destaco que a responsabilidade imputada à segunda e à terceira reclamadas advém do fato de o autor ter sido contratado pelo primeiro réu para prestar serviços junto àquelas, as quais encontram-se localizadas no mesmo endereço, desenvolvendo atividades complementares, comungando dos mesmos interesses e sob a mesma direção, constituindo grupo econômico, tudo conforme especificado na exordial.

Sendo assim, **rejeito**a preliminar.

2. Da ilegitimidade passiva *ad causam* da CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA e da ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA.

Alegam a segunda e a terceira reclamadas ser partes ilegítimas, ante a inexistência de vínculo empregatício com o autor.

Razão, entretanto, não lhe assiste.

A legitimidade passiva deve ser aferida *in statu assertionis*, supondo sejam reais os fatos afirmados na inicial. Tendo o autor formulado pedidos em face das reclamadas, legitimou-as para figurarem no polo passivo desta demanda. Tal legitimidade é relevante até mesmo para que a parte possa exercer seu direito ao contraditório.

A controvérsia acerca da responsabilidade insere-se no mérito e com ele será apreciada.

Rejeito, pelo exposto, a preliminar arguida.

3. Da revelia

Em que pese regularmente notificada, conforme edital n. 1590/2013 (id 633970 - pág. 1), o

reclamado GETULIO ROSA DA COSTA – MENão compareceu à audiência designada, devendo ser declarado revel e confesso, nos termos do art. 844 da CLT, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Destaco que a contestação apresentada pelas reclamadas COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA e ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA. aproveitaria ao réu ausente no tocante aos fatos comuns. Não obstante, não houve defesa específica aos argumentos apresentados na exordial, à exceção da questão da responsabilidade.

4. Da confissão ficta

As reclamadas CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA e ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA. fizeram-se representar em audiência por preposta não empregada, conforme confirmado por esta.

Nos termos da Súmula 377/TST, por força do art. 843, § 1º, da CLT, e do art. 54, da Lei Complementar 123/2006, a validade da representação do empregador em audiência na Justiça do Trabalho depende, necessariamente, da existência de vínculo de emprego com o preposto, salvo nas reclamações de empregado doméstico ou contra micro ou pequeno empresário.

Assim sendo, é inválida a representação das reclamadas, em audiência, por pessoa não pertencente ao seu quadro funcional.

Em consequência, as reclamadas CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA e ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA. devem ser declaradas confessas quanto aos fatos apresentados na inicial, cumprindo, entretanto, a confrontação com as provas produzidas nos autos, as quais serão sopesadas.

5. Da responsabilidade da CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA e da ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA.

O reclamante alega ter sido contratado pelo primeiro reclamado para prestar serviços junto à segunda e à terceira reclamadas, as quais se encontram localizadas no mesmo endereço, desenvolvendo atividades complementares, comungando dos mesmos interesses e sob a mesma direção, constituindo grupo econômico, devendo responder de forma solidária ou subsidiária pelo crédito eventualmente devido.

Por pesar sobre os reclamados os efeitos da confissão, tenho por certo que elas, segunda e terceira demandadas, pertencem ao mesmo grupo econômico (art. 2º, § 2º, da CLT), sendo tomadoras dos serviços do primeiro réu, beneficiando-se diretamente da força de trabalho despendida pelo autor, de forma a atrair a aplicação do inciso IV, da Súmula 331/TST, *in verbis*:

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

Corroboram a conclusão supra os documentos apresentados pelo autor em sua impugnação à contestação, quais sejam: notas de carregamento e transporte de cana emitidas pela PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. (id 923175); notas fiscais emitidas por GETULIO ROSA DA COSTA – ME, em nome da PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. (id 923181); contrato de prestação de serviços de transporte, carregamento e plantio de cana de açúcar celebrado entre GETULIO ROSA DA COSTA – ME, contratante, AFA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., contratada, e PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., interveniente anuente e garantidora (id 923181 - pág. 6); e requisições de combustíveis em nome da ALDA PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIAS LTDA. (id 923191), hoje denominada CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (id 859859 - pág. 1).

Em consulta à rede SERPRO, vejo que a PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. possui em seu quadro societário ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A e TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS.

Já a ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A apresenta um quadro societário composto por ALBERTO COURY NETO e TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS.

Ainda pela rede SERPRO, observo que a CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA possui os seguintes sócios: ALBERTO COURY NETO, CID ANDRE RACHETTI e JOAO LUIZ CORBETT.

Como visto, a empresa PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. é uma das empresas que compõem o grupo econômico formado pela CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA e ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA, dado o quadro societário comum e por suas atividades empresariais serem desenvolvidas de forma coordenada ao plantio de cana de açúcar, em benefício de todo o grupo.

Pelo exposto, **declaro** a segunda e a terceira reclamadas, CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA e ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA., responsáveis subsidiárias pelos créditos devidos ao reclamante, por todo o pacto laboral.

6. Do contrato de trabalho

Ante os efeitos da revelia, **reconheço** vínculo empregatício estabelecido entre o autor e o primeiro reclamado, no período de 10/01/2011 a 31/05/2011 exercendo o reclamante a função de motorista, com salário de R\$ 2.100,00 mensais.

7. Da jornada de trabalho

O reclamante afirma que laborou todos os dias da semana, sendo os domingos de forma intercalada (16 e 30 de janeiro, 13 e 27 de fevereiro, 13 e 27 de março, 10 e 24 de abril) e em feriados (20 de janeiro de 2011 - Dia de São Sebastião, Padroeiro da Cidade de Vila Boa; 08 de março de 2011 - Carnaval; 21 de abril de 2011 - Tiradentes; 22 de abril de 2011 - Paixão de Cristo; 29 de abril de 2011 - Aniversário da Emancipação política de Vila Boa), das 06h às 22h, com 20 minutos de intervalo intrajornada. Sustenta que se utilizava de transporte fornecido pelo empregador para se deslocar do alojamento até o local de trabalho, não existindo transporte público regular no local, gastando, em média, 01 hora para chegar até o local de trabalho e vice-versa. Pleiteia o pagamento das horas extras, do intervalo intrajornada, das horas *in itinere*, do intervalo interjornadas, bem como dos reflexos.

Ante os efeitos da revelia, presumo verdadeira a jornada declinada na exordial, acima exposta.

Assim, **defiro** ao reclamante o pagamento das horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, incluídas as horas *in itinere*, com adicional de 50% e divisor de 220 horas/mês.

Defiro, ainda, 01 hora diária a título de intervalo intrajornada (Súmula 437, I, do TST), com adicional de 50% e divisor de 220 horas/mês.

Nos termos do art. 66 da CLT, **defiro** ao reclamante, como extras, 03 horas suprimidas do intervalo interjornadas, com adicional de 50% e divisor de 220 horas/mês.

Defiro o pagamento dobrado dos domingos e feriados laborados (Súmula 146/TST).

Defiro, por fim, reflexos das horas extras, das horas decorrentes dos intervalos intra e interjornadas, dos domingos e dos feriados em RSRs, aviso prévio indenizado, salários trezenos, férias com 1/3 e FGTS + 40%.

8. Das verbas rescisórias. Do FGTS. Das multas

Considerando os efeitos da revelia e da confissão e devido à inexistência de comprovantes de quitação, **defiro** ao reclamante: salários retidos dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2011; aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (05/12 - limite do pedido) e férias proporcionais com 1/3 (05/12 - limite do pedido).

Deverá ser apurado o FGTS de todo o período contratual, acrescido da multa de 40%.

Uma vez que o empregador foi considerado revel, não havendo discussão a respeito da modalidade da rescisão, da existência de verbas incontroversas e, tampouco, da ausência de acerto rescisório, **defiro** as multas previstas nos arts. 467 e 477, §8º, da CLT.

9. Do aluguel do veículo

Ainda sob os efeitos da revelia, tomo como verdade que o autor locou seu CAMINHÃO M. BENZ L 1113, PLACA KBG-2239 para o primeiro reclamado, no importe de R\$12.087,87, o qual foi utilizado na prestação dos serviços em prol das segunda e terceira reclamadas, tendo recebido corretamente pela locação somente em janeiro e fevereiro de 2011.

Dessa forma, **defiro** R\$12.087,87/mês, do período de março a maio de 2011, devidos em razão do contrato de locação de veículo de propriedade do autor para o desempenho da atividade laboral.

Afasto a natureza salarial da parcela supra, já que evidente que o valor pago pelo uso do veículo do reclamante não é salário, porquanto não retribui qualquer força produtiva posta à disposição do empregador, de modo que não integra a remuneração por ele auferida do reclamado.

10. Do dano moral

Busca o reclamante a condenação dos reclamados ao pagamento de indenização por danos morais, haja vista o atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, bem como pelo fato da ausência de anotação da CTPS.

Pois bem.

A responsabilidade civil do empregador pela indenização decorrente de dano moral pressupõe a existência de três requisitos: a prática de ato ilícito ou com abuso de direito; o dano propriamente dito (sofrimento moral) e o nexo causal entre o ato praticado pelo empregador ou por seus prepostos.

O dano resultante do inadimplemento reiterado no pagamento dos salários - 04 (quatro) meses é indenizável, já que inegavelmente capaz de produzir sofrimento íntimo na pessoa do trabalhador lesado.

Assim, presentes os pressupostos que ensejam o dever de indenizar, a saber, o ato ilícito do empregador - mora contumaz no pagamento dos salários -, o nexo de causalidade e o dano - sofrimento e angústia do empregado, que, notoriamente, em razão do atraso salarial, passa a ter comprometido o seu orçamento familiar.

Sendo assim, **defiro** indenização por danos morais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

11. Da anotação da CTPS. Do saque do FGTS. Do seguro-desemprego

Ante a revelia, **deverá**a secretaria deste Juízo, após o trânsito em julgado, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 10/01/2011, a função de motorista, o salário de R\$2.100,00/mês e a dispensa em 30/06/2011 (já observada a projeção do aviso prévio - OJ 82 da SDI-1/TST), sem prejuízo da multa cabível (art. 39, CLT).

Deverá, ainda, a secretaria fornecer ao reclamante certidão narrativa, para fins de habilitação ao seguro-desemprego, incumbindo ao órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes.

12. Da justiça gratuita

Tendo o reclamante afirmado, em sua inicial, encontrar-se em situação econômica que não lhe permite demandar sem prejuízo de seu sustento e de sua família, atendendo, portanto, o disposto no art. 4º, da Lei 1.060/50, **defiro**os benefícios da justiça gratuita.

13. Dos honorários advocatícios

Na Justiça do Trabalho, em se tratando de demanda envolvendo empregado e empregador, não há honorários de sucumbência, mas apenas honorários assistenciais, devidos caso o empregado esteja assistido pelo sindicato de sua categoria e não tenha condições financeiras, nos termos da Lei nº 5.584/70.

Não estando o reclamante assistido por sindicato, **indefiro**o pleito.

14. Da hipoteca judiciária. Do bloqueio de veículo junto ao DETRAN/GO

O autor requer seja constituída hipoteca judiciária, para que o perecimento ou dilapidação do patrimônio do devedor não afete o seu direito, reconhecido neste julgado. Requer sejam expedidos ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Rio Verde/GO e Vila Boa/GO, a fim de que seja registrado à margem da matrícula dos imóveis dos reclamados o título constitutivo da hipoteca judiciária, independentemente do trânsito em julgado. Requer, ainda, seja procedido o bloqueio de veículos porventura encontrados em nome dos reclamados junto ao DETRAN, independentemente do trânsito em julgado.

Conforme vem se orientando a jurisprudência deste Eg. Regional, a constituição de hipoteca judiciária não representa mera decorrência da condenação trabalhista, sendo necessário que emerja dos autos a possibilidade de inadimplência do reclamado pela prática de atos de dilapidação patrimonial, o que não se verifica, nem mesmo através de indícios.

No mesmo sentido quanto ao bloqueio de veículos junto ao DETRAN.

Outrossim, medidas menos drásticas e não menos eficazes, como a penhora *on line* de dinheiro, poderão ser utilizadas com primazia.

Registro, ainda, que a Lei 11.382 /2006, que alterou o CPC, acrescentou o art. 615-A ao diploma adjetivo, permitindo ao exequente obter certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto.

Portanto, **indefiro**.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **JOSE DA SILVA FILHO** em face de **GETULIO ROSA DA COSTA – ME, CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA e ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA.**, condenando os reclamados, sendo a segunda e a terceira subsidiariamente, a pagarem ao autor as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos *pro rata die*, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art. 459, da CLT; sentença, no caso da indenização por danos morais), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300 e 400, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, conforme critérios consagrados na Súmula 368/TST, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 177 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução *ex officio*.

Imposto de Renda, onde cabível, observando-se o regime de competência, de acordo com o art. 12-A, da Lei n. 7.713/88, e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.127, de 7 de fevereiro de 2010, sob pena de se oficiar este órgão.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor bruto da condenação em R\$98.796,88, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica o reclamado GETULIO ROSA DA COSTA – ME intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$1.937,19, calculadas sobre o valor da condenação – R\$96.859,69, conforme planilha anexa.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Goiânia, 10 de outubro de 2013.

(Art. 1º, §2º, III, “a” da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Av. T-1 esq. c/ Rua T-51, 4º andar, St. Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3353

PROCESSO: RTOrd 0010830-06.2013.5.18.0014

RECLAMANTE: JOSE DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): GETULIO ROSA DA COSTA - ME

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, **CERTIFICO** a existência dos seguintes feriados ou dias em que não houve expediente normal nos últimos três meses nesta Vara do Trabalho: 07/09/2013 (Independência Do Brasil), 12/10/2013 (Nossa Senhora Aparecida), 24/10/2013 (Aniversário De Goiânia), 25/10/2013 (Portaria Trt-18ª Gp/Dg N° 028/2013), 28/10/2013 (Dia Do Servidor Público), 01/11/2013 (Dia De Todos Os Santos), 02/11/2013 (Finados). **CERTIFICO MAIS** que o ato decisório proferido pelo Juízo transitou regularmente em julgado aos 06/11/2013, 4ª feira, consoante demonstra o sistema de intimação automática do Pje, art. 20 da Resolução 94 CSJT e edital disponibilizado no DEJT do dia 18/10/2013. **CERTIFICO TAMBÉM** que em 08/11/2013, 6ª feira, decorreu o prazo de 02 (dois) dias para o(a) devedor(a) pagar voluntariamente o valor da condenação. **DOU FÉ.** Goiânia, 11 de novembro de 2013, segunda-feira. Eu, ELIANE DE FÁTIMA SANTANA DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, assinei digitalmente esta certidão.

Protocolo: 201402008435

SENTENÇA

JOSÉ DA SILVA FILHO, devidamente qualificado e representado nos autos, por seu procurador, ajuizou habilitação de crédito retardatário junto à **CBB ? COMPANHIA BRASILEIRA DE BIOENERGIA**, dizendo ser credor da quantia de R\$ 98.796,88 (noventa e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), representada por crédito proveniente de prestação de serviço à recuperanda consubstanciado em título executivo judicial. Pediu a procedência do pedido de habilitação. Com a inicial vieram documentos.

Intimada pessoalmente, a recuperanda manifestou-se pela dilação de prazo.

Em parecer, o administrador judicial manifestou-se pelo acolhimento da habilitação

É O RELATO.

Código para validar documento: 109786302299

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

PASSO A DECIDIR.

Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.

Nesse momento, já entendo por inviável a dilação de prazo, haja vista este ser peremptório.

A habilitação de crédito do requerente está embasada em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho e em cálculos homologados por aquela Justiça especializada.

No entanto, o privilégio absoluto do crédito trabalhista previsto no caput do artigo 102 atinge somente aquele referente às verbas rescisórias de natureza salarial.

Não podem ser incluídas como crédito preferencial a todas as demais categorias de credores as parcelas de natureza indenizatória, tais como horas extras, e as multas, a saber: a dobra do salário na forma do art. 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 477 da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo.

Todas as multas, indenizações e dobra de salário de natureza penitencial, que geralmente são incluídos na condenação da parte reclamada na Justiça Trabalhista não podem receber o mesmo privilégio de propriedade atribuído pelo caput do artigo 102 da LF ao crédito salarial, pois, na forma do § 1º do artigo 449 da CLT, gozam do privilégio geral previsto no inciso III, do art. 102 da LF.

Código para validar documento: 109786302299

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

O § 1º do artigo 449 da CLT, com a redação dada pela Lei 6.449/77, não deixa qualquer margem para dúvida quando diz que "**na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade das indenizações trabalhistas**".

O artigo 102 da lei de Falências colocou os credores privilegiados na quarta colocação na ordem de pagamentos, logo após os credores por saldos de salários e verbas rescisórias, daqueles com direitos reais de garantia e dos credores com privilégio especial sobre determinados bens.

Na lição de JOSÉ DA SILVA PACHECO, em Processo de Falência e Concordata, Editora Forense, página 480, "**o privilégio geral abrange o patrimônio, depois de deduzidos os créditos com direito real e os créditos com privilégio especial**". Essa também é a doutrina de Rubens Requião, em Curso de Direito Falimentar, Editora Saraiva, página 297.

As verbas provenientes dos saldos de salários e da rescisão, nos termos do caput do artigo 102 da Lei de Falências, preferem a todos os créditos admitidos na falência, já, as verbas indenizatórias gozam de privilégio geral, conforme estabelecido no §1º do artigo 449 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o inciso III, do artigo 102 do Decreto Lei 7.661/45.

Se considerássemos as verbas decorrentes dessas punições como créditos de natureza prioritária estaríamos patrocinando prejuízo aos demais credores trabalhistas por verbas salariais, que suportariam pelo rateio de seu crédito os efeitos dessa penalização, em afronta ao disposto no caput do artigo 102 da LF e §1º do artigo 449, da CLT, devendo, por isso ser garantido o pagamento prioritário sobre todos os demais credores apenas das verbas rescisórias e de salários atrasados.

Vejamos o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, sobre o tema, esboçado na

Código para validar documento: 109786302299

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

apelação cível em processo falimentar de nº 87644-0/192(200500556177), publicado no diário de justiça nº 14761 de 19/05/2006, cujo relator fora o Desembargador Luiz Eduardo de Souza, 1ª Câmara Cível:

EMENTA.....: "APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR. HABILITACAO RETARDATARIA DE CREDITO TRABALHISTA. PRIVILEGIO. VERBAS INDENIZATORIAS. APLICABILIDADE DO ART. 449 PARAGRAFO 1 CLT, COMBINADO COM O INCISO III, DO ART. 102 DO DL 7661/45. I - em habilitação retardatária de créditos trabalhistas, considera-se credito preferencial trabalhista tão-somente as verbas rescisórias e de salários atrasados que possuem na sua essência, natureza alimentar, inclusive a parcela referente ao FGTS. II - assim, confere-se a natureza quirografária aos demais créditos oriundos de parcelas com natureza indenizatória, tais como horas extras e as multas, a saber: provenientes da dobra do salário na forma do art 467 da CLT, a dobra de ferias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 447, da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo, por ocasião da rescisão da atividade laboral, em obediência ao art. 449 parag. 1 da CLT, combinado com o inciso III- do art 102 da lei de falência, afastando, de consequência prejuízos aos demais credores trabalhistas por verbas eminentemente salariais. recurso conhecido e improvido."

Não tem o habilitante direito aos valores referentes aos honorários advocatícios e periciais, custas processuais, à contribuição do INSS e imposto de renda, não lhe pertencendo tais valores.

O Administrador nomeado concorda com a habilitação retardatária requerida. No entanto, entendendo que devem ser excluídas da habilitação aqueles valores referentes a contribuição previdenciária e imposto de renda.

Código para validar documento: 109786302299

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Com efeito, a habilitação de crédito deve se sustentar em título revestido de suas características próprias, quais sejam, liquidez, certeza e exigibilidade.

Nesse passo, o crédito constante em tal título é hábil a instruir o presente pedido.

Isso posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial e **EXTINGUO** o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, determinando a inclusão do crédito de R\$ 87.389,52 (oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), relativo ao título judicial, classificado na classe I (trabalhista).

Transitada em julgado, inclua-se o crédito no Quadro Geral de Credores, devendo o Sr. Administrador observar que não haja nova inclusão do valor que está sendo habilitado, para que não seja pago em dobro.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Flores de Goiás, 25 de novembro de 2014.

Código para validar documento: 109786302299

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER

Juiz de Direito

Código para validar documento: 109786302299

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Acreúna-GO,

15/05/2017

Ao
Ilmo. Sr.

Dr. David Levistone da Silva e Souza Júnior

Rua T 0069, s/n QD135 LT18 SJSALA

Goiânia – GO

Senhor advogado,

Não me convindo mais manter em vigor a procuração que lhe outorguei nos da ação ordinária n.º 201203671991, em curso na Vara Civil da Comarca de Flores de Goiás, informo a Vossa Senhoria que, pela presente, estou revogando expressamente a referida procuração, como me faculta a lei, pedindo-lhe que se abstenha a praticar qualquer ato em meu nome, no referido processo ou em outra ocasião futura.

Atenciosamente,

**JOSÉ DA SILVA FILHO
OUTORGANTE**





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
3º Juizado Especial Cível

Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, ParK Lozandes, CEP: 74.884-120, Goiânia-GO - 2º andar- (62) 3018-6000

5436665.16.2019.8.09.0051

Requerente: David Levistone Da Silva E Souza Júnior

Requerido: Jose Da Silva Filho

SENTENÇA

Trata-se de **Exceção de Pré-executividade** proposta por **José Da Silva Filho** em face de **David Levistone Da Silva E Souza Júnior**.

Alega o excipiente que o contrato de honorários objeto desta ação, deixou claro que o pagamento dos honorários deveriam ser após o executado receber o pagamento do valor referente a sentença.

Alega ainda que não houve pagamento referente a causa em que o excepto patrocinou.

Instado a se manifestar no feito o excepto discordou das alegações do excipiente e diz que esse busca é tumultuar o feito, pois não comprovou que o título que embasa a inicial não seja certo, líquido e exigível e ainda alegou que o mesmo reconhece a dívida.

Os autos vieram-me então conclusos.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 16:40:35
Assinado por SALOMAO AFIUNE
Validação pelo código: 10423568031653080, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

São esses os fatos. Decido.

Verifica que o contrato de honorários advocatícios da presente execução é claro ao determinar que o executado deve efetuar o pagamento do débito através do valor percebido na ação em que o exequente patrocinou.

Verifica-se ainda que, não houve pagamento referente a sentença proferida.

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a exceção de pré-executividade suscitada, decretando, por sentença, a extinção do processo de execução em tela.

Sem custas e honorários, como preconiza os artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, pelo menos no primeiro grau de jurisdição.

Decorridos os prazos legais e não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

SALOMÃO AFIUNE

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 16:40:35
Assinado por SALOMAO AFIUNE
Validação pelo código: 10423568031653080, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020191047674

Nome original: cc160405.pdf

Data: 16/12/2019 17:07:44

Remetente:

Mateus Turra De Assis Republicano

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: O STJ comunica decisão para providências. Compõem este malote digital todos os ofícios remetidos, por esta Corte, aos Juízos envolvidos na lide.



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 015441/2019-CPPR

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 160405/GO (2018/0214019-8)
RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
PROC. : 201203671991, 3671996220128090181, 00008323220145150153,
ORIGEM : 8323220145150153
SUSCITANTE : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS -
GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 6A VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - SP
INTERES. : CID ANDRE RACHETTI

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Na oportunidade, esclareço que as peças do processo poderão ser obtidas por meio do *link* <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, mediante utilização obrigatória da chave de acesso constante do rodapé deste documento, dentro do seu prazo de validade. Por meio desse mesmo *link*, poderão ser também encaminhadas respostas a eventuais informações solicitadas.

Respeitosamente,

Meyre Célia Almeida de Lima
Chefe de Seção da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) DA 6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - SP
(Malote Digital)

- -

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA24105533 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 16/12/2019 16:50:59
Código de Controle do Documento: 0D7BE7D6-5CB1-4F6E-8089-6C1AB3B303B2
Chave de Acesso: <https://cpe.stj.jus.br/#/chave?k=2BA56417927BC632F9E1>, válida até 14/02/2020 às 15:46:27

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:07

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/12/2019 às 17:01:45 pelo usuário: MATEUS TURRA DE ASSIS REPUBLICANO





Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 015442/2019-CPPR

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 160405/GO (2018/0214019-8)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
PROC. : 201203671991, 3671996220128090181, 00008323220145150153,
ORIGEM : 8323220145150153
SUSCITANTE : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS -
GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 6A VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - SP
INTERES. : CID ANDRE RACHETTI

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Na oportunidade, esclareço que as peças do processo poderão ser obtidas por meio do *link* <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, mediante utilização obrigatória da chave de acesso constante do rodapé deste documento, dentro do seu prazo de validade. Por meio desse mesmo *link*, poderão ser também encaminhadas respostas a eventuais informações solicitadas.

Respeitosamente,

Meyre Célia Almeida de Lima
Chefe de Seção da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO
(Malote Digital)

- -

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA24105537 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 16/12/2019 16:51:00
Código de Controle do Documento: F0F31B1B-3878-40D9-8614-A4620BED00DF
Chave de Acesso: <https://cpe.stj.jus.br/#/chave?k=E39B07378CF33456EEFC>, válida até 14/02/2020 às 15:46:34

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:07

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/12/2019 às 17:01:45 pelo usuário: MATEUS TURRA DE ASSIS REPUBLICANO



CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 160.405 - GO (2018/0214019-8)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
SUSCITANTE : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO SUSCITADO : AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO - GO036774
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO
SUSCITADO INTERES. : JUÍZO DA 6A VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - SP
ADVOGADOS : CID ANDRE RACHETTI
: MARCELO DE ASSIS CUNHA - SP099342
: MIGUEL DAVID ISAAC NETO - SP135864

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. ATOS EXECUTÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005.

1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005.

2. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial.

3. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes.

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS/GO.

DECISÃO

1. Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, instaurado por CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em que apontam como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS/GO - responsável pela recuperação da suscitante - e o JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO/SP, onde tramita a reclamação trabalhista nº

CC 160405

C52Z06145253000@
2018/0214019-8

C53012270322064@
Documento

13/12/2019 14:42:56

Página 1 de 4



0000832-32.2014.5.15.0153.

Informam as suscitantes que formularam pedido de recuperação judicial, que foi deferido em 17/12/2012 (fls. 36-37), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores (fls. 38-51).

Contudo, o Juízo laboral determinou o prosseguimento da execução em face das suscitantes, mediante a prática de atos de constrição voltados ao patrimônio daquelas, não obstante o processo de recuperação judicial, em afronta à competência exclusiva do juízo recuperacional (fls. 52-55).

Nesse contexto, às fls. 83-86, foi deferida tutela de urgência para determinar o sobrestamento de qualquer ato expropriatório dirigido ao patrimônio das empresas em recuperação judicial, nos autos da execução supraindicada, até decisão final no presente conflito, designando ainda o Juízo da recuperação judicial para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive para decidir sobre os atos constitutivos do patrimônio das suscitantes já realizados.

Informações do juízo suscitado às fls. 109-112 e 121-164.

O Ministério Público Federal opinou pela declaração de competência do juízo da recuperação, *in verbis*:

EMENTA. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA COM PEDIDO DE LIMINAR. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL X JUÍZO TRABALHISTA. EXECUÇÃO DETERMINADA EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATO QUE IMPORTA EM CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

É o relatório. Decido.

2. A jurisprudência desta Corte de Justiça firmou-se no sentido de que os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo juízo universal.

Confira-se o teor do art. 76 da Lei de Falência:

Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer **todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido**, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

Nessa linha, via de regra, não se verifica a possibilidade de prosseguimento automático das execuções individuais posteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial e, por conseguinte, à aprovação do plano de recuperação judicial, de modo que é atribuída exclusividade ao juízo universal para a prática de atos de execução do patrimônio da massa falida ou da sociedade recuperanda, estendendo-se tal entendimento também às hipóteses em que a constrição patrimonial determinada por outro juízo lhe seja anterior.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Segunda Seção:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE

CC 160405

C530206452563000@
2018/0214019-8

C53012270822064@
Documento

13/12/2019 14:42:56

Página 2 de 4



Superior Tribunal de Justiça

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:07

COMPETÊNCIA. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. ATOS CONSTRITIVOS ANTERIORES. CRÉDITO TRABALHISTA. DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. DECISÃO MANTIDA.

1. Encontra-se pacificado, na jurisprudência desta Corte, o entendimento de que, **deferido o pedido de falência, os atos de execução relacionados a crédito trabalhista incidentes sobre o patrimônio da massa falida devem ser processados no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior. Precedentes.**

2. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no CC 148.987/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/09/2017, DJe 21/09/2017)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.

1. Conflito de competência suscitado em 21.10.2013 Autos conclusos ao Gabinete em 04.02.2013, após resposta dos ofícios enviados e parecer do MPF.

2. Discute-se a competência para a prática de atos de execução determinados pelo juízo trabalhista, tendo em vista a falência da empresa executada.

3. **O patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso daquele em que tramita seu processo de falência. Precedentes.**

2. **A jurisprudência desta egrégia Corte é firme no sentido de que, decretada a falência, as execuções contra a falida não podem prosseguir, mesmo havendo penhora anterior** (EDcl nos EDcl no AgRg no CC 109.541/PE, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 16/04/2012).

6. Conflito conhecido, para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP.

(CC 130.994/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/08/2014, DJe 19/08/2014)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. TERMO LEGAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. BEM IMÓVEL PRACEADO PELO JUÍZO TRABALHISTA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. PRODUTO ARRECADADO PELO JUÍZO TRABALHISTA SEM REMESSA AO JUÍZO FALIMENTAR. NECESSIDADE. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. Trata-se de conflito de competência suscitado por empresa submetida ao processo de falência, que teve seu bem imóvel praceado pelo Juízo Trabalhista.

2. **A jurisprudência do STJ tem entendimento firmado no sentido de que os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas em falência ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-lei nº 7.661/45 ou da Lei nº 11.101/05, devem ser realizados pelo Juízo Universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05. Precedentes.**

3. O valor arrecadado com o praceamento do bem da falida no Juízo Trabalhista deve ser remetido ao Juízo falimentar, a quem compete a administração dos bens daquela, bem como o pagamento dos débitos por ela contraídos e apurados no âmbito do processo de falência.

CC 160405

C530206452563000@
2018/0214019-8

C53012270822064@
Documento

13/12/2019 14:42:56

Página 3 de 4



Superior Tribunal de Justiça

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Falimentar.
(CC 146.657/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 07/12/2016)

No caso sob análise, o pedido de recuperação judicial foi deferido em 17/12/2012 (fls. 36-37), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores (fls. 38-51).

Todavia, o Juízo laboral, em 01/8/2018, determinou o prosseguimento da execução em face das empresas suscitantes, com a prática de atos de constrição voltados ao patrimônio destas (fls. 52-55), sendo certo que os atos constritivos do patrimônio da empresa em recuperação devem ser submetidos ao crivo do Juízo recuperacional.

Logo, tendo em vista os precedentes supracitados, os referidos atos perpetrados pelo Juízo trabalhista não podem subsistir sob pena de violação à competência do juízo falimentar.

3. Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS/GO para apreciar todos os atos de constrição referentes ao patrimônio da empresa recuperanda no âmbito do processo trabalhista supraindicado, vedado qualquer ato de constrição pelo juízo laboral.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2019.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator

NÃO PUBLICADO

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:07



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO
VARA CÍVEL

Endereço: Av. 8, esq. c/ a Rua 6, s/nº, II Etapa, Nova Flores, Flores de Goiás/GO, CEP 73.890-000

CERTIDÃO

Certifico que, procedi as alterações, conforme determinadas no primeiro paragrafo da decisão proferida no evento 11;

Certifico também que, cumprir o determinado no 2º parágrafo decisão supracitada;

Certifico ainda que, em cumprimento ao 3º parágrafo da referida decisão, procedi o desentranhamento das petições e documentos de fls. 8.847/8.855, 8.856/8.865, 8.866/8875, 8.876/8.884, 9.096/9.112, 9.13/9.129 e 9.349/9382, bem como, entrei em contado com o advogado das partes Lino da Silva Santarém, Filomeno Pereira Borge, Ademir José Soares e Manoel Lião de Araújo, o Dr. Max Júbilo Vieira de Sousa, OAB/GO 51.611 (telefone: 61 9 9953-8436); com o advogado da parte Fertilizante Aliança LTDA, o Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira, OAB/GO 8269 (telefone: 62 9 9971-1583); com o advogado da parte Auto Center Comércio de Peça Automotivas, Dr. Elcy Mendes Borges, OAB/GO 29559 (telefone: 61 9 8210-0000); com o advogado da parte Marcos Renato de Paula Siqueira, Dr. Wellington Alves Santana, OAB/GO 26.726 (telefone: 61 9 9602-2799); com o advogado da parte Geoval Luis da Silva, Dr. Creodon Tenório, OAB/PE18.870 (telefone: 81 3523-1360). Na oportunidade cientifiquei-os acerca decisão supracitada, intimando-os para comparecer neste Cartório, a fim de retirar as respectivas petições e documentos desentranhados, tendo em vista que as mesmas tratam-se de habilitação de crédito retardatária, devendo estas serem protocoladas pelos autores em autos apartados no PROJUD;

Certifico mais que, em consulta aos autos nº 0185134.55.2015.8.09.0000 (Agravo de instrumento), verifiquei que o plano de Recuperação Judicial ainda se encontra suspenso.

Certifico por fim que, nesta data, faço juntada nestes autos (parte física) as interlocutórias de sequências, 447 (fls. 9.421/9.422), 448 (fls. 9.423/9.425), 449 (fls. 9.426/9.454), 450 (fls. 9.455/9.9.462), 451 (fls. 9.463/9.490), 452 (fls. 9.491/9.514), 453 (fls.9.515/9.520), 454 (fls. 9.521/9.651), 455 (fls. 9.652/9.654), 456 (fls. 9.655/verso), 457 (fls. 9.656/9.674), 458 (fls. 9.675/9.678), 459 (fls.9.679/9.696), tendo em vista que as mesmas não foram juntadas anteriormente, uma vez que os autos supracitados estavam conclusos. Assim faço os presentes autos conclusos para apreciação das interlocutórias citadas acima e demais documentos juntados aos autos nos movimentos 12,13,14,15,16,17,18, 19 e 20.

Por ser verdade, nada mais a constar.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:07

Comarca de Flores de Goiás, em 4 de fevereiro de 2020.

HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:07

Autos Conclusos

1. A movimentação (Autos Conclusos) do dia 04/02/2020 17:07:49 não possui "Arquivos".

FREDERICO DE MELO REIS
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.

Número **0367199.62.2012.8.09.0181**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DAMIÃO LOPES RIBEIRO, brasileiro, portador do RG sob o n° 4713424 SSPGO, residente e domiciliado em Rua São Paulo n° 230, Vila Boa-GO, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO nestes autos do processo juntando a competente sentença que determina a habilitação de seu crédito no quadro geral de credores na categoria privilegio trabalhista.**

Termos em que, pede deferimento.

Formosa-GO, 12 de fevereiro de 2020.

Frederico de Melo Reis
OAB-GO 32.174-A
OAB-DF 32.525



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Gabinete do Juiz

Processo: 0421399.77.2016.8.09.0181

SENTENÇA

Trata-se de habilitação de crédito retardatário proposta por **DAMIÃO LOPES RIBEIRO**, em face de **PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA**, ambos devidamente qualificados.

Junta os documentos de fl. 04/38.

Intimada, a requerida quedou-se inerte.

Às fls. 51/52 o Administrador Judicial manifestou-se desfavorável ao pedido.

No evento 04 o Administrador Judicial juntou planilha com o valor que entende correto.

No evento 08 o autor concordou com os cálculos realizados pelo Administrador Judicial.

É o relatório. DECIDO.

Inicialmente, verifico que foram observados os requisitos processuais, estando o feito apto à entrega da prestação jurisdicional.

O autor pleiteia habilitação de crédito originário de ação trabalhista que findou-se através de homologação de acordo entre as partes, conforme ata de audiência às fls. 36/37. Em relação à atividade laboral iniciada em 01/02/2012.

O pedido de Recuperação Judicial da empresa requerida se deu em 10/10/2012, data posterior ao crédito trabalhista proveniente da homologação do acordo entre as partes na Justiça do Trabalho.

Assim, conclui-se que a data do fato gerador da atividade laboral ocorreu anteriormente à data do pedido de Recuperação Judicial. Ou seja, quando fora firmado contrato de trabalho entre as partes, o que caracteriza obrigação da empresa requerida a adimplir a prestação de serviço do autor.

E, conforme entendimento da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, O crédito oriundo de condenação trabalhista imposta após o pedido de recuperação judicial da empresa deve ser inscrito no quadro geral de credores da empresa. *In verbis*:



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2019 14:31:31
Assinado por MARCO ANTONIO AZEVEDO JACOB DE ARAUJO
Validação pelo código: 10473560031516337, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2020 21:51:32
Assinado por FREDERICO DE MELO REIS:00568206150
Localizar pelo código: 109387625432563873456913722, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO TRABALHISTA. CONSTITUIÇÃO. ATIVIDADE LABORAL PRESTADA ANTES DO PEDIDO RECUPERACIONAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA POSTERIORMENTE. IRRELEVÂNCIA. INSCRIÇÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES.1. Habilitação de crédito apresentada em 27/1/2015. Recurso especial interposto em 18/5/2016 e concluso ao Gabinete em 22/2/2018.2. O propósito recursal é definir se o crédito reconhecido por sentença trabalhista proferida após o pedido de recuperação judicial do devedor deve sujeitar-se ao plano de soerguimento.3. Prevalece na Terceira Turma o entendimento de que, para os fins do art. 49, caput, da Lei 11.101/05, a constituição do crédito trabalhista não se condiciona ao provimento judicial que declare sua existência e determine sua quantificação. Ressalva da posição da Relatora.4. Na hipótese, tratando-se de crédito derivado de atividade laboral prestada em momento anterior àquele em que requerida a recuperação judicial, deve proceder-se à sua inscrição no quadro geral de credores. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp1.721.993 RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI, Data de julgamento:14/05/2019).

No presente caso, quando do pedido de recuperação, já existia o crédito postulado no incidente de habilitação, que é decorrente de sentença judicial proferida após o ajuizamento da recuperação judicial.

Ademais, no caso em tela, deve-se observar o disposto no § 2º, do art. 6º, da Lei 11.101/05, que diz que o crédito apurado perante a justiça especializada (Justiça do Trabalho) será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Assim sendo, considerando a concordância do autor em relação aos cálculos apresentados pelo Administrador Judicial no Evento 07, o referido valor deverá ser considerado .

No que pertine aos ônus sucumbenciais, considerando que a parte requerida não apresentou impugnação, não deverá ser condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

A propósito, vejamos:

(...). São devidos honorários advocatícios nos procedimentos de habilitação de crédito, desde que haja impugnação. (STJ, AgRg no AREsp 481106/SP, Rel. Min. MARCO BUZZI, julgado em 12/05/2015).

Art. 5º. Não serão exigíveis do devedor, na recuperação judicial ou na falência:

(...);

II – as despesas que os credores fizerem para tomar parte na recuperação judicial ou na falência, salvo as custas judiciais de litígio com o devedor. (g.n.). (Lei nº 11.101/05).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para **DETERMINAR** a inclusão – no Quadro Geral de Credores – da quantia de R\$ 14.229,64 (quatorze mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) na categoria privilegiado trabalhista, em favor do requerente.

Deixo de condenar a parte requerida ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, tendo em vista que a devedora não impugnou a presente habilitação, de sorte que não restou instaurada a litigiosidade.

Custas pela parte autora, valores que ficam suspensos pelo prazo de 05 (cinco) anos, até prova subsistente de que ele não mais faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2019 14:31:31
Assinado por MARCO ANTONIO AZEVEDO JACOB DE ARAUJO
Validação pelo código: 10473560031516337, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Após o trânsito em julgado, intime-se a Administradora Judicial para a respectiva inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

P.R.I.

-Datado e Assinado Eletronicamente-

MARCO ANTÔNIO AZEVEDO JACOB DE ARAÚJO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: FREDERICO DE MELO REIS - Data: 12/02/2020 21:45:28
Habilitação de Crédito (L.E.)
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
TRANSITANDO EM JULGADO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2019 14:31:31
Assinado por MARCO ANTONIO AZEVEDO JACOB DE ARAUJO
Validação pelo código: 10473560031516337, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GOIÁS.

DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado (OAB/GO 29.271), com escritório situado a Rua A-16, Qd 13, Lt 26, Novo Horizonte, Goiânia/GO, CEP 74.365-170 , onde recebe intimações e avisos, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **INFORMAR E REQUERER** o seguinte:

I – DA HABILITAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL DE GENILSON ROSA E SEBASTIÃO MARIANO.

1. O causídico fora constituído advogado (procuração anexo) dos credores **SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS**, CPF nº 349.464.384-91, e **GENILSON ROSA QUEIROZ**, CPF nº 560.525.291-72. Tais créditos, por determinação judicial (sentenças anexas) DEVEM ser incluídos no Quadro Geral de Credores. Contudo, referidos credores não foram cadastrados como parte e nem este causídico como advogado. Assim, Requer o cadastro das partes **SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS**, CPF nº 349.464.384-91, e **GENILSON ROSA QUEIROZ**, CPF nº 560.525.291-72, com seus respectivos créditos no Quadro Geral de Credores e a habilitação deste causídico.

2. Outrossim, por decisão judicial (documento anexo), foi determinado pelo Juiz do 7º Juizado Especial de Goiânia, a expedição de Ofício a este Juízo Falimentar, na Vara de Família, Sucessões e Cível de Flores de Goiás, para que procedesse a penhora no

Rua A-16, Qd 13, Lt 26, Novo Horizonte, Goiânia/GO, CEP 74.365-170
Fone/Fax: 62 3932-9521 /e-mail: levistoneadvocacia@gmail.com

rosto dos autos de n. 201203671991, no valor de R\$ 37.480,00 (trinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais), em desproveito de **ANTÔNIO RODRIGUES SILVA**, CPF n. 425.573.301-59, com o depósito do numerário em conta judicial vinculada a este Juízo em favor deste causídico, **o que desde já se Requer.**

3. Por último, este causídico informa, que fora peticionado no EVENTO 18, um Requerimento para deferir o destaque de honorários no momento do recebimento do crédito do Sr. **JOSÉ DA SILVA FILHO**, CPF nº 310.495.671-53.

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 18 de março de 2020.

DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR

OAB/GO 29271.

Protocolo: 201403185098

SENTENÇA

GENILSON ROSA QUEIROZ, devidamente qualificado e representado nos autos, por seu procurador, ajuizou habilitação de crédito retardatário junto à **CBB ? COMPANHIA BRASILEIRA DE BIOENERGIA**, dizendo ser credor da quantia de R\$ 25.623,16 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), representada por crédito proveniente de prestação de serviço à recuperanda consubstanciado em título executivo judicial. Pediu a procedência do pedido de habilitação.

Intimada pessoalmente, a recuperanda diz discordar do valor aventado.

Em parecer, o administrador judicial manifestou-se pelo acolhimento parcial da habilitação.

É o relatório.

Passo a decidir.

Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.

A habilitação de crédito do requerente está embasada em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho e em cálculos homologados por aquela Justiça especializada.

Código para validar documento: 109281985822

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

No entanto, o privilégio absoluto do crédito trabalhista previsto no caput do artigo 102 atinge somente aquele referente às verbas rescisórias de natureza salarial.

Não podem ser incluídas como crédito preferencial a todas as demais categorias de credores as parcelas de natureza indenizatória, tais como horas extras, e as multas, a saber: a dobra do salário na forma do art. 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 477 da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo.

Todas as multas, indenizações e dobra de salário de natureza penitencial, que geralmente são incluídos na condenação da parte reclamada na Justiça Trabalhista não podem receber o mesmo privilégio de propriedade atribuído pelo caput do artigo 102 da LF ao crédito salarial, pois, na forma do § 1º do artigo 449 da CLT, gozam do privilégio geral previsto no inciso III, do art. 102 da LF.

O § 1º do artigo 449 da CLT, com a redação dada pela Lei 6.449/77, não deixa qualquer margem para dúvida quando diz que "**na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade das indenizações trabalhistas**".

O artigo 102 da lei de Falências colocou os credores privilegiados na quarta colocação na ordem de pagamentos, logo após os credores por saldos de salários e verbas rescisórias, daqueles com direitos reais de garantia e dos credores com privilégio especial sobre determinados bens.

Na lição de JOSÉ DA SILVA PACHECO, em Processo de Falência e Concordata, Editora Forense, página 480, "**o privilégio geral abrange o patrimônio, depois de deduzidos os créditos com direito real e os créditos com privilégio especial**". Essa também é a doutrina de Rubens Requião, em Curso de Direito Falimentar, Editora Saraiva, página 297.

As verbas provenientes dos saldos de salários e da rescisão, nos termos do caput do artigo 102 da Lei de Falências, preferem a todos os créditos admitidos na falência, já, as verbas indenizatórias gozam de privilégio geral, conforme estabelecido no §1º do artigo 449 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o inciso III, do artigo 102 do Decreto Lei 7.661/45.

Se considerássemos as verbas decorrentes dessas punições como créditos de natureza prioritária estaríamos patrocinando prejuízo aos demais credores trabalhistas por verbas salariais, que

Código para validar documento: 109281985822

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

suportariam pelo rateio de seu crédito os efeitos dessa penalização, em afronta ao disposto no caput do artigo 102 da LF e §1º do artigo 449, da CLT, devendo, por isso ser garantido o pagamento prioritário sobre todos os demais credores apenas das verbas rescisórias e de salários atrasados.

Vejamos o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, sobre o tema, esboçado na apelação cível em processo falimentar de nº 87644-0/192(200500556177), publicado no diário de justiça nº 14761 de 19/05/2006, cujo relator fora o Desembargador Luiz Eduardo de Souza, 1ª Câmara Cível:

EMENTA.....: "APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR. HABILITACAO RETARDATARIA DE CREDITO TRABALHISTA. PRIVILEGIO. VERBAS INDENIZATORIAS. APLICABILIDADE DO ART. 449 PARAGRAFO 1 CLT, COMBINADO COM O INCISO III, DO ART. 102 DO DL 7661/45. I - em habilitação retardatária de créditos trabalhistas, considera-se credito preferencial trabalhista tão-somente as verbas rescisórias e de salários atrasados que possuem na sua essência, natureza alimentar, inclusive a parcela referente ao FGTS. II - assim, confere-se a natureza quirografária aos demais créditos oriundos de parcelas com natureza indenizatória, tais como horas extras e as multas, a saber: provenientes da dobra do salário na forma do art 467 da CLT, a dobra de ferias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 447, da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo, por ocasião da rescisão da atividade laboral, em obediência ao art. 449 parag. 1 da CLT, combinado com o inciso III- do art 102 da lei de falência, afastando, de consequência prejuízos aos demais credores trabalhistas por verbas eminentemente salariais. recurso conhecido e improvido."

Não tem o habilitante direito aos valores referentes aos honorários advocatícios e periciais, custas processuais, à contribuição do INSS e imposto de renda, não lhe pertencendo tais valores.

O Administrador nomeado concorda com a habilitação retardatária requerida. No entanto, entendo que devem ser excluídas da habilitação aqueles valores referentes a contribuição

Código para validar documento: 109281985822

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

previdenciária e imposto de renda.

Com efeito, a habilitação de crédito deve se sustentar em título revestido de suas características próprias, quais sejam, liquidez, certeza e exigibilidade.

Nesse passo, o crédito constante em tal título é hábil a instruir o presente pedido.

Isso posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial e **EXTINGUO** o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, determinando a inclusão do crédito de R\$ 23.955,15 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), relativo ao título judicial, classificado na classe I (trabalhista).

Transitada em julgado, inclua-se o crédito no Quadro Geral de Credores, devendo o Sr. Administrador observar que não haja nova inclusão do valor que está sendo habilitado, para que não seja pago em dobro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Flores de Goiás, 09 de fevereiro de 2015.

HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER

Juiz de Direito

Código para validar documento: 109281985822

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Protocolo: 201403954660

SENTENÇA

SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS, devidamente qualificado e representado nos autos, por seu procurador, ajuizou habilitação de crédito retardatário junto à **CAMPANHIA BRASILEIRA DE BIONERGIA e outros**, dizendo ser credor da quantia de R\$127.127,69 (cento e vinte e sete mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), representada por crédito proveniente de prestação de serviço à recuperanda consubstanciado em título executivo judicial. Pediu a procedência do pedido de habilitação. Com a inicial vieram documentos.

Em parecer, o administrador judicial manifestou-se pelo acolhimento parcial da habilitação.

É O RELATO. PASSO A DECIDIR.

Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.

A habilitação de crédito do requerente está embasada em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho e em cálculos homologados por aquela Justiça especializada.

No entanto, o privilégio absoluto do crédito trabalhista previsto no caput do artigo 102 atinge somente aquele referente às verbas rescisórias de natureza salarial.

Código para validar documento: 109081908379

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Não podem ser incluídas como crédito preferencial a todas as demais categorias de credores as parcelas de natureza indenizatória, tais como horas extras, e as multas, a saber: a dobra do salário na forma do art. 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 477 da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo.

Todas as multas, indenizações e dobra de salário de natureza penitencial, que geralmente são incluídos na condenação da parte reclamada na Justiça Trabalhista não podem receber o mesmo privilégio de propriedade atribuído pelo caput do artigo 102 da LF ao crédito salarial, pois, na forma do § 1º do artigo 449 da CLT, gozam do privilégio geral previsto no inciso III, do art. 102 da LF.

O § 1º do artigo 449 da CLT, com a redação dada pela Lei 6.449/77, não deixa qualquer margem para dúvida quando diz que "**na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade das indenizações trabalhistas**".

O artigo 102 da lei de Falências colocou os credores privilegiados na quarta colocação na ordem de pagamentos, logo após os credores por saldos de salários e verbas rescisórias, daqueles com direitos reais de garantia e dos credores com privilégio especial sobre determinados bens.

Na lição de JOSÉ DA SILVA PACHECO, em Processo de Falência e Concordata, Editora Forense, página 480, "**o privilégio geral abrange o patrimônio, depois de deduzidos os créditos com direito real e os créditos com privilégio especial**". Essa também é a doutrina de Rubens Requião, em Curso de Direito Falimentar, Editora Saraiva, página 297.

As verbas provenientes dos saldos de salários e da rescisão, nos termos do caput do artigo 102 da Lei de Falências, preferem a todos os créditos admitidos na falência, já, as verbas indenizatórias gozam de privilégio geral, conforme estabelecido no §1º do artigo 449 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o inciso III, do artigo 102 do Decreto Lei 7.661/45.

Se considerássemos as verbas decorrentes dessas punições como créditos de natureza prioritária estaríamos patrocinando prejuízo aos demais credores trabalhistas por verbas salariais, que suportariam pelo rateio de seu crédito os efeitos dessa penalização, em afronta ao disposto no caput do artigo 102 da LF e §1º do artigo 449, da CLT, devendo, por isso ser garantido o pagamento prioritário sobre todos os demais credores apenas das verbas rescisórias e de salários atrasados.

Código para validar documento: 109081908379

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Vejamos o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, sobre o tema, esboçado na apelação cível em processo falimentar de nº 87644-0/192(200500556177), publicado no diário de justiça nº 14761 de 19/05/2006, cujo relator fora o Desembargador Luiz Eduardo de Souza, 1ª Câmara Cível:

EMENTA.....: "APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR. HABILITACAO RETARDATARIA DE CREDITO TRABALHISTA. PRIVILEGIO. VERBAS INDENIZATORIAS. APLICABILIDADE DO ART. 449 PARAGRAFO 1 CLT, COMBINADO COM O INCISO III, DO ART. 102 DO DL 7661/45. I - em habilitação retardatária de créditos trabalhistas, considera-se credito preferencial trabalhista tão-somente as verbas rescisórias e de salários atrasados que possuem na sua essência, natureza alimentar, inclusive a parcela referente ao FGTS. II - assim, confere-se a natureza quirografária aos demais créditos oriundos de parcelas com natureza indenizatória, tais como horas extras e as multas, a saber: provenientes da dobra do salário na forma do art 467 da CLT, a dobra de ferias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 447, da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo, por ocasião da rescisão da atividade laboral, em obediência ao art. 449 parag. 1 da CLT, combinado com o inciso III- do art 102 da lei de falência, afastando, de consequência prejuízos aos demais credores trabalhistas por verbas eminentemente salariais. recurso conhecido e improvido."

Não tem o habilitante direito aos valores referentes aos honorários advocatícios e periciais, custas processuais, à contribuição do INSS e imposto de renda, não lhe pertencendo tais valores.

O Administrador nomeado concorda com a habilitação retardatária requerida. No entanto, entendo que devem ser excluídas da habilitação aqueles valores referentes ao INSS, custa processuais e o imposto de renda.

Com efeito, a habilitação de crédito deve se sustentar em título revestido de suas características

Código para validar documento: 109081908379

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

próprias, quais sejam, liquidez, certeza e exigibilidade.

Nesse passo, o crédito constante em tal título é hábil a instruir o presente pedido.

Isso posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial e **EXTINGUO** o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, determinando a inclusão do crédito de R\$ 98.918,59 (noventa e oito mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), relativo ao título judicial, classificado na classe I (trabalhista).

Transitada em julgado, inclua-se o crédito no Quadro Geral de Credores, devendo o Sr. Administrador observar que não haja nova inclusão do valor que está sendo habilitado, para que não seja pago em dobro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Flores de Goiás, 23 de fevereiro de 2015.

HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER

Juiz de Direito

Código para validar documento: 109081908379

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DE GOIÂNIA
7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Avenida Olinda com Avenida PL-3, Qd. G, Lt. 04, 3º Andar, Parque Lozandes, Goiânia-GO - 4319492

Processo: 5166525.09.2017.8.09.0051

Reclamante: David Levistone da Silva e Souza Júnior

Reclamado: ANTÔNIO RODRIGUES SILVA.

Defiro o pedido requestado no evento 13 do feito.

Expeça-se Ofício ao Juízo Falimentar, na Vara de Família, Sucessões e Cível de Flores de Goiás, para que procedam a **penhora no rosto dos autos de n. 201203671991**, no valor de **R\$ 37.480,00** (trinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais), em desproveito de **ANTÔNIO RODRIGUES SILVA, CPF n. 425.573.301-59**, com o depósito do numerário em conta judicial vinculada a este Juízo.

Cópia deste ato servirá como ofício ao destinatário, como prevê o provimento nº 02/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, que poderá ser diligenciado pela parte exequente, para o imediato cumprimento desta decisão, perante àquele Juízo.

Cumpra-se e intime-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2019.

Eduardo Perez Oliveira

Juiz de Direito em Substituição



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 19:12:59

Assinado por EDUARDO PEREZ OLIVEIRA

Validação pelo código: 10473563071066114, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2020 12:30:55

Assinado por DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JUNIOR:01527733122

Localizar pelo código: 109587615432563873447144842, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERBERT CASAROTE SILVA - Assinado em 18/03/2020 12:30:55
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: David Levistone da Silva e Souza Júnior - Data: 11/03/2020 10:44:39



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
3º Juizado Especial Cível

Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, ParK Lozandes, CEP: 74.884-120, Goiânia-GO - 2º andar- (62) 3018-6000

5436665.16.2019.8.09.0051

Requerente: David Levistone Da Silva E Souza Júnior

Requerido: Jose Da Silva Filho

SENTENÇA

Trata-se de **Exceção de Pré-executividade** proposta por **José Da Silva Filho** em face de **David Levistone Da Silva E Souza Júnior**.

Alega o excipiente que o contrato de honorários objeto desta ação, deixou claro que o pagamento dos honorários deveriam ser após o executado receber o pagamento do valor referente a sentença.

Alega ainda que não houve pagamento referente a causa em que o excepto patrocinou.

Instado a se manifestar no feito o excepto discordou das alegações do excipiente e diz que esse busca é tumultuar o feito, pois não comprovou que o título que embasa a inicial não seja certo, líquido e exigível e ainda alegou que o mesmo reconhece a dívida.

Os autos vieram-me então conclusos.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 16:40:35
Assinado por SALOMAO AFIUNE
Validação pelo código: 10423568031653080, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

São esses os fatos. Decido.

Verifica que o contrato de honorários advocatícios da presente execução é claro ao determinar que o executado deve efetuar o pagamento do débito através do valor percebido na ação em que o exequente patrocinou.

Verifica-se ainda que, não houve pagamento referente a sentença proferida.

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a exceção de pré-executividade suscitada, decretando, por sentença, a extinção do processo de execução em tela.

Sem custas e honorários, como preconiza os artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, pelo menos no primeiro grau de jurisdição.

Decorridos os prazos legais e não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

SALOMÃO AFIUNE

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 16:40:35
Assinado por SALOMAO AFIUNE
Validação pelo código: 10423568031653080, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Levistone Advocacia
Consultoria Jurídica

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Nome: Sebastião Mariano dos Santos

Nacionalidade: brasileiro

Profissão: motorista

Estado Civil: casado

RG: 65705055 PPL CPF: 349464384-91

Endereço: Rua C 380, Ad 113, Lt 20, Jd. Curitiba III
Goiânia GO CEP: 74000000

pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seu bastante procurador, **David Levistone da Silva e Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 11.750 OAB/GO e **David Levistone da Silva e Souza Júnior**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 29.271 OAB/GO, com escritório profissional na Rua T-69, Qd 135, Lt 18, Centro Comercial Vaca Brava, Sl 02, Setor Bueno, Goiânia/GO, onde recebe as intimações do presente processo à quem confere poderes amplos e gerais inerentes à **Cláusula AD JUDICIA** para o foro em geral, inclusive os contidos na ressalva do art. 38 do CPC, podendo, para tanto, onde e quando com esta se apresentar em juízo, instância ou Tribunal, acordar, discordar, transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos, receber e dar quitação, representá-los em qualquer repartição pública, comercial e bancaria podendo mais, firmar termo de inventariante, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem direito de reserva de poderes, para promover e defender seus direitos em ações, tanto ativa como passivamente, e tudo mais que se fizer necessário ao bom, integral e fiel cumprimento do presente mandato.

Goiânia, 13 de maio de 2011.

Sebastião Mariano dos Santos
Outorgante

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:08

DECLARAÇÃO DE POBREZA PARA FINS JUDICIAIS

Sebastião Mariano dos Santos (nacionalidade)
brasileiro (estado - civil) casado
(profissão) motorista CPF nº
349464384-91 CI nº 6570505582
residente e domiciliado à Rua 3 C 80, Ad. 113, Quad.
30, Curitiba II cidade de Goiânia-GO

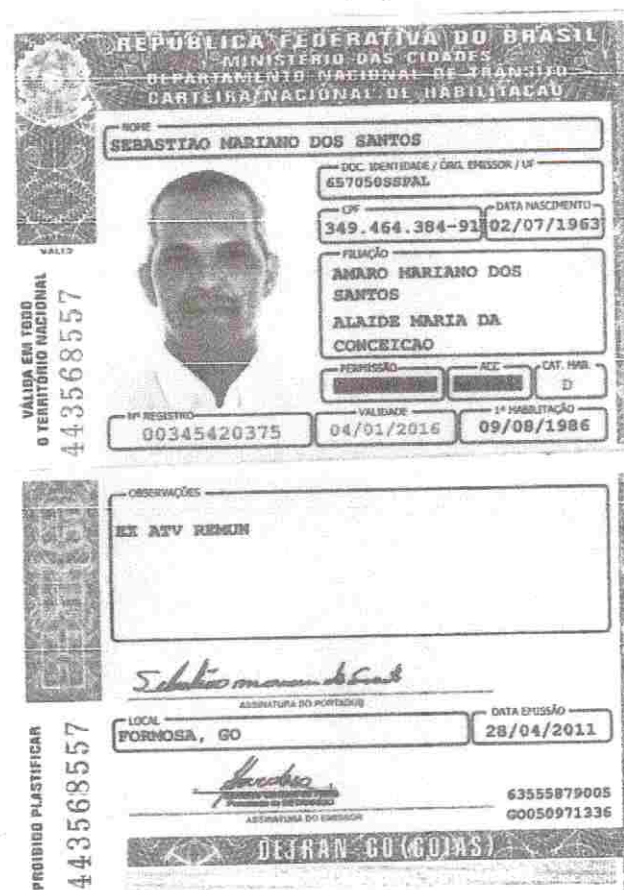
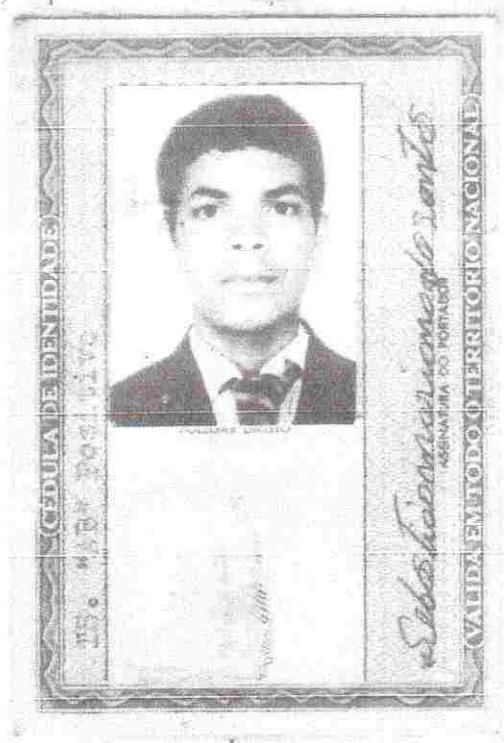
nº _____, cidade de Goiânia-GO
- GO, venho com base no Art. 4º da Lei 1.060/50 e Art. 5º da CF/88, requerer a
Justiça Gratuita, tendo em vista que não possuo condições de arcar com as
custas e outros encargos processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de
minha família.

Por ser verdade assumo como verdadeira a declaração sob as penas da Lei.

Goiânia, 13 de maio de 2011.

DECLARANTE SOB AS PENAS DA LEI

Sebastião Mariano dos Santos



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:08





PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Nome: Genilson Rosa Queiroz
 Nacionalidade: brasileiro
 Profissão: motorista
 Estado Civil: solteiro
 RG: 08687 (TPS) - GO CPF: 560525291-72
 Endereço: Av. Goiás, Qd 1, Lt 6, Jd. Norte
Ferrovário, Goiânia - GO CEP: 74000000

pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seu bastante procurador, **David Levistone da Silva e Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 11.750 OAB/GO e **David Levistone da Silva e Souza Júnior**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 29.271 OAB/GO, com escritório profissional na Rua T-69, Qd 135, Lt 18, Centro Comercial Vaca Brava, Sl 02, Setor Bueno, Goiânia/GO, onde recebe as intimações do presente processo à quem confere poderes amplos e gerais inerentes à **Cláusula AD JUDITIA** para o foro em geral, inclusive os contidos na ressalva do art. 38 do CPC, podendo, para tanto, onde e quando com esta se apresentar em juízo, instância ou Tribunal, acordar, discordar, transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos, receber e dar quitação, representá-los em qualquer repartição pública, comercial e bancaria podendo mais, firmar termo de inventariante, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem direito de reserva de poderes, para promover e defender seus direitos em ações, tanto ativa como passivamente, e tudo mais que se fizer necessário ao bom, integral e fiel cumprimento do presente mandato.

Goiânia, 28 de dezembro de 2012.

Genilson Rosa Queiroz
 Outorgante

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:08

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
GENILSON ROSA QUEIROZ

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
08687CTPSGO

CPF
560.525.291-72

DATA NASCIMENTO
29/08/1971

FILIAÇÃO
RAUL DE PAULA QUEIROZ
CLEUSA MARTA DE
QUEIROZ

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
02575033125

VALIDADE
20/01/2014

1ª HABILITAÇÃO
20/05/1992

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
443475955

OBSERVAÇÕES
EX ATV REMUN

Genilson Rosa Queiroz
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
20/04/2011

Andressa
ASSINATURA DO EMISSOR

92130719472
G0052512800

PROIBIDO PLASTIFICAR
443475955

DETRAN - GO (GOTAS)

DECLARAÇÃO DE POBREZA PARA FINS JUDICIAIS

Genilson Ross Queiroz (nacionalidade)
brasileiro, (estado civil) solteiro
(profissão) motarista CPF nº
560.525.291-72, CJ nº 08687 CIPS-GO
residente e domiciliado à Av. Goiás, Ed 1, Lx 6, Setor
Norte Ferroviário
nº _____, cidade de Goiânia
- GO, venho com base no Art. 4º da Lei 1.060/50 e Art. 5º da CF/88, requerer a
Justiça Gratuita, tendo em vista que não possuo condições de arcar com as
custas e outros encargos processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de
minha família.

Por ser verdade assumo como verdadeira a declaração sob as penas da Lei.

Goiânia, 28 de dezembro de 2012.

Genilson Ross Queiroz

DECLARANTE SOB AS PENAS DA LEI



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO.

Processo nº 0367199.62.2012.8.09.0181

BANCO SAFRA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.160.789/0001-28, com sede social na Avenida Paulista, 2100, 7º andar, em São Paulo/SP, CEP 01310-930, por seu advogado que a presente subscreve, nos autos da ação acima movida em face de **ALDA PARTICIPACAO AGROP S/A**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento onde os patronos que atuam no presente feito substabeleceram sem reservas aos novos patronos ora constituídos.

Assim, requer que todas as intimações sejam publicadas exclusivamente em nome dos novos patronos Flávio Neves Costa, OAB/GO 30.245-A e Ricardo Neves Costa, OAB/GO 30.246-A, excluindo-se os antigos patronos.

Requer por fim a restituição de eventual prazo em aberto para que os novos patronos possam manifestar nos autos.

Termos em que,
Pede Deferimento.
FLORES DE GOIÁS, 07 de abril de 2020.

Ricardo Neves Costa
OAB/GO 30.246-A

Flávio Neves Costa
OAB/GO 30.245-A

Rodolfo Barbosa Soares
OAB/GO 37.343

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **SEM** reserva de iguais, nas pessoas dos advogados **RICARDO NEVES COSTA**, CPF: 137.285.858-07, RG: 20.064.546-8 SSPSP, OAB/SP 120.394, OAB/MS 11.060-A, OAB/MT 12.410-A, OAB/DF 28.978-A, OAB/PR 57.594 e OAB/GO 30.246-A; **RAPHAEL NEVES COSTA**, CPF: 279.112.988-07, RG: 24.671.179-6 SSPSP, OAB/SP 225.061; OAB/MS 12.178-A, OAB/MT 12.411-A, OAB/DF 28.322-A, OAB/PR 57.59 e OAB/GO30.404-A e **FLÁVIO NEVES COSTA**, CPF: 170.446.138-37, RG: 24.671.178-4 SSPSP, OAB/SP 153.447, OAB/MS 12.179-A, OAB/MT 12.406-A, OAB/DF 28.317-A, OAB/PR 57.593, OAB/TO 5.927-A e OAB/GO 30.245-A, todos integrantes do escritório **ADVOCACIA NEVES COSTA** - CNPJ: 05.474.236/0001-83, com endereço na Rua Rio Branco, nº 25-50, Jardim Estoril IV, CEP: 17016-190, Bauru/SP - fone: (14) 2108-7100, os poderes que me foram concedidos por **BANCO SAFRA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, CEP 01310-90, município de São Paulo, Estado de São Paulo, nos autos das seguintes demandas, ajuizadas em desfavor de **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A** e **OUTROS**: *i)* Ação de Execução com protocolo nº. 0353620.54.2009.8.09.0051, em tramite na 31ª Vara Cível de Goiânia – GO; *ii)* Ação de Execução com protocolo nº. 0158064.17.2009.8.09.0051 em tramite na 29ª Vara Cível de Goiânia – GO; *iii)* Ação de Recuperação Judicial nº. 0367199-62.2012.8.09.0181 em tramite na Vara Cível de Flores - GO e *iv)* Ação de Impugnação de Crédito com protocolo nº. 0225734.31.2013.8.09.0181 em tramite na Vara Cível de Flores - GO, podendo praticar todos os atos ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso e, praticar, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, todos os atos do processo, em qualquer instância ou Tribunal, bem como substabelecer, no todo ou em parte com reserva de poderes.

Goiânia, 26 de Fevereiro de 2020


MURILLO MACEDO LOBO

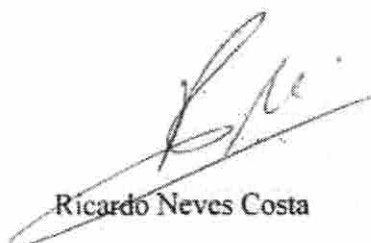
OAB/GO nº. 14.615



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente e para os devidos fins, SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais poderes, aos advogados, ROUCINEIA DE MELO MOREIRA - OAB/DF 14.174, DANIEL AMORIM DE LIMA - OAB/SP 244.394, FÁBIO COSTA FERNANDES - OAB/SP 161.748, FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES - OAB/MS 15.963, GUILHERME EDUARDO GAMBA- OAB/SP 184.368, RENATA FIGUEIREDO - OAB/SP 267.740, RODOLFO BARBOSA SOARES- OAB/GO 37.343, SÔNIA MARIA GARCIA REIS- OAB/SP 310.254, todos com escritório na Matriz em Bauru/SP, Rua Rio Branco, nº 25-50, Jardim Estoril IV, CEP 17016190, fone/fax (14) 2108-7100, lugares que ficam indicados para intimações e filiais nas cidades de Campo Grande/MS, Avenida Hiroshima, 1339, Carandá Bosque II, CEP 79032-050, fone/fax (67) 3326-1555- Brasília/DF, Rua SCS QD 07, Bloco A, 100, sala 1210, CEP 70307-902, fone/fax (61) 3704-7400- Goiânia/GO, Rua Olinda, Quadra 04, Lote 02, sala 402ª (Edifício Lozandes), Park Lozandes, CEP 74884-120, fone/fax (62) 3093-0052 - não devendo seus nomes constar nas futuras publicações ou intimações feitas na Imprensa Oficial, nelas figurando apenas os advogados RICARDO NEVES COSTA, OAB/SP 120.394, OAB/MS 11.060-A, OAB/MT 12.410-A, OAB/DF 28.978-A, OAB/GO 30.246-A e OAB/PR 57.594, FLAVIO NEVES COSTA, OAB/SP 153.447, OAB/MS 12.179-A, OAB/MT 12.406-A, OAB/DF 28.317-A, OAB/GO 30.245-A, OAB/PR 57.593 e OAB/TO 5927-A e RAPHAEL NEVES COSTA, OAB/SP 225.061; OAB/MS 12.178-A, OAB/MT 12.411-A, OAB/DF 28.322-A e OAB/GO 30.404-A, tenham ou não assinado as peças e petições, especialmente para acompanhar e atuar no presente feito.

Bauru, 19 de Julho de 2019.



Ricardo Neves Costa
OAB/SP 120.394

Flávio Neves Costa
OAB/SP 153.447

Raphael Neves Costa
OAB/SP 225.061

Matriz: RUA RIO BRANCO, 25-50, JARDIM ESTORIL IV, CEP 17016190, BAURU, SP, fone/fax(14) 2108-7100

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920204562502

Nome original: Decisão.pdf

Data: 12/03/2020 13:59:38

Remetente:

Indianar Paim Vaz

7º Juizado Especial Cível - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: URGENTE: 5166525.09_Penhora no Rosto dos Autos.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:08



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DE GOIÂNIA
7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Avenida Olinda com Avenida PL-3, Qd. G, Lt. 04, 3º Andar, Parque Lozandes, Goiânia-GO - 4319492

Processo: 5166525.09.2017.8.09.0051

Reclamante: David Levistone da Silva e Souza Júnior

Reclamado: ANTÔNIO RODRIGUES SILVA.

Defiro o pedido requestado no evento 13 do feito.

Expeça-se Ofício ao Juízo Falimentar, na Vara de Família, Sucessões e Cível de Flores de Goiás, para que procedam a **penhora no rosto dos autos de n. 201203671991**, no valor de **R\$ 37.480,00** (trinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais), em desproveito de **ANTÔNIO RODRIGUES SILVA, CPF n. 425.573.301-59**, com o depósito do numerário em conta judicial vinculada a este Juízo.

Cópia deste ato servirá como ofício ao destinatário, como prevê o provimento nº 02/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, que poderá ser diligenciado pela parte exequente, para o imediato cumprimento desta decisão, perante àquele Juízo.

Cumpra-se e intime-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2019.

Eduardo Perez Oliveira

Juiz de Direito em Substituição

Valor: R\$ 37.480,00 | Classificador: AG - EMISSÃO DE OFÍCIO
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: Indianeer Palm Vaz - Data: 12/03/2020 13:58:16

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:08



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 19:12:59
Assinado por EDUARDO PEREZ OLIVEIRA
Validação pelo código: 10473563071066114, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920204562503

Nome original: Oficio.pdf

Data: 12/03/2020 13:59:38

Remetente:

Indianar Paim Vaz

7º Juizado Especial Cível - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: URGENTE: 5166525.09_Penhora no Rosto dos Autos.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:08



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA - 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Avenida Olinda c/ Av. PL-3, Quadra G, Lote 04, Sala 325 - Parque Lozandes - Goiânia-GO CEP
74.884-120

Processo Digital: 5166525.09.2017.8.09.0051

Ofício nº 631

Goiânia-GO, 10 de março de 2020.

Excelentíssimo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito da
VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÃO, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL
Flores de Goiás

Sirvo-me do presente para renovar o ofício nº 399, datado em 15/10/2019, e solicitar a Vossa Excelência providências urgentes e necessárias no sentido de proceder a penhora no rosto dos autos de protocolo nº 201203671991, em desfavor de ANTÔNIO RODRIGUES SILVA, CPF 425.573.301-59 e em proveito de DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JUNIOR, CPF 015.277.331-22, sendo a constrição no importe de R\$ 37.480,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais) e, após que a quantia seja depositada em conta judicial vinculada aos autos de processo nº 5166525.09.2017.8.09.0051, em trâmite neste juízo.

Atenciosamente,

Juiz de Direito Dr. Eduardo Perez Oliveira
Magistrado em Substituição no 7º Juizado Especial Cível

Obs.: Ao responder este ofício, por gentileza, informar o número do protocolo acima.

Assinatura digital nos moldes da Lei 11.419/06.

Valor: R\$ 37.480,00 | Classificador: AO | Expediente: 001/010
Execução de Título Extrajudicial (T. E. J.)
GOIÂNIA - 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Local: Florianópolis - Data: 12/03/2020 13:57:07

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:08



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2020 09:55:22
Assinado por EDUARDO PEREZ OLIVEIRA
Validação pelo código: 10483561023847770, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS (GO)

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e Outras – “em Recuperação Judicial”, vem à íncita presença de V. Exa., apresentar Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 10_2019, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Após visita técnica às Recuperandas em 18.02.2020, a nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial apurou os indicadores econômicos relativos às Demonstrações Contábeis comparativas entre os 1º, 2º e 3º trimestres de 2019, novembro/19 e parcial do 4º trimestre/19, consoante Relatório anexo.

Requer, salvo melhor juízo de V. Exa., a juntada aos autos do relatório supra mencionado.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 21 de abril de 2020.


Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial



Goiânia (GO), 16 de março de 2020.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO
CBB N. 10_2019, REFERENTE AO ENCERRAMENTO CONTÁBIL DO MÊS DE
NOVEMBRO DE 2019 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 –
GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,


Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
NPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.586



Sumário

1. Escopo do trabalho.....	3
2. Cronograma dos trabalhos	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	6
3.1 Indicadores e Índices	6
3.2 Fluxo de caixa financeiro	7
4. Endividamento tributário	8
5. Folhas de Pagamento	8
6. ESTOQUE E PRODUÇÃO	9
7. Conclusão	10
8. Anexos	10


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 16886



1. ESCOPO DO TRABALHO


É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essencial para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	Objetivo	Objetivo
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 1388



o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 13 de fevereiro de 2020, diligenciamos à recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao Sr. Luís Fernando (*Controller*), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados, ocorrida no dia 18/02/2020, momento em que foram apresentados os documentos referentes ao mês de outubro de 2019.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

1. Demonstrações Financeiras (assinadas) - (Fechamento de novembro de 2019);
2. Balancetes contábeis (novembro de 2019);
3. Extratos Bancários de todas as contas de novembro de 2019;
4. Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos - (novembro de 2019);
5. Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias - (novembro de 2019);
6. Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ - (novembro de 2019);
7. Composição de débitos tributários em aberto - (novembro de 2019);
8. Composição da folha de pagamento e encargos atualizada - (novembro de 2019);
9. Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro - (novembro de 2019);
10. Relação de adiantamentos financeiros recebidos e concedidos em 2019;
11. Posicionamento do Jurídico Trabalhista quanto as ações em andamento;
12. Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo janeiro a novembro de 2019.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.366


4

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:08



Ressaltamos não termos recebidos as informações e documentos referentes ao mês de dezembro de 2019 e consequente fechamento contábil do exercício de 2019, embora solicitados por nossa equipe na diligencia direcionada a recuperanda no dia 13/12/2020.

A recuperanda justificou por intermédio de seu contador Sr. Luiz Fernando que, para o atendimento das pendências acima, sobretudo o fechamento do exercício contábil de 2019, terá condições de nos fornecer somente a partir do dia 31/03/2020, seguindo inclusive a prerrogativa da legislação contábil quanto ao prazo de encerramento das demonstrações contábeis, que também é dia 31/03 de cada ano.


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.886



3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 1º, 2º, 3º trimestre de 2019, novembro/2019 e parcial do 4º trimestre de 2019. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N. 01 deste relatório.

	1º Trim - 2019	2º Trim - 2019	3º Trim - 2019	nov/19	4º Trim - 2019	Total
Faturamento Bruto (R\$ mil)	-	12.778.920,69	57.524.406,49	-	7.363.997,93	77.667.325,11
ATAC	-	1.763.180,00	13.768.658,68	-	2.697.207,81	18.229.046,49
CBB	-	11.015.740,69	43.755.747,81	-	4.666.790,12	59.438.278,62
Estoques (R\$ mil)	16.513.467,47	16.645.457,48	25.813.508,15	24.304.184,61	24.304.184,61	24.304.184,61
ATAC	15.364.783,78	15.607.888,71	21.322.916,43	23.498.053,70	23.498.053,70	23.498.053,70
CBB	1.148.683,69	1.037.568,77	4.490.591,72	806.130,91	806.130,91	806.130,91
Fornecedores (R\$ mil)	9.243.793,79	9.496.768,88	12.258.510,30	10.026.282,72	10.026.282,72	10.026.282,72
ATAC	3.803.728,06	4.566.461,09	6.531.037,37	4.530.844,35	4.530.844,35	4.530.844,35
CBB	5.440.065,73	4.930.307,79	5.727.472,93	5.495.438,37	5.495.438,37	5.495.438,37
Clientes (R\$ mil)	433.826,85	656.576,85	1.410.570,71	434.352,85	434.352,85	434.352,85
ATAC	-	-	-	-	-	-
CBB	433.826,85	656.576,85	1.410.570,71	434.352,85	434.352,85	434.352,85
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)	7.545.420,41	11.367.063,36	29.455.829,67	10.445.775,84	10.445.775,84	10.445.775,84
ATAC	4.473.311,84	5.364.160,41	10.468.671,63	8.177.986,50	8.177.986,50	8.177.986,50
CBB	3.072.108,57	6.002.902,95	18.987.158,04	2.267.789,34	2.267.789,34	2.267.789,34
Resultado (lucro/prejuízo)	- 3.988.092,43	2.228.770,90	17.735.286,63	- 3.303.800,74	- 7.496.394,78	8.479.570,32
ATAC	- 1.740.782,20	- 1.004.235,24	6.474.694,92	- 1.565.170,00	32.873,35	3.762.550,83
CBB	- 2.247.310,23	3.233.006,14	11.260.591,71	- 1.738.630,74	- 7.529.268,13	4.717.019,49
Índices consolidados						
EBITDA (R\$)**	- 3.814.324,27	2.835.791,81	18.085.988,18	- 3.225.399,37	- 7.322.526,38	9.784.929,34
Rentabilidade do PL (%)**	0,03	0,01	0,11	0,02	0,05	0,05
Giro do Ativo (vezes)**	-	0,03	0,14	-	0,02	0,20
Margem Líquida (%)**	#DIV/0!	#DIV/0!	0,90	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Margem EBITDA (%)**	#DIV/0!	#DIV/0!	1,13	1,00	0,30	#DIV/0!
Liquidez Corrente**	1,74	1,80	2,51	0,77	1,61	7,66
Liquidez Geral**	2,08	2,08	2,19	0,72	1,45	7,80
Endividamento Geral (%)**	- 6,92	- 7,06	- 6,92	- 2,50	- 5,03	- 25,94

** Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;

** Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;

** Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;

** Indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;

** Demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;

** Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

** Relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;

** Relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.586



3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa financeiro dos meses de janeiro a novembro de 2019, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2019	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	82.135,27	2.003.079,99	- 1.910.544,80	174.670,46
FEVEREIRO		1.090.518,00	- 1.032.605,98	232.582,48
MARÇO		2.210.000,00	- 1.894.320,75	548.261,73
ABRIL		1.504.717,14	- 1.960.364,08	92.614,79
MAIO		5.434.629,04	- 5.047.789,28	479.454,55
JUNHO		5.105.489,22	- 5.518.348,76	66.595,01
JULHO		14.883.039,85	- 14.769.350,38	180.284,48
AGOSTO		15.758.824,27	-15.033.530,03	905.578,72
SETEMBRO		12.401.174,89	-13.253.830,71	52.922,90
OUTUBRO		20.186.110,50	-19.314.592,60	924.440,80
NOVEMBRO		894.346,58	-1.779.478,42	39.308,96
TOTAL		81.471.929,48	- 81.514.755,79	

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2019	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	52.613,22	1.575.600,00	- 1.423.125,15	205.088,07
FEVEREIRO		260.000,00	-426.854,17	38.233,90
MARÇO		761.117,50	-683.335,65	116.015,75
ABRIL		837.432,96	-901.205,17	52.243,54
MAIO		2.722.135,44	-2.652.518,17	121.860,81
JUNHO		3.598.259,62	-3.713.069,51	7.050,92
JULHO		8.562.027,04	- 8.542.914,81	26.163,15
AGOSTO		9.389.325,64	- 9.008.089,16	407.399,63
SETEMBRO		8.276.550,42	- 8.672.607,33	11.342,72
OUTUBRO		17.518.137,14	- 17.467.740,66	61.739,20
NOVEMBRO		1.298.631,79	- 1.341.486,08	18.884,91
TOTAL		54.799.217,55	- 54.832.945,86	


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.568



4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado em 30 de novembro de 2019 no total de **R\$ 29.920.628,85 (Vinte e nove milhões novecentos e vinte mil seiscientos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos)** representando o total devido pelas empresas ATAC e CBB. Segue abaixo a reprise do saldo em 31/10/2019 e atual em 30/11/2019:

Recuperandas	31/10/2019	30/11/2019
ATAC	6.956.784,42	6.961.796,85
CBB	22.999.930,62	22.958.832,03
Total	29.956.715,04	29.920.628,85


A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.668



ATAC	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19
No. FUNCIONÁRIO	12	11	12	12	12	9	10	9	10
SALÁRIO LÍQUIDO	13.258,07	13.489,47	23.389,27	23.841,66	22.725,10	19.781,41	19.656,22	19.706,69	10.227,95
INSS S/ FOLHA	2.203,93	2.764,80	3.882,53	4.125,80	2.963,36	2.502,80	1.971,86	1.725,05	2.501,07
FGTS S/ FOLHA	1.753,56	1.987,12	2.230,15	2.344,59	2.284,00	1.836,04	1.903,95	1.750,13	7.878,24
IRRF S/ FOLHA		71,48	1.386,25	1.447,92	1.383,95	1.404,50	1.408,03	1.342,87	1.615,25
TOTAL	17.215,56	18.312,87	30.888,20	31.759,97	29.356,41	25.524,75	24.940,06	24.524,74	22.222,51

CBB	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19
No. FUNCIONÁRIO	68	81	146	142	142	143	130	64	64
SALÁRIO LÍQUIDO	154.572,89	202.990,53	374.485,77	339.046,11	329.568,27	312.056,70	189.128,03	159.345,33	155.806,28
INSS S/ FOLHA	76.988,55	98.455,51	148.167,91	156.941,20	155.401,88	154.919,85	177.685,02	60.593,01	63.732,80
FGTS S/ FOLHA	16.126,79	22.139,94	30.901,82	32.697,93	33.061,08	35.786,31	47.395,57	16.379,00	19.134,41
IRRF S/ FOLHA	9.079,01	12.882,49	14.653,38	16.609,18	16.117,06	16.384,88	15.829,09	11.276,81	12.062,14
TOTAL	256.767,24	336.468,47	568.208,88	545.294,42	534.148,29	519.147,74	430.037,71	247.594,15	250.735,63

Os pagamentos relacionados ao salário líquido foram devidamente efetuados, porém, os encargos sociais encontram-se em aberto.

Fomos posicionados diversas vezes pela recuperanda que para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, porém, até o momento não recebemos qualquer comprovação do andamento ou conclusão do processo.

6. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina referente aos 140 (cento e quarenta dias) dias de produção da safra de 2019, iniciada em 11/05/2019 e finalizada em 27/09/2019, conforme demonstrado abaixo de forma comparativa aos meses anteriores:

Descrição/Safra 2018	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados
	31/05/2019	27/06/2019	30/06/2019	31/07/2019	31/08/2019	27/09/2019
Dias de Safra	21	48	51	82	113	140
Cana moída em Ton.	45.524	110.307	113.666	187.358	273.045	346.291
ATR	115,84	117,21	117,39	123,25	129,02	133,86
Média Rend. Álcool (Lts/Ton)	69,38	72,09	72,35	77,31	81,91	85,11

Detalhamento analítico dos boletins de produção, vide Anexo 3.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 1.588



7. CONCLUSÃO

Em 30 de novembro de 2019 a recuperanda apresentou prejuízo contábil de **R\$ 3.303.800,74 (Três milhões trezentos e três mil oitocentos reais e setenta e quatro centavos)** acumulando pelo total dos meses de janeiro a novembro no importe lucro de **R\$ 8.479.570,32 (Oito milhões quatrocentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta reais e trinta e dois centavos)**, totalizado pelos resultados das empresas CBB e ATAC.

O resultado negativo ao final do mês de novembro foi motivado pela ausência de vendas em virtude do encerramento da safra do ano de 2019.

Enfatizamos que os resultados apresentados são valores meramente contábeis e econômicos. Financeiramente a geração de caixa obtida pela recuperanda entre os meses de Abril e Agosto de 2019 foram obtidas pelas vendas de etanol, venda de cana em operações *intercompany* e captação de recursos de terceiros (parceiros comerciais), na venda antecipada de etanol.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

8. ANEXOS

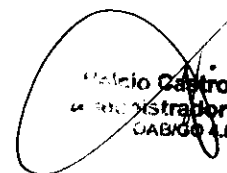
Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (Acumulada em 30/11/2019);

Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (novembro de 2019);


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.586




Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (Acumulada em 30/11/2019)


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
CABIDO 1.585



Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (novembro de 2019)


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 41585

BALANÇETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
ATAC Participação e Agropecuária S.A CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1 (Levantado em 30/11/2019 - Valores expressos em R\$)			
CIRCULANTE	CIRCULANTE	Receita Bruta de Venda de Produtos	Comercialização de cana de açúcar
Estoque	31.665.697,30	12.146.692,36	
Impostos a recuperar	23.498.053,70	25.568,38	
Adiantamentos diversos	5.331,51	4.697.598,42	
Outras contas a receber	8.177.986,50	161.928,71	
	4.325,59	6.961.796,85	
NÃO CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE	(-) Deduções da Rec. Bruta	(-) Custos gerais agrícolas
Creditos acionistas	263.677.331,78	46.965.060,19	(1.523.548,68)
Creditos coligadas e outras	28.240.570,14	4.177.323,74	(1.523.548,68)
Investimentos	59.501.566,27	2.709.000,00	
Imobilizado	437.205.511,17	39.978.736,45	
	28.606.664,20	89.976.926,30	
		9.843.626,42	
		18.411.236,69	
		61.722.662,98	
		Lucro líquido oper. antes do res.financ.	(1.564.333,10)
		Despesas Operacionais	(40.784,62)
		(-) Administrativas e gerais	(40.721,52)
		(-) Tributárias	(63,00)
		Resultados Financeiros	(908,90)
		Receitas financeiras	
		(-) Despesas financeiras	(908,90)
		Outras receitas e despesas	72,00
		Outras receitas e despesas	72,00
Total do ATIVO	Total do PASSIVO	(-) Prejuízo Líquido do Período	(1.565.170,00)
296.363.029,08	296.363.029,08		

Vila Boa - GO, 30 de novembro de 2019

[Assinatura]
 Diretor Presidente

[Assinatura]
 Fábio de Deus Lumar
 Contador - CRCDF 012809/O-DF

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 496



BALANCETE PATRIMONIAL SINTETICO		P ASSIVO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		P ASSIVO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
CIRCULANTE	31.856.697,30	CIRCULANTE	12.146.892,36	Receita Bruta de Venda de Produtos	
Estoque	23.488.053,70	Bancos c/ movimento	25.568,38	Comercialização de cana de açúcar	
Impostos a recuperar	5.331,51	Fornecedores	4.997.598,42	Total da Receita Bruta	
Adiantamentos diversos	8.177.986,50	Obrigações trabalhistas e sociais	161.928,71	(-) Deduções da Rec. Bruta	
Outras contas a receber	4.325,59	Obrigações tributárias	6.981.796,85	(-) Impostos e vendas canceladas	
				Total da Receita Líquida	
NÃO CIRCULANTE	263.677.331,78	NÃO CIRCULANTE	46.866.040,19	(-) Custos Agrícolas	(1.523.548,58)
Creditos advocatícios	28.340.570,14	Fornecedores	4.177.303,74	(-) Custos gerais agrícolas	(1.523.548,58)
Creditos coligadas e outras	69.501.586,27	Emprestimos e Financiamentos	2.709.000,00	Lucro Bruto Operacional	(1.523.548,58)
Investimentos	137.226.511,17	Creditos coligadas e outras	39.978.736,45	(-) Despesas Operacionais	(40.784,52)
Imobilizado	25.608.664,20	NÃO CIRCULANTE - (Rec. Judicial)	88.976.926,30	(-) Administrativas e gerais	146.171,52
		Credores quarentários	9.843.026,43	(-) Tributárias	483,00
		Credores garantia real	18.411.236,90	Lucro líquido oper. antes do res. financ.	(1.664.333,10)
		Creditos coligadas	61.722.662,98	Resultados Financeiros	1908,90
		PATRIMONIO LIQUIDO	146.374.150,23	Receitas financeiras	1908,90
		Capital social	26.500.000,00	(-) Despesas financeiras	
		Reservas de capital	562,91	Outras receitas e despesas	72,00
		Reservas de reavaliação	10.789.175,47	Outras receitas e despesas	72,00
		Lucros acumulados	108.084.471,85		
Total do ATIVO	296.363.029,08	Total do PASSIVO	296.363.029,08	(c) Pré-líquido do Período	(1.664.170,00)

Via Boa - GO, 30 de novembro de 2019

[Assinatura]
 Diretor Presidente

[Assinatura]
 Fábio de Deus Lumar
 Contador - CRCDF 0126080-DF

[Assinatura]
 Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.586



BALANÇETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	5.226.671,70	CIRCULANTE	35.842.409,09
Caixa e equivalentes de caixa	118.326,22	Receita Bruta de Venda de Produtos	-
Clientes	434.352,85	Receita de álcool carbur/outras fins	-
Estoques	806.130,91	Total da Receita Bruta	35.842.409,09
Impostos a recuperar	1.405.859,53	(-) Deduções da Rec. Bruta	5.495.438,37
Adiantamentos diversos	2.267.789,34	(-) Impostos e vendas canceladas	2.546.293,55
Outras contas a receber	194.212,85	Total da Receita Líquida	21.304.801,31
		(-) Custo dos Produtos Vendidos	2.221.501,34
		(-) Custos gerais de produção	3.973.271,52
NÃO CIRCULANTE	94.259.406,62	Lucro Bruto Operacional	23.148.452,96
Creditos acionistas	3.882.567,14	Fornecedores	989.364,99
Creditos coligadas	39.978.736,44	Incentivos fiscais - Produzir/GO	20.806.150,24
Imobilizado	50.383.954,68	Obrigações tributárias-parcels	1.352.927,73
Intangível	4.438,36	NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)	338.821.969,11
		Credores quirografários	194.738.139,36
		Credores trabalhistas	242.599,07
		Credores garantia real	143.841.310,68
		PATRIMONIO LIQUIDO	(288.326.752,84)
		Capital social	137.674.150,00
		AFAC-Acto futuro aum.de capital	12.000.000,00
		Reservas de capital	1.429.867,08
		(-) Prejuizos acumulados	(449.430.769,92)
Total do ATIVO	99.486.078,32	Total do PASSIVO	99.486.078,32

Fábio de Deus Lamar
 Contador - CRC/DF 12606/O-DF

Vila Boa - GO - 30 de novembro de 2019

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.536





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Gabinete do Juiz

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181

DESPACHO

Considerando o interesse de direitos coletivos, intime-se o Ministério Público para manifestar-se acerca do presente procedimento. Prazo de 15 dias.

-Datado e Assinado Eletronicamente-

GUSTAVO COSTA BORGES

Juiz de Direito

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:08



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO

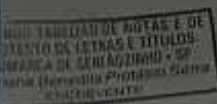
Processo nº 0367199.62.2012.8.09.0181

DMB - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.,

com inscrição no CNPJ sob nº 71.321.251/0001-16, estabelecida na avenida Marginal Francisco Vieira Caleiro, nº 700, Distrito Industrial, CEP: 14.171-200, na cidade e comarca de Sertãozinho/SP, por seu advogado e bastante procurador “in fine”, (instrumento procuratório e contrato social anexos), nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **na qualidade de credora, requer a HABILITAÇÃO nos autos digitais, sendo incluído o seu nome e de seu procurador que assina a presente, bem como sejam intimados de todos os atos processuais.**

Nestes termos,
P. Deferimento.
Ribeirão Preto/SP, 14 de maio de 2020.

Juliano Schneider
OAB/SP nº 185.276

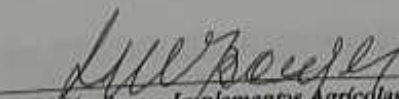


Schneider Advocacia

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, **DMB - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, com inscrição no CNPJ sob nº 71.321.251/0001-16, estabelecida na avenida Marginal Francisco Vieira Caleiro, nº 700, Distrito Industrial, CEP: 14.171-200, na cidade e comarca de Sertãozinho/SP, através de seu representante legal abaixo assinado, NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador o Dr. **JULIANO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.461.733-X SSP/SP e do CPF/MF nº 265.248.278-56, regularmente inscrito na **OAB/SP sob nº 185.276**, com endereço profissional na rua Dr. Paulo Tinoco Cabral, nº 414, Jardim São Luís, na cidade e comarca de Ribeirão Preto/SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para tomar as medidas judiciais e extrajudiciais em face de ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA S/A.

Ribeirão Preto/SP, 03 de fevereiro de 2009.


DMB - Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.
Luiz Borges - Sócio Administrador



Ribeirão Preto/SP - Rua Dr. Paulo Tinoco Cabral, nº 414, Jd. São Luís, CEP: 14.020-370 Fone: (16) 3911-7405
Taquaritinga/SP - Rua General Osório, nº 1.530, centro, CEP: 15.900-000 Fone: (16) 8131-4311
sch_adv@hotmail.com



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO E FIDELIDADE
COPIAS PARA O REGISTRO
DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS
ESTADO DE SÃO PAULO - SP
26 JAN. 2009

AUTENTICAÇÃO
1129AA063134

CONVENÇÃO
SINGULAR
JUCESP PROTOCOLO
466275/04-3

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

“D.M.B. – Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda”

LUIZ BORGES, brasileiro, natural de Pontal - SP, nascido aos 24/12/1922, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.013.257-SSP/SP e do CPF n.º 140.106.588-00, residente na Rua Epitácio Pessoa n.º 1442, Centro, CEP 14160-180; **ALBERTO BORGES**, brasileiro, natural de Sertãozinho - SP, nascido aos 19/06/1937, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.400.823-SSP/SP e do CPF n.º 140.105.858-20, residente na Rua Carlos Gomes n.º 492, Centro, CEP 14160-020; **LUIZ CARLOS BORGES**, brasileiro, natural de Sertãozinho - SP, nascido aos 28/04/1947, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.400.822-SSP/SP e do CPF n.º 394.698.408-87, residente na Rua Barão do Rio Branco n.º 1714, Centro, CEP 14160-570 e **ROBERTO TADEU FARIA DA SILVA**, brasileiro, natural de Sertãozinho - SP, nascido aos 13/04/1948, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.897.933-SSP/SP e do CPF n.º 023.944.138-91, residente na Rua Terêncio Ricciardi n.º 1326, Nova Sertãozinho, CEP 14160-150, todos nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, sócios componentes da sociedade empresário do tipo limitada, que gira nesta praça de Sertãozinho, Estado de São Paulo, sob a Denominação Social de “D.M.B. – MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA”, conforme Contrato Social registrado sob n.º 340.508 em 01/09/1964, NIRE 35.201.013.541, e última Alteração Contratual arquivada sob n.º 125.313/02-0 em 19/06/2002, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 71.321.251/0001-16, têm entre si, justos e contratados, a nova Alteração de Contrato Social para devida adaptação no Novo Código Civil - Lei 10.406/2002 e, ainda, consolidar-se num só instrumento, todas as disposições contratuais, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

A) – DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade passa a ser empresária limitada, regendo-se pelas cláusulas deste Instrumento e nos casos omissos, pelos preceitos do Novo Código Civil de que trata a Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, dela fazendo parte como sócios quotistas: Luiz Borges, Alberto Borges, Luiz Carlos Borges e Roberto Tadeu Faria da Silva.

B) – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS PERANTE O CAPITAL SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 do NCC/2002;



JUÍZ AP
10

AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO a presente cópia registrada
conforme atestado a este Tabelião, T.º M.
VALDO DOMINGOS COMSELO DE AUTENTICAÇÃO
REFERÊNCIA: 2 6 JAN. 2009
Cidade de São Paulo - Esc. Autorizada
Município de São Paulo - SP

1288A055158
AUTENTICAÇÃO

C) - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida isoladamente, independentemente da ordem de precedência ou nomeação pelos sócios **Luiz Borges e Alberto Borges**, os quais, agirão sempre de modo a objetivar o maior incremento dos negócios sociais. Compete aos administradores a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, exercerem as atribuições que a Lei confere às sociedades limitadas, para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, os quais, assinam pela empresa isoladamente na parte fiscal, comercial, financeira, contratos e documentos de qualquer natureza, ficando-lhes vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como fianças, avais, endossos ou abonos, quer em favor deles sócios, quer em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

D) - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

No encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem.

§ 1º - A participação dos sócios nos lucros ou prejuízos, havendo consenso, não precisará ser na proporção de percentual do capital de cada um.

§ 2º - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros verificados poderão ser destinados a formação de Reservas de Lucros ou então, permanecerão como Lucros Acumulados para futura destinação;

§ 3º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços gerais intercalares mensais, trimestrais ou semestrais para apuração de resultados. Os lucros apurados na forma disposta neste parágrafo poderão ser distribuídos aos sócios mensalmente e os prejuízos, se apurados, atribuídos aos sócios, podendo ser mantidos para compensação com lucros futuros.

§ 4º - Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço geral quando todos quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estar cientes das contas da sociedade.

§ 5º - Convencionam-se entre os quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

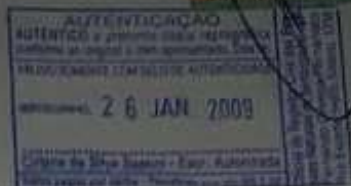
E) - DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo ser convocadas pelos administradores.

§ 1º - As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação;

§ 2º - As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei;

JULIANO SCHNEIDER



§ 3º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela;

§ 4º - As deliberações sociais tomadas em reunião dos sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, serão lavradas em ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro Ata.

F) - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Os sócios que representam mais da metade do capital social poderão promover a Alteração Contratual, independentemente do consentimento expresso ou tácito por parte dos outros sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§ Único - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

G) - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando os sócios sobreviventes, obrigados a levantarem um Balanço Geral da sociedade, dentro de 30 (trinta) dias após o falecimento e reunir em uma só conta, os haveres apurados do sócio falecido, que ficarão a disposição do inventariante, para serem entregues mediante Alvará Judicial, ou depois de passada em julgado a sentença de partilha, lavrada nos autos de inventário. Caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, os herdeiros, se maiores, poderão ser admitidos na sociedade em substituição ao sócio falecido, os quais, designarão quem os represente na sociedade.

§ Único - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% no prazo de 2 (dois) meses, 30% no prazo de 6 (seis) meses e 30% no prazo de 12 (doze) meses.

H) - DO FORO

Todo e qualquer litígio oriundo deste Instrumento, seja entre os sócios, seja entre os sócios e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, deve ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei n.º 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

§ Único - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o Foro do município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O Foro ora eleito, também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

[Handwritten signature]

JULIANO SCHNEIDER



I) - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores e sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, NCC/2002).

J) - DA CONSOLIDAÇÃO

Em virtude das alterações e das adaptações ocorridas, em consonância com o que determina os artigos 2031 e 2033 da Lei n.º 10.406/02, os sócios resolvem, de comum acordo, consolidar todas as cláusulas contratuais, que passarão a reger-se nos termos a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

I - DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é empresária limitada, rege-se pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos, pelos preceitos do Novo Código Civil de que trata a Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, dela fazendo parte como sócios quotistas: Luiz Borges, Alberto Borges, Luiz Carlos Borges e Roberto Tadeu Faria da Silva.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a Denominação Social de "D.M.B. MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA".

III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo o ramo de "Indústria de máquinas, bombas e implementos agrícolas".

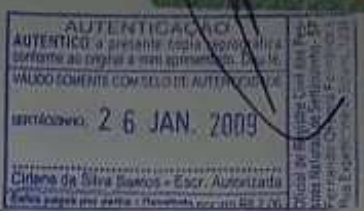
IV - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede instalada na Avenida Marginal Francisco Vieira Caleiro n.º 700 - Distrito Industrial - CEP 14171-200, nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Handwritten signatures and initials:
Alberto Borges
Luiz Carlos Borges
Roberto Tadeu Faria da Silva

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:09

JUCEB
10
V. DO CAPITAL SOCIAL



367
G/E
10/3

Luiz Borges
Alberto Borges

A sociedade tem o capital de R\$ 4.900.00,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), totalmente integralizado pelos sócios, dividido em 4.900 (quatro milhões e novecentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e, distribuído entre os mesmos, na seguinte proporção:

LUIZ BORGES			
= Seu capital na sociedade	2.254.155 qts.	R\$	2.254.155,00
ALBERTO BORGES			
= Seu capital na sociedade	2.254.155 qts.	R\$	2.254.155,00
LUIZ CARLOS BORGES			
= Seu capital na sociedade	195.845 qts.	R\$	195.845,00
ROBERTO TADEU FARIA DA SILVA			
= Seu capital na sociedade	195.845 qts.	R\$	195.845,00
TOTAL	4.900.000 qts.	R\$	4.900.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 do NCC/2002;

§ 2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento, por escrito, dos outros sócios, cabendo-lhes em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, e se concretizada a cessão de quotas, será formalizada a Alteração Contratual devida.

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo entretanto, ser dissolvida a qualquer tempo, observando-se a legislação vigente, considerando-se o seu início em 05 de Agosto de 1964.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida isoladamente, independentemente da ordem de precedência ou nomeação pelos sócios **Luiz Borges** e **Alberto Borges**, os quais, agirão sempre de modo a objetivar o maior incremento dos negócios sociais.
Compete aos administradores a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, exercerem as atribuições que a Lei confere às sociedades limitadas, para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, os quais, assinam pela empresa isoladamente na parte fiscal, comercial, financeira, contratos e documentos de qualquer natureza, ficando-lhes vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como fianças, avais, endossos ou abonos, quer em favor deles sócios, quer em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:09

JUCESP
10
JUCESP

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENÇA DA REPRODUÇÃO
CONTINUA ATÉ O DIA 26 DE JANEIRO DE 2009
VALOR SOMENTE COM SELOS AUTENTICADOS
BRASIL 26 JAN 2009
CORREIOS DA SILVA SENECA - FISCAL AUTORIZADO
NÚMERO DE AUTENTICAÇÃO: 1199AA063256

VIII. DA RETIRADA "PRO-LABORE"

Todos os sócios poderão efetuar uma retirada mensal a título de "pro-labore", iguais ou não, que serão levadas a débito da conta de "despesas gerais" da sociedade, cujos níveis serão fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente e de acordo com a conveniência da empresa e dos sócios.

IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

No encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem.

§ 1º - A participação dos sócios nos lucros ou prejuízos, havendo consenso, não precisará ser na proporção de percentual do capital de cada um.

§ 2º - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros verificados poderão ser destinados a formação de Reservas de Lucros ou então, permanecerão como Lucros Acumulados para futura destinação;

§ 3º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços gerais intercalares mensais, trimestrais ou semestrais para apuração de resultados. Os lucros apurados na forma disposta neste parágrafo poderão ser distribuídos aos sócios mensalmente e os prejuízos, se apurados, atribuídos aos sócios, podendo ser mantidos para compensação com lucros futuros.

§ 4º - Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço geral quando todos os quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estar cientes das contas da sociedade.

§ 5º - Convencionam-se entre os quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

X - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando os sócios sobreviventes, obrigados a levantarem um Balanço Geral da sociedade, dentro de 30 (trinta) dias após o falecimento e reunir em uma só conta, os haveres apurados do sócio falecido, que ficarão a disposição do inventariante, para serem entregues mediante Alvará Judicial, ou depois de passada em julgado a sentença de partilha, lavrada nos autos de inventário. Caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, os herdeiros, se maiores, poderão ser admitidos na sociedade em substituição ao sócio falecido, os quais, designarão quem os represente na sociedade.

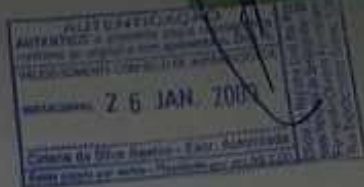
§ Único - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% no prazo de 2 (dois) meses, 30% no prazo de 6 (seis) meses e 30% no prazo de 12 (doze) meses.

XI - DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo ser convocadas pelos administradores.



JULIANO SCHNEIDER



- § 1º - As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação;
- § 2º - As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei;
- § 3º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela;
- § 4º - As deliberações sociais tomadas em reunião dos sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, serão lavradas em ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro Ata.

XII - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Os sócios que representam mais da metade do capital social poderão promover a Alteração Contratual, independentemente do consentimento expresso ou tácito por parte dos outros sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§ Único - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

XIII - DO FORO

Todo e qualquer litígio oriundo deste Instrumento, seja entre os sócios, seja entre os sócios e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, deve ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei n.º 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

§ Único - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o Foro do município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O Foro ora eleito, também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

XIV - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores e sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011. § 1º, NCC/2002).

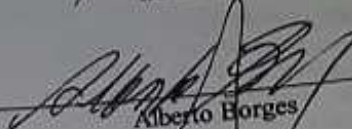


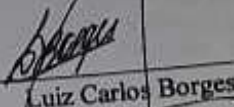
JUCESP
do

E, assim, por estarem justo e contratado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento de
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo
fim, assinado pelos sócios na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sertãozinho - SP, 25 de Maio de 2004.


Luiz Borges

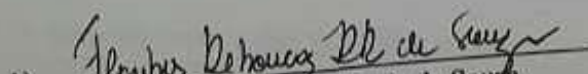

Alberto Borges

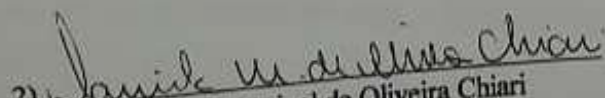

Luiz Carlos Borges

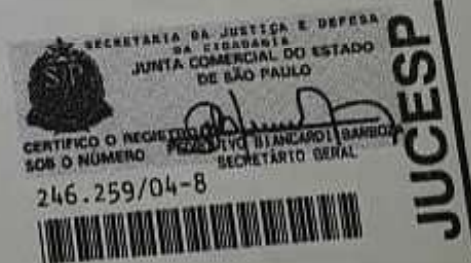

Roberto Talley Maria da Silva



TESTEMUNHAS:

1) 
Floripes Reboças R. R. de Souza
RG 35.790.369-9-SSP/SP

2) 
Daniela Mestrinel de Oliveira Chiari
RG 26.334.724-2-SSP/SP





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Ney Teles de Paula

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0185134.55.2015.8.09.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

COMARCA DE GOIÂNIA

EMBARGANTES :COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRO(S)

EMBARGADOS : CREDITORES DA MASSA FALIDA

RELATOR : RONNIE PAES SANDRE – Juiz de Direito em substituição em segundo grau

VOTO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade dos Embargos de Declaração, deles conheço.

Conforme relatado, trata-se de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000 opostos pela **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A** em face da Decisão Unipessoal (evento 28) que julgou prejudicado o Agravo de Instrumento interposto em desfavor dos **CREDITORES DA MASSA FALIDA**, na Ação de Recuperação Judicial nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991).

Com razão os embargantes.

Os recorrentes alegam ter havido omissão no aresto hostilizado, porquanto o Agravo de Instrumento nº 185134.55 visa manter a soberania das decisões tomadas

pela Assembleia Geral de Credores, buscando neste grau recursal a exclusão das inserções feitas pelo magistrado singular no decisório agravado (evento 3 – arq. 32), que ao homologar o plano de recuperação judicial assim dispôs:

“Julgo procedente o pedido exordial para, homologar o plano de recuperação judicial apresentado perante este Juízo pelas requerentes nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores e, nos termos do art. 58, caput e parágrafo 1º e 2º, da LREF, conceder a recuperação judicial à CBB Companhia Bioenergética Brasileira, à ATAC Participação Agropecuária S.A., à Prelúdio Agropecuária LTDA, à Companhia Energética Centro Oeste S.A. e à DGS Participações S.A., todas integrantes do Grupo CBB como consequência da procedência do pedido inaugural, declaro novadas as dívidas elencadas no plano de recuperação judicial, na forma preconizada no art. 59 da LREF. Ressalvo, porém: a) os créditos oriundos das relações de trabalho deverão ser pagos com acréscimo de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês; b) a venda de bens do ativo permanente da empresa depende de autorização deste juízo (arts. 60 e 66); c) o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convação da recuperação em falência (art. 61, parágrafo 1º). (....).” (grifo)

Na espécie, almejam os embargantes/agravantes a exclusão da determinação no sentido de que ***“os créditos trabalhistas devam ser corrigidos pela variação do INPC e acrescidos de juros de 1% ao mês”***, e também esclareça que ***“todos os prazos previstos no plano de recuperação judicial sejam considerados a partir da data em que se tornar exequível a decisão concessiva da recuperação judicial e de modo que os prazos contados em ano safra sejam considerados a partir do ano safra em curso...”***.

De outro turno, o Banco Safra S/A, ao recorrer, pretendia anular a Assembleia Geral de Credores, todavia, o acórdão prolatado no julgamento do Agravo de Instrumento nº 185810.03.2015.8.09.0000 (201591858100) cujo trânsito em julgado se deu em 06/12/2017, manteve o plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores (evento 5).

Desta foram, observa-se que houve omissão no decisório contido no evento 28, ao deixar de examinar que a discussão do Agravo de Instrumento nº 185810.03.2015.8.09.0000 (201591858100) não remonta totalmente à questão que se debate neste momento.

Ainda que tenha sido decidido acerca da soberania da AGC, não foram tratadas as questões referentes às inserções realizadas pelo julgador singular no plano de recuperação judicial.

A propósito, peço vênia para transcrever parte do parecer de cúpula ministerial acerca do assunto:

***“Assim, a pretensão recursal do embargante não fora prejudicada posto que, embora o seu interesse se refira a manutenção do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores em assembleia, como de fato foi garantido no julgamento do AI nº 185810 -03.2015.8.09.0000 (201591858100), ainda não fora dirimida a controvérsia com relação as inserções unilaterais realizadas no plano pelo juízo.*”**

***Nos termos em que se encontra o processado, caso mantida a decisão que julgou prejudicada a pretensão recursal do embargante neste Agravo de Instrumento, a decisão liminar prolatada pela i. Relatora perderá sua eficácia e, a decisão a quo prolatada pelo juízo de piso será integralmente mantida.*”**

***Ou seja, será considerada válida/legal as inserções feitas pelo juízo a quo no plano de recuperação homologado, sendo que V. Exa. entendeu no outro agravo que “ aprovado o plano de recuperação judicial pela maioria dos credores, defeso ao Judiciário ultrapassar os limites definidos na lei de regência, cabendo- lhe intervir apenas quando o plano incidir em ofensa à norma de ordem pública, inconstitucionalidade ou abuso de direito”.*”**

Sendo assim, a fim de evitar contradição no entendimento exarado pela i. Relatora neste Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015 com o Agravo de Instrumento nº 0185810 – 03.2015 , bem como constada a omissão com relação ao enfrentamento da matéria objeto da insurgência recursal deste agravo (decisão do juízo a quo que que incluiu correção monetária pelo INPC e juros de 1% a.m., olvidando quanto a fixação do termo inicial de fluência dos prazos previstos no plano) , é razoável o acolhimento dos embargos nos termos requerido pelo embargante.”
(grifei).

Sendo assim, impositivo o acolhimento dos aclaratórios para sanar a omissão apontada, porquanto o decidido no Recurso interposto pelo banco Safra S/A não torna prejudicada a questão submetida à apreciação neste Agravo de Instrumento.

Destarte, constatado o equívoco no julgamento monocrático tal como proferido, impositivo o acolhimento dos embargos de declaração com efeitos infringentes, para modificando a decisão unilateral, afastar a prejudicialidade nela reconhecida e, determinar o prosseguimento do presente Agravo de Instrumento.

Quanto ao mérito do agravo de instrumento poderia ser analisado neste momento, porém, verificada a existência de preliminares na peça apresentada pelo Administrador Judicial no evento 99, entendo que deve ser oportunizado à parte Agravante manifestar a respeito das preliminares nela suscitadas.

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e **LHES DOU PROVIMENTO** para, aplicando-se-lhes efeitos infringentes, modificar a decisão unilateral, afastando a prejudicialidade nela reconhecida e determinando o prosseguimento do presente Agravo de Instrumento.

Em tempo, determino à parte embargante/Agravante que se manifeste, no prazo legal, sobre as preliminares suscitadas nas contrarrazões (evento 99).

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

RONNIE PAES SANDRE

Juiz de Direito em substituição em segundo grau

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento (embargos de declaração), acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da

Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e acolhê-los, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Des. Gilberto Marques Filho e o Des. Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

RONNIE PAES SANDRE

Juiz de Direito em substituição em segundo grau

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO DO RECURSO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREJUDICIALIDADE AFASTADA. COMPORTÁVEL O EXAME DO MÉRITO DO RECURSO. ANTES, PORÉM, DEVERÁ SER OPORTUNIZADA À PARTE AGRAVANTE MANIFESTAR-SE SOBRE AS PRELIMINARES SUSCITADAS EM SEDE DE CONTRARRAZÕES.

1. Constatado que o julgamento monocrático deixou de analisar a alegação de que a discussão do Agravo de Instrumento interposto nº 185810.03.2015.8.09.0000 (201591858100) não remonta totalmente à questão que se debate neste momento, impositivo o acolhimento dos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para modificando a decisão unilateral, afastar a prejudicialidade nela reconhecida e, determinar o prosseguimento do presente Agravo de Instrumento.

2. Verificada a existência de preliminares nas contrarrazões, deve ser oportunizado à parte Agravante manifestar a respeito das preliminares nela suscitadas, para tão somente após, julgar o mérito do instrumental.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:09

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS (GO)

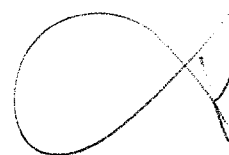
HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e Outras – “em Recuperação Judicial”, vem à íncrita presença de V. Exa., apresentar Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 01_2020, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Registre-se, de início, que o atraso na apresentação dos relatórios de atividade se deve a impossibilidade de obtenção de dados perante as Recuperandas obrigadas, pela pandemia gerada pelo COVID/19, a reduzir seu quadro de pessoal, submetendo os remanescente a execução de suas atividades em *home office*, em face do isolamento social.

Tal fato impossibilitou o prosseguimento das habituais visitas Técnicas ao escritório em Brasília, conforme registra também o relatório, incluso, de nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial.

Nessas circunstâncias, não foi possível o fechamento do exercício contábil de 2019 por falta do processamento e apresentação dos dados contábeis. Da mesma forma, não foi possível a obtenção das informações e respectivos documentos alusivos ao mês de dezembro/2019 e seguintes de 2020.

Ressalte-se que os documentos atinentes a nov/2019 somente foram apresentados em 18.2.2020 e já processados, com demonstração no relatório de março/2020.



Assim, o encerramento do exercício contábil de 2019, previsto, legalmente, para 31 de março de cada ano, se encontra pendente, contudo, após contato deste administrador judicial com o Presidente do Grupo CBB, Dr. Alberto Cury, foi acordado o reinício de nossos trabalhos na sede das empresas, restando agendado a retomada de visitas técnicas a partir da próxima 3ª feira – 16.6.2020, com o fito de colher os dados contábeis e a respectiva documentação, pendentes, para análise e processamento dos dados, a permitir a atualização e elaboração do consequente Relatório Mensal pela administração judicial.

Requer, salvo melhor juízo de V. Exa., a juntada aos autos do relatório supra mencionado.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 15 de junho de 2020.

Helcio Castro e Silva
048190 4.585
Administrador Judicial

Inteligência
contábil
tributária e
econômica



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:09

Goiânia (GO), 26 de maio de 2020.

Ao

Dr. Hécio Castro e Silva

Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras

Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO
GRUPO CBB N. 01_2020, REFERENTE AOS MESES DE 12/2019, 01/2020,
02/2020, 03/2020 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 –
GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior

RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI

NPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.586

Inteligência
contábil
tributária e
econômica



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:09

1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Inteligência
contábil
tributária e
econômica



objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 14 de abril de 2020, diligenciamos á recuperanda através do Sr. Luís Fernando (*Controller*), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados pertinentes as competências de dezembro de 2019 a março de 2020, considerando que as mesmas já se encontravam pendentes de apresentação em diligências anteriores, sendo estas:

1. Demonstrações Financeiras (assinadas);
2. Balancetes contábeis;
3. Extratos Bancários de todas as contas;
4. Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
5. Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
6. Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ;
7. Composição de débitos tributários em aberto;
8. Composição da folha de pagamento e encargos atualizada;
9. Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro;
10. Relação de adiantamentos financeiros recebidos e concedidos 2019 e 2020;
11. Posicionamento do Jurídico Trabalhista quanto as ações em andamento;

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.188

Inteligência
contábil
tributária e
econômica



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:09

12. Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo;

A recuperanda justificou por intermédio de seu contador Sr. Luiz Fernando que, para o atendimento das pendências acima, sobretudo o fechamento do exercício contábil de 2019, teria condições de nos atender somente após do dia 31/03/2020, seguindo inclusive a prerrogativa da legislação contábil quanto ao prazo de encerramento das demonstrações contábeis, que também é dia 31/03 de cada ano, entretanto, até a data deste relatório não recebemos qualquer documentação.

Ressaltamos não termos recebidos as informações e documentos referentes ao mês de dezembro de 2019 e meses seguintes, embora diligenciadas mensalmente por nossa equipe deste dia 13/12/2020.

Neste intervalo de tempo recebemos somente a documentação referente ao mês de novembro de 2019, o que ocorreu de forma intempestiva no dia 18/02/2020, sendo objeto de análise e apresentação em nosso relatório N. 102019 de 16 de março de 2020.

Quanto a interrupção de nossa visita técnica, a mesma ocorreu a partir do mês de março de 2020 tendo em vista as medidas de isolamento social por conta da pandemia da COVID-19, no qual a recuperanda passou a executar suas atividades administrativas em "home office", impossibilitando o recebimento de visitas.

Desta forma ficamos impossibilitados de acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações financeiras e contábeis mensais dos períodos citados, nos restando aguardar a manifestação da recuperanda quanto ao nosso atendimento.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO
VARA CÍVEL

Av. 8, esq. c/ a Rua 6, Lote 1-B, s/nº, Nova Flores, II Etapa, Flores de Goiás/GO, CEP 73.890-000

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

Requerido(a): \${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o processo físico foi remetido ao Tribunal de Justiça de Goiás para digitalização em 05/06/2020.

Por ser verdade, nada mais a constar.

Comarca de Flores de Goiás, em 25 de junho de 2020.

ELAINE DOS REIS SILVA

Técnico Judiciário

Mat.: 59065157

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:09



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Ney Teles de Paula

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5293273.11.2018.8.09.0000

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

AGRAVANTE : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

AGRAVADA : CALLAO PARTNERS LIMITED

RELATOR : **RONNIE PAES SANDRE** – Juiz de Direito em substituição em segundo grau

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Conforme relatado, trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA** em face de **CALLAO PARTNERS LIMITED**, visando à reforma da decisão (reproduzida no evento de nº 01 – arq. 09), proferida pelo Juiz Substituto da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás, Dr. Marcelo Alexander Carvalho Batista, na Recuperação Judicial nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991) requerida por **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – CBB, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e DGS PARTICIPAÇÕES.**

Explica a Agravante ser uma destilaria de álcool, atualmente em recuperação judicial, conforme consta do processo de nº 367199-62.2012.8.09.0181, em trâmite na

comarca de Flores de Goiás e que, tempestivamente apresentado o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e submetido ao crivo dos credores em Assembleia Geral de Credores e devidamente aprovado, obteve decisão homologatória do juízo universal, com algumas ressalvas, em especial no que tange à aplicação de correção monetária com base na variação INPC e aplicação de juros de 1% ao mês junto à classe dos credores trabalhistas, sendo mantida em sua integralidade quanto aos demais termos.

Irresignada com referida decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial, proferida com ressalvas e sob o argumento de que houve desrespeito ao Princípio da Soberania da Assembleia Geral de Credores, noticia ter interposto Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000, o qual encontra-se pendente de julgamento.

Adianta que, diante desse quadro, apesar de aprovado e homologado, com ressalvas, o Plano de Recuperação Judicial, esse não poderia ser cumprido, devido à existência de divergência recursal nos autos do noticiado instrumental.

Afirma ter solicitado ao juízo universal da recuperação judicial que fosse então deferida a suspensão das ações e execuções promovidas pelos credores, nos termos do artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05, conhecido como “*Stay Period*”, cujo pleito foi deferido até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores.

Ressalta que se encontra em pleno funcionamento, empregando milhares de trabalhadores, possuindo, inclusive capacidade para a moagem de cana em mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) toneladas, explicando que com o andamento do seu plano de recuperação judicial, objetiva o crescimento da empresa, buscando atingir a capacidade instalada da unidade, bem como implementar novas melhorias no maquinário existente, o que possibilitará a moagem de mais de 2.000.000 (dois milhões) de toneladas, do mesmo modo que poderá empregar o dobro de trabalhadores.

Alega ter obtido ciência da Notificação do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO, enviada à avalistas não proprietários do imóvel, se referindo à realização de ato expropriatório administrativo junto a bem imóvel rural essencial, de propriedade da empresa agravante, conforme se verifica na certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula nº. 36.306, o que ensejou a apresentação de questão de ordem pública junto ao juízo de origem, esclarecendo que referido bem era de propriedade da empresa recuperanda e essencial a manutenção das suas

atividades, por ser o local onde foi realizado o plantio e cultivo do insumo essencial para a produção do etanol, objeto da principal atividade econômica da agravante, qual seja: a cana-de-açúcar.

Expõe que, em resposta ao pleito da recorrente, o magistrado proferiu a decisão ora agravada para deferir **“parcialmente o pedido da recuperanda para que a credora Callao Partnes LTD se abstenha de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por se tratar de bem essencial a atividade empresarial, mantidas inalteradas as condições contratuais, restando indeferido o pedido de suspensão de consolidação da propriedade.”**

Defende a interrupção do procedimento administrativo expropriatório e sua posterior consolidação da propriedade, sob o argumento de que, caso a propriedade se consolide em favor da credora Callao Partners LTD, haverá descumprimento da ordem de suspensão do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e favorecimento a credores que estão sob os efeitos recuperacionais, além de prejudicar totalmente as atividades da agravante, porquanto haverá imensas dificuldades para continuar exercendo suas atividades normalmente.

Frisa a impossibilidade de atos expropriatórios em face de bens essenciais à manutenção da atividade de empresa em recuperação judicial, mesmo que dados em garantia fiduciária, nos termos dos arts. 47 e 49, § 3º da LRF, colacionando julgados nesse sentido.

Registra, ainda, que a cláusula 10.1 do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores e devidamente homologado, ao dispor sobre a manutenção das garantias reais e pessoais prevê que: **“Todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre os bens do patrimônio do Grupo CBB constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando, então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial deste Plano.”**

Salienta que na Assembleia Geral de Credores em que houve a aprovação da referida cláusula, a empresa credora Callao Partners LTD esteve presente, conforme lista de presença anexada aos autos, e não ofereceu nenhuma impugnação, anuindo, portanto, com o disposto na cláusula.

Entende que diante da manifestação de vontade da credora junto à Assembleia Geral de Credores, quando da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a mesma utiliza-se do procedimento expropriatório de forma totalmente indevida, porquanto nos termos da cláusula 10.1 do PRJ, as garantias fiduciárias foram liberadas e não podem ser exigidas.

Destaca que a homologação do PRJ está suspensa em virtude da interposição do agravo de instrumento nº. 0185134.55.2015.8.09.0000, somente quanto à aplicação de correção monetária pelo índice INPC e incidência de juros de 1% para o pagamento da classe trabalhista, não alterando os demais termos do PRJ aprovado com relação às classes de garantia real e quirografária, a qual encontram-se inseridas a credora Callao Partners LTD., e que por consequência, está submissa à cláusula 10.1, que libera a garantia fiduciária objeto da expropriação administrativa aqui combatida e a torna inexigível.

Por fim, no mérito, requer o provimento do agravo para cancelar, definitivamente, o procedimento expropriatório, proibindo a consolidação da propriedade do imóvel em comento, declarando que os créditos existentes em favor da credora estão submetidos aos efeitos do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ora agravante.

Pois bem.

De início, impositivo rechaçar a alegação de inadmissibilidade recursal, por ausência da providência contida no art. 1.018, §2º, do CPC. Isso porque, em se tratando de autos eletrônicos, o descumprimento desse ato não enseja o não conhecimento do recurso.

A propósito, eis o entendimento deste Sodalício:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE AFASTADA. ARTIGO 1018 DO CPC. CERTIDÃO DE USO DE

SOLO. DEMORA NA EMISSÃO. PRETENSÃO SATISFATIVA. 1. Sendo os autos principais eletrônicos não há mais necessidade de comunicar ao juízo de origem a interposição de agravo de instrumento nos termos do artigo 1.018, § 2º, do atual Código de Processo Civil. 2. Não demonstrado nos autos os requisitos autorizadores da concessão liminar (artigo 7º, Lei 12.016/09), mormente considerando que da documentação acostada pelo impetrante não ressaí evidenciada a negativa do impetrado em fornecer a certidão de uso do solo, ou mesmo, que a demora na emissão desta configure ato ilegal, correta a decisão que indefere o pleito. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5717155-97.2019.8.09.0000, Rel. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES, 6ª Câmara Cível, julgado em 30/03/2020, DJe de 30/03/2020). (Grifei).**

Superada essa preliminar, passo ao exame do mérito do recurso.

A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos:

“Isso posto, defiro parcialmente o pedido da recuperanda para que a credora Callao Partners LTD se abstenha de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por se tratar de bem essencial à atividade empresarial, mantidas inalteradas as condições contratuais, restando indeferido o pedido de suspensão de consolidação da propriedade.”

Pretende a Agravada que seja determinada a suspensão: a) do procedimento administrativo expropriatório; b) da consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor.

Do exame do presente feito, observo que a Agravante obteve decisão favorável que impede a Agravada de dispor do bem alienado fiduciariamente (imóvel - matrícula nº 36.306 – CRI de Formosa), porém, apresenta-se insatisfeita na parte final, que indeferiu o **“pedido de suspensão de consolidação da propriedade.”**

Insta dizer que essa mesma decisão é objeto do Agravo de Instrumento nº 5305350.52.2018.8.09.0000, interposto por CALLAO PARTNERS LIMITED, em julgamento na mesma sessão virtual, cujo desfecho é o desprovemento, a fim de manter a decisão recorrida no que tange à impossibilidade de a parte credora dispor do bem imóvel com garantia fiduciária.

O caso em testilha limita-se à apreciação da suspensão do procedimento expropriatório e a consolidação da propriedade fiduciária em favor da Agravada.

Neste caso, poder-se-ia considerar a inexistência de óbice para a consolidação da propriedade em favor do credor durante o “*stay period*”, que é fixado para permitir a reorganização das atividades desenvolvidas pela recuperanda, com vistas à sua recuperação. A consolidação da propriedade do bem, não implicaria a perda da respectiva posse pela Recuperanda, mas apenas a averbação junto à matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Ressalte-se, porém, que em se tratando de bem essencial à atividade empresarial, não é possível a consolidação da propriedade fiduciária durante o “*stay period*”. Isso porque, uma vez consolidada a propriedade em favor do credor, mantendo apenas a posse direta da empresa, resultando exitosa a Recuperação Judicial, não haveria a possibilidade de purgação da mora, porquanto a propriedade plena do bem já estará consolidada em definitivo em favor do credor, o que acabaria por prejudicar o pretendido soerguimento da empresa, ainda mais, em se tratando de bem essencial à sua atividade.

Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados:

“Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que deferiu tutela de urgência para suspender a consolidação da propriedade de dois imóveis alienados fiduciariamente à agravante durante o stay period. Manutenção. Bens essenciais ao soerguimento das recuperandas. Unidades produtivas. Atividade agrícola. Art. 49, §3º, da lei nº 11.101/05. Circunstâncias do caso concreto que justificam a manutenção da decisão agravada. Recurso não provido”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2122353-81.2018.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Garça - 3ª Vara; Data do Julgamento: 05/09/2018; Data de Registro: 06/09/2018).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA E CONCORDATA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO NO SENTIDO DE SUSPENDER O PROCEDIMENTO INICIADO PELO CREDOR FIDUCIÁRIO, TENDENTE A CONSOLIDAR A PROPRIEDADE DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. 1. A parte agravante se insurgiu contra a decisão que contra a decisão que a impediu de realizar a consolidação de propriedade dos bens imóveis objeto de alienação fiduciária em garantia, mantendo a parte agravada na posse dos referidos bens, até posterior decisão do Juízo. 2. O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. A recuperação judicial se trata de um favor creditício, de sorte que deve prevalecer o princípio da relevância do interesse dos credores, ou seja, a vontade majoritária destes no sentido de que o custo individual a ser suportado pelos mesmos é menor do que o benefício social que advirá à coletividade, preservando com isso a atividade empresarial, em última análise, o parque industrial ou mercantil de determinada empresa, bem como os empregos que esta mantém para geração da riqueza de um país. 4. Ademais, o agravante sustenta que as razões que ensejaram a anterior decisão de suspensão do procedimento de consolidação da propriedade dos imóveis em seu favor não mais estariam presentes, mas deixa de comprovar esses argumentos alegações, de modo que não passam, assim, de alegações infundadas e desprovidas de confirmação, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão hostilizada. Negado seguimento ao agravo de instrumento.”(Agravo de Instrumento, Nº 70051682771, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em: 02-04-2013).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DE IMÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE. EMPRESA DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETOMADA DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. DESPROVIMENTO. I - Embora a Lei 11.101/2005 estabeleça que os créditos garantidos por alienação fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o normativo veda a disposição ou

retirada do estabelecimento do devedor, bens essenciais à atividade empresarial, no prazo previsto na lei de regência (stay period). Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. II - Demonstrado ser o bem alienado fiduciariamente essencial à atividade empresarial, há de prevalecer a excepcionalidade da parte final do § 3º, do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, que desautoriza a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor, os bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, a bem do soerguimento da empresa recuperanda. III - Também não permitidos os atos de consolidação da propriedade em favor da credora fiduciária durante o período de blindagem, já que referida providência selaria a possibilidade da empresa, em caso de eventual reorganização e soerguimento, de purgar a mora, retomando o contrato. IV - Agravo desprovido.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5354638-03.2017.8.09.0000, Rel. REINALDO ALVES FERREIRA, 4ª Câmara Cível, julgado em 11/10/2019, DJe de 11/10/2019). (Grifei).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE AÇÕES CONTRA A EMPRESA/RECUPERANDA E CODEVEDORES. TRAVA BANCÁRIA. I - Impõe-se a confirmação do ato judicial proferido pela togada primeva, quando impede a continuidade das medidas extrajudiciais e judiciais de execução e consolidação de propriedade, entre outras permitidas por lei, em face da recuperanda e codevedores, eis que justo e necessário que a instituição financeira/credora abstenha-se de consolidar as propriedades dos imóveis descritos no édito recorrido, até o fim do novo prazo de cento e oitenta (180) dias de suspensão das ações que determina o artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, conforme o entendimento da mencionada lei em seu artigo 49, §3º. II - Mantida a decisão agravada. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO”. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5244946-69.2017.8.09.0000, Rel. FAUSTO MOREIRA DINIZ, 6ª Câmara Cível, julgado em 02/03/2018, DJe de 02/03/2018).

Assim, considerando que a decisão singular, a ser confirmada no Agravo de Instrumento nº 5305350.52.2018.8.09.0000, cujo entendimento é no sentido de que o imóvel em questão se constitui em bem essencial à atividade desenvolvida pela empresa Recuperanda, por consectário lógico, a parte do decisório ora submetido à apreciação contra a qual insurge-se a Agravante, merece ser reformada, para ter deferido o pedido de suspensão do procedimento de expropriação e da consolidação da propriedade em favor do credor.

Por fim, importa destacar que consta no Plano de Recuperação Judicial, aprovado na Assembleia Geral de Credores, do item IV – Garantias, 10. Garantias Reais e Pessoais, a Cláusula 10.1, que dispõe “*in verbis*”:

“10.1. Manutenção de Garantias Reais e Pessoais: Todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo CBB, constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores, alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial deste Plano.”

Desta forma, tendo em vista que o imóvel dado em garantia fiduciária se constitui em bem essencial à atividade desenvolvida pela empresa Recuperanda, não é possível a consolidação da propriedade do mesmo em favor do credor, conforme entendimento deste Tribunal de Justiça. Impositiva, pois, a reforma da decisão vergastada, conforme a pretensão recursal.

Ante o exposto, **CONHEÇO** do Agravo de Instrumento e o **PROVEJO**, a fim de reformar a decisão recorrida, nos termos acima delineados.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Ronnie Paes Sandre

Juiz de Direito em substituição em segundo grau

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e provê-lo, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Des. Gilberto Marques Filho e o Des. Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

RONNIE PAES SANDRE

Juiz de Direito em substituição em segundo grau

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:09

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BEM IMÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. AUTOS ELETRÔNICOS. DESCUMPRIMENTO DA PROVIDÊNCIA PRECONIZADA NO ARTIGO 1.018, § 2º DO CPC. AUSÊNCIA DE EMPECILHO AO CONHECIMENTO DO RECURSO. DECISÃO REFORMADA. 1. Em se tratando de autos eletrônicos, o descumprimento da providência contida no art. 1.018, § 2º do CPC, não enseja o não conhecimento do recurso. 2. Tendo em vista que o imóvel alhures ofertado em garantia fiduciária se constitui em bem essencial à atividade desenvolvida pela empresa recuperanda, não se torna possível a consolidação da propriedade do mesmo em favor do credor, no procedimento específico para esse fim. **AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.**

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:09



FURLAN e LOPES
Sociedade de Advogados

Fábio Rogério Furlan Leite | Hélio Lopes da Silva Junior
Alessandra Lopes da Silva | Gisele Zatarin
Amanda Berto Piva | Caroline Lopes Ananias

PROCURAÇÃO

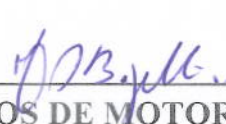
OUTORGANTE: ENROLAMENTOS DE MOTORES PIRACICABA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 45.766.110/0001-05, estabelecida na Rua do Vergueiro, n.º 183, Centro, CEP: 13400-770, na cidade de Piracicaba/SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por **LUIZ PEDRO BIGELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.693.312 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 553.475.178-91, residente e domiciliado na Rua Bernardino de Campos, n.º 359, Alto, CEP: 13419-100, Piracicaba/SP.

OUTORGADO: FÁBIO ROGÉRIO FURLAN LEITE, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 253.270, **HÉLIO LOPÊS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 262.386, ambos com escritório estabelecido na Rua São José, n.º 1.493, Alto, CEP 13419-250, Piracicaba/SP.

PODERES: Para o Foro em geral, de forma ampla e ilimitada, com cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, bem como interpor quaisquer recursos ou defesas, podendo inclusive variar ou desistir, promover notificações judiciais ou extrajudiciais, podendo ainda transigir, acordar, firmar compromissos e termos de caução, receber e dar quitações, substabelecer, assinando para tanto todos os documentos ou termos que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, especialmente, para representação nos autos da Ação de Recuperação Judicial de *Atac Participação e Agropecuária Ltda.*, processo n.º 367199-62.2012.8.09.0181, em trâmite perante a Vara Cível de Flores de Goiás/GO.

Por ser a expressão da verdade, firma-se o presente instrumento para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Piracicaba/SP, 25 de junho de 2020.



ENROLAMENTOS DE MOTORES PIRACICABA LTDA EPP
CNPJ n.º 45.766.110/0001-05

19.3422.0679 | 19.2534.4151
19.2534.4353 | 19.2534.2585

Rua São José, n.º 1493 | Bairro Alto
CEP 13.419-250 | Piracicaba . SP



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO**

PROCESSO N.º 367199-62.2012.8.09.0181

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ENROLAMENTOS DE MOTORES PIRACICABA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos epigrafados **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA LTDA.**, através de seus advogados subscritores, vem *mui respeitosamente* à ilustre presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação nos autos epigrafados, bem como a juntada do instrumento de Procuração (cf. anexo), tendo em vista que o crédito do peticionante já se encontra habilitado nos autos, conforme *Relação de Credores* de fls. 08.

Outrossim, requer a remessa de publicações/intimações em nome dos advogados Dr. *Hélio Lopes da Silva Junior (OAB/SP 262.386)* e Dr. *Fábio Rogério Furlan Leite (OAB/SP 253.270)*, sob pena de nulidade.

HÉLIO LOPES DA SILVA JUNIOR
OAB/SP 262.386

FÁBIO ROGÉRIO FURLAN LEITE
OAB/SP 253.270



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Ney Teles de Paula

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5305350.52.2018.8.09.0000

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

AGRAVANTE : CALLAO PARTNERS LIMITED

AGRAVADAS : ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A E OUTRO(S)

RELATOR : **RONNIE PAES SANDRE** – Juiz de Direito em substituição em segundo grau

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Conforme relatado, trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **CALLAO PARTNERS LIMITED**, em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás, Dr. Marcelo Alexander Carvalho Batista, na Recuperação Judicial nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991) requerida por **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – CBB, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e DGS PARTICIPAÇÕES**.

A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos:

“Isso posto, defiro parcialmente o pedido da recuperanda para que a credora Callao Partners LTD se

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:09

abstenha de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por se tratar de bem essencial à atividade empresarial, mantidas inalteradas as condições contratuais, restando indeferido o pedido de suspensão de consolidação da propriedade.”

A questão submetida à apreciação desta Corte Revisora limita-se à discussão acerca da possibilidade ou não de a Agravante CALLAO PARTERS LIMITED, credora extraconcursal na Recuperação Judicial das Empresas Agravadas, de dispor e vender o imóvel (matrícula nº 36.306 – CRI de Formosa), considerando bem essencial à atividade empresarial, durante o “*stay period*”.

Com efeito, a Lei nº 11.101/2005, no artigo 49, preceitua que todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação, ainda que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial. Ocorre que o parágrafo 3º do mesmo artigo prevê algumas exceções. Eis a seguinte redação:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”

Ressai do excerto acima que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial do devedor o crédito decorrente de contrato com cláusula de alienação fiduciária, o que permite, no caso vertente, ao credor fiduciário dispor ou vender o bem, até mesmo no “*stay period*”.

Todavia, esse regramento é atenuado no tocante aos bens de capital essenciais para a atividade produtiva da Empresa Recuperanda, o que impossibilita ao credor fiduciário de dispor e de vendê-los durante a vigência do prazo previsto no §4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05.

Na hipótese, trata-se de contrato garantido por alienação fiduciária registrado na matrícula nº 36.306 do imóvel Fazenda "Choro" do Cartório de Registro de Imóveis de Formosa.

O julgador singular, ao entender que se trata de bem essencial, consoante o dispositivo legal supracitado, impediu a livre disposição daquele, considerando a alegação de que o bem objeto do procedimento expropriatório é o **"local onde fora realizado o plantio e o cultivo do insumo essencial para a produção do etanol, principal atividade econômica da empresa recuperanda"**.

Em que pesem as alegações da Agravante no sentido de que a parte Agravada dispõe de outros imóveis (matrículas 2.028, 4.632, 38.895, 38.896, 38.897, 38.898, no Município de Villa Boa/GO - doc. 21), o que levaria a concluir que o bem objeto da decisão atacada não se enquadra na exceção legal, podendo, portanto, ter prosseguimento o procedimento expropriatório, a fim de permitir a disposição e venda do imóvel alienado fiduciariamente, não vejo como acolhê-las.

Convém sobrelevar que o instituto da Recuperação Judicial visa justamente manter a empresa na ativa, com seu quadro de empregados, tornando viável o seu soerguimento.

O fato de a parte Agravada possuir em seu nome outras propriedades imóveis, não significa que o bem de matrícula nº 36.306 não seja essencial ao funcionamento da referida empresa.

Ademais, deve ser considerado *"in casu"* o tipo de atividade exercida pela Agravada, a qual pontuou, em resposta ao instrumental, que **"visando maximizar a atividade agrícola, as empresas de produção sucroalcooleira, possuem inúmeras fazendas onde é realizada a rotatividade da cultura, a fim de deixar a terra 'descansar', fazendo o correto manejo da produção e nutrientes da terra."**

Desta forma, uma vez que o imóvel objeto da discussão neste instrumental apresenta-se indispensável às atividades desenvolvidas pela Recuperanda (cultivo e moagem de cana de açúcar para produção de álcool), portanto, necessário ao seu processo produtivo e, por conseguinte, à sua recuperação financeira, é de se aplicar ao caso em testilha a exceção contida no §3º, "in fine", do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, "mutatis mutandis" eis o julgado do Superior Tribunal de Justiça proferido no REsp1.758.746/GO:

“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO/RECEBÍVEIS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA A EMPRÉSTIMO TOMADO PELA EMPRESA DEVEDORA. RETENÇÃO DO CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE PELO JUÍZO RECUPERACIONAL, POR REPUTAR QUE O ALUDIDO BEM É ESSENCIAL AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, COMPREENDENDO-SE, REFLEXAMENTE, QUE SE TRATARIA DE BEM DE CAPITAL, NA DICÇÃO DO § 3º, IN FINE, DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE. DEFINIÇÃO, PELO STJ, DA ABRANGÊNCIA DO TERMO "BEM DE CAPITAL". NECESSIDADE. TRAVA BANCÁRIA RESTABELECIDADA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os "bens de capital", objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o stay period. 1.1 A conceituação de "bem de capital", referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva. Para esse propósito, deve-se inferir, de modo objetivo, a abrangência do termo "bem de capital", conferindo-se-lhe interpretação sistemática que, a um só tempo, atenda aos ditames da lei de regência e não descaracterize ou esvazie a garantia fiduciária que recai sobre o "bem de capital", que se encontra provisoriamente na posse da recuperanda. 2. De seu teor infere-se que o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Consta-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo. Do contrário,



aliás, afigurar-se-ia de todo impróprio e na lei não há dizeres inúteis falar em "retenção" ou "proibição de retirada". Por fim, ainda para efeito de identificação do "bem de capital" referido no preceito legal, não se pode atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária. Isso porque, ao final do stay period, o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário.

3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária - bem incorpóreo e fungível, por excelência -, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa. 4. Por meio da cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito (em que se transfere a propriedade resolúvel do direito creditício, representado, no último caso, pelo título - bem móvel incorpóreo e fungível, por natureza), o devedor fiduciante, a partir da contratação, cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, poderá apoderar-se diretamente do crédito ou receber o correlato pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante). Nesse contexto, como se constata, o crédito, cedido fiduciariamente, nem sequer se encontra na posse da recuperanda, afigurando-se de todo imprópria a intervenção judicial para esse propósito (liberação da trava bancária). 5. A exigência legal de restituição do bem ao credor fiduciário, ao final do stay period, encontrar-se-ia absolutamente frustrada, caso se pudesse conceber o crédito, cedido fiduciariamente, como sendo "bem de capital". Isso porque a utilização do crédito garantido fiduciariamente, independentemente da finalidade (angariar fundos, pagamento de despesas, pagamento de credores submetidos ou não à recuperação judicial, etc), além de desvirtuar a própria finalidade dos "bens de capital", fulmina por completo a própria garantia fiduciária, chancelando, em última análise, a burla ao comando legal que, de modo expresso, exclui o credor, titular da propriedade fiduciária, dos efeitos da recuperação judicial. 6. Para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period." 6.1 A partir de tal conceituação, pode-se concluir, in casu, não se estar diante de bem de capital, circunstância que, por expressa disposição legal, não autoriza o Juízo da recuperação judicial obstar que o credor fiduciário satisfaça seu crédito diretamente com os devedores da recuperanda, no caso, por meio da denominada trava bancária. 7. Recurso especial provido." (REsp 1758746/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO

BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2018, DJe 01/10/2018). (Grifei).

E ainda:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TUTELA URGÊNCIA SUSPENDENDO A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL DADO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA A PARTE AGRAVANTE. SEDE DA EMPRESA RECUPERANDA. BEM ESSENCIAL AS SUAS ATIVIDADES EMPRESÁRIAS. DECISÃO MANTIDA. 1. Nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 o credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial. 2. No caso dos autos, porém, há elementos suficientes para a constatação de que o bem alienado fiduciariamente ao Banco agravante (imóvel sede da empresa) é essencial às atividades empresariais da devedora em recuperação judicial (que trabalha no próprio local). 3. Assim, demonstrado que o objeto do litígio envolve bem primordial ao ofício empresarial da sociedade recuperanda, há de prevalecer a excepcionalidade da parte final do §3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, restando desautorizada "a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial", mesmo após ultimado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a que se refere o art. 6º, §4º, do citado regramento falimentar. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5312361-06.2016.8.09.0000, Rel. Sandra Regina Teodoro Reis, 6ª Câmara Cível, julgado em 16/08/2018, DJe de 16/08/2018).

Por fim, importa destacar que consta no Plano de Recuperação Judicial, aprovado na Assembleia Geral de Credores, no item IV – Garantias, 10. Garantias Reais e Pessoais, a Cláusula 10.1, que dispõe *“in verbis”*:

“10.1. Manutenção de Garantias Reais e Pessoais: Todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo CBB, constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores, alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial

deste Plano.”

Conclui-se, assim, pela situação delineada nos autos, que a pretensão recursal não merece prosperar, porquanto escorreita a decisão atacada.

Ante o exposto, **CONHEÇO** do Agravo de Instrumento e o **DESPROVEJO**, a fim de manter incólume a decisão singular.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Ronnie Paes Sandre

Juiz de Direito em substituição em segundo grau

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e desprovê-lo, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Des. Gilberto Marques Filho e o Des. Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr.
Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

RONNIE PAES SANDRE

Juiz de Direito em substituição em segundo grau

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:09

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BEM IMÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA EMPRESA RECUPERANDA. EXCEÇÃO PREVISTA NO §3º, “IN FINE” DO ART. 49 DA LEI Nº 11.101/2005. DECISÃO MANTIDA. 1. Uma vez que o bem imóvel objeto de discussão neste instrumental, caracteriza-se como indispensável às atividades desenvolvidas pela empresa recuperanda, sendo, portanto, necessário ao seu processo produtivo e, por conseguinte, à sua efetiva recuperação financeira, é de se aplicar ao caso em testilha a exceção contida no §3º, “*in fine*”, do art. 49, da Lei nº 11.101/2005. **AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:10



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Ney Teles de Paula

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5293273.11.2018.8.09.0000

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

AGRAVANTE : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

AGRAVADA : CALLAO PARTNERS LIMITED

RELATOR : **RONNIE PAES SANDRE** – Juiz de Direito em substituição em segundo grau

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Conforme relatado, trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA** em face de **CALLAO PARTNERS LIMITED**, visando à reforma da decisão (reproduzida no evento de nº 01 – arq. 09), proferida pelo Juiz Substituto da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás, Dr. Marcelo Alexander Carvalho Batista, na Recuperação Judicial nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991) requerida por **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – CBB, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e DGS PARTICIPAÇÕES.**

Explica a Agravante ser uma destilaria de álcool, atualmente em recuperação judicial, conforme consta do processo de nº 367199-62.2012.8.09.0181, em trâmite na

comarca de Flores de Goiás e que, tempestivamente apresentado o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e submetido ao crivo dos credores em Assembleia Geral de Credores e devidamente aprovado, obteve decisão homologatória do juízo universal, com algumas ressalvas, em especial no que tange à aplicação de correção monetária com base na variação INPC e aplicação de juros de 1% ao mês junto à classe dos credores trabalhistas, sendo mantida em sua integralidade quanto aos demais termos.

Irresignada com referida decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial, proferida com ressalvas e sob o argumento de que houve desrespeito ao Princípio da Soberania da Assembleia Geral de Credores, noticia ter interposto Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000, o qual encontra-se pendente de julgamento.

Adianta que, diante desse quadro, apesar de aprovado e homologado, com ressalvas, o Plano de Recuperação Judicial, esse não poderia ser cumprido, devido à existência de divergência recursal nos autos do noticiado instrumental.

Afirma ter solicitado ao juízo universal da recuperação judicial que fosse então deferida a suspensão das ações e execuções promovidas pelos credores, nos termos do artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05, conhecido como “*Stay Period*”, cujo pleito foi deferido até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores.

Ressalta que se encontra em pleno funcionamento, empregando milhares de trabalhadores, possuindo, inclusive capacidade para a moagem de cana em mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) toneladas, explicando que com o andamento do seu plano de recuperação judicial, objetiva o crescimento da empresa, buscando atingir a capacidade instalada da unidade, bem como implementar novas melhorias no maquinário existente, o que possibilitará a moagem de mais de 2.000.000 (dois milhões) de toneladas, do mesmo modo que poderá empregar o dobro de trabalhadores.

Alega ter obtido ciência da Notificação do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO, enviada à avalistas não proprietários do imóvel, se referindo à realização de ato expropriatório administrativo junto a bem imóvel rural essencial, de propriedade da empresa agravante, conforme se verifica na certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula nº. 36.306, o que ensejou a apresentação de questão de ordem pública junto ao juízo de origem, esclarecendo que referido bem era de propriedade da empresa recuperanda e essencial a manutenção das suas

atividades, por ser o local onde foi realizado o plantio e cultivo do insumo essencial para a produção do etanol, objeto da principal atividade econômica da agravante, qual seja: a cana-de-açúcar.

Expõe que, em resposta ao pleito da recorrente, o magistrado proferiu a decisão ora agravada para deferir **“parcialmente o pedido da recuperanda para que a credora Callao Partnes LTD se abstenha de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por se tratar de bem essencial a atividade empresarial, mantidas inalteradas as condições contratuais, restando indeferido o pedido de suspensão de consolidação da propriedade.”**

Defende a interrupção do procedimento administrativo expropriatório e sua posterior consolidação da propriedade, sob o argumento de que, caso a propriedade se consolide em favor da credora Callao Partners LTD, haverá descumprimento da ordem de suspensão do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e favorecimento a credores que estão sob os efeitos recuperacionais, além de prejudicar totalmente as atividades da agravante, porquanto haverá imensas dificuldades para continuar exercendo suas atividades normalmente.

Frisa a impossibilidade de atos expropriatórios em face de bens essenciais à manutenção da atividade de empresa em recuperação judicial, mesmo que dados em garantia fiduciária, nos termos dos arts. 47 e 49, § 3º da LRF, colacionando julgados nesse sentido.

Registra, ainda, que a cláusula 10.1 do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores e devidamente homologado, ao dispor sobre a manutenção das garantias reais e pessoais prevê que: **“Todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre os bens do patrimônio do Grupo CBB constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando, então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial deste Plano.”**

Salienta que na Assembleia Geral de Credores em que houve a aprovação da referida cláusula, a empresa credora Callao Partners LTD esteve presente, conforme lista de presença anexada aos autos, e não ofereceu nenhuma impugnação, anuindo, portanto, com o disposto na cláusula.

Entende que diante da manifestação de vontade da credora junto à Assembleia Geral de Credores, quando da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a mesma utiliza-se do procedimento expropriatório de forma totalmente indevida, porquanto nos termos da cláusula 10.1 do PRJ, as garantias fiduciárias foram liberadas e não podem ser exigidas.

Destaca que a homologação do PRJ está suspensa em virtude da interposição do agravo de instrumento nº. 0185134.55.2015.8.09.0000, somente quanto à aplicação de correção monetária pelo índice INPC e incidência de juros de 1% para o pagamento da classe trabalhista, não alterando os demais termos do PRJ aprovado com relação às classes de garantia real e quirografária, a qual encontram-se inseridas a credora Callao Partners LTD., e que por consequência, está submissa à cláusula 10.1, que libera a garantia fiduciária objeto da expropriação administrativa aqui combatida e a torna inexigível.

Por fim, no mérito, requer o provimento do agravo para cancelar, definitivamente, o procedimento expropriatório, proibindo a consolidação da propriedade do imóvel em comento, declarando que os créditos existentes em favor da credora estão submetidos aos efeitos do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ora agravante.

Pois bem.

De início, impositivo rechaçar a alegação de inadmissibilidade recursal, por ausência da providência contida no art. 1.018, §2º, do CPC. Isso porque, em se tratando de autos eletrônicos, o descumprimento desse ato não enseja o não conhecimento do recurso.

A propósito, eis o entendimento deste Sodalício:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE
SEGURANÇA. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE
AFASTADA. ARTIGO 1018 DO CPC. CERTIDÃO DE USO DE**

SOLO. DEMORA NA EMISSÃO. PRETENSÃO SATISFATIVA. 1. Sendo os autos principais eletrônicos não há mais necessidade de comunicar ao juízo de origem a interposição de agravo de instrumento nos termos do artigo 1.018, § 2º, do atual Código de Processo Civil. 2. Não demonstrado nos autos os requisitos autorizadores da concessão liminar (artigo 7º, Lei 12.016/09), mormente considerando que da documentação acostada pelo impetrante não ressaí evidenciada a negativa do impetrado em fornecer a certidão de uso do solo, ou mesmo, que a demora na emissão desta configure ato ilegal, correta a decisão que indefere o pleito. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5717155-97.2019.8.09.0000, Rel. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES, 6ª Câmara Cível, julgado em 30/03/2020, DJe de 30/03/2020). (Grifei).**

Superada essa preliminar, passo ao exame do mérito do recurso.

A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos:

“Isso posto, defiro parcialmente o pedido da recuperanda para que a credora Callao Partners LTD se abstenha de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por se tratar de bem essencial à atividade empresarial, mantidas inalteradas as condições contratuais, restando indeferido o pedido de suspensão de consolidação da propriedade.”

Pretende a Agravada que seja determinada a suspensão: a) do procedimento administrativo expropriatório; b) da consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor.

Do exame do presente feito, observo que a Agravante obteve decisão favorável que impede a Agravada de dispor do bem alienado fiduciariamente (imóvel - matrícula nº 36.306 – CRI de Formosa), porém, apresenta-se insatisfeita na parte final, que indeferiu o **“pedido de suspensão de consolidação da propriedade.”**

Insta dizer que essa mesma decisão é objeto do Agravo de Instrumento nº 5305350.52.2018.8.09.0000, interposto por CALLAO PARTNERS LIMITED, em julgamento na mesma sessão virtual, cujo desfecho é o desprovemento, a fim de manter a decisão recorrida no que tange à impossibilidade de a parte credora dispor do bem imóvel com garantia fiduciária.

O caso em testilha limita-se à apreciação da suspensão do procedimento expropriatório e a consolidação da propriedade fiduciária em favor da Agravada.

Neste caso, poder-se-ia considerar a inexistência de óbice para a consolidação da propriedade em favor do credor durante o “*stay period*”, que é fixado para permitir a reorganização das atividades desenvolvidas pela recuperanda, com vistas à sua recuperação. A consolidação da propriedade do bem, não implicaria a perda da respectiva posse pela Recuperanda, mas apenas a averbação junto à matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Ressalte-se, porém, que em se tratando de bem essencial à atividade empresarial, não é possível a consolidação da propriedade fiduciária durante o “*stay period*”. Isso porque, uma vez consolidada a propriedade em favor do credor, mantendo apenas a posse direta da empresa, resultando exitosa a Recuperação Judicial, não haveria a possibilidade de purgação da mora, porquanto a propriedade plena do bem já estará consolidada em definitivo em favor do credor, o que acabaria por prejudicar o pretendido soerguimento da empresa, ainda mais, em se tratando de bem essencial à sua atividade.

Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados:

“Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que deferiu tutela de urgência para suspender a consolidação da propriedade de dois imóveis alienados fiduciariamente à agravante durante o stay period. Manutenção. Bens essenciais ao soerguimento das recuperandas. Unidades produtivas. Atividade agrícola. Art. 49, §3º, da lei nº 11.101/05. Circunstâncias do caso concreto que justificam a manutenção da decisão agravada. Recurso não provido”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2122353-81.2018.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Garça - 3ª Vara; Data do Julgamento: 05/09/2018; Data de Registro: 06/09/2018).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA E CONCORDATA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO NO SENTIDO DE SUSPENDER O PROCEDIMENTO INICIADO PELO CREDOR FIDUCIÁRIO, TENDENTE A CONSOLIDAR A PROPRIEDADE DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. 1. A parte agravante se insurgiu contra a decisão que contra a decisão que a impediu de realizar a consolidação de propriedade dos bens imóveis objeto de alienação fiduciária em garantia, mantendo a parte agravada na posse dos referidos bens, até posterior decisão do Juízo. 2. O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. A recuperação judicial se trata de um favor creditício, de sorte que deve prevalecer o princípio da relevância do interesse dos credores, ou seja, a vontade majoritária destes no sentido de que o custo individual a ser suportado pelos mesmos é menor do que o benefício social que advirá à coletividade, preservando com isso a atividade empresarial, em última análise, o parque industrial ou mercantil de determinada empresa, bem como os empregos que esta mantém para geração da riqueza de um país. 4. Ademais, o agravante sustenta que as razões que ensejaram a anterior decisão de suspensão do procedimento de consolidação da propriedade dos imóveis em seu favor não mais estariam presentes, mas deixa de comprovar esses argumentos alegações, de modo que não passam, assim, de alegações infundadas e desprovidas de confirmação, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão hostilizada. Negado seguimento ao agravo de instrumento.”.(Agravo de Instrumento, Nº 70051682771, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em: 02-04-2013).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DE IMÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE. EMPRESA DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETOMADA DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. DESPROVIMENTO. I - Embora a Lei 11.101/2005 estabeleça que os créditos garantidos por alienação fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o normativo veda a disposição ou

retirada do estabelecimento do devedor, bens essenciais à atividade empresarial, no prazo previsto na lei de regência (stay period). Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. II - Demonstrado ser o bem alienado fiduciariamente essencial à atividade empresarial, há de prevalecer a excepcionalidade da parte final do § 3º, do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, que desautoriza a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor, os bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, a bem do soerguimento da empresa recuperanda. III - Também não permitidos os atos de consolidação da propriedade em favor da credora fiduciária durante o período de blindagem, já que referida providência selaria a possibilidade da empresa, em caso de eventual reorganização e soerguimento, de purgar a mora, retomando o contrato. IV - Agravo desprovido.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5354638-03.2017.8.09.0000, Rel. REINALDO ALVES FERREIRA, 4ª Câmara Cível, julgado em 11/10/2019, DJe de 11/10/2019). (Grifei).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE AÇÕES CONTRA A EMPRESA/RECUPERANDA E CODEVEDORES. TRAVA BANCÁRIA. I - Impõe-se a confirmação do ato judicial proferido pela togada primeva, quando impede a continuidade das medidas extrajudiciais e judiciais de execução e consolidação de propriedade, entre outras permitidas por lei, em face da recuperanda e codevedores, eis que justo e necessário que a instituição financeira/credora abstenha-se de consolidar as propriedades dos imóveis descritos no édito recorrido, até o fim do novo prazo de cento e oitenta (180) dias de suspensão das ações que determina o artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, conforme o entendimento da mencionada lei em seu artigo 49, §3º. II - Mantida a decisão agravada. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO”. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5244946-69.2017.8.09.0000, Rel. FAUSTO MOREIRA DINIZ, 6ª Câmara Cível, julgado em 02/03/2018, DJe de 02/03/2018).

Assim, considerando que a decisão singular, a ser confirmada no Agravo de Instrumento nº 5305350.52.2018.8.09.0000, cujo entendimento é no sentido de que o imóvel em questão se constitui em bem essencial à atividade desenvolvida pela empresa Recuperanda, por consectário lógico, a parte do decisório ora submetido à apreciação contra a qual insurge-se a Agravante, merece ser reformada, para ter deferido o pedido de suspensão do procedimento de expropriação e da consolidação da propriedade em favor do credor.

Por fim, importa destacar que consta no Plano de Recuperação Judicial, aprovado na Assembleia Geral de Credores, do item IV – Garantias, 10. Garantias Reais e Pessoais, a Cláusula 10.1, que dispõe “*in verbis*”:

“10.1. Manutenção de Garantias Reais e Pessoais: Todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo CBB, constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores, alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial deste Plano.”

Desta forma, tendo em vista que o imóvel dado em garantia fiduciária se constitui em bem essencial à atividade desenvolvida pela empresa Recuperanda, não é possível a consolidação da propriedade do mesmo em favor do credor, conforme entendimento deste Tribunal de Justiça. Impositiva, pois, a reforma da decisão vergastada, conforme a pretensão recursal.

Ante o exposto, **CONHEÇO** do Agravo de Instrumento e o **PROVEJO**, a fim de reformar a decisão recorrida, nos termos acima delineados.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Ronnie Paes Sandre

Juiz de Direito em substituição em segundo grau

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e provê-lo, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Des. Gilberto Marques Filho e o Des. Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

RONNIE PAES SANDRE

Juiz de Direito em substituição em segundo grau

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BEM IMÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. AUTOS ELETRÔNICOS. DESCUMPRIMENTO DA PROVIDÊNCIA PRECONIZADA NO ARTIGO 1.018, § 2º DO CPC. AUSÊNCIA DE EMPECILHO AO CONHECIMENTO DO RECURSO. DECISÃO REFORMADA. 1. Em se tratando de autos eletrônicos, o descumprimento da providência contida no art. 1.018, § 2º do CPC, não enseja o não conhecimento do recurso. 2. Tendo em vista que o imóvel alhures ofertado em garantia fiduciária se constitui em bem essencial à atividade desenvolvida pela empresa recuperanda, não se torna possível a consolidação da propriedade do mesmo em favor do credor, no procedimento específico para esse fim. **AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.**

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:10

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS (GO)

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e Outras – “em Recuperação Judicial”, vem à ínlita presença de V. Exa., apresentar Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 02_2020, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

O Relatório Mensal de Acompanhamento Contábil e Financeiro, apresentado pela nossa Assessoria Pericial-Contábil-Financeira, embora com acentuado atraso no fornecimento dos documentos contábeis/financeiros oficiais pelas Recuperandas, devido a problemas causados pela pandemia do Covid/19, indica as Demonstrações Contábeis do 4º Semestre/2019 e, de consequência, o encerramento do exercício contábil de 2019, previsto, legalmente, para 31 de março de cada ano.

Assim, requer, salvo melhor juízo de V. Exa., a juntada aos autos do relatório supra mencionado.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 15 de julho de 2020.

Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial



CBB Companhia Bioenergética Brasileira
DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (expressos em R\$)

	Saldo Inicial	12.629,20	
		31-dez	TOTAL
Antecipação Etanol / Sucata		300.000,00	2.000.000,00
Adiantamento Fornecedor Cana / Nota Débio / Uso Compartilhado - Atac		76.204,41	76.204,41
Empréstimo de Mútuo - Atac		-	3.000,00
Suprimento de Caixa		-	11.276,00
Empréstimos		-	600.000,00
(+) TOTAL ENTRADAS		376.204,41	2.690.480,41
Empréstimo de Mútuo - Atac		(76.204,41)	(1.272.480,41)
Empréstimos Terceiros		-	(10.000,00)
Adiantamento Fornecedor Cana de Açúcar - Millenium		-	(38.500,00)
Adiantamento Fornecedor Cana de Açúcar - Solstice		-	(20.000,00)
Suprimento de Caixa		-	(39.502,09)
Salários Funcionários		-	(176.430,79)
Pensão Alimentícia		-	(282,16)
Acordo Trabalhista / Recolhimento FGTS Trabalhista		-	(10.060,00)
Assistencia Médica / Plano de Saúde		-	(23.958,90)
Refeitório e Supermercado (copa, cozinha e limpeza)		-	(70.269,31)
Manutenção e Conservação Predial		-	(9.292,51)
Impostos, Taxas Bancárias e Contribuições		(10,45)	(18.140,77)
Parcelamentos - SEFAZ/GO		-	(20.184,10)
Combustíveis e Lubrificantes		-	(468,41)
Serviços de Terceiros P.J		(10.500,00)	(228.467,05)
Serviços de Terceiros P.F		-	(1.713,00)
Consult.e Asses. Contábil, Jurídica e Admin.		-	(17.411,47)
Fretes		-	(476,56)
Aluguéis e Arredamentos		-	(8.170,00)
Materiais Escritório / Informática		-	(759,00)
Despesas Telefonia		-	(9.528,89)
Energia Elétrica		-	(446.415,12)
Água e Esgoto		-	(666,16)
Comissão de Venda de Etanol		-	(3.103,92)
Produtos Químicos (indústria)		-	(1.390,00)
(-) TOTAL SAIDAS		(86.714,86)	(2.427.670,62)
(=) SALDO OPERACIONAL		302.118,75	
(=) SALDO APÓS INVESTIMENTO		302.118,75	
(=) SALDO FINAL		302.118,75	
(=) SALDO ACUMULADO		302.118,75	
Disponibilidades		302.118,75	
Banco Bradesco		302.098,02	
Banco Mercantil		20,73	

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:10



Goiânia (GO), 26 de junho de 2020.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO
CBB N. 02-2020, REFERENTE AO ENCERRAMENTO CONTÁBIL DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2019 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 –
GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rands Alves Costa', is written over a faint, light blue circular stamp.

Rands Alves Costa Júnior

RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI

NPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:10

Sumário

1. Escopo do trabalho.....	3
2. Cronograma dos trabalhos	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	5
3.1 Indicadores e ÍNDICES.....	5
3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO	6
4. Endividamento tributário	7
5. FOLHAS de Pagamento	7
7. Conclusão	8
8. ANEXOS	9

1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando



o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 14 de abril de 2020, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao Sr. Luís Fernando (*Controller*), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados, ocorrida no dia 16/04/2020, momento em que foram apresentados esclarecimentos referente ao mês de dezembro de 2019.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

1. Demonstrações Financeiras (assinadas) - (Fechamento de dezembro de 2019);
2. Balancetes contábeis (dezembro de 2019);
3. Extratos Bancários de todas as contas de dezembro de 2019;
4. Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos - (Dezembro de 2019);
5. Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias - (Dezembro de 2019);
6. Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ - (Dezembro de 2019);
7. Composição de débitos tributários em aberto - (Dezembro de 2019);
8. Composição da folha de pagamento e encargos atualizada - (Dezembro de 2019);
9. Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro - (Dezembro de 2019);
10. Relação de adiantamentos financeiros recebidos e concedidos em 2019;
11. Posicionamento do Jurídico Trabalhista quanto as ações em andamento;
12. Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo janeiro a dezembro de 2019.

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis do 4º Trimestre de 2019 e Fechado acumulado do ano de 2019. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N. 01 deste relatório.

	4º Trim - 2019	Total
Faturamento Bruto (R\$ mil)	7.363.997,93	77.667.325,11
ATAC	2.697.207,81	18.229.046,49
CBB	4.666.790,12	59.438.278,62
Estoques (R\$ mil)	24.173.243,79	24.173.243,79
ATAC	23.498.053,70	23.498.053,70
CBB	675.190,09	675.190,09
Fornecedores (R\$ mil)	10.381.055,15	10.381.055,15
ATAC	4.997.598,42	4.997.598,42
CBB	5.383.456,73	5.383.456,73
Clientes (R\$ mil)	434.352,85	434.352,85
ATAC	-	-
CBB	434.352,85	434.352,85
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)	10.445.775,84	10.445.775,84
ATAC	8.177.986,50	8.177.986,50
CBB	2.267.789,34	2.267.789,34
Resultado (lucro/prejuízo)	- 29.680.509,21	- 13.704.544,11
ATAC	- 18.900.518,14	- 16.222.116,78
CBB	- 10.779.991,07	- 4.346.202,03
Índices consolidados		
EBITDA (R\$)*1	- 28.644.704,46	- 11.537.248,74
Rentabilidade do PL (%)**2	0,17	0,07
Giro do Ativo (vezes)**3	0,02	0,20
Margem Líquida (%)**4	- 0,65	0,25
Margem EBITDA (%)**5	- 0,79	0,34
Liquidez Corrente**6	2,04	8,09
Liquidez Geral**7	2,10	8,45
Endividamento Geral (%)**8	- 7,04	- 27,95

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;

*2 Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;

*3 Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;

*4 Indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;

*5 Demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;

*6 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

*7 Relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;

*8 Relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;

3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa financeiro dos meses de janeiro a dezembro de 2019, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2019	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	82.135,27	2.003.079,99	- 1.910.544,80	174.670,46
FEVEREIRO		1.090.518,00	- 1.032.605,98	232.582,48
MARÇO		2.210.000,00	- 1.894.320,75	548.261,73
ABRIL		1.504.717,14	- 1.960.364,08	92.614,79
MAIO		5.434.629,04	- 5.047.789,28	479.454,55
JUNHO		5.105.489,22	- 5.518.348,76	66.595,01
JULHO		14.883.039,85	- 14.769.350,38	180.284,48
AGOSTO		15.758.824,27	-15.033.530,03	905.578,72
SETEMBRO		12.401.174,89	-13.253.830,71	52.922,90
OUTUBRO		20.186.110,50	-19.314.592,60	924.440,80
NOVEMBRO		894.346,58	-1.779.478,42	39.308,96
DEZEMBRO		2.690.480,41	-2.427.670,62	302.118,75
TOTAL		84.162.409,89	- 83.942.426,41	

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2019	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	52.613,22	1.575.600,00	- 1.423.125,15	205.088,07
FEVEREIRO		260.000,00	-426.854,17	38.233,90
MARÇO		761.117,50	-683.335,65	116.015,75
ABRIL		837.432,96	-901.205,17	52.243,54
MAIO		2.722.135,44	-2.652.518,17	121.860,81
JUNHO		3.598.259,62	-3.713.069,51	7.050,92
JULHO		8.562.027,04	- 8.542.914,81	26.163,15
AGOSTO		9.389.325,64	- 9.008.089,16	407.399,63
SETEMBRO		8.276.550,42	- 8.672.607,33	11.342,72
OUTUBRO		17.518.137,14	- 17.467.740,66	61.739,20
NOVEMBRO		1.298.631,79	- 1.341.486,08	18.884,91
DEZEMBRO		1.487.379,41	- 1.474.447,95	31.816,37
TOTAL		56.286.596,96	- 56.307.393,81	

4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado em 31 de dezembro de 2019 no total de **R\$ 30.029.014,24 (Trinta milhões vinte e nove mil, quatorze reais e vinte e quatro centavos)** representando o total devido pelas empresas ATAC e CBB. Segue abaixo a reprise do saldo em 30/11/2019 e atual em 31/12/2019:

Recuperandas	30/11/2019	31/12/2019
ATAC	6.961.796,85	7.041.541,50
CBB	22.958.832,03	22.987.472,74
Total	29.920.628,85	30.029.014,24

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	13o Sal.
No. FUNCIONÁRIO	11	12	12	12	9	10	9	10	8	6
SALÁRIO LÍQUIDO	13.489,47	23.389,27	23.841,66	22.725,10	19.781,41	19.656,22	19.706,69	10.227,95	7.097,27	9.041,44
INSS S/ FOLHA	2.764,80	3.882,53	4.125,80	2.963,36	2.502,80	1.971,86	1.725,05	2.501,07	1.131,78	1.122,13
FGTS S/ FOLHA	1.987,12	2.230,15	2.344,59	2.284,00	1.836,04	1.903,95	1.750,13	7.878,24	2.159,00	793,33
IRRF S/ FOLHA	71,48	1.386,25	1.447,92	1.383,95	1.404,50	1.408,03	1.342,87	1.615,25	29,20	21,01
TOTAL	18.312,87	30.888,20	31.759,97	29.356,41	25.524,75	24.940,06	24.524,74	22.222,51	10.417,25	10.977,91

CBB	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	13o Sal.
No. FUNCIONÁRIO	81	146	142	142	143	130	64	64	62	61
SALÁRIO LÍQUIDO	202.990,53	374.485,77	339.046,11	329.568,27	312.056,70	189.128,03	159.345,33	155.806,28	113.425,20	150.618,98
INSS S/ FOLHA	98.455,51	148.167,91	156.941,20	155.401,88	154.919,85	177.685,02	60.593,01	63.732,80	66.475,95	51.475,47
FGTS S/ FOLHA	22.139,94	30.901,82	32.697,93	33.061,08	35.786,31	47.395,57	16.379,00	19.134,41	18.619,79	13.948,26
IRRF S/ FOLHA	12.882,49	14.653,38	16.609,18	16.117,06	16.384,88	15.829,09	11.276,81	12.062,14	13.120,67	7.937,45
TOTAL	336.468,47	568.208,88	545.294,42	534.148,29	519.147,74	430.037,71	247.594,15	250.735,63	211.641,61	223.980,16

Os pagamentos relacionados ao salário líquido foram devidamente efetuados, porém, os encargos sociais encontram-se em aberto.

FOMOS posicionados diversas vezes pela recuperanda que para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, porém, até o momento não recebemos qualquer comprovação do andamento ou conclusão do processo.

7. CONCLUSÃO

No quarto trimestre de 2019 a recuperanda apresentou prejuízo contábil de **R\$ 29.680.509,21 (Vinte e nove milhões seiscentos e oitenta mil quinhentos e nove reais, vinte e um centavos)** finalizando o ano de 2019 acumulando o prejuízo de **R\$ 20.568.318,81 (Vinte milhões quinhentos e sessenta oito mil trezentos e dezoito reais e oitenta e um centavos)**, totalizado pelos resultados das empresas CBB e ATAC.

O resultado negativo ao final do mês de dezembro foi motivado pela ausência de vendas em virtude do encerramento da safra do ano de 2019.

Enfatizamos que os resultados apresentados são valores meramente contábeis e econômicos. Financeiramente a geração de caixa obtida pela recuperanda entre os meses de Junho e Novembro de 2019 foram obtidas pelas vendas de etanol, venda de cana em operações *intercompany* e captação de recursos de terceiros (parceiros comerciais), na venda antecipada de etanol.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.



8. ANEXOS

Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (Acumulada em 31/12/2019);

Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (dezembro de 2019).

BALANÇO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO	PASSIVO		
CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA			
CNPJ (ME) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6			
Encerrado em 31/12/2019 - Valores expressos em R\$)			
CIRCULANTE	CIRCULANTE	Receita Bruta de Venda de Produtos	
Caixa e equivalentes de caixa	Fornecedores	Receita de álcool carburador/outras fins	61.032.191,67
Clientes	Obrigações trabalhistas e sociais	Total da Receita Bruta	61.032.191,67
Estoque	Obrigações tributárias	Deduções da Rec. Bruta	
Impostos a recuperar	Obrigações tributárias-parcels	(-) Impostos e vendas canceladas	(14.077.623,69)
Adiantamentos diversos	Adiantamentos diversos	Total da Receita Líquida	46.954.567,98
Outras contas a receber	Emprestimos a pagar	(-) Custo dos Produtos Vendidos	(45.913.227,53)
		(-) Custos gerais de produção	(45.913.227,53)
NÃO CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE	Lucro Bruto Operacional	1.041.340,45
Créditos acionistas	Fornecedores	(-) Despesas Operacionais	(5.339.280,30)
Créditos coligadas	Incentivos fiscais - Produzir/GO	(-) Administrativas e gerais	(5.245.239,33)
Impostos a recuperar	Obrigações tributárias-parcels	(-) Tributárias	(94.040,97)
Imobilizado		(-) Prejuízo líquido operantes do res. financ.	(4.297.939,85)
		Resultados Financeiros	(583.151,91)
		Receitas financeiras	305.152,80
		(-) Despesas financeiras	(888.304,71)
		Outras receitas e despesas	534.889,73
		Outras receitas e despesas	534.889,73
Total do ATIVO	Total do PASSIVO	(-) Prejuízo do Exercício	(4.346.202,03)
93.375.004,84	93.375.004,84		

Alberto Coury Neto
 Diretor-Presidente

Vila Boa - GO, 31 de dezembro de 2019

Fábio de Deus Lamar
 Contador - CRCDF 12606/O-DF

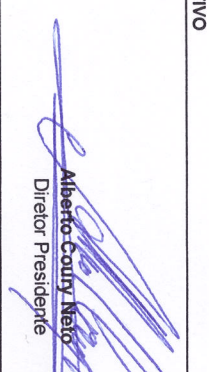





ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A
DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (expressos em R\$)

	Saldo Inicial	31.816,37	
		31-dez	TOTAL
Adiantamento venda de cana - CBB	-	-	-
Empréstimo de Mútuo - CBB	76.204,41	1.272.480,41	
Receita de Cana (NF 81)	-	-	-
Empréstimo de Mútuo - Prelúdio	-	208.000,00	
Suprimento de Caixa	-	6.899,00	
Empréstimo de Mútuo - AVB	-	-	-
Empréstimo de Terceiro	-	-	-
Resgate Aplicação financeira	-	-	-
Devolução TED/DOC e desbloqueio judicial	-	-	-
(+) TOTAL ENTRADAS		76.204,41	1.487.379,41
Empréstimo de Mútuo - CBB	-	(3.000,00)	
Transferencia cana x mutuo 2019	-	-	-
Empréstimo de Mútuo - Prelúdio	-	(197.189,00)	
Empréstimo de Mútuo - AVB	-	(900.000,00)	
Aplicação Financeira	-	-	-
Matéria-prima (insumos agrícolas)	-	(17.300,00)	
Compra veiculo/ investimentos agricolas	-	-	-
Salários	-	(54.914,09)	
Honorários da diretoria	-	-	-
Processos Trabalhistas	-	-	-
Processos Cíveis	-	-	-
Assistência Médica (exames admissionais/demissionais e plano de saúde)	-	-	-
Refeitório e Supermercado (alimentação)	(898,11)	(898,11)	
Uniformes e EPIs	-	-	-
Manutenção Predial	-	(435,40)	
Manutenção de máquinas e eqptos agrícolas	(561,98)	(3.374,28)	
Manutenção de veículos	-	(15.781,52)	
Combustíveis e lubrificantes	(74.511,62)	(74.698,62)	
Serviços de terceiros P.F	-	-	-
Serviços de terceiros P.J	-	(168.161,00)	
Consult.e Asses. Contábil, Jurídica e Admin.	-	-	-
Licença de Softwares / Serviços de Informática	-	(7.750,97)	
Campo Verde - Corte e Pantio	-	-	-
Fornecedor de Cana (Reinaldo Shiraine)	-	-	-
Fretes	-	(680,02)	
Alugueis e arredamentos	-	-	-
Despesas de viagens	-	(12.210,56)	
Materiais e Equipamentos de Escritório e Informatica	(232,70)	(232,70)	
Impostos, taxas bancarias e contribuições	-	(17.821,68)	
Bloqueio Judicial	-	-	-
(-) TOTAL SAÍDAS		(76.204,41)	(1.474.447,95)
(=) SALDO OPERACIONAL		31.816,37	
(=) SALDO APÓS INVESTIMENTO		31.816,37	
(=) SALDO FINAL		31.816,37	
(=) SALDO ACUMULADO		31.816,37	
Disponibilidades		31.816,37	
Banco Bradesco		31.816,37	

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:10

BALANÇO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO	PASSIVO		
ATAC Participação e Agropecuária S.A			
CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1 (Encerrado em 31/12/2019 - Valores expressos em R\$)			
CIRCULANTE	CIRCULANTE	Receita Bruta de Venda de Produtos	18.229.046,49
Bancos c/movimento	Fornecedores	Comercialização de cana de açúcar	18.229.046,49
Estoque	Obrigações trabalhistas e sociais	Total da Receita Bruta	
Impostos a recuperar	Obrigações tributárias	(-) Deduções da Rec. Bruta	(1.208.418,80)
Adiantamentos diversos		(-) Impostos e vendas canceladas	17.020.627,69
Outras contas a receber		Total da Receita Líquida	
NÃO CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE	(-) Custos Agrícolas	(26.914.045,92)
Créditos acionistas	Fornecedores	(-) Custos gerais agrícolas	(26.914.045,92)
Créditos coligadas e outras	Emprestimos e Financiamentos	(-) Prejuízo Bruto Operacional	(9.893.418,23)
Investimentos	Créditos coligadas e outras	(-) Despesas Operacionais	(515.509,55)
Imobilizado		(-) Administrativas e gerais	(511.154,25)
		(-) Tributárias	(4.355,30)
		(-) Prejuízo líquido operantes do res. financ.	(10.408.927,76)
		Resultados Financeiros	(146.403,42)
		Receitas financeiras	-
		(-) Despesas financeiras	(146.403,42)
		Outras receitas e despesas	(5.666.785,58)
		Outras receitas e despesas	(5.666.785,58)
Total do ATIVO	Total do PASSIVO	(-) Prejuízo do Exercício	(16.222.116,79)
276.674.110,36	276.674.110,36		
Vila Boa - GO, 31 de dezembro de 2019			
 Alberto Couty Neto Diretor Presidente		 Fábio de Deus Lamar Contador - CRCDF 012606/O-DF	



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA
VARA DE FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL DA COMARCA DE FLORES DE
GOIAS.**

PROCESSO:- 201203671991

ANTONIO RODRIGUES SILVA e JOSE DAS SILVA FILHO, já fartamente qualificados nos Autos do Processo em Epígrafe, vêm por meio desta, Requerer Habilitação do **ADVOGADO Dr. WALTER LOURENÇO MAIA**, inscrito nos Quadros da **OAB/GO sob o nº. 15.575**, com Endereço Profissional sito a Rua Jordelina do Carmo Arantes nº 57, Centro de Acreúna Estado de Goiás, CEP: 75.960.000, nos Autos desta Ação.

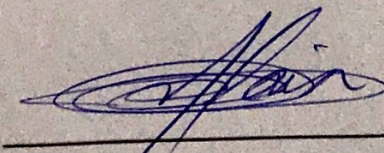
Ainda, na oportunidade, Requer que todos os Atos e Publicações Alusivos ao feito sejam também realizados em nome do Supracitado patrono, sob pena de Nulidade e ao mesmo tempo Requer andamento do mesmo em todo seu Âmbito.

Termos em que

Pede e espera

Deferimento e Juntada

Acreúna GO/ Flores de Goiás, 21 de Julho de 2020.



Dr. WALTER LOURENÇO MAIA

OAB/GO nº. 15.575

Digitalizada com CamScanner

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:10

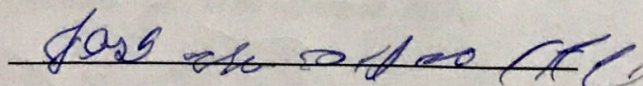
PROCURAÇÃO "AD JUDICA

OUTORGANTE :- JOSE DA SILVA FILHO, Brasileiro Casado, Aposentado, Residente e Domiciliado na Rua 08 Qd.36, Lt."E" nº27, Centro de Acreuna Estado de Goiás, Cep. 75 960.000, Portador da CIRG nº.892.907 SSP – GO e do CPF:- 310.495.671-53.

OUTORGADO:- WALTER LOURENÇO MAIA, Brasileiro, Separado Judicialmente , Residente e Domiciliado nesta Cidade de Acreúna Sito à Rua Jordelina do Carmo Arantes Nº. 57 – A Centro de Acreúna Estado de Goiás, Portador da CIRG. nº. 336.536 SSP – GO e do CPF:- 132.817.201-53 e da OAB-GO nº. 15.575.

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, o Outorgante nomeia e Constitui seu Bastante Procurador o Outorgado, para o fim de Defender e Representar Judicialmente **Junto ao FORO EM GERAL**, e Quais queres Órgãos Públicos, Federal, Estadual, Municipal e Privados, promovendo quais queres medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do Outorgante, Propondo contra o mesmo as ações que julgar conveniente, defende-lo nas que porventura por ele lhe sejam proposta para o que confere os poderes da cláusula ad judicia, podendo ainda seu dito Advogado transigir, desistir, receber das recibo, assinar quais queres papais para o fim deste mandato, dar Quitação e firmar compromisso, bem como Substabelecer, com ou sem Reserva.

Acreúna – Go., 17 de Agosto de 2017.



JOSE DA SILVA FILHO

Digitalizada com CamScanner

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:10

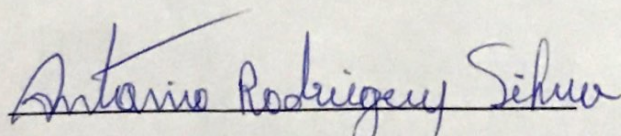
PROCURAÇÃO "AD JUDICA"

OUTORGANTE :- ANTONIO RODRIGUES SILVA, Brasileiro Casado, Aposentado, Residente e
Domiciliado na Rua 08 Qd.08, Lt."13" nº 36, Setor Jardim Vila rica de Acreuna
Estado de Goiás, Cep. 75. 960.000, Portador da CIRG nº.728.111 2ª via DGPC –
GO e do CPF:- 425.573.301-59.

OUTORGADO:- WALTER LOURENÇO MAIA, Brasileiro, Separado Judicialmente , Residente e
Domiciliado nesta Cidade de Acreúna Sito à Rua Jordelina do Carmo Arantes
Nº. 57 – A Centro de Acreúna Estado de Goiás, Portador da CIRG. nº. 336.536
SSP – GO e do CPF:- 132.817.201-53 e da OAB-GO nº. 15.575.

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, o Outorgante nomeia e Constitui seu Bastante Procurador o Outorgado, para o fim de Defender e Representar Judicialmente **Junto ao FORO EM GERAL**, e Quais queres Órgãos Públicos, Federal, Estadual, Municipal e Privados, promovendo quais queres medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do Outorgante, Propondo contra o mesmo as ações que julgar conveniente, defende-lo nas que porventura por ele lhe sejam proposta para o que confere os poderes da cláusula ad judicia, podendo ainda seu dito Advogado transigir, desistir, receber das recibo, assinar quais queres papais para o fim deste mandato, dar Quitação e firmar compromisso, bem como Substabelecer, com ou sem Reserva.

Acreúna – Go., 17 de Agosto de 2017.


ANTONIO RODRIGUES SILVA

Digitalizada com CamScanner

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020201224370

Nome original: CC 173847_OFIC_13120.PDF

Data: 03/08/2020 14:01:26

Remetente:

Bruno Rodrigues de Carvalho

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Solicita informações nos autos do CC173847



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 013120/2020-CPPR

Brasília, 3 de agosto de 2020.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 173847/SP (2020/0190457-0)
RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
PROC. : 10060532020138260100, 03671996220128090181,
ORIGEM 3671996220128090181
SUSCITANTE : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL
SUSCITANTE : COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : DGS PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS -
GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP
INTERES. : FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NP II

Senhor Juiz(a),

De ordem do Senhor Ministro Relator, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Os autos do processo podem ser acessados na íntegra na Central do Processo Eletrônico, por meio do link <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso constante do rodapé deste ofício, dentro do seu prazo de validade. Por meio desse mesmo *link*, poderão ser também encaminhadas respostas a eventuais informações solicitadas.

Respeitosamente,

Bruno Rodrigues de Carvalho
Chefe em exercício da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA26086268 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 03/08/2020 13:34:56
Código de Controle do Documento: 1C0D022C-A170-4BF9-B64B-77A29DFCC4F2
Chave de Acesso: <https://cpe.stj.jus.br/#/chave?k=9B58B16308A8DC05B851>, válida até 02/10/2020 às 13:19:06

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:11

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/08/2020 às 13:35:21 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO



Superior Tribunal de Justiça

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO
(Malote Digital)

- -

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:11

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/08/2020 às 13:35:21 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

C512512515131291-1918@

Documento eletrônico VDA26086268 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 03/08/2020 13:34:56
Código de Controle do Documento: 1C0D022C-A170-4BF9-B64B-77A29DFCC4F2
Chave de Acesso: <https://cpe.stj.jus.br/#/chave?k=9B58B16308A8DC05B851>, válida até 02/10/2020 às 13:19:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2020 15:03:48

Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA

Localizar pelo código: 109087685432563873484751052, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 173847 - SP (2020/0190457-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
SUSCITANTE : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : DGS PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : ALEX JOSÉ SILVA - GO032520
RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA - GO034945
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP
INTERES. : FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NP II
ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO LEAL - RJ073710
RODRIGO GONÇALVES LIMA DE MATTOS - RJ150239
GABRIEL SERRA DE LARA ROCHA - RJ189359
DÉBORA RODRIGUES DE PAULA E OUTRO(S) - RJ177402

DECISÃO

1. Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, que aponta como suscitados o Juízo de Direito da Vara Cível de Flores - GO, onde se processa a recuperação judicial, e o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível São Paulo - SP, nos autos da execução de título extrajudicial n. 1006053-20.2013.8.26.0100, onde foram realizados atos de constrição ao patrimônio das empresas suscitantes.

Informam as suscitantes que formularam pedido de recuperação judicial, que foi deferido em 17/12/2012 (fls. 40-41), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores.

Todavia, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível São Paulo - SP determinou o prosseguimento de execução em face da suscitante, agendando o leilão eletrônico de imóvel de sua propriedade, avaliado em mais de 28 milhões de reais, para 03/08/2020.

Aduz que "o Juízo Paulista determinou atos expropriatórios de bem imóvel

Documento eletrônico juntado ao processo em 02/08/2020 às 06:10:10 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA26070621 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 02/08/2020 00:27:43
Código de Controle do Documento: d0aad2db-8b6a-42bb-abf8-5debed6305b6

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:11



de propriedade das recuperandas, em franco desrespeito à competência do Juízo em que se processa a Recuperação Judicial dos Suscitantes, por se tratar de ato atinente a patrimônio das empresas que se encontram no procedimento de soerguimento" (fl. 6).

Assim, requer a concessão de medida liminar, uma vez que "demonstrando a probabilidade do direito e perigo de dano, em análise de cognição sumária, a concessão do efeito suspensivo, para fins de sobrestar o processo de execução, assim como suspender o prosseguimento dos atos expropriatórios em face das recuperandas, especialmente o leilão designado para o dia 03/08/2020 às 11h50min, determinado pelo Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, incompetente, vez que a venda do bem de propriedade das recuperandas, consoante demonstra a "Declaração de Titularidade de Imóvel Rural", Balanço Patrimonial, assim como os diversos registros na matrícula do imóvel, por óbvio, inviabilizará que o "Grupo Empresarial CBB" continue operando com sua atividade de agronegócio (cultivo de cana-de-açúcar), o que agravará a crise econômica, nos termos do que dispõe o artigo 196, do Regimento Interno do C. STJ"

É o relatório.

2. Com efeito, verifica-se a presença da probabilidade do direito, bem como o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A jurisprudência desta Corte de Justiça firmou-se no sentido de que os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio das citadas empresas, devem ser realizados pelo juízo universal.

Nessa linha, via de regra, não se verifica a possibilidade de prosseguimento automático das execuções individuais posteriormente ao processamento e, por conseguinte, à aprovação do plano de recuperação judicial, de modo que é atribuída exclusividade ao juízo universal onde se processa a recuperação para a prática de atos de execução do patrimônio da sociedade recuperanda.

A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no juízo da recuperação judicial, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da recuperanda, a fim de não comprometer a tentativa de mantê-la em funcionamento.

Dessarte, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não do bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as

informações sobre a real situação dos bens da empresa recuperanda.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Segunda Seção:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL DE EMPRESA EM PROCESSO DE FALÊNCIA. ATOS DE CONSTRIÇÃO DETERMINADOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL, SEM OBSERVAR A DECRETAÇÃO DE QUEBRA ANTERIOR. EXECUÇÃO EXTINTA. PRESTÍGIO DA BOA-FÉ DO TERCEIRO ARREMATANTE E DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DO PRODUTO DA ALIENAÇÃO AO JUÍZO FALIMENTAR. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, COM RESSALVAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(AgInt no CC 123.498/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2018, DJe 19/03/2018)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E FALÊNCIA. BLOQUEIO DE VALORES DETERMINADO PELO JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS APÓS A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA VARA DO TRABALHO PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DO ATO CONSTRITIVO.

1. As execuções fiscais não são atraídas pelo juízo universal da falência. **Iniciada a execução fiscal antes de decretada a falência, ela transcorrerá normalmente até a liquidação das constrições efetivadas anteriormente à quebra. Não obstante, nessas hipóteses, os valores auferidos pela alienação deverão ser revertidos em favor da massa, para que integrem o montante a ser rateado em conformidade com o quadro geral de credores.**

2. Ajuizada depois da quebra, ou mesmo nos casos em que, sendo pretérita, ainda não tenha havido ato de constrição, a execução fiscal também deverá prosseguir; todavia, a penhora eventualmente requerida deverá ser realizada por meio de averbação no rosto dos autos da falência, não sendo possível, no feito executivo, gravar bens singulares previamente arrecadados pelo síndico. Nesta dicção, a Súmula 44/TFR: "Ajuizada a execução fiscal anteriormente à falência, com penhora realizada antes desta, não ficam os bens penhorados sujeitos à arrecadação no juízo falimentar; proposta a execução fiscal contra a massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo de quebra, citando-se o síndico".

3. Na espécie, a penhora judicial foi determinada em 19/8/2009, ou seja, depois da decretação da falência (20/10/1997), donde se conclui que o **Juízo de execução, embora deva prosseguir no processamento da ação executiva, não tem competência para determinar penhora de bem ou direito já arrecadado em prol da massa falida, razão por que o gravame deve ser anulado.**

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no CC 108.465/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/05/2010, DJe 08/06/2010)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. ATOS CONSTRITIVOS ANTERIORES. CRÉDITO TRABALHISTA. DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. DECISÃO MANTIDA.

1. Encontra-se pacificado, na jurisprudência desta Corte, o entendimento de que, **deferido o pedido de falência, os atos de execução**



relacionados a crédito trabalhista incidentes sobre o patrimônio da massa falida devem ser processados no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior. Precedentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no CC 148.987/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/09/2017, DJe 21/09/2017)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.

1. Conflito de competência suscitado em 21.10.2013 Autos conclusos ao Gabinete em 04.02.2013, após resposta dos ofícios enviados e parecer do MPF.

2. Discute-se a competência para a prática de atos de execução determinados pelo juízo trabalhista, tendo em vista a falência da empresa executada.

3. **O patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso daquele em que tramita seu processo de falência. Precedentes.**

2. A jurisprudência desta egrégia Corte é firme no sentido de que, decretada a falência, as execuções contra a falida não podem prosseguir, mesmo havendo penhora anterior (EDcl nos EDcl no AgRg no CC 109.541/PE, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 16/04/2012).

6. Conflito conhecido, para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP.

(CC 130.994/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/08/2014, DJe 19/08/2014)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. TERMO LEGAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. BEM IMÓVEL PRACEADO PELO JUÍZO TRABALHISTA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. PRODUTO ARRECADADO PELO JUÍZO TRABALHISTA SEM REMESSA AO JUÍZO FALIMENTAR. NECESSIDADE. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. Trata-se de conflito de competência suscitado por empresa submetida ao processo de falência, que teve seu bem imóvel praceado pelo Juízo Trabalhista.

2. A jurisprudência do STJ tem entendimento firmado no sentido de que os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas em falência ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-lei nº 7.661/45 ou da Lei nº 11.101/05, devem ser realizados pelo Juízo Universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05. Precedentes.

3. O valor arrecadado com o praceamento do bem da falida no Juízo Trabalhista deve ser remetido ao Juízo falimentar, a quem compete a administração dos bens daquela, bem como o pagamento dos débitos por ela contraídos e apurados no âmbito do processo de falência.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Falimentar.

(CC 146.657/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 07/12/2016)

No caso, o pedido de recuperação judicial foi deferido em 17/12/2012 (fls. 40-41).

Todavia, o Juízo Paulista, nos autos da execução de título extrajudicial n. 1006053-20.2013.8.26.0100 determinou a realização de leilão eletrônico de imóvel que

Documento eletrônico juntado ao processo em 02/08/2020 às 06:10:10 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA26070621 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 02/08/2020 00:27:43
Código de Controle do Documento: d0aad2db-8b6a-42bb-abf8-5debed6305b6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2020 15:03:48

Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA

Localizar pelo código: 109087685432563873484751052, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:11

que se iniciará na próxima segunda-feira, dia 3 de agosto de 2020 (fl. 42), havendo elementos, ao menos, indiciários, de se atingir a atividade produtiva da empresa em recuperação judicial (fl. 39).

3. Ante o exposto, concedo a liminar, em caráter excepcional, tão apenas para suspender o referido leilão bem como eventuais atos de constrição em face da suscitante, até a decisão final do conflito; e para designar o Juízo da recuperação como competente para resolução de medidas de caráter urgente, inclusive para deliberar sobre os valores constritos de titularidade das recuperandas.

Oficiem-se aos juízos suscitados, com máxima urgência, comunicando e solicitando informações, especialmente quanto à abrangência dos atos de execução envolvendo o patrimônio da recuperanda, considerando que a execução contempla outros executados, bem como a atualização acerca da propriedade do imóvel objeto de constrição.

Após, ao Ministério Público Federal. Publique-se.

Brasília, 01 de agosto de 2020.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 02/08/2020 às 06:10:10 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA26070621 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 02/08/2020 00:27:43
Código de Controle do Documento: d0aad2db-8b6a-42bb-abf8-5debed6305b6

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:11





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO
VARA CÍVEL

Av. 8, esq. c/ a Rua 6, Lote 1-B, s/nº, Nova Flores, II Etapa, Flores de Goiás/GO, CEP 73.890-000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço os presentes autos conclusos, tendo em vista a juntada do ofício comunicatório (evento 37), bem como do ofício Nº 013120/2020-CPPR (Superior Tribunal de Justiça), (evento 40), o qual solicita providências deste Juízo.

Por ser verdade, nada mais a constar.

Comarca de Flores de Goiás, em 6 de agosto de 2020.

HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:11

Autos Conclusos

1. A movimentação (Autos Conclusos) do dia 06/08/2020 15:10:36 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO
VARA CÍVEL

Av. 8, esq. c/ a Rua 6, Lote 1-B, s/nº, Nova Flores, II Etapa, Flores de Goiás/GO, CEP 73.890-000

CERTIDÃO

Certifico que em observância ao disposto no artigo 860, do Código de Processo Civil/15, esta Escrivania averbou no rosto dos autos a penhora, cujo mandado de penhora e documentos, bem como o auto de penhora encontra-se juntado neste ato (em anexo), tendo como exequente União Federal (Fazenda Nacional) e parte executada Prelúdio Agropecuária LTDA, referente ao processo de origem nº 0000102-87.2015.4.01.3506, Juízo Federal da Vara Única de Formosa-GO.

Por ser verdade, nada mais a constar.

Comarca de Flores de Goiás, em 6 de agosto de 2020.

HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:11



00001028720154013506

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA

Processo Nº 0000102-87.2015.4.01.3506 - VARA ÚNICA DE FORMOSA



CARTA PRECATÓRIA SEXEC N. 1735 /2017
PRAZO : 60 (SESSENTA) DIAS

- DEPRECANTE** : JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DE FORMOSA/GO
- DEPRECADO** : JUÍZO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS, no endereço: Avenida 8, Lote 1-B, Etapa II, Esquina c/ Rua 06, Nova Flores, CEP: 73.890-000, Flores de Goiás-GO.
- CLASSE** : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
- EXEQUENTE** : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
- EXECUTADO(S)** : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
- FINALIDADE** : Proceder à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** da Recuperação Judicial n. 2012.036.719-91, em trâmite nessa comarca de Flores de Goiás/GO, no importe de R\$ 1.512.259,08 (um milhão, quinhentos e doze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), conforme documento de fl. 78.
- ANEXO(S)** : Cópia da inicial, do documento de fl. 72/78, do despacho que determinou a diligência (fl. 88).
- SEDE DO JUÍZO** : SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA, Rua Itiquira, Esq. com Lindolfo Gonçalves, 1000, Setor Centro Nordeste, CEP: 73.807-170, Formosa - GO - e-mail: 01vara.frm@trf1.jus.br

Formosa-GO, 24/05/2017.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal

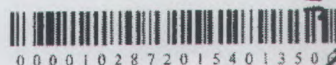
Encaminhado(a) em 25/05/17
André Garcia Florosini
Técnico Judiciário
Mat. GO80445

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS em 24/05/2017, com base na Lci 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1993303506205.

Pág. 1/1

1 de 1

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:11



00001028720154013506



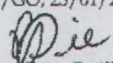
Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:11

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA

Processo Nº 0000102-87.2015.4.01.3506 - VARA ÚNICA DE FORMOSA

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à apreciação do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.
Formosa/GO, 23/01/2017.


Railla Magalhães Perillo
Técnica Judiciária (Mat. GO 80282)

DESPACHO/OFÍCIO

Fls. 72/78 - Renove-se o expediente de fl. 58/58-v para fins de citação da Empresa Executada em nome de seu representante legal **Alberto Coury Neto** (certidão fl. 69) em relação aos autos n. 2172-77.2015.4.01.3506, observando o endereço da inicial.

Expeça-se carta precatória para penhora no rosto dos autos da recuperação judicial (Processo n. 2012.036.719-91), em trâmite na Comarca de Flores de Goiás/GO.

Intime-se o(a) Exequente para informar o endereço do administrador judicial **Helcio Castro e Silva** (fl. 25) visando sua intimação acerca da penhora referida, bem como para diligenciar diretamente no Juízo Deprecado e informar o andamento da carta precatória expedida, devendo, na oportunidade, praticar todos os atos necessários ao seu cumprimento. **Prazo 15 (quinze) dias.**

Após, suspenda-se o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, enquanto se aguarda o cumprimento da carta precatória expedida.

Com a juntada do endereço do administrador judicial e da certidão de efetivação da penhora, façam-se conclusos os autos para análise do item 3 da petição de fl. 78.

Formosa/GO, 15 de fevereiro de 2017.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
JUIZ FEDERAL*assinado eletronicamente

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os autos do Gabinete do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS em 15/02/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

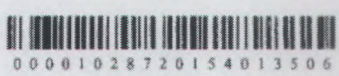
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1786503506297.

Pág. 1/2

1 de 2

33/10

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:11

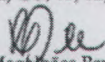


00001028720154013506

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA

Processo Nº 0000102-87.2015.4.01.3506 - VARA ÚNICA DE FORMOSA

Formosa/GO, 15/02/2017.


Railla Magalhães Perillo
Técnica Judiciária (Mat. GO 80282)

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS em 15/02/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1786503506297.

Pág. 2/2

2 de 2





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

43
P

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:11

Processo: 201701693040

DECISÃO

Defiro o pedido de fls. 37.

Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

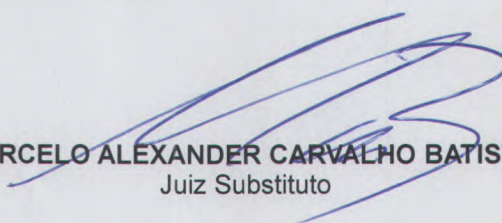
Decorrido o prazo, dê-se vista à exequente para se manifestar ou juntar guia de custas de locomoção devidamente paga, no prazo de 15 (quinze) dias.

Recolhida as custas, cumpra-se conforme deprecado, servindo a cópia como mandado.

Transcorrido o prazo sem o recolhimento das custas, devolva-se a presente carta precatória ao Juízo de origem com nossas homenagens.

Cumpra-se.

Flores de Goiás, 26 de março de 2018.


MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA
Juiz Substituto



FÓRUM DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

Flores de Goiás - Vara das Fazendas Públicas

AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06, ETAPA 2, NOVA FLORES, , FLORES DE GOIAS, Estado de Goiás, , 73890000

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATORIA

-----PROCESSO-----

PROTOCOLO NUMR: 0169304.20.2017.8.09.0181

NATUREZA : CARTA PRECATORIA

REQUERENTE : UNIAL FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

ENDEREÇO : BR 020 - KM 160, FAZENDA PRELUDIO/CAMPO ALEGREZONA RURAL FLORES DE GOIAS

JUIZ(A) : MARCO ANTÔNIO AZEVEDO JACOB DE ARAÚJO

O(A) DOUTOR(A), MARCO ANTÔNIO AZEVEDO JACOB DE ARAÚJO, Juiz de Direito da Comarca de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

Manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda o CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATORIA, nos termos que seguem em anexo.

Flores de Goiás, 5 de junho de 2020

(assinado digitalmente)

RENATO RIBEIRO LEITE MARTINS

Analista Judiciário - Apoio Judiciário e Administrativo

Matrícula 5187079

Usuário: RENATO RIBEIRO LEITE MARTINS - Data: 05/06/2020 15:29:41

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:11



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em
Assinado por RENATO RIBEIRO LEITE MARTINS
Validação pelo código: 10433565027324334, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, (06/08/20), em cumprimento ao respeitável mandado nº 200347081 anexo, expedido dos autos de Penhora nº 0169304.20.2017.8.09.0181, requerido por União Federal (Fazenda Nacional), em desfavor de Prelúdio Agropecuária Ltda, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, após as formalidades legais, compareci no Cartório da Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, e procedi à PENHORA no rosto dos Autos do processo nº2012.0367.1991, CONSISTENTE NA IMPORTÂNCIA DE R\$1.512.259,08 (um milhão, quinhentos e doze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oito centavos). Feita a Penhora, intimei Sr. Hiltamércio de Santana Grota, escrevente e Chefe do Cartório da Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, para proceder as anotações de estilo.

Para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça/Avaliador e pelo escrevente/Chefe do referido Cartório.

Flores de Goiás, 06 de agosto de 2020.

Kaue Michael da Silva
Oficial de Justiça/Avaliador nº 05

Hiltamércio de Santana Grota
Escrevente e Chefe do Cartório da Família, Sucessões,
Infância e Juventude e Cível

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:11

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA
VARA DE FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL DA COMARCA DE FLORES DE
GOIAS.**

PROCESSO:- 201203671991

ANTONIO RODRIGUES SILVA e JOSE DAS SILVA FILHO, já fartamente qualificados nos Autos do Processo em Epígrafe, vêm por meio desta, Requerer Habilitação do **ADVOGADO Dr. WALTER LOURENÇO MAIA**, inscrito nos Quadros da **OAB/GO sob o nº. 15.575**, com Endereço Profissional sito a Rua Jordelina do Carmo Arantes nº 57, Centro de Acreúna Estado de Goiás, CEP: 75.960.000, nos Autos desta Ação.

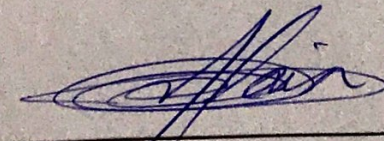
Ainda, na oportunidade, Requer que todos os Atos e Publicações Alusivos ao feito sejam também realizados em nome do Supracitado patrono, sob pena de Nulidade e ao mesmo tempo Requer andamento do mesmo em todo seu Âmbito.

Termos em que

Pede e espera

Deferimento e Juntada

Acreúna GO/ Flores de Goiás, 21 de Julho de 2020.



Dr. WALTER LOURENÇO MAIA

OAB/GO nº. 15.575

Digitalizada com CamScanner

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:11

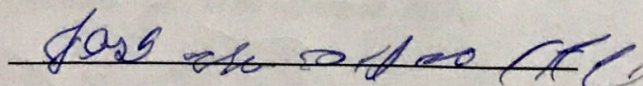
PROCURAÇÃO "AD JUDICA

OUTORGANTE :- JOSE DA SILVA FILHO, Brasileiro Casado, Aposentado, Residente e Domiciliado na Rua 08 Qd.36, Lt."E" nº27, Centro de Acreuna Estado de Goiás, Cep. 75 960.000, Portador da CIRG nº.892.907 SSP – GO e do CPF:- 310.495.671-53.

OUTORGADO:- WALTER LOURENÇO MAIA, Brasileiro, Separado Judicialmente , Residente e Domiciliado nesta Cidade de Acreúna Sito à Rua Jordelina do Carmo Arantes Nº. 57 – A Centro de Acreúna Estado de Goiás, Portador da CIRG. nº. 336.536 SSP – GO e do CPF:- 132.817.201-53 e da OAB-GO nº. 15.575.

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, o Outorgante nomeia e Constitui seu Bastante Procurador o Outorgado, para o fim de Defender e Representar Judicialmente **Junto ao FORO EM GERAL**, e Quais queres Órgãos Públicos, Federal, Estadual, Municipal e Privados, promovendo quais queres medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do Outorgante, Propondo contra o mesmo as ações que julgar conveniente, defende-lo nas que porventura por ele lhe sejam proposta para o que confere os poderes da cláusula ad judicia, podendo ainda seu dito Advogado transigir, desistir, receber das recibo, assinar quais queres papais para o fim deste mandato, dar Quitação e firmar compromisso, bem como Substabelecer, com ou sem Reserva.

Acreúna – Go., 17 de Agosto de 2017.



JOSE DA SILVA FILHO

Digitalizada com CamScanner

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:11

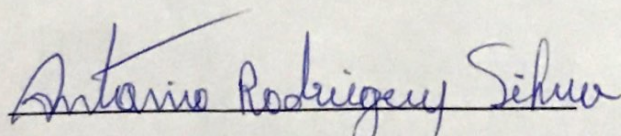
PROCURAÇÃO "AD JUDICA"

OUTORGANTE :- ANTONIO RODRIGUES SILVA, Brasileiro Casado, Aposentado, Residente e
Domiciliado na Rua 08 Qd.08, Lt."13" nº 36, Setor Jardim Vila rica de Acreuna
Estado de Goiás, Cep. 75. 960.000, Portador da CIRG nº.728.111 2ª via DGPC –
GO e do CPF:- 425.573.301-59.

OUTORGADO:- WALTER LOURENÇO MAIA, Brasileiro, Separado Judicialmente , Residente e
Domiciliado nesta Cidade de Acreúna Sito à Rua Jordelina do Carmo Arantes
Nº. 57 – A Centro de Acreúna Estado de Goiás, Portador da CIRG. nº. 336.536
SSP – GO e do CPF:- 132.817.201-53 e da OAB-GO nº. 15.575.

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, o Outorgante nomeia e Constitui seu Bastante Procurador o Outorgado, para o fim de Defender e Representar Judicialmente **Junto ao FORO EM GERAL**, e Quais queres Órgãos Públicos, Federal, Estadual, Municipal e Privados, promovendo quais queres medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do Outorgante, Propondo contra o mesmo as ações que julgar conveniente, defende-lo nas que porventura por ele lhe sejam proposta para o que confere os poderes da cláusula ad judicia, podendo ainda seu dito Advogado transigir, desistir, receber das recibo, assinar quais queres papais para o fim deste mandato, dar Quitação e firmar compromisso, bem como Substabelecer, com ou sem Reserva.

Acreúna – Go., 17 de Agosto de 2017.


ANTONIO RODRIGUES SILVA

Digitalizada com CamScanner

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:11

Ofício nº 31/2020 – DIR – TJ Flores de Goiás, 07 de agosto de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Relator

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Superior Tribunal de Justiça

Brasília/DF

Assunto: INFORMAÇÕES EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA

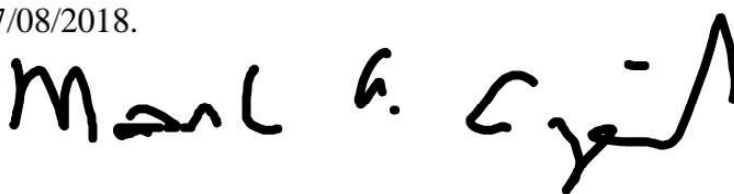
Ref.: Resp. Ofício n. 013120/2020-CPPR (2020/0190457-0)

Protocolo de Origem: 10060532020138260100, 03671996220128090181,

3671996220128090181

Exmo Sr. Relator Luis Felipe Salomão,

Expediente recebido em 07/08/2018.



A par de respeitosamente cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício n. 013120/2020-CPPR, em que V. Exa. requisita-me informações acerca do processo 0367199.62.2012.8.09.0181, presto os esclarecimentos determinados por V. Exa:

A recuperação judicial tramita nesta comarca sob o número 0367199.62.2012.8.09.0181, iniciada com autos físicos sob nº 201203671991 e totalmente digitalizada. Sendo que os documentos dos autos físicos foram juntados no Evento 03.

O pedido de Recuperação Judicial foi instaurado em 10/10/2012, sendo deferido seu processamento e, em contrapartida, nomeado o Dr. Hécio castro e Silva como administrador judicial às fls. 575/578, qual assinou o termo de compromisso às fls. 579.

As empresas em recuperação apresentaram às fls. 581/588 a lista consolidada de credores.

A decisão proferida às fls. 3.513/3.515 determinou o cancelamento de todas as constrações realizadas em contas do grupo empresarial em recuperação judicial.

Às fls. 3.529/3.543 foi proferida sentença, julgando procedente o pedido de homologação do plano de recuperação judicial, bem como declarou novadas as dívidas elencadas no plano de recuperação. Ressaltou, ainda, que os créditos oriundos da relação de trabalho deverão ser pagos com acréscimo de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês.

Determinou que a venda de bens do ativo permanente da empresa depende de autorização deste juízo, bem como informou que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência.

A decisão proferida às fls. 4.206/4.209 determinou que o administrador-judicial informasse se já foram supridas as pendências mencionadas no documento de fls. 4.195/4.197. Ressaltou, que caso não tenha sido cumprido, deverá ser o grupo empresarial intimado para entregar os documentos.

Na mesma decisão foi prorrogado o prazo de suspensão das ações e execuções em face das recuperandas, pelo prazo de mais 180 dias.

Às fls. 4.803/4.806 (25º volume) foi acostada aos autos decisão proferida em agravo de instrumento interposto pelo Banco Safra em face a sentença que homologou o plano de recuperação judicial, indeferindo o efeito suspensivo.

Manoel G. Castro

Consta das fls. 4.808/4.811 decisão em agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco, qual indeferiu o efeito suspensivo.

A CBB às fls. 4.829/4.839 comunicou a interposição de agravo de instrumento da sentença que homologou o plano de recuperação judicial, no sentido de excluir a alteração imposta ao plano em relação aos créditos trabalhistas ter correção pelo INPC e juros de 1% ao mês.

Às fls. 4.901/4.904 (26º volume) consta a decisão do agravo de instrumento interposto pela CBB, que deferiu o efeito suspensivo pleiteado, bem como intimou o administrador-judicial para apresentar contrarrazões.

Às fls. 5.480/5.512 consta decisão do agravo de instrumento interposto pelo Banco Safra dando provimento ao agravo, a fim de cassar a decisão que homologou o plano de recuperação judicial.

Às fls. 5.933/5.960 (31º volume) a empresa CBB requereu a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções até a homologação do resultado da nova assembleia geral de credores.

Às fls. 5.994/6.003 foi proferida decisão que prorrogou o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra as devedoras, bem como dos prazos prescricionais, até a homologação do resultado de nova assembleia geral de credores.

Às fls. 6.007/6.022 foi juntado acórdão dos embargos de declaração nos embargos de declaração do agravo de instrumento nº 185810-03.2015.8.09.0000, que conheceu e acolheu os aclaratórios e de consequência conheceu do agravo de instrumento, mas desproveu-o.

Às fls. 6.025/6.026 foram interpostos embargos de declaração em face da decisão que prorrogou o prazo de suspensão das ações e execuções em face das recuperandas.

Às fls. 6.027/6.040 fora juntado agravo de instrumento 185810-03.2015.8.09.0000, que manteve o plano de recuperação judicial nos moldes aprovados pelo plano de recuperação.

Às fls. 6.104/6.110 impugnação da relação de credores.

Às fls. 6.445/6.446 o administrador judicial informa a prestação das informações pendentes relativas aos balancetes de julho a dezembro/16, informando que a segunda fase da recuperação judicial, compreendendo a execução do plano de recuperação permanece suspensa no aguardo do julgamento do agravo de instrumento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Manl G. C. S.

Petição da CBB, recuperanda às fls. 6.506/6.509, informando que há efeito suspensivo atribuído em Agravo de Instrumento, impossibilitando o início do cumprimento do plano de recuperação, juntando cópia da sentença que homologou o plano de recuperação (6.510/6.526), cópia do agravo de instrumento 201591858100 que determina a realização de nova Assembleia Geral de Credores para novo plano de recuperação (fls. 6.532/6.558), decisão nos embargos declaratórios de fls. 6.560/6.572 e decisão dos embargos declaratórios nos embargos declaratórios anteriores de fls. 6.574/6.587, desprovendo o agravo de instrumento 201591858100 e conferindo efeito infringente para manter o plano de recuperação, inicialmente rejeitado.

Em suma, o Agravo 201591858100 rejeitou o plano e determinou nova Assembleia Geral para novo plano. Desta decisão houve embargos declaratórios que foram rejeitados e desta decisão (nos embargos declaratórios) houve interposição de novos embargos declaratórios que foram providos com efeitos infringentes, mantendo o plano aprovado.

Às fls. 6.590/6.615 há decisão no Agravo de instrumento 201591857112 interposto pelo banco bradesco, que fora desprovido, não havendo efeito suspensivo, oportunidade em que o banco interpôs recurso especial.

Às fls. 6.618/6.621 há decisão no Agravo de Instrumento 201591851343, interposto pela recuperanda CBB, questionando a inclusão da correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% a.m. pela magistrada condutora do feito à época, afirmando que os valores não fazem parte do plano de recuperação aprovado em assembleia, oportunidade em que foram atribuídos efeitos suspensivos ao cumprimento do plano de recuperação (fl. 6.621), em decisão datada de 02/06/2015.

À fl. 6.639 o administrador-judicial peticiona juntando documento comprobatório de interposição de Agravo de instrumento pela recuperanda, comprovando o efeito suspensivo atribuído, bem como a suspensão do recurso 201591851343 até o julgamento do 201591858100 (fls. 6.674/6.675).

Às fls. 6.682 houve interposição de Recurso Especial pelo Banco Safra, em face dos Embargos declaratórios nos embargos declaratórios do Agravo 201591858100, que conferiram efeitos infringentes e mantiveram o plano de recuperação (razões recursais às fls. 6.682v/6.691v).

Às fls. 6.703v/6.706v fora juntada petição de Recurso Especial pelo Banco Bradesco.

Às fls. 6.768/6.772 há petição do administrador-judicial informando a ausência de demonstrações contábeis financeiras de janeiro a março 2017, o que tem prejudicado a análise das oscilações econômicas do exercício 2016/2017, reforçando que a fase executória do plano de recuperação ainda não se iniciara devido à concessão de efeito suspensivo nos autos do agravo de instrumento

Manl G. C. Silva

201591851343 com o seguinte teor em sua parte dispositiva: “Todavia, observado que não só os credores com garantia real mas também as recuperandas se insurgem contra a decisão homologatória, pede a cautela seja suspenso o cumprimento do plano a fim de melhor analisar os termos da assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada. Assim, recebo o agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado” (fls. 6.788/6.789).

Às fls. 6.955/6.956, negou-se provimento aos embargos de declaração de fls. 5.994/6.003.

Decisão às fls. 8.608/8.6014 deliberando sobre os assuntos pendentes de apreciação, como o indeferimento do pedido de suspensão do embargo ambiental e deferimento parcial para que a empresa Callao Partners se abstenha de vender terreno adquirido por alienação fiduciária.

Decisão de fls. 8.842/8.842v reconhecendo novamente a suspensão do plano de recuperação por força do agravo nº 185134.55 (201591851343).

Proposta de Quadro Geral de Credores, com base na 2ª relação de credores às fls.9323/9338.

No Evento 17, a Recuperando informa interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 8.608/8.613, que indeferiu o pedido de sustação dos efeitos de embargos à atividade produtiva, em virtude de indevidas sanções impostas por órgão ambiental, bem como, deferiu parcialmente a consolidação de imóvel rural essencial à atividade produtiva da empresa recuperanda. (Recurso do Agravo nº 5293273.11)

No Evento 19, cópia da decisão sobre o conflito de competência suscitado pela recuperanda contra o juízo da 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, declarando o Juízo de Direito da Vara de Flores de Goiás para apreciar todos os atos de constrição referentes ao patrimônio da empresa recuperanda no âmbito do processo trabalhista objeto da lide.

Certidão no Evento 20 informando que o plano de Recuperação Judicial encontra-se suspenso em razão do Recurso do Agravo nº 185134.55 interposto empresas recuperandas que está pendente de análise ante a interposição de Embargos de Declaração.

No evento 30, cópia da decisão do Recurso do Agravo nº 185134.55 interposto empresas recuperandas que acolheu Embargos de Declaração e determinou o seu prosseguimento.

No Evento 35, cópia da decisão do Recurso do Agravo nº 5293273.11 interposto pela recuperanda, CONHECENDO e PROVENDO o recurso para reformar a decisão de fls.8.608/8.613, deferindo o pedido de suspensão do

Marc A. Castro

procedimento de expropriação e da consolidação da propriedade em favor do credor (Callao Partners Limited).

No Evento 37, cópia da decisão do Recurso do Agravo nº 5305350.52, interposto por Callao Partners Limited, Conhecendo e desprovido o recurso.

PODEMOS RESUMIR O QUADRO ATUAL DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SEGUINTE MANEIRA:

Em relação ao plano de recuperação judicial, estão em andamento três recursos de agravo de instrumento:

AREsp nº 1272224 / GO (2018/0074740-9), que está pendente de análise no STJ, contra decisão que inadmitiu o Recurso Especial interposto contra acórdão unânime da Primeira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás que desproveu o Agravo nº 0185711.33 interposto pelo Banco Bradesco, que pugna pela apresentação de novo plano de recuperação judicial, apontando a inadmissibilidade do início dos pagamentos após o prazo bienal estipulado no art. 61 da Lei 11.105/05, bem como ofende o art. 49, §1º e referida lei e o art. 361, Código Civil.

Recurso de Agravo nº 185134.55, que que está pendente de análise no TJGO, interposto pelas empresas recuperandas contra a sentença do plano de recuperação judicial, alegando que alterou disposição referente aos créditos trabalhistas, inserindo de ofício aplicação de correção monetária com base no índice do INPC e incidência de 1% de juros compensatórios mensais, em total infringência ao princípio da soberania da Assembleia Geral de Credores, até mesmo porque houve aprovação unânime (100%) dos credores da Classe Trabalhista.

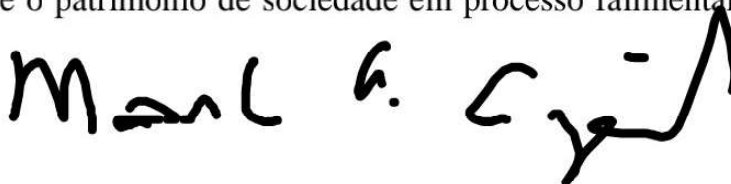
Decisão de fls. 8.842/8.842v reconhecendo novamente a suspensão do plano de recuperação por força do agravo nº 185134.55 (201591851343).

Ressalto, ainda, que os créditos anteriores à data do pedido de Recuperação Judicial estão sendo devidamente habilitados, incluídos na lista de credores.

Por fim, este juízo segue as reiteradas jurisprudências do STJ, no sentido de que o juízo da recuperação judicial é competente para analisar os atos que atinjam o patrimônio da empresa recuperanda.

Nesse sentido:

(...). 1. Nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte, é competente o juízo universal para prosseguimento de atos de execução que incidam sobre o patrimônio de sociedade em processo falimentar



ou de recuperação judicial. (...). (AgInt no CC 164.903/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 05/05/2020, DJe 12/05/2020).

Esse entendimento visa preservar e garantir o soerguimento da empresa em crise, em atenção aos princípios preconizados no art. 47, da Lei nº 11.101/05, in verbis:

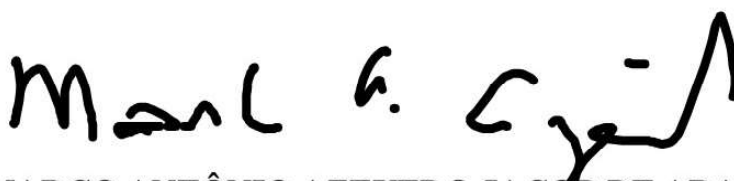
Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

De acordo com a doutrina, tais princípios se aplicam também à recuperação extrajudicial, vejamos:

“A regra, portanto, é buscar salvar a empresa, desde que economicamente viável. O legislador colocou, à disposição dos atores principais, no cenário da empresa em crise, as soluções da recuperação extrajudicial e judicial. A medida extrema da falência só deve ser decretada quando for inviável preservar a atividade” (SALOMÃO, Luis Felipe. Recuperação judicial, extrajudicial e falência. Rio de Janeiro: Forense, 2015)

Nesse toar, temos como prestados os esclarecimentos solicitados, colocando-me à disposição de V. Exa. para quaisquer eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



MARCO ANTÔNIO AZEVEDO JACOB DE ARAÚJO

Juiz de Direito Respondente



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/08/2020 às 14:44

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920205215467

Documento: OFÍCIO Nº 31.2020DIRTJ FLORES DE GOIAS.pdf

Remetente: Escrivania Cível - Flores de Goiás (Hiltamácio de Santana Grota)

Destinatário: Protocolo Judicial e Administrativo (STJ)

Data de Envio: 13/08/2020 14:33:07

Assunto: Segue em anexo ofício nº 31/2020 - DIR - TJ Flores de Goiás, em resposta ao Vosso Ofício nº 013120/2020-CPPR CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 173847/SP(2020/0190457-0)



Imprimir

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:12



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS (GO)

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à ínciita presença de V. Exa., apresentar Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 03.2020, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Após visita técnica efetuada em 7.7.2020, na sede administrativa das Recuperandas, em Brasília, a nossa Assessoria Técnica-Contábil e Pericial levantou os indicadores econômicos atinentes as Demonstrações Contábeis comparativas entre o 4º Trimestre/2019 e os meses de abril e maio/2020 que, no fechamento do 1º trimestre apresentaram prejuízo contábil de R\$ 2.732.622,57, que se repetiu em 31.5.2020 no importe de R\$ 2.388.478,40, em decorrência dos resultados apresentados pelas recuperandas CBB e ATAC, motivads pela ausência de vendas decorrente do encerramento da safra.

Em relação às dívidas tributárias e previdenciárias, nada tem sido pago, a registrar que os tributos eventualmente retidos e não recolhidos, poderão ocasionar apropriação indébita, impondo-se a adoção de medidas urgentes para sanar tais pendências, sob pena de não se atender a finalidade a que se propõe a recuperação judicial.

Da mesma forma, a remuneração do administrador judicial registra atraso superior a 6 meses, já vencidos os meses de fevereiro a julho/2020.

Em relação à safra iniciada em 16.6.2020, foi apresentado controle de estoque e produção atinente aos primeiros 51 (cinquenta e um) dias, apurados quinzenalmente, dando conta da moagem de 115.348.360 toneladas de cana, conforme detalhamento analítico, em anexo.

Pelo exposto, salvo melhor juízo de V. Exa., requer a juntada aos autos dos relatórios supra mencionados.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 17 de julho de 2020.

Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial



Goiânia (GO), 27 de julho de 2020.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO
CBB N. 03_2020, REFERENTE AO ENCERRAMENTO CONTÁBIL DOS MESES DE
JANEIRO A MAIO DE 2020 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 –
GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior

RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI

NPJ (MF): 21.874.905/0001-60



Sumário

1. Escopo do trabalho.....	3
2. Cronograma dos trabalhos	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	5
3.1 Indicadores e Índices.....	5
3.2 Fluxo de caixa financeiro	6
4. Endividamento tributário	6
5. Folhas de Pagamento	7
6. ESTOQUE E PRODUÇÃO	8
7. Conclusão	8
8. Anexos	9



1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando



o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 06 de junho de 2020, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao Sr. Luís Fernando (*Controller*), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados, ocorrida no dia 07/07/2020, momento em que foram apresentados os documentos referentes aos meses de janeiro a maio de 2020.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

1. Demonstrações Financeiras (assinadas);
2. Balancetes contábeis;
3. Extratos Bancários de todas as contas – 2020;
4. Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
5. Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
6. Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ;
7. Composição de débitos tributários em aberto;
8. Composição da folha de pagamento e encargos atualizada;
9. Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro;
10. Relação de adiantamentos financeiros recebidos e concedidos em 2020;
11. Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo janeiro a maio de 2020.



3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 4º Trimestre de 2019, 1º Trimestre de 2020 e os meses de abril e maio. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N. 01 deste relatório.

	4º Trim - 2019	1º Trim - 2020	abr20	mai20	2º Trim - 2020
Faturamento Bruto (R\$ mil)	7.353.997,93				
ATAC	2.697.207,81				
CBB	4.656.790,12				
Estoques (R\$ mil)	24.173.243,79	12.324.115,31	12.697.069,78	12.501.089,74	12.501.089,74
ATAC	23.498.353,70	12.797.248,91	12.249.793,93	11.893.325,76	11.898.325,76
CBB	675.190,09	526.866,40	447.266,85	607.763,98	602.763,98
Fornecedores (R\$ mil)	10.381.655,15	8.500.032,76	7.826.643,90	8.157.214,59	8.157.214,59
ATAC	4.997.698,42	4.318.145,60	4.322.414,35	4.052.199,87	4.052.139,07
CBB	5.383.456,73	4.181.887,16	3.498.229,55	4.105.074,72	4.105.074,72
Clientes (R\$ mil)	434.352,85	61.144,47	61.144,47	61.144,47	61.144,47
ATAC					
CBB	434.352,85	61.144,47	61.144,47	61.144,47	61.144,47
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)	10.445.775,84	7.516.918,48	4.676.031,10	4.862.507,65	4.852.507,65
ATAC	8.177.986,50	7.076.281,87	4.481.958,68	4.442.608,11	4.442.608,11
CBB	2.267.789,34	440.636,61	194.072,42	409.899,54	409.899,54
Resultado (lucro/prejuízo)	28.680.589,21	2.732.622,57	1.756.189,44	2.388.478,40	4.144.667,84
ATAC	18.900.518,14	742.189,92	700.101,81	1.002.070,45	1.702.722,26
CBB	10.779.991,07	3.474.612,49	1.056.087,63	1.386.407,95	2.442.495,58
Índices consolidados					
EBITDA (R\$)*1	28.644.704,46	1.206.581,63	1.227.989,41	1.891.211,69	3.119.201,10
Rentabilidade do PL (%)*2	0,17	0,02	0,01	0,01	0,02
Liquidez Corrente*3	2,04	1,30	0,35	0,34	0,69
Liquidez Geral*4	2,10	2,01	0,68	0,66	1,32
Endividamento Geral (%)*5	7,04	6,25	2,09	2,10	4,19

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;

*2 Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;

*3 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

*4 Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;

*5 Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo.



3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa financeiro dos meses de janeiro a maio de 2020, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2020	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	31.816,37	1.300.961,03	- 1.330.313,53	2.463,87
FEVEREIRO		475.780,29	-477.046,42	1.197,74
MARÇO		543.276,47	-513.986,62	30.487,59
ABRIL		1.072.001,45	-1.061.281,86	41.207,18
MAIO		2.159.321,05	-2.120.064,24	80.463,99
TOTAL		5.551.340,29	- 5.502.692,67	

CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2020	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	302.118,75	2.261.866,91	- 2.460.057,96	123.927,70
FEVEREIRO		1.130.892,22	- 1.218.141,48	36.678,44
MARÇO		988.543,95	- 994.961,91	10.260,48
ABRIL		2.564.728,45	- 2.125.513,84	449.475,09
MAIO		1.145.102,82	- 1.593.964,34	613,57
TOTAL		8.091.134,35	- 8.392.639,53	

4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado em 31 de maio de 2020 no total de **R\$ 29.646.951,86 (Vinte e nove milhões seiscentos e quarenta e seis mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos)** representando o total devido pelas empresas ATAC e CBB. Segue abaixo a reprise do saldo em 30/04/2020 e atual em 31/05/2020:



Recuperandas	30/04/2020	31/05/2020
ATAC	7.068.858,20	7.085.527,12
CBB	22.428.983,42	22.561.424,74
Total	29.497.841,62	29.646.951,86

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20
No. FUNCIONÁRIO	19	26	26	28	24
SALÁRIO LÍQUIDO	12.106,02	26.591,68	27.670,48	63.449,99	63.923,01
INSS S/ FOLHA	1.683,24	3.317,25	3.893,78	7.318,87	6.744,77
FGTS S/ FOLHA	1.264,24	2.620,77	3.093,35	6.903,03	6.610,99
IRRF S/ FOLHA	29,19	71,08	37,07	9.949,28	10.459,79
TOTAL	15.082,69	32.600,78	34.694,68	87.621,17	87.738,56

CBB	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20
No. FUNCIONÁRIO	61	60	72	73	79
SALÁRIO LÍQUIDO	113.808,37	146.109,47	170.175,20	171.021,51	197.415,67
INSS S/ FOLHA	62.114,36	54.982,22	62.065,19	65.446,41	69.302,28
FGTS S/ FOLHA	16.810,76	14.971,55	16.990,61	17.957,30	18.941,83
IRRF S/ FOLHA	13.223,75	9.792,26	10.103,17	11.149,29	11.265,38
TOTAL	205.957,24	225.855,50	259.334,17	265.574,31	296.925,16



Os pagamentos relacionados aos salários liquidados até a data deste relatório não se encontram pagos em sua integralidade, havendo valores em aberto conforme a tabela abaixo:

Referência	Folha	Férias	Total	Programação de pagamento
13o/2018	324.953,36	-	324.953,36	20/09/2020
13o/2019	378.819,22	-	378.819,22	
mar/20	152.288,68	12.364,51	164.653,19	20/08/2020
abr/20	173.964,84	6.372,44	180.337,28	
TOTAL	1.030.026,10	18.736,95	1.048.763,05	

Segundo a recuperanda a programação de liquidação desses valores é no decurso da safra de 2020.

Fomos posicionados diversas vezes pela recuperanda que para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, porém, até o momento não recebemos qualquer comprovação do andamento ou conclusão do processo.

6. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina quinzenal, referente aos 45 dias de produção da safra de 2020, iniciada em 16/06/2020, conforme demonstrado abaixo de forma comparativa aos meses anteriores:

Descrição/Safra 2020	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados
	16/06/2020	30/06/2020	30/07/2020
Dias de Safra	1	15	51
Cana moída em Ton.	1.068,100	37.545,600	115.348,360
ATR	129,38	124,81	128,83
Média Rend. Alcool (Lts/Ton)	83,15	78,83	81,35

Detalhamento analítico dos boletins de produção, vide Anexo 3.

7. CONCLUSÃO

A recuperanda fechou o primeiro trimestre de 2020 com prejuízo contábil de **R\$ 2.732.622,57 (Dois milhões setecentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos)**. Em 31 de maio de 2020 a recuperanda apresentou prejuízo contábil de **R\$ 2.388.478,40 (dois milhões trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, totalizado pelos resultados das empresas CBB e ATAC.



O resultado negativo no início do ano foi motivado pela ausência de vendas em virtude do encerramento da safra.

Enfatizamos que os resultados apresentados são valores meramente contábeis e econômicos. Financeiramente a geração de caixa obtida pela recuperanda entre os meses de janeiro e maio de 2020 foram obtidas pela captação de recursos de terceiros (parceiros comerciais), na venda antecipada de etanol.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

8. ANEXOS

Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (Acumulada em 31/05/2020);

Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (maio de 2012);

Anexo 3 – Boletim de Produção (Safra 2020).

BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO	30/07/2020		
	HOJE	ACUMULADO	
PROCESSAMENTO			
DIAS DE SAFRA	1	45	
HORAS TOTAIS DE SAFRA	24,00	1080,00	
HORAS PARADAS DE MOAGEM	16,00	129,45	
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM	8,00	950,15	
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL	33,33%	97,99%	
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA	123	121	
TOTAL CANA MOÍDA	980,200	115.348,360	
CANA MOIDA/HR CORRIDA	41	107	
CANA MOIDA PARA ALCÓOL	980,200	115.348,360	
DADOS ANALÍTICOS			
POL DO BAGAÇO	2,40	2,97	
UMIDADE DO BAGAÇO	55,88	51,85	
BAGAÇO % CANA	34,61	29,66	
FIBRA DA CANA	14,22	13,17	
BRIX % CANA (ESTEIRA)	18,78	17,94	
POL % CANA (ESTEIRA)	15,20	14,71	
PUREZA DA CANA	80,94	82,00	
PCC % CANA	12,38	12,20	
ATR	130,48	128,83	
ARC	1,00	1,06	
AÇÚCARES REDUTORES	1,23	1,28	
ART % CANA DA CANA ENTRADA	14,26	14,08	
ART ENTRADO NA INDÚSTRIA kgs	139777	16241049	
ART RECUPERADO ALCÓOL kgs	117728	14155368	
EXTRAÇÃO % POL DA CANA	94,59	94,02	
ART RECUPERADO TOTAL Kgs	117728	14155368	
EFICIENCIA GLOBAL ART/ART	84,23	87,16	
ART PERDIDO KGS	22049	2085681	
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA	94,15	92,89	
EMBEBIÇÃO % CANA	40,41	33,65	
EMBEBIÇÃO % FIBRA	284,18	255,39	
UMIDADE % CANA	65,51	68,84	
PRODUÇÃO			
ALCOOL EM PROCESSO	150,323		
ALCOOL PROCESSO ANTERIOR	130,569		
DIFERENÇA DE PROCESSO	19,754		
DIAS DE DESTILAÇÃO	-	0	
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO	18,00	123,00	
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO	6,00	957,00	
ALCOOL HIDRATADO PRODUZIDO	56,475	9.145,856	
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / VENDA	370,604	8.823,197	
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / CONSUMO PRÓPRIO	-	24,546	
TOTAL DE SAÍDA DE ALCOOL HIDRATADO	370,604	8.847,743	
EVAPORAÇÃO ALCOOL HIDRATADO	-	36,238	
ESTOQUE ALCOOL TOTAL	-	261,875	
EFICIENCIA			
RENDIMENTO ALCOOL (LTS/TON)	17,77	81,35	
PERDA DE VINHAÇA	0,004	0,007	
GL NA DORNA	6,33	6,31	
TEOR ALCOÓLICO (NPM)	92,86	95,85	
RELATÓRIO DE HORAS PARADAS MOENDA			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
Tentativa operacional caldeira 2 (resultado negativo, falta de automação)	00:00	00:00	04:00
Caldeira 1 - Tubulação 3X	00:00	00:00	12:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
TOTAL HORAS PARADAS - MOENDA			16:00
RELATÓRIO DE HORAS PARADAS DESTILARIA			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
Falta de Vapor	00:00	00:00	18:00
			18:00

BALANÇETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA		CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA	
CNPJ (ME) nº 37.946.590/001-40 - NIRE (Luziânia) nº 52.300.007/21-0 (Levanteado em 21/05/2020 - Valores expressos em R\$)		CNPJ (ME) nº 37.946.590/001-40 - NIRE (Luziânia) nº 52.300.007/21-0 (Levanteado em 21/05/2020 - Valores expressos em R\$)	
P A S S I V O		P A S S I V O	
CIRCULANTE	45.132.207,33	Receita Bruta de Venda de Produtos	
Fornecedores	4.108.074,72	Receita de alíquotas tributárias e fins	
Obrigações trabalhistas e sociais	3.431.903,34	Total da Receita Bruta	
Obrigações tributárias	22.260.321,74	(+) Deduções da Rec. Bruta	
Obrigações tributárias pendidas	101.403,00	(-) Impostos e vendas canceladas	
Adiantamentos diversos	8.356.562,32	Total da Receita Líquida	
Emprestimos a pagar	6.977.252,21	(-) Custos para a produção	
		(-) Custos para a produção	(940.873,48)
			(940.873,48)
NÃO CIRCULANTE	23.282.873,87	Prejuízo Líquido Operacional	
Fornecedores	1.173.867,65	(-) Despesas Operacionais	
Obrigações tributárias pendidas	1.312.866,08	(-) Despesas Operacionais	(416.727,74)
Impostos fiscais - Produção	20.806.450,24	(-) Administrativas e gerais	(271.504,90)
		(-) Tributárias	(144.162,79)
			(1.366.401,22)
NÃO CIRCULANTE - (Rec. Judicial)	338.821.459,11	Prejuízo líquido operando do res. financeiro	
Credores quinquenais	194.736.136,36	Resultados Financeiros	
Credores trabalhistas	242.509,07	Receitas Financeiras	(38.621,36)
Credores garantia real	143.841.913,68	(-) Despesas financeiras	(30.521,36)
			514,63
		Outras receitas e despesas	
		Outras receitas e despesas	514,63
			514,63
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	131.226.845,10	Prejuízo do Período	
Capital social	137.674.150,00		(1.366.401,22)
AFAC/Ativo líquido acumulado capital	12.000.000,00		
Reservas de capital	3.426.687,08		
(-) Prejuízos acumulados	(463.329.886,18)		
Total do PASSIVO	55.020.981,91		
		Total do ATIVO	55.020.981,91

Vis. Boa - GO, 31 de maio de 2020


 Fábio de Deus Linares
 Contador - CRCDF 1.253693-DF


 Diretor Presidente



BALANÇETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		P. A. S. I. V. O	
A T I V O		D E M O N S T R A Ç Ã O D E R E S U L T A D O S	
ATAC Participação e Agropecuária S.A CNPJ nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1 (Levantado em 31/06/2020 - Valores expressos em R\$)			
CIRCULANTE	11.370.693,08	Receita Bruta de Vendas de Produtos	(573.126,33)
Bancos e correspondentes	4.062.199,87	Comercialização de carne de açucar	(873.126,33)
Fornecedores	221.756,72	Total da Receita Bruta	
Gerações trabalhistas e sociais	7.085.527,12	(-) Deduções da Rec.Bruta	
Obrigações tributárias	11.267,37	(-) Impostos e vendas canceladas	
Outros Azeiteiros		Total da Receita Líquida	
		(+) Custos Agrícolas	(973.126,33)
		(-) Custos gerais agrícolas	(873.126,33)
NÃO CIRCULANTE	49.204.987,38	Prejuízo Bruto Operacional	(973.126,33)
Fornecedores	4.177.323,74	(-) Despesas Operacionais	(30.262,33)
Empresimios e Financiamentos	875.145,96	(-) Administrativas e gerais	(26.517,97)
Credores coligadas e outras	44.052.517,69	(-) Tributárias	(644,36)
		Prejuízo líquido operante do res.financ.	(1.003.348,66)
		Resultados Financeiros	(1.342,69)
NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)	89.876.826,39	Recursos financeiros	31,87
Credores estrangeiros	9.843.026,43	(-) Despesas financeiras	(1.374,52)
Credores garantia real	18.411.236,89	Outras receitas e despesas	2.860,76
Credores coligadas	8.172.662,98	Outras receitas e despesas	2.690,76
		Total do P.ATIVO	11.002.070,46
PATRIMONIO LIQUIDO	122.507.271,32		
Capital social	25.500.000,00		
Reservas de capital	502,91		
Reservas de reavaliação	10.786.775,47		
Lucros acumulados	85.317.562,94		
Total do P.ATIVO	274.169.876,88	Total do P.PASSIVO	274.169.876,88

Vila Boa - GO, 31 de maio de 2020

[Assinatura]
 Helcio Castro e Silva
 Diretor Presidente

[Assinatura]
 Fábio de Deus Lumar
 Contador - CRCDF 0126916-0-DF





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Gabinete do Juiz

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

DESPACHO

Cumpra-se a determinação do Evento 30.

-Datado e Assinado Eletronicamente-

MARCO ANTÔNIO AZEVEDO JACOB DE ARAÚJO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:12

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Flores de Goiás - Promotoria da Vara Cível (Referente à Mov. Despacho - 03/09/2020 11:18:24)) do dia 09/09/2020 16:17:47 possui "Arquivos".

Troca de Responsável

1. A movimentação: (Troca de Responsável - MP
Responsável Anterior: Aylton Flavio Vechi
 MP
Responsável Atual: Liana de Andrade Lima Schuler) do dia
10/09/2020 17:18:12 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
VARA CÍVEL

AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06, , NOVA FLORES, FLORES DE GOIAS-GO, CEP: 73890000

Ofício Nº.: 204/2020

PROTOCOLO Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181

NATUREZA: Recuperação Judicial (L.E.)

REQUERENTE: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA; PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA;
COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA; COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA e DGS
PARTICIPACOES SA

JUIZ(A): MARCO ANTÔNIO AZEVEDO JACOB DE ARAÚJO

ASSUNTO: Assunto: Resposta ao Vosso Ofício nº 210/2019 (0080934.02.2014.5.22.0103)

Vosso Processo: 0080934.02.2014.5.22.0103

Exmo(a) Juiz(a),

Em resposta ao Vosso Ofício nº 210/2019, sirvo-me do presente para informar que os pedidos de habilitação de crédito retardatária deverão ser protocolados pelos autores em autos apartados no PROJUDI, tendo em vista que tem procedimento próprio, conforme determinado na decisão proferida no evento 11, cuja cópia segue em anexo.

Respeitosamente,

Flores de Goiás, 15 de setembro de 2020.

HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Exmo(a) Juiz(a),

Vara do Trabalho de Picos-PI

Avenida Senador Helvídio Nunes, 2570-A, Junco, Picos-PI – CEP: 64.607-760

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:12



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/09/2020 às 10:46

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920205358223
Documento: OFÍCIO 204.2020 E DECISÃO evento 11.pdf
Remetente: Escrivania Cível - Flores de Goiás (Hiltamárcio de Santana Grota)
Destinatário: VT_PIC (TRT22)
Data de Envio: 15/09/2020 10:44:40
Assunto: segue em anexo ofício 204/2020, em resposta ao Vosso ofício 210/2019 (Vosso Processo: 0080934.02.2014.5.22.0103)



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:12



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
VARA CÍVEL

AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06, , NOVA FLORES, FLORES DE GOIAS-GO, CEP: 73.890-000

Ofício Nº.: 205/2020

PROTOCOLO Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181

NATUREZA: Recuperação Judicial (L.E.)

REQUERENTE: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA; PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA;
COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA; COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA e DGS
PARTICIPACOES SA

JUIZ(A): MARCO ANTÔNIO AZEVEDO JACOB DE ARAÚJO

VOSSO PROCESSO: 0010117-61.2016.5.18.0261 (2143/2019) e (578/2020)

Exmo(a) Juiz(a),

Em resposta aos Ofícios: 0010117.61.2016.5.18.0261 **(2143/2019)** e **(578/2020)**, em que Vossa Excelência solicita informação acerca do processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181, presto as informações solicitadas:

A recuperação judicial tramita nesta comarca só o número 0367199-62.2012.8.09.0181, iniciada com autos físicos sob nº 201203671991 e totalmente digitalizada. Sendo que os documentos dos autos físicos foram juntados no evento 3.

O pedido de Recuperação Judicial foi instaurado em 10/10/2012, sendo deferido seu processamento e, em contrapartida, nomeado o Dr. Hécio Castro e Silva como administrador-judicial à fls. 575/578, qual assinou o termo de compromisso às fls. 579.

As empresas em recuperação apresentaram às fls. 581/588, a lista consolidada de credores.

A decisão proferida às fls. 3.513/3515 determinou o cancelamento de todas as constrições realizadas em contas do grupo empresarial em recuperação judicial.

Às fls. 3.529/3.543 foi proferida sentença, julgando procedente o pedido de homologação do plano de recuperação judicial, bem como declarou novadas as dívidas elencadas no plano de recuperação.

Ressaltou, ainda que os créditos oriundos da relação de trabalho deverão ser pagos com acréscimo de correção manietaria pelo INPC e juros de 1% ao mês.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:12

Determinou que a venda de bens do ativo permanente da empresa depende de autorização deste juízo, bem como informou que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência.

A decisão proferida às fls. 4.206/4.209 determinou que o administrador-judicial informasse se já foram supridas as pendências mencionadas no documento de fls. 4.195/4.197. Ressaltou, que caso não tenha sido cumprido, deverá ser o grupo empresarial intimado para entregar os documentos.

Na mesma decisão foi prorrogado o prazo de suspensão das ações e execuções em face das recuperandas, pelo prazo de mais 180 dias.

Às fls. 4.803/4.806 (25º volume) foi acostada aos autos decisão proferida em agravo de instrumento interposto pelo Banco Safra em face a sentença que homologou o plano de recuperação judicial, indeferindo o efeito suspensivo.

Consta das fls. 4.808/4.811 decisão em agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco, qual deferiu o efeito suspensivo.

A CCB às fls. 4.829/4.839 comunicou a interposição de agravo de instrumento da sentença que homologou o plano de recuperação judicial, no sentido de excluir a alteração imposta ao plano em relação aos créditos trabalhistas ter correção pelo INPC e juros de 1% ao mês.

Às fls. 4.901/4.904 (26º volume) consta a decisão do agravo de instrumento interposto pela CBB, que deferiu o efeito suspensivo pleiteado, bem como intimou o administrador-judicial para apresentar contrarrazões.

Às fls. 5.480/5.512 consta decisão do agravo de instrumento interposto pelo Banco Safra dando provimento ao agravo, a fim de cassar a decisão que homologou o plano de recuperação judicial.

Às fls. 5.933/5.960 (31º volume) a empresa CBB requereu a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções até a homologação do resultado da nova assembleia geral de credores.

Às fls. 5.994/6.003 foi proferida decisão que prorrogou o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra as devedoras, bem como dos prazos prescricionais, até a homologação do resultado de nova assembleia geral de credores.

Às fls. 6.007/6.022 foi juntado acórdão dos embargos de declaração nos embargos de declaração do agravo de instrumento nº 185810-03.2015.8.09.0000, que conheceu e acolheu os aclaratórios e de consequência conheceu do agravo de instrumento, mas desproveu-o.

Às fls. 6.025/6.026 foram interpostos embargos de declaração em face da decisão que prorrogou o prazo de suspensão das ações e execuções em face das recuperandas.

Às fls. 6.027/6.040 fora juntado agravo de instrumento 185810-03.2015.8.09.0000, que manteve o plano de recuperação judicial nos moldes aprovados pelo plano de recuperação.

Às fls. 6.104/6.110 impugnação da relação de credores.

Às fls. 6.445/6.446 o administrador-judicial informa a prestação das informações pendentes relativas aos balancetes de julho a dezembro/16, informando que a segunda fase da recuperação judicial, compreendendo a execução do plano de recuperação permanece suspensa no aguardo do julgamento do agravo de instrumento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Petição da CBB, recuperanda às fls. 6.506/6.509, informando que há efeito suspensivo atribuído em

Agravo de Instrumento, impossibilitando o início do cumprimento do plano de recuperação, juntando cópia da sentença que homologou o plano de recuperação (6.510/6.526), cópia do agravo de instrumento 201591858100 que determina a realização de nova Assembleia Geral de Credores para novo plano de recuperação (fls. 6.532/6.558), decisão nos embargos declaratórios de fls. 6.560/6.572 e decisão dos embargos declaratórios nos embargos declaratórios anteriores de fls. 6.574/6.587, desprovendo o agravo de instrumento 201591858100 e conferindo efeito infringente para manter o plano de recuperação, inicialmente rejeitado.

Em suma, o Agravo 201591858100 rejeitou o plano e determinou nova Assembleia Geral para novo plano. Desta decisão houve embargos declaratórios que foram rejeitados e desta decisão (nos embargos declaratórios) houve interposição de novos embargos declaratórios que foram providos com efeitos infringentes, mantendo o plano aprovado.

Às fls. 6.590/6.615 há decisão no Agravo de Instrumento 201591857112 interposto pelo Banco Bradesco, que fora desprovido, não havendo efeito suspensivo, oportunidade em que o banco interpôs recurso especial.

Às fls. 6.618/6.621 há decisão no Agravo de Instrumento 201591851343, interposto pela recuperanda CBB, questionando a inclusão da correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% a.m pela magistrada condutora do feito à época, afirmando que os valores não fazem parte do plano de recuperação aprovado em assembleia, oportunidade em que foram atribuídos efeitos suspensivos ao cumprimento do plano de recuperação (fl. 6.621), em decisão datada de 02/06/2015.

À fl. 6.639 o administrador-judicial peticiona juntando documento comprovatório de interposição de Agravo de instrumento pela recuperanda, comprovando o efeito suspensivo atribuído, bem como a suspensão do recurso 201591851343 até o julgamento do 201591858100 (fls. 6.674/6.675).

Às fls. 6.682 houve interposição de Recurso Especial pelo Banco Safra, em face dos Embargos declaratórios nos embargos declaratórios do Agravo 201591858100, que conferiram efeitos infringentes e mantiveram o plano de recuperação (razões recursais às fls. 6.682v/6.691v).

Às fls. 6.703v/6.706v fora juntada petição de Recurso Especial pelo Banco Bradesco.

Às fls. 6.768/6.772 há petição do administrador-judicial informando a ausência de demonstrações contábeis financeiras de janeiro a março 2017, o que tem prejudicado a análise das oscilações econômicas do exercício 2016/2017, reforçando que a fase executória do plano de recuperação ainda não se iniciara devido à concessão de efeito suspensivo nos autos de agravo de instrumento 201591851343 com o seguinte teor em sua parte dispositiva: " Todavia, observando que não só os credores com garantia real mas também as recuperandas se insurgem contra a decisão homologatória, pede a cautela seja suspenso o cumprimento do plano a fim de melhor analisar os termos da assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada. Assim, recebo o Agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado" (fls. 6.788/6.789).

Às fls. 6.955/6.956, negou-se provimento aos embargos de declaração de fls. 5.994/6.003.

Decisão às fls. 8.608/8.614 deliberando sobre os assuntos pendentes de apreciação, como o indeferimento do pedido de suspensão do embargo ambiental e deferimento parcial para que a empresa Callao Partners se abstenha de vender terreno adquirido por alienação fiduciária.

Decisão de fls. 8.842/8.848v reconhecendo novamente a suspensão do plano de recuperação por força do agravo nº 185134.55 (201591851343).

Proposta de Quadra Geral de Credores, com base na 2ª relação de credores às fls. 9.323/9.338.

No evento 17, a Recuperanda informa interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de

fls. 8.608/8.613, que indeferiu o pedido de sustação dos efeitos de embargos à atividade produtiva, em virtude de indevidas sanções impostas por órgão ambiental, bem como, deferiu parcialmente a consolidação de imóvel rural essencial à atividade produtiva da empresa recuperanda (recurso do Agravo nº 5293273.11).

No evento 19, cópia da decisão sobre o conflito de competência suscitado pela recuperanda contra o juízo da 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, declarando o Juízo de Direito da Vara de Flores de Goiás para apreciar todos os atos de construção referentes ao patrimônio da empresa recuperanda no âmbito do processo trabalhista objeto da ide.

Certidão no evento 20, informando que o plano de Recuperação judicial encontra-se suspenso em razão do Recurso de Agravo nº 185134.55 interposto empresas recuperandas que está pendente de análise ante a interposição de embargos de Declaração.

No evento 30, cópia da decisão do Recurso do Agravo nº 185134.55 interposto empresas recuperandas que acolheu Embargos de Declaração e determinou o seu prosseguimento.

No evento 35, cópia da decisão do Recurso do Agravo nº 5293273.11 interposto pela recuperanda, CONHECENDO e PROVENDO o recurso para reformar a decisão de fls. 8.608/8.613, deferindo o pedido de suspensão do procedimento de expropriação e da consolidação da propriedade em favor do credor (Callao Partners Limited).

No evento 37, cópia da decisão do Recurso do Agravo nº 5305350.52 interposto por Calao Partners Limited, conhecendo e desprovendo o recurso.

No evento 48, decisão determinando vista dos presentes autos ao Ministério Público.

CONCLUÍDO RESUMIDAMENTE O QUADRO ATUAL DOS AUTOS D RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SEGUINTE MANEIRA:

Em relação ao plano de recuperação judicial, estão em andamento três recurso de agravo de instrumento:

AREsp nº 1272224 / GO (2018/0074740-9), que está pendente de análise no STJ, contra decisão que inadmitiu o Recurso Especial interposto contra acórdão unânime da Primeira Julgadora da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás, que desproveu o Agravo nº 0185711.33 interposto pelo Banco Bradesco, que pugna pela apresentação de novo plano de recuperação judicial, apontando a inadmissibilidade do início dos pagamentos após o prazo bienal estipulado no art. 61 da Lei 11.105/05, bem como ofende o art. 49, § 1º e referida lei e o art. 361, Código Civil.

Recurso de Agravo nº 185134.55, que está pendente de análise no TJGO, interposto pelas empresas recuperandas contra a sentença do plano de recuperação judicial, alegando que alterou disposição referente aos créditos trabalhistas, inserindo de ofício aplicação de correção monetária com base no índice do INPC e incidência de 1% de juros compensatórios mensais, em total infringência ao princípio da soberania da Assembleia Geral de Credores, até mesmo porque aprovação unânime (100 %) dos credores da Classe Trabalhista.

Decisão de fls. 8.842/8.842v reconhecendo novamente a suspensão do plano de recuperação por força do agravo nº 185134.55 (201591851343).

Ressalto, ainda, que os créditos anteriores à data do pedido de Recuperação Judicial estão sendo devidamente habilitados, incluídos na lista de credores.

Por fim, esclareço que os pedidos de habilitação de crédito retardatária deverão ser protocolados pelos autores em autos apartados no PROJUDI, tendo em vista que tem procedimento próprio, conforme determinado na decisão proferida no evento 11, cuja cópia segue em anexo.

Assim, temos como prestados as informações solicitadas, por Vossa Excelência.

Flores de Goiás, 15 de setembro de 2020.

HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Exmo(a) Juiz(a),

Vara do Trabalho de Goianésia-GO

Av. Contorno, 7187, Esquina com a Rua Andorinha, Setor Universitário, Goianésia-GO, CEP: 76.382-003

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:12



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/09/2020 às 11:19

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920205358499

Documento: OFÍCIO 205.2020 E DECISÃO (EVENTO 11).pdf

Remetente: Escrivania Cível - Flores de Goiás (Hiltamércio de Santana Grota)

Destinatário: Vara do Trabalho de Goianésia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 15/09/2020 11:15:18

Assunto: SEGUE EM ANEXO OFÍCIO 205/2020 EM RESPOSTA AOS VOSSOS OFÍCIOS (2143/2019) e (578/2020) (PROCESSO DE ORIGEM 0010117-61.2016.5.18.0261)



Imprimir

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:12





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
VARA CÍVEL

ATO ORDINATÓRIO/ CERTIDÃO
(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CGJ-TJGO) 1

Intime-se os requerentes Maurício Rodrigues Pimentel, José Luís Rovedilho e Fredson Calado de Souza, através de seus procuradores, para que proceda com o protocolo dos pedidos de habilitação de créditos (juntados aos autos nos eventos 23, 24 e 28 respectivamente) em autos apartados no PROJUDI, tendo em vista que tem procedimento próprio (Lei 11.101/05), informo que após o prazo de 15 (quinze) dias, os respectivos pedidos de habilitação de crédito retardatário terão suas movimentações bloqueadas nestes autos, conforme já determinado na decisão proferida no evento 11.

Certifico que, deixo de intimar o requerente Equipacool Sistema Eireli, para providenciar o protocolo do pedido de habilitação de crédito retardatária, juntado a estes autos às fls. 9.521/9.651 em autos apartados, tendo em vista que, tal procedimento já fora realizado pelo procurador do requerente (pedido de habilitação de crédito protocolado sob o nº 5162497-88.2020.8.09.0181).

Flores de Goiás/GO, 15 de setembro de 2020.

Assinatura eletrônica

HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:12

1. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:12

Intimação Efetivada

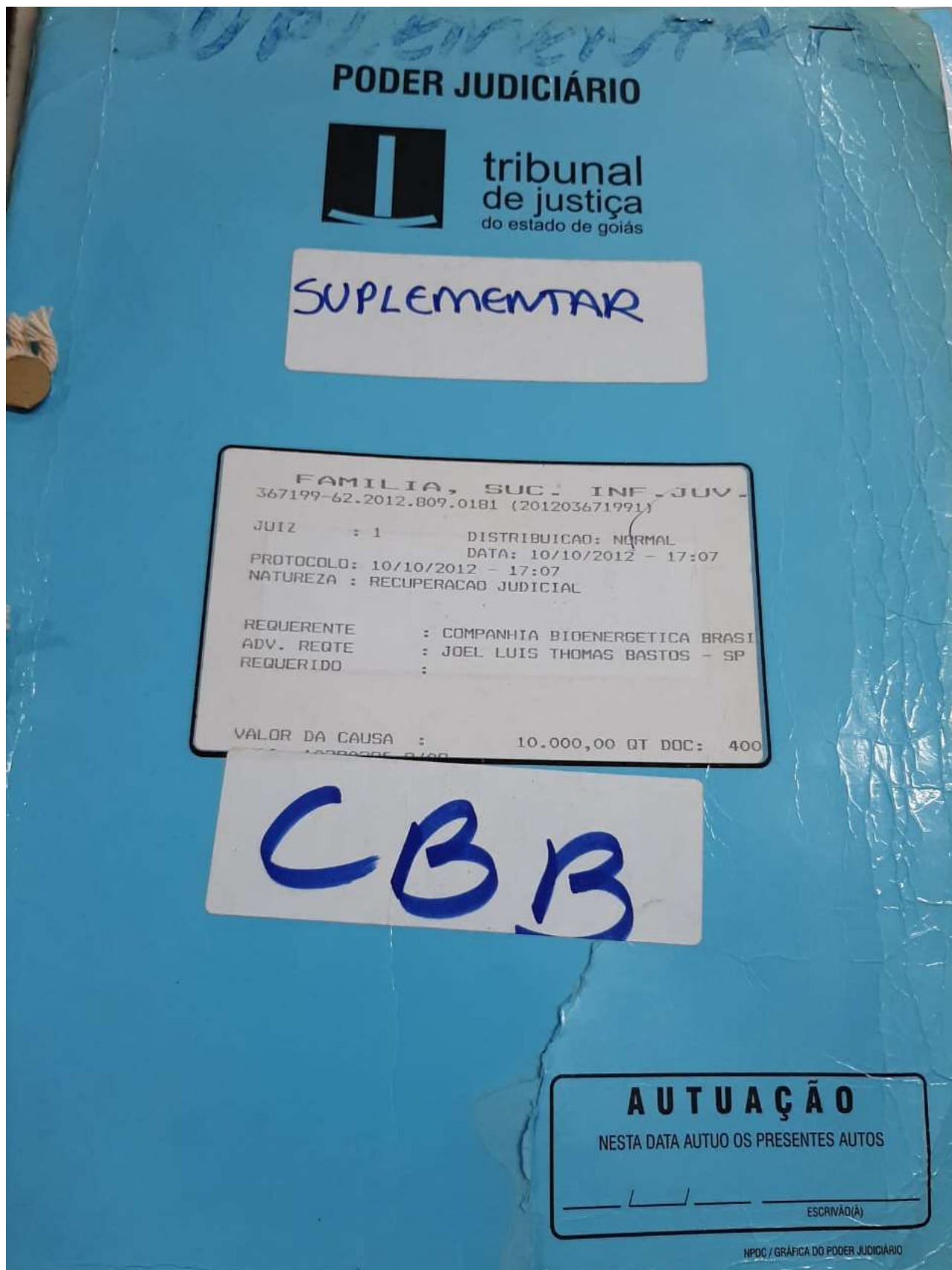
1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MAURÍCIO RODRIGUES PIMENTEL - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 15/09/2020 11:41:00)) do dia 15/09/2020 11:41:33 possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ LUIS ROVEDILHO - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 15/09/2020 11:41:00)) do dia 15/09/2020 11:41:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FREDSON CALADO DE SOUZA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 15/09/2020 11:41:00)) do dia 15/09/2020 11:42:26 não possui "Arquivos".




Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:12

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados José Augusto de Araujo Leal, casado, OAB/RJ nº 73.710 e CPF/MF nº 738.398.847-72; Alexandre Espinola Catramby, casado, OAB/RJ nº 102.375 e CPF/MF nº 069.297.247-18; Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos, solteiro, OAB/RJ nº 150.239 e CPF/MF nº 072.353.197-80, e Luiz Carlos Malheiros França, OAB/RJ 163.989 e CPF/MF nº 116.241.667-09; todos integrantes da sociedade de advogados CASTRO, SOBRAL E GOMES ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 42.278.168/0001-03, com escritório na Av. Rio Branco, 110, 14º e 15º andares, na cidade do Rio de Janeiro, os poderes que me foram outorgados pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, especialmente para representar o banco no âmbito da Recuperação Judicial ajuizada por ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A. e outros (processo nº 367199-62.2012.8.09.0181, Vara Única da Comarca de Flores de Goiás - GO).

Rio de Janeiro, 06 de março de 2013.


Juiz Titular de Direito Tiqueto
CAR/SP 68.364

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:13

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
José N. de Sposito
Substituto Tabelião

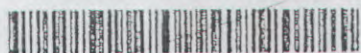


O Bel. HOMERO SANTI, 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital do Estado. de São Paulo, na forma da lei, etc., CERTIFICA e dá fé, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo no Cartório a seu cargo, os livros nele existentes no de número 2951 às folhas 199 a 205, verificou constar a Procuração do seguinte teor:

Proc.0164/11 2ª

Procuração bastante que fazem: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** e outras

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2.011), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, situado nesta Capital, na Alameda Santos, 1470, perante mim, Valter Baratti Junior, escrevente notarial, compareceram como **OUTORGANTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, (atual denominação social do Banco Santander S.A, sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO Real S.A, cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil) com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42 no registro de empresas NIRE nº 35300332067, com sua consolidação estatutária realizada na Assembléia Geral Extraordinária de 31.08.2009, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESSP) sob nº 406.023/09-8, em sessão de 19.10.2009, e última alteração datada de 27.04.2010 registrada na mesma Junta sob nº 249.103/10-2, neste ato representado conforme o artigo 23, § 1º do referido Estatuto, por seus Diretores **CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiros, RNE nº V156697-R e inscrito no CPF/MF sob nº 212.825.888-00 e **FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 6.382.097-3- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 007.302.838-01, com endereço comercial na sede do outorgante e eleitos pela Ata da Reunião do Conselho de Administração de 28.04.2010, devidamente registrada na JUCESSP sob nº 264.410/10-5, em sessão de 29.07.2010, e Ata de Reunião do Conselho de Administração de 31.05.2011, registrada na mesma Junta sob nº 379.429/11-1 em sessão de 20.09.2011, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas em pasta própria nº 1075, fls. 104/110; **BANCO ABN AMRO REAL S.A.** (em fase de incorporação desde 30 de abril de 2009, pelo Banco Santander (Brasil) S.A., cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil, sucessor por incorporação do Banco Real S.A.), com Sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1.374 - 3º andar, inscrito no CNPJ sob nº 33.066.408/0001-15 e no registro de empresas NIRE 35300137477, com sua última consolidação estatutária realizada na Assembleia Geral Extraordinária de 22.10.2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESSP) sob nº 63.673/09-5, em sessão de 18.02.2009, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores **CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN** e **FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS**, ambos supra qualificados, eleitos pelas Atas da Assembleia Geral Extraordinária de 26.05.2008, registrada na JUCESSP sob nº 225.490/08-0, em sessão de 10.07.2008 e de 25.08.2008, devidamente registrada na JUCESSP sob nº 13.170/09-0, em sessão de 06.01.2009, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas na pasta nº 883, fls. 097/100; **BANCO BANDEPE S.A.**, atual denominação do **BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE**, com sede social nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A (parte), nesta Capital a inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 no registro de empresas NIRE nº 26.300.0333-551, com sua consolidação estatutária realizada nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 28.04.2000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUPEPE) sob nº 00059750, em sessão de 16.08.2000, e última alteração datada de 1º.03.2011, registrada na mesma JUCESSP sob nº 259.665/10-1, neste ato representado conforme o artigo 26, Parágrafo Único do referido Estatuto, por



ALAMEDA SANTOS, 1470 - DELA VISTA
SÃO PAULO - SP - CEP 01418-100
FONE: 11-35496277 FAX: 11-37846367

São Paulo, 19 OUT. 2012

Cartório Notarial
HOMERO SANTI
TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
1097BK553554

VALTER BARATTI JUNIOR - Escr. Aut. 1380
Membro do Conselho de Autenticidade
Valor do Serviço: R\$ 2,35



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

seus Diretores **CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN** e **FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS**, ambos supra qualificados, eleitos na Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.04.2010, devidamente registrada na JUCESP sob nº 349.645/10-3, em sessão de 28.09.2010, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas em pasta própria nº 1018, fls. 166/179; **BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.** (atual denominação social do Banco América do Sul S.A., em fase de incorporação desde 31 de agosto de 2009, pelo Banco Santander (Brasil) S.A., cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil), com Sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1374 - 3º andar, inscrito no CNPJ sob nº 61.230.165/0001-44, com seu Estatuto Social Consolidado, datado de 28.04.2006, arquivado na JUCESP sob nº 189.558/06-4; neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores **JOSÉ DE MENEZES BERENGUER NETO**, brasileiro, casado, executivo, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 13.864.600-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 079.269.848-76 e **LUCIANE RIBEIRO**, brasileira, divorciada, economista, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.053.919-9-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 074.400.888-32, eleitos conforme a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 17.07.2009, devidamente registrada na JUCESP sob nº 374.169/09-3, em sessão de 25.09.2009, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas na pasta 920, fls. 004/012; **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL** (atual denominação social da Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, anteriormente denominada Sudameris Arrendamento Mercantil S.A., sucessora por incorporação da **ABN AMRO Arrendamento Mercantil S.A.** - CNPJ 47.193.149/0001-06 e da **Santander Brasil Arrendamento Mercantil S.A.** - CNPJ 00.589.171/0001-06, cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil), com Sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 731, Pavimento Superior, Parte A, Barueri, inscrita no CNPJ sob nº 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado em 03.10.2006, arquivado na JUCESP sob nº 318.553/06-5, e última alteração datada de 15.06.2009, arquivada na mesma Junta sob nº 303.813.09-0, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, **CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN** e **FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS**, ambos supra qualificados, com eleição confirmada na Ata de Reunião do Conselho de Administração de 12.02.2010, devidamente registrada na JUCESP sob nº 139.796/10-1, em sessão de 26.04.2010, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas na pasta 913, fls. 030/033; e **SANTANDER S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS**, com Sede nesta Capital na Rua Amador Bueno nº 474, inscrito no CNPJ sob nº 52.312.907/0001-90 no registro de empresas NIRE nº 35300049934, com sua consolidação estatutária realizada nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 25.04.2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 165.895/08-1 e sob nº 203.806/08-6 e última alteração registrada na mesma Junta sob nº 319.354/08-8 e nº 355.577/08-2, neste ato, representada conforme o artigo 13, Parágrafo Único do referido Estatuto, por seus Diretores **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, economista, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 18.108.147-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 091.440.778-31 e **JOSÉ CARLOS DE PAULA**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 04.920.263-3-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 663.973.407-91, com eleição confirmada na pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 27.04.2010, devidamente registrada na mesma Junta sob nº 240.495/10-0, em sessão de 08.07.2010, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas em pasta própria nº 915, fls. 062/068; reconhecidos como os próprios, à vista dos documentos exibidos que comigo, reciprocamente conferiram e acharam conforme, do que dou fé. E, então, pelos Outorgantes, na forma acima representados, me foi dito que nomeiam e constituem seus bastante procuradores; **AMADEUS CÂNDIDO DE SOUZA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 154.681 e no CPF/MF sob o nº 155.475.988-95; **ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 218.978 e no CPF/MF sob o nº 216.674.828-74; **ANDREA ABDO ASSIN**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.024 e no CPF/MF sob o nº 157.458.018-32; **ANDREZA FERNANDES SILVA**, solteira, inscrita na

19 OUT. 2012
AUTENTICAÇÃO
1097B
VALOR R\$ 2,35



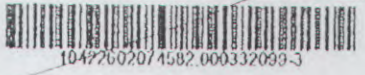
12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

CARTÓRIO DO TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTANA, 1470
JOSÉ NÍQUEL
SANTANA



OAB/SP sob o nº 193.684 e no CPF/MF sob o nº 032.449.336-37; **ANTONIO GEROLLA JUNIOR**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.263 e no CPF/MF sob o nº 223.984.348-93; **ARISTIDES JOSÉ CAVICCHIOLI FILHO**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 139.279 e no CPF/MF sob o nº 149.185.658-08; **BRIGIDA BEATRIS DOS SANTOS ZANOVELLI**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 180.007 e no CPF/MF sob o nº 173.070.808-00; **BRUNO DE MARIO MARIN**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.951 e no CPF/MF sob o nº 316.997.528-50; **CARLOS SHIGUEJI OHARA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 90.805 e no CPF/MF sob o nº 731.750.568-49; **CINTIA CAROLINA SALETTI**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 290.956 e no CPF/MF sob o nº 292.940.048-05; **CÍNTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.973 e no CPF/MF sob o nº 283.472.138-60; **CLEIDE SILVA SOUZA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 259.687 e no CPF/MF sob o nº 203.894.678-71; **CLESTON JIMENES CARDOSO**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 97.814 e no CPF/MF sob o nº 052.251.208-90; **CHRISTIANE BORATI PEIXOTO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 175.784 e no CPF/MF sob o nº 080.683.227-44; **CRISTIANO ALVES**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.845 e no CPF/MF sob o nº 176.015.578-04; **DANIEL SODERO VALERIO**, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 216.152 e no CPF/MF sob o nº 216.014.828-84; **DANILO DOS SANTOS RICO**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.092 e no CPF/MF sob o nº 318.999.698-96; **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.949 e no CPF/MF sob o nº 182.806.908-67; **DEMÉTRIO OLIVEIRA DE PAULA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 118.583 e no CPF/MF sob o nº 070.975.868-50; **ELAINE SILVA DE SOUZA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 263.605 e no CPF/MF sob o nº 301.944.118-85; **FABIANA GOMES FRALLONARDO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.015 e no CPF/MF sob o nº 286.479.438-13; **FABIANA TARELHO BRACCO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 254.280 e no CPF/MF sob o nº 218.672.138-42; **FABIANO GONÇALVES PEDROSA DA SILVA**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 267.975 e no CPF/MF sob o nº 319.054.308-92; **FABIANO SOUZA DA CRUZ**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 242.988 e no CPF/MF sob o nº 291.385.988-76; **FERNANDA BALDOINO DE MENEZES YAMAMOTO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 177.033 e no CPF/MF sob o nº 084.719.008-07; **FERNANDA HIRAICHI**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 233.513 e no CPF/MF sob o nº 221.542.408-79; **FERNANDA MUNFORTE NEVES**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 272.659 e no CPF/MF sob o nº 307.820.148-10; **IERKA NOGUEIRA DA SILVA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 293.412 e no CPF/MF sob o nº 220.612.378-94; **ISABEL FERNANDA SILVA PEREZ**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 201.582 e no CPF/MF sob o nº 266.983.438-89; **JANICE DE SA GARAY**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 266.279 e no CPF/MF sob o nº 764.632.220-20; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.465 e no CPF/MF sob o nº 291.116.898-46; **KAREN HELFSTEIN LOPES**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.418 e no CPF/MF sob o nº 226.538.148-97; **LEANDRO NEVES KELLNER**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.919 e no CPF/MF sob o nº 362.046.568-13; **MARIA APARECIDA MOZART DA SILVA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 133.334 e no CPF/MF sob o nº 052.658.698-24; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER ALBERTI**, separada judicialmente, inscrita na OAB/SP sob o nº 105.751 e no CPF/MF sob o nº 033.429.638-24; **MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 200.670 e no CPF/MF sob o nº 936.721.288-72; **MARCELO GOMES CEGANTINI**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 258.527 e no CPF/MF sob o nº 293.874.578-85; **MÁRCIA MARRANO SERAFIM**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 225.484 e no CPF/MF sob o nº 279.070.028-18; **MARCOS LUIS GUEDES**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 144.789 e no CPF/MF sob o nº 091.706.548-40; **MONICA LOBATO DE OLIVEIRA LIMA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 283.931 e no CPF/MF sob o nº 338.030.008-07; **MONIQUE DE SOUSA MARTINS**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 294.318 e no CPF/MF sob o nº 322.503.388-09; **RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 222.373 e no CPF/MF sob o nº 277.720.618-03; **RENATA MIZIES DE BARROS**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.384 e no CPF/MF sob o nº 270.069.748-01; **RICARDO EROSTATI**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.865 e no CPF/MF sob o nº 172.982.368-81; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.183 e no CPF/MF sob o nº 303.781.538-89; **ROSA HELENA SILVA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 228.191 e no CPF/MF sob o nº 115.666.698-80; **RUY NICARETTA CHEMIN JUNIOR**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 199.109 e no CPF/MF sob o nº 313.887.148-84; **SAMUEL AMOROSO DAMIANI**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 132.927 e no CPF/MF sob o nº 132.345.048-30; **SÍLVIA SCORSATO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 237.822 e

TABELIÃO DE NOTAS
1105, 1470
Rua Spesilo
15, Taboão



10472602074582.000332093-3

AV. AMÉLIA SANTOS 1470 | BELA VISTA
SÃO PAULO SP | CEP: 01111-100
FONE: 11-35496277 FAX: 11-32846362

São Paulo, 19 de Outubro de 2012

Cartório de Notas
HILTON MARIANO
AUTENTICAÇÃO
1097BK553546

EDU VALDO
SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO
1097BK553546



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

no CPF/MF sob o nº 216.540.358-82; **SUELI MITIKO ANDO TAMAOKI**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.334 e no CPF/MF sob o nº 253.295.148-58; **SUELI HIPÓLITO DE SOUZA TRIGUEIRO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 66.364 e no CPF/MF sob o nº 032.418.608-84; **THIAGO HIDEO IMAIZUMI**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.330 e no CPF/MF sob o nº 0303.328.368-35; **VALÉRIA MOISÉS DUARTE**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 264.286 e no CPF/MF sob o nº 282.321.238-85; **VANICE MARIA DE SENA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 136.772 e no CPF/MF sob o nº 072.192.258-90; todos brasileiros, advogados, domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, aos quais conferem poderes para, **isoladamente ou em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação**, representarem os Outorgantes: **a)** no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias **(b)** em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representá-los perante os Comitês e Assembléias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial; podendo participar das deliberações e proferir votos; **(c)** em resposta a ofícios judiciais e administrativos e **(d)** perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos deles Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.- O presente instrumento revoga parcialmente a procuração lavrada anteriormente nestas notas em 05 de abril de 2011, no livro 2855, fls. 247, lão somente com referencia aos procuradores: **JOSÉ OSVALDO BARARDI JÚNIOR**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 270.613 e no CPF/MF sob o nº 178.324.648-01; **BERENICE CONGENTINO CARNEIRO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 186.445-B e no CPF/MF sob o nº 245.778.658-40; **ANA PAULA VALERIO DE SOUZA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 268.374 e no CPF/MF sob o nº 338.562.008-27 e **ALEXANDRE AMORIM FELIPE**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.636 e no CPF/MF sob o nº 263.788.318-90, ficando a cargo do outorgante, a notificação aos referidos procuradores desta sua resolução.- E de como assim o disse, dou fé, pediu-me e lhe lavrei este instrumento de procuração, que lhe sendo lido, aceitou, outorgou e assinam.- Eu, Valter Baratti Junior, escrevente notarial, a lavrei.- Eu, Valter Baratti, escrevente autorizado substituto do tabelião, a subscrevo (a.a.) =/= **CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN** =/= **FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS** =/= **JOSÉ DE MENEZES BERENGUER NETO** =/= **LUCIANE RIBEIRO** =/= **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO** =/= **JOSÉ CARLOS DE PAULA** =/= Obs. Consta na pagina 205 a seguinte anotação: O presente instrumento foi parcialmente revogado conforme ato lavrado nestas notas no livro 2998 pagina 049 em 27 de março de 2012. São Paulo, 27 de março de 2012. "Valter Baratti". Nada mais. Era o que se continha em dita procuração da qual fiz extrair a presente certidão conforme o seu respectivo original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, *[assinatura]*, Ricardo Yamada de Almeida, auxiliar, a digitei e conferi. Eu, *[assinatura]*, substituto do tabelião, subscrevo e assino. São Paulo, 25 de Maio de 2012.-

CARTÓRIO DO 17º TABELIÃO DE NOTAS
A Cartes - 1071
José Nilda Sposito
Substituto Tabelião

CARTÓRIO DO 17º TABELIÃO DE NOTAS
São Paulo - SP
Nota Nº 1071
Emolumentos R\$ 20,71
Srec. Fazenda R\$ 7,59
IPESP R\$ 5,62
Fog. Civil R\$ 1,41
Trib. Justiça R\$ 1,51
Sub. Des. R\$ 10,00
Gás R\$ 26,22/2012

SELLO RECIBO DE PAGAMENTO
do que dou fé.

São Paulo, 19 OUT. 2012

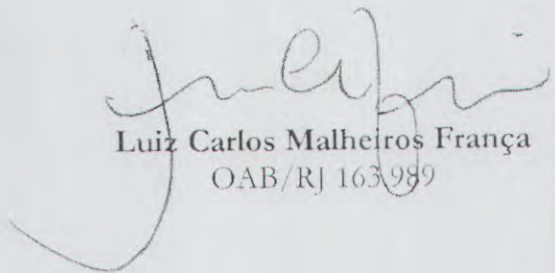
Edição Notarial
Autenticado
AUTENTICAÇÃO
EDUARDO
VALIDO S
1097BK553519



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa do advogado João Pablo Alves Viana, OAB/GO nº 28.632, com escritório na Rua Padre Tome nº 290A, 1º Andar, Centro, Formosa-GO, CEP: 73.801-650, os poderes que me foram outorgados pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, para representar o banco no âmbito da Recuperação Judicial ajuizada por ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A. e outros (processo nº 367199-62.2012.8.09.0181, Vara Única da Comarca de Flores de Goiás - GO).

Rio de Janeiro, 13 de março de 2013.


Luiz Carlos Malheiros França
OAB/RJ 163.989

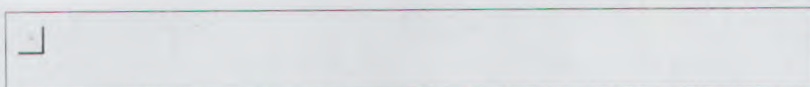
Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:13

Luiz França

De: Amorim e Castro <advogados@amorimecastro.com>
Enviado em: quarta-feira, 13 de março de 2013 15:27
Para: Luiz França
Assunto: Re: Divergência - Recuperação Judicial da Companhia Bioenergética Brasileira

Confirmo, também, o recebimento do segundo e-mail enviado com a petição de divergência e mais outros oito documentos.

Amorim e Castro Advogados.



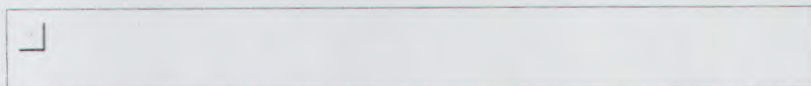
Fone (62) 3225-8800 // 3095-4524
Rua 99, nº 78, Setor Sul
74.080-060 - Goiânia-GO
advogados@amorimecastro.com
<http://www.amorimecastro.com>

As informações dessa mensagem e os arquivos a ela anexados são para uso restrito do emissor e destinatário, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, por favor, delete as informações e notifique o remetente.

The information of this message and the files attached to it are for the sender and addressee use only, and its secret is protected by law. If this reader is not the addressee, please delete the information and notify the sender.

Em 13 de março de 2013 15:23, Amorim e Castro <advogados@amorimecastro.com> escreveu:
Confirmo o recebimento de e-mail da petição de divergência mais seis arquivos de documentos.

Amorim e Castro advogados



Fone (62) 3225-8800 // 3095-4524
Rua 99, nº 78, Setor Sul
74.080-060 - Goiânia-GO
advogados@amorimecastro.com
<http://www.amorimecastro.com>

As informações dessa mensagem e os arquivos a ela anexados são para uso restrito do emissor e destinatário, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, por favor, delete as informações e notifique o remetente.

The information of this message and the files attached to it are for the sender and addressee use only, and its secret is protected by law. If this reader is not the addressee, please delete the information and notify the sender.

Luiz França

De: Luiz França
Enviado em: quarta-feira, 13 de março de 2013 14:16
Para: 'advogados@amorimecastro.com'; 'helcio@amorimecastro.com'
Cc: Alexandre Catramby; Rodrigo Mattos
Assunto: Divergência - Recuperação Judicial da Companhia Bioenergética Brasileira
Anexos: Santander Alda - RJ 2013 03 13 divergência.pdf; Doc. 01.pdf; Doc. 02.pdf; Doc. 03.pdf; Doc. 04.pdf; Doc. 05.pdf; Doc. 06.pdf; Doc. 07.pdf; Doc. 07.A.pdf; Doc. 07.B.pdf; Doc. 08.pdf

Prezado Dr. Helcio Castro e Silva,

na qualidade de advogados do **Banco Santander S.A.**, servimo-nos do presente para, tempestivamente, apresentar divergência ao crédito arrolado no edital publicado em 26.02.2013, referente à Recuperação Judicial da Companhia Bioenergética Brasileira e outras (processo nº 2012.03671991), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás – GO.

Em anexo, seguem os seguintes documentos:

- Petição de divergência;
- Doc. 01 – procuração e substabelecimento
- Doc. 02 – Cédula de Crédito Bancário R 62/310486.9
- Doc. 03 – Cédula de Crédito Bancário R-623104869
- Doc. 04 – Cédula de Crédito Bancário 270.007.010
- Doc. 05 – planilha de débito 1
- Doc. 06 – planilha de débito 2
- Doc. 07 – instrumento de hipoteca 1
- Doc. 07.A – instrumento de hipoteca 2
- Doc. 07.B - certidão do imóvel hipotecado
- Doc. 08 – laudo de avaliação do imóvel hipotecado

Pedimos a gentileza de confirmarem o recebimento.

Cordialmente,

Alexandre Catramby / Rodrigo Mattos / Luiz Carlos Malheiros França


CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
FLORES DE GOIÁS - GO:

201203671991/0051

DATA : 14/03/2013 HORA : 16:49
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Processo nº. 2012.03671991

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL –
PETROS (“PETROS”), inscrita no CNPJ sob o nº 34.053.942/0001-50, com sede na
Rua do Ouvidor, nº 98, Centro, Rio de Janeiro – RJ, nos autos da RECUPERAÇÃO
JUDICIAL da CCB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA
(“CBB”) e OUTRAS, vem, por seus advogados (doc. 01), informar a V. Exa. que
apresentou, tempestivamente, divergência ao seu crédito arrolado no edital publicado
em 26.02.2013 (doc. 02).

Outrossim, requer a inclusão de seus patronos Dr. Alexandre
Espinola Catramby, OAB/RJ 102.375, e Dr. João Pablo Alves Viana, OAB/GO
28.632 – na lista de advogados cadastrados para as próximas publicações atinentes ao
presente feito, protestando pela posterior apresentação das vias originais do
instrumento de procuração e substabelecimentos outorgados aos subscritores da
presente, na forma do art. 37 do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.
Flores de Goiás, 13 de março de 2013.

Alexandre Espinola Catramby
OAB/RJ nº. 102.375

Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
OAB/RJ nº. 150.239

Luiz Carlos Malheiros França
OAB/RJ nº 163.989

João Pablo Alves Viana
OAB/GO nº 28.632

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BRASÍLIA • LISBOA

Tel: (55 21) 21.81.1818 Fax: (55 21) 21.82.4856 Av. Rio Branco 110, 14 andar Rio de Janeiro - RJ Brasil 20040-001

www.cbpg.com.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:13

- Luciano V. P. de Almeida Castro*
- Sergio Soares Sobral Filho
- Rosa Paulo Gonçalves Gomes
- Jose Valdir de Almeida Filho
- André Gomes de Oliveira
- Rosane Fátima Serra*
- Divaldo Pereira de Carvalho
- Guilherme Espinola Hernandez
- Helena H. Lira Costa Pinheiro
- Alexandre da Cunha Leme
- Alexandre Espinola Catramby
- Vanessa Munkava Ferraz
- Sergio Sauer
- Dominio J. Escarpelle Diniz
- Clayton Maria de Lassis Brasil
- Fernanda Mery Wolf
- Paulo Henrique Spinadel Gomes
- Daniela A. P. Duque Estrada Lino
- Marcia F. Ribeiro Lepique
- Olympio C. M. E. de Carvalho Silva
- Marcio Eichberg
- Adriana Carolina Rostomowski da Costa
- João Francisco Alves da Mota
- Elizete Carvalho Melo
- Fabrizio C. Imbeliz da Costa Lima
- Antônio Rodrigues Teixeira
- Marcos Vinício Thomaz das B.
- Ednardo Takemi Kataoka
- Leontina Marques Dias
- Helena Cely de Almeida
- Luiz Botelho Pinheiro
- Angela Britencourt de Farias
- Rodrigo Santos de Castro Branco
- Mariana Antel Lourenço Alves
- Mariana Rodrigues Soares
- Hellen Eduardo S. G. da Paivada
- Luigi Fomica da Silva Soares
- Leandro Bertoldi Jacquot
- Alexandre Tavares Fagundes
- Barbara Costa
- Thais do Costa
- Tatiana Cruz de Almeida
- Gabriel Mariana Mendes de Sena
- Edna Silva Alves
- Eduardo R. de Almeida Sobral Carvalho
- Gabriel de C. Invernatti Martins
- Indel Talu de Oliveira Cavalcanti
- Caio Sérgio Mendes Siqueira
- Luiz Tomazera Carneiro Leite
- Janet Buslatsky
- Miguel Carvalho Morales
- Fabiano de Sousa Faria
- Miriam Paes de Oliveira Medina
- Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
- André Cassio Alamo
- Cláudio Salles Andriak
- Imperatriz Barcelos Theodoro
- Mariana Mazzanti Montão
- Nuno Trilheira*
- Fernando Antas da Cunha*
- Caio Ferraz*
- José Antônio Sousa*
- Diego Tom de Saadun*
- Rafael Ferreira*
- Sandra Valéria Correia*
- Natália Santos*
- Pedro da Oliveira Faria*
- Marcos Cal Rodrigues*
- Carla Ramos*
- Consultor
- Mário Baptista de Marilhões

* Advogados inscritos no Portal



15º Ofício
de
Notas
Tabeliã
Fernanda de Freitas Leitão

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20040-030 - Tel.: (21) 3852-8989
Av. das Américas, 500 Bl. 11 - Lj 106 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
CLP 22640-100 - Tel.: (21) 3154-7161
www.cartorio15.com.br

15º Ofício de Notas
Carlos Alberto de Souza Lopes
Tabelião Substituto
Mat. 94-015-450

PROCURAÇÃO bastante que faz
FUNDAÇÃO PETROBRÁS
DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,
na forma abaixo:

LIVRO 809 - FOLHA 032 - ATO 029

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2012 (dois mil e doze), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em Cartório do 15º Ofício de Notas, situado na Rua do Ouvidor 89 - Centro, perante mim, DENISE PINHEIRO BASTOS, Tabeliã Substituta, (Mat. nº 94/6388), sendo Tabeliã, FERNANDA DE FREITAS LEITÃO, compareceu como OUTORGANTE: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, com sede nesta Cidade, na Rua do Ouvidor, nº 98, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.053.942/0001-50, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, conforme Ata do Conselho Deliberativo nº 454, item 2, de 28/03/2012, por seu Presidente, LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 13.611.483-0, expedida pela SSP/SP em 17/11/2004 e inscrito do CPF/MF sob o nº 035.541.738-35, residente e domiciliado nesta Cidade e com endereço comercial na Rua do Ouvidor, nº 98, Centro, por mim identificado e conforme documentos apresentados, do que dou fé. A presente, devidamente identificada por mim, conforme os documentos apresentados cujas xerocópias ficam arquivadas nesta Serventia, devendo da presente ser enviado nota ao competente distribuidor, no prazo e na forma da lei e pela OUTORGANTE, através de seu representante legal, conforme autorização da Diretoria Executiva na Ata DE 1926, item 5, de 02/10/2012, me foi dito que por este público instrumento público e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os seguintes advogados: 1) Gerente Executivo Jurídico IGOR AVERSA DUTRA DO SOUTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 73.548; e no CPF/MF sob o nº 975.317.747-04; 2) Gerente de Consultoria RENATO DE MELLO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 102.512, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.538.567-85; 3) Gerente de Contencioso TATIANE SERAFIM LOPES, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 96.522 e no CPF/MF sob o nº 079.115.087-98; 4) CLAUDIO JOSÉ FIRMINO DE MENDONÇA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 46.880, inscrito no CPF/MF sob o nº 506.960.687-53; 5) ROSIMERI CARECHO CAVALCANTE, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 87.592 e no CPF/MF sob o nº 937.626.667-68; 6) PAULO GOMES DE SENA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 87.639 e no CPF/MF sob o nº 919.700.167-87; 7) DILSA HELENA ROSA DA SILVA, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 78.441 e no CPF/MF sob o nº 719.264.297-53; 8) GUSTAVO LANES FREITAS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 105.868 e no CPF/MF sob o nº 051.936.637-96; 9) ERICH ADOLFO SILVA WEINSTOCK, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 33.872 e no CPF/MF sob o nº 168.134.136-00; 10) MARCELLE DE ANDRADE FARO TELES, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 123.789 e no CPF/MF sob o nº 086.724.717-76; 11) ALINE MICCOLIS AZEVEDO PINHEIRO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 169.906 e no CPF sob o nº 355.331.548-25; 12) MARIA ANTONIETA CORTEZZI LUTZ, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 147.472 e no CPF sob o nº 099.587.577-45; 13) ARIADNE TEIXEIRA AUGUSTO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 119.394 e no CPF sob o nº 036.529.766-65; 14) DANIEL DE JESUS CONTE, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 156.809 e no CPF sob o nº 109.272.307-20; todos advogados e com endereço nesta cidade, na Rua do Ouvidor, nº 98, aos quais confere poderes para, isoladamente, ao primeiro, e aos demais, na ausência do primeiro, obedecidos o Estatuto e as normas da Petros e em obediência às instruções e decisões de seu Conselho Deliberativo e de sua Diretoria Executiva, representar a Outorgante em: (i) Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias de quaisquer

sociedades e/ou empreendimentos dos quais a OUTORGANTE seja acionista, debenturista, quotista, co-proprietária ou condômina; (ii) Reuniões Prévias estabelecidas em Acordos de Acionistas, de Quotistas, de Condôminos ou de Co-Proprietários; (iii) Assembléia Geral de Quotistas, Condôminos ou Co-Proprietários; (iv) Reunião de Comissão de Quotistas, Condôminos ou Co-Proprietários e (v) Reunião de Condôminos ou Co-Proprietários de *Shopping Center*, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, incluindo, sem limitação, votar, abster-se de votar, fazer ressalvas, assinar quaisquer documentos societários relativos as Assembléias e Reuniões, tais como as Atas e os Livros Societários correspondentes, sendo o presente mandato válido pelo prazo de doze meses, permitido o subestabelecimento dos poderes ora outorgados exclusivamente pelo Gerente Executivo Jurídico, primeiro outorgado, e na ausência do primeiro, isoladamente pelo segundo ou terceiro outorgados, na qualidade respectivamente de Gerente de Consultoria e Gerente de Contencioso. A presente procuração extinguir-se-á por revogação expressa ou tácita da PETROS, ou ainda, se os OUTORGADOS deixarem o cargo em virtude dos quais receberam os poderes ora conferidos. Lavrada sob minuta. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela 7: item 2-a (R\$ 12,02), informática (R\$ 3,41), com. e inf. Distribuidor (R\$ 8,64), digitalização (R\$ 4,55), Prov. 37/2007 (R\$ 11,37), 20% para o FFTJ (R\$ 7,99), 5% para o FUNDEPERJ (R\$ 1,99), 5% para o FUNPERJ (R\$ 1,99), que serão recolhidos na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, Lei 3.761/2002 (R\$ 10,05), Lei 590/82 (R\$ 0,20), distribuição (R\$ 33,35), que serão recolhidos no prazo e na forma da Lei. Eu, Denise Bastos, Tabelião Substituto, (Matricula 94-6386), lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a assinatura. Assim o disse, do que dou fé e me pediram lhes lavrassem a presente que lhes li em voz alta, aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas de acordo com o Provimento da Corregedoria de Justiça deste Estado. (ass.) OUTORGANTE: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. // REP: LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO. Trasladada e Certificada nesta data. Eu _____ subscrevo e assino.

15º Ofício de Notas
Carlos Alberto de Souza Lopes
Tabelião Substituto
Mat. 94-015.450

15º Ofício de Notas
Carlos Alberto de Souza Lopes
Tabelião Substituto
Mat. 94-015.450

15º Ofício de Notas
Carlos Alberto de Souza Lopes
Tabelião Substituto
Mat. 94-015.450



15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
Rua do Divisor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (21) 3852-6989
AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reproducao do Original
que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 2012
FUNPERJ:R\$0,22 FUNDEPERJ:R\$0,22 FETJ:R\$0,09 ERO:R\$4,45 TOTAL:R\$5,7



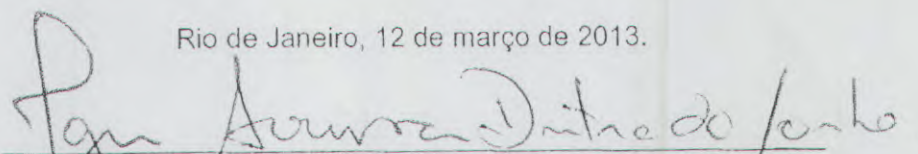
079 - ANDREA DOS SANTOS MARTINS - 94-14631



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **Igor Aversa Dutra do Souto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 73.548, inscrito no CPF/MF sob o nº 975.317.747-04, com endereço na Rua do Ouvidor, 98 - 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, substabelece com reserva de iguais, os poderes conferidos pela **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 034.053.942/0001-50, com sede na Rua do Ouvidor nº 98, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante designada "Outorgante", através da procuração lavrada no livro 809, fls. 032, ato 029, do cartório do 15º Ofício de Notas, nomeando e constituindo seus bastante procuradores: **Sérgio Soares Sobral Filho**, casado, OAB/RJ nº 1.453-A e CPF/MF nº 007.262.268-74; **José Augusto de Araujo Leal**, casado, OAB/RJ nº 73.710 e CPF/MF nº 738.398.847-72; **Alexandre Espinola Catramby**, casado, OAB/RJ nº 102.375 e CPF/MF nº 069.297.247-18; **Olympio José Matos Leite de Carvalho e Silva**, solteiro, OAB/RJ nº 119.853 e CPF/MF nº 079.993.077-69; **Vinicius Martins Pereira**, solteiro, OAB/RJ nº 134.616 e CPF/MF 086.065.787-62; **Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos**, solteiro, OAB/RJ nº 150.239 e CPF/MF nº 072.353.197-80, **Luiz Carlos Malheiros França**, OAB/RJ 163.989 e CPF/MF nº 116.241.667-09; **Carlos Victor Paixão Ximenes**, OAB/RJ nº 165.369 e CPF/MF nº 109.323.937-99; e **Paola Juarez Macedo**, solteira, OAB/RJ nº 169.815 e CPF/MF nº 001.658.681-63; todos integrantes da sociedade de advogados **Castro, Sobral e Gomes Advogados**, inscrita no CNPJ nº 42.278.168/0001-03, com escritório na Av. Rio Branco, nº 110, 14º e 15º andares, na cidade do Rio de Janeiro, aos quais confere poderes especiais da cláusula "ad-judicia" para o foro em geral, podendo substabelecer, agir em conjunto ou separadamente, para ajuizar ação de execução de título extrajudicial e qualquer outra medida judicial ou extrajudicial que seja necessária contra a **Atac Participação e Agropecuária Ltda.** e/ou os garantidores de dívidas da sociedade mencionada, e patrocinar a defesa da Outorgante em qualquer medida ajuizada pelos mesmos, com plenos poderes também para receber e dar quitação, confessar, renunciar, transigir, desistir, conceder, acordar, discordar, admitir, firmar compromisso, levantar depósitos judiciais, podendo ainda praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2013.


FUNDAÇÃO PETROS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
Igor Aversa Dutra do Souto
Gerente Executivo Jurídico

RUA DO OUVIDOR 98 - CEP 20040-030 - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL (21) 2506-0335 - FAX (21) 2506-0202
e-mail: petros@petros.com.br - homepage: www.petros.com.br



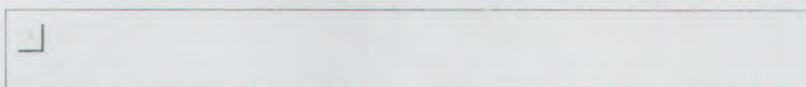
Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:13

Luiz França

De: Amorim e Castro <advogados@amorimecastro.com>
Enviado em: quarta-feira, 13 de março de 2013 15:23
Para: Luiz França
Assunto: Re: Divergência - Recuperação Judicial da Companhia Bioenergética Brasileira

Confirmo o recebimento de e-mail da petição de divergência mais seis arquivos de documentos.

Amorim e Castro advogados



Fone (62) 3225-8800 // 3095-4524
Rua 99, nº 78, Setor Sul
74.080-060 - Goiânia-GO
advogados@amorimecastro.com
<http://www.amorimecastro.com>

As informações dessa mensagem e os arquivos que foram anexados a ela são de caráter confidencial e protegido por lei. Caso não seja o destinatário, por favor, delete as informações e não faça cópias.

The information of this message and the files attached to it are for the sender and addressee use only, and its content is protected by law. If this reader is not the addressee, please delete the information and notify the sender.

Em 13 de março de 2013 15:12, Luiz França <luiz.franca@cbsg.com.br> escreveu:

Prezado Dr. Helcio Castro e Silva,

na qualidade de advogados da **Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros**, servimo-nos do presente para, tempestivamente, apresentar **divergência** ao crédito arrolado no edital publicado em 26.02.2013, referente à Recuperação Judicial da Companhia Bioenergética Brasileira e outras (processo nº 2012.03671991), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás – GO.

Em anexo, seguem os seguintes documentos:

- Petição de divergência;
- Doc. 01 – procuração e substabelecimento
- Doc. 02 – Escritura de emissão de CCI (Cédula de Crédito Imobiliário)

- Doc. 03 – Certidão da Cetip atestando a titularidade da CCI
- Doc. 04 – planilha do débito
- Doc. 05 – certidão do imóvel alienado fiduciariamente
- Doc. 06 e Doc. 06.A – notícias sobre recente decisão do STJ que afastou efeitos da Recuperação Judicial sobre créditos garantidos por cessão fiduciária

Pedimos a gentileza de confirmarem o recebimento.

Cordialmente,

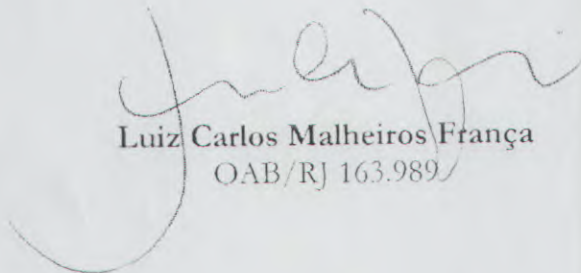
Alexandre Catramby / Rodrigo Mattos / Luiz Carlos Malheiros França

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:13

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa do advogado João Pablo Alves Viana, OAB/GO nº 28.632, com escritório na Rua Padre Tome nº 290A, 1º Andar, Centro, Formosa-GO, CEP: 73.801-650, os poderes que me foram outorgados pela FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.053.942/0001-50, com sede na Rua do Ouvidor, nº 98, Centro, Rio de Janeiro - RJ, para representa-la no âmbito da Recuperação Judicial ajuizada por ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A. e outros (processo nº 367199-62.2012.8.09.0181, Vara Única da Comarca de Flores de Goiás - GO).

Rio de Janeiro, 13 de março de 2013.


Luiz Carlos Malheiros França
OAB/RJ 163.989

IVO & GARCIA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Paulo R. Ivo Rezende
Warley Moraes Garcia
Fabrício Nunes da Silva
Edmar A. Alves Filho
Renato Eulálio Fernandes
Patrícia de Moura Umake

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO.

Numeração CNJ 367199-62.2012.8.09.0181
Processo nº 2012 0367 1991
Autos nº 430/2012



CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godoi, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.805-780, por seus procuradores (m.j – fls.), com endereço profissional na Rua 104, nº 770, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-240, onde recebem as comunicações de estilo, comparece perante Vossa Excelência, com a *venia* e acatamento costumeiros, nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, já qualificada, para requerer a juntada da inclusa petição do pedido de divergência de crédito, protocolada perante o administrador judicial.

Por fim, reitera-se o pedido para que as futuras intimações sejam exclusivamente dirigidas aos advogados Paulo Roberto Ivo de Rezende (OAB/GO – 9.362), Warley Moraes Garcia (OAB/GO – 22.180) e Edmar Antônio Alves Filho (OAB/GO – 31.312), sob pena de nulidade.

Nestes termos,
PEDE DEFERIMENTO.
Goiânia/GO, 13 de março de 2013.

Paulo R. Ivo Rezende
OAB/GO – 9.362

Edmar A. Alves Filho
OAB/GO – 31.312

Rua 104, nº 770, Setor Sul - Goiânia/GO CEP - 74.080-240
Fone/Fax - (062) 3241.7778 - advocacia@ivoegarcia.adv.br - www.ivoegarcia.adv.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:13

0367199-62.2012.8.09.0181-430-2012-03671991

IVO & GARCIA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Paulo R. Ivo Rezende
Warley Moraes Garcia
Fabrício Nunes da Silva
Edmar A. Alves Filho
Renato Eulálio Fernandes
Patrícia de Moura Umaké

Ilmo. Sr. DOUTOR Helcio Castro e Silva
DD. Administrador Judicial da Recuperação Judicial das Empresas CBB –
COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA (USINA ALDA S.A.), ATAC
PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA
LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. e DGS
PARTICIPAÇÕES S.A.

Numeração CNJ 367199-62.2012.8.09.0181
Processo nº 2012 0367 1991
Autos nº 430/2012

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

COPIA
Fubiado 22/03/13
Thayana Simoni
Luz

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godoi, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP. 74.805-780, por seus procuradores (m.j – doc. 01), com endereço profissional na Rua 104, nº 770, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-240, onde recebem as comunicações de estilo, comparece perante Vossa Senhoria, com a *venia* e acatamento costumeiros, apresentar **DIVERGÊNCIA** ao valor do CRÉDITO descrito no EDITAL de fls. e na RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES de fls. 583/586 constantes no PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por **CBB – COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA (USINA ALDA S.A.) e OUTRAS**, já qualificadas, em razões dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Como se vê na PLANILHA abaixo, o crédito da peticionante remonta a quantia de **R\$ 825.488,05 (Oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos)**, representado por faturas emitidas em decorrência de fornecimento mensal de energia elétrica e de renegociação de débitos anteriores em aberto:

Rua 104, nº 770, Setor Sul - Goiânia/GO CEP - 74.080-240
Fone/Fax - (062) 3241.7778 - advocacia@ivogarcia.adv.br - www.ivogarcia.adv.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:13

PLANILHA DE CRÉDITO

Cliente/Consumidor	Número da UC	Vencimento	Valor
Alda Part Agropecuária S.A	10000756235	26/10/2012	R\$ 254.401,33
Alda Part Agropecuária S.A	10000756235	12/11/2012	R\$ 95.181,12*
Alda Part Agropecuária S.A	10000756235	10/12/2012	R\$ 95.181,12*
Alda Part Agropecuária S.A	10000756235	10/01/2012	R\$ 95.181,12*
Alda Part Agropecuária S.A	10000756235	11/02/2013	R\$ 95.181,12*
Alda Part Agropecuária S.A	10000756235	11/03/2013	R\$ 95.181,12*
Alda Part Agropecuária S.A	10000756235	10/04/2013	R\$ 95.181,12*
TOTAL GERAL			R\$ 825.488,05

***FATURAS OBJETO DO TERMO DE NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA Nº 56302/2012 REFERENTE ÀS FATURAS DOS MESES 07, 08 E 09/2012 (DOC. 02)**

Assim, o crédito de R\$ 769.417,33 (setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e três centavos) apontado no EDITAL DE CREDORES/RELAÇÃO DE CREDORES DAS EMPRESAS RECUPERANDAS não corresponde ao valor total da dívida em aberto.

Assim, deve o EDITAL previsto no parágrafo segundo do art. 7º da Lei de Recuperação Judicial ser REPUBLICADO, para constar como crédito efetivo da CELG a quantia de **R\$ 825.488,05 (Oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos)** (vide inclusas faturas e termo de negociação – doc. 02).

Por fim, cumpre esclarecer que as faturas com a expressão **"TF 10"** correspondem a renegociação de débito pendente (diferentemente das faturas 'NORMAIS' de consumo de energia mensal), segundo faz prova o incluso termo de negociação de dívida (doc. 02).

Face ao exposto, requer a Vossa Senhoria se digne promover a republicação do EDITAL com a inclusão do crédito informado e comprovado pela credora de **R\$ 825.488,05 (Oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos)**, protestando-se, desde logo, pela aplicação de atualização monetária, juntamente com os juros moratórios sobre o capital corrigido a partir do protocolo da presente ação de recuperação judicial, consoante legislação e jurisprudência a respeito, quando do respectivo pagamento.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente juntada posterior de documentos, depoimento do representante legal da empresa em recuperação, perícia, testemunhas e outras que se fizerem necessárias, na hipótese de impugnação à presente.

Finalmente, requer as futuras correspondências a credora sejam exclusivamente dirigidas aos advogados Paulo Roberto Ivo de Rezende (OAB/GO – 9.362), Warley Moraes Garcia (OAB/GO – 22.180) e Edmar Antônio Alves Filho (OAB/GO – 31.312), conforme dispõe o artigo 22, inciso I, alínea "a", da Lei 11.101/05.

Nestes termos,
PEDE DEFERIMENTO.
Goiânia/GO, 12 de março de 2013.

Paulo R. Ivo Rezende
OAB/GO – 9.362

Edmar A. Alves Filho
OAB/GO – 31.312

Relação de Documentos que acompanham:

Doc. 01– Ata de Assembléia/Estatuo Social, Procuração e Substabelecimento;

Doc. 02 – Faturas em aberto das empresas devedoras e respectivo termo de negociação de débito.



836100025441 013300090233 744171101200 000495540868

2012023744171



COMPROVANTE DA CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

ALDA PART AGROPECUARIA S A

CNPJ/CPF: 37.848.595.0001-40 INSC. ESTADUAL: 102.914.311 RZ: 54 REG: P04 UC: 10000756235 MÊS: 10/2012 DV: 000 NP: 1 TF: 1 VENCIMENTO: 26/10/2012 VALOR: R\$*****254.401,33 N/F Nº: A 1579051 4 1098138



N/F - FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO A
 CNPJ - 01.543.032/0001-04 INSC. EST - 100.548.426

NÚMERO: 1098138 SÉRIE: 4 EMISSÃO: 18/10/2012 GRUPO: A3-A

ALDA PART AGROPECUARIA S A

37.848.595.0001-40 102.914.311

SECO

DEMANDA: 1650

NÚMERO DPCL C 250/2008
 TIPO THS_VERDE
 VALIDADE 01/08/2013

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA / FATURAMENTO / FORNECIMENTO

FAZENDA CAMPO ALEGRE OD. L. O.
 FAZENDA CANA BRAVA
 ZONA RURAL
 Cep: 73825000 VILA BOA GO
 ATIVIDADE
 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MATERIAS-PRIMAS AGR
 CLASSE/TIPO DE LIGAÇÃO
 INDUSTRIAL THS_VERDE A3-A 0-NORMAL
 VENCIMENTO BASE
 26/10/2012

DADOS DA MEDIÇÃO

MÊS DE REFERÊNCIA: 10/2012
 DATA DA LEITURA ATUAL: 15/10/2012 Nº MEDIDOR KW/KW
 DATA DA LEITURA ANTERIOR: 14/09/2012 Nº MEDIDOR KV/WH/WH
 DATA DA PRÓXIMA LEITURA: 14/11/2012 Nº MEDIDOR ELETRÔNICO: 2980284-9
 DATA DA APRESENTAÇÃO: 18/10/2012 FM: 3000
 NÚMERO DE DIAS: 31 IND PERDA: 0,0%
 MÊDIAS/DIAS: 19485,2903

HISTÓRICO DE CONSUMO E DEMANDA - FATURADO

PERÍODO	CONSUMO	ENERGIA FATURADA	DEMANDA PONTA	DEMANDA F PONTA	UFER TOTAL	DMCR PONTA	DMCR F PONTA	FATOR POTENCIA
OUT / 12	603424	LIDA	0	2150	1020	0	0	
SET / 12	658522	LIDA	0	2551	247	0	0	
AGO / 12	627215	LIDA	0	2194	8025	0	0	
JUL / 12	688521	LIDA	0	1778	1982	0	0	
JUN / 12	186467	MÉDIA	0	1030	0	0	0	
MAI / 12	135295	LIDA	0	1650	22232	0	0	
ABR / 12	134137	LIDA	0	1850	28710	0	0	
MAR / 12	112434	LIDA	0	1650	30006	0	0	
FEV / 12	115451	LIDA	0	1650	22386	8	0	
JAN / 12	92270	LIDA	0	1650	14397	6	0	
DEZ / 11	210185	LIDA	0	1650	13889	6	0	
NOV / 11	417835	LIDA	0	1752	17141	0	0	

LANÇAMENTOS

ESPECIFICAÇÕES	LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	DIFERENÇA LEITURA	CONSTANTE MEDIÇÃO	RESULTADO CONSUMO	ÍNDICE PERDAS
CONSUMO LIDO	370424	279417	81007	0,6	54604	
DEMANDA LIDA (KW)	002979	002235	744	2,4	1788	
REATIVO LIDO	114261	068445	25816	0,6	15490	
UFER LIDO	001887	001887	0	0,6	0	
DMCR LIDO	010937	008473	2464	0,6	1478	
DEMANDA ULTR (KW)						
CONSUMO LIDO	627183	020480	5713	60	402780	
DEMANDA LIDA (KW)	003559	002663	996	2,4	2150	
REATIVO LIDO	008783	006674	2109	60	126540	
UFER LIDO	000152	000146	6	60	360	
DMCR LIDO	011971	009135	2836	0,6	1702	
DEMANDA ULTR (KW)						
FATOR POTENCIA						
CONSUMO LIDO	810135	007704	2434	60	146040	
DEMANDA LIDA (KW)	802978	002337	842	2,4	1541	
HORÁRIO REATIVO LIDO	003278	002515	763	60	45780	
RESERV. UFER LIDO	000011	000000	11	60	660	
DMCR LIDO	009561	007195	2366	0,6	1420	
DEMANDA ULTR (KW)						

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE VENDA DA ENERGIA

PARCELA DE USO DO SISTEMA: 112085,63 USO TRANSMISSÃO: 11870,1800
 PARCELA DE FORNECIMENTO: 140323,03 ENC. 6ETORIAL: 13251,6100

INDICADORES DE CONTINUIDADE

METAS	MENSAL						TRIMESTRAL		ANUAL	
	DEC	FEC	DIC	FIG	DMIC	DICRI	DIC	FIG	DIC	FIG
VALORES APURADOS	6,9	7,2	11,51	5,48	5,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONJUNTO: ETIQUIRA	5,471	5,27	14,30	12,00	4,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TENSÃO NOMINAL: 34500 V LIMITES: 32.085 V a 36.225 V

PRODUTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR	PRODUTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
UFER FP	360	0,228640	*****01,58	VALOR CORREÇÃO IGPM	0,000000		*****263,22
UFER HR	660	0,228640	*****149,58	MULTA - 02/2012	0,000000		*****5,26
JUROS MORATÓRIA		8,000000	*****368,98	DEMANDA ULTRAPASSAGEM 2X	500	33,408160	***19.704,50
DEMANDA	2150	10,704580	***35.914,84	CONSUMID P	54604	1,490580	***01.391,83
CONSUMO HR	146040	0,261239	***38.150,82	CONSUMO FP	402780	0,261230	**105.218,21
COMPENSAÇÃO DE FIC MENSAL		0,000000	** -23.844,56				

CÓDIGO DO CLIENTE: 1579051 UNIDADE CONSUMIDORA: 10000756235 MÊS: 10/2012 VENCIMENTO: 26/10/2012 VALOR TOTAL: R\$*****254.401,33

RESERVADO AO FISCAL: B0AC.6FFD.23E4.ED03.6A46.CAC2.88F6.2DC3

TRIBUTOS	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
PIS/PASEP	0,9188%	R\$*****277.810,45	R\$*****2.550,12
ICMS	29%	R\$*****277.810,45	R\$*****60.507,83
COFINS	4,2312%	R\$*****277.810,45	R\$*****11.746,25

INFORMAÇÕES GERAIS

TODOS CONSUMIDORES TEM DIREITO DE SOLICITAR À DISTRIBUIDORA A APURAÇÃO DOS INDICADORES DIC, FIG, DMIC E DICRI A QUALQUER TEMPO
 TODOS CONSUMIDORES TEM DIREITO DE RECEBER COMPENSAÇÃO, CASO SEJAM VIOLADOS OS LIMITES DE CONTINUIDADE INDIVIDUAIS RELATIVOS À UC, PARA APURAÇÃO MENSAL, TRIMESTRAL E ANUAL

A CELG AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:13





TERMO PARTICULAR DE ACEITAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS REFERENTE A CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº de Termo 1 - 56302/2012

A CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Sociedade de Economia Mista sediada em Goiânia Capital do Estado de Goiás na Rua 2, s/n, Qd A-37, Ed. Gileno Godoi, Jardim Goiás, autorizada a funcionar como Empresa de Energia Elétrica pelo Decreto Federal nº 38.868 de 13 de março de 1956, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 001.543.032/0001-04, neste ato denominada somente CELG D, por seu procurador, como ao final assinado concede ao seu cliente/consumidor ALDA PART AGROPECUARIA S.A. estabelecido na FAZENDA CAMPO ALEGRE, 0 - LAGOA, VILA BOA, GO. BRASIL - 73825000, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº 37.848.595/0001-40, como ao final assinado e nomeado, a seguir denominado somente CONSUMIDOR, os benefícios negociação de débitos, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente instrumento o reconhecimento por parte do CONSUMIDOR do débito global de R\$788.900,14, incluindo atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, do período, mais juros de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, mais multa de 2,00% (dois por cento), referente ao fornecimento de energia elétrica à conta abaixo identificada. A negociação do valor acima mencionado foi realizada com a atualização monetária pelo Índice do IGPM do período, mais juros de 0,033% ao dia, mais multa de 2,00%, resultando em um valor de R\$807.756,76.

1. CONTA: 0049554086
2. UNIDADE CONSUMIDORA: 10000756235
3. MES(ES) EM DÉBITO: 7/2012 - 8/2012 - 9/2012
4. VALOR DO DÉBITO RESULTANTE DA NEGOCIAÇÃO: R\$807.756,76
5. JURO DE FINANCIAMENTO MENSAL: 1,00%

CLÁUSULA SEGUNDA - O débito a ser quitado e/ou negociado nesta oportunidade, obedecerá ao seguinte critério:

1 - O débito foi negociado com uma entrada de R\$236.670,04 e mais 6 parcela(s) mensais e sucessivas vencíveis 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente negociação não implicará em novação da dívida, portanto, o pagamento de qualquer das parcelas fora do prazo ou das condições estipuladas neste instrumento, bem como o atraso das faturas vincendas, implicará no vencimento integral da quantia devida, correspondente ao valor global constante na Cláusula Primeira, independentemente de qualquer aviso, notificação e/ou interpretação por parte da CELG D.

Parágrafo Único - Em caso de procedimento judicial para cobrança dos débitos, objeto deste TERMO, será observado pela CELG D, o disposto nos Artigos 585, Inciso II e 652 a seguintes do Código de Processo Civil (execução de título extrajudicial), obrigando-se ainda o CONSUMIDOR ao pagamento de honorários advocatícios, custas e demais cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA - Ocorrendo o descumprimento da presente negociação por parte do CONSUMIDOR ficará a CELG D autorizada a suspender o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora acima alencada, após a notificação prevista no inciso I, do art. 173, da Resolução 414/2010, da ANEEL.

Assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

VILA BOA, 10 de Outubro de 2012

ALDA PART AGROPECUARIA S A
CNPJ/CPF: 37.848.595/0001-40

Procurador

Nome:
CNPJ/CPF:

AVALISTAS

Nome: RUBENS FRANCISCO LOPES
CNPJ/CPF: 469.704.361-87

TESTEMUNHAS:

Nome:
CNPJ/CPF:

Elton Soares Brito Loures
Insc. 10832-7
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Elton Soares Brito Loures
Insc. 10832-7

Nome: FELIPE ALVES SANTANA
CNPJ/CPF: 028.750.551-00

Nome:
CNPJ/CPF:

Central de Atendimento ao Cliente: 0800-42-0196, Ouvidoria: 0800-062-1500

Vencimento: 10 de Abril de 2013

Nº: 1 - 58302/2012 R\$: 807.756,76

Ao(s) 10 DIA(S) DE ABRIL DO ANO DE 2013 pagarei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA à CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, CNPJ: 01.543.032/0001-04, IE: 000:100.549.420 ou à sua ordem a quantia de oitocentos e sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos em moeda corrente deste país.

Pagável em FORMOSA - GO

ALDA PART AGROPECUARIA S A

EMITENTE

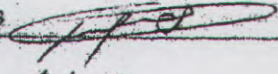
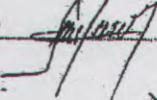
37.848.595/0001-40

CNPJ/CPF

FAZENDA CAMPO ALEGRE, 0 - - LAGOA, VILA BOA, GO, BRASIL - 73825000


ENDEREÇO

Avalistas:


RUBENS FRANCISCO LOPES		469.704.361-87
Nome		CNPJ/CPF
FELIPE ALVES SANTANA		028.750.551-00
Nome		CNPJ/CPF

Notas/OBS:

Mês(es) parcelado(s): 7/2012 - 8/2012 - 9/2012


ASSINATURA DO EMPENTE

Segunda via


					Nota fiscal: Fatura: 2012023120505	
NÚMERO DA UC 10000756235	CONTA 0049554066	REF 10/2012	NP 1	TF 10	VENCIMENTO 12/11/2012	VALOR R\$ 95.181,12

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



836200000518 011200000231 120505101200 000405540666

Segunda via

				Segunda via de conta de energia elétrica da fatura	
CNPJ 01643032000104 IN. EST. 100549420				Nota fiscal:	
2 Q QUADRA A L 37 - JARDIM GOIÁS - GOIANIA - GOIÁS				Fatura: 2012023120505	
Cliente / Consumidor ALDA PART AGROPECUARIA S A RUA SEM NOME, Q. 0, L. 0, S/N, BLOCO - A, - SHIS QI 19 SALA 101/103 LAGO SUL CEP: 71660500 BRASÍLIA DF BRASIL					
NÚMERO DA UC 10000756235	CONTA 0049554066	REF 10/2012	VENCIMENTO 12/11/2012	VALOR R\$ 95.181,12	

Discriminação desta fatura


Quant.	Descrição	Valor
	JURO DE FINANCIAMENTO	5.387,61
	JUROS ATRASO DE PAGAMENTO	1.238,99
	MULTA(S) ATRASO DE PAGAMENTO	1.719,08
	PARCELAMENTO DEBITO - PRC	85.904,91
	VALOR CORRECAO IGPM NEGOCIACAO	930,53

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE ENDEREÇO

Imprimir matricial 

Segunda via


					Nota fiscal: Fatura: 2012023120506		
NÚMERO DA UC	CONTA	REF	NP	TF	VENCIMENTO	VALOR	
10000756235	0049554066	10/2012	2	10	10/12/2012	R\$ 95.181,12	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



030000009611 011200030231 120500101200 000495540660

Segunda via

				Segunda via de conta de energia elétrica da fatura		
CNPJ 01543032000104 IN. EST. 100549420				Nota fiscal:		
2 Q QUADRA A L 37 - JARDIM GOIÁS - GOIANIA - GOIÁS				Fatura: 2012023120506		
Cliente / Consumidor ALDA PART AGROPECUARIA S A RUA SEM NOME, Q. 0, L. 0, S/N, BLOCO - A, - SHIS QI 19 SALA 101/103 LAGO SUL CEP: 71650500 BRASILIA DF BRASIL						
NÚMERO DA UC	CONTA	REF	VENCIMENTO	VALOR		
10000756235	0049554066	10/2012	10/12/2012	R\$ 95.181,12		


Discriminação desta fatura

Quant.	Descrição	Valor
	JURO DE FINANCIAMENTO	4.489,67
	JUROS ATRASO DE PAGAMENTO	1.251,38
	MULTA(S) ATRASO DE PAGAMENTO	1.736,25
	PARCELAMENTO DEBITO - PRC	86.763,99
	VALOR CORRECAO IGPM NEGOCIACAO	939,83

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE ENDEREÇO

Segunda via


					Nota fiscal: Fatura: 2012023120507		
NÚMERO DA UC	CONTA	REF	NP	TF	VENCIMENTO	VALOR	
10000756235	0049554066	10/2012	3	10	10/01/2013	R\$ 95.181,12	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



838888888813 91129898231 120507191208 000-0055-0000

Segunda via

					Segunda via de conta de energia elétrica da fatura	
CNPJ 01543032000104 IN. EST. 100549420					Nota fiscal:	
2 Q QUADRA A L 37 - JARDIM GOIÁS - GOIANIA - GOIÁS					Fatura: 2012023120507	
Cliente / Consumidor						
ALDA PART AGROPECUARIA S A						
RUA SEM NOME, Q. 0, L. 0, S/N, BLOCO - A, - SHIS QI 19 SALA 101/103						
LAGO SUL						
CEP: 71650500 BRASILIA DF BRASIL						
NÚMERO DA UC	CONTA	REF	VENCIMENTO	VALOR		
10000756235	0049554066	10/2012	10/01/2013	R\$ 95.181,12		


Discriminação desta fatura

Quant.	Descrição	Valor
	JURO DE FINANCIAMENTO	3.591,74
	JUROS ATRASO DE PAGAMENTO	1.263,77
	MULTA(S) ATRASO DE PAGAMENTO	1.753,44
	PARCELAMENTO DEBITO - PRC	87.623,04
	VALOR CORRECAO IGPM NEGOCIACAO	849,13

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE ENDEREÇO

Segunda via


					Nota fiscal: Fatura: 2012023120508		
NÚMERO DA UC 10000756235	CONTA 0049554066	REF 10/2012	NP 4	TF 10	VENCIMENTO 11/02/2013	VALOR R\$ 95.181,12	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



838808080816 011200090231 120500101207 000-0055-0000

Segunda via

		Segunda via de conta de energia elétrica da fatura		
CNPJ 01543032000104 IN. EST. 100549420		Nota fiscal:		
2 Q QUADRA A L 37 - JARDIM GOIÁS - GOIANIA - GOIÁS		Fatura: 2012023120508		
Cliente / Consumidor ALDA PART AGROPECUARIA S A RUA SEM NOME, Q. 0, L. 0, S/N, BLOCO - A, - SHIS QI 19 SALA 101/103 LAGO SUL CEP: 71650600 BRASILIA DF BRASIL				
NÚMERO DA UC 10000756235	CONTA 0049554066	REF 10/2012	VENCIMENTO 11/02/2013	VALOR R\$ 95.181,12


Discriminação desta fatura

Quant.	Descrição	Valor
	JURO DE FINANCIAMENTO	2.693,80
	JUROS ATRASO DE PAGAMENTO	1.276,16
	MULTA(S) ATRASO DE PAGAMENTO	1.770,63
	PARCELAMENTO DEBITO - PRC	88.482,09
	VALOR CORRECAO IGPM NEGOCIACAO	958,44

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE ENDEREÇO

Segunda via


					Nota fiscal: Fatura: 2012023120509	
NÚMERO DA UC 10000756235	CONTA 0049554066	REF 10/2012	NP 5	TF 10	VENCIMENTO 11/03/2013	VALOR R\$ 95.181,12

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



036400000517 011200090231 120500101206 0049554066

Segunda via

				Segunda via de conta de energia elétrica da fatura	
CNPJ 01543032000104 IN. EST. 100549420				Nota fiscal: Fatura: 2012023120509	
2 Q QUADRA A L 37 - JARDIM GOIÁS - GOIANIA - GOIÁS					
Cliente / Consumidor ALDA PART AGROPECUARIA S A RUA SEM NOME, Q. 0, L. 0, S/N, BLOCO - A, - SHIS QI 19 SALA 101/103 LAGO SUL CEP: 71650500 BRASILIA DF BRASIL					
NÚMERO DA UC 10000756235	CONTA 0049554066	REF 10/2012	VENCIMENTO 11/03/2013	VALOR R\$ 95.181,12	


Discriminação desta fatura

Quant.	Descrição	Valor
	JURO DE FINANCIAMENTO	1.795,87
	JUROS ATRASO DE PAGAMENTO	1.288,55
	MULTA(S) ATRASO DE PAGAMENTO	1.787,82
	PARCELAMENTO DEBITO - PRC	89.341,14
	VALOR CORRECAO IGPM NEGOCIACAO	967,74

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE ENDEREÇO

Segunda via


					Nota fiscal: Fatura: 2012023120610	
NÚMERO DA UC 10000766236	CONTA 0049564066	REF 10/2012	NP 6	TF 10	VENCIMENTO 10/04/2013	VALOR R\$ 95.181,12

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



636200000019 011200000231 120510101203 00049564066

Segunda via

		Segunda via de conta de energia elétrica da fatura		
CNPJ 01543032000104 IN. EST. 100549420		Nota fiscal:		
2 Q QUADRA A L 37 - JARDIM GOIÁS - GOIANIA - GOIÁS		Fatura: 2012023120610		
Cliente / Consumidor ALDA PART AGROPECUARIA S A RUA SEM NOME, Q. 0, L. 0, S/N, BLOCO - A, - SHIS QI 19 SALA 101/103 LAGO SUL CEP: 71650600 BRASILIA DF BRASIL				
NÚMERO DA UC 10000766236	CONTA 0049564066	REF 10/2012	VENCIMENTO 10/04/2013	VALOR R\$ 95.181,12

Discriminação desta fatura

Quant.	Descrição	Valor
	JURO DE FINANCIAMENTO	897,93
	JUROS ATRASO DE PAGAMENTO	1.300,94
	MULTA(S) ATRASO DE PAGAMENTO	1.805,01
	PARCELAMENTO DEBITO - PRC	90.200,19
	VALOR CORRECAO IGPM NEGOCIACAO	977,05

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE ENDEREÇO

47,00R01051
Autenticação
85660000000-9 47000143109-2 00059509201-6 31231000001-2
47,00R01051

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial PROTOCOLO INTEGRADO		Número: 10900059-5/09 Emissão:13/03/2013 Venc.:31/12/2013			
Requerente: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA							
Requerido :							
Comarca: 126-FLORES DE GOIAS			Serventia: FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL				
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL			Valor: 10.000,00				
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181							
Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ TABELA I NO.1 03 FL	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85660000000-9 47000143109-2 00059509201-6 31231000001-2



NERI PIRATELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Dr. Neri Caceri Piratelli – OAB-SP 103.411

R. Aquidaban, 922 – Jd. Sumaré – CEP 16015-255 – fone/fax 18-3624-2635 – Araçatuba-SP.

[Handwritten signature]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – GO.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:13

201203671991/0087

DATA : 13/05/2013 HORA : 15:19
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

Processo nº 201203671991
Recuperação Judicial

MEIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS LTDA.
empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 07.348.885/0001-63, com sede administrativa na Rua Brigadeiro Faria Lima, 7915, Distrito Industrial na Comarca de Araçatuba-SP, nos autos do processo acima referido, ajuizado por CBB - BIOENERGÉTICA BRASILEIRA atual denominação de USINA ALDA e OUTROS, por seu advogado legalmente constituído e ora subscreve vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada do anexo instrumento de procuração e contrato social, a fim de regularizar sua representação processual, ademais de requerer a habilitação do crédito informado no ofício do Administrador Judicial de 08-março-13.

Assim, com fulcro no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101 de 9.2.2005, esta credora quirografária vem apresentar seu crédito para habilitação, a saber: R\$ 7.366,10 (sete mil trezentos e sessenta e seis reais e dez centavos)

N. Termos,

P. Deferimento

Araçatuba, 06 de maio de 2013.

[Handwritten signature]

DR. NERI CACERI PIRATELLI
ADVOGADO – OAB-SP 103.411

Handwritten signature

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:13

P R O C U R A Ç Ã O "ad judícia"

MEIC – IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF 07.348.885/0001-63, com sede administrativa na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 7915, Distrito Industrial, na cidade de Araçatuba, neste ato representada por sua sócia gerente Sra. MARINEIDE ANTONIA DE BARROS, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba-SP,

-
-
-

pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Advogados Dr. NERI CACERI PIRATELLI, regularmente inscrito na OAB-SP sob o nº 103.411, Dr. ROGÉRIO CELESTINO FIUZA, regularmente inscrito na OAB-SP sob o nº 142.262 e Dra. FERNANDA SIBELI LEME DUDU, regularmente inscrita na OAB-SP sob o nº 251.573, ambos com Escritório na Rua Aquidaban nº 922, Jardim Sumaré, CEP 16015-255, na cidade de Araçatuba-SP, para onde deverão se encaminhadas às notificações de estilo,

-
-
-

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judícia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representar a Outorgante na Recuperação Judicial da CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, junto ao Juízo da Comarca de Flores de Goiás/GO.

Araçatuba, 01 de abril de 2013.

Handwritten signature of Marineide A. Barros

MEIC – IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Marineide A. Barros
Sócia-gerente

CONVÊNIO ARAÇATUBA

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
2.137.363/12-4



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:13

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA - EPP**

**MEIC - INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
C.N.P.J. Nº 07.348.885/0001-63**

Pelo presente instrumento particular a Sra. **INES ANGELA MENEZES DA SILVA**, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 07/08/1981 na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, residente domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nº. 205, Apto 1002 - 10º Andar, Centro, CEP 16010-220, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, portadora da Célula de Identidade RG nº. 6101380-SSP-PE e do CPF nº. 038.622.354-83 e a Sra. **MARINEIDE ANTONIA DE BARROS**, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 10/09/1971 na cidade de Vertentes, Estado de Pernambuco, residente e domiciliada a Rua Raposo de Melo, nº. 65, Jardim Dona Amélia, CEP 16050-670, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, portadora de Célula de Identidade RG nº. 4410112-SSP-PE e do CPF nº. 25.163.044-71, únicas sócias componentes de uma sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **MEIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP**, com sede e foro à Rua Brigadeiro Faria Lima, nº. 7915, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP. 16.080-751, com contrato social registrado na JUCESP sob o NIRE nº. 35.218.613.961 em sessão de 20/04/2005, alteração registrada sob nº. 84.740/09-7 em sessão de 16/04/2009, e última alteração contratual registrada sob nº 8.260/11-4 em sessão de 26/01/2011, inscrita no CNPJ. Sob nº. 07.348.885/0001-63, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato de acordo com as clausulas e condições seguintes:

Clausula Primeira - A sócia **INES ANGELA MENEZES DA SILVA** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas quotas, representativas do total da sua participação no capital social da sociedade, ou seja, 454.500 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos) quotas que perfazer R\$ 454.500,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), em favor da sócia remanescente, **MARINEIDE ANTONIA DE BARROS** que passa neste ato a deter 100% das quotas da sociedade, de acordo com o que faculta a Lei 10.406/2002, a qual efetua o pagamento das quotas adquiridas em moeda corrente do país, dando e recebendo assim, o

[Handwritten signatures]

1248
98

11111111
11111111
11111111

Sócio retirante, plena, geral e irrevogável quitação de todas os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade

Clausula Segunda – A sociedade poderá prosseguir com apenas (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, exceto na hipótese contida no artigo 1.033 da lei 10,406/2002.

Clausula Terceira– O capital social apesar, de cessão e transferência de quotas permanece inalterado no valor de R\$ 505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais) dividido em 505.000 (quinhentas e cinco mil) quotas, ficando da seguinte forma:

Quadro Societário	%	R\$
MARINEIDE ANTONIA DE BARROS	100	505.000,00
Total	100	505.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade da sócia é integral e a sócia respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula Quarta – Pela cessão de quotas acima mencionadas, as partes dão ampla, recíproca, geral e irretroatável quitação quanto ao pagamento das quotas, para nada mais reclamarem entre si em qualquer tempo ou lugar.

Clausula Quinta – A sociedade DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e eu não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionas no inciso 4º do art. 3º da mencionada lei

Clausula Sexta - A administração da sociedade caberá a **MARINEIDE ANTONIA DE BARROS**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorização o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Clausula Sétima - A Administradora declara sob as penas da lei, que não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que desde, ainda que

4 9 3 2



temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de

consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, inciso 1º, CC/2002). A sócia não terá direito de retirada de pró-labore.

Clausula Oitava - Por fim, permanecem inalteradas as cláusulas contratuais não modificadas pelas condições acima mencionadas.

E, por estarem, assim, justas, acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, para que produzam os colimados efeitos jurídicos.

Araçatuba-sp, 20 de Agosto de 2012

MARINEIDE ANTONIA DE BARROS

INES ANGELA MENEZES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

KARLA DO REGO BARROS
RG 56.038.644-8 SSP-SP
CPF. 060.839.674-57

MARIA DAS GRAÇAS M. DA SILVA
RG. 348.162 SSP-PE
CPF. 782.756.874-20

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 418.408/12-9

GISELA SIMÕES DESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

24 OUT 2012
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
R. ARAÇATUBA

SECRETARIA

Goiânia, 08 de março de 2013.

À
MEIC IND. E COMERCIO DE EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA
Rua Brigadeiro Faria Lima, 7915, Rod. SP 364, Km 50, Dist Industrial
Araçatuba (SP)
CEP. 16.080-751

Prezado Senhor,

Reportando-me às disposições do art. 22, I, a, da Lei 11.101/05, cumpre-me comunicar a V. Sa. que em 10/10/12 as sociedades CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, atual denominação da USINA ALDA S/A., ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A e DGS PARTICIPAÇÕES S/A requereram Recuperação Judicial junto ao Juízo da Comarca de Flores de Goiás, cujo processamento foi concedido por decisão publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Goiás em 14/01/2013, figurando na relação de credores o crédito abaixo discriminado:

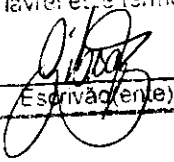
CLASSIFICAÇÃO	VALOR
QUIROGRAFARIO	R\$ 6.569,50

Atenciosamente.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Proc. 201203671991



JUNTADA
Aos 21 dias 10 de 10
faço juntada destes autos Partido
deste termo.
Para constar lavrei este termo.

(Escrivão/ente)



Ítalo José Barbosa Xavier
OAB/DF 27.864 - OAB/GO 30.793A

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS /GO

201203671991/0090

DATA : 17/05/2013 HORA : 15:05
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Autos nº: 201203671991

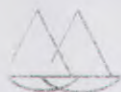
LUIZ CLÁUDIO DE BARROS, bel em direito, divorciado, portador da C.I. nº. 8.124.174 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 822.435-59, domiciliado na Avenida Brasil nº 413, Centro, Maurilândia/GO, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 7º e seguintes da Lei nº 11.101, de 9-2-2005, propor a presente **HABILITAÇÃO DE CREDITO** em face de **ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.848.595/0001-40 E **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.498.197/0001-90, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos motivos de fato e de direito que abaixo expõe:

DO CRÉDITO: ORIGEM E VALOR

O habilitante é credor das requeridas, supracitadas, que se encontram em recuperação judicial, no valor de R\$ 37.986,77 (trinta e sete mil novecentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), oriundos de sentença judicial transitado em julgado em **Reclamação Trabalhista** que tramitou perante a Única Vara do Trabalho da Comarca de Formosa/GO sob o nº 54/2010, conforme certidão de crédito em anexo, o qual, não foi devidamente adimplido.

Av. Valeriano de Castro, nº. 50, 2º andar, Centro, Formosa, GO, CEP: 73.801-100 - Fone/Fax: (61) 3631-0605
Ítalo José Barbosa Xavier - Tel. (61) 8406-2177 / 9301-5737 - e-mail: italo.adv@gmail.com

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:13



ADVOCACIA

Ítalo José Barbosa Xavier
OAB/DF 27.864 - OAB/GO 30.793A

1252
JF

DO CRÉDITO CLASSIFICAÇÃO

No crédito geral dos credores, deverá figurar como privilegiado, por se tratar de crédito trabalhista que não ultrapassa o teto de 150 salários mínimos.

DO PEDIDO

Pelo exposto, requer a HABILITAÇÃO de seu crédito no valor apontado, com a correção monetária. Requer a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público, do Administrador judicial e que, ao final, a presente demanda seja julgada PROCEDENTE.

Requer por fim a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, caso haja discordância das requeridas.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 37.986,77 (trinta e sete mil novecentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Formosa/GO, 10 de maio de 2013.

ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
OAB/DF 27.864 e OAB/GO 30.793

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELBICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:13



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 1844/2013

PROCESSO: RTOrd 0000054-40.2010.5.18.0211
EXEQUENTE (S) : : LUIZ CLÁUDIO DE BARROS
EXECUTADO(A/S): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A + 01(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, art. 247, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls.274.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO os autos do(a) RTOrd ajuizada no dia 18/01/2010, cujo processo tomou o nº RTOrd 0000054-40.2010.5.18.0211, no qual figuram como partes: EXEQUENTE/CREDOR(A/ES), LUIZ CLÁUDIO DE BARROS, RG nº , Orgão Expedidor: , CPF nº 822.435.908-59, residente na AVENIDA BRASIL, Nº 413, CENTRO CEP 75.930-000 - MAURILÂNDIA-GO, representado(a/s) por seu(sua/s) procurador(a/s), Dr(a/s). ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER, OAB/GO nº30793 GO, estabelecido na ; e EXECUTADO/DEVEDOR(A/ES) ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ/CPF nº 37.848.595/0001-40, e PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), situadas na BR 020, KM 160, FAZENDA PRELÚDIO, CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, cuja conta foi homologada em 03/05/2011, expirado o prazo para embargos em 02/06/2011 e atualizada até 28/03/2013:

Crédito líquido exequente:.....R\$	37.986,77
Custas processuais/emolumentos:.....R\$	775,33
INSS(Empregador+GILDRAT+terceiros:....R\$	0,00
Valor do INSS (Segurado):.....R\$	779,91
Multa e Juros:.....R\$	0,00
Custas de liquidação:.....R\$	193,83
Custas executivas:.....R\$	0,00

CERTIFICA mais que a MMª Juíza titular desta Vara, RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do(a) exequente no processo de recuperação judicial nº 201203671991, da Vara Cível da Comarca de Flores/GO.

CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação e outros documentos, se necessário.

Era o que tinha a certificar.
Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO. Aos vinte e seis de março de dois mil e treze.
Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

José Romualdo Moreira
Diretor de Secretaria

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

X: forvtcomp DESPACHOS_SA118_DOC_1844_2013_RTOrd_00054_2010_211_18_00_7.001

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:13

19

JUNTADA

Aos 21 dias 06 de 13

faço juntada destes autos Publicos deste termo.

Para constar emrei e a termo.

Hiltamarcio de Santana Grota

(assinado eletronicamente)



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA,
SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE E CIVEL DA COMARCA DE
FLORES DE GOIAS - ESTADO DE GOIAS**

201203671991/0086

Processo nº. 201203671991

DATA : 10/05/2013 HORA : 11:13
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

JOSE FELIX RODRIGUES, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 2266981 - SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº. 283.263.421-49, residente e domiciliado na Rua 13, nº. 153, Bairro Nova Aurora, Goianesia - Estado de Goiás, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente a douta presença de Vossa Excelência, requerer:

HABILITACAO DE CREDITO

Em face do ADMINISTRADOR JUDICIAL das empresas: Prelúdio Agropecuária Ltda, Alda Participações e Agropecuária S/A e ATAC Participação e Agropecuária Ltda, já devidamente qualificados nos autos em epigrafe, nos seguintes termos:

O requerente demandou em desfavor das empresas acima descritas, em Reclamatória trabalhista na Vara de Trabalho de Formosa/GO, onde foi proferida sentença condenatória (doc. anexo).

Rua Santa Luzia - Setor Central - Nº 377 • Fone/Fax: (61) 3631-7920 • 3631-8273 • Cel.: (61) 9902-6969
Formosa-Go • Cep 73801-440 • E-mail: advogados@mendessousa.adv.br • Site www.mendessousa.adv.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:13



Os autos encontram-se em fase de execução, porém, em razão da presente Ação de Recuperação Judicial, aqueles autos foram arquivados provisoriamente, e, foi emitido pela MM Juíza, Certidão de Crédito em favor do ora requerente (doc. anexo).

Ressalte-se ainda, que o crédito do requerente tem preferência perante os demais credores, haja vista tratar-se de crédito trabalhista.

DO PEDIDO

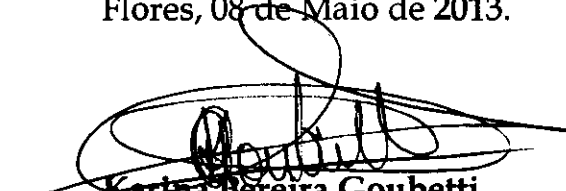
Com efeito, e a presente para requerer a Vossa Excelência, a habilitação do crédito do Sr. Jose Felix Rodrigues, nos autos da presente recuperação judicial, bem como, para requerer a juntada da Certidão de Crédito nº 1849/2013.

Requer, ainda, a intimação do Ministério Público, bem como do Administrador Judicial, para que se manifeste acerca do crédito ora habilitado.

Foi concedida gratuidade de justiça ao requerente nos autos da Reclamatória Trabalhista, por esta razão, deixa de proceder o recolhimento das custas.

Pede deferimento.

Flores, 08 de Maio de 2013.


Karina Pereira Goubetti
OAB/GO 28443



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 1849/2013

PROCESSO: RTOOrd 0000359-24.2010.5.18.0211

EXEQUENTE (S) : : JOSÉ FELIX RODRIGUES

EXECUTADO(A/S) : PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)+ 02

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, art. 247, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às **fls.393**.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO os autos do(a) RTOOrd ajuizada no dia 14/04/2010, cujo processo tomou o nº RTOOrd 0000359-24.2010.5.18.0211, no qual figuram como partes: **EXEQUENTE/CREDOR(A/ES)**, JOSÉ FELIX RODRIGUES, RG nº2266981-SSP-GO, CPF nº 283.263.421-49, residente na RUA 13, Nº 153, BAIRRO NOVA AURORA, GOIANÉSIA-GO, representado(a/s) por seu(sua/s) procurador(a/s), Dr(a/s). KARINA PEREIRA GOUBETTY, OAB/GO nº28443 GO, estabelecido na RUA EMÍLIO PÓVOA, Nº210, 1º ANDAR, SALA 101, CENTRO, FORMOSA-GO; e **EXECUTADO/DEVEDOR(A/ES)** PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ/CPF nº 33.498.197/0001-90, ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, CNPJ Nº37.848.595/0001-40 e ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ Nº 02.816.598/0001-17, situada na FAZENDA CAMPO ALEGRE/PRELÚDIO, BR 020, KM 160, S/N, CEP - VILA BOA-GO.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, cuja conta foi homologada em **11/07/2012**, expirado o prazo para embargos em 18.07.2012 e atualizada até 11/07/2012:

Crédito líquido do exequente:.....R\$196.301,37
Custas processuais/emolumentos:.....R\$2.082,59
INSS (Empregador+GILDRAT+terceiros:.....R\$0,00
Valor do INSS (Segurado):.....R\$4.522,24
IRPF:.....R\$3.150,74
Custas ART.789:.....R\$638,46

CERTIFICA mais que a MMª Juíza titular desta Vara, RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do(a) exequente no processo de recuperação judicial nº 201203671991, da Vara Cível da Comarca de Flores/GO.

CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação e outros documentos, se necessário.

Era o que tinha a certificar.

Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO. Aos vinte e seis de março de dois mil e treze.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

José Rozualdo Moreira
Diretor de Secretaria

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

X: forvicomp\DESPACHOS SA\18 DOC 1849 2013 RTOOrd 00359 2010 211 18 00 9.001

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:13

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA – GO

RITO ORDINÁRIO

Proc. 0000359-24.2010.5.18.0211

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

JOSÉ FELIX RODRIGUES, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, ajuizou reclamação trabalhista em face de **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A e ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.**, também devidamente qualificadas, alegando, em síntese, que fora admitido pela primeira reclamada, que compõe grupo econômico com as demais, em 16/10/2006, para o exercício da função de Supervisor Agrícola, havendo ruptura do liame, de iniciativa patronal imotivada, em 07/12/2009.

Narra que o valor anotado em sua CTPS nunca refletiu seu verdadeiro salário, tendo recebido parte da contraprestação “por fora” até dezembro de 2007, quando a diferença que lhe era paga passou a constar na CTPS sob a rubrica “bonificação”.

Além disso, relata que não recebeu verbas rescisórias e não houve elaboração de TRCT. Deste modo, requer, pugnando pela compensação da quantia de R\$9.000,00 (nove mil reais), em síntese: pagamento de aviso prévio indenizado; parte do décimo terceiro salário de 2007, assim como a integralidade desta verba em relação aos anos de 2008 e 2009; férias de todos os anos durante os quais perdurou o pacto, acrescidas da dobra legal e terço

constitucional; fundo de garantia sobre as diferenças não consignadas nos holerites, sobre horas extras que venham a ser reconhecidas e valores integrais devidos a partir de julho de 2008 quando as reclamadas teriam cessado os depósitos; multa de 40% sobre o total do FGTS; multas previstas nos arts. 477, §8º e 467 da CLT; e expedição de guias para a percepção de seguro-desemprego.

Assevera, ainda, que sempre exerceu suas atividades em sobrejornada, trabalhando inclusive em diversos fins de semana e feriados, razão pela qual faz jus à percepção de horas extras, acrescidas de adicional de 50% e integração destas à remuneração para fins de incidência de reflexos.

Diante dos fatos narrados, requer a expedição de ofícios à DRT e ao INSS.

Em conclusão, declarando que não tem condições econômicas de litigar sem prejuízo do sustento pessoal e familiar, pede o deferimento da justiça gratuita.

Atribuí à causa valor de R\$206.680,34 (duzentos e seis mil seiscentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos). Junta procuração e documentos.

Regularmente notificada, a parte reclamada, após frustrada a conciliação, apresentou defesa escrita (fls. 73/78), acompanhada de documentos, arguindo preliminar de carência de ação fundada em ilegitimidade passiva *ad causam* da terceira reclamada. No mérito, contesta a pretensão articuladamente aduzindo, em síntese, que: a CTPS obreira foi corretamente assinada; a jornada do reclamante nunca foi controlada, pois exercia ele cargo de confiança, não lhe sendo devido qualquer valor a título de horas extras; concedeu regularmente dois períodos de férias; arcou sempre com o pagamento da gratificação natalina.

Concedida vista dos documentos que acompanharam a contestação, manifestou-se a parte reclamante por escrito (fls. 118/123).

Realizada audiência de instrução (fls. 125/129), foram colhidos os depoimentos pessoais dos sujeitos da lide e ouvidas duas testemunhas apresentadas pela parte reclamante e uma arrolada pelas demandadas.

À míngua de outras provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual, tendo a parte reclamada aduzido razões finais remissivas e a reclamante por memoriais (fls. 131/136).

Fracassada a derradeira tentativa de conciliação, os autos vieram à conclusão para julgamento.

Em apertada síntese, é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR

Carência do direito de ação por ilegitimidade passiva *ad causam*

A parte demandada argui a ilegitimidade da terceira reclamada (ATAC Participação e Agropecuária Ltda.) para figurar no polo passivo da demanda, ao fundamento de que esta nunca manteve vínculo de emprego diretamente com o autor, o qual, igualmente, não lhe prestou serviços diretamente, mormente porque sua sede é distinta das demais, de modo que em momento algum teria se beneficiado da mão de obra deste.

A matéria a respeito da existência ou não de vínculo de emprego, assim como de grupo econômico, todavia, tem no mérito sua sede própria de discussão, quando então será apreciada.

Rejeita-se.

MÉRITO

a) Grupo econômico - responsabilidade solidária

Assevera o reclamante que foi contratado pela primeira reclamada (Prelúdio), contudo laborava para todas as empresas arroladas no polo passivo, as quais integram o mesmo grupo econômico, impondo-se o

reconhecimento da responsabilidade solidária destas quanto aos direitos decorrentes do pacto laboral.

A defesa nega a existência de relação de emprego e a prestação de serviços às empresas Alda e ATAC. Quanto a esta última argumenta, outrossim, sendo sua sede diversa das demais, nunca sequer beneficiou-se da prestação de serviços do autor.

A teor do art. 3º, §2º, da Lei 5889/73, sempre *"que uma ou mais empresas, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico ou financeiro rural, serão responsáveis solidariamente nas obrigações decorrentes da relação de emprego"*.

Segundo a doutrina, essa norma veio apenas explicitar o que já se encontrava implícito no art. 2º, §2º, da CLT, desvinculando a solidariedade empresarial de qualquer exigência de sujeição de umas a outras empresas economicamente agrupadas conforme interpretação restritiva que vinha sendo dada por alguns ao referido preceito legal. Para o reconhecimento da existência de grupo econômico, assim, importa o nexo de coordenação entre as empresas a ele pertencentes, não sendo necessária a presença de uma relação hierárquica entre elas.

No caso das reclamadas, é patente que formam um bloco de pessoas jurídicas independentes que se interligam como unidade econômica de fato, com exercício de poderes de administração e de representação comuns que estampam confluência de interesses e objetivos, numa relação de coordenação que atrai incidência do disposto na norma legal mencionada.

Com efeito, analisando os instrumentos procuratórios e contratos sociais acostados aos autos nota-se que todas as integrantes do polo passivo possuem um mesmo representante legal e preposto que por elas responde, sendo assinados pela mesma pessoa os mandatos outorgados ao procurador que atua em juízo em seus nomes (fls. 37/46).

Ademais, umas fazem parte da composição das demais, havendo identidade de sócios. Observa-se que a terceira reclamada constitui-se em

sócia da primeira (fls. 47).

O acervo probatório, como se vê, deixa indubitosa a existência de um grupo econômico, o que, aliás, tem sido reiteradamente reconhecido em ações trabalhistas ajuizadas nesta Vara em épocas mais recentes.

A formação do grupo econômico cria solidariedade dual em relação aos seus integrantes: no plano ativo, com respeito às prerrogativas empresariais perante os trabalhadores, sendo considerado empregador único de seus diversos empregados, na esteira do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula 129/TST; e no plano passivo a responsabilidade pelas obrigações e direitos decorrentes dos contratos de trabalho de tais empregados, ainda que o trabalhador preste serviços apenas àquela que o contratou (empregador direto ou aparente), sendo irrelevante que não o tenha feito a todas as coligadas, responsabilidade essa que se estende a todos os créditos originários do pacto laboral, ainda que decorrentes de indenização por descumprimento de obrigações de fazer ou não fazer pelo empregador aparente.

Impõe-se, nesse contexto, reconhecer a existência de grupo econômico e a responsabilidade solidária das reclamadas pelas verbas que vierem a ser deferidas nesta sentença.

b) Retificação da CTPS

Relata o obreiro que foi contratado para perceber inicialmente salário no importe de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), o qual teria sofrido reajuste em março de 2007, passando a R\$2.000,00 (dois mil reais) e chegando, em janeiro de 2008 a quantia de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Contudo, sustenta a anotação irregular na CTPS, sempre consignando salário inferior ao efetivamente recebido. Nos contracheques argumenta que restou registrado valor incorreto até dezembro de 2007, pois, a partir de então, a diferença começou a ser consignada nos recibos sob a rubrica "bonificação".

Defendem-se as reclamadas, afirmando que o salário do autor

sempre foi aquele anotado em sua carteira de trabalho, reajustado de acordo com a data base da categoria, logo indevida a retificação, bem como o pagamento de quaisquer diferenças a título de reflexos.

As anotações gravadas na CTPS gozam de presunção relativa de veracidade, admitindo, todavia, prova em contrário.

No caso em apreço, o depoimento pessoal do preposto da reclamada assumiu condição de essencialidade para o deslinde da controvérsia estabelecida nos autos acerca da contraprestação que era fornecida ao obreiro. Assim, transcrevo, no que pertinente, as declarações prestadas em Juízo:

*"que o salário base do reclamante era inicialmente de R\$650,00 por mês, tendo sido alterado para R\$1.272,00 em 01.12.07 e janeiro de 2008 para R\$2.000,00; **que, além do salário base, o reclamante ganhava um bonificação de função no valor de R\$1.300,00, isto desde o início do contrato de trabalho; que essa bonificação era paga ao reclamante em razão do exercício de cargo de confiança pelo mesmo**" (fls. 126 - destaquei).*

Certo é, como bem anota Maurício Godinho Delgado que o "salário é o conjunto de parcelas contraprestativas pagas pelo empregador ao empregado em função do contrato de trabalho" (Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2010. p. 643). O Complexo salarial, nessa medida, pode ser composto de salário básico, comissões, percentagens, abonos e gratificações.

Tendo em vista o princípio da primazia da realidade que norteia as relações empregatícias estabelecidas pelas partes, a aferição concreta acerca de uma verba a fim de caracterizá-la como contraprestativa ou não obedece, não à nomenclatura que lhe é conferida pelas partes pactuantes, mas pela finalidade a que aquele valor se presta, dentro da realidade vivenciada pelas partes no contexto da relação laboral.

Assim é que o caso vertente, à luz do conjunto probatório formado, deixa indene de qualquer dúvida, não apenas a existência de um pagamento realizado sem qualquer consignação no contracheque salarial, ao menos no

início do contrato, mas também que este tinha verdadeira função salarial.

Insta frisar, *prima facie*, que ainda que o valor "extra folha" tivesse o intuito precípuo de fazer frente à assunção de função de confiança pelo obreiro, seja sob o epíteto gratificação ou bonificação, como se referem a ele as reclamadas, sua natureza, por óbvio, não teria intuito indenizatório, isso porque, nos termos narradas pelas demandadas, o valor seria dispensado ao obreiro em decorrência do exercício de um "cargo de confiança", logo em atenção a uma condição diferenciada de trabalho, de modo que sobre esse valor incidiriam os reflexos pertinentes.

A despeito disso, a conjuntura que permeia os fatos sob exame demonstra que a quantia paga por fora, em verdade consistia real contraprestação pelo serviço na forma como desempenhado, integrando efetivamente o salário ante a habitualidade assumida e revelada em confissão nos termos "desde o início do contrato de trabalho", bem como por consequência da quantia despendida pela reclamada que, ao longo de quase toda a pactuação, foi superior ao próprio salário consignado na CTPS, pois enquanto o valor assinado era de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) a "bonificação" perfazia os R\$1.300,00 (mil e trezentos reais).

Comprovada a inexatidão das anotações e evidenciado que o salário obreiro era superior ao anotado na carteira de trabalho, defiro o pedido de retificação da CTPS, determinando-se à parte reclamada que, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, proceda à complementação da anotação da CTPS obreira quanto ao salário, fazendo constar inicialmente o salário de R\$1.500,00, reajustado em abril de 2007 para R\$2.000,00 e em janeiro de 2008 para R\$3.300,00, tudo em observância à confissão patronal e aos limites impostos pelo pleito inicial, sob pena de a Secretaria da Vara efetuar-las.

Eventuais verbas deferidas deverão ter em consideração a evolução salarial ora reconhecida como correta.

c) Jornada de Trabalho – horas extraordinárias - Reflexos e incidência – labor em domingos e feriados - exercício de cargo de

confiança

Pleiteia o reclamante o pagamento de horas extraordinárias, sob o argumento de que sempre exerceu suas atividades, de segunda à sexta-feira, das 6 às 19h e aos sábados laborava das 6h ao meio dia e, em um final de semana por mês (sábado e domingo), até as 19h. Além disso, narra que nos períodos de safra (de junho a outubro) trabalhava todos os dias, sem descanso semanal remunerado, das 6 às 19 horas, com 1h30min de intervalo intrajornada, perfazendo, em média, 182 horas extras nos períodos de safra e 98 nos demais.

A parte reclamada, por seu turno, contesta a pretensão relatando que o obreiro foi contrato para o exercício de cargo de confiança, razão pela qual não havia controle da sua jornada laboral. Ademais, frisa que acresceu à remuneração do autor uma bonificação para fazer frente ao cargo exercido.

A Constituição Federal, a teor do disposto em seu art. 7º, XIII, estabelece como direito dos trabalhadores urbanos e rurais, a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Em algumas situações específicas, entretanto, não existe a obrigação ou a possibilidade de controle de jornada, originando situações peculiares com regramento próprio.

Assim, o legislador infraconstitucional excluiu das regras firmadas para a duração do trabalho os empregados que se enquadrem em uma das duas situações inculpidas no art. 62 da Legislação Trabalhista Consolidada, quais sejam:

*"I - os empregados que exercem **atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho**, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados; (Incluído pela Lei nº 8.966, de 27.12.1994)*

II - os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial. (Incluído pela Lei nº 8.966, de 27.12.1994)"

No último caso excepcionado, que é o aludido pelas empresas integrantes do polo passivo, a exclusão de controle advém da situação particular de fidúcia oriunda do próprio exercício da função.

Não basta a mera ausência de controle e intitulação de cargo de chefia, pois, à luz da verdade material que orienta o instrumento processual trabalhista, relevante é o contrato realidade estabelecido e não os termos e modos formalmente convencionados. Isso porque cargo de confiança não se confunde com mera chefia.

Nesse diapasão, exige a legislação que o empregado, ainda que não detenha plenos poderes de representação da empresa, possua um cargo de gestão, respondendo por ela dentro de alguns de seus setores, com liberdade para tomada de decisões.

Insta salientar que a inexistência de controle efetivo, nessa medida, não objetiva trazer bônus apenas para a contratante, mas também para o contratado que assume a liberdade de estipular seus horários do modo que melhor lhe aprouver, conquanto seja imprescindível a observância das necessidades empresariais.

Por todo o exposto, emergem duas situações em que, a par de se evidenciar o exercício de cargo de gestão, as horas extras devem ser solvidas, são elas caracterizadas quando, a despeito das funções de mando, denota-se controle de jornada e nos casos em que a remuneração somada à gratificação, caso essa exista, seja inferior ao salário normal acrescido de 40%.

Na medida das considerações expendidas, a prova oral mostrou-se extremamente relevante. As testemunhas ouvidas narraram, *in verbis*:

"(...) que o reclamante podia despedir empregados com autorização do encarregado dele, sr. Kalho; que o

reclamante não tinha autonomia para decidir mudanças no serviço, só o fazendo mediante autorização; que o reclamante não tinha que cumprir horário determinado: ele não tinha horário; que o reclamante trabalhou em domingos; que não sabe dizer quantos domingos por mês o reclamante trabalhava; que o reclamante não dava ordens na oficina que o depoente trabalhava; que a função do depoente não era subordinada ao reclamante; que havia muitos empregados subordinados ao reclamante, não sabendo o depoente afirmar quantos; que era o reclamante quem indicava quem deveria ser despedido; que, quando havia necessidade de contratação de trabalhadores, o reclamante ia até o seu superior, sr. Kalho, levando o problema e pedindo que eles fossem contratados.” (Sr. Narciso Dourado de Araújo – arrolado pelo reclamante – fls. 126 – destaquei).

“(...) que, até onde sabe, o reclamante não podia contratar empregados, tampouco despedi-los; que crê que o reclamante podia aplicar punições aos empregados que lhe estavam subordinados, não sabendo precisar quais; que o depoente trabalhava das 07:00 às 17:30 horas, de segunda à quinta e, na sexta, até 16:00 horas, com uma hora e trinta minutos de intervalo para refeição, sendo que, na safra, trabalhava também aos sábados, até às 11:00 horas; que, quando o depoente chegava, às 06:30/06:40 horas, via o reclamante saindo para o campo junto com os trabalhadores que lhe estavam subordinados; que, em um dia, em agosto/08, o depoente, como vice-presidente da CIPA da segunda reclamada, participou de uma queima de cana que foi iniciada após às 17:00 horas e foi até às 21:00 horas, sendo que na ocasião o reclamante trabalhou nesse serviço; que a queima de cana ocorria todo dia durante três a quatro meses de cada ano; que o reclamante tinha que participar dessa queima; que

o depoente não presenciava o trabalho do reclamante nessa queima, isso tendo ocorrido no dia acima mencionado; que o depoente trabalhava no escritório das reclamadas; que nunca viu o reclamante no escritório das reclamadas, só dando instruções aos seus subordinados; que não sabe informar se há um horário determinado para a queima de cana; **que era a pedido do reclamante que eram feitas contratações e despedidas de empregados na área em que ele trabalhava**; que, além do escritório de Informática no qual o depoente trabalhava, havia um outro escritório das empresas em prédio diverso, situado ao lado do escritório de informática; **que os fiscais de campo eram subordinados ao reclamante**" (Sr. Maicon Fonseca Barros – arrolado pelo reclamante – fls. 127/128 – destaquei).

"(...) que o depoente era subordinado ao reclamante no período em que este trabalhou; que o depoente trabalha das 07:00 às 17:00 horas, com uma hora e trinta minutos para refeição, de segunda à sexta e, nos sábados, até às 11:00 horas; que trabalha em todos os sábados; que o depoente só ultrapassa esses horários na queima de cana, a qual ocorre durante quase todos os dias, no período da safra, sendo que esta dura uns cinco meses; que o excesso é de uma hora e trinta minutos a duas horas por dia; **que o reclamante não tinha horário para começar nem parar de trabalhar; que o reclamante começava a trabalhar antes do depoente e sempre parava depois**; que o depoente trabalha em todos os domingos no período da queima de cana acima mencionado; que o mesmo ocorria com o reclamante; **que o reclamante, quando necessitava de trabalhadores, falava com o Kalho, gerente, para que fossem contratados; que, quando o reclamante não queria que determinado empregado continuasse a trabalhar com ele, falava com o gerente kalho e esse empregado era despedido**; que o

reclamante tinha autonomia para aplicar advertência e suspensão aos empregados que lhe estavam subordinados; que o reclamante tinha autonomia de decidir problemas relacionados ao serviço, sem levar previamente o assunto ao conhecimento do gerente Kalho; que o excesso na jornada de trabalho ocorria em todos os anos, no período da safra; que era o próprio reclamante quem comunicava ao empregado que estava despedido; que o reclamante não ficava no campo acompanhando durante todo o dia o serviço do pessoal, sendo que ele ficava se locomovendo pela fazenda, olhando outras áreas da produção; que o depoente não acompanhava o horário que o reclamante parava de trabalhar, pois prestava serviço em outra área; que o reclamante ficava no campo rodando as áreas de plantio e colheita e também ia para o escritório passar para o gerente Kalho como estava o serviço; que não sabe se o reclamante fazia relatório diário do seu serviço para o gerente Kalho; que não sabe dizer se o reclamante tinha que ir no escritório todo dia para informar ao gerente Kalho como estava o serviço". (Sr. Edmilson José de Oliveira – arrolado pelas reclamadas – fls. 128/129 – destaquei).

Do relatado pelas testemunhas tenho que o cargo exercido pelo autor, conquanto fosse de chefia, haja vista a existência de empregados subordinados a ele, a evidenciar a presença de controle de um grupo de obreiros em relação aos quais detinha poder de aplicação de penalidades leves, tais como advertência e suspensão, além da possibilidade de recomendação de contratação e dispensa, não denota características hábeis a enquadrá-lo em cargo de gestão nos moldes pretendidos pela CLT.

Ora, todo o conteúdo ocupacional narrado é inerente a uma mera chefia intermediária. Note-se que o autor possuía determinados poderes fiscalizatórios no atinente a alguns trabalhadores, contudo apenas tinha liberalidade para tomar decisões das quais não pudesse advir qualquer gravame as suas empregadoras. Nessa medida, resta patente que não detinha

no âmbito empresarial poderes de gestão ou autonomia organizacional ou administrativa.

Nesse sentido já se pronunciou a Corte Máxima Trabalhista em decisão relatada pelo eminente Ministro João Oreste Dalazen, cujo conteúdo de ímpar relevância transcrevo por pertinente:

"GERENTE. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO.

1. A caracterização de cargo de confiança pressupõe atribuir-se ao empregado funções cujo exercício possa colocar em risco o próprio empreendimento e a própria existência da empresa, seus interesses fundamentais, sua segurança e a ordem essencial ao desenvolvimento de sua atividade (Mário de La Cueva). Não se confunde, pois, com a mera chefia.

2. A mera circunstância de cuidar-se de gerente de estabelecimento comercial, sem controle de horário, desacompanhada de outros elementos que traduzam fidúcia especial, não permite qualificar o empregado como exercente de cargo de confiança, para os efeitos do art. 62, II, da CLT.

3. Recurso de revista não conhecido, no particular." (PROC. Nº TST-RR-100/2001-771-04-00.8 – 1ª Turma - DJ - 18/02/2005).

Releva anotar mais uma vez que não é a nomenclatura designativa unida à ausência de controle e a remuneração superior a dos demais trabalhadores que acarreta o cargo de gestão, ao revés, são as atribuições inerentes a este cargo, de maior responsabilidade, evidenciando gestão empresarial, que originam as consequências encimadas.

Não fosse assim, o empregador poderia facilmente desvencilhar-se do pagamento de sobrejornadas excessivas bastando, para tanto, realizar controle velado de horário, por meio da atribuição de excessivas tarefas e verificação de cumprimento, mediante um pagamento que, ainda que respeitasse os limites legais insculpidos no parágrafo único do art. 62 da CLT,

não atingiria os parâmetros financeiros que a jornada extraordinária, acrescida do respectivo adicional constitucional, gera.

Não se inserindo a função autoral nos limites legais atribuídos ao cargo de gestão, faz ele jus a percepção das horas extraordinárias trabalhadas.

Na esteira do entendimento estratificado na Súmula 338, do C. TST constitui ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, §2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário.

In casu, é pacífico pelo teor do conjunto probatório, bem como pelas proporções da primeira reclamada, que ela possuía número de empregados superior a 10 (dez), originando presunção relativa de veracidade dos horários declinados na exordial.

A prova oral, contudo trouxe algumas limitações e confirmações que não podem ser ignoradas.

Em seu depoimento pessoal o reclamante narra que nos períodos de entressafra sua jornada se estendia até as 18/19horas e que possuía uma hora de intervalo intrajornada. Todas as testemunhas foram unânimes em afirmar que a jornada laboral do reclamante iniciava-se antes das suas, sendo que a primeira chegava ao local de trabalho às 6 horas, a segunda às 06:30/06:40 e a terceira às 7 horas. O preposto confirma o trabalho frequente aos sábados até o meio dia. Nenhuma testemunha elidiu a presunção de veracidade acerca do labor em todos os sábados, nem mesmo de extensão da jornada, um sábado ao mês, até às 19 horas. No tocante aos domingos, o obreiro sustentou em suas declarações em audiência que o labor nesse dia se dava uma vez ao mês, das 15 às 21 horas, alterando a versão inicial que aludia ao trabalho das 6 às 19 horas. A esse respeito, a primeira testemunha ouvida, Sr. Narciso, confirmou "*que o reclamante trabalhou em domingos*" (fls. 127).

Diante disso, fixo que a jornada obreira, no período de entressafra se dava de segunda à sexta-feira, das 6h às 18h30min, com uma hora de

intervalo intrajornada e aos sábados das 6h ao meio dia, sendo que em um fim de semana por mês a jornada dos sábados estendia-se até às 19 horas, com uma hora de intervalo, e aos domingos ocorria das 15 às 21 horas.

Quanto ao período de safra (de junho a outubro), a narração da testemunha convidada pela parte reclamada, esclareceu que sua jornada, que regularmente findava-se às 17 horas, nesse interregno, estendia-se todos os dias em 1h30min a 2 horas e que havia labor em todos os domingos, confirmando parte das declarações obreiras.

Assim, na temporada de safra (de junho a outubro), fixo que a jornada do reclamante ocorria de segunda-feira ao domingo, das 6 às 19 horas, com 1h30min de intervalo intrajornada, sem qualquer dia destinado ao descanso semanal remunerado.

Fixo, ainda, como trabalhados os feriados elencados na exordial, a saber: Corpus Christi, dia da proclamação da independência do Brasil (07/09) e o Dia da padroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida (12/10).

Destarte, deferem-se ao reclamante, como extras, as horas excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, seguindo-se a evolução salarial obreira reconhecida no tópico precedente, de acordo com a jornada acima fixada, devendo ser observado o divisor 220 e o adicional de 50% e 100% no que pertinente.

Ante a habitualidade na prestação de serviço suplementar, **deferem-se, outrossim, pela média, os reflexos em gratificações natalinas e férias, com adicional de 1/3, e aviso prévio sendo devida, ainda, a incidência no FGTS e no DSR.**

O trabalho aos domingos e feriados deve ser pago em dobro, nos termos do art. 9º, da Lei nº. 605/49 e do Verbete Jurisprudencial de nº. 146 do C. TST.

Defiro, nos termos encimados.

d) TRCT – Verbas Rescisórias – Aviso prévio - 13º proporcional – férias proporcionais – FGTS – multa do art. 477, §8º, da CLT

Alega o reclamante que, a par de ter sido dispensado sem justa causa em 07/12/2009, não foi expedido TRCT e, do mesmo modo, não recebeu as verbas rescisórias. Assim requer: o pagamento do aviso prévio indenizado, 13º proporcional e férias proporcionais referente ao ano da dispensa (2009), além da incidência da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT.

Em sede de defesa, as demandadas reconhecem que não foi expedido o TRCT, bem assim o não-pagamento de férias proporcionais afirmando "que certamente serão pagas quando da realização da rescisão contratual" (fls. 77), asseveram que nada é devido a título de gratificação natalina.

Diante da confissão patronal de que não houve expedição de TRCT, presume-se que não houve o pagamento das verbas rescisórias que seriam devidas ao obreiro.

Ao alegar que nenhum valor é devido ao obreiro a título de décimo terceiro salário, a entidade patronal atraiu para si o ônus probatório, mormente porque, pelo princípio da aptidão para a prova, ela seria a detentora meios hábeis a comprovar essa situação, desse encargo não se desvencilhou entretanto.

Friso que há confissão expressa de não-pagamento das férias proporcionais e ficta no concernente a ausência de pagamento do aviso prévio, porquanto a parte reclamada, a esse respeito, não se desincumbiu do ônus da impugnação especificada (art. 302 do CPC).

Nesse contexto, **deferem-se ao reclamante**, por amparados pela legislação em vigor, as verbas a seguir relacionadas, tendo por base o salário reconhecido na letra "b" deste *decisum*:

a) **aviso prévio indenizado**, em cujo cálculo deverá ser utilizada "a maior remuneração que tenha percebido na empresa" (art. 477 da CLT), bem como o valor reconhecido sob a rubrica horas extras que o integram ante a habitualidade, nos termos do §5º, do art. 487 da CLT;

b) **gratificação natalina integral** de 2009, considerando o rompimento do vínculo no dia 07/12, e o pleito, ora deferido, de cômputo do

período de aviso prévio indenizado para esse fim;

c) **férias proporcionais** (3/12), acrescidas do terço constitucional, computado o período do aviso prévio indenizado;

d) **FGTS** incidente sobre o 13º salário de 2009, o aviso prévio indenizado, bem como a multa de 40% sobre o FGTS retro, determinando-se à parte reclamada que efetue o recolhimento correspondente e o comprove após o trânsito em julgado desta sentença;

e) **multa do art. 477, § 8º**, da CLT, tendo como base de cálculo a remuneração obreira e, por consequência, as horas extras habitualmente prestadas, em virtude da inobservância do prazo ditado no §. 6º, "b", do mesmo artigo, para pagamento das verbas rescisórias.

e) Seguro-desemprego

Requer o reclamante a expedição das guias de seguro-desemprego ou seu pagamento indenizado.

Diante da duração do pacto firmado entre as partes e tendo em vista a forma de rescisão (dispensa sem justa causa), faz jus a parte autora a este benefício.

Improcede, ao menos por ora, o pedido de indenização compensatória, uma vez que ao ser reconhecida judicialmente hipótese autorizadora da habilitação para auferimento do benefício, o trabalhador pode fazê-lo mediante certidão da decisão judicial, no prazo de 120 dias contados de seu trânsito em julgado (interpretação do Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego).

Com arrimo em tal entendimento, condeno a parte reclamada a, no prazo que venha a ser assinado após o trânsito em julgado da presente, depositar na Secretaria deste Juízo as guias de seguro-desemprego aptas à habilitação da parte demandante ao recebimento do benefício, sob pena de expedição de certidão pormenorizada, por parte da Secretaria deste Juízo, com idêntica finalidade.

Defere-se.

f) Gratificação Natalina referente aos anos de 2007 e 2008

Narra o autor que recebeu apenas 50% do valor que lhe seria devido a título de gratificação natalina do ano de 2007 tendo sido observado no pagamento o salário anotado na CTPS e não o efetivamente percebido.

Ademais, sustenta a ausência de percepção integral desta verba em relação ao ano de 2008.

As integrantes do polo passivo, por seu turno, sustentam regular pagamento.

A retidão dos pagamentos salariais, assim como da gratificação natalina, é ônus do empregador, a teor do princípio da aptidão para a prova e por tratar-se de fato extintivo do direito autoral (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC).

No caso *sub judice* a reclamada comprovou apenas o pagamento da quantia de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) a título de primeira parcela do 13º salário de 2007 (fls. 86 e 19).

Embora tenha jungido contracheques que insinuam pagamento atinente a outros anos estes são inválidos, uma vez que não possuem a assinatura obreira.

Nestes termos, defiro o pagamento de 13º proporcional atinente aos anos de 2007 e 2008, considerando o salário reconhecido em tópico precedente e deduzida a quantia comprovadamente paga referente ao ano de 2007.

g) Férias vencidas

Sob o argumento de que as férias jamais foram pagas ou gozadas, o obreiro pugna pelo pagamento acrescido do terço constitucional e com dobra legal.

Em contestação, as rés alegam que o autor gozou regularmente de dois períodos de férias, pelos quais recebeu a devida contraprestação.

Contudo, colacionam aos autos apenas um recibo de férias (fls. 110) referente ao primeiro período aquisitivo (de 16/10/06 a 15/10/07), o qual encontra-se assinado pelo autor, logo, presumidamente válido.

Não existem no caderno processual provas que elidam a percepção do valor ali consignado, de modo que, no pertinente às férias referentes a este período, são devidas pelas reclamadas apenas as diferenças apuradas em razão do salário reconhecido na letra "b" deste *decisum*.

No mais, quanto aos segundo e terceiro períodos aquisitivos (de 16/10/07 a 15/10/08 e de 16/10/08 a 15/10/09) não há provas de concessão, logo devido o seu pagamento em dobro, a teor do consolidado no art. 137 da CLT, observado, igualmente, o salário reconhecido na letra "b" desta sentença.

Defere-se nos termos encimados.

h) FGTS referente ao período contratual

Postula a reclamante o recolhimento do FGTS devido durante o pacto sobre as diferenças salariais ora reconhecidas, bem como integralmente a partir de junho de 2008, data em que as demandadas teriam cessado o depósito.

Em contraposição as reclamadas esclarecem que "todos os depósitos relativos ao FGTS foram realizados de maneira correta" (fls. 76).

Quanto às diferenças salariais reconhecidas na letra "b" deste *decisum* não há dúvidas de que os recolhimentos do FGTS devem ser realizados pelas reclamadas.

No mais, à vista do extrato incrustado aos autos (fls. 16/17) verifica-se que assiste razão à obreira. A consulta do FGTS foi realizada em 07/04/10 e dela se inferem que apenas houve depósito até maio de 2008, demonstrando ausência de integralidade de depósitos.

Destarte, deve a parte reclamada recolher as diferenças de depósitos do FGTS sobre a remuneração obreira à conta vinculada, deduzidas as parcelas comprovadamente pagas, e, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, juntar as guias

comprobatórias nos autos, sob pena de execução pelo equivalente e liberação à reclamante, considerando que a realização de depósito do FGTS na conta vinculada do empregado constitui obrigação de fazer própria do empregador, cujo cumprimento não se mostra passível de ser ultimado por terceiro – ante a exigência de preenchimento de uma série de formulários, a fim de que os recursos tomem destinação correta e atendam aos fins a que se propõem.

Defiro.

i) Multa do art. 467 da CLT

Reconhecida como incontroversa a existência de diferenças salariais não pagas, a saber: férias proporcionais e aviso prévio (item d, da fundamentação), defere-se.

j) Justiça Gratuita

O reclamante, às fls. 11, sob as penas da lei, subscreve declaração de pobreza e de ausência de condições financeiras para arcar com despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, não impugnada pela parte adversa.

Por incólume a presunção de veracidade do fato declarado, defere-se-lhe o benefício da Justiça gratuita.

k) Expedição de ofícios DRT e INSS

Não há nos autos elemento de convicção de que a reclamada tenha de forma dolosa incidido em irregularidades.

Indefiro.

l) Compensação

Autorizo a compensação de R\$9.000,00 (nove mil reais) requerida

pelo autor.

m) Da contribuição previdenciária. Incidência. Dedução. Autorização. Recolhimento.

A reclamada deverá recolher, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada, incidente sobre diferença de horas extras e de reflexos em gratificações natalinas e férias usufruídas, únicas parcelas passíveis de incidência, nos termos do disposto nos arts. 28, da Lei 8212/91, e 214, do Decreto 3048/99.

3. CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **JOSÉ FELIX RODRIGUES** em face de **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A e ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.**, a fim de condenar a parte reclamada a proceder as anotações na CTPS do reclamante e a entregar TRCT em código de saque e guias de seguro-desemprego, no prazo que venha a ser assinado, nos termos e sob as penas definidas na fundamentação, bem como no pagamento das verbas deferidas na mesma fundamentação, observados os seus estritos termos, compensada a quantia de R\$9.000,00 (nove mil reais), cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observadas as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST).

Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal

relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido.

Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante.

Custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como de liquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Importe de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Intimem-se.

Assinada eletronicamente na data constante do rodapé.

CÉSAR SILVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:13

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 11148163-5/09
Emissão:08/05/2013 Venc.:31/12/2013

Requerente: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
Requerido :

Comarca: 126-FLORES DE GOIAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181

Serventia: FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1620	PORTE TJ TABELA I NO.1 29 FL	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 11148163-5/09
Emissão:08/05/2013 Venc.:31/12/2013

Requerente: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
Requerido :

Comarca: 126-FLORES DE GOIAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181

Serventia: FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ TABELA I NO.1 29 FL	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 11148163-5/09
Emissão:08/05/2013 Venc.:31/12/2013

Requerente: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
Requerido :

Comarca: 126-FLORES DE GOIAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181

Serventia: FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ TABELA I NO.1 29 FL	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

85640000000-1 47000143111-8 48163509201-0 31231000001-2



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/05/2013 - AUTOATENDIMENTO - 08.46.41
0377800377 SEGUNDA VIA 0903
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: KARINA PEREIRA GOUBETTI
AGENCIA: 0377-8 CONTA: 11.040-X
=====

Convenio	TJ/GO CONV. CODIGO BARRA	
Codigo de Barras	85640000000-1	47000143111-8
	48163509201-0	31231000001-2
Data do pagamento		09/05/2013
Valor em Dinheiro		47,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		47,00

DOCUMENTO: 050901
AUTENTICACAO SISBB: D.1C6.887.931.CE2.8ED

Transação efetivada com sucesso!

scjr_ResumoRecte



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CÁLCULO

001

PROCESSO: 00359-2010-211-18-00-9

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
203.974,35	0,00	203.974,35	TOTAL BRUTO DO RECTE
2.082,59	0,00	2.082,59	Custas Processuais
638,46	0,00	638,46	Custas Art. 789-A - IX
0,00	0,00	0,00	H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		206.695,40	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Fgts a depositar:	0,00
Cota parte de recolhimentos previdenciários:	
INSS Empregado	4.522,24
INSS Empregador + GIILDRAT	0,00
INSS Terceiros	3.067,43
INSS Pacto Laboral	0,00
Prev. Privada Empregado	0,00
Prev. Privada Empregador	0,00
Recolhimentos fiscais (IRPF):	3.150,74
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/07/2012	

CONSOLIDADO		
Liq. Exequente	196.301,37	94,97%
FGTS Depósito	0,00	0,00%
INSS Rectes	4.522,24	2,19%
INSS + GIILDRAT	0,00	0,00%
INSS Pacto Lab	0,00	0,00%
Prev. Pri Recte	0,00	0,00%
Prev. Pri Recdo	0,00	0,00%
I R P F	3.150,74	1,52%
Custas Proc.	2.082,59	1,01%
Custas Art. 789	638,46	0,31%
Hon. Advocat.	0,00	0,00%
Hon. Periciais	0,00	0,00%
Diversos	0,00	0,00%
TOTAL DA EXECUÇÃO 206.695,40		
INSS Terceiros	3.067,43	

GOIÂNIA, 11 de JULHO de 2012

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
CALCULISTA

FRANCIMAR MARTINS DANTAS
DIRETOR

scjr_Detalhamento_Calculo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
TOTAL DO RECLAMANTE

PROCESSO: 00359-2010-211-18-00-9

198.143,64	- Valor (COM juros de 20,57%)
R\$ 164.339,09	- Valor (SEM juros) em 31/12/11
(x) 1,002629373	- VARIAÇÃO TRABALHISTA

R\$ 164.771,20	- Valor Corrigido em 06/06/12
(+) 25,76%	- Juros de 13/04/10 até 06/06/12

R\$ 207.222,11	- Valor Atualizado em 06/06/12
(-) 6.170,75	- Deducao do Valor Pago em 06/06/12

R\$ 201.051,36	- Saldo em 06/06/12
(x) 1,000144	- VARIAÇÃO TRABALHISTA

R\$ 201.080,31	- Valor Corrigido em 31/07/12
(+) 1,44%	- Juros de 07/06/12 até 31/07/12

R\$ 203.974,35	- Valor Atualizado em 31/07/12

Publicado por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 11/07/2012.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO: RTOrd 0000359-24.2010.5.18.0211
RECLAMANTE: JOSÉ FELIX RODRIGUES
RECLAMADO(A) : PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

DESPACHO

Vistos etc.

Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante para expedição de 'alvará judicial determinando-se a liberação do seguro desemprego' (fls. 302/303), haja vista que não compete a esta Especializada dirimir controvérsia relacionada à concessão desse benefício de natureza previdenciária em face do ato de denegação da autoridade administrativa, caso dos autos. Nesse sentido, a jurisprudência, *verbis*:

'Liberação de seguro desemprego - Denegação da Autoridade Administrativa - Incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho é absolutamente incompetente para conhecer e dirimir controvérsia em torno da liberação do seguro-desemprego face ao ato de denegação da autoridade administrativa e não de inadimplemento contratual da empregadora' (TRT 2ª Região, RO-02701200808602004, Ac. 6ª T. 20091069780, Rel. Des. Valdir Florindo, DOe/TRT 2ª Reg. de 18.12.09, p. 527).

1-**Intime-se** o reclamante.

Considerando que o(a) empregador(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.870/94), homologo os cálculos de fls. 304/325, fixando o valor da execução em **R\$200.744,97** na data de 31.12.2011, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

- a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R\$198.143,64
- b) custas processuais.....R\$1.962,87
- c) custas de liquidação.....R\$638,46
- *INSS empregado.....R\$4.509,73
- **Imposto de renda(IR).....R\$3.858,41

2-Expeça-se **alvará** à autora para levantamento do depósito recursal de fls. 236, **intimando-o** a comprovar o valor sacado, no prazo de dez dias.

3-Feita a comprovação, à **Secretaria** para dedução/atualização dos cálculos.

4-Após, expeça-se **mandado** de citação para pagamento ou garantia do débito remanescente, prazo legal, cientificando-os, no mesmo ato, de que, quanto à contribuição previdenciária:

I) a comprovação do cumprimento da obrigação deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 178, *caput* e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e,

II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 178, § 3º, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.

Formosa, 21 de maio de 2012, segunda-feira.

RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

DÉBORA MIRANDA COELHO

X:\forvcomp\DESPACHOS_SAJ18\DES_006_2012_RTOrd_00359_2010_211_18_00_9\011

Documento assinado eletronicamente por RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, em 06/06/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:13



AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, (10/05/17), em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, expedido dos autos de Penhora nº170287619, requerido por União Federal (Fazenda Nacional), em desfavor de CBB – Companhia Bioenergética Brasileira, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, após as formalidades legais, compareci no Cartório da Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, e procedi à PENHORA no rosto dos Autos do processo nº2012.0367.1991, CONSISTENTE NA IMPORTÂNCIA DE R\$1.190.275,25 (Um milhão, cento e noventa mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Feita a Penhora, intimei Sra. Kélia de Sousa Costa Marchese, escritã do Cartório da Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, para proceder as anotações de estilo.

Para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça/Avaliador e pela escritã do referido Cartório.

Flores de Goiás, 10 de maio de 2017.

Kaue Michael da Silva
Oficial de Justiça/Avaliador nº 05

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã do Cartório da Família, Sucessões,
Infância e Juventude e Cível



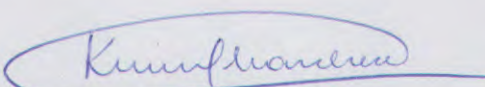
AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, (10/05/17), em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, expedido dos autos de Penhora nº170159895, requerido por União Federal (Fazenda Nacional), em desfavor de ATAC Participação e Agropecuária S/A, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, após as formalidades legais, compareci no Cartório da Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, e procedi à PENHORA no rosto dos Autos do processo nº2012.0367.1991, CONSISTENTE NA IMPORTÂNCIA DE R\$45.576.199,31(Quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e trinta e um centavos). Feita a Penhora, intimei Sra. Kélia de Sousa Costa Marchese, escrivã do Cartório da Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, para proceder as anotações de estilo.

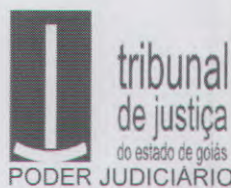
Para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça/Avaliador e pela escrivã do referido Cartório.

Flores de Goiás, 10 de maio de 2017.


Kaue Michael da Silva
Oficial de Justiça/Avaliador nº 05


Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã do Cartório da Família, Sucessões,
Infância e Juventude e Cível

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:13



Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Fls.

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2017, em cumprimento da determinação de fls. 6.955/6.956 e decisão por força de mandado proferida pelo Tribunal Regional da Primeira Região, Subseção Judiciária de Formosa/GO, processo nº 0000902-81.2016.4.01.3506 tendo como parte autora União Federal (Fazenda Nacional) e requerido CBB – Companhia Bioenergética Brasileira, datado em 14.12.2016, procedi a penhora no rosto dos autos do processo nº 201203671991, consistente na importância de R\$ 740.873,34.

Feita a penhora, certifiquei nos autos o cumprimento desta.

Para constar, lavrei o presente auto, nada mais a constar.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 16 de outubro de 2017..

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

www.tjgo.jus.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:13



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO
VARA CÍVEL

Av. 8, esq. c/ a Rua 6, Lote 1-B, s/nº, Nova Flores, II Etapa, Flores de Goiás/GO, CEP 73.890-000

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, digitalizei os autos suplementares protocolados sob o mesmo número da Recuperação Judicial (protocolo nº 367199-62.2012.809.0181 - 201203671991) e juntei neste processo (evento 59), tendo vista que o mesmo não foi encaminhado junto com os autos da recuperação ao setor de digitalizado do TJ, para serem digitalizados.

Certifico ainda que, consta nos autos suplementar além de petições, 3 (três) Autos de penhora realizados no rosto dos autos da Recuperação Judicial.

Por ser verdade, nada mais a constar.

Comarca de Flores de Goiás, em 15 de setembro de 2020.

HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:13

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Despacho (03/09/2020 11:18:24))) do dia 21/09/2020 03:12:29 possui "Arquivos".

EXMA.(O) SRA.(O) DRA.(O) JUÍZA(IZ) DE DIREITO DESTA COMARCA

Adalberto Carmo de Moraes, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o n° 12.061, com escritório profissional à Avenida Esperidião Paulo Curi n° 13 – Bairro Lucilene em Santa Helena de Goiás – GO; vem com o devido respeito e acatamento, à douta presença de Vossa Excelência, para expor e ao final requerer o seguinte:

Este causídico vem à digna presença de Vossa Excelência para comunicar sua renúncia ao instrumento procuratório/substabelecimento de fls. retro, uma vez que não presta mais serviços advocatícios à parte contratante.

Diante do exposto, **requer seja excluído seu nome junto ao PROJUDI do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, de forma imediata do presente feito**, vez que dispensado o prazo legal previsto no art. 112 § 2º do NCPC, em decorrência da referida parte possuir outros advogados zelando de seus interesses no presente feito.

Nestes termos.
Pede e aguarda deferimento.

Santa Helena de Goiás – GO; 22 de setembro de 2020.

Assinado Eletronicamente

Dr. Adalberto Carmo de Moraes
Advogado OAB/GO n° 12.061

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO
VARA CÍVEL

Av. 8, esq. c/ a Rua 6, Lote 1-B, s/nº, Nova Flores, II Etapa, Flores de Goiás/GO, CEP 73.890-000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, entrei em contato, via telefone (61 9 9882-6244), com advogada Dr. Ludmilla Rodrigues da Silva, OAB/DF, sob o número 58.302 do requerente Zito Neves Caetano (petição evento 63). Na oportunidade INTIMEI-A para que proceda com o protocolo do pedido de habilitação de crédito (evento 63) em autos apartados no PROJUDI, tendo em vista que tem procedimento próprio (Lei 11.101/05), informo ainda que o respectivo pedido terá sua movimentação bloqueada nestes autos, conforme já determinado na decisão (evento 11).

Por ser verdade, nada mais a constar.

Comarca de Flores de Goiás, em 1 de outubro de 2020.

HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020201292926

Nome original: CC 173847_OFIC_17941.PDF

Data: 29/09/2020 18:06:06

Remetente:

Mary Verônica Domingues Carriço

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: O STJ comunica despacho com solicitação de informações no CC 173847.



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 017941/2020-CPPR

Brasília, 29 de setembro de 2020.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 173847/SP (2020/0190457-0)
RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
PROC. ORIGEM : 10060532020138260100, 03671996220128090181, 3671996220128090181
SUSCITANTE : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : DGS PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP
INTERES. : FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS - NP II

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe.

Os autos do processo podem ser acessados na íntegra na Central do Processo Eletrônico, por meio do link <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso constante do rodapé deste ofício, dentro do seu prazo de validade. Por meio desse mesmo *link*, poderão ser também encaminhadas respostas a eventuais informações solicitadas.

Respeitosamente,

Mary Verônica Domingues Carriço
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

568642C5CA548652FBA@

Documento eletrônico VDA26784463 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): MARY VERÔNICA DOMINGUES CARRIÇO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 29/09/2020 17:41:01

Código de Controle do Documento: D8B5D2F0-3961-4EEF-9814-B895C2070B14

Chave de Acesso: <https://cpe.stj.jus.br/#/chave?k=568642C5CA548652FBA>, válida até 28/12/2020 às 15:16:38

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:13

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2020 às 17:41:30 pelo usuário: MARY VERÔNICA DOMINGUES CARRIÇO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2020 10:50:45

Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA

Localizar pelo código: 109087625432563873437257337, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 173847 - SP (2020/0190457-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
SUSCITANTE : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : DGS PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : ALEX JOSÉ SILVA - GO032520
RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA - GO034945
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP
INTERES. : FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NP II
ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO LEAL - RJ073710
RODRIGO GONÇALVES LIMA DE MATTOS - RJ150239
CARLOS VICTOR PAIXÃO XIMENES E OUTRO(S) - RJ165369
GABRIEL SERRA DE LARA ROCHA - RJ189359
DÉBORA RODRIGUES DE PAULA E OUTRO(S) - RJ177402

DESPACHO

1. Nos termos do artigo 954 do CPC/2015 c/c art. 197 do RISTJ, expeça-se novamente ofício ao Juízo de Direito da Vara Cível de Flores - GO, onde tramita a recuperação judicial das suscitantes, para que, no prazo de 10 dias, informe se o imóvel de Colniza/MT (matrícula nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT), objeto do presente incidente, possui relação com as suscitantes, informando ainda se ele é essencial ao cumprimento do plano de recuperação das empresas recuperandas.

2. Após, nova vista dos autos ao Ministério Público.

Oficie-se. Intime-se.

Brasília, 24 de setembro de 2020.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/09/2020 às 12:31:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA26756765 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 28/09/2020 12:12:25
Publicação no DJe/STJ nº 3002 de 29/09/2020. Código de Controle do Documento: 81fa4b69-ed94-4b6d-8d62-ac6247e1e075

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:13



Relator

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:13

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/09/2020 às 12:31:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA26756765 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 28/09/2020 12:12:25
Publicação no DJe/STJ nº 3002 de 29/09/2020. Código de Controle do Documento: 81fa4b69-ed94-4b6d-8d62-ac6247e1e075

Autos Conclusos

1. A movimentação (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 01/10/2020 11:49:02 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Gabinete do Juiz

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

DESPACHO

Inicialmente, oficie-se ao 7º Juizado Cível de Goiânia informando que o cumprimento do plano de recuperação judicial está suspenso, conforme as decisões do Recursos de Agravos de Instrumento em tramitação.

Ademais, intime-se o Administrador Judicial, por telefone, com urgência, para, no prazo de 48 horas, informar se o imóvel localizado em Colniza/MT, com matrícula nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da referida comarca, possui relação com a empresa recuperanda, bem como se é essencial ao cumprimento do plano de recuperação judicial, conforme Ofício do STJ juntado no Evento 65.

Após, oficie-se ao STJ com a informação.

-Datado e Assinado Eletronicamente-

MARCO ANTÔNIO AZEVEDO JACOB DE ARAÚJO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:14

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HELCIO CASTRO E SILVA - Administrador (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 01/10/2020 12:00:48)) do dia 01/10/2020 14:10:20 possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
VARA CÍVEL

AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06, NOVA FLORES, FLORES DE GOIAS-GO, CEP: 73890000

Ofício Nº 217/2020

PROTOCOLO Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181

NATUREZA: Recuperação Judicial (L.E.)

REQUERENTE: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

JUIZ(A): MARCO ANTÔNIO AZEVEDO JACOB DE ARAÚJO

ASSUNTO: RESPOSTA AOS OFÍCIOS 399/2019 E 631/2020

Excelentíssimo(a) Sr(a). Juíz(a) de Direito do

7º Juizado Especial Cível da Comarca de Goiânia-GO,

Por ordem do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Marco Antônio Azevedo Jacob de Araújo, em resposta aos Vossos Ofícios nº 399/2019 e nº 631/2020, sirvo-me do presente para informar que o cumprimento do plano de recuperação judicial está suspenso, conforme as decisões dos Recursos de Agravos de instrumento em tramitação.

Segue em anexo cópia do despacho proferido no evento 67 dos autos nº 0367199-62.2012.8.09.0181.

Flores de Goiás, 1 de outubro de 2020.

HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:14



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 01/10/2020 às 15:05

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920205438274

Documento: OFICIO 217.2020....pdf

Remetente: Escrivania Cível - Flores de Goiás (Hiltamércio de Santana Grota)

Destinatário: 7º Juizado Especial Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 01/10/2020 15:00:38

Assunto: SEGUE EM ANEXO OFÍCIO 217/2020, EM RESPOSTA AOS VOSSOS OFÍCIO Nº 399/2019 E 631/2020. VOSSO PROCESSO Nº 5166525.09.2017.8.09.0051



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:14



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO
VARA CÍVEL

Av. 8, esq. c/ a Rua 6, Lote 1-B, s/nº, Nova Flores, II Etapa, Flores de Goiás/GO, CEP 73.890-000

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VIA TELEFONE

Certifico e dou fé que nesta data, às 14:30 horas, entrei em contato, via telefone (62 9 8122-0255), com o Ad. Judicial Hécio Castro e Silva. Na oportunidade intimei-o acerca do inteiro teor do despacho proferido no evento 67, bem como encaminhei cópia do referido despacho para o e-mail que o mesmo indicou, qual seja helcio@helciocastrocastro.adv.br, conforme comprovante em anexo.

Por ser verdade, nada mais a constar.

Comarca de Flores de Goiás, em 1 de outubro de 2020.

HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:14

Zimbra

cartfamilia.flores@tjgo.jus.br

Re: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO

De : Helcio Castro <helcio@helciocastro.adv.br> qui, 01 de out de 2020 15:02
Assunto : Re: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO
Para : Cartório de Família, Sucessões, Infância e
Juventude e 1ª Vara Cível - Comarca de Flores de
Goiás <cartfamilia.flores@tjgo.jus.br>

Acuso recebimento.

Em qui., 1 de out. de 2020 às 14:31, Cartório de Família, Sucessões, Infância e
Juventude e 1ª Vara Cível - Comarca de Flores de Goiás


<cartfamilia.flores@tjgo.jus.br> escreveu:

BOA TARDE!!! SIRVO-ME DO PRESENTE PARA INTIMAR O SENHOR, HELCIO
CASTRO E SILVA, ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA QUE TOME CONHECIMENTO DO
INTEIRO TEOR DO DESPACHO PROFERIDO NO EVENTO 67 DOS AUTOS N°
0367199-62.2012.8.09.0181, CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO.

ATT...

HILTAMÁRCIO DE SANTANA GROTA
ANALISTA JUDICIÁRIO, MAT.: 5206919

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO!!!


De : Cartório de Família, Sucessões, Infância e qui, 01 de out de 2020 14:31
Juventude e 1ª Vara Cível - Comarca de Flores de  2 anexos
Goiás <cartfamilia.flores@tjgo.jus.br>
Assunto : SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO
Para : helcio@helciocastro.adv.br

BOA TARDE!!! SIRVO-ME DO PRESENTE PARA INTIMAR O SENHOR, HELCIO
CASTRO E SILVA, ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA QUE TOME CONHECIMENTO
DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO PROFERIDO NO EVENTO 67 DOS AUTOS N°
0367199-62.2012.8.09.0181, CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO.

ATT...

HILTAMÁRCIO DE SANTANA GROTA
ANALISTA JUDICIÁRIO, MAT.: 5206919

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO!!!

 **OFICIO 017941.2020 CPPR STJ.pdf**

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:14

440 KB



DESPACHO..pdf
353 KB

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:14

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íncrita presença de V. Exa., apresentar Relatórios Mensais de Atividade das Recuperandas nº 04 2020 e 05 2020, consoante previsão do art. 22,II,c, da LREF.

Após visita técnica efetuada em 22.8.2020 na sede das Recuperandas e recebimento da documentação relativa as Demonstrações Financeiras e Contábeis em 13.9.2020, a nossa Assessoria Técnica-Contábil e Pericial apresentou o Fluxo de Caixa Financeiro relativos aos meses de janeiro a julho de 2020, de forma sintética e analítico, bem assim o Endividamento Tributário, em julho 2020, superior a 31 milhões de reais, Folhas de Pagamento e Relatório de Estoque e Produção, concluindo por resultado positivo devido da CBB e negativo da ATAC, o primeiro motivado pelas vendas de etanol, venda de cana em operações intercompany e captação de recursos de terceiros/parceiros comerciais na venda antecipada de etanol, consoante Relatório Mensal de Acompanhamento Contábil e Financeiro, anexo.

Cumprе reiterar que as dívidas tributárias e previdenciárias prosseguem sem pagamento ou renegociação, a requerer medidas emergenciais para melhoria desse cenário com vistas a atender os objetivos da Recuperação Judicial.

Da mesma forma, a remuneração do administrador judicial registra o pagamento de apenas 3 meses atinentes ao presente exercício e dois correspondentes ao ano de 2019.

Pelo exposto, salvo melhor juízo de V. Exa., requer a juntada aos autos dos relatórios supra mencionados.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 01 de outubro de 2020.

Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:14

RPYC

Assessoria Corporativa

Goiânia (GO), 27 de julho de 2020.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva

Administrador Judicial

Grupo CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras

Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO
CBB N. 03_2020, REFERENTE AO ENCERRAMENTO CONTÁBIL DOS MESES DE
JANEIRO A MAIO DE 2020 .RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO 201203671991 -
GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo da recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, iriciso 11, allnea "e", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

--)
;;r —

RandsS"êosta Júnior

RAYC Auditoria & Consultoria EIRELJ

NPJ (MF): 21.874.90510001-60

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:14



Sumário

1. Escopo do trabalho3
2. Cronograma dos trabalhos4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS5
3.1 Indicadores e Índices.....	
3.2 Fluxo de caixa financeiro6
4. Endividamento tributário6
5. Folhas de Pagamento7
6. ESTOQUE E PRODUÇÃO...8
7. Conclusão8
8. Anexos	



Assessoria Corporativa

1. ESCOPO DO TRABALHO

E dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, previsto no art. 169. da LRF.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRF:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originadas da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando a atuação da Recuperanda e o juízo do processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando



Assessoria Corporativa

o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 06 de junho de 2020, diligência realizada através de e-mail, direcionado ao Sr. Luís Fernando { Controller}, a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados, ocorrida no dia 07/10/2020, momento em que foram apresentados os documentos referentes aos meses de janeiro a maio de 2020.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

1. Demonstrações Financeiras (assinadas);
2. Balancetes contábeis;
3. Extratos Bancários de todas as contas – 2020;
4. Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes. Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
5. Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
6. Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ;
7. Composição de débitos tributários em aberto;
8. Composição da folha de pagamento e encargos atualizada;
9. Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro;
10. Relação de adiantamentos financeiros recebidos e concedidos em 2020;

11. Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro referente ao período de janeiro a maio de 2020.



3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa financeiro dos meses de janeiro a maio de 2020, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2020	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAIDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	31.816,37	1.300.961,03	1.330.313,53	2.463,87
FEVEREIRO		475.780,29	-477.046,42	1.197,74
MARÇO		543.276,47	-513.986,62	30.487,59
ABRIL		1.072.001,45	-1.061.281,86	41.207,18
MAIO		2.159.321,05	-2.120.064,24	80.463,99
TOTAL		5.551.340,29	- 5.502.692,67	

CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2020	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAIDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	302118,75	2.281.866,91	2.460.057,96	123.927,70
FEVEREIRO		1.130.892,22	1.218.141,48	36.678,44
MARÇO		968.543,95	994.961,91	10.260,48
ABRIL		2.564.728,45	2.125.513,84	449.475,09
MAIO		1.145.102,82	1.593.964,34	613,57
TOTAL		8.091.134,35	- 8.392.639,53	

4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado em 31 de maio de 2020 total de R\$ 29.646.951,86 (Vinte e nove milhões e quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos) representando o total devido pelas empresas ATAC e CBB. Segue abaixo a reprise do saldo em 30/04/2020 e atual em 31/05/2020:



Recuperandas	"3-0/04/2020	31/05/2020
ATAC	7.068.858,20	7.085.527,12
CBB	22.428.983,42	22.5&1.424,74
Total	29.497.841,52	29.645.951,85

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase da elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	Jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	maio/20
No. FUNCIONÁRIO	11	11	11	11	11
SALARIO LIQUIDO	12.106,02	26.591,	27.670,	63.449,9	63.923,01
INSS S/ FOLHA	1.681,	1.117,	1.893,78	7.118,	6.744,11
FGTS S/ FOLHA			3.093,35	6.903,0	6.610,99
IRRF S/ FOLHA	29,19	216,2	37,07	9.119,	10.459,7
TOTAL	15.082,	12.600,	17.594,68	87.621,1	87.738,56

	Jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	maio/20
No. FUNCIONÁRIO	11	11	11	11	11
SALARIO LIQUIDO	113.801,1	146.109,4	170.175,20	171.021,5	197.415,67
INSS S/ FOLHA	62.114,	54.982,	62.068,19	65.446,4	69.301,15
FGTS S/ FOLHA	16.810,	14.971,5	16.990,61	17.957,10	18.941,83
IRRF S/ FOLHA	13.223,75	9.792,2	10.103,17	11.149,29	11.265,38
TOTAL	205.957,24	225.855,	259.334,17	265.574,31	296.925,



Assessoria Corporativa

Os pagamentos relacionados aos salários líquidos até a data deste relatório não se encontram pagos em sua integralidade, havendo valores em aberto conforme a tabela abaixo.

Referência	Folha	Férias	Total	Programação a"amento
13012018	324 953,36	-	324.953,36	
1302019	378 819,22	-	378.819,22	2010912020
mar/20	152.288,68	12.364,51	164.653,19	
abr/20	173.964,84	6.372,44	170.337,28	2010812020
TOTAL	1.030.026,10	18.736,95	1.048.763,05	

Segundo a recuperanda a programação de liquidação desses valores é no decurso da safra de 2020.

Fomos posicionados diversas vezes pela recuperanda que para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, porém, até o momento não recebemos qualquer comprovação do andamento ou conclusão do processo.

6. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina quinzenal, referente aos 45 dias de produção da safra de 2020, iniciada em 16/06/2020, conforme demonstrado abaixo de forma comparativa aos meses anteriores:

Período/Safra 2020	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados
	16/06/2020	30/06/2020	30/07/2020
Dias de Safra			
Cana moída em Ton.	1.068.100	37.545.600	115.348.360
AOR	129,381	124,81	128,83
Média Rend. Alcool (Lts/ton)	83,151	78,81	81,35

Detalhamento analítico dos boletins de produção, vide Anexo 3.

7. CONCLUSÃO

A recuperanda fechou o primeiro trimestre de 2020 com prejuízo líquido de R\$ 2.712.622,57 (Dois milhões setecentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos). Em 31 de maio de 2020 a recuperanda apresentou prejuízo contábil de R\$ 2.388.478,40 (dois milhões trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), totalizado pelos resultados das empresas CBB e ATAC.

8



Assessoria Corporativa

O resultado negativo no inicio do ano foi motivado pela ausêrcia de vendas em virtude do encerramento da safra.

Enfatizamos que os resultados apresentados são valores meramente contábeis e econômicos. Financeiramente a geração de caixa obtida pela recuperanda entre os meses de janeiro e maio de 2020 foram obtidas pela captação de recursos de terceiros (parceiros comerciais), na venda antecipada de etanol.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dividas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

8. ANEXOS

Anexo 1 - Demonstrações Contábeis (Acumulada em 31/05/2020);

Anexo 2 - Fluxo de Caixa Financeiro - (maio de 2012);

Anexo 3 - Boletim de Produção (Safra 2020).

BOLETIM-1 DIÁRIO DE PRODUÇÃO

30/07/12(120)

DISCRIMINAÇÃO

HOJE I AT"IMULAI)_Q

ILJ111 DE SIFRA
t-1: f°-RI IS TOTAIS DE S e o -

HORAS PARIIIS DE MOAGEIL
HORAS EFETJiIS DE MOAGEM-
fIM:PO DE APROV_ J\III.\TRIAL

II\NI\ MOIDA POR HORA EFETTVA
TOT/11. CANA toioA- ----
^MOIOA/_li_R GORRTDCC ----

(ANA MOJ DA PARA AL COOL
fIM:MOJ DA PARA AL COOL

MOJ DA PARA AL COOL
BAGA OI C CANA
PURA CANA

BRX % C<NA tSTLJRA 1

3'1;- 97,92

11'>3o

9BQ,20... J1:3a

S.S
34.61 29.6&

14,22 11,17

15,20 14,21
R0,94 82,00

13u,4S 12S,53

100----- i,06

'B 1,28

142,6' 14,0S

ART % C\:-1\ DA CANA E>ITR\D/1.
,\RT ENFRADO""IA LIDUSTRIA kg<

Añ.T RECUPERADofé eoc ***

!-39717 167,4J(149

14c1_- ?H

hXTRACÃO % POL fia CANA
ART REL:PERAD(J TO!AL "-II'
EFIC!ENCIA GLOBAL ARTIART

ART PER DIDO KGS
-X I'RA_C\O RED. 1 L5).. I'i>iil
EBIÇÃO 'Ji. CANA

EMBERIÇÃO %>n<
D if DAH q. (ANA

DIF ERf.N 5:A DEPROe
,\C-oOL PROCESSO ANTERIOR

o8 94,02

8,42J 07,) 6

08. 1

9,1J' 92,99

40,41 33,65

104,18 25,19

157,50 68,8,1

131,569

'Di,S DE DE. !II-\ÇÃO

HüRAS PARA OAS DE DCS!U!ÇÃO

'HOR As-EFF TIVAS DE DESTILACÃO

AH:ool HIDRATADO PRODUZIDO

sADA ,-LJ_c:(\ÖL H!)RAT,\JJO 1vE.D.\

SAIDA ALCOOL f HIDRATAUO I CONSEMIO PRVJNIO

ITALDE SADA DE ALCOOL HIDRATAUO

EV AI<)RÃO- ÁLCO_o,=AA

6,00 957,00

1i,47 f 9,145,856

37U 604 \$n,,,

i7o'6G4- 8841,143

4 -36,iJs

m CBQJA

e 1, ;,--;26L!_5

8'DIIEITJ ÁLCOCIL ILTSn)N)

-IUJA DF V!NIIAÇA

L A DORNA

Tf:OR ALCOÓLICO IN'Mi

REifATO IQY: ZINI'A.UAS.-OE!IK

MOTIVO"

TerJat > "J" T'emoal coldorni 2 (L-c>ul,do 'eg o. fil<* <lo *""uu,Jo)

≥<Jeir.<I·TubuD;<ec

>--

TOTAL HORAS PARADAS - MOENOA

TORJI:Om RASPARADS -h-,TJ!:KIA---

/1,771 81,35

0,004 PII/QI

92,86 9,5 85

1 Nerü' ;, Fu.t HR'S;

oo-onj 00,001 04:00


00,00 12:00

00:00 00:00 00:00

00:00 00:00 00:00

00 00 u_0-00 00j1 16:00





FIM'u :11it:ÜÖikf	
1	IR IN
24,00	1080,0
16,00	129,4
8,00	950,1



§[i

Q f
E 5
M
W 11
Z N
1 1 1
% 1
ig a
S
O
m
m
i
a
oi
lt io
f
o o
li
§
f

1
1
1



BALANÇETE PATRIMONIAL SINÉTICO		P ASSIVO	
ATAC Participação e Agropecuária S.A		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
CNPJ nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Jucepe) nº 5230001517-1 (Levantado em 31/08/2020 - Valores expressos em R\$)			
CIRCULANTE	CIRCULANTE	Receita Bruta de Venda de Produtos	
Banco corrente	16.482.394,34	Comercialização de carne de apicar	
Estoque	101.873,37	Total da Receita Bruta	11.370.693,08
Impostos a recuperar	11.896.325,76	(-) Deduções da Receita Bruta	4.052.199,87
Adiantamentos de clientes	5.531,51	(-) Impostos e vendas canceladas	221.756,72
Outras contas a receber	4.442.608,11	Total da Receita Líquida	7.085.527,12
	4.323,59	(+) Custos Agrícolas	(973.126,33)
NÃO CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE	(-) Custos gerais agrícolas	(873.126,33)
Créditos a receber	285.701.813,74	Prejuízo Bruto Operacional	(973.126,33)
Créditos a fornecedores	28.940.579,14	(-) Despesas Operacionais	(30.262,33)
Créditos a terceiros	72.339.338,67	(-) Administrativas e gerais	(26.517,97)
Investimentos	130.891.901,83	(-) Tributárias	(844,36)
Imobilizado	25.075.813,10	Prejuízo líquido operante do res.financ.	(1.003.348,64)
		Resultado Líquido	122.807.271,32
		Patrimônio Líquido	26.500.000,00
		Capital social	502,91
		Reservas de capital	10.788.375,47
		Reservas de avaliação	85.317.582,94
		Lucros acumulados	273.169.876,08
Total do ATIVO	Total do PASSIVO	Outras receitas e despesas	
		Outras receitas e despesas	2.680,76
		Total do Resultado Líquido do Período	(1.002.070,45)

[Assinatura]
 Fátima de Deus Lamas
 Contador - CRCDF 012896/O-07

[Assinatura]
 Helcio Castro e Silva
 Diretor Presidente





Goiânia (GO), 01 de setembro de 2020.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO
CBB N. 04_2020, REFERENTE AO ENCERRAMENTO CONTÁBIL DOS MESES DE
JUNHO DE 2020 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO
CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rands Alves Costa Júnior', is written over a light blue horizontal line.

Rands Alves Costa Júnior

RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI

NPJ (MF): 21.874.905/0001-60



Sumário

1. Escopo do trabalho.....	3
2. Cronograma dos trabalhos	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	5
3.1 Indicadores e Índices	5
3.2 Fluxo de caixa financeiro	6
4. Endividamento tributário	7
5. Folhas de Pagamento	7
6. ESTOQUE E PRODUÇÃO	8
7. Conclusão	9
8. Anexos	9



1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando



o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 12 de agosto de 2020, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao Sr. Luís Fernando (*Controller*), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados.

As informações e documentos relacionados baixo foram nos entregues por e-mail, no dia 22/08/2020. A visita para recepção e certificação dos documentos ocorrerá neste mês de setembro/2020, decorrência de possível concomitância com nosso visita também no pátio industrial.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- 1) Demonstrações Financeiras (assinadas);
- 2) Balancetes contábeis;
- 3) Extratos Bancários de todas as contas;
- 4) Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
- 5) Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- 6) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ;
- 7) Composição de débitos tributários em aberto;
- 8) Composição da folha de pagamento e encargos atualizada;
- 9) Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro;
- 10) Relação de adiantamentos financeiros recebidos e concedidos em 2019;



- 11) Posicionamento do Jurídico Trabalhista quanto as ações em andamento;
- 12) Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo;
- 13) Relatório de produção de etanol na data em que for entregue os documentos acima.

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 4º Trimestre de 2019, 1º Trimestre de 2020 e 2º Trimestre de 2020. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N. 01 deste relatório.

	1º Trim - 2020	abr/20	mai/20	jun/20	2º Trim - 2020
Faturamento Bruto (R\$ mil)	-	-	-	3.330.072,65^F	3.330.072,65
ATAC	-	-	-	-	-
CBB	-	-	-	3.330.072,65	3.330.072,65
Estoques (R\$ mil)	12.824.115,31	12.697.060,78	12.501.089,74	13.597.997,10	13.597.997,10
ATAC	12.297.248,91	12.249.793,93	11.896.325,76	11.923.041,77	11.923.041,77
CBB	526.866,40	447.266,85	602.763,98	1.674.955,33	1.674.955,33
Fornecedores (R\$ mil)	8.500.032,76^F	7.820.643,90	8.157.214,59	8.471.125,93^F	8.471.125,93
ATAC	4.348.145,60	4.322.414,35	4.052.139,87	4.054.750,42	4.054.750,42
CBB	4.151.887,16	3.498.229,55	4.105.074,72	4.416.375,51	4.416.375,51
Clientes (R\$ mil)	61.144,47^F	61.144,47	61.144,47	366.594,47	366.594,47
ATAC	-	-	-	-	-
CBB	61.144,47	61.144,47	61.144,47	366.594,47	366.594,47
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)	7.516.918,48^F	4.676.031,10	4.852.507,65	6.803.141,55^F	6.803.141,55
ATAC	7.076.281,87	4.481.958,68	4.442.608,11	4.451.583,90	4.451.583,90
CBB	440.636,61	194.072,42	409.899,54	2.351.557,65	2.351.557,65
Resultado (lucro/prejuízo)	- 2.732.622,57	- 1.756.189,44	- 2.388.478,40	379.393,48^F	- 3.765.274,36
ATAC	742.189,92	700.101,81	1.002.070,45	1.280.576,13	2.982.748,39
CBB	- 3.474.812,49	- 1.056.087,63	- 1.386.407,95	1.659.969,61	- 782.525,97
Índices consolidados					
EBITDA (R\$)**	1.206.561,63	1.227.989,41	1.891.211,69	941.862,72	2.177.338,38
Rentabilidade do PL (%)**	0,02	0,01	0,01	0,00	0,02
Giro do Ativo (vezes)**	-	-	-	0,01	0,01
Margem Líquida (%)**	-	-	-	0,11	0,11
Margem EBITDA (%)**	-	-	-	0,37	0,37
Liquidez Corrente**	1,30	0,35	0,34	0,38	1,07
Liquidez Geral**	2,01	0,66	0,66	0,65	1,98
Endividamento Geral (%)**	6,25	2,09	2,10	0,90	3,30



- *1 Demonstra-se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
- *2 Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;
- *3 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.
- *4 Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;
- *5 Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo.

3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa financeiro dos meses de janeiro a junho de 2020, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2020	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	302.118,75	2.281.866,91 -	2.460.057,96	123.927,70
FEVEREIRO		1.130.892,22 -	1.218.141,48	36.678,44
MARÇO		968.543,95 -	994.961,91	10.260,48
ABRIL		2.564.728,45 -	2.125.513,84	449.475,09
MAIO		1.145.102,82 -	1.593.964,34	613,57
JUNHO		3.741.349,25	-3.489.144,35	252.818,47
TOTAL		11.832.483,60 -	11.881.783,88	

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2020	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	31.816,37	1.300.961,03 -	1.330.313,53	2.463,87
FEVEREIRO		475.780,29	-477.046,42	1.197,74
MARÇO		543.276,47	-513.986,62	30.487,59
ABRIL		1.072.001,45	-1.061.281,86	41.207,18
MAIO		2.159.321,05	-2.120.064,24	80.463,99
JANEIRO		1.699.502,28 -	1.701.486,22	78.480,05
TOTAL		7.250.842,57 -	7.204.178,89	



4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado em 30 de junho de 2020 no total de **R\$ 29.954.927,02 (Vinte e nove milhões novecentos e cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e dois centavos)** representando o total devido pelas empresas ATAC e CBB. Segue abaixo a reprise do saldo em 31/05/2020 e atual em 31/05/2020:

Recuperandas	31/05/2020	30/06/2020
ATAC	7.085.527,12	7.105.801,96
CBB	22.561.424,74	22.849.125,06
Total	29.646.951,86	29.954.927,02

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:



ATAC	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20
No. FUNCIONÁRIO	19	26	26	28	24	19
SALÁRIO LÍQUIDO	12.106,02	26.591,68	27.670,48	63.449,99	63.923,01	72.164,65
INSS S/ FOLHA	1.683,24	3.317,25	3.893,78	7.318,87	6.744,77	8.092,13
FGTS S/ FOLHA	1.264,24	2.620,77	3.093,35	6.903,03	6.610,99	7.068,89
IRRF S/ FOLHA	29,19	71,08	37,07	9.949,28	10.459,79	11.874,91
TOTAL	15.082,69	32.600,78	34.694,68	87.621,17	87.738,56	99.200,58

CBB	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20
No. FUNCIONÁRIO	61	60	72	73	79	154
SALÁRIO LÍQUIDO	113.808,37	146.109,47	170.175,20	171.021,51	197.415,67	305.075,08
INSS S/ FOLHA	62.114,36	54.982,22	62.065,19	65.446,41	69.302,28	139.997,57
FGTS S/ FOLHA	16.810,76	14.971,55	16.990,61	17.957,10	18.941,83	28.398,33
IRRF S/ FOLHA	13.223,75	9.792,26	10.103,17	11.149,29	11.265,38	18.782,96
TOTAL	205.957,24	225.855,50	259.334,17	265.574,31	296.925,16	492.253,94

Os pagamentos relacionados aos salários líquidos até a data deste relatório não se encontram pagos em sua integralidade, havendo valores em aberto conforme a tabela abaixo:

Referência	Folha	Férias	Total	Programação de pagamento
13o/2018	324.953,36	-	324.953,36	
13o/2019	378.819,22	-	378.819,22	20/09/2020

Segundo a recuperanda a programação de liquidação desses valores é no decurso da safra de 2020.

Fomos posicionados diversas vezes pela recuperanda que para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, porém, até o momento não recebemos qualquer comprovação do andamento ou conclusão do processo.

6. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina quinzenal, referente aos 45 dias de produção da safra de 2020, iniciada em 16/06/2020, conforme demonstrado abaixo de forma comparativa aos meses anteriores:

Descrição/Safra 2020	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados
	16/06/2020	30/06/2020	30/07/2020	31/08/2020
Dias de Safra	1	15	51	77
Cana moída em Ton.	1.068.100	37.546.600	116.348.300	206.131.700
ATR	129,38	124,81	128,83	132,4
Média Rend. Álcool (Lts/Ton)	83,15	78,83	81,35	84,46

Detalhamento analítico dos boletins de produção, vide Anexo 3.



7. CONCLUSÃO

A recuperanda fechou o segundo trimestre de 2020 com prejuízo contábil de **R\$ 3.765.274,36** (Três milhões setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais, trina e seis centavos). Em 30 de junho de 2020 a recuperanda apresentou lucro contábil de **R\$ 379.393,48** (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa três reais e quarenta e oito centavos), totalizado pelos resultados das empresas CBB e ATAC.

O resultado negativo no início do ano foi motivado pela ausência de vendas em virtude do encerramento da safra.

Enfatizamos que os resultados apresentados são valores meramente contábeis e econômicos. Financeiramente a geração de caixa obtida pela recuperanda entre os meses de janeiro e junho de 2020 foram obtidas pela captação de recursos de terceiros (parceiros comerciais), na venda antecipada de etanol.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

8. ANEXOS

Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (Acumulada em 30/06/2020);

Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (junho de 2020);

Anexo 3 – Boletim de Produção (Acumulado em 31/08/2020).



Goiânia (GO), 29 de setembro de 2020.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO
CBB N. 05_2020, REFERENTE AO ENCERRAMENTO CONTÁBIL DO MÊS DE JULHO DE
2020 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rands Alves Costa', is written over a light blue circular stamp.

Rands Alves Costa Júnior

RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI

NPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Sumário

1. Escopo do trabalho	3
2. Cronograma dos trabalhos	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	5
3.1 Indicadores e Índices.....	5
3.2 Fluxo de caixa financeiro	6
4. Endividamento tributário	7
5. Folhas de Pagamento	7
6. ESTOQUE E PRODUÇÃO	8
7. Conclusão	9
8. Anexos	9



1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando

o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 13 de setembro de 2020, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao Sr. Luís Fernando (*Controller*), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados.

As informações e documentos relacionados baixo foram nos entregues por e-mail, no dia 15/09/2020. A visita para recepção e certificação dos documentos ocorrerá neste mês de outubro/2020, decorrência de possível concomitância com nosso visita também no pátio industrial.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

1. Demonstrações Financeiras (assinadas) - (Fechamento de julho de 2020);
2. Balancetes contábeis (julho de 2020);
3. Extratos Bancários de todas as contas de julho de 2020;
4. Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos - (Julho de 2020);
5. Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias - (Julho de 2020);
6. Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ - (Julho de 2020);
7. Composição de débitos tributários em aberto - (Julho de 2020);
8. Composição da folha de pagamento e encargos atualizada - (Julho de 2020);
9. Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro - (Julho de 2020);
10. Relação de adiantamentos financeiros recebidos e concedidos em julho de 2020;
11. Posicionamento do Jurídico Trabalhista quanto as ações em andamento;

12. Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo janeiro a julho de 2020.

13. Relatório de produção de etanol na data em que for entregue os documentos acima.

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 1º Trimestre de 2020 o 2º Trimestre de 2020 e o mês de análise (Julho de 2020). As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N. 01 deste relatório.

	4º Trim - 2019	1º Trim - 2020	2º Trim - 2020	jul/20
Faturamento Bruto (R\$ mil)	7.363.997,93	-	3.330.072,65	16.634.624,71
ATAC	2.697.207,81	-	-	2.308.292,19
CBB	4.666.790,12	-	3.330.072,65	14.326.332,52
Estoques (R\$ mil)	24.173.243,79	12.824.115,31	12.501.089,74	15.936.361,29
ATAC	23.498.053,70	12.297.248,91	11.898.325,76	12.208.656,03
CBB	675.190,09	526.866,40	602.763,98	3.727.705,26
Fornecedores (R\$ mil)	10.381.055,15	8.500.032,76	8.157.214,59	9.516.284,82
ATAC	4.997.598,42	4.348.145,60	4.052.139,87	4.212.350,21
CBB	5.383.456,73	4.151.887,16	4.105.074,72	5.303.934,61
Clientes (R\$ mil)	434.352,85	61.144,47	61.144,47	1.182.752,24
ATAC	-	-	-	682.658,89
CBB	434.352,85	61.144,47	61.144,47	500.093,35
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)	10.445.775,84	7.516.918,48	4.852.507,65	14.359.601,16
ATAC	8.177.986,50	7.076.281,87	4.442.608,11	4.695.082,21
CBB	2.267.789,34	440.636,61	409.899,54	9.664.518,95
Resultado (lucro/prejuízo)	- 29.680.509,21	- 2.732.622,57	- 3.765.274,36	7.536.351,05
ATAC	- 18.900.518,14	742.189,92	- 2.982.748,39	300.180,64
CBB	- 10.779.991,07	- 3.474.812,49	- 782.525,97	7.836.531,69
Índices consolidados				
EBITDA (R\$)*1	- 28.644.704,46	- 1.206.561,63	- 2.177.338,38	8.294.938,32
Rentabilidade do PL (%)*2	0,17	0,02	0,02	0,04
Giro do Ativo (vezes)*3	0,02	-	0,01	0,04
Margem Líquida (%)*4	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,45
Margem EBITDA (%)*5	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,64
Liquidez Corrente*6	2,04	1,30	1,07	0,53
Liquidez Geral*7	2,10	2,01	1,98	0,67
Endividamento Geral (%)*8	- 7,04	- 6,25	- 3,30	2,05

- *1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
- *2 Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;
- *3 Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;
- *4 Indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;
- *5 Demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;
- *6 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.
- *7 Relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;
- *8 Relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;

3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa financeiro dos meses de janeiro a julho de 2020, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2020	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	31.816,37	1.300.961,03	- 1.330.313,53	2.463,87
FEVEREIRO		475.780,29	-477.046,42	1.197,74
MARÇO		543.276,47	-513.986,62	30.487,59
ABRIL		1.072.001,45	-1.061.281,86	41.207,18
MAIO		2.159.321,05	-2.120.064,24	80.463,99
JUNHO		1.699.502,28	-1.701.486,22	78.480,05
JULHO		6.695.837,61	- 6.671.499,26	102.818,40
TOTAL		13.946.680,18	- 13.875.678,15	

CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2020	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	302.118,75	2.281.866,91	- 2.460.057,96	123.927,70
FEVEREIRO		1.130.892,22	- 1.218.141,48	36.678,44
MARÇO		968.543,95	- 994.961,91	10.260,48
ABRIL		2.564.728,45	- 2.125.513,84	449.475,09
MAIO		1.145.102,82	- 1.593.964,34	613,57
JUNHO		3.741.349,25	- 3.489.144,35	252.818,47
JULHO		13.577.724,24	- 13.674.667,29	155.875,42
TOTAL		25.410.207,84	- 25.556.451,17	

4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado em 31 de julho de 2020 no total de **R\$ 31.150.875,73 (Trinta e um milhões cento e cinquenta mil e oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos)** representando o total devido pelas empresas ATAC e CBB. Segue abaixo a reprise do saldo em 30/06/2020 e atual em 31/07/2020:

Recuperandas	30/06/2020	31/07/2020
ATAC	7.105.801,96	7.211.434,25
CBB	22.548.022,06	23.939.441,48
Total	29.653.824,02	31.150.875,73

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20
No. FUNCIONÁRIO	19	26	26	28	24	19	22
SALÁRIO LÍQUIDO	12.106,02	26.591,68	27.670,48	63.449,99	63.923,01	72.164,65	66.574,03
INSS S/ FOLHA	1.683,24	3.317,25	3.893,78	7.318,87	6.744,77	5.575,61	4.920,85
FGTS S/ FOLHA	1.264,24	2.620,77	3.093,35	6.903,03	6.610,99	7.068,89	6.852,85
IRRF S/ FOLHA	29,19	71,08	37,07	9.949,28	10.459,79	11.874,91	10.943,30
TOTAL	15.082,69	32.600,78	34.694,68	87.621,17	87.738,56	96.684,06	89.291,03

CBB	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20
No. FUNCIONÁRIO	61	60	72	73	79	154	162
SALÁRIO LÍQUIDO	113.808,37	146.109,47	170.175,20	171.021,51	197.415,67	305.075,08	396.392,15
INSS S/ FOLHA	62.114,36	54.982,22	62.065,19	65.446,41	69.302,28	97.631,14	122.279,33
FGTS S/ FOLHA	16.810,76	14.971,55	16.990,61	17.957,10	18.941,83	28.398,33	37.916,06
IRRF S/ FOLHA	13.223,75	9.792,26	10.103,17	11.149,29	11.265,38	18.782,96	18.941,16
TOTAL	205.957,24	225.855,50	259.334,17	265.574,31	296.925,16	449.887,51	575.528,70

Os pagamentos relacionados ao salário líquido foram devidamente efetuados, porém, os encargos sociais encontram-se em aberto.

Fomos posicionados diversas vezes pela recuperanda que para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, porém, até o momento não recebemos qualquer comprovação do andamento ou conclusão do processo.

6. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina quinzenal, referente aos 45 dias de produção da safra de 2020, iniciada em 16/06/2020, conforme demonstrado abaixo de forma comparativa aos meses anteriores:

Descrição/Safra 2020	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados
	16/06/2020	30/06/2020	30/07/2020	31/08/2020	28/09/2020
Dias de Safra	1	15	51	77	105
Cana moída em Ton.	1.068.100	37.545.600	115.348.360	205.131.780	281.950.100
ATR	129,38	124,81	128,83	132,4	136,79
Média Rend. Alcool (Lts/Ton)	83,15	78,83	81,35	84,46	87,29

Detalhamento analítico dos boletins de produção, vide Anexo 3.



7. CONCLUSÃO

A recuperanda fechou o mês de julho de 2020 com lucro contábil de **R\$ 7.536.351,05 (Sete milhões quinhentos e trinta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e cinco centavos)**, totalizado pelos resultados das empresas, sendo positivo o resultado da **CBB em (R\$ 7.836.351,69 – sete milhões oitocentos e trinta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos)** e negativo o resultado da **ATAC em (R\$ 300.180,64 – trezentos mil cento e oitenta e um mil e sessenta e quatro centavos)**.

O resultado positivo se dá pelo início da safra de cana e a consequente venda de etanol pela empresa **CBB**.

Enfatizamos que os resultados apresentados são valores meramente contábeis e econômicos. Financeiramente a geração de caixa obtida pela recuperanda entre os meses de Abril e Agosto de 2020 foram obtidas pelas vendas de etanol, venda de cana em operações *intercompany* e captação de recursos de terceiros (parceiros comerciais), na venda antecipada de etanol.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar crime de “Apropriação Indébita” para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

8. ANEXOS


Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (Acumulada em 31/07/2020);

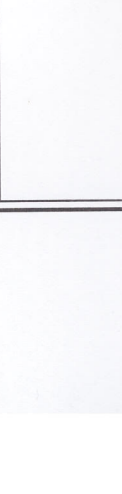
Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (Julho de 2020);

Anexo 3 – Boletim de Produção (Acumulado em 28/09/2020).

ATAC Participação e Agropecuária S.A CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1 (Levantado em 31/07/2020 - Valores expressos em R\$)		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		Receita Bruta de Venda de Produtos	
ATIVO	PASSIVO		
CIRCULANTE	CIRCULANTE	17.700.869,23	2.308.292,19
Bancos c/movimento	Fornecedores	4.212.350,21	2.308.292,19
Clientes	Obrigações trabalhistas e sociais	238.527,18	
Estoques	Obrigações tributárias	7.211.434,25	
Impostos a recuperar	Adiantamentos diversos	6.038.557,59	(131.572,66)
Adiantamentos diversos			2.176.719,53
Outras contas a receber			
NÃO CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE	48.186.702,81	(1.813.001,27)
Créditos acionistas	Fornecedores	4.177.323,74	(1.813.001,27)
Créditos coligadas e outras	Empréstimos e Financiamentos	893.945,96	
Investimentos	Créditos coligadas e outras	43.115.433,11	
Imobilizado			
	NÃO CIRCULANTE - (Rec-Judicial)	97.976.926,30	(60.084,15)
	Credores quirografários	17.843.026,43	(59.808,05)
	Credores garantia real	18.411.236,89	(276,10)
	Créditos coligadas	61.722.662,98	
	PATRIMONIO LÍQUIDO	113.626.875,83	303.634,11
	Capital social	26.500.000,00	(3.525,47)
	Reservas de capital	502,91	278,82
	Reservas de reavaliação	10.789.175,47	(3.804,29)
	Lucros acumulados	76.337.197,45	72,00
Total do ATIVO	Total do PASSIVO	277.491.374,17	300.180,64

Vila Boa - GO, 31 de julho de 2020


 Alberto Coury Neto
 Diretor Presidente

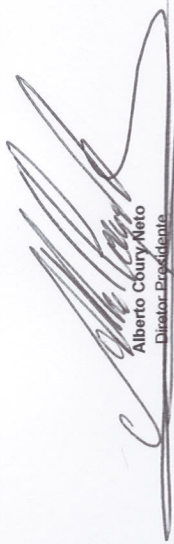

 Fábio de Deus Lamar
 Contador - CRCDF 012606/O-DF

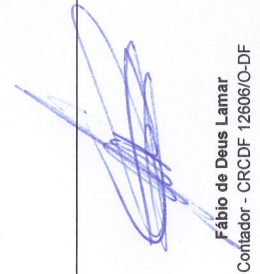
Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:14



BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		P ASSIVO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
CIRCULANTE		CIRCULANTE		Receita Bruta de Venda de Produtos	
Caixa e equivalentes de caixa	15.685.724,45	Fornecedores	45.736.648,16	Receita de álcool carburur/outros fins	14.326.332,52
Clientes	193.224,51	Obrigações trabalhistas e sociais	5.303.934,61	Total da Receita Bruta	14.326.332,52
Estoques	500.093,35	Obrigações tributárias	3.225.809,81	(-) Deduções da Rec.Bruta	(3.552.744,61)
Impostos a recuperar	3.727.705,26	Obrigações tributárias-parcitos	23.939.441,48	(-) Impostos e vendas canceladas	10.773.587,91
Adiantamentos diversos	1.405.859,53	Obrigações tributárias-parcitos	301.103,00	Total da Receita Líquida	(2.501.845,76)
Outras contas a receber	9.664.518,95	Adiantamentos diversos	6.789.107,05	(-) Custos dos Produtos Vendidos	(2.501.845,76)
	194.322,85	Empréstimos a pagar	6.177.252,21	(-) Custos gerais de produção	8.271.742,15
NÃO CIRCULANTE	91.183.887,75	NÃO CIRCULANTE	25.040.352,73	Lucro Bruto Operacional	(361.817,97)
Créditos acionistas	3.833.567,14	Fornecedores	1.171.311,88	(-) Despesas Operacionais	(361.817,97)
Créditos coligadas	43.115.433,11	Obrigações tributárias-parcitos	1.286.547,42	(-) Administrativas e gerais	(369.136,78)
Imobilizado	44.234.887,50	Incentivos fiscais - Produzir/GO	22.572.493,43	(-) Tributárias	(2.681,19)
		NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)	338.821.959,11	Lucro líquido oper.antes do res.financ.	7.909.924,18
		Credores quirografários	194.738.139,36	Resultados Financeiros	(73.944,93)
		Credores trabalhistas	242.509,07	Receitas financeiras	83,50
		Credores garantia real	143.841.310,68	(-) Despesas financeiras	(74.028,43)
		PATRIMONIO LÍQUIDO	(302.729.347,80)	Outras receitas e despesas	562,44
		Capital social	137.674.150,00	Outras receitas e despesas	562,44
		AFAC-Adto futuro aum.de capital	12.000.000,00	Lucro do Período	7.836.531,69
		Reservas de capital	1.429.867,08		
		(-) Prejuízos acumulados	(453.833.364,88)		
Total do ATIVO	106.869.612,20	Total do PASSIVO	106.869.612,20		

Vila Boa - GO. 31 de julho de 2020


 Alberto Coury Neto
 Diretor Presidente


 Fábio de Deus Lamar
 Contador - CRCDF 12606/O-DF

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:14

BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO			
28/09/2020			
DISCRIMINAÇÃO	HOJE	ACUMULADO	
PROCESSAMENTO			
DIAS DE SAFRA	1	105	
HORAS TOTAIS DE SAFRA	24,00	2520,00	
HORAS PARADAS DE MOAGEM	1,00	287,10	
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM	23,00	2232,50	
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL	95,83%	88,53%	
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA	126	126	
TOTAL CANA MOÍDA	2.908.280	281.950.100	
CANA MOIDA/HR CORRIDA	121	112	
CANA MOIDA PARA ÁLCOOL	2.908.280	281.950.100	
DADOS ANALÍTICOS			
POL DO BAGAÇO	2,95	3,05	
UMIDADE DO BAGAÇO	48,34	50,79	
BAGAÇO % CANA	31,96	30,37	
FIBRA DA CANA	15,33	13,81	
BRIX % CANA (ESTEIRA)	21,11	19,36	
POL % CANA (ESTEIRA)	17,32	15,91	
PUREZA DA CANA	82,05	82,18	
PCC % CANA	13,83	13,04	
ATR	144,02	136,79	
ARC	0,94	1,05	
AÇUCARES REDUTORES	1,18	1,28	
ART % CANA DA CANA ENTRADA	15,74	14,95	
ART ENTRADO NA INDUSTRIA kgs	457763	42151540	
ART RECUPERADO ÁLCOOL kgs	411033	37626997	
EXTRAÇÃO % POL DA CANA	94,55	94,18	
ART RECUPERADO TOTAL Kgs	411033	37626997	
EFICIENCIA GLOBAL ART/ART	89,79	89,27	
ART PERDIDO KGS	46730	4524543	
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA	93,33	93,31	
EMBEBIÇÃO % CANA	35,04	37,33	
EMBEBIÇÃO % FIBRA	228,57	270,15	
UMIDADE % CANA	63,56	66,79	
PRODUÇÃO			
ÁLCOOL EM PROCESSO	160.583		
ALCOOL PROCESSO ANTERIOR	155.736		
DIFERENÇA DE PROCESSO	4.847		
DEVOLUÇÃO ÁLCOOL HIDRATADO	-	15000	
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO	-	209,30	
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO	24,00	2310,30	
ÁLCOOL HIDRATADO PRODUZIDO	261.297	24.358.658	
SAÍDA ÁLCOOL HIDRATADO / VENDA	630.998	23.633.806	
SAÍDA ÁLCOOL HIDRATADO / CONSUMO PROPRIO	5.722	61.811	
TOTAL DE SAÍDA DE ÁLCOOL HIDRATADO	636.720	23.695.617	
EVAPORAÇÃO ÁLCOOL HIDRATADO	-	129.192	
ESTOQUE ALCOOL TOTAL		548.849	
EFICIÊNCIA			
RENDIMENTO ÁLCOOL (LTS/TON)	91,51	87,29	
PERDA DE VINHAÇA	0,010	0,011	
GL NA DORNA	6,78	6,74	
TEOR ALCOÓLICO (INPM)	92,76	92,74	
RELATÓRIO DE HORAS PARADAS MOENDA			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
Falta de Cana Corte/Transporte (moagem a baixo a pedido da agrícola)	00:00	00:00	01:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
TOTAL HORAS PARADAS - MOENDA			01:00
RELATÓRIO DE HORAS PARADAS DESTILARIA			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
	00:00	00:00	00:00
			00:00

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:14





ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.
 DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (expressos em R\$)

	Saldo Inicial		Julho de 2020		2020		2021		2022		2023		2024		2025		2026	
	1-Jul	2-Jul	3-Jul	6-Jul	7-Jul	8-Jul	9-Jul	10-Jul	13-Jul	14-Jul	15-Jul	16-Jul	17-Jul	20-Jul	21-Jul	22-Jul	23-Jul	24-Jul
Adiantamento venda de cana - CIBB	275.000,00	-	150.000,00	34,00	600.000,00	200.000,00	100.000,00	115.000,00	500.000,00	450.000,00	250.000,00	-	200,00	220.000,00	200.000,00	70.211,56	-	-
Recolha de Cana (NF 83)	-	350.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	1.784,57	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimo de Mão - Previd	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divulgação TED/DOC e desbolsado judicial	1.245,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) TOTAL ENTRADAS	276.245,45	350.000,00	150.000,00	34,00	600.000,00	200.000,00	100.000,00	115.000,00	500.000,00	450.000,00	251.784,57	-	200,00	220.200,00	200.000,00	70.211,56	-	20.300,00
Empréstimo de Mão - CIBB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.784,57)	-	-	-	-	-	-
Empréstimo de Mão - Previd	(85.000,00)	(160.000,00)	(130.000,00)	(57.000,00)	(335.265,00)	(203.500,00)	(163.500,00)	(100.000,00)	(470.000,00)	(340.000,00)	(200.700,00)	-	(34.500,00)	(210.200,00)	(148.000,00)	(49.000,00)	-	
Empréstimo de Mão - AVB	(200.000,00)	(100.000,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salários	(3.545,45)	(1.008,97)	-	-	(12.210,59)	-	-	-	(6.459,82)	(30.948,03)	-	-	(2.486,23)	-	-	-	-	-
Refeição e Supermercado (alimentação)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Uniformes e EPIs	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Manutenção Predial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas	(1.790,52)	(10.487,30)	(5.238,00)	(34,00)	(80,00)	(9.386,00)	-	(35.299,27)	-	(2.748,38)	-	-	(1.273,84)	(450,00)	-	-	(10.499,40)	(5.296,40)
Manutenção de veículos	-	(19.575,63)	-	-	(20.144,10)	-	-	(4.425,00)	-	(4.410,00)	-	-	(4.735,95)	(5.580,81)	(2.380,00)	(8.520,00)	(13.893,75)	(1.900,00)
Combustíveis e lubrificantes	(4.549,00)	(3.549,28)	-	-	(19.160,07)	-	-	-	-	-	-	-	(16.587,58)	(2.400,00)	(9.519,20)	(3.966,00)	-	-
Serviços de terceiros P.F	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Licença de Softwares e Serviços de Informática	(3.750,00)	-	(25.000,00)	(16.700,00)	(12.059,26)	(20.760,00)	-	(53.707,68)	-	-	-	-	(33.600,00)	(9.610,00)	-	(21.000,00)	-	(6.927,48)
Campo Verde - Corte e Plano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(7.236,40)	-	-	-	-	-	-	-	(7.236,40)
Fretes	(999,41)	-	-	-	(1.544,00)	(1.400,00)	-	(1.748,08)	(91,07)	(1.240,00)	-	-	(1.566,04)	-	-	-	-	(21.540,00)
Materiais e Equipamentos de Escritório e Informática	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, taxas bancárias e contribuições	(52,25)	(135,89)	(31,35)	(10,45)	(94,05)	(86,30)	-	(114,95)	(10,40)	(31,35)	(159,00)	(62,70)	(142,28)	(110,00)	(10,45)	(2.291,30)	(20,90)	
Recuperação judicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) TOTAL SAÍDAS	(299.686,63)	(294.799,63)	(160.259,35)	(73.744,45)	(411.448,19)	(235.142,30)	(163.500,00)	(228.393,63)	(691.049,65)	(355.656,14)	(241.495,39)	(69.278,44)	(19.219,93)	(212.790,45)	(297.151,45)	(86.992,17)	(208.107,89)	(20.000,00)
(=) SALDO OPERACIONAL	55.838,87	110.239,84	99.970,49	26.260,04	214.811,86	179.669,56	116.169,56	2.775,93	1.726,38	96.066,24	106.349,51	41.071,07	22.051,24	29.550,79	22.399,33	5.618,72	27.811,64	5.618,72
(=) SALDO APÓS INVESTIMENTO	55.838,87	110.239,84	99.970,49	26.260,04	214.811,86	179.669,56	116.169,56	2.775,93	1.726,38	96.066,24	106.349,51	41.071,07	22.051,24	29.550,79	22.399,33	5.618,72	27.811,64	5.618,72
(=) SALDO FINAL	55.838,87	110.239,84	99.970,49	26.260,04	214.811,86	179.669,56	116.169,56	2.775,93	1.726,38	96.066,24	106.349,51	41.071,07	22.051,24	29.550,79	22.399,33	5.618,72	27.811,64	5.618,72
(=) SALDO ACUMULADO	55.838,87	110.239,84	99.970,49	26.260,04	214.811,86	179.669,56	116.169,56	2.775,93	1.726,38	96.066,24	106.349,51	41.071,07	22.051,24	29.550,79	22.399,33	5.618,72	27.811,64	5.618,72
Disponibilidades	55.838,87	110.239,84	99.970,49	26.260,04	214.811,86	179.669,56	116.169,56	2.775,93	1.726,38	96.066,24	106.349,51	41.071,07	22.051,24	29.550,79	22.399,33	5.618,72	27.811,64	5.618,72
Banco Bradesco	55.838,87	110.239,84	99.970,49	26.260,04	214.811,86	179.669,56	116.169,56	2.775,93	1.726,38	96.066,24	106.349,51	41.071,07	22.051,24	29.550,79	22.399,33	5.618,72	27.811,64	5.618,72



Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:14



CBB Companhia Brasileira de Contabilidade
 DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (expressos em R\$)

	Saldo Inicial		Julho de 2020		Agosto de 2020		Setembro de 2020		Outubro de 2020		Novembro de 2020		Dezembro de 2020		Saldo Final		
	1º Jul	31º Jul	1º Ago	30º Ago	1º Set	30º Set	1º Out	30º Out	1º Nov	30º Nov	1º Dez	31º Dez	1º Jan	31º Jan	1º Fev	28º Fev	
Antecipação Sólido / Escata	374.087,50	307.410,00	319.032,06	102.115,96	1.117.548,48	307.577,20	305.450,00	327.284,00	801.435,38	1.200.625,11	901.132,00	376.503,00	345.250,00	521.250,00	483.884,10	202.252,00	641.538,52
Adequamento Fornecedor Cartão / Nota Débito / Uso Compartilhado - Atac	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	300,00	50.000,00
Emprestimo de Mão - Atac	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	211,56	3.697,81
Suprimento de Caixa	-	-	-	34,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	347,81
Operação TED/DOC	4.854,53	-	-	2.201,88	-	2.677,43	5.033,10	-	-	-	-	-	15.000,00	15.222,74	-	-	-
(+) TOTAL ENTRADAS	378.942,03	307.410,00	319.032,06	104.451,84	1.117.548,48	310.254,62	460.450,00	327.284,00	801.435,38	1.200.625,11	901.132,00	376.503,00	362.034,57	531.872,74	483.884,10	202.552,00	641.538,52
Emprestimos Terceiros	(275.000,00)	(350.000,00)	(150.000,00)	(34,00)	(44.000,00)	(200.000,00)	(150.000,00)	(19.000,00)	(7.500,00)	(500.000,00)	(500.000,00)	(200.000,00)	(200.000,00)	(200.000,00)	(70.211,56)	(50.000,00)	(347,81)
Adequamento Fornecedor Cartão de Aplicar - Atac	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adequamento Fornecedor Cartão de Aplicar - Solteiro	(1.200,00)	(1.150,00)	(1.143,00)	(2.500,00)	(150.000,00)	-	(150.000,00)	-	(2.000,00)	(450.000,00)	(450.000,00)	(200.000,00)	(200.000,00)	(150.000,00)	(150.000,00)	(100.000,00)	(100.000,00)
Suprimento de Caixa	(10.025,00)	(4.454,53)	-	(4.802,04)	(28.036,35)	-	(400,00)	-	-	(600,00)	(1.120,00)	(1.000,00)	(800,00)	(1.300,00)	-	(1.500,00)	(1.500,00)
Salários Funcionários	-	-	-	-	-	-	-	(154.16,44)	(26.204,30)	(71.361,08)	(6.469,38)	(10.813,64)	(4.884,57)	(2.000,00)	-	(4.000,00)	(4.000,00)
Planilha Alimentar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(400,00)	-	-	-	-
Assistência Médica / Plano de Saúde	(18.296,69)	-	-	-	-	-	(5.000,00)	-	(11.823,54)	(6.206,14)	-	-	-	-	-	-	(34.650,00)
Refletivo e Supermercado (loja, cozinha e limpeza)	(26.571,33)	(8.301,10)	(470,00)	-	(63.464,48)	-	-	(8.149,30)	-	(19.497,89)	-	(11.811,90)	-	(6.124,60)	-	(12.079,63)	(5.118,02)
Uniformes e EPIs	-	-	(189,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	(6.650,00)	-	-	-	-	(12.962,08)
Materia Prima (Insumos Indústrias)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Manutenção de Máquinas e Equipamentos Industriais	(25.674,50)	(14.020,44)	(42.296,31)	(8.000,00)	(48.356,29)	(17.028,01)	-	(29.622,80)	(25.500,00)	(12.995,50)	(7.600,00)	(17.226,42)	(7.080,00)	-	(2.000,00)	(28.337,87)	(19.085,40)
Manutenção de Veículos	(40.044,15)	(6.347,80)	(5.442,40)	-	(18.748,03)	(3.587,60)	-	(17.321,28)	(1.559,60)	(35.998,82)	(3.468,55)	(1.150,40)	-	(1.417,00)	-	(1.200,00)	(1.455,00)
Manutenção Elétrica e Pontas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas Bancárias e Contribuições	(255,38)	(102,95)	(105,50)	(60,30)	(388,40)	(108,15)	(41,80)	(489,35)	(63,60)	(442,55)	(302,50)	-	(72,50)	(117,40)	(109,40)	(62,20)	(154,50)
ICMS Antecipado	(25.004,65)	(15.006,93)	(18.062,00)	(11.840,96)	(6.727,50)	(26.221,86)	(31.526,23)	(44.407,88)	(78.723,03)	(36.958,36)	(49.960,05)	(19.997,67)	(16.550,54)	(7.605,00)	(38.862,24)	(11.565,37)	(6.778,10)
Impostos substituição CNREBA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passagens - SEFAZ/DOC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Combustíveis e Lubrificantes	-	-	-	-	-	-	-	(2.580,00)	(123.750,00)	-	-	-	-	-	-	-	(11.844,14)
Serviços de Terceiros P.J	(31.839,00)	-	(30.500,00)	(119.462,00)	-	-	(31.526,23)	(67.352,20)	(100,00)	-	-	-	-	-	(123.750,00)	(23.320,00)	(7.000,00)
Consult e Asses. Contábil, Jurídica e Admin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(10.238,52)
Licença de Software / Serviços de Informática	(4.350,00)	(2.393,20)	-	-	-	-	-	(3.243,30)	(618,13)	-	(5.500,00)	-	-	-	-	-	(9.000,00)
Frutas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aluguel e Arrendamento	-	-	-	-	-	-	-	-	(927,60)	-	-	-	-	-	-	-	(1.982,82)
Materiais Escritório / Informática	-	-	-	-	-	-	-	-	(8.791,50)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Telefonia	-	-	-	-	(29,00)	-	-	(2.356,00)	-	-	-	(1.190,00)	-	-	-	-	(7.041,14)
Despesas de Viagens / Hospedagens	-	-	-	-	-	-	-	-	(50,00)	-	-	-	-	-	-	-	-
Bloqueio Judicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desenvolvimento Clientes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operação TED/DOC	-	-	-	-	-	-	(5.000,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(110,00)
Problema Quântico (Indústria)	-	-	-	(3.456,53)	-	-	(6.390,95)	-	-	-	-	-	-	(15.000,00)	-	-	(1.915,54)
(-) TOTAL SAÍDAS	664.211,20	468.537,60	546.193,31	144.679,25	981.732,14	521.578,20	498.343,68	592.748,73	776.914,27	1.136.141,69	872.579,93	653.186,28	508.699,63	671.578,17	460.718,95	289.941,08	561.315,28
Saldo Operacional	114.730,83	138.872,40	172.838,75	59.776,59	135.816,34	109.676,42	162.106,32	134.535,27	224.521,11	264.483,42	228.552,07	173.316,00	162.334,57	160.304,57	123.165,15	122.611,00	180.223,24
Saldo para Investimento	114.730,83	138.872,40	172.838,75	59.776,59	135.816,34	109.676,42	162.106,32	134.535,27	224.521,11	264.483,42	228.552,07	173.316,00	162.334,57	160.304,57	123.165,15	122.611,00	180.223,24
Saldo Final	114.730,83	138.872,40	172.838,75	59.776,59	135.816,34	109.676,42	162.106,32	134.535,27	224.521,11	264.483,42	228.552,07	173.316,00	162.334,57	160.304,57	123.165,15	122.611,00	180.223,24
Saldo Acumulado	114.730,83	138.872,40	172.838,75	59.776,59	135.816,34	109.676,42	162.106,32	134.535,27	224.521,11	264.483,42	228.552,07	173.316,00	162.334,57	160.304,57	123.165,15	122.611,00	180.223,24
Disponibilidade	114.730,83	138.872,40	172.838,75	59.776,59	135.816,34	109.676,42	162.106,32	134.535,27	224.521,11	264.483,42	228.552,07	173.316,00	162.334,57	160.304,57	123.165,15	122.611,00	180.223,24
Banco Bradesco	67.991,53	140.030,38	100.550,99	296.367,81	310.943,23	217.240,55	417.773,82	196.303,91	290.937,33	383.188,40	81.544,12	134.960,68	95.155,33	100.308,38	21.236,88	101.462,08	403,16
Banco Mercantil	20,73	20,73	20,73	20,73	20,73	20,73	20,73	20,73	20,73	20,73	20,73	20,73	20,73	20,73	20,73	20,73	20,73

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

Autos nº. 0367199-62.2012.8.09.0181

MM. Juiz,

Considerando o teor da decisão proferida no evento nº. 11, o Ministério Público requer sejam bloqueadas todas as habilitações de crédito retardatárias juntadas aos autos, tendo em vista a expiração do prazo previsto no artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, conforme a data da publicações dos 1º e 2º editais de credores.

De outra parte, conforme decisão do evento nº. 30, foi determinada a certificação sobre a suspensão do Plano de Recuperação Judicial, por força dos recursos pendentes interpostos pela empresa recuperanda e pelos credores e, em caso negativo, fosse aberta vista ao órgão ministerial para manifestar sobre o quadro geral de credores.

Entretanto, conforme certidão do evento nº. 53, foi informado que em consulta aos referidos recursos, o Plano de Recuperação Judicial ainda encontra-se suspenso, pendente de julgamento.

Dessa forma, sobre o Plano de Recuperação Judicial, por ora, este órgão ministerial, nada tem a manifestar.

Por fim, requer seja o administrador judicial intimado, de modo a juntar novo quadro geral de credores, conforme previsto no artigo 18 da Lei nº. 11.101/2005, bem como informar o resultado das assembléias gerais de credores do 1º e 2º edital, e quais estão pendentes de recurso e homologação, nos termo do art. 22 do mesmo dispositivo legal.

Flores de Goiás/GO, 1º de outubro de 2020 .

LIANA DE ANDRADE LIMA SCHULER

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Flores de Goiás-GO.

Av. 08, esquina com a Rua 06, Lt. 01-B, S/N, Bairro Nova Flores, Flores de Goiás-GO.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:14

CASTRO BARROS ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES – ESTADO DE GOIÁS – GO:

Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181

FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II (“Brasil Plural Fundo Petros”), vem, por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial requerida por ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA. (“Atac”) e outras empresas integrantes do denominado “Grupo CBB”, prestar esclarecimentos quanto ao **Conflito de Competência nº 173.847/SP**, a que faz referência o **Ofício nº 017941-CPPR**, encaminhado a esse d. Juízo pelo E. STJ (mov. 65).

BREVES ESCLARECIMENTOS SOBRE O CC Nº 173.847/SP

1. O Conflito de Competência em referência foi suscitado pelas Recuperandas entre os Juízos desta Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO e da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, onde tramita a Execução de Título Extrajudicial nº 1006053-20.2013.8.26.0100 (“Execução”), ajuizada pelo Brasil Plural Fundo Petros em face da Atac e de seus garantidores, para satisfação de crédito no valor histórico de R\$ 56.130.436,51, oriundo da Cédula de Crédito Imobiliário nº 10J00015315 (“CCI” - **doc. 01**).

2. Dentre outras, a CCI foi garantida por hipoteca do imóvel matriculado sob o nº 766, junto ao 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT (“Imóvel de

são paulo
rua do rocio, 291 – 11º andar
sp – brasil
04552-000
t: (55 11) 3040-0908

rio de janeiro
av. rio branco, 110 – 14º andar
rj – brasil
20040-001
t: (55 21) 2132-1855

brasília
shs – quadra 06 bloco c – sala 1804
edifício brasil 21 – df – brasil
70322-915
t: (55 61) 3037-9041

CASTRO BARROS ADVOGADOS

Colniza”), de propriedade da empresa Organização de Terras Brasil Norte Ltda. (“Organização de Terras”).

3. Referido imóvel foi penhorado nos autos da Execução, devidamente avaliado e, em seguida, seria levado à hasta pública eletrônica, cuja 1ª praça teria início em 03.08.2020 e se encerraria em 06.08.2020, não fosse a decisão liminar concedida nos autos do Conflito de Competência (**doc. 02**).

4. Nesse sentido, o Relator do Conflito de Competência, Exmo. Min. Luis Felipe Salomão, foi, data vênia, induzido em erro pelos argumentos inverídicos e temerários das Recuperandas naqueles autos, decidindo por conceder a liminar pleiteada, *“apenas para suspender o referido leilão bem como eventuais atos de constrição em face da suscitante, até decisão final do conflito; e para designar o Juízo da recuperação como competente para resolução de medidas de caráter urgente, inclusive para deliberar sobre os valores constritos de titularidade das recuperandas”*.

5. Determinou, ainda, fossem os juízos suscitados oficiados para que prestassem informações, tendo esse d. Juízo remetido resposta que foi acostada aos autos do Conflito de Competência em 13.08.2020.

6. Nada obstante, foi expedido novo ofício a esse d. Juízo, desta vez solicitando que *“informe se o imóvel de Colniza/MT (matrícula nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT), objeto do presente incidente, possui relação com as suscitantes, informando ainda se ele é essencial ao cumprimento do plano de recuperação das empresas recuperandas”*.

CASTRO BARROS ADVOGADOS

A VERDADE SOBRE O IMÓVEL DE COLNIZA/MT

**Bem que não é de propriedade das Recuperandas,
tampouco essencial ao desenvolvimento de suas atividades**

7. Nessa esteira, o Brasil Plural Fundo Petros, conforme sua manifestação nos autos do Conflito de Competência (**doc. 03**), ressalta o Imóvel de Colniza **não integra o patrimônio das Recuperandas, pertencendo à empresa Organização de Terras, que não está em Recuperação Judicial**, o que inclusive demonstra a competência do d. Juízo da Execução para dispor sobre o bem, nos termos da Súmula nº 480 do E. STJ¹.

8. O fato de o bem pertencer à Organização de Terras **(i) consta na matrícula atualizada do Imóvel de Colniza (doc. 04), (ii) foi reconhecido pelas próprias Recuperandas nos autos da Execução (doc. 05), em 03.06.2020, e foi admitido pela Organização de Terras quando esta empresa nomeou o bem à penhora (doc. 06).**

9. Por outro lado, as Recuperandas **jamais apresentaram um documento sequer capaz de demonstrar a alegada propriedade sobre o Imóvel de Colniza, seja nestes autos, na Execução ou mesmo no Conflito de Competência.**

10. Ademais, a verdade é que esse d. Juízo **nunca dispôs especificamente sobre o Imóvel de Colniza**, tanto que a decisão apresentada ao E. STJ com a pretensão de caracterizar-se o suposto conflito é aquela que, genericamente, defere o processamento da Recuperação Judicial, e obviamente nada dispõe sobre o imóvel (**doc. 07**)!

¹ "O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa".

CASTRO BARROS ADVOGADOS

11. E a primeira resposta encaminhada por esse d. Juízo ao E. STJ (**doc. 08**) corrobora o exposto até aqui: **esse d. Juízo não avocou competência para dispor sobre Imóvel de Colniza** ou fez qualquer menção a eventual decisão que versasse, ainda que remotamente, sobre o imóvel.

12. Tais fatos certamente importarão no não conhecimento do Conflito de Competência, de acordo, inclusive, com o Parecer do Ministério Público Federal já apresentado naqueles autos (**doc. 09**).

13. E esse d. Juízo nem mesmo poderia avocar competência, tal como descrito no item 11 supra, pois, a toda evidência, o Imóvel de Colniza **tampouco é essencial às atividades das Recuperandas.**

14. De fato, as Recuperandas **não apresentaram nenhuma prova de que ao menos exploram economicamente o imóvel** e, além disso, tal fato **nunca antes foi alegado**, nem nestes autos, nem nos autos da Execução, mesmo diante da penhora, avaliação e designação de hasta pública.

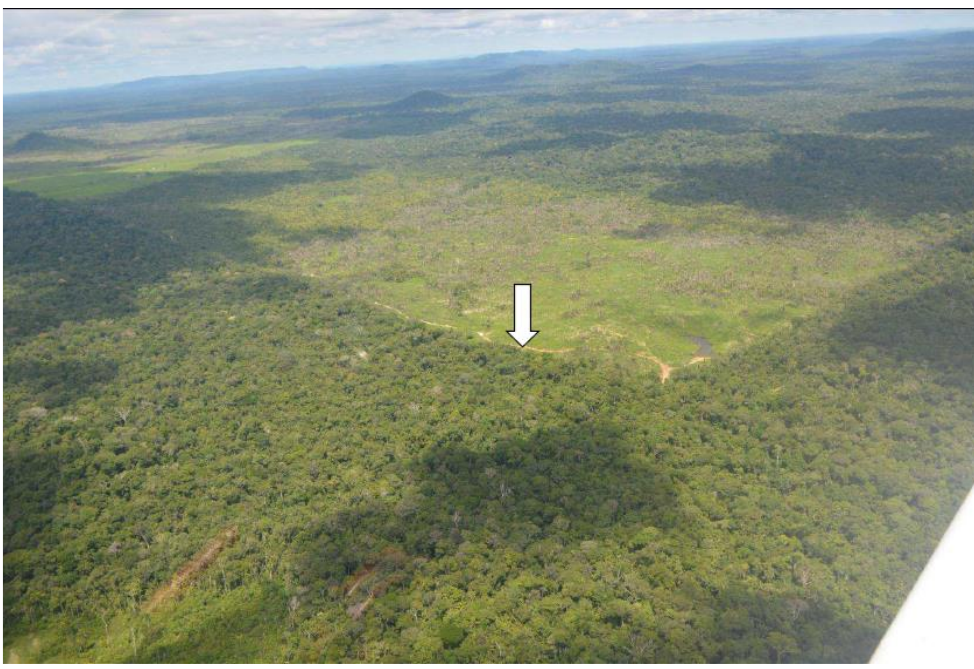
15. Em verdade, **o Imóvel de Colniza não é sequer citado na petição inicial desta Recuperação Judicial ou no Plano de Recuperação!**

16. O absurdo do argumento da essencialidade do bem é, inclusive, corroborado pelo laudo pericial de avaliação elaborado em março de 2020 nos autos da Execução (**doc. 10**), que afirmou ser composto apenas "*por uma área aberta de pastagens com benfeitorias (1.420,00 há) e outra fechada, representada por extensa área de floresta (14.668,94 há)*".

CASTRO BARROS ADVOGADOS



CASTRO BARROS ADVOGADOS



CASTRO BARROS ADVOGADOS



19. Trata-se, ao fim e ao cabo, de imóvel totalmente **improdutivo, abandonado** pela proprietária Organizações de Terras. Tanto que, após inspeção *in loco*, o engenheiro que subscreveu o referido laudo de avaliação limitou-se a avaliar as “*áreas com pastagens formadas e benfeitoria rústica*” e “*as áreas de florestas*”, diante a **inexistência áreas cultivadas no imóvel a serem avaliadas.**



20. Importante destacar que as **Recuperandas foram intimadas para se manifestar sobre o laudo pericial de avaliação mencionado acima e permaneceram silentes**, o que implica **concordância tácita** em relação a todas as considerações e conclusões dos I. Perito, inclusive àquelas ressaltadas nesta petição.



21. Assim, seja pela **ausência completa de prova da essencialidade** do Imóvel de Colniza às atividades das Recuperandas, seja pela **prova cabal apresentada pelo Brasil Plural Fundo Petros de que o referido imóvel é totalmente improdutivo**, chega-se à conclusão de que este Conflito de Competência em referência não passa de mais uma tentativa de induzir em erro o Poder Judiciário e, assim, obter chancela ao calote monumental que há tempos as Recuperandas vêm tentando aplicar no Brasil Plural Fundo Petros.

CASTRO BARROS ADVOGADOS

△

22. Por esses motivos, não há dúvida de que (i) o Imóvel de Colniza/MT não possui relação com as Recuperandas e (ii) de forma alguma é essencial ao desempenho de suas atividades, o que requer conste do ofício a ser expedido por esse d. Juízo em cumprimento ao ofício de mov. 65.

Nesses termos,
pede deferimento.

△

São Paulo, 2 de outubro de 2020.

Alexandre Espinola Catramby
OAB/SP nº 382.926-A

Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
OAB/RJ nº 150.239

Carlos Victor Paixão Ximenes
OAB/SP nº 422.252-A

Thiago Viana Cesar Ribeiro
OAB/RJ nº 189.802

△

Marcos Cunha Orofino Junior
OAB/RJ nº 189.141

△

Doc. 01

LIVRO B-096 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 17.384 FOLHA 135/V

Versão da Folha 002 de 018



Escritura de Emissão.

3.3. Forma - A CCI será emitida cartularmente.

3.4. Série e Número(s) - A emissão é realizada em 01 (uma) série única, composta de uma única CCI de nº 01, descrita no Anexo I.A. a esta Escritura de Emissão.

3.5. Negociação - A CCI será registrada pelo BANCO REGISTRADOR para negociação na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

3.6. Fluxo de Pagamento - Corresponde à fração do Instrumento Imobiliário atribuída à CCI conforme indicado no Anexo VI a presente Escritura de Emissão, devendo cada uma das parcelas ser acrescida dos valores devidos pela EMITENTE a título de Encargos Financeiros (abaixo definido).

3.7. Encargos Financeiros - juros fixos devidos pela EMITENTE de 0,856367% ao mês, equivalentes a 12,1% ao ano, calculados com base em um ano de 360 dias, computados a partir da data de emissão da CCI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_n = VRP_n \times (1 - i)^{n \times 360} \times VRP_n$$

Onde,

J_n = Encargos Financeiros devidos em cada data de pagamento;

VRP_n = valor de cada parcela do Crédito Imobiliário a ser repassada em razão da CCI;

DC_n = Dias corridos da data de emissão da CCI até a data do repasse de cada parcela do Crédito Imobiliário;

i = taxa de juros contratada, equivalente a 12,1% a.a.

3.8. Forma de Reajuste - Forma de reajuste constante do Instrumento Imobiliário, conforme descrito no Anexo II a presente Escritura de Emissão.

3.9. Local de Pagamento - O Crédito Imobiliário deverá ser pago exclusivamente na Conta Vinculada de Superfície (abaixo definida).

Cláusula 4. COBRANÇA DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO

4.1. A EMITENTE deverá notificar o DEVEDOR para que este realize os pagamentos de todos os valores devidos em razão do Instrumento Imobiliário, ou seja, tanto o Crédito Imobiliário quanto os Créditos da Concessão de Superfície, exclusivamente na conta vinculada de titularidade da EMITENTE nº 10713403 mantida junto a agência 004 do BVA ("Conta Vinculada de Superfície" e, juntamente com a "Conta Vinculada de Venda", abaixo definida, as "Contas Vinculadas"). As Contas Vinculadas não poderão ser movimentadas, em qualquer hipótese, pela EMITENTE.

4.2. A EMITENTE compromete-se a não comunicar ou notificar o DEVEDOR sobre qualquer alteração da forma de pagamento ou de conta a serem depositados os recursos do Crédito Imobiliário e dos Créditos da Concessão de Superfície sem a prévia e expressa anuência do CREDOR ou do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO.

4.3. Desde que pontualmente e integralmente recebidos pelo BVA, os valores referentes ao Crédito Imobiliário serão repassados ao CREDOR nos prazos indicados no cronograma do Anexo VI, sendo os recursos mantidos na Conta Vinculada de Superfície até a sua efetiva transferência.

4.4. Os termos e condições das Contas Vinculadas serão regidos por instrumentos apartados firmados entre a EMITENTE, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, o DEVEDOR, conforme o caso: é o BVA, e sendo o CREDOR, mediante a aquisição da CCI, a todos os seus termos e condições.

4.5. Caso a EMITENTE venha a receber valores diretamente do DEVEDOR, deverá fazê-lo para os fins dos Artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, na qualidade de depositária de tais valores, desde que se comprometendo e comunicando tal fato ao CREDOR, ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO e ao

4/35

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
FLORES DE GOIÁS - VARA DE FAMILIA -> Processo 1006053-20.2013.8.13.8.26.0100 e código 1006053-20.2013.8.13.8.26.0100 e código 1006053-20.2013.8.13.8.26.0100
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, CPF nº 020.202.020.000-00, em 02/10/2020 às 22:15:09.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjst.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.13.8.26.0100 e código 1006053-20.2013.8.13.8.26.0100.



TABELIONATO MIRANDA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - Formosa - GO - CEP 73.801-260

LIVRO B-096 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 17.384 FOLHA 136

Folha 003 de 018



BVA e a transferir tais valores a Conta Vinculada de Superfície, no prazo de 1 (um) dia útil, do seu recebimento, devidamente corrigidos pela taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, sem qualquer dedução, retenção ou desconto.

4.5.1. Adicionalmente, a EMITENTE se obriga a informar o CREDOR, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO e o BVA sobre qualquer intenção de pagamento antecipado que lhe venha a ser porventura solicitado pelo DEVEDOR.

CLAUSULA 5. CONDIÇÕES PRECEDENTES

- 5.1. A liberação dos recursos, parcial ou integral, é EMITENTE, em fundos imediatamente disponíveis equivalentes ao valor de emissão da CCI está condicionada, na forma do Contrato de Administração de Conta Vinculada, Fundos Vinculados e Outras Avenças firmado entre EMITENTE, BVA e INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ao cumprimento, pela EMITENTE, das seguintes condições precedentes de forma integral e cumulativa, de forma satisfatória ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO:
- a) validade e veracidade das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão pela EMITENTE, pela ALDA e pela GARANTIDORA ao CREDOR e/ou ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;
 - b) devida constituição e formalização das Garantias relacionadas à CCI (exceto com relação à constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios conforme previsto nas cláusulas 6.3 e seguintes deste Instrumento), de modo satisfatório ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;
 - c) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO dos comprovantes dos registros das Garantias, e desta Escritura de Emissão junto aos cartórios competentes;
 - d) devida constituição e registro do Instrumento Imobiliário e demais documentos necessários à devida formalização do Crédito Imobiliário;
 - e) inexistência de qualquer hipótese que possa ensejar o vencimento antecipado da CCI ou do Crédito Imobiliário, de acordo com o disposto neste Instrumento, no Instrumento (mobiliário ou na lei);
 - f) inexistência ou ausência de qualquer mudança material adversa nos negócios, condição financeira, operações e desempenho econômico-operacional das atividades da EMITENTE e/ou da GARANTIDORA, ou qualquer evento ou condição que afete de forma relevante a capacidade da EMITENTE e/ou da GARANTIDORA, de cumprir as obrigações, inclusive pecuniárias, previstas nesta Escritura de Emissão (doravante simplesmente "Efeito Adverso Relevante", relacionadas à EMITENTE ou à GARANTIDORA em conjunto ou isoladamente, conforme o caso);
 - g) validade, legalidade e executibilidade de todos os documentos relacionados à CCI, inclusive, mas não se limitando, àqueles que dão origem ao Crédito Imobiliário;
 - h) não ocorrência de fato ou manifestação relevante ou extraordinária de ordem política, social ou econômica, em caráter nacional (municipal, estadual ou federal) ou internacional, que possa comprometer negativamente a CCI, o Crédito Imobiliário ou qualquer dos negócios jurídicos que deles fazem parte;
 - i) não superveniência de qualquer mudança legislativa e/ou regulamentar, incluindo aquelas de ordem tributária, que possam afetar negativamente a implementação da CCI ou de qualquer dos negócios jurídicos que deles fazem parte;
 - j) não superveniência de alterações legislativas ou atos de qualquer autoridade ou, ainda, a ocorrência de qualquer ato e/ou contestação judicial e/ou administrativa impetrada por qualquer interessado, que venha a impedir e/ou questionar a legalidade e, ou, viabilidade de qualquer dos negócios jurídicos que fazem parte da CCI;
 - k) não incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a CCI como um todo, ou sobre qualquer dos contratos a ele relacionados de forma direta ou indireta, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes até a data de emissão da CCI, que justificadamente tornem a continuidade da CCI inviável ou desaconselhável;
 - l) não ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que tornem a implementação da CCI inviável ou desaconselhável ao CREDOR, à EMITENTE ou à GARANTIDORA;
 - m) que as áreas objeto de Penhor Agrícola apresentem, no mínimo, 4.500 (quatro mil e quinhentos) hectares de terras nas quais se encontrem lavouras de cana-de-açúcar plantadas ou com o solo já preparado para o plantio da próxima safra, conforme devidamente comprovado através de relatório confeccionado pela Cotecna a ser entregue ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;
 - n) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO de cópia autenticada de todos os instrumentos comprobatórios dos poderes de representação da EMITENTE do DEVEDOR e da GARANTIDORA, incluindo, mas não se limitando aos respectivos estatutos e/ou contratos sociais, deliberações dos acionistas em assembleias gerais, deliberações dos respectivos conselhos de administração e/ou

5/36



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, registrado em 02/10/2020 22:15:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjst.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006053-20.2012.8.13.8.26.0100 e informe o processo 1006053-20.2012.8.13.8.26.0100. OBRIGADO POR NÃO PAGAR TAXAS DE JUIZADO. Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
FLORES DE GOIÁS - VARA DE FAMILIA E SUCESSOES -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais



TABELIONATO MIRANDA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - Formosa - GO - CEP 73.801-260

LIVRO B-096 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 17.384 FOLHA 142

Folha 009 de 018



constitui uma obrigação legal, válida e executável de acordo com os seus termos e condições:

- c) mantêm de forma adequada e atualizada o registro contábil de todos os seus direitos e obrigações, inclusive aqueles que, de qualquer forma, possam, a qualquer momento, alterar de forma positiva ou negativa a apuração dos resultados das suas atividades ou o seu patrimônio, em observância das práticas contábeis normalmente adotadas e aceitas no Brasil;
- d) cumpram regularmente todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas e ambientais, à exceção daquelas contestadas de boa-fé através dos procedimentos adequados e em relação às quais a EMITENTE, o DEVEDOR e/ou a GARANTIDORA mantêm provisões adequadas e compatíveis registradas em seus livros;
- e) estão, respectivamente, devidamente autorizados a emitir ou garantir, conforme o caso, a CCI, bem como a cumprir todas e quaisquer obrigações aqui contidas, sendo que a emissão da CCI e as suas Garantias não contrariam nenhuma das disposições contidas em seus respectivos atos societários;
- f) obtiveram previamente à emissão da CCI todas as autorizações internas e externas necessárias, inclusive e principalmente todas as autorizações, permissões e licenças governamentais, eventualmente necessárias na forma da legislação aplicável (i) para a emissão da CCI e das suas Garantias; (ii) para a continuidade normal de seus negócios; em especial as oriundas das agências regulatórias governamentais que detêm competência para fiscalizar e inspecionar as atividades sociais da EMITENTE e da GARANTIDORA e (iii) relativas ao imóvel objeto do Instrumento Imobiliário;
- g) os signatários da presente estão investidos de poderes suficientes e bastantes para validamente representá-los nesta Escritura de Emissão, nas Garantias e na emissão da CCI, de modo que as obrigações dela decorrentes são plenamente válidas, eficazes e irrevogáveis para todos os fins e efeitos de direito;
- h) desde a data das demonstrações financeiras referentes ao período encerrado em 2008, não houve qualquer alteração nos negócios, ativos, operações, perspectivas, condições financeiras ou outras condições da EMITENTE e do DEVEDOR e qualquer pessoa jurídica na qual a EMITENTE ou o DEVEDOR detenha participação societária, que deva ser considerada pela EMITENTE e pelo DEVEDOR na elaboração de suas demonstrações financeiras consolidadas, na forma da legislação e regulamentação em vigor, exceto por quaisquer alterações que não acarretem ou que não se possa razoavelmente esperar que venham a acarretar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- i) vêm regularmente cumprindo todos os contratos e outros instrumentos públicos ou particulares de que fazem parte, exceto por descumprimentos que não acarretem ou que não se possa razoavelmente esperar que venham a acarretar um Efeito Adverso Relevante;
- j) vêm regularmente efetuando o pagamento de salários, encargos e benefícios que sejam devidos a seus empregados, exceto quando qualquer falta de pagamento não acarrete ou não se possa razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante;
- k) as obrigações pecuniárias assumidas pela EMITENTE e pelo DEVEDOR por meio da CCI constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas, e gozam de prioridade no mínimo *pari passu* com todas as demais obrigações pecuniárias com garantia real da EMITENTE e do DEVEDOR, ressalvados os privilégios ou preferências estabelecidos por lei; e
- l) não concederam até esta data qualquer garantia real ou pessoal que possa colocar em risco o cumprimento das suas obrigações decorrentes da CCI.

Cláusula 9. OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E DO DEVEDOR

9.1. A EMITENTE compromete-se, neste ato, a disponibilizar na Conta Corrente ATAC, em cada data de pagamento da CCI, conforme o Fluxo de Pagamento, recursos suficientes ao pagamento dos Encargos Financeiros, ficando o BVA, neste ato, autorizado a efetuar o débito de referidos valores da Conta Corrente ATAC.

9.2. A EMITENTE permanecerá como fiel depositária de toda a documentação relativa aos Créditos Imobiliários e aos Créditos da Concessão de Superfície, inclusive o Instrumento Imobiliário, sendo que a exoneração do encargo de fiel depositário será outorgada exclusivamente pelo CREDOR. Havendo solicitação do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou do CREDOR, a qualquer tempo, a EMITENTE obriga-se a entregar, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a documentação relativa ao Crédito Imobiliário e aos Créditos da Concessão de Superfície, respondendo, para todos os efeitos legais, civil e criminalmente, pela guarda e conservação dos respectivos documentos, em conformidade com o artigo 627 e seguintes do Código Civil. O encargo de fiel depositária é assumido pela EMITENTE a título gratuito.

[Assinaturas manuscritas]

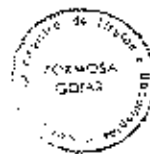
17/35



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA DE FAMILIA e OBRIGATORIA SUAVIA e 0110181020200000004481R00015500005
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, CPF nº 18.111.111-11, em 02/10/2020 às 22:15:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100

LIVRO B-096 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 17.384 FOLHA 146/V

Verso da Folha 013 de 018



ANEXO LA

COIA SER EMITIDA NA FORMA DO ANEXO I

SÉRIE	NÚMERO	VALOR	FRAÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO IMOBILIÁRIO
001	181	R\$ 600.000,00	78,50%

26/10



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA DE FAMILIA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 374
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 374
0038961020200365100000481R001521184 e 011017002020015200045





TABELIONATO MIRANDA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - Formosa - GO - CEP 73.801-260

LIVRO B-096 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 17.384 FOLHA 147

Folha 014 de 018



ANEXO II

TERMS E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE SUPERFÍCIE

Instrumento Imobiliário:

1. **Nome e Registro:** Escritura pública de concessão de direito real de superfície lavrada em 18 de outubro de 2010, pelo Cartório do 1º Ofício de Notas e do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás.
2. **Data de Assinatura:** 18 de outubro de 2010.
3. **Firmado entre:** Atac Participações e Agropecuária Ltda e o Devedor abaixo indicado
4. **Devedor (Superficiário):**
 - 4.1 **Nome:** Atac Participação Agropecuária Ltda
 - 4.2 **CNPJ/CPF:** 37.848.596/0001-40
 - 4.3 **Endereço:** Rodovia BR-020 Km 180 - Vila Boa - GO
5. **Valor Total:** R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
6. **Prazo:** 4 anos
7. **Índice de atualização monetária:** anualmente pelo IPCA, com data base da data de assinatura
8. **Encargos Moratórios:** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento), sobre o total do débito em aberto, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, e correção monetária pelo IPCA.
9. **Outros Encargos (Taxas, Seguros, etc):** não há.
10. **Local e Forma de Pagamento:** São Paulo - Depósito em conta
11. **Valor devido e datas de pagamento:** Conforme Anexo VI desta escritura
12. **Garantias:** não aplicável
13. **Identificação do Imóvel:** Conforme descrição do Anexo III desta escritura
 - 13.1. **Endereço:** Imóvel localizado no Município de Vila Boa, Estado de Goiás.
 - 13.2. **Matrícula:** Matrícula nº 4.632 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás;
 - 13.3. **Edificações:** Não há.

27/36



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA DE FAMILIA -> Processo nº 0006053-20.2013.8.26.0100 e código de processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código de processo 1006053-20.2013.8.26.0100
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 02/10/2020 às 22:15:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código de processo 1006053-20.2013.8.26.0100.



TABELIONATO MIRANDA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - Formosa - GO - CEP 73.801-260

LIVRO B-096 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 17.384 FOLHA 148

Folha 015 de 018

ANEXO IV

Descrição do Imóvel Alienado Fiduciariamente

PROPRIETÁRIA: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

IMÓVEL OBJETO DA GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL

MATRICULA Nº 38.885 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE FORMOSA - ESTADO DE GO.

Imóvel: Uma parte de terras destacadas de uma área maior da Fazenda "TABUA" também conhecida por "TABUA DE CIMA", e respectivas benfeitorias, no município de Vila Boa - GO, antigamente pertencente a este município, com área de 2.028.61,48ha (dois mil e vinte e oito hectares sessenta e um ares e quarenta e oito centesimas) com os seguintes limites: inicia-se no perímetro no marco - 02 da área maior cravado na margem esquerda do Córrego Brejinho, na divisa com a Alda Participações e Agropecuária S/A, de onde segue-se por linha seca com rumo de 81°10'00"NW e distância de 3.043,00m, dividindo a direita com a Alda Participações e Agropecuária S/A, até o marco - A, cravado na divisa com a Fazenda Prelúdio - II; daí, deflete a esquerda e segue-se com os seguintes rumos e distâncias: 03°38'10"SW - 2.809,00m., 18°39'25"SW - 3.602,00m., 00°00'00"E - 1.617,00m, passando pelos marcos B, G e dividindo a direita com as Fazendas Prelúdio - II e III até o marco - H cravado na margem esquerda do córrego Brejinho; daí, segue-se pelo Córrego Brejinho abaixo pela margem esquerda acompanhando suas curvas por uma distância aproximada de 7.279,00m. até o marco-02, ponto inicial da descrição deste perímetro limites, e dentro do perímetro acima descrito estão localizadas as áreas de reserva legal nº 05 e 11 que juntas somam 405.72,29ha representando 20% da área total do imóvel descrito e caracterizado acima, assim descritas: Reserva Legal 05 - área 23.50,00ha - Inicia-se o perímetro da área junto ao P-01, cravado na divisa comum de terras da Alda Participações e Agropecuária S/A, deste por uma linha seca divisa comum com terras da Alda Participações e Agropecuária S/A com os seguintes rumos e distâncias: 59°20' SE e 180,00m chega-se ao P-02, 24°30' SE e 350,00m chega-se ao P-03, 52°30' SW e 510,00m chega-se ao P-04, 08°00' NE e 740,00m chega-se ao P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Limites e confrontações - Norte Alda Participações e Agropecuária S/A - Leste Alda Participações e Agropecuária S/A - Sul Alda Participações e Agropecuária S/A - Oeste Alda Participações e Agropecuária S/A - Reserva Legal 11 - Área 382,22,29ha - Inicia-se o perímetro da área junto ao P-01, cravado na divisa comum de terras da Alda Participações e Agropecuária S/A e José Carlos Monteiro Guimarães com o rumo de 81°10' SE e uma distância de 3.100,00m chega-se ao P-02, cravado na divisa comum com terras da Alda participações e Agropecuária S/A, deste por uma linha seca divisa comum com terras da Alda participações e Agropecuária S/A com os seguintes rumos e distâncias: 09°45' SE e 1.020,00m chega-se ao P-03, 40°10' SE e 590,00m chega-se ao P-04, 30°50' SW e 875,00m chega-se ao P-05, 37°45' SE e 310,00m chega-se ao P-06, 86°35' SW e 1.000,00m chega-se ao P-07, 22°30' NE e 1.600,00m chega-se ao P-08, 88°15' NW e 1.620,00m chega-se ao P-09, 46°25' SW e 600,00m chega-se ao P-10, 65°00' SW e 690,00m chega-se ao P-11, 12°25' NW e 1.360,00m chega-se ao P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Limites e confrontações - Norte José Carlos Monteiro Guimarães; Leste Alda Participações e Agropecuária S/A; Sul Alda Participações e Agropecuária S/A; Oeste Alda Participações e Agropecuária S/A., limites estes levantados, elaborados e apoiados no mapa do imóvel de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Aldo Roberto Rezende Rodrigues, CREA - MT3348-D, visto - 10.241 e confeccionados pelos memoriais descritivos datados de 14 de dezembro de 2001 devidamente assinados pelo competente engenheiro Agrônomo o Sr. Frederico Sebastião Fleury, CREA 1955/D.

Ônus existentes em 18/10/2010:

- R. 17 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL vinculada à Cédula de Crédito Bancário Mútuo nº 6185, emitida em 18/08/2008 por ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A em favor do BANCO BVA S.A.
- R. 18 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL vinculada à Cédula de Crédito Bancário Mútuo nº 6186, emitida em 18/08/2008 por ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A em favor do BANCO BVA S.A.



29/36



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o processo 1006053-20.2013.8.26.0100, em nome do processo 1006053-20.2013.8.26.0100, o sigilo é o processo 1006053-20.2013.8.26.0100, o sigilo é o processo 1006053-20.2013.8.26.0100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjst.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e o número do documento 0481907851114. Valor: R\$ 10.000,00

LIVRO B-096 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 17.384 FOLHA 149/V

Versão da Folha 016 de 016

ANEXO VI

Fluxo

	Datas de pagamento do Crédito Imobiliário e da CCI	Valor total da Concessão de Superfície	Fração correspondente à CCI	Valores a serem repassados em razão da CCI
1	18/8/2011	R\$ 3.621.080,94	91%	R\$ 3.286.130,52
2	18/9/2011	R\$ 3.621.080,94	90%	R\$ 3.256.947,95
3	18/10/2011	R\$ 3.621.080,94	89%	R\$ 3.225.109,47
4	18/11/2011	R\$ 3.621.080,94	88%	R\$ 3.193.537,75
5	18/12/2011	R\$ 3.621.080,94	87%	R\$ 3.163.284,59
6	18/1/2012	R\$ 3.621.080,94	87%	R\$ 3.132.323,89
7	18/2/2012	R\$ 3.621.080,94	86%	R\$ 3.101.666,26
8	18/3/2012	R\$ 3.621.080,94	85%	R\$ 2.927.633,28
9	18/4/2012	R\$ 3.621.080,94	80%	R\$ 2.888.979,08
10	18/5/2012	R\$ 3.621.080,94	78%	R\$ 2.871.516,25
11	18/6/2012	R\$ 3.621.080,94	78%	R\$ 2.843.471,30
12	18/7/2012	R\$ 3.621.080,94	78%	R\$ 2.816.474,90
13	18/8/2013	R\$ 3.621.080,94	77%	R\$ 2.788.908,65
14	18/9/2013	R\$ 3.621.080,94	76%	R\$ 2.761.612,22
15	18/10/2013	R\$ 3.621.080,94	72%	R\$ 2.607.485,66
16	18/11/2013	R\$ 3.621.080,94	71%	R\$ 2.581.565,90
17	18/12/2013	R\$ 3.621.080,94	70%	R\$ 2.557.506,23
18	18/1/2014	R\$ 3.621.080,94	69%	R\$ 2.532.474,65
19	18/2/2014	R\$ 3.621.080,94	69%	R\$ 2.508.493,83
20	18/3/2014	R\$ 3.621.080,94	69%	R\$ 2.483.932,05
21	18/4/2014	R\$ 3.621.080,94	68%	R\$ 2.460.520,57

Valores a serem corrigidos pelo IFCM na formação do Instrumento Imobiliário, e acrescidos dos Encargos Financeiros devidos pela EMIENTE.

32/66



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA DE FAMILIA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 3
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 3
0489861020206050000 048986102020605000 048986102020605000 048986102020605000 048986102020605000 048986102020605000 048986102020605000 048986102020605000 048986102020605000 048986102020605000

LIVRO B-096 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 17.384 FOLHA 151/V

Verso da Folha 018 de 018



ANEXO IX

NOTIFICAÇÃO

Às
[]
CNPJ/CIF []
Rua []

Ref.: [descrição do crédito/pagito], celebrado em [], entre ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A. e [] ("Direitos Creditórios")

Prezados Senhores,

Vimos pela presente informá-los acerca da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios acima indicados, em garantia de operação por nós contratada.

Dessa forma, instruímos V.Sas. em caráter permanente, de que todos os valores devidos à nossa empresa em razão dos Direitos Creditórios, deverão ser pagos **EXCLUSIVAMENTE** por meio de depósito ou transferência à nossa Conta Vinculada de Vendas nº 16122808, mantida junto à Agência 004 do Banco Itaú S.A. (014).

Resalte-se que não deverão ser aceitos boletos de cobrança ou outros meios ou outras instruções de pagamento.

Outrossim, por meio da assinatura ao final de presente correspondência, V.Sas. expressamente confirmam a origem dos créditos negociados bem como declaram que não se opõem à constituição de garantia na forma descrita.

Resaltamos, ainda, que nenhuma alteração na forma de pagamento comunicada neste expediente poderá ser aceita sem a prévia e expressa autorização da BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.656.414/0001-57, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã 1123, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-010.

Assinadamente,

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.

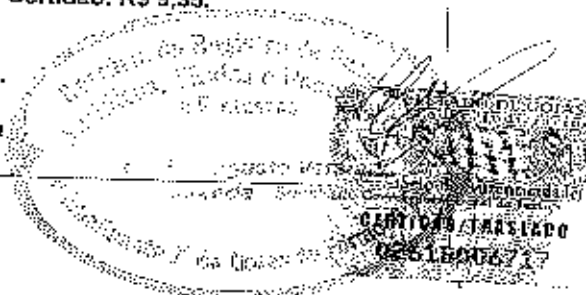
Cliente:

35/35



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Emolumentos da Certidão: R\$ 50,65, Taxa Judiciária da Certidão: R\$ 9,35.

O referido é verdade e dou fé.
Formosa-GO, 05 de fevereiro de 2013.
Marcelo Augusto Versiani de Miranda
Oficial Substituto



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA DE FAMILIA -> Processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 1006053-20.2013.8.26.0100
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, CNPJ nº 08.947.080/0001-90
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjst.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 1006053-20.2013.8.26.0100

Doc. 02



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 173847 - SP (2020/0190457-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
SUSCITANTE : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : DGS PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : ALEX JOSÉ SILVA - GO032520
RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA - GO034945
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP
INTERES. : FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NP II
ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO LEAL - RJ073710
RODRIGO GONÇALVES LIMA DE MATTOS - RJ150239
GABRIEL SERRA DE LARA ROCHA - RJ189359
DÉBORA RODRIGUES DE PAULA E OUTRO(S) - RJ177402

DECISÃO

1. Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, que aponta como suscitados o Juízo de Direito da Vara Cível de Flores - GO, onde se processa a recuperação judicial, e o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível São Paulo - SP, nos autos da execução de título extrajudicial n. 1006053-20.2013.8.26.0100, onde foram realizados atos de constrição ao patrimônio das empresas suscitantes.

Informam as suscitantes que formularam pedido de recuperação judicial, que foi deferido em 17/12/2012 (fls. 40-41), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores.

Todavia, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível São Paulo - SP determinou o prosseguimento de execução em face da suscitante, agendando o leilão eletrônico de imóvel de sua propriedade, avaliado em mais de 28 milhões de reais, para 03/08/2020.

Aduz que "o Juízo Paulista determinou atos expropriatórios de bem imóvel

de propriedade das recuperandas, em franco desrespeito à competência do Juízo em que se processa a Recuperação Judicial dos Suscitantes, por se tratar de ato atinente a patrimônio das empresas que se encontram no procedimento de soerguimento" (fl. 6).

Assim, requer a concessão de medida liminar, uma vez que "demonstrando a probabilidade do direito e perigo de dano, em análise de cognição sumária, a concessão do efeito suspensivo, para fins de sobrestar o processo de execução, assim como suspender o prosseguimento dos atos expropriatórios em face das recuperandas, especialmente o leilão designado para o dia 03/08/2020 às 11h50min, determinado pelo Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, incompetente, vez que a venda do bem de propriedade das recuperandas, consoante demonstra a "Declaração de Titularidade de Imóvel Rural", Balanço Patrimonial, assim como os diversos registros na matrícula do imóvel, por óbvio, inviabilizará que o "Grupo Empresarial CBB" continue operando com sua atividade de agronegócio (cultivo de cana-de-açúcar), o que agravará a crise econômica, nos termos do que dispõe o artigo 196, do Regimento Interno do C. STJ"

É o relatório.

2. Com efeito, verifica-se a presença da probabilidade do direito, bem como o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A jurisprudência desta Corte de Justiça firmou-se no sentido de que os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio das citadas empresas, devem ser realizados pelo juízo universal.

Nessa linha, via de regra, não se verifica a possibilidade de prosseguimento automático das execuções individuais posteriormente ao processamento e, por conseguinte, à aprovação do plano de recuperação judicial, de modo que é atribuída exclusividade ao juízo universal onde se processa a recuperação para a prática de atos de execução do patrimônio da sociedade recuperanda.

A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no juízo da recuperação judicial, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da recuperanda, a fim de não comprometer a tentativa de mantê-la em funcionamento.

Dessarte, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não do bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as

informações sobre a real situação dos bens da empresa recuperanda.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Segunda Seção:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL DE EMPRESA EM PROCESSO DE FALÊNCIA. ATOS DE CONSTRIÇÃO DETERMINADOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL, SEM OBSERVAR A DECRETAÇÃO DE QUEBRA ANTERIOR. EXECUÇÃO EXTINTA. PRESTÍGIO DA BOA-FÉ DO TERCEIRO ARREMATANTE E DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DO PRODUTO DA ALIENAÇÃO AO JUÍZO FALIMENTAR. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, COM RESSALVAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(AgInt no CC 123.498/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2018, DJe 19/03/2018)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E FALÊNCIA. BLOQUEIO DE VALORES DETERMINADO PELO JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS APÓS A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA VARA DO TRABALHO PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DO ATO CONSTRITIVO.

1. As execuções fiscais não são atraídas pelo juízo universal da falência. **Iniciada a execução fiscal antes de decretada a falência, ela transcorrerá normalmente até a liquidação das constrições efetivadas anteriormente à quebra. Não obstante, nessas hipóteses, os valores auferidos pela alienação deverão ser revertidos em favor da massa, para que integrem o montante a ser rateado em conformidade com o quadro geral de credores.**

2. **Ajuizada depois da quebra, ou mesmo nos casos em que, sendo pretérita, ainda não tenha havido ato de constrição, a execução fiscal também deverá prosseguir; todavia, a penhora eventualmente requerida deverá ser realizada por meio de averbação no rosto dos autos da falência, não sendo possível, no feito executivo, gravar bens singulares previamente arrecadados pelo síndico.** Nesta dicção, a Súmula 44/TFR: "Ajuizada a execução fiscal anteriormente à falência, com penhora realizada antes desta, não ficam os bens penhorados sujeitos à arrecadação no juízo falimentar; proposta a execução fiscal contra a massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo de quebra, citando-se o síndico".

3. Na espécie, a penhora judicial foi determinada em 19/8/2009, ou seja, depois da decretação da falência (20/10/1997), donde se conclui que o **Juízo de execução, embora deva prosseguir no processamento da ação executiva, não tem competência para determinar penhora de bem ou direito já arrecadado em prol da massa falida, razão por que o gravame deve ser anulado.**

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no CC 108.465/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/05/2010, DJe 08/06/2010)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. ATOS CONSTRITIVOS ANTERIORES. CRÉDITO TRABALHISTA. DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. DECISÃO MANTIDA.

1. Encontra-se pacificado, na jurisprudência desta Corte, o entendimento de que, **deferido o pedido de falência, os atos de execução**

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:15

relacionados a crédito trabalhista incidentes sobre o patrimônio da massa falida devem ser processados no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior. Precedentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no CC 148.987/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/09/2017, DJe 21/09/2017)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.

1. Conflito de competência suscitado em 21.10.2013 Autos conclusos ao Gabinete em 04.02.2013, após resposta dos ofícios enviados e parecer do MPF.

2. Discute-se a competência para a prática de atos de execução determinados pelo juízo trabalhista, tendo em vista a falência da empresa executada.

3. **O patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso daquele em que tramita seu processo de falência. Precedentes.**

2. A jurisprudência desta egrégia Corte é firme no sentido de que, decretada a falência, as execuções contra a falida não podem prosseguir, mesmo havendo penhora anterior (EDcl nos EDcl no AgRg no CC 109.541/PE, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 16/04/2012).

6. Conflito conhecido, para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP.

(CC 130.994/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/08/2014, DJe 19/08/2014)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. TERMO LEGAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. BEM IMÓVEL PRACEADO PELO JUÍZO TRABALHISTA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. PRODUTO ARRECADADO PELO JUÍZO TRABALHISTA SEM REMESSA AO JUÍZO FALIMENTAR. NECESSIDADE. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. Trata-se de conflito de competência suscitado por empresa submetida ao processo de falência, que teve seu bem imóvel praceado pelo Juízo Trabalhista.

2. A jurisprudência do STJ tem entendimento firmado no sentido de que os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas em falência ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-lei nº 7.661/45 ou da Lei nº 11.101/05, devem ser realizados pelo Juízo Universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05. Precedentes.

3. O valor arrecadado com o praceamento do bem da falida no Juízo Trabalhista deve ser remetido ao Juízo falimentar, a quem compete a administração dos bens daquela, bem como o pagamento dos débitos por ela contraídos e apurados no âmbito do processo de falência.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Falimentar.

(CC 146.657/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 07/12/2016)

No caso, o pedido de recuperação judicial foi deferido em 17/12/2012 (fls. 40-41).

Todavia, o Juízo Paulista, nos autos da execução de título extrajudicial n. 1006053-20.2013.8.26.0100 determinou a realização de leilão eletrônico de imóvel que



que se iniciará na próxima segunda-feira, dia 3 de agosto de 2020 (fl. 42), havendo elementos, ao menos, indiciários, de se atingir a atividade produtiva da empresa em recuperação judicial (fl. 39).

3. Ante o exposto, concedo a liminar, em caráter excepcional, tão apenas para suspender o referido leilão bem como eventuais atos de constrição em face da suscitante, até a decisão final do conflito; e para designar o Juízo da recuperação como competente para resolução de medidas de caráter urgente, inclusive para deliberar sobre os valores constrictos de titularidade das recuperandas.

Oficiem-se aos juízos suscitados, com máxima urgência, comunicando e solicitando informações, especialmente quanto à abrangência dos atos de execução envolvendo o patrimônio da recuperanda, considerando que a execução contempla outros executados, bem como a atualização acerca da propriedade do imóvel objeto de constrição.

Após, ao Ministério Público Federal. Publique-se.

Brasília, 01 de agosto de 2020.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
Relator

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:15

Doc. 03

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:15

CASTRO BARROS ADVOGADOS

EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO – SEGUNDA SEÇÃO DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RELATOR DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 173.847/SP:

“A penhora de bens de terceiros não viola o juízo atrativo da recuperação e, conseqüentemente, não configura o pretendido conflito de competência, nos termos da Súmula nº 480 do STJ: O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.”
(STJ, AgInt nos EDcl no CC 164461/TO, 2ª Seção, Rel. Min. Moura Ribeiro, j. 05.05.2020 – grifou-se)

FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II (“Brasil Plural Fundo Petros”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.884.799/0001-21, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo –SP, CEP 01452-919, vem, por seus advogados (**doc. 01**), na qualidade de terceiro interessado, prestar **esclarecimentos necessários** quanto ao **Conflito de Competência** em referência, suscitado pela ATAC Participação e Agropecuária Ltda. (“Atac”) e outras empresas integrantes do denominado “Grupo CBB”, entre os Juízos da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO, onde tramita a Recuperação Judicial das Suscitantes, e da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, onde tramita a Execução de Título Extrajudicial nº 1006053-20.2013.8.26.0100 (“Execução”), ajuizada pelo Brasil Plural Fundo Petros, nos autos da qual foi determinada a constrição de imóvel que **não pertence às empresas em Recuperação Judicial e não é essencial às suas atividades econômicas.**

são paulo
rua do rocio, 291 – 11º andar
sp – brasil
04552-000

rio de janeiro
av. rio branco, 110 – 14º andar
rj – brasil
20040-001
t: (55 21) 2132-1855

brasilía
shs – quadra 06 bloco c – sala 1804
edifício brasil 21 – df – brasil
70322-915
t: (55 61) 3037-9041

Documento eletrônico e-Pet nº 4961688 com assinatura digital
Signatário(a): CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES CPF: 10932393799
Recebido em 13/08/2020 22:59:16

Petição Eletrônica juntada ao processo em 14/08/2020 7s 07:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



CASTRO BARROS ADVOGADOS I – CONFLITO DE COMPETÊNCIA TEMERÁRIO

As Alegações das Suscitantes são nitidamente contrárias à verdade dos fatos

1. Inicialmente, o Brasil Plural Fundo Petros alerta que se trata de Conflito de Competência temerário, suscitado pelas Recuperandas sem qualquer compromisso com a verdade dos fatos, com o único objetivo de suspender a praça de imóvel penhorado na Execução há 06 anos e que **não lhes pertence**, em evidente litigância de má-fé.
2. Como será demonstrado a seguir, o imóvel objeto da hasta pública suspensa pela decisão liminar concedida por V.Exa. às fls. 52/56 **pertence à empresa Organização de Terras Brasil Norte Ltda. (“Organização de Terras”), e não às Suscitantes**, o que atrai a aplicação ao caso vertente da **Súmula nº 480 desse E. STJ**, segundo a qual *“O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa”*.
3. E tal fato consta na **matrícula do imóvel**, foi **reconhecido pelas próprias Suscitantes** nos autos da Execução, em 03.06.2020, e foi **admitido pela Organização de Terras** quando esta empresa nomeou o bem à penhora, conforme documentos que instruem essa manifestação. As Suscitantes, por sua vez, **não apresentaram um documento sequer capaz de demonstrar a alegada propriedade sobre o imóvel**.
4. Além disso, não foi demonstrada a existência de juízos distintos praticando ou invocando a competência para praticar atos concernentes à disposição do referido imóvel, sendo certo que o juízo em que tramita a Recuperação Judicial das Suscitante **nunca dispôs especificamente sobre tal bem**, sobretudo na decisão de fls. 40/41, apresentada pelas Suscitantes com a pretensão de caracterizar o conflito de competência.
5. Ademais, ao contrário do que afirmam as Suscitantes, imóvel objeto desta demanda está abandonado e improdutivo, conforme apurou o laudo pericial de avaliação



CASTRO BARROS ADVOGADOS

elaborado em março de 2020 nos autos da Execução, o qual não foi impugnado pelas Suscitantes, sendo no mínimo leviano falar em essencialidade do bem para o soerguimento das Recuperandas.

6. Diante disso, e para restabelecer a verdade dos fatos, faz-se necessário prestar os esclarecimentos que se seguem, para, ao final, requerer a revogação da r. decisão liminar de fls. 52/56. E a rejeição deste presente Conflito de Competência.

II – SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA MÁ-FÉ ESCANCARADA

7. Em 22.02.2013, a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS (sucedida pelo Brasil Plural Fundo Petros) ajuizou a Execução (**doc. 02**) em face da Atac e de seus garantidores, para satisfação de crédito no valor histórico de R\$ 56.130.436,51, oriundo da Cédula de Crédito Imobiliário nº 10J00015315 (“CCI” – **doc. 03**).

8. Além das garantias pessoais e de diversas garantias fiduciárias, a CCI também foi garantida por hipoteca do imóvel matriculado sob o nº 766, junto ao 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT (“Imóvel de Colniza”), **de propriedade da empresa Organização de Terras.**

9. O referido imóvel foi penhorado nos autos da Execução, devidamente avaliado e, em seguida, seria levado à hasta pública eletrônica, cuja 1ª praça teria início em 03.08.2020 e se encerraria em 06.08.2020, não fosse a decisão liminar concedida neste feito (fls. 52/56), suspendendo o referido leilão.

10. A referida decisão foi resultado de **premissas totalmente equivocadas,** deduzidas pelas Suscitante com a única **intenção de induzir esse E. Tribunal Superior a erro**

CASTRO BARROS ADVOGADOS

III – INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA

O imóvel penhorado na Execução não pertence às Recuperandas

Hipótese de aplicação da Súmula nº 480/STJ e do art. 955, parágrafo único, do CPC

13. O presente Conflito de Competência se funda na suposta “*existência de decisões de Juízos distintos sobre o mesmo patrimônio, qual seja imóvel rural de propriedade das recuperandas*”.

14. O primeiro equívoco (ou melhor, **alteração flagrante dos fatos**) contido na assertiva acima é o fato de que o Juízo da Recuperação Judicial **nunca dispôs especificamente sobre o Imóvel de Colniza**, tanto que a decisão apontada pelas Suscitantes para tentar caracterizar o conflito é aquela que, **genericamente, defere o processamento do seu pedido de Recuperação Judicial** (fl.40/41).

15. De início, salta aos olhos que o presente Conflito de Competência não merece ser sequer conhecido, pois “*não consta dos autos manifestação dos juízos suscitados hábil a consubstanciar a efetiva instauração do presente conflito*”³.

16. Isso porque, embora a referida decisão atribua competência àquele Juízo para dispor **sobre o patrimônio das Recuperandas**, o Imóvel de Colniza, penhorado nos autos da Execução, **não lhes pertence**, sendo de propriedade da **Organização de Terras**, **empresa que não está em Recuperação Judicial**.

17. E não se trata de fato estranho às Suscitantes, as quais **reconheceram expressamente**, em recente petição apresentada ao Juízo da Execução, datada de **03.06.2020**, que a **Organização de Terras é a proprietária do Imóvel de Colniza**. Confira-se:

³ AgRg no CC 106.979/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 18.02.2011

CASTRO BARROS ADVOGADOS

“Para satisfação do débito, restou penhorado o imóvel rural de propriedade da empresa avalista, Organização de Terras Brasil Norte Ltda., matriculado sob o nº 766, junto ao 1º Serviço de Ata Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, sendo deferido às fls. 2.276, a realização de leilão para alienação do bem.” (doc. 04)

18. É notória, neste caso, a litigância de má-fé, consubstanciada na consciente alteração da verdade dos fatos (art. 80, II, do CPC), com o intuito de induzir esse E. Tribunal a erro – às vésperas do leilão do imóvel - e postergar ainda mais a satisfação do crédito do Brasil Plural Fundo Petros, impingindo-lhe graves prejuízos, conduta que deve ser rechaçada pelo Poder Judiciário mediante a aplicação da penalidade prevista no art. 81 do CPC.

19. E impingir prejuízos ao Brasil Plural Fundo Petros quer dizer, sem tirar nem pôr, transferir aos pensionistas e participantes da Fundação Petrobrás de Seguridade Social⁴ as consequências do calote que se pretende consumir com o estratagema processual em questão, calote esse que seria, em medida ainda que mínima, mitigado com a alienação judicial do imóvel dado em hipoteca pela Organização de Terras, repita-se, empresa que em nada tem a ver com a Recuperação Judicial que justificou o ingresso do Conflito de Competência ora refutado.

20. Importante destacar, também, que, assim como as Suscitantes, a própria Organização de Terras se declarou proprietária do Imóvel de Colniza nos autos da Execução ao nomear o referido bem à penhora (doc. 05).

⁴ O Brasil Plural Fundo Petros é apenas o gestor do ativo em questão, sendo certo que o verdadeiro investidor e maior lesado pela inadimplência das Suscitantes é a Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, cujo compromisso é assegurar uma renda de aposentadoria digna aos funcionários da Petrobras e de outras empresas, sobretudo do ramo petroquímico. Em outras palavras, a inadimplência das Suscitantes e a procrastinação da sua solução acaba por lesar uma infinidade de pessoas (aposentados e pensionistas), dada a natureza jurídica da Petros (entidade de previdência complementar).



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:16

CASTRO BARROS ADVOGADOS

21. E nem poderia ser diferente. Afinal a **propriedade atribuída a esta empresa está devidamente registrada na matrícula do imóvel** acostada pelas próprias Suscitantas às fls. 28/38 (o Brasil Plural Fundo Petros aproveita a oportunidade para juntar matrícula mais atualizada, datada de 03.06.2020 – **doc. 06**):

IMÓVEL RURAL: uma área de terras, com 391.480,8575 ha (trezentos e noventa e um mil e quatrocentos e oitenta hectares e sessenta e cinco ares e setenta e cinco centiares), localizada no município de Coiriza, MT, contida no quadrilátero, abrangendo ambas as margens do Rio Aripuanã, formadas pelas seguintes linhas perimétricas: meridiano 59° e 60° delimitado pelos paralelos 8° e 48', sendo esta linha na divisa com o Estado do Amazonas e, 10° e 47', sendo esta linha 10 km acima do Igarapé Mautinea ou Martinea Partindo do MP-01, cravado à margem esquerda do Rio Aripuanã, com coordenadas geográficas aproximadas de 59°28' WGR e 9°35' S; daí segue no rumo verdadeiro de 90°00' W, numa distância de 56.200,00 m até o MP-02, confronta com terras de Organização de Terras Brasil Norte Ltda.; deste ponto, deflete à direita, segue no rumo verdadeiro de 0°00' N, numa distância de 60.235,00 m até o MP-03; deste, deflete à direita, segue no rumo verdadeiro de 90°00' E, numa distância de 63.400,00 m até o MP-04, cravado à margem esquerda do Rio Aripuanã; daí, segue pela margem esquerda do Rio Aripuanã acima, em vários rumos e distâncias, até atingir o MP-01, tomado como ponto de partida desta memorial.

PROPRIETÁRIA: ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 03.113.313/0001-44, com sede na cidade de Cuiabá, MT.

FORMA DO TÍTULO: certidão de inteiro teor e ônus expedida pelo Serido Ofício da Comarca de Cuiabá, MT.

R-08 – M. 766 – TÍTULO: Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédulas de Crédito Imobiliário, emitida aos 18/10/2010, nos termos da lei. **EMITENTE:** ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, sociedade com sede na Fazenda Campo Alegre, Rodovia BR 020, Km 160, na cidade de Vila Boa, GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.816.598/0001-17. **CREADOR:** futuro titular da cédula de crédito imobiliário objeto da escritura ora registrada, mediante aquisição da mesma por meio de negociação através da CETIP S.A., Baicão Organizado de Afins e Derivativos. **DEVEDORA:** ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Prelúdio, Rodovia BR 020, Km 160, na cidade de Vila Boa, GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.848.595/0001-40, e sede administrativa situada na SIBS, Quadra 03, Conjunto B, Lote 06, Núcleo Bandeirantes, na cidade de Brasília, DF. **GARANTIDORA:** ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA, sociedade com sede na Avenida Beira Rio, nº 819, Porto, na cidade de Cuiabá, MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.113.313/0001-44. **GARANTIA:** hipoteca de primeiro grau sob a área de 17.188,9400 ha do remanescente do imóvel desta matrícula e assim caracterizada, inicia-se a descrição desse perímetro no vértice MP-01, de coordenadas N 8.903.578,000 m e E 193.666,100 m, situado nos limites de Agropecuária Garças e Alécio Jaruche; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 26.403,90 m, confrontando com Alécio Jaruche até o vértice MP-02, de coordenadas N 8.983.578,000 m e E 220.300,00 m, situado nos limites de Alécio Jaruche e Abílio Martins e outros; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 6.510,00 m, confrontando com Abílio Martins e outros, até o vértice MP-03, de coordenadas

Petição Eletrônica juntada ao processo em 14/08/2020 às 07:21:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

CASTRO BARROS ADVOGADOS

22. A matrícula do Imóvel de Colniza não deixa dúvida sobre o bem pertencer à Organização de Terras, tanto na **indicação expressa desta empresa como sua proprietária**, quanto no registro da CCI (R-06), no qual a Atac é indicada como **mera emitente** do título e a **Organização de Terras como garantidora em virtude da propriedade do imóvel hipotecado em garantia do crédito**.

23. Aplica-se a hipótese, portanto, a regra contida no **art. 1.245 do Código Civil**, segundo a qual **“Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis”**.

24. E, no caso vertente, **o referido registro não existe**.

25. Com efeito, embora as Suscitantes afirmem que o Imóvel de Colniza pertence à Atac, **não apresentaram um documento sequer capaz de demonstrar efetivamente a propriedade da companhia sobre o bem**.

26. As Suscitantes mencionam uma **“Declaração de Titularidade de Imóvel Rural”**, supostamente subscrita pelo contador da Atac, no sentido de que o Imóvel de Colniza pertenceria àquela empresa.

27. Ocorre que referida declaração **não foi juntada aos autos**, limitando-se, as Suscitantes, a apresentar uma imagem deste suposto documento, **sem a assinatura** do citado contador e que **nunca antes foi apresentado** nos autos da Execução ou da Recuperação Judicial, o que enseja **fundada dúvida sobre a sua veracidade**.

28. E ainda que o referido documento fosse juntado aos autos, **não seria capaz de comprovar nada, muito menos a propriedade do imóvel**, já que não passa de uma declaração do seu contador, produzida **unilateralmente**, a qual **não goza de fé pública, presunção de veracidade ou força probatória**.



CASTRO BARROS ADVOGADOS

29. Alega-se, ainda, que o Imóvel de Colniza integraria o “*acervo imobilizado da recuperanda, consoante se demonstra no ‘Balanço Patrimonial’ (...), o que comprova a titularidade*”.

30. Contudo, nenhum documento contábil das Suscitantes foi juntado aos autos deste processo.

31. O Brasil Plural Fundo Petros, por conta própria, verificou as demonstrações contábeis apresentadas pelas Suscitantes nos autos da sua Recuperação Judicial (doc. 07), conforme determina o art. 51, II, da Lei nº 11.101/05, e, como previsto, não há nenhuma menção do Imóvel de Colniza naqueles documentos.

32. E, ainda que houvesse, a indicação de determinado imóvel no balanço patrimonial das Suscitantes, por si só, também não seria suficiente para comprovar a sua propriedade sobre o bem, tratando-se de mera declaração unilateral, sem qualquer relevância probatória, assim como as alegações deduzidas nestes autos e a suposta declaração do seu contador da Atac.

33. O Imóvel de Colniza também não é mencionado na petição inicial da Recuperação Judicial das Suscitantes (doc. 08) ou no Plano de Recuperação Judicial (doc. 09) apresentado naqueles autos, onde, por outro lado, há menção expressa a diversos imóveis rurais de propriedade das Recuperandas e à sua exata utilidade para a atividade econômica desenvolvida pelo Grupo CBB.

34. É nítido que o Imóvel de Colniza não pertence às Suscitantes, caso contrário haveria alusão ao bem nos autos da Recuperação Judicial (especialmente se fosse essencial às atividades das empresas, como se alega nestes autos), quer na petição inicial ou nos documentos que a instruíram, quer no Plano de Recuperação Judicial ou nos laudos de avaliação econômico-financeira das Recuperandas, os quais mencionam diversos



CASTRO BARROS ADVOGADOS

outros imóveis de titularidade Grupo CBB e analisam detidamente a atividade econômica desenvolvida em cada um deles. Isso, naturalmente, se se quisesse fechar os olhos para toda a questão registral, confirme mencionado acima.

35. Outro argumento pueril deduzido pelas Suscitantes é o fato de que foram averbadas na matrícula do Imóvel de Colniza indisponibilidades decretadas em processos movidos contra as Recuperandas, o que, segundo a sua visão enviesada e maliciosa, demonstraria *“na prática, que a propriedade do imóvel rural é, de fato, das recuperandas”*.

36. Conforme estabelece o art. 13 do Provimento CNJ nº 39/2014, que dispõe sobre a instituição e funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, *“os cadastramentos e as pesquisas na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB serão feitas, exclusivamente, a partir do número de contribuinte de pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ)”*.

37. Considerando que a pesquisa de bens pela CNIB ocorre a partir do CNPJ do devedor, é comum a identificação de matrículas onde consta determinado CNPJ, embora o seu titular não seja o proprietário do imóvel, mas, como no caso em tela, o devedor de um título garantido pelo referido bem.

38. Noutras palavras, as indisponibilidades de bens da Atac mencionada pelas Suscitantes foram averbadas na matrícula do Imóvel de Colniza não porque tal bem pertence àquela empresa, mas porque consta na sua matrícula o CNPJ da Atac (R-02 e R-06), figurando como emitente da CCI garantida pela hipoteca deste imóvel, o qual, todavia, pertence à Organização de Terras, tanto que esta empresa é indicada nos apontamentos (R-02 e R-06) como garantidora do título.

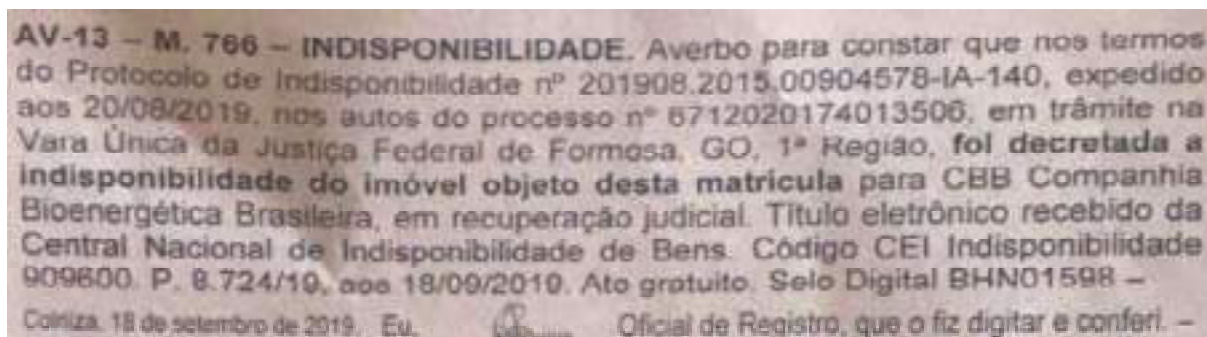
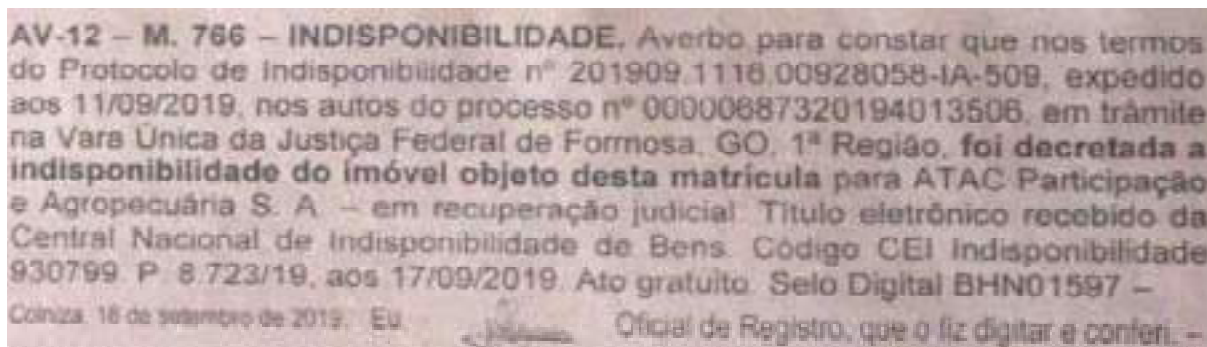
39. Evidência disso é o fato de que a indisponibilidade de bens mencionada pelas Suscitantes foi decretada sobre os bens da Atac, da CBB – Companhia Bioenergética

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:16

CASTRO BARROS ADVOGADOS

Brasileira (atual denominação de Alda Participações e Agropecuária S.A.) e da Prelúdio Agropecuária Ltda. ("Prelúdio"), mas foi registrada na matrícula do Imóvel de Colniza apenas para a Atac e para CBB, já que neste documento consta apenas o CNPJ das 2 (duas) empresas (R-02 e R-06), e não o CNPJ da Prelúdio.

40. Para melhor visualização, confira-se a imagem dos referidos apontamentos:



41. Aliás, o registro, na matrícula do Imóvel de Colniza, de indisponibilidades contra a Atac e a CBB denota a incongruência da absurda tese sustentada pelas Suscitantes de que o simples registro do gravame comprovaria a propriedade do bem, tendo em vista que, se assim fosse, o imóvel pertenceria às 2 (duas) empresas, e não apenas à Atac, como se alega neste Conflito de Competência.

42. A referida imprecisão no registro de indisponibilidades, fato que as Suscitantes pretendem deturpar para induzir V. Exas. a erro, é tão comum na prática judiciária que o próprio Termo de Adesão para Intercâmbio de Informações Eletrônicas,

Petição Eletrônica juntada ao processo em 14/08/2020 às 07:21:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

CASTRO BARROS ADVOGADOS

CONTROVÉRSIA SOBRE A EXTENSÃO DA JURISDIÇÃO. ART. 66, DO NCP. CONSTRIÇÃO DE BENS DE SÓCIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONFLITO. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 66 DO NCP. SÚMULA Nº 480 DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. O conflito de competência somente se instaura quando dois Juízos se declarem competentes ou incompetentes para processamento e julgamento de uma mesma demanda ou quando, por regra de conexão, houver controvérsia entre eles acerca da reunião ou separação dos processos. 2. **A penhora de bens de terceiros não viola o juízo atrativo da recuperação e, consequentemente, não configura o pretendido conflito de competência, nos termos da Súmula nº 480 do STJ: O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.** 3. Agravo interno não provido.”

(STJ, AgInt nos EDcl no CC 164461/TO, 2ª Seção, Rel. Min. Moura Ribeiro, j. 05.05.2020 – grifou-se)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO. ATOS DE CONSTRIÇÃO DOS BENS DA RECUPERANDA. INOCORRÊNCIA. 1. “A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005” (REsp 1.333.349/SP, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 02/02/2015). 2. **Na hipótese dos autos não se verifica qualquer ato constritivo praticado pelo juízo da execução que atente contra o patrimônio da sociedade em recuperação judicial.** 3. “O processamento de execução de título extrajudicial contra os devedores solidários da empresa em recuperação judicial, **não invade a esfera de competência do juízo universal, por inexistir dois juízos distintos a decidir sobre o mesmo patrimônio**” (AgInt no CC 160.984/PR, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 23/04/2019). 4. Agravo interno não provido.”

(STJ, AgInt nos EDcl no CC 168.181/RJ, 2ª Seção, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 16.06.2020 – grifou-se)

“AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. INCLUSÃO DE COBRIGADOS NO POLO PASSIVO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPETÊNCIA INDISTINTA DA JUSTIÇA COMUM E DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE INVASÃO DE ATRIBUIÇÕES JUDICIAIS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Nos termos da iterativa jurisprudência desta

CASTRO BARROS ADVOGADOS

Corte, a Justiça do Trabalho tem competência para decidir acerca da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade em recuperação judicial, bem como para, em consequência, incluir coobrigado no polo passivo da execução, pois tal mister não é atribuído com exclusividade a um determinado Juízo ou ramo da Justiça. 2. **Nas hipóteses em que bens de terceiros, de sócios, de coobrigados, de devedores solidários ou de sociedade do mesmo grupo econômico, não submetidos ao plano de recuperação judicial, são chamados para responder à execução ajuizada contra a sociedade em recuperação judicial, a jurisprudência desta egrégia Corte firmou o entendimento de não reconhecer a existência de conflito de competência, porquanto não há dois juízes decidindo acerca do destino do mesmo patrimônio.** 3. Em casos assim, a sociedade em recuperação judicial é até mesmo beneficiada com a continuidade da execução contra os sócios ou coobrigados, pois em um primeiro momento fica desonerada daquela obrigação, que somente depois lhe será exigida, se for o caso, regressivamente. 4. **Incidência da Súmula 480 desta Corte:** "O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa." 5. Agravo interno desprovido."

(STJ, AgInt no CC 160.384/SP, 2ª Seção, Rel. Min. Raul Araújo, j. 23.10.2019 – grifou-se)

45. Como se sabe, o conflito de competência pressupõe a existência de controvérsia sobre os limites da jurisdição em determinado caso concreto, o que não ocorre quando cada juízo está atuando em sua própria esfera de competência.

46. No caso vertente, o d. Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO, onde tramita a Recuperação Judicial das Suscitantes, dispõe sobre o patrimônio destas empresas, afetado pelo Plano de Recuperação Judicial, enquanto o d. Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, onde tramita a Execução ajuizada pelo Brasil Plural Fundo Petros, dispõe sobre o patrimônio da Organização de Terras (Imóvel de Colniza), que não é afetado pela referida Recuperação Judicial.

47. É evidente, portanto, que **o presente Conflito de Competência deve ser rejeitado**, uma vez que, por um lado, a constrição deferida nos autos da Execução não tem o potencial de comprometer o Plano de Recuperação Judicial das suscitantes, já que recai



CASTRO BARROS ADVOGADOS

51. Por fim, as Suscitantas concluem que *“considerando que se trata de bem essencial de propriedade da recuperanda, que o utiliza para o cultivo da cana-de-açúcar, sua principal fonte de renda, sustenta nestes autos a competência absoluta do Juízo Universal”* (fl.16).

52. Trata-se, no entanto, de mais uma das diversas mentiras contadas pelas Suscitantas nestes autos.

53. Se o Imóvel de Colniza realmente fosse essencial às suas atividades, as Suscitantas não permaneceriam silentes quanto a este fato até o presente momento, mesmo diante do deferimento da penhora do referido bem, da sua intimação para se manifestar sobre o laudo pericial de avaliação do imóvel, ou finalmente, do deferimento do leilão do bem em questão.

54. De fato, as Suscitantas nunca antes alegaram a essencialidade do Imóvel de Colniza, seja perante o Juízo da Execução, seja perante o Juízo da Recuperação Judicial, e pretendem, agora, por via transversa, questionar a contrição que recaiu sobre o bem e a sua excussão para satisfação da dívida objeto da Execução.

55. Sobre a referida pretensão, é importante destacar que, conforme jurisprudência iterativa desse E. STJ, é incabível a utilização do incidente de conflito de competência como sucedâneo recursal:

“AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. IMPUGNAÇÃO PELOS MEIOS RECURSAIS ORDINÁRIOS. CONFLITO NÃO CONHECIDO. 1. Não há falar em nulidade do procedimento pelo simples fato de o conflito ora suscitado sequer ter sido conhecido. 2. A decisão ora agravada não analisou o mérito do pedido, isto é, não disse se há ou não conflito. O que se verificou é que o conflito não reúne condições de conhecimento. Essa é a mesma linha já adotada por esta relatoria nos CC nºs 126.653/SP (DJe 4/3/2013),



CASTRO BARROS ADVOGADOS

126.947/SP (DJe 11/3/2013), 126.948/SP (DJe 11/3/2013), 127.090/SP (DJe 26/3/2013) e 126.834/SP (DJe 28/11/2013), que versavam exatamente sobre a mesma questão aqui analisada. 3. **O conflito de competência não se presta como sucedâneo recursal nem se constitui em meio hábil para atacar decisões de instâncias inferiores.** 4. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no CC 126.947/SP, 2ª Seção, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 09.04.2014 – grifou-se)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS REGIMENTAIS NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR FISCAL E EXECUÇÕES FISCAIS. ART. 115 DO CPC. PRESSUPOSTOS DO CONFLITO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. EXECUÇÕES FISCAIS EM TRÂMITE PERANTE DIVERSOS JUÍZOS. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO OU PRÁTICA DE ATOS, POR QUALQUER DOS JUÍZOS SUSCITADOS, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA PARA O MESMO PROCESSO. [...] 3. No caso, não se está diante de um conflito positivo de competência, pois, além de cada juízo suscitado encontrar-se atuando em sua própria esfera de jurisdição, sem, portanto, praticar atos processuais na "mesma causa", não se constata, principalmente, que tais atos sejam excludentes entre si. 4. **O conflito de competência não pode ser utilizado como sucedâneo recursal, bem como não se presta a resolver questões que devem ser dirimidas nas instâncias ordinárias.** 5. Agravos regimentais não providos."

(AgRg no CC 121.226/DF, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, j. 13.03.2013 – grifou-se)

56. Não obstante a relevância deste aspecto processual, o mais importante a ser destacado neste momento é que **o Imóvel de Colniza não é essencial às atividades das Suscitantas.**

57. Na verdade, **o Imóvel de Colniza nem sequer é utilizado pelas Suscitantas no desempenho das suas atividades econômicas,** tanto que não há nestes autos uma prova sequer nesse sentido.

58. Trata-se de imóvel totalmente **improdutivo, abandonado** pela proprietária Organizações de Terras, o qual, segundo laudo pericial de avaliação elaborado em março de 2020, nos autos da Execução (**doc. 10**), é composto apenas por "uma área aberta de pastagens com benfeitorias (1.420,00 ha) e outra fechada, representada por extensa área

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:16

CASTRO BARROS ADVOGADOS



Petição Eletrônica juntada ao processo em 14/08/2020 7s 07:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 4961688 com assinatura digital
Signatário(a): CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES CPF: 10932393799
Recebido em 13/08/2020 22:59:16

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:16

CASTRO BARROS ADVOGADOS



Petição Eletrônica juntada ao processo em 14/08/2020 7s 07:21:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 4961688 com assinatura digital
Signatário(a): CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES CPF: 10932393799
Recebido em 13/08/2020 22:59:16



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:16

CASTRO BARROS ADVOGADOS



Petição Eletrônica juntada ao processo em 14/08/2020 7s 07:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 4961688 com assinatura digital
Signatário(a): CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES CPF: 10932393799
Recebido em 13/08/2020 22:59:16



CASTRO BARROS ADVOGADOS

61. Imagens falam mais do que palavras e, nesse caso, as colacionadas acima não deixam dúvidas de que **o Imóvel de Colniza não é utilizado pelas Suscitantas em suas atividades empresariais.**



62. Tanto que, após inspeção *in loco*, o engenheiro que subscreveu o referido laudo de avaliação limitou-se a avaliar as “*áreas com pastagens formadas e benfeitoria rústica*” e “*as áreas de florestas*”, diante a **inexistência áreas cultivadas no imóvel a serem avaliadas.**



63. Importante destacar que as **Suscitantas foram intimadas para se manifestar sobre o laudo pericial de avaliação mencionado acima e permaneceram silentes**, o que implica **concordância tácita** em relação a todas as considerações e conclusões dos I. Perito, inclusive àquelas ressaltadas nesta petição.



64. Isso porque, nos termos do art. 111 do Código Civil, “**O silêncio importa anuência**, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa” (grifou-se).



65. Assim, seja pela **ausência completa de prova da essencialidade** do Imóvel de Colniza às atividades das Suscitantas, seja pela **prova cabal apresentada pelo Brasil Plural Fundo Petros de que o referido imóvel é totalmente improdutivo**, chega-se à conclusão de que este Conflito de Competência não passa de mais uma tentativa de induzir a erro o Poder Judiciário e, assim, obter chancela ao calote monumental que há tempos as Suscitantas vem tentando aplicar no Brasil Plural Fundo Petros (**leia-se: Fundação Petrobrás de Seguridade Social e seus pensionistas e participantes**).



CASTRO BARROS ADVOGADOS

66. Por mais este motivo, impõe-se o não conhecimento do presente Conflito de Competência, ante a não comprovação mínima do fato que, em tese, poderia ensejar o conflito alegado e que, repita-se, nunca antes foi alegado perante os Juízos Suscitados.

V – CONCLUSÃO

67. Diante do exposto, o Brasil Plural Fundo Petros requer seja negado conhecimento ao presente Conflito de Competência, na forma do art. 955, parágrafo único, I, do CPC ou, no limite, pela C. 2ª Seção desse E. STJ, com a revogação da medida liminar concedida às fls. 52/56, que suspendeu a hasta pública designada nos autos da Execução, tendo em vista que:

- (i) o Imóvel de Colniza pertence à empresa Organização de Terras, e não às Recuperandas, de modo que a sua penhora não é capaz de comprometer o Plano de Recuperação Judicial das Suscitantas, o que atrai a aplicação da Súmula nº 480/STJ ao caso vertente;
- (ii) não restou demonstrada a existência de juízos distintos praticando ou invocando a competência para praticar atos concernentes à disposição do Imóvel de Colniza, não se configurando, portanto, nenhuma das hipóteses de Conflito de Competência previstas no art. 66 do CPC;
- (iii) o Imóvel de Colniza está abandonado e improdutivo, conforme demonstrado no laudo pericial de avaliação que instrui essa manifestação, não sendo utilizados pelas Suscitantas em suas atividades econômicas, o que afasta a tese de essencialidade do bem alegada neste Conflito de Competência.



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:16

CASTRO BARROS ADVOGADOS

68. Outrossim, requer-se a condenação das Suscitantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, II, e 81 do CPC.

Nesses termos,
pede deferimento.
São Paulo, 13 de agosto de 2020.

Alexandre Espinola Catramby
OAB/SP nº 382.926-A

Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
OAB/RJ nº 150.239

Carlos Victor Paixão Ximenes
OAB/SP nº 422.252-A

Thiago Viana Cesar Ribeiro
OAB/RJ nº 189.802

Danúbia Souto de Faria Costa
OAB/DF nº 29.843

Petição Eletrônica juntada ao processo em 14/08/2020 7s 07:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 4961688 com assinatura digital
Signatário(a): CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES CPF: 10932393799
Recebido em 13/08/2020 22:59:16



Doc. 04

Doc. 05



ALEX Silva & RICARDO Bonifácio
E ADVOGADOS

11.1. *Vinculação do Plano.* As disposições do Plano vinculam o Grupo CBB e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

11.2. *Processos Judiciais.* Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir a Aprovação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens do

Grupo CBB, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo CBB, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao Grupo CBB, a seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, com seus Créditos; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo CBB, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos serão suspensas até o integral cumprimento do Plano.

É dizer Excelência, desde a aprovação do plano contendo as disposições mencionadas fica **obstado o prosseguimento de quaisquer execuções e/ou cumprimento de sentença em desfavor das recuperandas**, inclusive as garantidas por **alienação fiduciária** ou em desfavor de seus avalistas e/ou coobrigados.

Por consequência, **o juízo universal recuperacional proferiu decisão homologando o plano**. Tal homologação se deu com ressalvas, **somente no que tange à aplicação de correção monetária com base na variação INPC e aplicação de juros de 1% ao mês junto à classe dos credores trabalhistas, sendo mantido em sua integralidade quanto aos demais termos**. Vejamos excerto abaixo e inteiro teor anexo.

Doc. 06

Doc. 07

Doc. 08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:17

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/08/2020 7s 19:11:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920205215467

Nome original: OFÍCIO Nº 31.2020DIRTJ FLORES DE GOIAS.pdf

Data: 13/08/2020 14:44:50

Remetente:

Hiltamércio de Santana Grota

Escrivania Cível - Flores de Goiás

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue em anexo ofício nº 31 2020 - DIR - TJ Flores de Goiás, em resposta ao Voss

o Ofício nº 013120 2020-CPPR CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 173847 SP(2020 0190457-

)

Documento eletrônico e-Pet nº 4960672 com assinatura digital
Signatário(a): Pedro Paulo Rodrigues de Oliveira Cruz CPF: 02548641120
Recebido em 13/08/2020 19:03:52

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2020 22:15:09

Assinado por CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES

Localizar pelo código: 109887685432563873437579834, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Ofício nº 31/2020 – DIR – TJ Flores de Goiás, 07 de agosto de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Relator

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Superior Tribunal de Justiça

Brasília/DF

Assunto: INFORMAÇÕES EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA

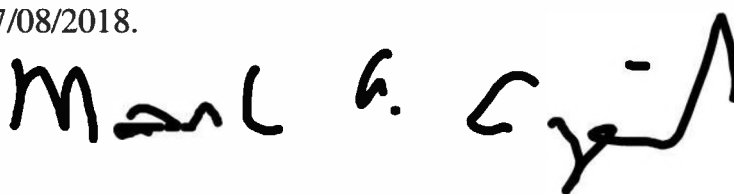
Ref.: Resp. Ofício n. 013120/2020-CPPR (2020/0190457-0)

Protocolo de Origem: 10060532020138260100, 03671996220128090181,

3671996220128090181

Exmo Sr. Relator Luis Felipe Salomão,

Expediente recebido em 07/08/2018.



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:17

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício n. 013120/2020-CPPR, em que V. Exa. requisita-me informações acerca do processo 0367199.62.2012.8.09.0181, presto os esclarecimentos determinados por V. Exa:

A recuperação judicial tramita nesta comarca sob o número 0367199.62.2012.8.09.0181, iniciada com autos físicos sob nº 201203671991 e totalmente digitalizada. Sendo que os documentos dos autos físicos foram juntados no Evento 03.

O pedido de Recuperação Judicial foi instaurado em 10/10/2012, sendo deferido seu processamento e, em contrapartida, nomeado o Dr. Hécio castro e Silva como administrador judicial às fls. 575/578, qual assinou o termo de compromisso às fls. 579.

As empresas em recuperação apresentaram às fls. 581/588 a lista consolidada de credores.

A decisão proferida às fls. 3.513/3.515 determinou o cancelamento de todas as constrições realizadas em contas do grupo empresarial em recuperação judicial.

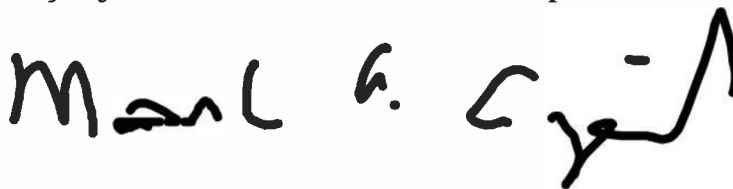
Às fls. 3.529/3.543 foi proferida sentença, julgando procedente o pedido de homologação do plano de recuperação judicial, bem como declarou novadas as dívidas elencadas no plano de recuperação. Ressaltou, ainda, que os créditos oriundos da relação de trabalho deverão ser pagos com acréscimo de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês.

Determinou que a venda de bens do ativo permanente da empresa depende de autorização deste juízo, bem como informou que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência.

A decisão proferida às fls. 4.206/4.209 determinou que o administrador-judicial informasse se já foram supridas as pendências mencionadas no documento de fls. 4.195/4.197. Ressaltou, que caso não tenha sido cumprido, deverá ser o grupo empresarial intimado para entregar os documentos.

Na mesma decisão foi prorrogado o prazo de suspensão das ações e execuções em face das recuperandas, pelo prazo de mais 180 dias.

Às fls. 4.803/4.806 (25º volume) foi acostada aos autos decisão proferida em agravo de instrumento interposto pelo Banco Safra em face a sentença que homologou o plano de recuperação judicial, indeferindo o efeito suspensivo.



Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/08/2020 7s 19:11:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 4960672 com assinatura digital
Signatário(a): Pedro Paulo Rodrigues de Oliveira Cruz CPF: 02548641120
Recebido em 13/08/2020 19:03:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2020 22:15:09

Assinado por CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES

Localizar pelo código: 109887685432563873437579834, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Consta das fls. 4.808/4.811 decisão em agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco, qual indeferiu o efeito suspensivo.

A CBB às fls. 4.829/4.839 comunicou a interposição de agravo de instrumento da sentença que homologou o plano de recuperação judicial, no sentido de excluir a alteração imposta ao plano em relação aos créditos trabalhistas ter correção pelo INPC e juros de 1% ao mês.

Às fls. 4.901/4.904 (26º volume) consta a decisão do agravo de instrumento interposto pela CBB, que deferiu o efeito suspensivo pleiteado, bem como intimou o administrador-judicial para apresentar contrarrazões.

Às fls. 5.480/5.512 consta decisão do agravo de instrumento interposto pelo Banco Safra dando provimento ao agravo, a fim de cassar a decisão que homologou o plano de recuperação judicial.

Às fls. 5.933/5.960 (31º volume) a empresa CBB requereu a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções até a homologação do resultado da nova assembleia geral de credores.

Às fls. 5.994/6.003 foi proferida decisão que prorrogou o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra as devedoras, bem como dos prazos prescricionais, até a homologação do resultado de nova assembleia geral de credores.

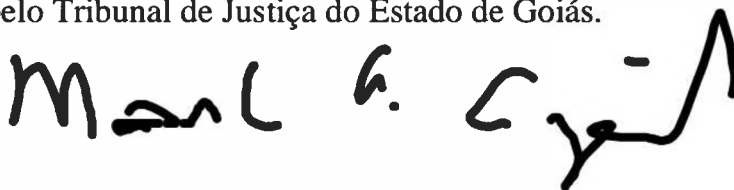
Às fls. 6.007/6.022 foi juntado acórdão dos embargos de declaração nos embargos de declaração do agravo de instrumento nº 185810-03.2015.8.09.0000, que conheceu e acolheu os aclaratórios e de consequência conheceu do agravo de instrumento, mas desproveu-o.

Às fls. 6.025/6.026 foram interpostos embargos de declaração em face da decisão que prorrogou o prazo de suspensão das ações e execuções em face das recuperandas.

Às fls. 6.027/6.040 fora juntado agravo de instrumento 185810-03.2015.8.09.0000, que manteve o plano de recuperação judicial nos moldes aprovados pelo plano de recuperação.

Às fls. 6.104/6.110 impugnação da relação de credores.

Às fls. 6.445/6.446 o administrador judicial informa a prestação das informações pendentes relativas aos balancetes de julho a dezembro/16, informando que a segunda fase da recuperação judicial, compreendendo a execução do plano de recuperação permanece suspensa no aguardo do julgamento do agravo de instrumento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.



Petição da CBB, recuperanda às fls. 6.506/6.509, informando que há efeito suspensivo atribuído em Agravo de Instrumento, impossibilitando o início do cumprimento do plano de recuperação, juntando cópia da sentença que homologou o plano de recuperação (6.510/6.526), cópia do agravo de instrumento 201591858100 que determina a realização de nova Assembleia Geral de Credores para novo plano de recuperação (fls. 6.532/6.558), decisão nos embargos declaratórios de fls. 6.560/6.572 e decisão dos embargos declaratórios nos embargos declaratórios anteriores de fls. 6.574/6.587, desprovendo o agravo de instrumento 201591858100 e conferindo efeito infringente para manter o plano de recuperação, inicialmente rejeitado.

Em suma, o Agravo 201591858100 rejeitou o plano e determinou nova Assembleia Geral para novo plano. Desta decisão houve embargos declaratórios que foram rejeitados e desta decisão (nos embargos declaratórios) houve interposição de novos embargos declaratórios que foram providos com efeitos infringentes, mantendo o plano aprovado.

Às fls. 6.590/6.615 há decisão no Agravo de instrumento 201591857112 interposto pelo banco bradesco, que fora desprovido, não havendo efeito suspensivo, oportunidade em que o banco interpôs recurso especial.

Às fls. 6.618/6.621 há decisão no Agravo de Instrumento 201591851343, interposto pela recuperanda CBB, questionando a inclusão da correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% a.m. pela magistrada condutora do feito à época, afirmando que os valores não fazem parte do plano de recuperação aprovado em assembleia, oportunidade em que foram atribuídos efeitos suspensivos ao cumprimento do plano de recuperação (fl. 6.621), em decisão datada de 02/06/2015.

À fl. 6.639 o administrador-judicial peticiona juntando documento comprobatório de interposição de Agravo de instrumento pela recuperanda, comprovando o efeito suspensivo atribuído, bem como a suspensão do recurso 201591851343 até o julgamento do 201591858100 (fls. 6.674/6.675).

Às fls. 6.682 houve interposição de Recurso Especial pelo Banco Safra, em face dos Embargos declaratórios nos embargos declaratórios do Agravo 201591858100, que conferiram efeitos infringentes e mantiveram o plano de recuperação (razões recursais às fls. 6.682v/6.691v).

Às fls. 6.703v/6.706v fora juntada petição de Recurso Especial pelo Banco Bradesco.

Às fls. 6.768/6.772 há petição do administrador-judicial informando a ausência de demonstrações contábeis financeiras de janeiro a março 2017, o que tem prejudicado a análise das oscilações econômicas do exercício 2016/2017, reforçando que a fase executória do plano de recuperação ainda não se iniciara devido à concessão de efeito suspensivo nos autos do agravo de instrumento

201591851343 com o seguinte teor em sua parte dispositiva: “Todavia, observado que não só os credores com garantia real mas também as recuperandas se insurgem contra a decisão homologatória, pede a cautela seja suspenso o cumprimento do plano a fim de melhor analisar os termos da assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada. Assim, recebo o agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado” (fls. 6.788/6.789).

Às fls. 6.955/6.956, negou-se provimento aos embargos de declaração de fls. 5.994/6.003.

Decisão às fls. 8.608/8.6014 deliberando sobre os assuntos pendentes de apreciação, como o indeferimento do pedido de suspensão do embargo ambiental e deferimento parcial para que a empresa Callao Partners se abstenha de vender terreno adquirido por alienação fiduciária.

Decisão de fls. 8.842/8.842v reconhecendo novamente a suspensão do plano de recuperação por força do agravo nº 185134.55 (201591851343).

Proposta de Quadro Geral de Credores, com base na 2ª relação de credores às fls.9323/9338.

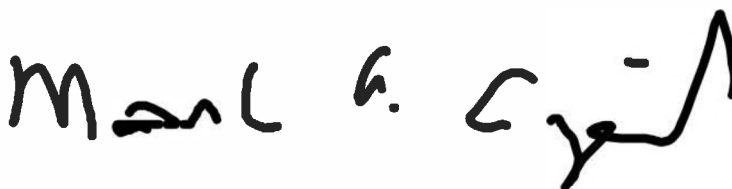
No Evento 17, a Recuperando informa interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 8.608/8.613, que indeferiu o pedido de sustação dos efeitos de embargos à atividade produtiva, em virtude de indevidas sanções impostas por órgão ambiental, bem como, deferiu parcialmente a consolidação de imóvel rural essencial à atividade produtiva da empresa recuperanda. (Recurso do Agravo nº 5293273.11)

No Evento 19, cópia da decisão sobre o conflito de competência suscitado pela recuperanda contra o juízo da 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, declarando o Juízo de Direito da Vara de Flores de Goiás para apreciar todos os atos de constrição referentes ao patrimônio da empresa recuperanda no âmbito do processo trabalhista objeto da lide.

Certidão no Evento 20 informando que o plano de Recuperação Judicial encontra-se suspenso em razão do Recurso do Agravo nº 185134.55 interposto empresas recuperandas que está pendente de análise ante a interposição de Embargos de Declaração.

No evento 30, cópia da decisão do Recurso do Agravo nº 185134.55 interposto empresas recuperandas que acolheu Embargos de Declaração e determinou o seu prosseguimento.

No Evento 35, cópia da decisão do Recurso do Agravo nº 5293273.11 interposto pela recuperanda, CONHECENDO e PROVENDO o recurso para reformar a decisão de fls.8.608/8.613, deferindo o pedido de suspensão do



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:17

procedimento de expropriação e da consolidação da propriedade em favor do credor (Callao Partners Limited).

No Evento 37, cópia da decisão do Recurso do Agravo nº 5305350.52, interposto por Callao Partners Limited, Conhecendo e desprovido o recurso.

PODEMOS RESUMIR O QUADRO ATUAL DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SEGUINTE MANEIRA:

Em relação ao plano de recuperação judicial, estão em andamento três recursos de agravo de instrumento:

AREsp nº 1272224 / GO (2018/0074740-9), que está pendente de análise no STJ, contra decisão que inadmitiu o Recurso Especial interposto contra acórdão unânime da Primeira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás que desproveu o Agravo nº 0185711.33 interposto pelo Banco Bradesco, que pugna pela apresentação de novo plano de recuperação judicial, apontando a inadmissibilidade do início dos pagamentos após o prazo bienal estipulado no art. 61 da Lei 11.105/05, bem como ofende o art. 49, §1º e referida lei e o art. 361, Código Civil.

Recurso de Agravo nº 185134.55, que que está pendente de análise no TJGO, interposto pelas empresas recuperandas contra a sentença do plano de recuperação judicial, alegando que alterou disposição referente aos créditos trabalhistas, inserindo de ofício aplicação de correção monetária com base no índice do INPC e incidência de 1% de juros compensatórios mensais, em total infringência ao princípio da soberania da Assembleia Geral de Credores, até mesmo porque houve aprovação unânime (100%) dos credores da Classe Trabalhista.

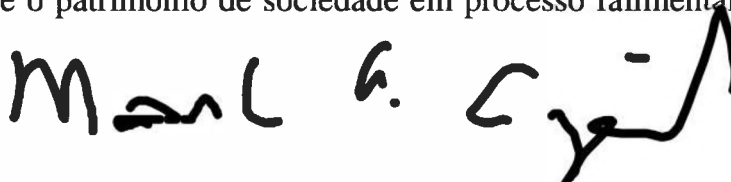
Decisão de fls. 8.842/8.842v reconhecendo novamente a suspensão do plano de recuperação por força do agravo nº 185134.55 (201591851343).

Ressalto, ainda, que os créditos anteriores à data do pedido de Recuperação Judicial estão sendo devidamente habilitados, incluídos na lista de credores.

Por fim, este juízo segue as reiteradas jurisprudências do STJ, no sentido de que o juízo da recuperação judicial é competente para analisar os atos que atinjam o patrimônio da empresa recuperanda.

Nesse sentido:

(...). 1. Nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte, é competente o juízo universal para prosseguimento de atos de execução que incidam sobre o patrimônio de sociedade em processo falimentar



Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/08/2020 7s 19:11:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 4960672 com assinatura digital
Signatário(a): Pedro Paulo Rodrigues de Oliveira Cruz CPF: 02548641120
Recebido em 13/08/2020 19:03:52



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:17

ou de recuperação judicial. (...). (AgInt no CC 164.903/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 05/05/2020, DJe 12/05/2020).

Esse entendimento visa preservar e garantir o soerguimento da empresa em crise, em atenção aos princípios preconizados no art. 47, da Lei nº 11.101/05, in verbis:

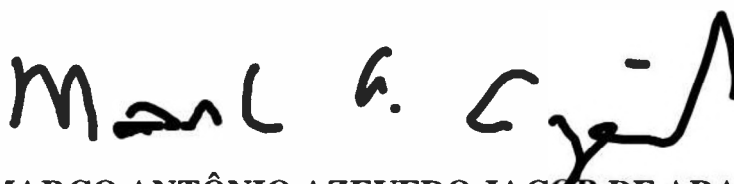
Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

De acordo com a doutrina, tais princípios se aplicam também à recuperação extrajudicial, vejamos:

“A regra, portanto, é buscar salvar a empresa, desde que economicamente viável. O legislador colocou, à disposição dos atores principais, no cenário da empresa em crise, as soluções da recuperação extrajudicial e judicial. A medida extrema da falência só deve ser decretada quando for inviável preservar a atividade” (SALOMÃO, Luis Felipe. Recuperação judicial, extrajudicial e falência. Rio de Janeiro: Forense, 2015)

Nesse toar, temos como prestados os esclarecimentos solicitados, colocando-me à disposição de V. Exa. para quaisquer eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



MARCO ANTÔNIO AZEVEDO JACOB DE ARAÚJO

Juiz de Direito Respondente

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/08/2020 7s 19:11:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Envio de Documentos

Remetente

Usuário: : Pedro Paulo Rodrigues de Oliveira Cruz**Ente:** : Secretaria Judiciária

Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 13/08/2020 **Hora:** 19:03:52

Peticionamento

SEQUENCIAL: 4960672**Processo:** CC 173847 (2020/0190457-0)**Documento:** OFÍCIO

Observações:

nr 31/20 jd vara civil da comarca de flores de goias go (malote digital)

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
OFÍCIO Nº 31.2020DIRTJ FLORES DE GOIAS.pdf	Ofício	470F079009A98D6921993E4AF851E5C6DAD61A52

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea "b", da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/08/2020 7s 19:11:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 4960672 com assinatura digital
Signatário(a): Pedro Paulo Rodrigues de Oliveira Cruz CPF: 02548641120
Recebido em 13/08/2020 19:03:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2020 22:15:09

Assinado por CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES

Localizar pelo código: 109887685432563873437579834, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:17

Doc. 09



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR E DEMAIS INTEGRANTES DA 2ª
SEÇÃO DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6425/2020-MSCC-PGR

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 173847/SP (2020/0190457-0)

Suscitante : ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A EM RECUPERACAO
JUDICIAL E OUTROS

Advogado :ALEX JOSÉ SILVA E OUTROS

Suscitado : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS -GO

Suscitado : JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Interessado :FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS – NP II

Relator: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO – SEGUNDA SEÇÃO

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL X JUÍZO CÍVEL DIVERSO. PRETENSÃO DAS SUSCITANTES DE VER DEFINIDA A NATUREZA CONCURSAL DOS CRÉDITOS OBJETO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL QUE JÁ FOI OBJETO DE INSURGÊNCIA PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 843759/SP. CORTE SUPERIOR QUE AFASTOU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL QUANTO AOS CRÉDITOS RESULTANTES DE ALIENAÇÃO E RECONHECEU A RESPONSABILIDADE DOS COOBRIGADOS. VIA ELEITA QUE NÃO SE PRETA PARA REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA.
PELO NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

1. Trata-se de conflito positivo de competência suscitado pela empresa TAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, apontando como autoridades suscitadas o MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS -GO e o MM. JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/09/2020 7s 12:06:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 5039722 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA SOARES CAMELO CORDIOLI:104:18258905104 N°Série Certificado: 3567834218085146431
Id Carimbo de Tempo: 103823511252096 Data e Hora: 04/09/2020 11:59:02hs

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:17
Documento assinado via Token digitalmente por MARIA SOARES CAMELO CORDIOLI, em 04/09/2020 11:57. Para verificar a assinatura acesse
http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento. Chave 26B7F715.9CB37B84.E31D76D1.3F226F4C



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2020 22:15:09

Assinado por CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES

Localizar pelo código: 109087675432563873437579878, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

2. Consta dos autos que o MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS -GO, nos autos do Processo n.º 201203671991, deferiu o processamento de recuperação judicial às oras suscitantes, determinando a suspensão de todas as ações ou execuções em desfavor da empresa (fls. 40/41).

3. No âmbito da Justiça Cível Paulista, a suscitante figura no polo passivo da Execução de Título Extrajudicial n.º 1006053-20.2013.8.26.0100, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, na qual foi deferida a realização de leilão eletrônico de bens das empresas em soerguimento (fls. 39).

4. Daí o presente conflito positivo de competência suscitado pelas empresas em recuperação judicial, no qual alegam que a decisão do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de São Paulo conflita com a decisão proferida pelo Juízo Universal, responsável pelo processo de recuperação judicial, e compromete o patrimônio da empresa em recuperação e sua possibilidade de soerguimento.

5. Pugna pela declaração de competência do MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS -GO para atos que versem sobre questões patrimoniais da empresa em recuperação.

6. O eminente Ministro Relator dessa Corte Superior de Justiça deferiu parcialmente o pedido liminar *“para suspender o referido leilão bem como eventuais atos de constrição em face da suscitante, até a decisão final do conflito; e para designar o Juízo da recuperação como competente para resolução de medidas de caráter urgente, inclusive para deliberar sobre os valores constritos de titularidade das recuperandas.”* (fls. 52/56).



7. A FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – NPII, interessada no feito, apresentou petição às fls. 71/94, destacando que não estaria configurado o conflito de competência, nos moldes exigidos pelo artigo 66 do CPC, e que aplicável enunciado da Súmula 480/STJ, já que o imóvel denominado “Colniza” dado em hipoteca a interessada pela Organização Terras do Brasil, não pertence a suscitante e sequer é imóvel essencial para as atividades da empresa em soerguimento.

8. Informações às fls. 740/742.

9. Remessa dos autos ao Ministério Público Federal, em 26-8-2020, com 744 folhas.

10. É o breve relatório.

11. Antes de entrar no mérito do conflito de competência, vale destacar os argumentos lançados pela interessada FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – NPII, em sua petição às fls. 71/94, quanto a propriedade do bem dado como hipoteca pela Organização Terras do Brasil em favor da interessada, o que demonstraria a natureza extraconcursal do crédito e afastaria a competência do Juízo Recuperacional quanto a execução do bem denominado “Colniza”. Para tanto, assim assevera quanto ao bem dado como hipoteca (fls. 73/74):

“7. Em 22.02.2013, a Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS (sucendida pelo Brasil Plural Fundo Petros) ajuizou a Execução (doc. 02) em face da Atac e de seus garantidores , para satisfação de crédito no valor histórico de R\$ 56.130.436,51, oriundo da Cédula de Crédito Imobiliário nº 10J00015315 (“CCI” – doc. 03).



8. Além das garantias pessoais e de diversas garantias fiduciárias, a CCI também foi garantida por hipoteca do imóvel matriculado sob o nº 766, junto ao 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT (*Imóvel de Colniza*), de propriedade da empresa Organização de Terras .

9. O referido imóvel foi penhorado nos autos da Execução, devidamente avaliado e, em seguida, seria levado à hasta pública eletrônica, cuja 1ª praça teria início em 03.08.2020 e se encerraria em 06.08.2020, não fosse a decisão liminar concedida neste feito (fls. 52/56), suspendendo o referido leilão.

10. A referida decisão foi resultado de premissas totalmente equivocadas , deduzidas pelas Suscitante com a única intenção de induzir esse E. Tribunal Superior a erro e, assim, obstar o leilão do Imóvel de Colniza, tumultuando a satisfação do crédito dos Brasil Plural Fundo Petros, o qual, após 7 (sete) anos do ajuizamento da Execução, não foi satisfeito, nem mesmo parcialmente, e ignorando a orientação desse E. STJ sobre a impossibilidade de se valer do Conflito de Competência como sucedâneo recursal.

11. Como será demonstrado a seguir, o Imóvel de Colniza (i) não é de propriedade da Atac, mas sim da Organização de Terras, que não está em recuperação judícia , e (ii) independentemente da propriedade, não é essencial às atividades das recuperandas , já que a área está completamente abandonada e improdutiva , sendo alvo de inúmeras invasões.

12. Além disso, o d. Juízo Suscitado da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO, onde tramita a Recuperação Judicial das Suscitantas, nunca se declarou competente , expressa ou tacitamente, para dispor sobre o Imóvel de Colniza, que, repita-se, não integra o patrimônio das Recuperandas , sendo certo que, no caso vertente, nem sequer restou configurada a existência de conflito de competência, para o qual, segundo jurisprudência pacífica deste E. STJ, "(...) é necessário que duas ou mais autoridades judiciárias, de esferas diversas, declarem-se competentes, ou incompetentes, para apreciar e julgar o mesmo feito, ou que incida a prática de atos processuais na mesma causa, por mais de um juiz".

12. Quanto ao processo de execução de título extrajudicial 1006053-20.2013.8.26.0100, na qual figura a FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – NPII como exequente, o MM. Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de São Paulo esclareceu que a discussão acerca da propriedade do bem imóvel denominado Colniza já foi objeto de decisão da Corte Superior de Justiça, ao julgar o ARES 201600047189, no qual reconheceu a



responsabilidade dos coobrigados e a não submissão de créditos resultantes de alienação fiduciária à recuperação judicial. Veja-se (fls. 741/742):

“A executada Organização de Terras do Brasil, intimada por carta precatória, nomeou à penhora o bem matriculado sob o nº 766 junto ao 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, hipotecado em favor do FIDC Brasil Plural.

A exequente requereu então, o leilão de um automóvel de propriedade de Alberto Coury Junior e dois de propriedade de Tatiana Corbucci C. Faria Santos, o que foi deferido junto com nova constrição online e a penhora dos imóveis localizados.

Este juízo então recebe o ofício informando o resultado da negação do provimento do AREsp (201600047189), que reconheceu a responsabilidade dos coobrigados e a não submissão de crédito resultante de alienação fiduciária à recuperação judicial.

As exequentes protocolam petição informando ao Juízo a aprovação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores, inclusive pela exequente, e requerendo a imediata revogação da constrição de bens móveis e imóveis.

A exequente se manifesta informando: (i) que o plano de recuperação judicial foi reprovado por 66,4% dos credores, sendo homologado pela previsão do art. 58, § 1º, da Lei 11.101/2005 e que contra a decisão homologatória pesavam diversos recursos, inclusive da autora; (ii) que a aprovação está suspensa e; (iii) pugna pelo caráter extraconcursal dos créditos e a possibilidade de execução dos avalistas.

Este Juízo se manifesta pela rejeição do pedido dos executados, tendo em vista que o plano de recuperação judicial estava suspenso desde 2015, tendo a análise deste pedido ocorrido em três instâncias, sendo rejeitado em todas. Determinou-se, ainda, a realização de perícia para avaliação do imóvel de Colniza-MT.

A decisão foi agravada, AI- 2092189-02.2019.8.26.0000, sendo recebida em efeito suspensivo. O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

Prosseguindo a execução, determinou-se a avaliação da propriedade sob o nº 766, junto ao 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT.

O perito avaliou a propriedade em R\$ 28.296.000,00 (vinte e oito milhões duzentos e noventa e seis mil reais). Este juízo então nomeou e intimou o leiloeiro para o leilão eletrônico. Houve interposição de agravo da decisão que homologou os honorários periciais.



A exequente requereu, neste momento, a condenação das executadas à litigância de má-fé, tendo em vista que, novamente, sob os mesmo argumentos, visam tentar suspender a execução. Alega, ainda, que inexistente óbice ao leilão da propriedade, uma vez que o imóvel foi nomeado pela executada Organização de Terras Brasil Norte Ltda., não tendo legitimidade as outras executadas (ATAC Participação e Agropecuária Ltda. e ALDA Participação e Agropecuária S.A.) para impedir o leilão.

Este Juízo se manifesta no sentido de que não surgiu nenhum novo elemento que pudesse modificar o entendimento quanto à suspensão da execução, entendendo a medida como procrastinatória. Aplicou-se multa de 10% por ato atentatório à dignidade da justiça.”

13, Em consulta ao site oficial do Superior Tribunal de Justiça, constata-se que, nos autos do AREsp 843759/SP (2016/0004718-9), interposto pela Atac Participação e Agropecuária – em recuperação judicial – e a Organização de Terras Brasil Norte Ltda. juntamente com outros, realmente o eminente Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, monocraticamente afastou a sujeição dos créditos cedidos fiduciariamente aos efeitos da recuperação judicial dos suscitantes, como se observa no seguinte trecho:

“Quanto à controvérsia relativa à sujeição dos créditos cedidos fiduciariamente aos efeitos da recuperação judicial, o jurisprudência deste Tribunal é assente no sentido de que, "tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial" (art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, sem grifos no original).

Nesse sentido:

(...)

Incide, quanto ao ponto, o óbice da Súmula 83/STJ.



Em outro passo, é importante consignar, a título de complementação, que, muito embora o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, circunstância que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral.”

14. Como se vê, a pretensão das suscitantes, de ver definida a competência do Juízo Recuperacional para atos executórios decorrentes de execução de título extrajudicial, em detrimento do patrimônio da empresa em recuperação, já foi objeto de insurgência em sede do Agravo em Recurso Especial 843759/SP, não se prestando a via eleita para nova apreciação da matéria.

15. Isto posto, opina o Ministério Público Federal pelo não conhecimento do presente conflito positivo de competência.

Brasília, 1º de setembro de 2020.

MARIA SOARES CAMELO CORDIOLI
Subprocuradora-Geral da República



Doc. 10.1

4.4 - QUANTO AO IMÓVEL EM TELA

Como já mencionado, o imóvel objeto do presente, se trata de uma gleba rural, com formato regular e configuração retangular, possuindo as seguintes medidas:

Largura = 6.510,00 m

Comprimento = 26.403,90 m

Área = 17.188,94 ha,

Pastagens = aproximadamente 1.420,00 ha abertos com pastagens (abandonada);

Área de terras Indígenas Declaradas = 1 080,00 ha.

A figura que segue ilustra o posicionamento da área e suas distribuições aproximadas:

[26]

fls. 1931

Lui z Augusto Leite de S

Engenharia de Avaliações e Perícias T

Desde 1982

Sua principal característica ecológica reside nos ambientes ombrófilos, relacionada com os índices termo pluviométricos mais elevados da região litorânea e da Amazônia. A precipitação bem distribuída durante o ano determina uma situação bioecológica praticamente sem período seco (0 a 60 dias no ano).

Pela classificação de Ellemberg & Mueller-Dombois (1967) sabemos que este tipo de vegetação é uma:

- **classe de formação:** floresta
- **subclasse de formação:** ombrófila - de clima com no máximo 4 meses secos no ano
- **subgrupo de formação:** densa – fisionomia

As principais espécies que caracterizam o estrato observado e também conforme nos foi informado por mateiros e proprietários locais, são: Bertholletia excelsa (castanheira), Swietenia macrophylla (Mogno); Hymenaea courbaril (Jatobá); Dinizia excelsa (angelim-pedra), Cedrelinga catanaeformis (cedrorana), Aniba rosaeodora (pau rosa), Manilkara spp (maçarandubas), Protium spp (breus) e Pouteria spp (abius), entre outras.

No entanto, por não ser escopo do trabalho e não se ter sequer considerado em proposta apresentada nos Autos, este ativo não foi inventariado.



Fotos nºs 258 e 259 – Vistas do início da estrada denominada “Linha 04”.



Fotos nºs 268 e 269 – Detalhe de outro ponto da estrada “Linha 04”.



Fotos nºs 284 e 285 – Ilustram alojamento utilizado pelos seguranças de terras de terceiros na região. Neste local houve , conforme nos foi informado, confrontos armados entre seguranças e invasores/ocupantes tendo sido necessária a atuação de força policial.

[192]

Doc. 10.2

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS (GO)

HELICIO CASTRO E SILVA, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – “Em Recuperação Judicial”, vem à íncrita presença de V. Ex^a., em atenção ao r. Despacho de Evento 71, apresentar manifestação nos termos adiante:

Cumpre-me informar a este d. Juízo que o imóvel denominado FAZENDA GRANON, situado no município de Colniza-MT, registrado sob Matrícula 766, do Cartório do 1º Ofício de Colniza-MT, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, consta ser de propriedade da empresa ATAC – PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, empresa do Grupo CBB, em recuperação judicial, conforme Certidão de Inteiro Teor do CRI, expedida em 22.7.2020 (**doc.1**) a registrar, contudo, a existência, ainda de averbação de indisponibilidade do mesmo.

Corroboram o teor da sobredita certidão, o Balanço Patrimonial (**doc.2**) e a Declaração do Ativo Imobilizado da Recuperanda (**doc.3**), referidos na Declaração de Titularidade de Imóvel Rural, expedida em 21.7.2020, pelo contador Fábio de Deus Lamar – CRC DF 12.606/0 (**doc.4**), inclusos.

Nestas circunstâncias, sobretudo à vista da extensão, do imóvel, ou seja, 391.480,6575 ha (trezentos e noventa e um

1/2

mil, quatrocentos e oitenta hectares, sessenta e cinco ares e setenta e cinco centiares) e do seu elevado valor de mercado, mostra-se um bem essencial para a atividade empresarial/recuperacional da empresa, impondo-se sempre a ter em vista, como orientação principiológica, a prioridade que a Lei 11.101/05 estabeleceu para a "*manutenção da fonte produtora*", ou seja, a recuperação da empresa, na conformidade do art. 47, salvo melhor entendimento do nobre Juiz Recuperacional.

É a manifestação, s.m.j.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 5 de outubro de 2020.

Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

- MATRÍCULA -
766

- FICHA -
01

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE COLNIZA, MT
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Dr. José Carlos Ferreira dos Santos
Oficial de Registro

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

IMÓVEL RURAL: uma área de terras, com **391.480,6575** ha (trezentos e noventa e um mil e quatrocentos e oitenta hectares e sessenta e cinco ares e setenta e cinco centiares), localizada no município de Colniza, MT, contida no quadrilátero, abrangendo ambas as margens do Rio Aripuanã, formadas pelas seguintes linhas perimétricas: meridiano 59° e 60° delimitado pelos paralelos 8° e 48', sendo esta linha na divisa com o Estado do Amazonas e, 10° e 47', sendo esta linha 10 km acima do Igarapé Mautinea ou Martinea. Partindo do MP-01, cravado à margem esquerda do Rio Aripuanã, com coordenadas geográficas aproximadas de 59°28' WGR e 9°35' S; daí segue no rumo verdadeiro de 90°00' W, numa distância de 56.200,00 m até o MP-02, confronta com terras de Organização de Terras Brasil Norte Ltda.; deste ponto, deflete à direita, segue no rumo verdadeiro de 0°00' N, numa distância de 60.235,00 m até o MP-03; deste, deflete à direita, segue no rumo verdadeiro de 90°00' E, numa distância de 63.400,00 m até o MP-04, cravado à margem esquerda do Rio Aripuanã; daí, segue pela margem esquerda do Rio Aripuanã acima, em vários rumos e distâncias, até atingir o MP-01, tomado como ponto de partida deste memorial.

PROPRIETÁRIA: ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 03.113.313/0001-44, com sede na cidade de Cuiabá, MT.

FORMA DO TÍTULO: certidão de inteiro teor e ônus expedida pelo Sexto Ofício da Comarca de Cuiabá, MT.

CONDIÇÕES: consta...

Conforme AV-03 do título anterior, de 27/10/1982, consta que foi:

Registrado na matrícula 14.160, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Manuel Martinho.

Registrado na matrícula 14.161, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Manuel Martinho.

Registrado na matrícula 14.162, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Maria Aparecida Souza e Silva.

Registrado na matrícula 14.163, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Mário Francisco Ângelo Valentino Cavaciochi.

Registrado na matrícula 14.164, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Nackle Makhoul Júnior.

Registrado na matrícula 14.165, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Nelson Luiz Alves.

(continua)

Cartório de Imóveis, Títulos e Documentos
Primeiro Ofício da Comarca de Colniza - MT

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:19

- MATRÍCULA -
766

- FICHA -
02

Registrado na matrícula 14.166, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Nestor Reinaldo Larsen e Takemi Saito.

Registrado na matrícula 14.167, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Sérvulo Agostini Barroso.

Registrado na matrícula 14.168, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Takamitsu Sato.

Registrado na matrícula 14.169, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Abdo Hellu Neto.

Registrado na matrícula 14.170, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Agnaldo Zelaquett.

Registrado na matrícula 14.171, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Álvaro Cardoso Tavares.

Registrado na matrícula 14.172, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Abílio Martinho.

Registrado na matrícula 14.173, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Antônio Lorencil Serafim.

Registrado na matrícula 14.174, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Abílio Martinho.

Registrado na matrícula 14.175, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Antônio Barata Verdelho.

Registrado na matrícula 14.176, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Abílio Martinho.

Registrado na matrícula 14.177, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Luiz Henrique Marques Pereira.

Registrado na matrícula 14.178, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Lídia Meira Makhoul.

Registrado na matrícula 14.179, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Eduardo Francisco Branco.

Registrado na matrícula 14.180, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Roberto.

(continua)

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Primeiro Ofício da Comarca de Colniza - MT

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:19

- MATRÍCULA -
766

- FICHA -
03

Registrado na matrícula 14.181, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Carlos Cardoso Pereira.

Registrado na matrícula 14.182, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Joaquim Carlos Branco.

Registrado na matrícula 14.183, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Humberto Vignoli e Alfredo Antônio Gasperin.

Registrado na matrícula 14.184, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Gérson dos Santos Resende.

Registrado na matrícula 14.185, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Geválter Resende.

Registrado na matrícula 14.186, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Alberto Francisco Branco.

Registrado na matrícula 14.200, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Eduardo Alves Rodrigues.

Registrado na matrícula 14.201, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Fernando Henrique.

Registrado na matrícula 14.202, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para J. Martins – Supermercados Planalto Ltda.

Registrado na matrícula 14.203, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Alves

Registrado na matrícula 14.204, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Alves.

Registrado na matrícula 14.205, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Alves.

Registrado na matrícula 14.206, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Alves.

Registrado na matrícula 14.207, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Manuel Martinho.

Registrado na matrícula 14.208, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Olimpio Nunes Vaz Martins.

(continua)

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Cartório Oficial da Comarca de Colniza - MF

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:19

- MATRÍCULA -
766

- FICHA -
04

Registrado na matrícula 14.209, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 1.000,0000 ha para Valdir Gonçalves Alencar.

Registrado na matrícula 14.210, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Manuel Martinho.

Registrado na matrícula 14.211, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Manuel Martinho.

Registrado na matrícula 14.212, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Manuel Martinho.

Registrado na matrícula 14.213, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Manuel Martinho.

Registrado na matrícula 14.214, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 1.000,0000 ha para Jurandir Andrade Vilela.

Registrado na matrícula 14.215, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Alves.

Registrado na matrícula 14.216, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Alves.

Registrado na matrícula 14.217, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Alves.

Registrado na matrícula 14.218, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Assis Cardoso do Rosário.

Registrado na matrícula 14.219, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Abílio Martinho.

Registrado na matrícula 14.220, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Supermercado Balau Comercial e Agrícola Ltda.

Registrado na matrícula 14.221, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Abílio Cardoso.

Registrado na matrícula 14.222, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Supermercado Balau Comercial e Agrícola Ltda.

Registrado na matrícula 14.223, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Supermercado Balau Comercial e Agrícola Ltda.

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Delegado do Ofício da Comarca de Colniza - (M)

(continua)

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:19

- MATRÍCULA -
766

- FICHA -
05

Registrado na matrícula 14.224, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Abílio Martinho.

Registrado na matrícula 14.225, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Américo Santos Alves.

Registrado na matrícula 14.226, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Alberto Alves Rodrigues.

Registrado na matrícula 14.227, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Antônio Alves Rodrigues.

Registrado na matrícula 14.228, Livro 2-AQ, em 27/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Joaquim Pereira Dias.

Registrado na matrícula 14.229, Livro 2-AQ, em 27/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Alexandre do Nascimento Gonçalves.

Registrado na matrícula 14.230, Livro 2-AQ, em 27/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Abílio Lopes Fernandes.

Registrado na matrícula 14.231, Livro 2-AQ, em 27/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Acácio Alves.

Conforme a AV-04 do título anterior, de 03/12/1982, foi compromissada a área de 80.000,0000 ha para Fozi José Jorge, conforme o registro na matrícula 14.556, Livro 2-AR.

Conforme a AV-09 do título anterior, de 06/06/1988, consta que foi:

Registrado na matrícula 33.032, Livro 2-DR, a área de 39.599,7175 ha para Alécio Jacuche.

Registrado na matrícula 33.033, Livro 2-DR, a área de 10.000,0000 ha para Alceu Soares Aguiar.

Registrado na matrícula 33.034, Livro 2-DR, a área de 5.492,0000 ha para Mário Soares Brandão Filho e outros.

Conforme a AV-10 do título anterior, de 01/07/1988, foi registrada na matrícula 33.479, Livro 2-DT, a área de 12.000,0000 ha para Manuel Martinho e outros.

Conforme AV não numerada do título anterior, de 07/07/1988, posterior à AV-10 e anterior à AV-11, consta que no, Livro 2-DU, na mesma data, foi:

(continua)

Cartório de Imóveis - Títulos e Documentos
1º Ofício da Comarca de Colniza - MT

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:19

- MATRÍCULA -
766

- FICHA -
06

Registrado na matrícula 33.575, área de 3.000,0000 ha para Joaquim Fernandes Martins.

Registrado na matrícula 33.576, área de 3.000,0000 ha para Joaquim Fernandes Martins.

Registrado na matrícula 33.577, área de 3.000,0000 ha para Joaquim Fernandes Martins.

Registrado na matrícula 33.578, área de 3.000,0000 ha para Joaquim Fernandes Martins.

Registrado na matrícula 33.579, área de 3.000,0000 ha para Joaquim Fernandes Martins.

Registrado na matrícula 33.580, área de 3.000,0000 ha para José Fernandes Martins.

Registrado na matrícula 33.581, área de 3.000,0000 ha para José Fernandes Martins.

Registrado na matrícula 33.582, área de 1.000,0000 ha para Adelino Farinha.

Registrado na matrícula 33.583, área de 1.000,0000 ha para Antônio Fernandes Perpetuo Júnior.

Registrado na matrícula 33.584, área de 1.000,0000 ha para Acácio Fernandes Martins.

Registrado na matrícula 33.585, área de 1.000,0000 ha para Luiz Gonzaga Lopes Fernandes.

Registrado na matrícula 33.586, área de 3.000,0000 ha para Amilcar Cristovão.

Registrado na matrícula 33.587, área de 3.000,0000 ha para Manuel Pereira de Sousa, Antônio Jesus Pereira de Sousa e Osvaldo Pereira da Silva.

Registrado na matrícula 33.588, área de 3.000,0000 ha para Joaquim Fernandes.

Registrado na matrícula 33.589, área de 2.000,0000 ha para Adélia da Conceição Mendes Martins.

Registrado na matrícula 33.590, área de 1.000,0000 ha para Américo Farinha.

(continua)

Cartório de Imóveis, Títulos e Documentos
Ofício da Comarca de Colniza - MT

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:19

- MATRÍCULA -
766

- FICHA -
07

Conforme a AV-16 do título anterior, de 04/11/2003, o **Juízo de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá**, expediu mandado de intimação e após o r. despacho do Exmo. Sr. Dr. Juvenal Pereira da Silva, MM. Juiz de Direito em substituição legal, extraído dos autos da **Ação Cautelar de Protesto com Pedido de Liminar Inaudita Altera Par's**, processo nº 281/2003, tendo, como autor, José Carlos de Castro Branco e Luiz Alberto de Aguiar e Réu, Organização de Terras Brasil Norte Ltda., foi deferida a averbação naquela matrícula do **protesto contra alienação de bens, para que seja reservada à área de 5.000,0000 ha da área remanescente da mesma**.


Conforme a AV-24 do título anterior, de 11/11/2008, a **Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso**, expediu o Ofício nº 898/2008-SECVA, por ordem da Exma. Sra. Dra. Adverci Rates Mendes de Abreu, MMª. Juíza Federal, extraído dos autos da **Execução Fiscal**, processo nº 2002.36.00.008005-1, em que a Fazenda Nacional move em face de Organização de Terras Brasil Norte Ltda. **ficou penhorado tão somente a área de 1.000,0000 ha deste imóvel**.

Conforme certificado no título anterior, em 09/12/2009, existe **mandado de intimação sobre a área de 4.200,0000 ha, expedido pelo Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Cuiabá, MT**, extraído do processo nº 2008/1032, Obrigação de Fazer, tendo, como autor, José Carlos de Castro Branco e Luiz Alberto de Aguiar e, requerida, Organização de Terras Brasil Norte Ltda. **O Cartório do Sexto Ofício de Cuiabá emitiu o Ofício nº 792 JE/2008**.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: matrícula nº 14.130, Livro 2-AP, datada de 21/10/1982, no Cartório do Sexto Ofício da Comarca de Cuiabá, MT. P. 1.481/09, aos 17/12/2009. Em. R\$ 39,40 –

Colniza, 07 de janeiro de 2010. Eu,  Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

AV-01 – M. 766 – Nos termos do requerimento expedido pela proprietária, aos 18/12/2009, e mediante apresentação de Certidão de Localização de Área Rural nº 002/2004, expedida pela Prefeitura Municipal de Colniza, aos 30/01/2004, fiz constar que o imóvel objeto desta matrícula se encontra nesta municipalidade. P. 1.481/09, aos 17/12/2009. Em. R\$ 7,80 –

Colniza, 07 de janeiro de 2010. Eu,  Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

R-02 – M. 766 – TÍTULO: Escritura Particular de Emissão Privada da Primeira Série de Cédulas de Crédito Imobiliário, emitida aos 30/11/2009, nos termos da lei. **EMITENTE:** ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Campo Alegre, Rodovia BR 020, Km 160, na cidade de Vila Boa, GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.816.598/0001-17. **CREDORES:** futuros titulares das cédulas de crédito imobiliário objeto da escritura ora

(continua)


Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Primeiro Ofício da Comarca de Colniza - MT

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:19


- MATRÍCULA -
766

- FICHA -
08

registrada, mediante aquisição de tais cédulas por meio de negociação através da CETIP S.A., Balcão Organizado de Ativos e Derivativos. **DEVEDORA:** ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Prelúdio, Rodovia BR 020, Km 160, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.848.595/0001-40, e sede administrativa situada na SIBS Quadra 03, Conjunto B, Lote 06, Núcleo Bandeirantes, na cidade de Brasília, DF. **GARANTIDORA:** ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA., sociedade com sede na Avenida Beira Rio, nº 819, Porto, Cuiabá, MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.113.313/0001-44. **GARANTIA:** hipoteca de Primeiro Grau sob a área de 17.188,9400 ha do remanescente do imóvel desta matrícula. **CONDIÇÕES:** regras especiais relativas à hipoteca e demais condições constantes na escritura. **VALOR DO MONTANTE MÍNIMO DE COBERTURA:** 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Apresentou: cópia reprográfica autêntica da ata de reunião dos sócios quotistas da proprietária, realizada em 30/11/2009, cujas deliberações autorizaram o presente ato; cópia reprográfica autêntica do instrumento público de procuração; cópia reprográfica autêntica da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, aos 11/12/2009; certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela PGFN/SRF, via internet, aos 03/12/2009, com código de controle CC67.A8E2.C618.09D3 e com validade até 01/06/2010; CND relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 438522009-10001030, emitida pela SRF, via internet, aos 12/11/2009, com validade até 11/05/2010; CND relativa ao ITR exclusivamente da área objeto deste registro, emitida pela SRF, via internet, aos 11/12/2009, com código de controle B9A9.E6A2.F6EF.6C14, com validade até 09/06/2010; Declaração nº 019/2009, emitida pela Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso, aos 11/12/2009, assinada pelo Superintendente Substituto, Sr. Antônio Sérgio Costa Amorim, afirmando que a área objeto do presente registro não está situada à margem de rio federal; CCIR 2003/2004/2005, devidamente quitado; CND nº 1.477.325, expedida pelo IBAMA, via internet, aos 07/01/2010, com validade até 06/02/2010. P. 1.481/09, de 17/12/2009. Em. R\$ 2.400,90. -

Colniza, 07 de janeiro de 2010. Eu,  Oficial de Registro, que a fiz digitar e conferi. -

AV-03 – M. 766 – A Escritura Particular de Emissão Privada da Primeira Série de Cédulas de Crédito Imobiliário, emitida aos 30/11/2009, registrada sob nº 02 desta matrícula, foi também registrada sob nº 137, do Livro B-2, RTD, em 18/12/2009, nesta Serventia. P. 1.481/09, de 17/12/2009. Em. R\$ 7,80. -

Colniza, 07 de janeiro de 2010. Eu,  Oficial de Registro, que a fiz digitar e conferi. -

(continua)

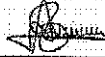
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Primeiro Ofício da Comarca de Colniza - MT

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:19

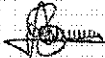
- MATRÍCULA -
766

- FICHA -
09

AV-04 – M. 766 – O mapa, memorial descritivo e ART assinados pelo engenheiro agrônomo José Augusto Martinez Campana, CREA 4.156/D-MT, aos 08/12/2009, que descreve e caracteriza a parcela do imóvel objeto desta matrícula que foi, efetivamente, onerada pela hipoteca registrada sob nº 02 supra, foram registrados sob nº 140, do Livro B-2, RTD, em 07/01/2010, nesta Serventia. P. 1.481/09, de 17/12/2009. Em. R\$ 7,80. –

Colniza, 07 de janeiro de 2010. Eu,  Oficial de Registro, que a fiz digitar e conferi. –

AV-05 – M. 766 – Averbo para constar que, conforme o **instrumento particular de cancelamento de registro de ônus e liberação de garantia**, emitido aos 20/10/2010, pelo Banco BVA S.A., firmado por seus diretores executivos, senhor Luiz Rodolfo Palmeira Vasconcellos e senhor Carlos Jorge Moreno Yasaka, **fica baixada a hipoteca constante do R-02 desta matrícula**. O referido instrumento particular de cancelamento de registro de ônus e liberação de garantia permanece arquivado nesta Serventia. Apresentou: cópia reprográfica autêntica do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, edição de 13/08/2010, onde consta a publicação da Ata da Reunião do Conselho de Administração do Banco BVA S.A. P. 2.192/10, de 27/10/2010. Em. R\$ 8,40. –

Colniza, 28 de outubro de 2010. Eu,  Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

R-06 – M. 766 – TÍTULO: Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédulas de Crédito Imobiliário, emitida aos 18/10/2010, nos termos da lei. **EMITENTE:** ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade com sede na Fazenda Campo Alegre, Rodovia BR 020, Km 160, na cidade de Vila Boa, GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.816.598/0001-17. **CREDOR:** futuro titular da cédula de crédito imobiliário objeto da escritura ora registrada, mediante aquisição da mesma por meio de negociação através da CETIP S.A., Balcão Organizado de Ativos e Derivativos. **DEVEDORA:** ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Prelúdio, Rodovia BR 020, Km 160, na cidade de Vila Boa, GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.848.595/0001-40, e sede administrativa situada na SIBS, Quadra 03, Conjunto B, Lote 06, Núcleo Bandeirantes, na cidade de Brasília, DF. **GARANTIDORA:** ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA., sociedade com sede na Avenida Beira Rio, nº 819, Porto, na cidade de Cuiabá, MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.113.313/0001-44. **GARANTIA:** **hipoteca de primeiro grau sob a área de 17.188,9400 ha** do remanescente do imóvel desta matrícula e assim caracterizados: inicia-se a descrição desse perímetro no vértice MP-01, de coordenadas N 8.993.578,000 m e E 193.896,100 m, situado nos limites de Agropecuária Garças e Alécio Jaruche; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 26.403,90 m, confrontando com Alécio Jaruche até o vértice MP-02, de coordenadas N 8.993.578,000 m e E 220.300,00 m, situado nos limites de Alécio Jaruche e Abílio Martins e outros; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 6.510,00 m, confrontando com Abílio Martins e outros, até o vértice MP-03, de coordenadas

(continua)


Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Distrito: Ofício da Comarca de Colniza - MT

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:19


- MATRÍCULA -
766

- FICHA -
10

N 8.987.068,000 m e E 220.300,00 m, situado nos limites de Abílio Martins e outros e Fozi José Jorge; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 26.403,90 m, confrontando com Fozi José Jorge, até o vértice MP-04, de coordenadas N 8.987.068,000 m e E 193.896,10 m, situado nos limites de Fozi José Jorge e Agropecuária Garças; deste, segue com azimute de 00°00'00" e distância de 6.510,00 m, confrontando com Agropecuária Garças, até o vértice MP-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa de coordenadas N m e E m e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57°00", fuso 21, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **CONDIÇÕES:** as regras especiais relativas à hipoteca e demais condições constantes na escritura. **VALOR DA CCI A SER EMITIDA CARTULARMENTE EM SÉRIE ÚNICA:** 60.000.000,00 (sessenta milhões reais). Apresentou: cópia autenticada de instrumento público de procuração; CND, relativa ao IRT, expedida pela SRF, via internet, aos 26/08/2010, válida até 22/02/2011, com código de controle nº 2D5E.48E6.D3CA.CA15; certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 313752010-10001030, emitida pela SRF, via internet, aos 10/08/2010, com validade até 06/02/2011; CCIR 2009, devidamente quitado; e, CND nº 1.953.612, expedida pelo IBAMA, via internet, aos 27/10/2010, com validade até 26/11/2010. P. 2.192/10, de 27/10/2010. Em. R\$ 2.581,20. –

Colniza, 28 de outubro de 2010. Eu,  Oficial de Registro, que a fiz digitar e conferi. –

AV-07 – M. 766 – A Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédulas de Crédito Imobiliário, emitida aos 18/10/2010, registrada sob nº 06 desta matrícula, foi também registrada sob nº 243, do Livro B-3, RTD, em 28/10/2010, nesta Serventia. P. 2.192/10, de 27/10/2010. Em. R\$ 8,40. –

Colniza, 28 de outubro de 2010. Eu,  Oficial de Registro, que a fiz digitar e conferi. –

AV-08 – M. 766 – INDISPONIBILIDADE. Averbo, para constar que nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201808.1310.00575800-IA-600, expedido aos 13/08/2018, nos autos do processo nº 00014399120125030042, em trâmite na Segunda Vara do Trabalho de Uberaba, **foi decretada a indisponibilidade da área descrita e caracterizada no R-06 desta matrícula** para ATAC Participação e Agropecuária S. A. em Recuperação Judicial. Título eletrônico recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Código CEI Indisponibilidade 546112. P. 7.690/18, aos 24/08/2018. Ato gratuito. Selo Digital BBS95772 –

Colniza, 27 de agosto de 2018. Eu,  Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

(continua)

Cartório de Imóveis, Títulos e Documentos
Rua do Ouvidor, 100 - Centro - Colniza - MT

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:19

- MATRÍCULA -
766

- FICHA -
11

AV-09 – M. 766 – INDISPONIBILIDADE. Averbo para constar que nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201904.2916.00783818-IA-440, expedido aos 29/04/2019, nos autos do processo nº 00118150820175180281, em trâmite na Vara do Trabalho de Inhumas, GO, 18ª Região, **foi decretada a indisponibilidade da área descrita e caracterizada no R-06 desta matrícula para ATAC Participação e Agropecuária S. A., em recuperação judicial. Título eletrônico recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Código CEI Indisponibilidade 771426. P. 8.351/19, aos 03/05/2019. Ato gratuito. Selo Digital BEX51883 –**

Colniza, 09 de maio de 2019. Eu,

Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

AV-10 – M. 766 – INDISPONIBILIDADE. Averbo para constar que nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201904.2916.00783818-IA-440, expedido aos 29/04/2019, nos autos do processo nº 00118150820175180281, em trâmite na Vara do Trabalho de Inhumas, GO, 18ª Região, **foi decretada a indisponibilidade da área descrita e caracterizada no R-06 desta matrícula para CBB Companhia Bioenergética Brasileira, em recuperação judicial. Título eletrônico recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Código CEI Indisponibilidade 771427. P. 8.351/19, aos 03/05/2019. Ato gratuito. Selo Digital BEX51884 –**

Colniza, 09 de maio de 2019. Eu,

Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

AV-11 – M. 766 – CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Averbo, para constar que nos termos do Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 201907.1609.00868086-TA-980, expedido aos 16/07/2019, nos autos do processo nº 00014399120125030042, em trâmite na Segunda Vara do Trabalho de Uberaba, MG, **foi decretado o cancelamento da indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula constante da AV-08 supra, para ATAC Participação e Agropecuária S. A. Título eletrônico recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Código CEI Indisponibilidade 867734. P. 8.549/19, aos 17/07/2019. Ato gratuito. Selo Digital BEX52473 –**

Colniza, 23 de julho de 2018. Eu,

Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

AV-12 – M. 766 – INDISPONIBILIDADE. Averbo para constar que nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201909.1116.00928058-IA-509, expedido aos 11/09/2019, nos autos do processo nº 00000687320194013506, em trâmite na Vara Única da Justiça Federal de Formosa, GO, 1ª Região, **foi decretada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula para ATAC Participação e Agropecuária S. A. – em recuperação judicial. Título eletrônico recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Código CEI Indisponibilidade 930799. P. 8.723/19, aos 17/09/2019. Ato gratuito. Selo Digital BHN01597 –**

Colniza, 18 de setembro de 2019. Eu,

Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

(continua)

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Cartório Oficial da Comarca de Colniza - MT

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Primeiro Ofício da Comarca de Colniza - MT



SELO DIGITAL

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código da Serventia: 422
Selo de Controle Digital
Cód. do(s) Ato(s): 176(1), 177(10), 8(1)
BKD91045 R\$ 91,00
Consulte: www.tjmt.ius.br/selos/

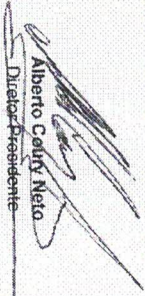
PRIMEIRO OFÍCIO DA COMARCA DE COLNIZA, MT
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que a requerimento da parte interessada, revendo os competentes livros de registros de imóveis da Comarca de Colniza, que a presente cópia é reprodução fiel de inteiro teor desta matrícula. A presente certidão tem validade por trinta dias, em conformidade com o artigo 1º, inciso IV, do Decreto Federal nº 93.240, de 09/09/1986. O referido é verdade e dou fé.

Colniza, 22 de julho de 2020

Dr. José Carlos F. dos Santos - Oficial de Registro
Elizângela Gonçalves Corrêa Coral - Oficiala Substituta
<input checked="" type="checkbox"/> Leidiane de Souza Silva - Escrevente Designada
<input type="checkbox"/> Edvânia de Andrade Duranti - Escrevente Designada

ATIVO		PASSIVO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATAC Participação e Agropecuária S.A					
CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1					
(Encerrado em 31/12/2019 - Valores expressos em R\$)					
BALANÇO PATRIMONIAL					
CIRCULANTE	20.062.122,06	CIRCULANTE	12.173.449,07	Receita Bruta de Venda de Produtos	18.229.046,49
Bancos e movimentação	52.743,20	Fornecedores	5.014.770,80	Comercialização de cana de açúcar	
Estoques	12.297.189,72	Obrigações trabalhistas e sociais	1.171.136,77	Total da Receita Bruta	18.229.046,49
Impostos a recuperar	5.331,51	Obrigações tributárias	7.041.541,50	(-) Deduções da Rec. Bruta	(1.208.418,80)
Adiantamentos diversos	7.722.532,04			(-) Impostos e vendas canceladas	
Outras contas a receber	4.325,59			Total da Receita Líquida	17.020.627,69
NÃO CIRCULANTE	256.581.988,30	NÃO CIRCULANTE	48.134.540,59	(-) Custos Agrícolas	(26.914.045,92)
Creditos acionistas	28.340.570,14	Fornecedores	4.177.323,74	(-) Custos gerais agrícolas	(26.914.045,92)
Creditos coligadas e outras	62.360.775,27	Emprestimos e Financiamentos	2.709.000,00	(-) Prejuízo Bruto Operacional	(9.893.418,23)
Investimentos	130.891.901,83	Creditos coligadas e outras	41.248.216,85	(-) Despesas Operacionais	(515.509,55)
Imobilizado	34.968.741,06			(-) Administrativas e gerais	(511.154,25)
				(-) Tributárias	(4.355,30)
		NÃO CIRCULANTE - (Rec. Judicial)	97.976.926,30	(-) Despesas Operacionais	(515.509,55)
		Credores quirografários	17.843.026,43	(-) Despesas Operacionais	(515.509,55)
		Credores garantia real	18.411.236,89	(-) Despesas Operacionais	(515.509,55)
		Creditos coligadas	61.722.662,98	(-) Despesas Operacionais	(515.509,55)
		PATRIMONIO LIQUIDO	118.389.194,40	(-) Prejuízo líquido oper. antes do res. financ.	(10.408.927,78)
		Capital social	26.500.000,00	Resultados Financeiros	(146.403,42)
		Reservas de capital	502,91	Receitas Financeiras	(146.403,42)
		Reservas de reavaliação	10.789.175,47	(-) Despesas financeiras	(146.403,42)
		Lucros acumulados	81.099.516,02	Outras receitas e despesas	(5.666.785,58)
				Outras receitas e despesas	(5.666.785,58)
Total do ATIVO	276.674.110,36	Total do PASSIVO	276.674.110,36	(-) Prejuízo do Exercício	(16.222.116,78)


 Alberto Caixy Neto
 Diretor Presidente


Vila Boa - GO, 31 de dezembro de 2019


 Fábio de Deus Lamar
 Contador - CRCDF 012606/O-DF

Balancete por Período Livro: 1
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

0004 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A
0001 ATAC
CNPJ: 02.816.598/0001-17

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1.02.02	2.150	INVESTIMENTOS	137.226.511,17D	175.160.080,17	181.494.689,51	130.891.901,83C
1.02.02.01	2.180	PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS - CAPITAL REALIZADO	0,00	153.025.991,00	0,00	153.025.991,00D
1.02.02.01.0001	15.360	Prejuízo Agropecuária Ltda - Em Recuperação Judicial	0,00	31.920.800,00	0,00	31.920.800,00D
1.02.02.01.0002	15.370	CBB - Companhia Bioenergética Brasileira - Em Recuperação Judicial	0,00	92.123.191,00	0,00	92.123.191,00D
1.02.02.01.0003	15.380	Açucareira Vila Boa S.A.	0,00	28.982.000,00	0,00	28.982.000,00D
1.02.02.02	2.180	AFAC - PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS	137.226.511,17D	22.134.089,17	155.360.600,34	0,00
1.02.02.02.0001	2.190	Prejuízo Agropecuária Ltda - Em Recuperação Judicial	31.920.800,00D	0,00	31.920.800,00	0,00
1.02.02.02.0002	2.200	CBB - Companhia Bioenergética Brasileira - Em Recuperação Judicial	92.123.191,00D	0,00	92.123.191,00	0,00
1.02.02.02.0005	2.230	Açucareira Vila Boa S.A.	28.982.000,00D	0,00	28.982.000,00	0,00
1.02.02.02.0006	14.990	R.Equivalencia AVB	15.799.479,83C	22.134.089,17	6.334.609,34	0,00
1.02.02.03	2.240	LUCRO/PREJUÍZO NA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	0,00	0,00	22.134.089,17	22.134.089,17C
1.02.02.03.0003	15.410	Açucareira Vila Boa S.A.	0,00	0,00	22.134.089,17	22.134.089,17C
1.02.03	2.250	IMOBILIZADO	23.049.240,33D	225.508,00	1.492.072,39	21.782.675,94D
1.02.03.01	2.260	BENS EM OPERAÇÃO	24.708.389,22D	225.508,00	89.487,43	24.844.409,79D
1.02.03.01.0004	2.300	Construções Cíveis	1.365,00D	0,00	1.365,00	0,00
1.02.03.01.0005	2.310	Móveis e Utensílios	16.794,82D	5.054,00	5.054,00	16.794,82D
1.02.03.01.0006	2.320	Máquinas e Equipamentos Industriais	10.141.022,28D	65.054,00	80.000,00	10.146.076,28D
1.02.03.01.0007	2.330	Máquinas e Equipamentos Agrícolas	2.107.986,90D	135.400,00	0,00	2.243.086,90D
1.02.03.01.0008	2.350	Veículos e Equipamentos de Transportes	923.758,01D	0,00	0,00	923.758,01D
1.02.03.01.0010	2.360	Ferramentas e Utensílios	2.695,65D	0,00	2.695,65	0,00
1.02.03.01.0012	2.360	Equipamentos de Comunicação	372,79D	0,00	372,72	0,00
1.02.03.01.0017	2.430	Equipamentos e Instalações Elétrica	283.020,00D	0,00	0,00	283.020,00D
1.02.03.01.0018	13.610	Imóvel Rural - Fazenda Campo Alegre	1.147.000,00D	0,00	0,00	1.147.000,00D
1.02.03.01.0020	13.611	Imóvel Rural - Fazenda Tabua	2.084.663,88D	0,00	0,00	2.084.663,88D
1.02.03.01.0021	13.612	Imóvel Rural - Fazenda Conquista/Granon	8.000.000,00D	0,00	0,00	8.000.000,00D
1.02.03.09	2.380	DEPRECIACÃO ACUMULADA	1.659.148,89C	0,00	1.402.584,96	3.061.733,85C
1.02.03.09.0003	2.910	Depreciação Móveis e Utensílios	0,00	0,00	1.679,52	1.679,52C
1.02.03.09.0005	2.940	Depreciação Máquinas e Equipamentos Industriais	0,00	0,00	1.014.607,88	1.014.607,88C
1.02.03.09.0007	2.950	Depreciação Máquinas e Equipamentos Agrícolas	1.174.838,81C	0,00	192.404,84	1.367.243,65C
1.02.03.09.0009	2.970	Depreciação Veículos e Equipamentos de Transportes	484.310,08C	0,00	84.769,58	569.109,66C
1.02.03.09.0014	3.020	Depreciação Equipamentos e Instalações Elétricas	0,00	0,00	28.302,00	28.302,00C
1.02.03.09.0018	15.420	Depreciação Imóveis	0,00	0,00	60.791,56	60.791,56C
1.02.04	3.150	CULTURA EM FORMAÇÃO	16.050.655,06D	0,00	2.872.590,74	13.188.064,32D
1.02.04.01	3.160	GASTOS FORMAÇÃO CANA-DE-AÇÚCAR	19.538.614,82D	0,00	0,00	19.538.614,82D
1.02.04.01.0007	13.880	Formação Lavoura Cana-de-Açúcar - Safra 2014/2015	2.436.045,47D	0,00	0,00	2.436.045,47D
1.02.04.01.0008	13.890	Formação Lavoura Cana-de-Açúcar - Safra 2015/2016	3.032.870,66D	0,00	0,00	3.032.870,66D
1.02.04.01.0008	14.370	Formação Lavoura Cana-de-Açúcar - Safra 2016/2017	3.470.036,68D	0,00	0,00	3.470.036,68D
1.02.04.01.0010	14.420	Formação Lavoura Cana-de-Açúcar - Safra 2017/2018	1.675.000,00D	0,00	0,00	1.675.000,00D
1.02.04.01.0011	14.630	Formação Lavoura Cana-de-Açúcar - Safra 2018/2019	6.227.897,98D	0,00	0,00	6.227.897,98D
1.02.04.01.0012	15.170	Formação Lavoura Cana-de-Açúcar - Safra 2019/2020	2.496.763,53D	0,00	0,00	2.496.763,53D
1.02.04.05	13.100	AMORTIZACAO ACUMULADA	3.479.958,96C	0,00	2.872.590,74	6.352.549,70C
1.02.04.05.0006	14.820	Formação Lavoura Cana de Açúcar - Safra 2014/2015	609.011,40C	0,00	609.011,42	1.218.022,82C
1.02.04.05.0007	14.930	Formação Lavoura Cana de Açúcar - Safra 2015/2016	606.574,20C	0,00	606.574,20	1.213.148,40C
1.02.04.05.0008	14.840	Formação Lavoura Cana de Açúcar - Safra 2016/2017	578.339,40C	0,00	578.339,40	1.156.678,80C
1.02.04.05.0009	14.850	Formação Lavoura Cana de Açúcar - Safra 2017/2018	1.686.033,96C	0,00	198.666,04	1.875.000,00C
1.02.04.05.0010	15.210	Formação Lavoura Cana de Açúcar - Safra 2018/2019	0,00	0,00	609.039,66	609.039,66C



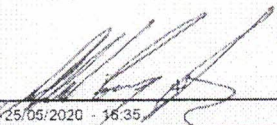
CCC03.03.GER - Contabilidade Contábil - 25/05/2020 - 15:05



Balancete por Período Livro: 1
 Período: 01/01/2019 a 31/12/2019
 0004 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A
 0001 ATAC
 CNPJ: 02.816.598/0001-17

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1.02.02	2.150	INVESTIMENTOS	137.226.511,17D	175.160.080,17	181.494.689,51	130.891.901,83D
1.02.02.01	2.160	PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS - CAPITAL REALIZADO	0,00	153.025.991,00	0,00	153.025.991,00D
1.02.02.01.0001	15.360	Prelúdio Agropecuária Ltda - Em Recuperação Judicial	0,00	31.920.800,00	0,00	31.920.800,00D
1.02.02.01.0002	15.370	CBS - Companhia Bioenergética Brasileira - Em Recuperação Judicial	0,00	92.123.191,00	0,00	92.123.191,00D
1.02.02.01.0003	15.380	Açucareira Vila Boa S.A.	0,00	28.982.000,00	0,00	28.982.000,00D
1.02.02.02	2.190	AFAC - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	137.226.511,17D	22.134.089,17	159.360.800,34	0,00
1.02.02.02.0001	2.190	Prelúdio Agropecuária Ltda - Em Recuperação Judicial	31.920.800,00D	0,00	31.920.800,00	0,00
1.02.02.02.0002	2.200	CBB - Companhia Bioenergética Brasileira - Em Recuperação Judicial	92.123.191,00D	0,00	92.123.191,00	0,00
1.02.02.02.0005	2.230	Açucareira Vila Boa S.A.	28.982.000,00D	0,00	28.982.000,00	0,00
1.02.02.02.0006	14.990	R.Equivalência AVB	15.799.479,89D	22.134.089,17	6.334.609,34	0,00
1.02.02.03	2.240	LUCRO/PREJUÍZO NA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	0,00	0,00	22.134.089,17	22.134.089,17D
1.02.02.03.0003	15.410	Açucareira Vila Boa S.A.	0,00	0,00	22.134.089,17	22.134.089,17D
1.02.03	2.250	IMOBILIZADO	23.049.243,33D	225.508,00	1.492.072,39	21.782.675,94D
1.02.03.01	2.260	BENS EM OPERAÇÃO	24.708.389,22D	225.508,00	89.487,43	24.844.409,75D
1.02.03.01.0004	2.300	Construções Civis	1.365,00D	0,00	1.365,00	0,00
1.02.03.01.0005	2.310	Móveis e Utensílios	16.794,82D	5.054,00	5.054,00	16.794,82D
1.02.03.01.0006	2.320	Máquinas e Equipamentos Industriais	10.141.022,28D	85.054,00	60.000,00	10.148.076,28D
1.02.03.01.0007	2.330	Máquinas e Equipamentos Agrícolas	2.107.696,80D	135.400,00	0,00	2.243.096,80D
1.02.03.01.0008	2.350	Veículos e Equipamentos de Transportes	923.758,01D	0,00	0,00	923.758,01D
1.02.03.01.0010	2.360	Ferramentas e Utensílios	2.695,65D	0,00	2.695,65	0,00
1.02.03.01.0012	2.380	Equipamentos de Comunicação	372,78D	0,00	372,78	0,00
1.02.03.01.0017	2.430	Equipamentos e Instalações Elétrica	283.020,00D	0,00	0,00	283.020,00D
1.02.03.01.0018	13.610	Imóvel Rural - Fazenda Campo Alegre	1.147.000,00D	0,00	0,00	1.147.000,00D
1.02.03.01.0020	13.611	Imóvel Rural - Fazenda Tabua	2.084.663,86D	0,00	0,00	2.084.663,86D
1.02.03.01.0021	13.612	Imóvel Rural - Fazenda Conquista Granon	8.000.000,00D	0,00	0,00	8.000.000,00D
1.02.03.09	2.680	DEPRECIACÃO ACUMULADA	1.659.148,89D	0,00	1.402.564,99	3.061.713,88D
1.02.03.09.0003	2.910	Depreciação Móveis e Utensílios	0,00	0,00	1.679,52	1.679,52D
1.02.03.09.0006	2.940	Depreciação Máquinas e Equipamentos Industriais	0,00	0,00	1.014.607,68	1.014.607,68D
1.02.03.09.0007	2.950	Depreciação Máquinas e Equipamentos Agrícolas	1.174.838,81D	0,00	192.404,64	1.367.243,45D
1.02.03.09.0009	2.970	Depreciação Veículos e Equipamentos de Transportes	484.310,08D	0,00	84.799,55	569.109,64D
1.02.03.09.0014	3.020	Depreciação Equipamentos e Instalações Elétricas	0,00	0,00	28.302,00	28.302,00D
1.02.03.09.0015	15.420	Depreciação Imóveis	0,00	0,00	80.791,56	80.791,56D
1.02.04	3.150	CULTURA EM FORMAÇÃO	19.538.614,82D	0,00	2.872.590,74	13.188.065,12D
1.02.04.01	3.180	GASTOS FORMAÇÃO CANA-DE-AÇUCAR	19.538.614,82D	0,00	0,00	19.538.614,82D
1.02.04.01.0007	13.880	Formação Lavoura Cana-de-Açúcar - Safra 2014/2015	2.436.045,47D	0,00	0,00	2.436.045,47D
1.02.04.01.0008	13.890	Formação Lavoura Cana-de-Açúcar - Safra 2015/2016	3.032.870,88D	0,00	0,00	3.032.870,88D
1.02.04.01.0009	14.370	Formação Lavoura Cana-de-Açúcar - Safra 2016/2017	3.470.036,69D	0,00	0,00	3.470.036,69D
1.02.04.01.0010	14.420	Formação Lavoura Cana-de-Açúcar - Safra 2017/2018	1.875.000,00D	0,00	0,00	1.875.000,00D
1.02.04.01.0011	14.630	Formação Lavoura Cana-de-Açúcar - Safra 2018/2019	6.227.897,98D	0,00	0,00	6.227.897,98D
1.02.04.01.0012	15.170	Formação Lavoura Cana-de-Açúcar - Safra 2019/2020	2.496.763,63D	0,00	0,00	2.496.763,63D
1.02.04.05	13.100	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA	3.479.958,96D	0,00	2.872.590,74	6.352.549,70D
1.02.04.05.0006	14.820	Formação Lavoura Cana de Açúcar - Safra 2014/2015	809.011,40D	0,00	609.011,42	1.218.022,82D
1.02.04.05.0007	14.830	Formação Lavoura Cana de Açúcar - Safra 2015/2016	806.574,20D	0,00	606.574,20	1.213.148,40D
1.02.04.05.0008	14.840	Formação Lavoura Cana de Açúcar - Safra 2016/2017	576.339,40D	0,00	576.339,40	1.156.678,80D
1.02.04.05.0009	14.850	Formação Lavoura Cana de Açúcar - Safra 2017/2018	1.686.003,96D	0,00	168.966,04	1.875.000,00D
1.02.04.05.0010	15.210	Formação Lavoura Cana de Açúcar - Safra 2018/2019	0,00	0,00	289.059,09	289.059,09D

CCCC303.GER - Contabilidade/Contábeis 25/05/2020 - 16:35






A
ATAC Participação e Agropecuária S/A
At.: Sr. Alberto Coury Neto – Diretor

Assunto: Declaração de titularidade de imóvel rural
ATAC Participação e Agropecuária S/A – Em Recuperação Judicial

Em atendimento à solicitação, **Fábio de Deus Lamar**, contador, inscrito no CRC DF 12606/O-DF, neste ato na qualidade de contador da empresa **ATAC Participação e Agropecuária S/A – Em Recuperação Judicial**, empresa nacional anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17, venho através deste documento, declarar para todos os fins, direitos e efeitos que o imóvel rural descrito abaixo é de propriedade da empresa "ATAC", na condição de essencial da recuperanda, e, encontra-se devidamente registrada no ativo imobilizado e descrito no Balanço Patrimonial.

.Fazenda Granon, conforme matrícula nº 766, livro 02 do Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Colniza-MT, e, matrícula (anterior) nº 14.130, livro 2-AP do Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT.

Sendo expressão da verdade firmo a presente declaração.

Vila Boa-Go, 21 de julho de 2020.

Fábio de Deus Lamar
Contador – CRC DF 12606/O-DF

CBB – Companhia Bioenergética Brasileira
Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prehídio
Zona Rural – Vila Boa - GO.
CEP 73.825-000 Fone/Fax: (61) 3466-9100

Atac Participação e Agropecuária S.A
Rodovia BR-020, KM 160 s/n
Fazenda Campo Alegre
Zona Rural – Vila Boa - GO.
CEP 73.825-000 Fone/Fax: (61) 3466-9100

Prehídio Agropecuária Ltda
Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Endio
Zona Rural – Vila Boa - GO.
CEP 73.825-000 Fone/Fax: (61) 3466-9100

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:19

CASTRO BARROS ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES – ESTADO DE GOIÁS – GO:

Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181

FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II (“Brasil Plural Fundo Petros”), vem, por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial requerida por ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA. (“Atac”) e outras empresas integrantes do denominado “Grupo CBB”, em atenção à manifestação do i. Administrador Judicial de mov. 75, expor e requerer o que segue.

I – MANIFESTAÇÃO QUE ATENTA CONTRA AS PROVAS E FATOS DOS AUTOS

1. Intimado por esse d. Juízo a se manifestar sobre o ofício do E. STJ de mov. 65, o i. Administrador Judicial afirmou o seguinte:

*(i) “o imóvel denominado Fazenda Granon, situado no município de Colniza-MT, registrado sob a Matrícula 766, do Cartório do 1º Ofício de Colniza-MT, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, **consta ser de propriedade da empresa ATAC – PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A**, empresa do Grupo CBB, em recuperação judicial, conforme Certidão de Inteiro Teor do CRI, expedida em 22.7.2020 (...), a registrar, contudo, a existência, ainda de averbação de indisponibilidade do mesmo”, conclusão que seria corroborada pelo Balanço Patrimonial e pela Declaração de Ativo Imobilizado da Recuperanda, “referidos na Declaração de titularidade de Imóvel Rural, expedida em 21.7.2020” (grifou-se); e*

são paulo
rua do rocio, 291 – 11º andar
sp – brasil
04552-000
t: (55 11) 3040-0908

rio de janeiro
av. rio branco, 110 – 14º andar
rj – brasil
20040-001
t: (55 21) 2132-1855

brasília
shs – quadra 06 bloco c – sala 1804
edifício brasil 21 – df – brasil
70322-915
t: (55 61) 3037-9041

CASTRO BARROS ADVOGADOS



(ii) “sobretudo à vista da extensão, do imóvel (...) e do seu elevado valor de mercado, mostra-se um bem essencial para a atividade empresarial/recuperacional da empresa”.



2. Entretanto, como já bem esclarecido pelo Brasil Plural Fundo Petros na manifestação de mov. 74, tais conclusões são **absolutamente equivocadas, contrárias aos fatos e ao lastro documental**. Chegam a ser **temerárias**, conforme se passa, objetivamente, a repisar.



II - O IMÓVEL DESCRITO NA MATRÍCULA Nº 766 DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE COLNIZA/MT (“IMÓVEL DE COLNIZA”) PERTENCE À ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA. (“ORGANIZAÇÃO DE TERRAS”)



3. Indo direto ao ponto, o i. Administrador Judicial andou muito mal ao afirmar que o Imóvel de Colniza seria de propriedade da Atac.



4. Com efeito, nada permite tal afirmação.



5. Conforme se verifica da certidão de ônus reais do Imóvel de Colniza, juntada aos autos pelo Brasil Plural Fundo Petros (doc. 04 do mov. 74) e **pelo próprio i. Administrador Judicial** (doc. 01 do mov. 75), o bem pertence à **Organização de Terras, e jamais foi de propriedade da Atac:**



CASTRO BARROS ADVOGADOS

proprietária, quanto no registro da CCI (R-06), no qual a **Atac** é indicada como **mera emitente** do título e a **Organização de Terras como garantidora em virtude da propriedade do imóvel hipotecado em garantia do crédito.**

8. Ademais, a mencionada “*Declaração de Titularidade de Imóvel Rural*” (doc. 04 do mov. 75) **não é capaz de comprovar a propriedade do imóvel**, já que não passa de uma **declaração unilateral do contador das Recuperandas**, que **não goza de fé pública**, presunção de veracidade ou, ao fim e ao cabo, de força probatória alguma. Muito pelo contrário, afinal é prestador de serviços contratado e remunerado pelas próprias Recuperandas. O mesmo, claro, deve ser dito em relação à “*Declaração de Ativo Imobilizado da Recuperanda*” ou seu Balanço Patrimonial.

9. De fato, considerando as informações contidas na matrícula do Imóvel de Colniza, assim como o que dispõe o art. 1.245¹ do Código Civil e o art. 3º da Lei 8.935/94², evidente que a Organização de Terras é a proprietária do bem para todos os fins legais, e não a Atac.

10. Recorde-se, ainda, que o Imóvel de Colniza também **não é mencionado na petição inicial desta Recuperação Judicial, tampouco no Plano de Recuperação Judicial**, e que as **Recuperandas reconheceram expressamente**, em petição apresentada em 03.06.2020 ao Juízo onde tramita a Execução de Título Extrajudicial nº 1006053-20.2013.8.26.0100 (“Execução”), que **a Organização de Terras é a proprietária do imóvel de Colniza:**

*“Para satisfação do débito, **restou penhorado o imóvel rural de propriedade da empresa avalista, Organização de Terras Brasil Norte Ltda., matriculado sob o nº 766, junto ao 1º Serviço de Ata Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, sendo deferido às fls. 2.276, a realização de leilão para alienação do bem.**” (doc. 05 do mov. 74)*

¹ “*Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.*”

² “*Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, **dotados de fé pública**”*

CASTRO BARROS ADVOGADOS



11. Importante destacar, também, que, assim como as Recuperandas, **a própria Organização de Terras se declarou proprietária do Imóvel de Colniza** nos autos da Execução ao nomear o referido bem à penhora (doc. 06 do mov. 74):



• Uma área de terras rural, situada no Município de Colniza-MT, com área de 17.188,9400ha, remanescente de uma área maior de 391.480,6575ha, matriculada no 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza, sob o nº 766, folha 01/09, livro 2-E, de propriedade da ora Executada Organização de Terras Brasil Norte Ltda, objeto de garantia hipotecária no título que originou a presente execução (doc. 02).



III – O BEM NÃO É ESSENCIAL. I. ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE SE LIMITOU A APONTAR A EXTENSÃO E VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL, SEM DEMONSTRAR, AINDA QUE EM LINHAS GERAIS, QUAL SERIA SUA VINCULAÇÃO À ATIVIDADE DAS RECUPERANDAS.



12. O Imóvel de Colniza **tampouco é essencial às atividades das Recuperandas**, não tendo sequer sido citado na petição inicial desta Recuperação Judicial ou no Plano de Recuperação.



13. Ora, as Recuperandas **não apresentaram nenhuma prova de que ao menos exploram economicamente o imóvel** e, além disso, tal fato **nunca antes foi alegado**, nem nestes autos, nem nos autos da Execução, mesmo diante da penhora, avaliação e designação de hasta pública.



14. Nem se deve admitir, por óbvio, que somente a extensão ou o valor de mercado do imóvel sirvam como fundamento para a alegação de essencialidade.



CASTRO BARROS ADVOGADOS



15. Fosse assim, nenhum imóvel de relevante extensão ou valor, oferecido em garantia a obrigações contraídas por empresas que venham a requerer Recuperação Judicial, poderia ser excutido pelo credor, ainda que, como é o caso, seja absolutamente improdutivo.



16. Deveria, à toda evidência, ter sido demonstrado a que fim específico aquele imóvel serve, e sua vinculação à atividade econômica das Recuperandas, o que não ocorreu.



17. Além disso, a não essencialidade do Imóvel de Colniza às atividades empresariais das Recuperandas é corroborado pelo laudo pericial de avaliação elaborado em março de 2020, nos autos da Execução (doc. 10 do mov. 74), que afirmou ser composto apenas “por uma área aberta de pastagens com benfeitorias (1.420,00 há) e outra fechada, representada por extensa área de floresta (14.668,94 há)”.



18. E mais: as conclusões do mencionado laudo pericial revelam a **impossibilidade da exploração de cana de açúcar** mencionada reiteradamente pelas Recuperandas no Conflito de Competência, conforme abaixo colacionado:



*“A constatação local nos fez perceber que se desenvolve em **relevo ondulado**, com trechos praticamente planos e com altitudes entre 108 m e 160 m, em relação ao nível médio do mar, havendo algumas **elevações montanhosas isoladas**, cujos picos atingem de 200 a 300 m. **Essas elevações em geral são associadas a afloramentos rochosos**. De uma maneira geral, os solos são variados, ocorrendo, predominantemente, o tipo Argissolo Vermelho-Amarelo, distrófico típico, de textura média e/ou argilosa, em associação Cambissolo Háplico, também distrófico típico, ambos de **baixa fertilidade natural**, necessitando de medidas corretivas (calagem e adubação) para aumentar a produtividade. **Tem capacidade de uso das terras – classe IV, com recomendações técnicas para culturas permanentes, pastagens e/ou reflorestamentos, quando não com capacidades VII e VIII, voltadas para conservação e preservação ambiental.**”*



CASTRO BARROS ADVOGADOS

19. E as informações colhidas *in loco* pelo i. Perito corroboram as informações técnicas mencionadas acima, conforme fotos já colacionadas na manifestação de mov. 74.



-
-
-
-
-

CASTRO BARROS ADVOGADOS



20. Trata-se de imóvel totalmente **improdutivo, abandonado** pela proprietária Organizações de Terras. Tanto que, após inspeção *in loco*, o engenheiro que subscreveu o referido laudo de avaliação limitou-se a avaliar as “*áreas com pastagens formadas e benfeitoria rústica*” e “*as áreas de florestas*”, diante a **inexistência áreas cultivadas no imóvel a serem avaliadas.**

21. Importante repisar que as **Recuperandas foram intimadas para se manifestar sobre o laudo pericial de avaliação mencionado acima e permaneceram silentes**, o que implica **concordância tácita** em relação a todas as considerações e conclusões dos I. Perito, inclusive àquelas ressaltadas nesta petição.

22. Assim, seja pela **ausência completa de prova da essencialidade** do Imóvel de Colniza às atividades das Recuperandas, seja pela **prova cabal apresentada pelo Brasil Plural Fundo Petros de que o referido imóvel é totalmente improdutivo**, chega-se à conclusão de que o Conflito de Competência nº 173847/SP, suscitado pelas Recuperandas, não passa de mais uma **tentativa de induzir em erro o Poder Judiciário** e, assim, obter



CASTRO BARROS ADVOGADOS

chanceia ao **calote monumental** que há tempos as Recuperandas vêm tentando aplicar no Brasil Plural Fundo Petros, e, por consequência, em milhares de **pensionistas**³.

23. Por esses motivos, não há dúvida de que o Imóvel de Colniza/MT (i) **não possui relação com as Recuperandas** e (ii) **não é essencial** ao desempenho de suas atividades, o que requer conste do ofício a ser expedido por esse d. Juízo em cumprimento ao ofício de mov. 65.

Nesses termos,
pede deferimento.
São Paulo, 6 de outubro de 2020.

Alexandre Espinola Catramby
OAB/SP nº 382.926-A

Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
OAB/RJ nº 150.239

Carlos Victor Paixão Ximenes
OAB/SP nº 422.252-A

Thiago Viana Cesar Ribeiro
OAB/RJ nº 189.802

Marcos Cunha Orofino Junior
OAB/RJ nº 189.141

³ O Brasil Plural Fundo Petros é apenas o **gestor** do ativo em questão, sendo certo que o verdadeiro investidor e maior lesado pela inadimplência das Recuperandas é a Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, cujo compromisso é assegurar uma renda de aposentadoria digna aos funcionários da Petrobras e de outras empresas, sobretudo do ramo petroquímico. Em outras palavras, a inadimplência das Recuperandas e a procrastinação da sua solução acaba por lesar uma infinidade de pessoas (**aposentados e pensionistas**), dada a natureza jurídica da Petros (entidade de previdência complementar).

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
(GO)

HELICIO CASTRO E SILVA, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras - "Em Recuperação Judicial", vem à íncrita presença de V. Ex^a., expor e requerer o seguinte:

De início, cumpre esclarecer que esse administrador judicial, intimado por telefonema do escrivão dessa Comarca, Sr. Hitalmárcio de Santana Grotta, em 2.10.20 - 6^a feira -, com o intuito de atender ao Juízo, dentro da urgência que o caso requer, se equivocou ao afirmar:

"... o imóvel denominado FAZENDA GRANON, situado no município de Colniza-MT, registrado sob Matrícula 766, do Cartório do 1º Ofício de Colniza-MT, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, consta ser de propriedade da empresa ATAC - PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, empresa do Grupo CBB, em recuperação judicial."

De outro lado, alertado na data de ontem, via telefone, pela assistente deste Juízo acerca do teor da Certidão de Registro de Imóveis juntada aos autos e, em face da documentação apresentada pelas Recuperandas (Balanço Patrimonial, Declaração do Ativo Imobilizado e Declaração de Titularidade de Imóvel Rural), buscou

1/3

novas informações perante as Recuperandas, que depurou-se o seguinte:

Pelo **Contrato de Compromisso de Compra e Venda e Outras Avenças**, somente agora apresentado pelas Recuperandas, consta que a Organização de Terras Brasil Norte Ltda., vendeu ao Sr. Alberto Cury Neto e Sra. Tatiana Corbucci Cury Faria Santos 50% (cinquenta por cento) de uma área de terras com 24.747.929, constituída pelas Fazendas Conquista e Glória I e II, desmembradas da área maior com 391.480.6575 hectares (Fazenda Granon), localizada no município de Colniza – MT, objeto da Matrícula 14.130.

Contudo, não consta da Certidão de Inteiro Teor suso referida (CRI da Comarca de Colniza – MT), qualquer averbação ou registro para Alberto Cury Neto e Tatiana Corbucci Cury, à margem da matrícula nº 766 (antes de nº 14.130) correspondente a Fazenda Granon, Colniza-MT.

De igual forma, **nada consta na certidão em pauta a permitir a afirmação de que a ATAC seja proprietária, ainda que em parte, do imóvel objeto da Matrícula 766**. Aliás, tampouco, em relação ao sócio das empresas Recuperandas, Sr. Alberto Cury Neto e Tatiana Corbucci Cury que, não obstante a existência do sobredito Contrato de Compromisso de Compra e Venda e Outras Avenças, não cuidaram de promover o registro ou a averbação à margem da matrícula nº 766, do CRI de Colniza-MT, tampouco possui ele vínculo de natureza real ou patrimonial com as Recuperandas, repita-se, mas apenas com os sócios - Alberto Cury Neto e Tatiana Corbucci Cury Faria Santos, na conformidade do

2/3

contrato indicado, agora colacionado ao feito, para ciência desse Juízo.

Nesse cenário, ao tempo em roga as devidas escusas pelo equívoco a esse juízo, este administrador judicial retifica as informações prestadas na petição interlocutória (Evento 75) para esclarecer que **o imóvel descrito na Matrícula 766, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza-MT não pertence a Recuperanda ATAC - Participação e Agropecuária S/A, mas, indubitavelmente, constitui propriedade da empresa Organização Terras Brasil Norte Ltda.**

De consequência, resta inteiramente prejudicada e, por isso mesmo, requer a V. Exa., seja desconsiderada a afirmação anterior de que o imóvel representaria bem essencial para a atividade empresarial das Recuperandas.

Esclarece, por derradeiro, que este administrador judicial, por sua Assessoria Contábil-Financeira-Pericial, promoverá estudo mais aprofundado da matéria para, se for o caso, solicitar às Recuperandas a adequação do Balanço Patrimonial.

É a manifestação, s.m.j.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 8 de outubro de 2020.

Hélcio Castro e Silva

OAB/GO 4.585

Administrador Judicial

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

COMPROMITENTE: **ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA**, sociedade com sede na Avenida Beira Rio, n.º 819, bairro Porto, na cidade de Cuiabá, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.113.313/0001-44, neste ato representada por seu bastante procurador GARON RIBEIRO E MORAES, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade RG n.º 4.940.188 SSP/SP e do CPF/MF n.º 062.100.581-91, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, através das procurações públicas lavradas às fls. 137/138, 06/07 e 08/09, respectivamente dos livros 553, 344 e 344, todas pelo Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada VENDEDORA;

COMPROMISSÁRIO: **ALBERTO COURY NETO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG n.º 1.532.111 SSP/DF e do CPF/MF n.º 253.814.958-46, residente e domiciliado na SQS 114, Bloco A, Apartamento 104, Asa Sul, Brasília/DF; e **TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS**, brasileira, casada, Engenheira Agrônoma, portadora da cédula de identidade 1.656.107 SSP/DF e do CPF/MF n.º 693.783.551-53, residente e domiciliada no Condomínio Jardim Botânico, VI, conjunto A, Casa 9, Lago Sul, Brasília/DF, doravante denominados COMPRADORES;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda e Outras Avenças, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

OBJETO DA COMPRA E VENDA

Cláusula 1ª: A VENDEDORA é senhora e legítima possuidora de uma área de terras com 24.747,929 hectares, constituída pelas Fazendas Conquista (com 17.188,9400 ha) e Gloria I e II (com 7.558,9890 ha), desmembradas da área maior com 391.480,6575 hectares, objeto da matrícula n.º 14.130, livro 2-AP, do Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá/MT.

Cláusula 2ª: Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a VENDEDORA se compromete a vender aos COMPRADORES o correspondente à 50% (cinquenta por cento) dos imóveis descritos e caracterizados na cláusula primeira (resultando assim uma área com 12.373,97 hectares), livre e desembaraçada de quaisquer ônus real, pessoal, fiscal,

arrestos ou seqüestros, ou ainda de restrições de qualquer natureza, pelo preço e condições de pagamento a seguir estabelecidas.

DO PREÇO

Cláusula 3ª: O preço ajustado da venda ora prometida é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), cujo valor deverá ser pago pelos VENDEDORES da seguinte forma:

Parágrafo 1º: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em moeda corrente do país, em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), que deverá ser pago no mês de janeiro do ano de 2010; e a segunda no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com vencimento no mês junho do ano de 2010.

Parágrafo 2º: O restante do preço, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), será nesta data convertida em arroba de boi gordo/castrado pela média dos preços praticados pelos Frigoríficos Sadia/Cuiabá e Friboi/Araputanga (livre de qualquer desconto – FETHAB, FRETE, FUNRURAL e outros), totalizando assim a quantia de 95.238@ (noventa e cinco, duzentas e trinta e oito mil arrobas), cujo montante os COMPRADORES se comprometem a pagar em seis parcelas, da seguinte forma:

a.) **15.873@ (quinze mil, oitocentos e setenta e três)** arrobas de boi gordo/castrado, com vencimento no dia 15 de janeiro de 2011, cujo valor deverá ser apurado pela média dos preços praticados pelos Frigoríficos Sadia/Cuiabá e Friboi/Araputanga na data do respectivo vencimento, sem a incidência de qualquer desconto (FETHAB, FRETE, FUNRURAL e outros);

b.) **15.873@ (quinze mil, oitocentos e setenta e três)** arrobas de boi gordo/castrado, com vencimento no dia 15 de junho de 2011, cujo valor deverá ser apurado pela média dos preços praticados pelos Frigoríficos Sadia/Cuiabá e Friboi/Araputanga na data do respectivo vencimento, sem a incidência de qualquer desconto (FETHAB, FRETE, FUNRURAL e outros);

c.) **15.873@ (quinze mil, oitocentos e setenta e três)** arrobas de boi gordo/castrado, com vencimento no dia 15 de janeiro de 2012, cujo valor deverá ser apurado pela média dos preços praticados pelos Frigoríficos Sadia/Cuiabá e Friboi/Araputanga na data do respectivo vencimento, sem a incidência de qualquer desconto (FETHAB, FRETE, FUNRURAL e outros);

- d.) **15.873@ (quinze mil, oitocentos e setenta e três)** arrobas de boi gordo/castrado, com vencimento no dia 15 de junho de 2012, cujo valor deverá ser apurado pela média dos preços praticados pelos Frigoríficos Sadia/Cuiabá e Friboi/Araputanga na data do respectivo vencimento, sem a incidência de qualquer desconto (FETHAB, FRETE, FUNRURAL e outros);
- e.) **15.873@ (quinze mil, oitocentos e setenta e três)** arrobas de boi gordo/castrado, com vencimento no dia 15 de janeiro de 2013, cujo valor deverá ser apurado pela média dos preços praticados pelos Frigoríficos Sadia/Cuiabá e Friboi/Araputanga na data do respectivo vencimento, sem a incidência de qualquer desconto (FETHAB, FRETE, FUNRURAL e outros);
- f.) **15.873@ (quinze mil, oitocentos e setenta e três)** arrobas de boi gordo/castrado, com vencimento no dia 15 de junho de 2013, cujo valor deverá ser apurado pela média dos preços praticados pelos Frigoríficos Sadia/Cuiabá e Friboi/Araputanga na data do respectivo vencimento, sem a incidência de qualquer desconto (FETHAB, FRETE, FUNRURAL e outros);

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 4ª: A VENDEDORA, em consequência de obrigações firmadas anteriormente, autoriza e determina que todos os pagamentos previstos e estabelecidos na cláusula 3ª do presente instrumento, sejam realizados em favor das pessoas abaixo relacionadas, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para cada uma, a saber:

- a.) **GARON RIBEIRO MORAES FILHO**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG n.º 29.431.846 SSP/SP e do CPF/MF n.º 282.688.998-24, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT;
- b.) **GABRIELA FAGUNDES MARQUEZ**, brasileira, solteira, agropecuarista, portadora da cédula de identidade RG n.º 0829320-1 SSP/MT e do CPF/MF n.º 655.099.601-59, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá/MT;
- c.) **LARISSA MARQUES MORAES RAMOS DE ASSUMPÇÃO**, brasileira, casada, agropecuarista, portadora da cédula de identidade RG n.º 29.431.872 SSP/SP e do CPF/MF n.º 214.518.478-31, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba/SP;

- d.) **THAISA MARQUES MORAES**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG n.º 33.570.806-7 SSP/SP e do CPF/MF n.º 311.848.828-00, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba/SP;

Parágrafo único: Os pagamentos deverão ser realizados diretamente as pessoas acima qualificadas, ou ainda ao procurador por elas indicadas.

DAS GARANTIAS

Cláusula 5ª: Os COMPRADORES dão em garantia do valor devido e confessado no parágrafo 1º, da cláusula 3ª do presente instrumento, a quantia de 2.105.000 (dois milhões, cento e cinco mil litros de álcool) (AEHC).

Parágrafo único: Em relação ao valor devido e confessado no parágrafo 2º da cláusula 3ª do presente instrumento, os COMPRADORES dão em garantia a quantia de 250 hectares de lavoura de cana pertencente à empresa ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, que convertidos em álcool gerarão o total de 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil litros de AEHC), a cada ano.

DO ATRASO NO PAGAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 6ª: O não pagamento pelos COMPRADORES na data do respectivo vencimento de qualquer das parcelas, e, se interpelados judicialmente ou notificados através do Cartório de Títulos e Documentos, não purgarem a mora no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da interpelação ou notificação, acarretará, de pleno direito, a rescisão do presente instrumento particular de compromisso de compra e venda e outras avenças, independentemente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: Feita a interpelação ou notificação referidas na cláusula acima, os COMPRADORES poderão, no prazo nela mencionado, purgar a mora, pagando o valor da parcela vencida acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV; de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; das despesas que a VENDEDORA haja realizado para notificação ou interpelação judicial, bem como as relativas a honorários de advogado, se constituído, à base de 10% (dez por cento) sobre o montante devidamente corrigido.

Cláusula 7ª: Todo e qualquer recebimento de importâncias pagas com atraso, provocadas pelos COMPRADORES, será tido como mera liberalidade, não implicando alteração tácita dos termos deste instrumento.

POSSE E ESCRITURA

Cláusula 8ª: Os COMPRADORES ficam autorizados a ocupar o imóvel a partir do pagamento da primeira parcela acordada no parágrafo 1º da cláusula 3ª do presente instrumento, mas somente serão imitados na posse definitiva do imóvel a partir da data do pagamento integral do preço contratado, oportunidade em que a VENDEDORA, ressalvado a hipótese da cláusula 12ª, outorgará em nome daqueles, ou em nome por eles indicados, a competente escritura definitiva de compra e venda do imóvel compromissado.

Parágrafo único: Se porventura a VENDEDORA se recusar a outorgar a escritura definitiva do imóvel, dará aos COMPRADORES o direito de requererem a adjudicação compulsória do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causadas em razão da recusa.

DAS DESPESAS E TRIBUTOS

Cláusula 9ª: O pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre imóvel compromissado passam a correr, a partir da assinatura do presente instrumento, por conta dos COMPRADORES.

Parágrafo único: Todas as despesas e tributos para a escrituração e registro do imóvel correrão por conta dos COMPRADORES.

ARREPENDIMENTO

Cláusula 10ª: A presente promessa de compra e venda é pactuada com expressa renúncia de arrependimento, obrigando as partes e herdeiros e sucessores.

AUTORIZAÇÃO PARA HIPOTECAR O IMÓVEL

Cláusula 11ª: Muito embora os COMPRADORES estejam adquirindo apenas 12.373,97 hectares, que correspondente exatamente à 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos imóveis descritos e caracterizados na cláusula 1ª do presente instrumento, a VENDEDORA, na melhor forma de direito, concorda e autoriza aqueles (compradores) a conceder em hipoteca em favor do Banco BVA S/A a totalidade da área de 17.188,9400 hectares

cotas que são detentores junto à empresa ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, que nesta data representa o valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais).

Cláusula 12ª: Considerando que a área a ser hipotecada em favor do Banco BVA S/A extrapola os 12.373,97 hectares objeto da presente compra e venda, a VENDEDORA se reserva no direito de outorgar a escritura definitiva do imóvel, após a efetiva liberação da hipoteca em relação à área não comprometida.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 14ª: Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.


DO FORO

Cláusula 15ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Cuiabá/MT;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2009.

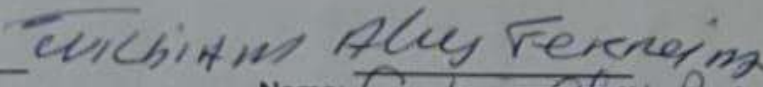

ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA
Compromitente - p.p Garon Ribeiro e Moraes

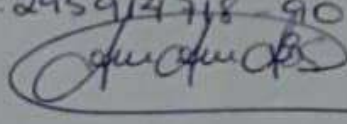

ALBERTO COURY NETO
Compromissário




ALBERTO COURY NETO JUNIOR
Compromissário


TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS
Comprimissária

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
RG: _____
CPF: 955 773-3.
256206579-49

Nome: Andrea Alves Bueno Filho
RG: 32006935 - X
CPF: 295914718 90




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO

VARA CÍVEL

AV. 08, ESQ. C/ A RUA 06, ETAPA II, NOVA FLORES, FLORES DE GOIÁS, CEP 73890-000, FONE 62 3448-1274

Ofício nº 47/2020 – DIR – TJ Flores de Goiás, 09 de setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Relator

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Superior Tribunal de Justiça

Brasília/DF

Assunto: INFORMAÇÕES EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Ref.: Resp. Ofício n. 017941/2020-CPPR (2020/0190457-0)

Protocolo de Origem: 10060532020138260100, 03671996220128090181,
3671996220128090181

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:19

Exmo Sr. Relator Luis Felipe Salomão,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício n. 017941/2020-CPPR, em que V. Exa. requisita-me informações acerca do imóvel de matrícula nº766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, presto os esclarecimentos determinados por V. Exa:

Inicialmente, fora solicitado ao Administrador Judicial do processo de Recuperação Judicial sob o número 0367199.62.2012.8.09.0181, informações acerca do referido imóvel.

Em sua primeira manifestação, o Administrador Judicial informou que o bem seria de propriedade da recuperanda, e que estava incluído em seu balancete patrimonial.

Entretanto, em sua segunda manifestação, o Administrador informou que o bem fora vendido pela Organização de Terras Brasil Norte Ltda aos sócios da recuperanda, Sr. Alberto Coury Neto e Sra. Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, que não averbaram o negócio na certidão de matrícula do bem.

Assim, em que pese a recuperanda incluir o bem em seu balancete patrimonial, verifico que não há nos autos qualquer comprovação da sua aquisição por parte da empresa ATAC- PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A ou, ainda, qualquer comprovação de que ele seja essencial para o cumprimento do plano de recuperação judicial, uma vez que pertence a terceiros.

Na expectativa de ter prestado os esclarecimentos solicitados, coloco-me à disposição de V. Exa. para quaisquer eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

- Datado e Assinado Digitalmente -

FLÁVIA MORAIS NAGATO DE ARAÚJO ALMEIDA

Juiz de Direito Respondente

 *Poder Judiciário* **Malote Digital**
Impresso em: 16/10/2020 às 08:19

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920205504889
Documento: OFÍCIO 47.2020 DIR RJ FLORES DE GOIAS.pdf
Remetente: Escrivania Cível - Flores de Goiás (Hiltamárcio de Santana Grota)
Destinatário: Protocolo Judicial e Administrativo (STJ)
Data de Envio: 16/10/2020 08:14:01
Assunto: SEGUE EM ANEXO OFÍCIO Nº 47/2020-DIR-TJ FLORES DE GOIÁS EM RESPOSTA AO VOSSO OFÍCIO Nº 017941/2020-CPPR CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 173847/SP (2020/0190457-0)



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:19

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS DO ESTADO
DE GOIÁS**

Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181

NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A, já qualificada nos autos, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, proposta por **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em 11 de novembro de 2019, foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, a intimação das partes para que se cientificassem acerca da baixa e arquivamento dos autos físicos desta Ação de Recuperação Judicial, que passou a tramitar de forma eletrônica.

Ocorre que, após findo o processo de digitalização dos autos, a peticionária, tal como seus patronos, deixou de receber as intimações relativas à demanda.

Conforme se verifica na listagem extraída do sistema Projudi deste E. Tribunal de Justiça, a peticionária, Novaportfolio Participações S.A., compõe a lista completa das partes e credores já habilitados no processo (**Doc. 01**).

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14º andar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004
www.tardiolilima.com.br

Página 1 de 2

Tardioli Lima
advogados

Nesse sentido, em atenção aos termos dos atos constitutivos e instrumento de procuração anexos (**Doc. 02**), requer-se seja determinada a vinculação do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, à credora peticionária, para que passe a receber as intimações relativas às futuras decisões e demais atos processuais deste feito.

Por fim, requer-se que, todas as intimações do presente feito sejam realizadas, exclusivamente, em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727, sob pena de nulidade.

Nesses termos,
Pede Deferimento.

São Paulo/SP, 28 de outubro de 2020.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Daniela Rodrigues da Silva
OAB/SP 262.353

Tardioli Lima
advogados

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:20

DOCUMENTO 01

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14º andar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004
www.tardiolilima.com.br

Página 1 de 1

Processo Judicial



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:20

- **Página Inicial**
- **Processos**
- **Audiências**
- **Cadastros**
 - Assessor
 - Classificador
 - Configurações
 - Movimentação Tipo
 - Modelo
 - Natureza SPG
- **Cumprimentos**
 - Pendentes
 - Pré-Análises
 - Simples
 - Múltiplas
 - Finalizadas
 - Análises Efetuadas
 - Citações lidas
 - Intimações lidas
- **Segurança**
 - Alterar Senha
 - Trocar Serventia
- **Certificados**
 - Usuário

29:24

» |Parte Processo| Visualizar Partes no Processo

VISUALIZAR PARTES NO PROCESSO

Processo
367199-62

POLO ATIVO

Nome ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
Nome COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
Nome COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA
Nome DGS PARTICIPACOES SA
Nome PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

POLO PASSIVO

OUTRAS PARTES / SUJEITOS

Nome AEROPREST COMBUSTIVEIS DE AVIACAO LTDA - [Credor]
Nome AGROVALE MECANIZAÇÃO AGRICOLA LTDA-ME - [Credor]
Nome ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CITA LTDA ME - [Credor]
Nome ANTONIO RODRIGUES SILVA - [Credor]
Nome ANTONIO TORRES CANTANIL - [Credor]
Nome BANCO BRADESCO - [Credor]
Nome BANCO CREFISA S/A (ANTIGO BPN BRASIL BANCO MULTIPLO SA) - [Credor]
Nome BANCO SAFRA SA - [Credor]
Nome BANCO SANTANDER SA - [Credor]
Nome BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA - [Credor]
Nome BrD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A - [Credor]
Nome CALLAO PARTNERS - [Credor]
Nome CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETTRICA CCEE - [Credor]
Nome CAPITAL ONE CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA - [Credor]
Nome CATERPLAN - LOCACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-ME - [Credor]
Nome CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA - [Credor]
Nome CELG DISTRIBUICAO SA - [Credor]
Nome CERN - CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A - [Credor]
Nome CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (ANTIGA ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA) - [Interessado]
Nome COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIACAROL - [Credor]
Nome DENISE TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA - [Credor]
Nome DN ESCAVACOES LTDA - [Credor]
Nome EDNILSON ALVES DOS SANTOS - [Credor]
Nome ENROLAMENTOS DE MOTORES PIRACICABA LTDA EPP - [Credor]
Nome EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA FILHO - [Credor]
Nome FABIO ERNANE MARINHO RODRIGUES - [Credor]
Nome FERTILIZANTES ALIANCA LTDA - [Credor]
Nome FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NP 11 / BRASIL PLURAL FUNDO PETROS - [Credor]

https://projudi.tjgo.jus.br/Usuario?PaginaAtual=7&a1=103204&a2=2&a3=&a4=&a5=

1/2



- Nome **FILOMENO PEREIRA BORGE** - [Credor]
- Nome **FLORENCA INSTITUCIONAL GEAP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA** - [Credor]
- Nome **FREDSON CALADO DE SOUZA** - [Credor]
- Nome **FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO** - [Credor]
- Nome **GE WATER E PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA** - [Credor]
- Nome **GERDAU ACOS LONGOS S/A** - [Credor]
- Nome **GISELA TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA** - [Credor]
- Nome **GLOBAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA** - [Credor]
- Nome **HELICIO CASTRO E SILVA** - [Administrador]
- Nome **JOAQUIM JOSE DE SOUZA** - [Credor]
- Nome **JOSÉ DA SILVA FILHO** - [Credor]
- Nome **JOSE FELIX RODRIGUES** - [Credor]
- Nome **JOSÉ LUIS ROVEDILHO** - [Credor]
- Nome **LINO DA SILVA SANTAREM** - [Credor]
- Nome **MANOEL LIÃO DE ARAÚJO** - [Credor]
- Nome **MARSON OLIVEIRA GOMES** - [Credor]
- Nome **MAURÍCIO RODRIGUES PIMENTEL** - [Credor]
- Nome **MIGUEL GONCALVES DA SILVA** - [Credor]
- Nome **MUNDIAL PECAS PARA TRATORES LTDA ME** - [Credor]
- Nome **NOVAPORTFOLIO PARTICIPACOES S/A** - [Credor]
- Nome **NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA** - [Credor]
- Nome **ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA (ATUAL ORBI BIO ENERGIA LTDA)** - [Credor]
- Nome **PRIMAZIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA** - [Credor]
- Nome **PRODAMA PROCESSAMENTO DE DADOS UMUARAMA LTDA** - [Credor]
- Nome **RENATO RADDAD GAZAL** - [Credor]
- Nome **RUBENS DE ALMEIDA BARROS** - [Credor]
- Nome **SERVICOS DE PREPARO SOLO NEVES ALMEIDA LTDA** - [Credor]
- Nome **SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA (PLANALTO TRATO** - [Credor]
- Nome **SOCIEDADE COMERCIAL SANTELENENSE DE SEMENTES LTDA** - [Credor]
- Nome **TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** - [Credor]
- Nome **VANI DA SILVA OLIVEIRA** - [Credor]
- Nome **WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA** - [Credor]

Parte EXCLUÍDA em 16/10/2020.

Parte EXCLUÍDA em 16/10/2020.

Parte EXCLUÍDA em 16/10/2020.

14º Tabelião de Notas
Comarca - São Paulo
Dr. Paulo Tupinambá Vampré



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:20

LIVRO: 4979

PÁGINAS: 049 À 050

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S.A.-

VALIDADE: PRAZO INDETERMINADO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Itaim Bibi, CEP 04538-133, onde a chamado vim, perante mim escrevente do 14º Tabelião de Notas desta Capital, compareceu como outorgante: NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na nesta Capital, na Alameda Santos, nº 2335, Cerqueira César, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.025.181/0001-67, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 2053570179, representado por seus administradores: Pedro Bruning do Val, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 32.378.736-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 298.291.138-84 e Edgard dos Santos Erasmi Lopes, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 12633061-2 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.880.517-90, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial da outorgante, eleitos através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada, em 19 de outubro de 2017, registrada na JUCESP sob nº 2053570179; os presentes identificados por mim escrevente, consoante os documentos de identidades apresentados, dou fé. E pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento, na melhor forma de direito, NOMEIA E CONSTITUI seus bastantes procuradores: I- ARION BERGMAN, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 26.876.204-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.888.798-03 e inscrito na OAB/SP sob o nº 182.124; e II- LUIZ RENATO DE OLIVEIRA VALENTE, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 43.732.643-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.144.618-08 e inscrito na OAB/SP sob o nº 252.926, ambos com endereço profissional no município de Campinas, neste Estado, na Rua Barão de Jaguará, nº 707, 13º andar, Centro, CEP 13015-926; aos quais conferem poderes para **AGIREM SEMPRE EM CONJUNTO**, com todos os poderes da cláusula *ad iudicia et extra* e ainda os poderes especiais para fim de representar a outorgante perante o foro em geral, podendo defendê-la, propor e variar de ações de toda natureza, atuar como preposto, interpor recursos e todas as instâncias superiores, formar compromissos e quaisquer outros incidentes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

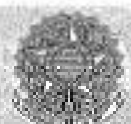
VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) - VALOR DESTE DOCUMENTO



10472932309467.001040424-2

P:08703 R:013424

Rua Antônio Bicudo, 64 - CEP: 05418-010 - São Paulo
Fone: (11) 3065-4500 - Fax: (11) 3088-0292
www.vampre.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

processuais ou administrativos, inclusive, mas não se limitando, exceções de suspeição ou impedimento, confessar, receber intimações e citações, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, transigir, dar e receber quitação, fazer levantamento de valores e guias, solicitar certidões, requerer quitação, atestados e a expedição de ofícios, requerer perícias, medidas preventivas ou reparatórias, atuar perante cartório de notas, títulos e documentos, pessoas naturais e geral de imóveis, enfim praticar todos os atos necessários perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, tudo mais para praticar o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **"DA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS E DA RECOMENDAÇÃO DO CNJ"**: Este 14º Tabelião de Notas, nos termos do Artigo 6º, item III, da Lei nº 8.935/1994, e para cumprimento das normas da CGJ/SP, faz constar neste ato notarial que: nesta data procedeu no site <https://www.indisponibilidade.org.br> da "Central de Indisponibilidade de Bens", criada pelo Provimento CGJ-SP nº 13/2012, prévia consulta à base de dados, obtendo o resultado "negativo" para o CNPJ/MF da ora outorgante conforme comprova o respectivo código HASH gerado para essa consulta: **824e.f95a.1a1c.1d1c.fcba.5465.95a8.a5c9.c718.0606**. Todos os dados dos outorgados procuradores, bem como os poderes outorgados, foram fornecidos pela outorgante, que se responsabiliza por sua exatidão. Declaro que todos os documentos arquivados nestas notas o são no Classificador Eletrônico. Assim o disse, dou fé, pedi-me e lhe lavrei o presente instrumento que, feito e lido em voz alta, foi achado conforme, aceita, outorga e assina. Emolumentos: R\$ 255,06 - à Secretaria da Fazenda: R\$ 72,48 - ao Ipesp: R\$ 49,60 - ao Registro Civil: R\$ 13,42 - ao Tribunal de Justiça: R\$ 17,50 - à Santa Casa: R\$ 2,56 - Imposto ao Município: R\$ 5,44 - Imposto ao Ministério Público: R\$ 12,24 - Total: R\$ 428,30. Eu, Munir Claudino de Freitas Neto, escrevente a escrevi. Eu, Albert Santiago, Substituto, subscrevi. Devidamente assinada pelos comparecentes, dou fé. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, _____, a conferi, subscrevo e assino, em público e raso.

Em testº _____ da verdade

14º TABELIÃO - VAMPRE
São Paulo - Capital
DANIELA RODRIGUES DA SILVA DAS FRANCO
SUBSTITUTA
(Sup. da Lei 8.935/94)

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabelecemos, com reservas de iguais, somente os poderes para o foro em geral indispensáveis para a prática de todos os atos do processo previstos no artigo 105 do Código de Processo Civil, excluídos os demais, que nos foram outorgados por **NOVAPORTFÓLIO PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.025.181/0001-67, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Alameda Santos, n. 2335, 1º andar, Cerqueira Cesar, aos advogados **FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 206.727, **ANDRÉIA REGINA VIOLA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 163.205, **LEANDRO FERREIRA MAIOLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 277.258, **EDGAR ALBERTO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 384.960, **GUILHERME RAFAEL CANOA DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 322.164, **ANGELA CIRELLI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 312.021, e **JÉSSICA BRAGA VAL**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 400.136; todos integrantes do escritório **TARDIOLI LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com registro na OAB/SP sob nº 11.643, e endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 12º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-133, para atuar isoladamente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula "ad judicium" especialmente nos processos abaixo relacionados, incluindo eventuais desdobramentos e recursos, com plenos poderes para, de modo geral, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive ratificar atos anteriormente praticados. Os poderes para transigir, confessar, receber e dar quitação dependerão de autorização expressa e por escrito do OUTORGANTE.

1103037-66.2013.8.26.0100	2019210-81.2015.8.26.0000
0038738-63.2014.8.26.0100	0080987-97.2012.8.26.0100
1025812-33.2014.8.26.0100	0022484-92.2013.8.16.0014
0005073-90.2013.8.26.0100	0034701-70.2013.8.16.0014
0172954-29.2012.8.26.0100	0046509-38.2014.8.16.0014
0038739-48.2014.8.26.0100	0059208-90.2016.8.16.0014
1082511-39.2017.8.26.0100	0163665-72.2012.8.26.0100
1074364-24.2017.8.26.0100	1013003-45.2013.8.26.0100
1092297-10.2017.8.26.0100	1026595-59.2013.8.26.0100
1078783-87.2017.8.26.0100	1086179-18.2017.8.26.0100
0367199-62.2012.8.09.0181	1057517-02.2017.8.26.0114
0071910-68.2016.8.16.0014	1106007-97.2017.8.26.0100
0056144-72.2016.8.16.0014	0200792-44.2012.8.26.0100
1101256-67.2017.8.26.0100	1016103-17.2014.8.26.0506
1002294-48.2014.8.26.0606	0000065-10.2015.8.26.0506
1005479-34.2017.8.26.0010	0046304-58.2017.8.26.0100

0025019-48.2013.8.13.0702	1061582-24.2013.8.26.0100
0059409-16.2013.8.13.0000	0079713-98.2012.8.26.0100
0672950-95.2013.8.13.0702	0395096-03.2012.8.09.0137
0112059-06.2014.8.13.0000	0376464-89.2013.8.09.0137
0223229-80.2014.8.13.0000	

Campinas, 03 de novembro de 2017.


Luiz Renato de Oliveira Valente
OAB/SP 252.926


Arion Bergman
OAB/SP nº 182.124

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:20





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO
VARA CÍVEL

Av. 8, esq. c/ a Rua 6, Lote 1-B, s/nº, Nova Flores, II Etapa, Flores de Goiás/GO, CEP 73.890-000

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, às 11:38 horas, entrei em contato, através do telefone (61) 3084-454, com o advogado Idlcio Ramos Magalhães, OAB/GO nº 27230 do requerente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA. Na oportunidade INTIMEI-O para que proceda com o protocolo do pedido de habilitação de crédito (evento 80 e 81) em autos apartados no PROJUDI, tendo em vista que tem procedimento próprio (Lei 11.101/05), informei ainda que o respectivo pedido terá sua movimentação bloqueada nestes autos, conforme já determinado na decisão (evento 11).

Certifico também que, em atenção ao pedido acostado aos autos no evento 82. Já consta o procurador do credor NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A, o Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, OAB/SP 206.727.

Comarca de Flores de Goiás, em 6 de novembro de 2020.

HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 505202016800807

Nome original: OFÍCIO_e170f2a.pdf

Data: 28/10/2020 23:31:02

Remetente:

Manoel

Vara Do Trabalho De Bom Jesus Da Lapa

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHO O OFICIO PARA CONHECIMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS. PROCESSO NO
780-73.2014.5.05.0651

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:20



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000780-73.2014.5.05.0651

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/09/2014

Valor da causa: R\$ 29.696,41

Partes:

RECLAMANTE: NELSON BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: EMILIO MARQUES DE SOUSA

RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE BOM JESUS DA LAPA
ATSum 0000780-73.2014.5.05.0651
RECLAMANTE: NELSON BISPO DOS SANTOS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

Ao

Juízo da Recuperação Judicial - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Av. Assis Chateaubriand, nº195

Setor Oeste - Goiânia / GO

CEP 74130-011

BOM JESUS DA LAPA, BA, 28 de outubro de 2020.

OFÍCIO/PROCESSO Nº 780-2014

Assunto: **INFORMAÇÃO**

Senhor(a) Juiz(a),

Considerando-se que o Oficial de Justiça deixou de cumprir o mandado de penhora de id_b9c627b, em razão da notícia de que a Executada encontrava-se em recuperação judicial; e considerando-se o que dispõe o art. 6º da Lei n. 10.101/2005 sobre as suspensões das execuções, solicito a Vossa Excelência que informe o atual estágio do processo de Recuperação Judicial da empresa PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ: 33.498.197/0001-90 (**protocolo número 201203671991 - Comarca de Flores de Goiás**)

Ressalto que, eventual resposta ao expediente poderá ser encaminhada para o e-mail institucional: **1avara_bjl@trt5.jus.br**.

Atenciosamente,

BOM JESUS DA LAPA/BA, 28 de outubro de 2020.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO
Magistrado

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:20



Assinado eletronicamente por: ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO - Juntado em: 28/10/2020 11:41:58 - e170f2a
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/20102811375470800000053198431?instancia=1>
Número do processo: 0000780-73.2014.5.05.0651
Número do documento: 20102811375470800000053198431

FREDERICO DE MELO REIS
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.

Número **0367199.62.2012.8.09.0181**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DAMIÃO LOPES RIBEIRO, brasileiro, portador do RG sob o nº 4713424 SSPGO, residente e domiciliado em Rua São Paulo nº 230, Vila Boa-GO, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO deste causídico nestes autos do processo conforme requerido no evento nº 22 onde foi juntada a sentença que determina a habilitação de seu crédito no quadro geral de credores na categoria privilegio trabalhista.**

Termos em que, pede deferimento.

Formosa-GO, 11 de novembro de 2020.

Frederico de Melo Reis
OAB-GO 32.174-A
OAB-DF 32.525

Autos Conclusos

1. A movimentação (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 12/11/2020 10:33:03 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

VARA CÍVEL

AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06, , NOVA FLORES, FLORES DE GOIAS-GO, CEP: 73.890-000

Ofício Nº.: 253/2020

PROTOCOLO Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181

NATUREZA: Recuperação Judicial (L.E.)

REQUERENTE: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA; PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA; COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA; COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA e DGS PARTICIPACOES SA

JUIZ(A): FLAVIA MORAIS NAGATO DE ARAUJO ALMEIDA

ASSUNTO: Resposta a solicitação de informação

VOSSO PROCESSO: 0000780-73.2014.5.05.0651

Em resposta ao Vosso **Ofício/Processo nº 0000780-73.2014.5.05.0651: 00101**, presto as informações solicitadas:

A recuperação judicial tramita nesta comarca sob o número 0367199-62.2012.8.09.0181, iniciada com autos físicos sob nº 201203671991 e totalmente digitalizada. Sendo que os documentos dos autos físicos foram juntados no evento 3.

O pedido de Recuperação Judicial foi instaurado em 10/10/2012, sendo deferido seu processamento e, em contrapartida, nomeado o Dr. Hélcio Castro e Silva como administrador-judicial à fls. 575/578, qual assinou o termo de compromisso às fls. 579.

As empresas em recuperação apresentaram às fls. 581/588, a lista consolidada de credores.

A decisão proferida às fls. 3.513/3515 determinou o cancelamento de todas as constrições realizadas em contas do grupo empresarial em recuperação judicial.

Às fls 3.529/3.543 foi proferida sentença, julgando procedente o pedido de homologação do plano de recuperação judicial, bem como declarou novadas as dívidas elencadas no plano de recuperação.

Ressaltou, ainda que os créditos oriundos da relação de trabalho deverão ser pagos com acréscimo de correção manietaria pelo INPC e juros de 1% ao mês.

Determinou que a venda de bens do ativo permanente da empresa depende de autorização deste juízo, bem como informou que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:20

A decisão proferida às fls. 4.206/4.209 determinou que o administrador-judicial informasse se já foram supridas as pendências mencionadas no documento de fls. 4.195/4.197. Ressaltou, que caso não tenha sido cumprido, deverá ser o grupo empresarial intimado para entregar os documentos.

Na mesma decisão foi prorrogado o prazo de suspensão das ações e execuções em face das recuperandas, pelo prazo de mais 180 dias.

Às fls. 4.803/4.806 (25º volume) foi acostada aos autos decisão proferida em agravo de instrumento interposto pelo Banco Safra em face a sentença que homologou o plano de recuperação judicial, indeferindo o efeito suspensivo.

Consta das fls. 4.808/4.811 decisão em agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco, qual deferiu o efeito suspensivo.

A CCB às fls. 4.829/4.839 comunicou a interposição de agravo de instrumento da sentença que homologou o plano de recuperação judicial, no sentido de excluir a alteração imposta ao plano em relação aos créditos trabalhistas ter correção pelo INPC e juros de 1% ao mês.

Às fls. 4.901/4.904 (26º volume) consta a decisão do agravo de instrumento interposto pela CBB, que deferiu o efeito suspensivo pleiteado, bem como intimou o administrador-judicial para apresentar contrarrazões.

Às fls. 5.480/5.512 consta decisão do agravo de instrumento interposto pelo Banco Safra dando provimento ao agravo, a fim de cassar a decisão que homologou o plano de recuperação judicial.

Às fls. 5.933/5.960 (31º volume) a empresa CBB requereu a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções até a homologação do resultado da nova assembleia geral de credores.

Às fls. 5.994/6.003 foi proferida decisão que prorrogou o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra as devedoras, bem como dos prazos prescricionais, até a homologação do resultado de nova assembleia geral de credores.

Às fls. 6.007/6.022 foi juntado acórdão dos embargos de declaração nos embargos de declaração do agravo de instrumento nº 185810-03.2015.8.09.0000, que conheceu e acolheu os aclaratórios e de consequência conheceu do agravo de instrumento, mas desproveu-o.

Às fls. 6.025/6.026 foram interpostos embargos de declaração em face da decisão que prorrogou o prazo de suspensão das ações e execuções em face das recuperandas.

Às fls. 6.027/6.040 fora juntado agravo de instrumento 185810-03.2015.8.09.0000, que manteve o plano de recuperação judicial nos moldes aprovados pelo plano de recuperação.

Às fls. 6.104/6.110 impugnação da relação de credores.

Às fls. 6.445/6.446 o administrador-judicial informa a prestação das informações pendentes relativas aos balancetes de julho a dezembro/16, informando que a segunda fase da recuperação judicial, compreendendo a execução do plano de recuperação permanece suspensa no aguardo do julgamento do agravo de instrumento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Petição da CBB, recuperanda às fls. 6.506/6.509, informando que há efeito suspensivo atribuído em Agravo de Instrumento, impossibilitando o início do cumprimento do plano de recuperação, juntando cópia da sentença que homologou o plano de recuperação (6.510/6.526), cópia do agravo de instrumento 201591858100 que determina a realização de nova Assembleia Geral de Credores para novo plano de recuperação (fls. 6.532/6.558), decisão nos embargos declaratórios de fls. 6.560/6.572 e decisão dos embargos declaratórios nos

embargos declaratórios anteriores de fls. 6.574/6.587, desprovendo o agravo de instrumento 201591858100 e conferindo efeito infringente para manter o plano de recuperação, inicialmente rejeitado.

Em suma, o Agravo 201591858100 rejeitou o plano e determinou nova Assembleia Geral para novo plano. Desta decisão houve embargos declaratórios que foram rejeitados e desta decisão (nos embargos declaratórios) houve interposição de novos embargos declaratórios que foram providos com efeitos infringentes, mantendo o plano aprovado.

Às fls. 6.590/6.615 há decisão no Agravo de Instrumento 201591857112 interposto pelo Banco Bradesco, que fora desprovido, não havendo efeito suspensivo, oportunidade em que o banco interpôs recurso especial.

Às fls. 6.618/6.621 há decisão no Agravo de Instrumento 201591851343, interposto pela recuperanda CBB, questionando a inclusão da correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% a.m pela magistrada condutora do feito à época, afirmando que os valores não fazem parte do plano de recuperação aprovado em assembleia, oportunidade em que foram atribuídos efeitos suspensivos ao cumprimento do plano de recuperação (fl. 6.621), em decisão datada de 02/06/2015.

À fl. 6.639 o administrador-judicial peticiona juntando documento comprovatório de interposição de Agravo de instrumento pela recuperanda, comprovando o efeito suspensivo atribuído, bem como a suspensão do recurso 201591851343 até o julgamento do 201591858100 (fls. 6.674/6.675).

Às fls. 6.682 houve interposição de Recurso Especial pelo Banco Safra, em face dos Embargos declaratórios nos embargos declaratórios do Agravo 201591858100, que conferiram efeitos infringentes e mantiveram o plano de recuperação (razões recursais às fls. 6.682v/6.691v).

Às fls. 6.703v/6.706v fora juntada petição de Recurso Especial pelo Banco Bradesco.

Às fls. 6.768/6.772 há petição do administrador-judicial informando a ausência de demonstrações contábeis financeiras de janeiro a março 2017, o que tem prejudicado a análise das oscilações econômicas do exercício 2016/2017, reforçando que a fase executória do plano de recuperação ainda não se iniciara devido à concessão de efeito suspensivo nos autos de agravo de instrumento 201591851343 com o seguinte teor em sua parte dispositiva: " Todavia, observando que não só os credores com garantia real mas também as recuperandas se insurgem contra a decisão homologatória, pede a cautela seja suspenso o cumprimento do plano a fim de melhor analisar os termos da assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada. Assim, recebo o Agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado" (fls. 6.788/6.789).

Às fls. 6.955/6.956, negou-se provimento aos embargos de declaração de fls. 5.994/6.003.

Decisão às fls. 8.608/8.614 deliberando sobre os assuntos pendentes de apreciação, como o indeferimento do pedido de suspensão do embargo ambiental e deferimento parcial para que a empresa Callao Partners se abstenha de vender terreno adquirido por alienação fiduciária.

Decisão de fls. 8.842/8.848v reconhecendo novamente a suspensão do plano de recuperação por força do agravo nº 185134.55 (201591851343).

Proposta de Quadra Geral de Credores, com base na 2ª relação de credores às fls. 9.323/9.338.

No evento 17, a Recuperanda informa interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 8.608/8.613, que indeferiu o pedido de sustação dos efeitos de embargos à atividade produtiva, em virtude de indevidas sanções impostas por órgão ambiental, bem como, deferiu parcialmente a consolidação de imóvel rural essencial à atividade produtiva da empresa recuperanda (recurso do Agravo nº 5293273.11).

No evento 19, cópia da decisão sobre o conflito de competência suscitado pela recuperanda contra o juízo da 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, declarando o Juízo de Direito da Vara de Flores de Goiás para apreciar todos os atos de constrição referentes ao patrimônio da empresa recuperanda no âmbito do processo trabalhista objeto da ide.

Certidão no evento 20, informando que o plano de Recuperação judicial encontra-se suspenso em razão do Recurso de Agravo nº 185134.55 interposto empresas recuperandas que está pendente de análise ante a interposição de embargos de Declaração.

No evento 30, cópia da decisão do Recurso do Agravo nº 185134.55 interposto empresas recuperandas que acolheu Embargos de Declaração e determinou o seu prosseguimento.

No evento 35, cópia da decisão do Recurso do Agravo nº 5293273.11 interposto pela recuperanda, CONHECENDO e PROVENDO o recurso para reformar a decisão de fls. 8.608/8.613, deferindo o pedido de suspensão do procedimento de expropriação e da consolidação da propriedade em favor do credor (Callao Partners Limited).

No evento 37, cópia da decisão do Recurso do Agravo nº 5305350.52 interposto por Calao Partners Limited, conhecendo e desprovendo o recurso.

No evento 48, decisão determinando vista dos presentes autos ao Ministério Público.

No evento 73, manifestação do Ministério Público informando que, por ora, deixa de se manifestar acerca do Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista que o mesmo ainda encontra-se suspenso, pendente de julgamento, bem como requerendo: o bloqueio de todas as habilitações de créditos retardatárias juntadas aos autos, tendo em vista a expiração do prazo previsto no artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005 e a intimação do administrador-judicial, para juntar aos autos novo quadro geral de credores, conforme previsto no artigo 18 da Lei nº. 11.101/2005, e informar o resultado das assembleias gerais de credores do 1º e 2º edital, e quais estão pendentes de recurso e homologação, nos termo do art. 22 do mesmo dispositivo legal.

No evento 86, os autos foram conclusos para apreciar a manifestação Ministerial.

CONCLUÍDO RESUMIDAMENTE O QUADRO ATUAL DOS AUTOS D RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SEGUINTE MANEIRA:

Em relação ao plano de recuperação judicial, estão em andamento três recurso de agravo de instrumento:

AREsp nº 1272224 / GO (2018/0074740-9), que está pendente de análise no STJ, contra decisão que inadmitiu o Recurso Especial interposto contra acórdão unânime da Primeira Julgadora da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás, que desproveu o Agravo nº 0185711.33 interposto pelo Banco Bradesco, que pugna pela apresentação de novo plano de recuperação judicial, apontando a inadmissibilidade do início dos pagamentos após o prazo bienal estipulado no art. 61 da Lei 11.105/05, bem como ofende o art. 49, § 1º e referida lei e o art. 361, Código Civil.

Recurso de Agravo nº 185134.55, que está pendente de análise no TJGO, interposto pelas empresas recuperandas contra a sentença do plano de recuperação judicial, alegando que alterou disposição referente aos créditos trabalhistas, inserindo de ofício aplicação de correção monetária com base no índice do INPC e incidência de 1% de juros compensatórios mensais, em total infringência ao princípio da soberania da Assembleia Geral de Credores, até mesmo porque aprovação unânime (100 %) dos credores da Classe

Trabalhista.

Decisão de fls. 8.842/8.842v reconhecendo novamente a suspensão do plano de recuperação por força do agravo nº 185134.55 (201591851343).

Ressalto, ainda, que os créditos anteriores à data do pedido de Recuperação Judicial estão sendo devidamente habilitados, incluídos na lista de credores.

Assim, temos como prestados as informações solicitadas, por Vossa Excelência.

Datado e Assinado Eletronicamente

Hiltamércio de Santana Grotá

Analista Judiciário, Mat.: 5206919

Exmo(a) Juiz(a),

Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa-BA

Bom Jesus da Lapa-BA

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:20

Zimbra

cartfamilia.flores@tjgo.jus.br

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO

De : Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 1ª Vara Cível - Comarca de Flores de Goiás <cartfamilia.flores@tjgo.jus.br> qui, 12 de nov de 2020 11:26
1 anexo

Assunto : RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Para : 1avara bjl <1avara_bjl@trt5.jus.br>

Bom Dia, sirvo-me do presente para encaminhar o ofício 253/2020, com a finalidade de prestar as informações solicitada no Vosso Ofício/Processo nº 0000780-73.2014.5.05.0651: 00101

Att...

Hiltamárcio de Santana Grota
Analista Judiciário, Mat.: 5206919
Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás-GO



OFÍCIO 253.2020.pdf
364 KB

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:20

EXMO. SRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Hélcio Castro e Silva, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "Em Recuperação Judicial", vem à íclita presença de V. Exa., apresentar Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 06 2020, consoante previsão do art. 22, II, "c", da LREF.

Após visita técnica efetuada em 27.11.2020 e consequente análise da documentação contábil, vieram os indicadores econômicos relativos às Demonstrações Contábeis oficiais comparativas entre o 1º, 2º e 3º trimestres de 2020, bem assim o Fluxo de Caixa Financeiro atinente aos meses de janeiro a setembro/2020, apresentado de forma analítica no Relatório de Acompanhamento Contábil e Financeiro anexo, além do demonstrativo das despesas com folha de pagamento.

As dívidas tributárias e previdenciárias são crescentes, a atingir até setembro/2020 saldo superior a 34 milhões e não se vê iniciativas e ações por parte das Recuperandas na busca de solução para o caso, mesmo a médio ou longo prazo. Ao reverso, os encargos sociais continuam sendo retidos e não repassados aos órgãos e entidades públicas competentes, a exemplo do INSS, Receita Federal, E-Social, etc., o que pode caracterizar crime de apropriação indébita, como salientado no Relatório de Acompanhamento suso indiciado, impondo-se imediatas providências das Recuperandas no sentido de sanar tal cenário, mediante pagamento ou negociação da dívida, visando o atendimento dos objetivos da Recuperação Judicial.

Pelo exposto, salvo melhor juízo de V. Exa., requer a juntada aos autos do Relatório de Acompanhamento elaborado pela Assessoria Contábil-Financeira-Pericial deste administrador judicial.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 18 de novembro de 2020.

Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial



Goiânia (GO), 10 de novembro de 2020.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO
CBB N. 06_2020, REFERENTE AO ENCERRAMENTO CONTÁBIL DO MÊS DE AGOSTO
E SETEMBRO DE 2020 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 –
GRUPO CBB.**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior

RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI

CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60



Sumário

1. Escopo do trabalho	3
2. Cronograma dos trabalhos	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	5
3.1 Indicadores e Índices.....	5
3.2 Fluxo de caixa financeiro	6
4. Endividamento tributário	7
5. Folhas de Pagamento	8
6. ESTOQUE E PRODUÇÃO	8
7. Conclusão	9
8. Anexos	9



1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando



o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 16 de outubro de 2020, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao Sr. Luís Fernando (*Controller*), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados.

As informações e documentos relacionados baixo foram nos entregues por e-mail, no dia 27/11/2020, a visita técnica para certificação dos documentos ocorreram no mesmo dia, momento em que parte dos documentos referentes aos meses de agosto e setembro de 2020 foram analisados.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

1. Demonstrações Financeiras (assinadas) - (Fechamento de agosto e setembro de 2020);
2. Balancetes contábeis (agosto e setembro de 2020);
3. Extratos Bancários de todas as contas de agosto e setembro de 2020;
4. Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos - (agosto e setembro de 2020);
5. Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias - (agosto e setembro de 2020);
6. Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ - (agosto e setembro de 2020);
7. Composição de débitos tributários em aberto - (agosto e setembro de 2020);
8. Composição da folha de pagamento e encargos atualizada - (agosto e setembro de 2020);
9. Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro - (agosto e setembro de 2020);

4



10. Relação de adiantamentos financeiros recebidos e concedidos em agosto e setembro de 2020;
11. Posicionamento do Jurídico Trabalhista quanto as ações em andamento;
12. Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo janeiro a setembro de 2020.

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 1º Trimestre de 2020 o 2º Trimestre de 2020 e 3º Trimestre de 2020. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N. 01 deste relatório.

	1º Trim - 2020	2º Trim - 2020	jul/20	ago/20	set/20	3º Trim - 2020
Faturamento Bruto (R\$ mil)		3.330.072,65	16.634.624,71	19.530.999,91	22.354.887,63	58.520.512,25
ATAC	-	-	2.308.292,19	5.760.140,55	4.537.962,24	12.606.394,98
CBB	-	3.330.072,65	14.326.332,52	13.770.859,36	17.816.925,39	45.914.117,27
Estoques (R\$ mil)	12.824.115,31	12.501.089,74	15.936.361,29	15.850.993,07	17.034.337,77	17.034.337,77
ATAC	12.297.248,91	11.898.325,76	12.208.656,03	13.665.493,25	15.114.013,07	15.114.013,07
CBB	526.866,40	602.763,98	3.727.705,26	2.185.499,82	1.920.324,70	1.920.324,70
Fornecedores (R\$ mil)	8.500.032,76	8.157.214,59	9.516.284,82	10.503.699,39	10.506.835,65	10.506.835,65
ATAC	4.348.145,60	4.052.139,87	4.212.350,21	5.089.760,15	5.399.659,04	5.399.659,04
CBB	4.151.887,16	4.105.074,72	5.303.934,61	5.413.939,24	5.107.176,61	5.107.176,61
Clientes (R\$ mil)	61.144,47	61.144,47	1.182.752,24	775.269,17	989.696,39	989.696,39
ATAC	-	-	682.658,89	22.800,00	-	-
CBB	61.144,47	61.144,47	500.093,35	752.469,17	989.696,39	989.696,39
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)	7.516.918,48	4.852.507,65	14.359.601,16	18.337.745,27	24.541.540,62	24.541.540,62
ATAC	7.076.281,87	4.442.608,11	4.695.082,21	4.914.519,13	6.523.689,28	6.523.689,28
CBB	440.636,61	409.899,54	9.664.518,95	13.423.226,14	18.017.851,34	18.017.851,34
Resultado (lucro/prejuízo)	- 2.732.622,57	- 3.765.274,36	7.536.351,05	5.094.428,64	5.063.014,95	17.693.794,64
ATAC	742.189,92	2.982.748,39	300.180,64	3.567.526,67	1.616.147,81	4.883.493,84
CBB	- 3.474.812,49	- 782.525,97	7.836.531,69	1.526.901,97	3.446.867,14	12.810.300,80
Índices consolidados						
EBITDA (R\$)** -	1.206.561,63	2.177.338,38	8.294.938,32	5.821.555,41	5.673.077,06	19.789.570,79
Rentabilidade do PL (%)**2	0,02	0,02	0,04	0,03	0,03	0,09
Giro do Ativo (vezes)**3	-	0,01	0,04	0,05	0,06	0,15
Margem Líquida (%)**4	-	-	0,45	0,26	0,23	0,94
Margem EBITDA (%)**5	-	-	0,64	0,96	0,63	2,24
Liquidez Corrente**6	1,30	1,07	0,53	0,59	0,66	1,78
Liquidez Geral**7	2,01	1,98	0,67	0,68	0,69	2,04
Endividamento Geral (%)**8 -	6,25	3,30	2,05	2,05	2,07	6,17



- *1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
- *2 Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;
- *3 Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;
- *4 Indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;
- *5 Demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;
- *6 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.
- *7 Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;
- *8 Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;

3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa financeiro dos meses de janeiro a setembro de 2020, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2020	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	31.816,37	1.300.961,03	- 1.330.313,53	2.463,87
FEVEREIRO		475.780,29	-477.046,42	1.197,74
MARÇO		543.276,47	-513.986,62	30.487,59
ABRIL		1.072.001,45	-1.061.281,86	41.207,18
MAIO		2.159.321,05	-2.120.064,24	80.463,99
JUNHO		1.699.502,28	-1.701.486,22	78.480,05
JULHO		6.695.837,61	- 6.671.499,26	102.818,40
AGOSTO		12.867.395,13	- 7.322.292,61	5.647.920,92
SETEMBRO		14.843.327,77	-10.291.999,72	10.199.248,97
TOTAL		41.657.403,08	- 31.489.970,48	



CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2020	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	302.118,75	2.281.866,91	- 2.460.057,96	123.927,70
FEVEREIRO		1.130.892,22	- 1.218.141,48	36.678,44
MARÇO		968.543,95	- 994.961,91	10.260,48
ABRIL		2.564.728,45	- 2.125.513,84	449.475,09
MAIO		1.145.102,82	- 1.593.964,34	613,57
JUNHO		3.741.349,25	- 3.489.144,35	252.818,47
JULHO		13.577.724,24	- 13.674.667,29	155.875,42
AGOSTO		13.030.701,31	-13.061.362,20	125.214,53
SETEMBRO		17.421.872,99	-17.485.826,78	61.260,74
TOTAL		55.862.782,14	- 56.103.640,15	

4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado em 30 de setembro de 2020 no total de **R\$ 34.042.909,71 (Trinta e quatro milhões quarenta e dois mil novecentos e nove reais, setenta e um centavos)** representando o total devido pelas empresas ATAC e CBB:

Recuperandas	31/08/2020	30/09/2020
ATAC	7.446.005,31	8.008.777,77
CBB	24.967.641,54	26.034.131,94
Total	32.413.646,85	34.042.909,71

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.



5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20
No. FUNCIONÁRIO	28	24	19	22	22	22
SALÁRIO LÍQUIDO	63.449,99	63.923,01	72.164,65	66.574,03	70.511,03	64.428,26
INSS S/ FOLHA	7.318,87	6.744,77	5.575,61	4.920,85	5.306,46	5.028,21
FGTS S/ FOLHA	6.903,03	6.610,99	7.068,89	6.852,85	7.183,95	6.865,63
IRRF S/ FOLHA	9.949,28	10.459,79	11.874,91	10.943,30	10.985,26	10.971,78
TOTAL	87.621,17	87.738,56	96.684,06	89.291,03	93.986,70	87.293,88

CBB	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20
No. FUNCIONÁRIO	73	79	154	162	163	157
SALÁRIO LÍQUIDO	171.021,51	197.415,67	305.075,08	396.392,15	369.684,33	349.085,65
INSS S/ FOLHA	65.446,41	69.302,28	97.631,14	122.279,33	125.439,78	124.146,77
FGTS S/ FOLHA	17.957,10	18.941,83	28.398,33	37.916,06	38.567,94	40.793,15
IRRF S/ FOLHA	11.149,29	11.265,38	18.782,96	18.941,16	27.758,69	24.144,79
TOTAL	265.574,31	296.925,16	449.887,51	575.528,70	561.450,74	538.170,36

Os pagamentos relacionados ao salário líquido foram devidamente efetuados, porém, os encargos sociais encontram-se em aberto.

Fomos posicionados diversas vezes pela recuperanda que para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, porém, até o momento não recebemos qualquer comprovação do andamento ou conclusão do processo.

6. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina referente aos 138 (cento e trinta e oito) dias de produção da safra de 2020, iniciada em 16/06/2020, conforme demonstrado abaixo de forma comparativa aos meses anteriores:

Descrição/Safra 2020	Dados	Dados	Dados	Dados	Dados	Dados
	Acumulados	Acumulados	Acumulados	Acumulados	Acumulados	Acumulados
	16/06/2020	30/06/2020	30/07/2020	31/08/2020	28/09/2020	31/10/2020
Dias de Safra	1	15	51	77	105	138
Cana moída em Ton.	1.068.100	37.545.600	115.348.360	205.131.780	281.950.100	338.375.140
ATR	129,38	124,81	128,83	132,4	136,79	138,71
Média Rend. Álcool (Lts/Ton)	83,15	78,83	81,35	84,46	87,29	88,45

Detalhamento analítico dos boletins de produção, vide Anexo 3.



7. CONCLUSÃO

A recuperanda fechou o mês de **agosto de 2020** com lucro contábil de **R\$ 5.094.428,64** (cinco milhões e noventa e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) e **setembro de 2020** com lucro contábil de **R\$ 5.063.014,95** (cinco milhões e sessenta e três mil e quatorze reais e noventa e cinco centavos).

A recuperanda fechou o **terceiro trimestre** com lucro contábil de **R\$ 17.693.794,64** (dezessete milhões seiscentos e noventa e três mil setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos) totalizado pelos resultados das empresas CBB - **R\$ 12.810.300,80** (doze milhões oitocentos e dez mil e trezentos reais e oitenta centavos) e ATAC **R\$ 4.883.493,84** (quatro milhões oitocentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

O resultado positivo foi impulsionado pelas vendas do etanol neste período de safra, iniciada em junho de 2020.

Enfatizamos que os resultados apresentados acima são valores meramente contábeis e econômicos, com influência do registro de operações que não surtiram efeito financeiro na caixa da empresa (vendas a prazo, depreciação, provisão de tributos, etc.). Financeiramente a geração de caixa obtida pela recuperanda entre os meses de Janeiro e Setembro de 2020 resultou em um saldo consolidado em 30/09/2020 no total de **R\$ 10.260.509,71** (dez milhões duzentos e sessenta mil, quinhentos e nove reais, setenta e um centavos) resultado das operações entre pagamentos e recebimentos na comercialização de etanol, cana, operações *intercompany* e captação de recursos de terceiros (parceiros comerciais), na venda antecipada de etanol.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

8. ANEXOS

Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (acumuladas em 31/08/2020 e 30/09/2020);

Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (agosto e setembro de 2020);

Anexo 3 – Boletim de Produção (Acumulado em 31/10/2020).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 519202016895228

Nome original: Processo_0000650-75.2018.5.19.0062-1.pdf

Data: 18/11/2020 13:46:48

Remetente:

Kleber

1a Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue Ofício nº 216 2020 - PJe 1ª VTSMC para conhecimento. Att, Kleber Azevedo 1ª VT São Miguel dos Campos AL.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:20



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000650-75.2018.5.19.0062

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/11/2018
Valor da causa: R\$ 13.745,77

Partes:

AUTOR: MARCOS DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO: LUIZ PHILIPPE FERNANDES FRAZAO
ADVOGADO: BRUNO AMARO DOS SANTOS
RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
RÉU: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
TESTEMUNHA: ANDERSON RODRIGO NUNES ROMANO
TESTEMUNHA: HAILTON CESARIO DE OLIVEIRA

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
ATSum 0000650-75.2018.5.19.0062
AUTOR: MARCOS DOS SANTOS PINTO
RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E
OUTROS (2)

AVENIDA PEDRO FERNANDES DA COSTA, S/N, PARAÍSO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL -
CEP 57240-000 / Telefone (82)2121-8342 / e-mail: vt01saomigueldoscamos@trt19.jus.br

Ofício nº 216/2020 - PJe 1ª VTSMC

São Miguel dos Campos/AL., 18 de novembro de 2020

A sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Solicitação de informações

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, Dr(a). **ALBINO PLÁCIDO NETO JÚNIOR**, solicitamos informações acerca do estágio atual do processo de Recuperação Judicial autuado sob o nº 201203671991 - 367199-62.2012.8.09.0181, proposto pelas reclamadas Preludio Agropecuaria Ltda - em recuperacao judicial - CNPJ: 33.498.197/0001-90 e CBB - Companhia Bioenergetica Brasileira - em recuperacao judicial - CNPJ: 37.848.595/0001-40, bem como se ainda está vigorando a decisão que, em agosto de 2016, suspendeu os processos de execução em face das reclamadas, conforme despacho em anexo.

Esclareço, por oportuno, que o presente refere-se ao Processo nº 0000650-75.2018.5.19.0062, entre as partes: MARCOS DOS SANTOS PINTO e PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros (2), reclamante e reclamado, respectivamente.

Respeitosamente,

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a),

Assinado eletronicamente por: KLEBER ANTONIO AZEVEDO MOREIRA MELLO - Juntado em: 18/11/2020 13:41:23 - 610ae1a

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:20

de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). ALBINO PLÁCIDO NETO JÚNIOR, nos termos do art. 250, inciso VI, do CPC.

SAO MIGUEL DOS CAMPOS/AL, 18 de novembro de 2020.

KLEBER ANTONIO AZEVEDO MOREIRA MELLO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: KLEBER ANTONIO AZEVEDO MOREIRA MELLO - Juntado em: 18/11/2020 13:41:23 - 610ae1a
<https://pje.trt19.jus.br/pjekz/validacao/20111813410496000000011858968?instancia=1>
Número do processo: 0000650-75.2018.5.19.0062
Número do documento: 20111813410496000000011858968

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos

ATSum 0000650-75.2018.5.19.0062

AUTOR: MARCOS DOS SANTOS PINTO

RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBB-
COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vistos, etc.

A reclamada principal juntou aos autos cópia da decisão que suspendeu as execuções até a homologação do resultado da assembleia geral de credores, decisão proferida em 10/08/2016, a qual já constava nos autos. Afirmou ainda que há no processo cível recurso pendente de julgamento, mas não trouxe aos autos comprovação desta última assertiva.

Determino que então seja expedido ofício ao juízo da recuperação judicial, solicitando informações acerca do estágio atual do processo referido à fl. 153, bem como se ainda está vigorando a decisão que, em agosto de 2016, suspendeu os processos de execução em face das reclamadas. Aguarde-se resposta ao ofício por vinte dias.

SAO MIGUEL DOS CAMPOS/AL, 16 de novembro de 2020.

ALBINO PLACIDO NETO JUNIOR
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ALBINO PLACIDO NETO JUNIOR - Juntado em: 16/11/2020 15:37:08 - ab7ac5e
<https://pje.trt19.jus.br/pjekz/validacao/20111612323325300000011843681?instancia=1>
Número do processo: 0000650-75.2018.5.19.0062
Número do documento: 20111612323325300000011843681

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:20



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

VARA CÍVEL

AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06, , NOVA FLORES, FLORES DE GOIAS-GO, CEP: 73890000

Ofício Nº 268/2020

PROTOCOLO Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181

NATUREZA: Recuperação Judicial (L.E.)

REQUERENTE: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

JUIZ(A): FLAVIA MORAIS NAGATO DE ARAUJO ALMEIDA

ASSUNTO: RESPOSTA AO VOSSO OFÍCIO Nº 216/2020 (VOSSO PROTOCOLO: 0000650-75.2018.5.19.0062)

Em resposta ao Vosso **Ofício nº 216/2020 (Vosso Processo: 0000650-75.2018.5.19.0062)**, presto as informações solicitadas:

A recuperação judicial tramita nesta comarca sob o número 0367199-62.2012.8.09.0181, iniciada com autos físicos sob nº 201203671991 e totalmente digitalizada. Sendo que os documentos dos autos físicos foram juntados no evento 3.

O pedido de Recuperação Judicial foi instaurado em 10/10/2012, sendo deferido seu processamento e, em contrapartida, nomeado o Dr. Hélcio Castro e Silva como administrador-judicial à fls. 575/578, qual assinou o termo de compromisso às fls. 579.

As empresas em recuperação apresentaram às fls. 581/588, a lista consolidada de credores.

A decisão proferida às fls. 3.513/3515 determinou o cancelamento de todas as constrições realizadas em contas do grupo empresarial em recuperação judicial.

Às fls 3.529/3.543 foi proferida sentença, julgando procedente o pedido de homologação do plano de recuperação judicial, bem como declarou novadas as dívidas elencadas no plano de recuperação.

Ressaltou, ainda que os créditos oriundos da relação de trabalho deverão ser pagos com acréscimo de correção manietaria pelo INPC e juros de 1% ao mês.

Determinou que a venda de bens do ativo permanente da empresa depende de autorização deste juízo, bem como informou que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência.

A decisão proferida às fls. 4.206/4.209 determinou que o administrador-judicial informasse se já foram supridas as pendências mencionadas no documento de fls. 4.195/4.197. Ressaltou, que caso não tenha

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparzas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:21

sido cumprido, deverá ser o grupo empresarial intimado para entregar os documentos.

Na mesma decisão foi prorrogado o prazo de suspensão das ações e execuções em face das recuperandas, pelo prazo de mais 180 dias.

Às fls. 4.803/4.806 (25º volume) foi acostada aos autos decisão proferida em agravo de instrumento interposto pelo Banco Safra em face a sentença que homologou o plano de recuperação judicial, indeferindo o efeito suspensivo.

Consta das fls. 4.808/4.811 decisão em agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco, qual deferiu o efeito suspensivo.

A CCB às fls. 4.829/4.839 comunicou a interposição de agravo de instrumento da sentença que homologou o plano de recuperação judicial, no sentido de excluir a alteração imposta ao plano em relação aos créditos trabalhistas ter correção pelo INPC e juros de 1% ao mês.

Às fls. 4.901/4.904 (26º volume) consta a decisão do agravo de instrumento interposto pela CBB, que deferiu o efeito suspensivo pleiteado, bem como intimou o administrador-judicial para apresentar contrarrazões.

Às fls. 5.480/5.512 consta decisão do agravo de instrumento interposto pelo Banco Safra dando provimento ao agravo, a fim de cassar a decisão que homologou o plano de recuperação judicial.

Às fls. 5.933/5.960 (31º volume) a empresa CBB requereu a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções até a homologação do resultado da nova assembleia geral de credores.

Às fls. 5.994/6.003 foi proferida decisão que prorrogou o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra as devedoras, bem como dos prazos prescricionais, até a homologação do resultado de nova assembleia geral de credores.

Às fls. 6.007/6.022 foi juntado acórdão dos embargos de declaração nos embargos de declaração do agravo de instrumento nº 185810-03.2015.8.09.0000, que conheceu e acolheu os aclaratórios e deconsequência conheceu do agravo de instrumento, mas desproveu-o.

Às fls. 6.025/6.026 foram interpostos embargos de declaração em face da decisão que prorrogou o prazo de suspensão das ações e execuções em face das recuperandas.

Às fls. 6.027/6.040 fora juntado agravo de instrumento 185810-03.2015.8.09.0000, que manteve o plano de recuperação judicial nos moldes aprovados pelo plano de recuperação.

Às fls. 6.104/6.110 impugnação da relação de credores.

Às fls. 6.445/6.446 o administrador-judicial informa a prestação das informações pendentes relativas aos balancetes de julho a dezembro/16, informando que a segunda fase da recuperação judicial, compreendendo a execução do plano de recuperação permanece suspensa no aguardo do julgamento do agravo de instrumento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Petição da CBB, recuperanda às fls. 6.506/6.509, informando que há efeito suspensivo atribuído em Agravo de Instrumento, impossibilitando o início do cumprimento do plano de recuperação, juntando cópia da sentença que homologou o plano de recuperação (6.510/6.526), cópia do agravo de instrumento 201591858100 que determina a realização de nova Assembleia Geral de Credores para novo plano de recuperação (fls. 6.532/6.558), decisão nos embargos declaratórios de fls. 6.560/6.572 e decisão dos embargos declaratórios nos embargos declaratórios anteriores de fls. 6.574/6.587, desprovendo o agravo de instrumento 201591858100 e conferindo efeito infringente para manter o plano de recuperação, inicialmente rejeitado.

Em suma, o Agravo 201591858100 rejeitou o plano e determinou nova Assembleia Geral para novo plano. Desta decisão houve embargos declaratórios que foram rejeitados e desta decisão (nos embargos declaratórios) houve interposição de novos embargos declaratórios que foram providos com efeitos infringentes, mantendo o plano aprovado.

Às fls. 6.590/6.615 há decisão no Agravo de Instrumento 201591857112 interposto pelo Banco

Bradesco, que fora desprovido, não havendo efeito suspensivo, oportunidade em que o banco interpôs recurso especial.

Às fls. 6.618/6.621 há decisão no Agravo de Instrumento 201591851343, interposto pela recuperanda CBB, questionando a inclusão da correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% a.m pela magistrada condutora do feito à época, afirmando que os valores não fazem parte do plano de recuperação aprovado em assembleia, oportunidade em que foram atribuídos efeitos suspensivos ao cumprimento do plano de recuperação (fl. 6.621), em decisão datada de 02/06/2015.

À fl. 6.639 o administrador-judicial peticiona juntando documento comprovatório de interposição de Agravo de instrumento pela recuperanda, comprovando o efeito suspensivo atribuído, bem como a suspensão do recurso 201591851343 até o julgamento do 201591858100 (fls. 6.674/6.675).

Às fls. 6.682 houve interposição de Recurso Especial pelo Banco Safra, em face dos Embargos declaratórios nos embargos declaratórios do Agravo 201591858100, que conferiram efeitos infringentes e mantiveram o plano de recuperação (razões recursais às fls. 6.682v/6.691v).

Às fls. 6.703v/6.706v fora juntada petição de Recurso Especial pelo Banco Bradesco.

Às fls. 6.768/6.772 há petição do administrador-judicial informando a ausência de demonstrações contábeis financeiras de janeiro a março 2017, o que tem prejudicado a análise das oscilações econômicas do exercício 2016/2017, reforçando que a fase executória do plano de recuperação ainda não se iniciara devido à concessão de efeito suspensivo nos autos de agravo de instrumento 201591851343 com o seguinte teor em sua parte dispositiva: " Todavia, observando que não só os credores com garantia real mas também as recuperandas se insurgem contra a decisão homologatória, pede a cautela seja suspenso o cumprimento do plano a fim de melhor analisar os termos da assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada. Assim, recebo o Agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado" (fls. 6.788/6.789).

Às fls. 6.955/6.956, negou-se provimento aos embargos de declaração de fls. 5.994/6.003.

Decisão às fls. 8.608/8.614 deliberando sobre os assuntos pendentes de apreciação, como o indeferimento do pedido de suspensão do embargo ambiental e deferimento parcial para que a empresa Callao Partners se abstenha de vender terreno adquirido por alienação fiduciária.

Decisão de fls. 8.842/8.848v reconhecendo novamente a suspensão do plano de recuperação por força do agravo nº 185134.55 (201591851343).

Proposta de Quadra Geral de Credores, com base na 2ª relação de credores às fls. 9.323/9.338.

No evento 17, a Recuperanda informa interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 8.608/8.613, que indeferiu o pedido de sustação dos efeitos de embargos à atividade produtiva, em virtude de indevidas sanções impostas por órgão ambiental, bem como, deferiu parcialmente a consolidação de imóvel rural essencial à atividade produtiva da empresa recuperanda (recurso do Agravo nº 5293273.11).

No evento 19, cópia da decisão sobre o conflito de competência suscitado pela recuperanda contra o juízo da 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, declarando o Juízo de Direito da Vara de Flores de Goiás

para apreciar todos os atos de constrição referentes ao patrimônio da empresa recuperanda no âmbito do processo trabalhista objeto da ide.

Certidão no evento 20, informando que o plano de Recuperação judicial encontra-se suspenso em razão do Recurso de Agravo nº 185134.55 interposto empresas recuperandas que está pendente de análise a interposição de embargos de Declaração.

No evento 30, cópia da decisão do Recurso do Agravo nº 185134.55 interposto empresas recuperandas que acolheu Embargos de Declaração e determinou o seu prosseguimento.

No evento 35, cópia da decisão do Recurso do Agravo nº 5293273.11 interposto pela recuperanda, CONHECENDO e PROVIDENDO o recurso para reformar a decisão de fls. 8.608/8.613, deferindo o pedido de suspensão do procedimento de expropriação e da consolidação da propriedade em favor do credor (Callao Partners Limited).

No evento 37, cópia da decisão do Recurso do Agravo nº 5305350.52 interposto por Calao Partners Limited, conhecendo e desprovendo o recurso.

No evento 48, decisão determinando vista dos presentes autos ao Ministério Público.

No evento 73, manifestação do Ministério Público informando que, por ora, deixa de se manifestar acerca do Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista que o mesmo ainda encontra-se suspenso, pendente de julgamento, bem como requerendo: o bloqueio de todas as habilitações de créditos retardatárias juntadas aos autos, tendo em vista a expiração do prazo previsto no artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005 e a intimação do administrador-judicial, para juntar aos autos novo quadro geral de credores, conforme previsto no artigo 18 da Lei nº. 11.101/2005, e informar o resultado das assembleias gerais de credores do 1º e 2º edital, e quais estão pendentes de recurso e homologação, nos termos do art. 22 do mesmo dispositivo legal.

No evento 86, os autos foram conclusos para apreciar a manifestação Ministerial.

CONCLUÍDO RESUMIDAMENTE O QUADRO ATUAL DOS AUTOS D RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SEGUINTE MANEIRA:

Em relação ao plano de recuperação judicial, estão em andamento três recursos de agravo de instrumento:

AREsp nº 1272224 / GO (2018/0074740-9), que está pendente de análise no STJ, contra decisão que inadmitiu o Recurso Especial interposto contra acórdão unânime da Primeira Julgadora da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás, que desproveu o Agravo nº 0185711.33 interposto pelo Banco Bradesco, que pugna pela apresentação de novo plano de recuperação judicial, apontando a inadmissibilidade do início dos pagamentos após o prazo bienal estipulado no art. 61 da Lei 11.105/05, bem como ofende o art. 49, § 1º e referida lei e o art. 361, Código Civil.

Recurso de Agravo nº 185134.55, que está pendente de análise no TJGO, interposto pelas empresas recuperandas contra a sentença do plano de recuperação judicial, alegando que alterou disposição referente aos créditos trabalhistas, inserindo de ofício aplicação de correção monetária com base no índice do INPC e incidência de 1% de juros compensatórios mensais, em total infringência ao princípio da soberania da Assembleia Geral de Credores, até mesmo porque aprovação unânime (100 %) dos credores da Classe Trabalhista.

Decisão de fls. 8.842/8.842v reconhecendo novamente a suspensão do plano de recuperação por força do agravo nº 185134.55 (201591851343).

Ressalto, ainda, que os créditos anteriores à data do pedido de Recuperação Judicial estão sendo devidamente habilitados, incluídos na lista de credores.

Assim, temos como prestados as informações solicitadas, por Vossa Excelência.

Datado e Assinado Eletronicamente

HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Exmo(a) Juiz(a),

1ª Vara do Trabalho de São Miguel Dos Campos-AL

São Miguel Dos Campos-AL



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/11/2020 às 09:25

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920205676242
Documento: OFÍCIO 268.2020.pdf
Remetente: Escrivania Cível - Flores de Goiás (Hiltamércio de Santana Grota)
Destinatário: 1a Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos (TRT19)
Data de Envio: 23/11/2020 09:23:35
Assunto: SEGUE EM ANEXO OFÍCIO 268/2020 EM RESPOSTA AO Ofício nº 216/2020 (Vosso Processo: 0000650-75.2018.5.19.0062.



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:21



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020201336405

Nome original: CC 173847_OFIC_21089.PDF

Data: 02/12/2020 08:48:52

Remetente:

Dinhenny Karin Almeida Galvão Nascimento

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício comunicando decisão no CC 173.847 SP



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 021089/2020-CPPR

Brasília, 2 de dezembro de 2020.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 173847/SP (2020/0190457-0)
RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
PROC. : 10060532020138260100, 03671996220128090181,
ORIGEM : 3671996220128090181
SUSCITANTE : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL
SUSCITANTE : COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : DGS PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS -
GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP
INTERES. : FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NP II
Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Os autos do processo podem ser acessados na íntegra na Central do Processo Eletrônico, por meio do link <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso constante do rodapé deste ofício, dentro do seu prazo de validade. Por meio desse mesmo *link*, poderão ser também encaminhadas respostas a eventuais informações solicitadas.

Respeitosamente,

Dinhenny Karin Almeida Galvão Nascimento
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO
(Malote Digital)

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA27369087 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DINHENNY KARIN ALMEIDA GALVÃO NASCIMENTO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 02/12/2020 08:27:35
Código de Controle do Documento: 854FE5D5-868C-499D-8948-BB2730AEF894
Chave de Acesso: <https://cpe.stj.jus.br/#/chave?k=2A4B718D9B492384392C>, válida até 02/03/2021 às 07:46:56

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:21

Documento eletrônico juntado ao processo em 02/12/2020 às 08:37:42 pelo usuário: DINHENNY KARIN ALMEIDA GALVÃO NASCIMENTO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 173847 - SP (2020/0190457-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
SUSCITANTE : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : DGS PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : ALEX JOSÉ SILVA - GO032520
RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA - GO034945
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP
INTERES. : FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NP II
ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO LEAL - RJ073710
RODRIGO GONÇALVES LIMA DE MATTOS - RJ150239
CARLOS VICTOR PAIXÃO XIMENES E OUTRO(S) - RJ165369
GABRIEL SERRA DE LARA ROCHA - RJ189359
DÉBORA RODRIGUES DE PAULA E OUTRO(S) - RJ177402

DECISÃO

1. Cuida-se de conflito de competência, com pedido de liminar, que aponta como suscitados o Juízo de Direito da Vara Cível de Flores - GO, onde se processa a recuperação judicial das suscitantes, e o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível São Paulo - SP, nos autos da execução de título extrajudicial n. 1006053-20.2013.8.26.0100, onde alegam terem sido realizados atos de constrição ao patrimônio das empresas suscitantes.

Alegaram as suscitantes que formularam pedido de recuperação judicial, que foi deferido em 17/12/2012 (fls. 40-41), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores.

Todavia, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível São Paulo - SP determinou o



prosseguimento de execução em face da suscitante, agendando o leilão eletrônico de imóvel de sua propriedade, avaliado em mais de 28 milhões de reais, designando data 03/08/2020.

Informam que "o Juízo Paulista determinou atos expropriatórios de bem imóvel de propriedade das recuperandas, em franco desrespeito à competência do Juízo em que se processa a Recuperação Judicial dos Suscitantes, por se tratar de ato atinente a patrimônio das empresas que se encontram no procedimento de soerguimento" (fl. 6).

Após requerida, foi concedida medida liminar para suspender o referido leilão bem como eventuais atos de constrição em face da suscitante, até a decisão final do conflito; e para designar o Juízo da recuperação como competente para resolução de medidas de caráter urgente, inclusive para deliberar sobre os valores constrictos de titularidade das recuperandas.

Informações do Juízo da recuperação às fls. 851-857.

Parecer do Ministério Público, às fls. 745-751, ratificado às fls. 872- 873, opinando pelo não conhecimento do conflito, *in verbis*:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DARECUPERAÇÃO JUDICIAL X JUÍZO CÍVEL DIVERSO. SO.PRETENSÃO DAS SUSCITANTES DE VER DEFINIDA ANATUREZA CONCURSAL DOS CRÉDITOS OBJETO DAEXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL QUE JÁ FOIOBJETO DE INSURGÊNCIA PERANTE O SUPERIOR TRIBUNALDE JUSTIÇA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 843759/SP.CORTE SUPERIOR QUE AFASTOU A COMPETÊNCIA DOJUÍZO RECUPERACIONAL QUANTO AOS CRÉDITOSRESULTANTES DE ALIENAÇÃO E RECONHECEU ARESPONSABILIDADE DOS COBRIGADOS. VIA ELEITIQUE NÃO SE PRESTA PARA REAPRECIÇÃO DAMATÉRIA. NOVAS INFORMAÇÕES QUE NÃO ALTERAM OTEOR DA MANIFESTAÇÃO ANTERIOR.PELA RATIFICAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO PELO NÃOCONHECIMENTO DO CONFLITO.

É o relatório.

2. O conflito não merece ser conhecido.

Nos termos do art. 115 do CPC, haverá conflito de competência nas seguintes hipóteses:

Art. 115. Há conflito de competência:

I - quando dois ou mais juízes se declaram competentes;

II - quando dois ou mais juízes se consideram incompetentes;

III - quando entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

No caso dos autos, o Juízo da recuperação registrou que o imóvel de matrícula nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT não



pertence às empresas suscitantes e sequer está inserido em seu plano de recuperação judicial.

Confira-se o trecho pertinente:

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício n. 017941/2020-CPPR, em que V. Exa. requisita-me informações acerca do imóvel de matrícula nº766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, presto os esclarecimentos determinados por V. Exa:

Inicialmente, fora solicitado ao Administrador Judicial do processo de Recuperação Judicial sob o número 0367199.62.2012.8.09.0181, informações acerca do referido imóvel. Em sua primeira manifestação, o Administrador Judicial informou que o bem seria de propriedade da recuperanda, e que estava incluído em seu balancete patrimonial.

Entretanto, em sua segunda manifestação, o Administrador informou que o bem fora vendido pela Organização de Terras Brasil Norte Ltda aos sócios da recuperanda, Sr. Alberto Coury Neto e Sra. Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, que não averbaram o negócio na certidão de matrícula do bem.

Assim, em que pese a recuperanda incluir o bem em seu balancete patrimonial, verifico que não há nos autos qualquer comprovação da sua aquisição por parte da empresa ATAC — PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A ou, ainda, qualquer comprovação de que ele seja essencial para o cumprimento do plano de recuperação judicial, uma vez que pertence a terceiros. (fl. 853)

Com efeito, incumbe ao Juízo da recuperação deliberar sobre a constrição patrimonial de bens das empresas submetidas ao plano de soerguimento, bem como declarar a essencialidade de determinados bens que, mesmo não sendo de propriedade das recuperandas, sejam essenciais à atividade empresarial do estabelecimento da sociedade em recuperação.

Nessa toada, as informações prestadas pelo Juízo do soerguimento noticiando que o imóvel não pertence às suscitantes e nem mesmo é essencial à recuperação conduz ao não conhecimento do conflito de competência.

Assim, inafastável a incidência da Súmula nº 480 do STJ a qual preleciona que "O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa".

No mesmo sentido, colaciona-se os arestos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE. ESSENCIALIDADE NÃO ATESTADA PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Compete ao Juízo da Recuperação Judicial declarar a essencialidade de determinado bem à atividade empresarial do estabelecimento da sociedade em recuperação.

2. A decisão do Juízo da Recuperação Judicial atestando a prescindibilidade de bens submetidos à alienação fiduciária, perseguidos em ação de busca e apreensão, conduz ao não conhecimento do conflito de competência.

3. Agravo interno desprovido.



(AgInt no CC 166.443/MT, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/09/2019, DJe 03/10/2019)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO APENAS EM RELAÇÃO A CO-DEVEDOR QUE NÃO É PARTE NO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SÚMULA 480/STJ. CONFLITO NÃO CONHECIDO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Nos termos do art. 66 do CPC/2015, o conflito de competência se configura quando dois ou mais juízes declaram-se competentes ou consideram-se incompetentes para o processamento e julgamento de uma mesma matéria ou quando existir controvérsia acerca da reunião ou separação de processos entre duas ou mais autoridades judiciárias.

2. O presente caso, contudo, não se amolda às hipóteses previstas no referido dispositivo, visto que não há nos autos decisões conflitantes entre os juízos suscitados, o que atrai a incidência da Súmula 480/STJ à hipótese, a qual dispõe que, "o juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa." **3. Agravo interno desprovido.**

(AgInt no CC 157.239/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 20/08/2019, DJe 23/08/2019)

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INCIDENTE MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCP. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE A EXTENSÃO DA JURISDIÇÃO. ART. 66, DO NCP. CONSTRIÇÃO DE BENS DE SÓCIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONFLITO. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 66 DO NCP. SÚMULA Nº 480 DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. O conflito de competência somente se instaura quando dois Juízos se declarem competentes ou incompetentes para processamento e julgamento de uma mesma demanda ou quando, por regra de conexão, houver controvérsia entre eles acerca da reunião ou separação dos processos.

2. A penhora de bens de terceiros não viola o juízo atrativo da recuperação e, conseqüentemente, não configura o pretendido conflito de competência, nos termos da Súmula nº 480 do STJ: O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.

3. Agravo interno não provido.

(AgInt nos EDcl no CC 164.461/TO, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 05/05/2020, DJe 07/05/2020)

3. Ante o exposto, não conheço do conflito de competência e torno sem efeito a liminar de fls. 52-56 anteriormente deferida.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2020.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
Relator





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARARAPES

FORO DE GUARARAPES

2ª VARA

**RUA LUIZ LINCOLN DE OLIVEIRA S/N, Guararapes-SP - CEP
16700-000**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Físico nº: **0004941-04.2012.8.26.0218**
Classe – Assunto: **Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**
Requerente: **Isis Meconi**
Requerido: **Acildo Goncalves e outros**

Referente ao autos de recuperação judicial 0367199-62.2012.8.09.0181

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MATEUS MOREIRA SIKETO**

Vistos.

1 -fls.505: não há depósito nos autos do valor solicitado, sendo prematura a transferência ainda que houvesse. Traslade copia desta decisão para os autos 0002293-46.2015.8.26.0218.

2 -Determino providências para ser informado a este juízo acerca do depósito do crédito (valor originário R\$ 418.000,00) em favor de Acildo Gonçalves Pinturas EPP, no prazo de 15 dias.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Intime-se.

Guararapes, 11 de janeiro de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A(o)

Ilmo(a). Sr(a).Dr Juiz de Direito da Comarca de Flores de Goiás- GO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MATEUS MOREIRA SIKETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004941-04.2012.8.26.0218 e o código 620000000101ZY.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:21

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO.

Processo n°.: 0367199.62.2012.8.09.0181;

URGENTE!

EXPROPRIAÇÃO DE BEM PERTENCENTE

À EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A, DGS PARTICIPAÇÃO S.A e PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., empresas em recuperação judicial, já devidamente qualificadas nos autos em epigrafe, vêm, com o acato e respeito devidos, a presença de Vossa Excelência, suscitar **QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL**, consoante os fatos e fundamentos adiante expostos.

1. **SÍNTESE FÁTICA.**

Trata-se de ação de recuperação judicial aforada por Companhia Bioenergética Brasileira S.A, Atac Participação e Agropecuária S.A, Companhia Energética Centro Oeste S.A, DGS Participação S.A e Prelúdio Agropecuária Ltda. visando o soerguimento previsto na Lei n° 11.101/05.

Após regular trâmite do processo recuperacional, em 05 de setembro de 2013, foi realizada assembleia geral de credores, oportunidade em que o plano de recuperação judicial foi devidamente aprovado, ocorrendo, portanto, a novação dos créditos, bem como a suspensão da exigibilidade das garantias reais e fidejussórias, através de cláusula expressa.

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, n°. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

1

TAVARES FRANÇA
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

Ato contínuo, este d. juízo universal exarou decisão homologando o plano recuperacional, nos seguintes termos.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** exordial para, **HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado perante este juízo pelas requerentes **nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores e, nos termos do art. 58, caput e §§ 1º e 2º, da LREF, CONCEDER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** à **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, à ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., à PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., à COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. e à DGS PARTICIPAÇÕES S.A., todas integrantes do "Grupo CBB".**

Pois bem.

Feitas as considerações iniciais, cumpre informar a Vossa Excelência, juízo universal, a incidência de fato hodierno, **mormente a expropriação de bem pertencente à recuperanda, capaz de comprometer o processo recuperacional, merecendo a atenção urgente de V. Exa.**

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

IMÓVEL RURAL DE MATRÍCULA Nº 766 FOI INTEGRALIZADO E DECLARADO COMO ATIVO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

N. Julgadora, tramita perante a 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo a execução nº 1006053.20.2013.8.26.0100, proposta por Fundação Petrobrás de Seguridade Social em desfavor das recuperandas Atac Participação e Agropecuária S.A, Companhia Bioenergética Brasileira S.A (nova denominação de Alda Participação e Agropecuária S.A), Alberto Coury Júnior, Maria Inês Corbucci, Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, Roberto Faria Santos Filho e Organização de Terras Brasil Norte Ltda., para recebimento do importe de R\$56.130.436,51 (cinquenta e seis milhões, cento e trinta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos).

A ação executiva é lastreada na cédula de crédito imobiliário emitida pela empresa Atac Participação e Agropecuária S.A, junto à Cetip S.A sob o código 10J00015315, tendo os demais executados figurado como avalistas fiadores.

2

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:21

TAVARES FRANÇA
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

Posteriormente, o crédito foi cedido à FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - NP II (Brasil Plural Fundo Petros).

Pois bem.

Para satisfação da obrigação, **restou penhorado o imóvel rural matriculado sob o nº 766, junto ao 1º Serviço de Ata Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, sendo deferido a realização de leilão, pelo leiloeiro Fábio Zukerman, para alienação do bem.**

Posteriormente, restou expedido edital de praça judicial, sendo a 1ª designada para início em 03 de agosto de 2020 às 11h50 e término em 06 de agosto de 2020 às 11h50 e a 2ª em 06 de agosto de 2020 às 11h50 e término em 26 de agosto de 2020 às 11h50, conforme decisões anexas extraídas do processo.

Ocorre N. Julgadora, considerando que o bem penhorado é de propriedade da empresa Atac Participação e Agropecuária S.A, **as recuperandas suscitaram Conflito de Competência entre o Juízo desta Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, juízo recuperacional e o Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, juízo da execução, perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, distribuído sob o nº 2020/0190457-0 (CC nº 173.847/SP), para dirimir a questão acerca advindo decisão liminar da lavra do N. Ministro Luís Felipe Salomão, em 05 de agosto de 2020, com o seguinte teor e inteiro teor anexo.**

"(...)

*Ante o exposto, concedo a liminar, em caráter excepcional, tão apenas para **suspender o referido leilão, bem como eventuais atos de constrição em face da suscitante, até a decisão final do conflito;** e para designar o Juízo da recuperação como competente para resolução de medidas de caráter urgente, inclusive para deliberar sobre os valores constritos de titularidade das recuperandas."*

À vista disso, as empresas executadas peticionaram nos autos para requerer o **sobrestamento da execução até o deslinde do Conflito de**

3

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:21

TAVARES FRANÇA
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

Competência, bem como a suspensão dos atos expropriatórios, especialmente do leilão designado, nos termos do *decisum* oriundo da Corte Superior.

Em decisão seguinte, o d. juízo paulista, acertadamente, **determinou a suspensão do leilão eletrônico do imóvel rural de matrícula n° 766, Colniza/MT**, bem como a expedição de ofício.

Contudo, o fundo exequente, na qualidade de terceiro interessado, peticionou nos autos do Conflito de Competência, com o intuito de induzir o D. Ministro a erro, arguindo, em suma, que o imóvel pertence à empresa Organização de Terras Brasil Norte Ltda., atraindo, a aplicação da Súmula 480 da Corte Superior¹; ausência de demonstração de juízos distintos invocando a competência para praticar atos concernentes à disposição do referido imóvel; bem como que o imóvel está abandonado e improdutivo, situação que supostamente afastaria a tese de essencialidade.

Posteriormente, as recuperandas também peticionaram nos autos do Conflito de Competência, a fim de prestar esclarecimentos pertinentes para aclaramento da ligação destas com a área rural, objeto do incidente processual.

Na oportunidade, informaram que, em 06 de novembro de 2009, a executada Organização de Terras Brasil Norte Ltda. pactuou com o Srs. Alberto Coury Neto e Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, ambos acionistas da recuperanda Atac Participação e Agropecuária S.A, o **Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda e Outras Avenças** para alienação da "Área de terras com 24.747,929 hectares, constituída pelas Fazendas Conquista (com 17.188,9400 ha) e Glória I e II (com 7.558,9890 ha), desmembradas da área maior com 391.480,6575 hectares, **objeto da matrícula n° 14.130, livro 2-AP, do Cartório do 6° Ofício da Comarca de Cuiabá/MT**", conforme consta do excerto abaixo destacado e inteiro teor anexo.

¹ Súmula 480 – "O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa".

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

COMPROMITENTE: **ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA**, sociedade com sede na Avenida Beira Rio, n.º 819, bairro Porto, na cidade de Cuiabá, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.113.313/0001-44, neste ato representada por seu bastante procurador GARON RIBEIRO E MORAES, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade RG n.º 4.940.188 SSP/SP e do CPF/MF n.º 062.100.581-91, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, através das procurações públicas lavradas às fls. 137/138, 06/07 e 08/09, respectivamente dos livros 553, 344 e 344, todas pelo Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada VENDEDORA;

COMPROMISSÁRIO: **ALBERTO COURY NETO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG n.º 1.532.111 SSP/DF e do CPF/MF n.º 253.814.958-46, residente e domiciliado na SQS 114, Bloco A, Apartamento 104, Asa Sul, Brasília/DF; e **TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS**, brasileira, casada, Engenheira Agrônoma, portadora da cédula de identidade 1.656.107 SSP/DF e do CPF/MF n.º 693.783.551-53, residente e domiciliada no Condomínio Jardim Botânico, VI, conjunto A, Casa 9, Lago Sul, Brasília/DF, doravante denominados COMPRADORES;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda e Outras Avenças, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

OBJETO DA COMPRA E VENDA

Cláusula 1ª: A VENDEDORA é senhora e legítima possuidora de uma área de terras com 24.747,929 hectares, constituída pelas Fazendas Conquista (com 17.188,9400 ha) e Gloria I e II (com 7.558,9890 ha), desmembradas da área maior com 391.480,6575 hectares, objeto da matricula n.º 14.130, livro 2-AP, do Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá/MT.

Excelência, esclarece, por oportuno, que o bem alienado pelo instrumento acima destacado corresponde ao imóvel rural de Matrícula n.º 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, objeto do incidente, em que pese a numeração diversa, vez que houve alteração de registro em janeiro de 2010, conforme comprova pelo fragmento extraído da

5

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, n.º. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

TAVARES FRANÇA
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

fl. 07 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos colacionado a seguir e anexo.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: matrícula nº 14.130, Livro 2-AP, datada de 21/10/1982, no Cartório do Sexto Ofício da Comarca de Cuiabá, MT. P. 1.481/09, aos 17/12/2009. Em. R\$ 39,40 –
Colniza, 07 de janeiro de 2010. Eu,  Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

Pois bem.

Conforme extrai-se da **Cláusula 3ª**, compromitente e compromissários acordaram o preço de **R\$8.000.000,00** (oito milhões) pela área rural. Vejamos.

DO PREÇO

Cláusula 3ª: O preço ajustado da venda ora prometida é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), cujo valor deverá ser pago pelos VENDEDORES da seguinte forma:

Parágrafo 1º: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em moeda corrente do país, em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), que deverá ser pago no mês de janeiro do ano de 2010; e a segunda no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com vencimento no mês junho do ano de 2010.

Parágrafo 2º: O restante do preço, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), será nesta data convertida em arroba de boi gordo/castrado pela média dos preços praticados pelos Frigoríficos Sadia/Cuiabá e Friboi/Araputanga (livre de qualquer desconto – FETHAB, FRETE, FUNRURAL e outros), totalizando assim a quantia de 95.238@ (noventa e cinco, duzentas e trinta e oito mil arrobas), cujo montante os COMPRADORES se comprometem a pagar em seis parcelas, da seguinte forma:

À vista disso, as recuperandas informam que, na época da transação, **periodicamente, realizaram depósitos e/ou transferências para contas bancárias de titularidade das pessoas indicadas pela compromitente** (Garon Ribeiro Marques Filho, Gabriela Fagundes Marquez, Larissa Marques Moraes Ramos de Assumpção e Thaisa Marques Moraes), nos termos da Cláusula 4ª do Instrumento, **com o propósito de quitar a saldar o débito**, totalizando o montante de R\$3.818.189,00 (três milhões, oitocentos e dezoito mil, cento e oitenta e nove reais), conforme comprovam os diversos extratos, cheques e autorizações em anexo e planilha de relação de pagamentos para melhor elucidação.

6

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:21

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 4ª: A VENDEDORA, em consequência de obrigações firmadas anteriormente, ~~autoriza e determina que todos os pagamentos previstos e estabelecidos na cláusula 3ª do presente instrumento, sejam realizados em favor das pessoas abaixo relacionadas, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para cada uma, a saber:~~

- a.) **GARON RIBEIRO MORAES FILHO**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG n.º 29.431.846 SSP/SP e do CPF/MF n.º 282.688.998-24, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT;
- b.) **GABRIELA FAGUNDES MARQUEZ**, brasileira, solteira, agropecuarista, portadora da cédula de identidade RG n.º 0829320-1 SSP/MT e do CPF/MF n.º 655.099.601-59, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá/MT;
- c.) **LARISSA MARQUES MORAES RAMOS DE ASSUMPCÃO**, brasileira, casada, agropecuarista, portadora da cédula de identidade RG n.º 29.431.872 SSP/SP e do CPF/MF n.º 214.518.478-31, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba/SP;
- d.) **THAISA MARQUES MORAES**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG n.º 33.570.806-7 SSP/SP e do CPF/MF n.º 311.848.828-00, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba/SP;

Parágrafo único: Os pagamentos deverão ser realizados diretamente as pessoas acima qualificadas, ou ainda ao procurador por elas indicadas.

Relação de Pagamentos - ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA - (GARON)

Data	Valor Movimento	Fonte Pagadora	Banco Origem	Nome	Banco Destino	Tipo de Documento
27/11/2009	1.300.000	ATAC Participação	Itaú	Organização de Terras Brasil Norte LTDA		Extrato e Comprovante Solicitados ao Banco ITAÚ
10/12/2009	1.000	ATAC Participação	Itaú	Gabriela Fagundes Marques	HSBC	Comprovante Transferência
23/12/2009	199.900	Prelúdio Agropecuária	BRB	Gabriela Fagundes Marques	HSBC	Comprovante Transferência
24/12/2009	145.000	ATAC Participação	BRB	Gabriela Fagundes Marques	Banco do Brasil	Comprovante Transferência
29/12/2009	100.000	ATAC Participação	Itaú	Organização de Terras Brasil Norte LTDA		Extrato e Comprovante Solicitados ao Banco ITAÚ
11/02/2010	5.889	ATAC Participação	Itaú	Bartolomeu Mariano da Silva	Banco do Brasil	Comprovante Transferência
11/02/2010	2.000	ATAC Participação	Itaú	Francisco Marcelo Marimom	Banco do Brasil	Comprovante Transferência
31/03/2010	170.000	ATAC Participação	BVA	Gabriela Fagundes Marques	HSBC	Comprovante Transferência
19/04/2010	50.000	Prelúdio Agropecuária	Bradesco	Willian Alves Ferreira		Cheque 1828 - Enviado para Sr Willian Conform E-mail Sr Alberto Neto.
19/04/2010	50.000	Prelúdio Agropecuária	Bradesco	Willian Alves Ferreira		Cheque 1829 - Enviado para Sr Willian Conform E-mail Sr Alberto Neto.
22/04/2010	50.000	ATAC Participação	BVA	Francisco Barcelos Marimom	Banco do Brasil	Comprovante Transferência
22/04/2010	50.000	ATAC Participação	BVA	Gabriela Fagundes Marques	HSBC	Comprovante Transferência
12/05/2010	15.000	ATAC Participação	Itaú	Organização de Terras Brasil Norte LTDA		Extrato e Comprovante Solicitados ao Banco ITAÚ
17/05/2010	46.000	Alberto Coury Neto	Deposito	Domani Dist. De Veic. LTDA	Banco do Brasil	Comprovante de Depósito
17/05/2010	11.900	Alberto Coury Neto	Deposito	Queiroz Motos Cuiaba LTDA	Banco do Brasil	Comprovante de Depósito
19/05/2010	50.000	ALTA Participação	Bradesco	Luzinete Wanderley Fraga	Unibanco	Comprovante de Depósito
20/05/2010	150.000	Metalurgica Ferrame	BVA	Luzinete Wanderley Fraga	Unibanco	Comprovante Transferência
20/05/2010	50.000	Metalurgica Ferrame	BVA	Ingrid Gimenes	Banco do Brasil	Comprovante Transferência
26/05/2010	70.000	Alda Participações	BVA	Maria Aparecida de Freitas	Banco do Brasil	Comprovante Transferência
26/05/2010	30.000	Alda Participações	BVA	Paulo Roberto Viana	Bradesco	Comprovante Transferência
26/05/2010	100.000	Alda Participações	BVA	Gabriela Fagundes Marques	HSBC	Comprovante Transferência
26/05/2010	30.000	Alda Participações	BVA	Agil Imóveis	ITAÚ	Comprovante Transferência
07/06/2010	30.000	ATAC Participação	Itaú	Francisco Barcelos Marimom	Banco do Brasil	Comprovante Transferência
11/06/2010	30.000	ATAC Participação	Itaú	Gabriela Fagundes Marques	HSBC	Comprovante Transferência
18/06/2010	110.000	ATAC Participação		Gabriela Fagundes Marques	HSBC	Comprovante Transferência
18/06/2010	12.500	ATAC Participação	Itaú	Maria Aparecida de Freitas	Banco do Brasil	Comprovante Transferência
18/06/2010	60.000	ATAC Participação	Itaú	Maria Aparecida de Freitas	Banco do Brasil	Comprovante Transferência
18/06/2010	10.000	ATAC Participação	Itaú	Giseth da Silva Magalhães	Caixa Econômica	Comprovante Transferência
23/06/2010	50.000	ATAC Participação	Itaú	Luzinete Wanderley Fraga	Unibanco	Comprovante Transferência
23/06/2010	15.000	ATAC Participação	Itaú	Giseth da Silva Magalhães	Caixa Econômica	Comprovante Transferência
23/06/2010	35.000	ATAC Participação	Itaú	Francisco Barcelos Marimom	Banco do Brasil	Comprovante Transferência
01/07/2010	80.000	ATAC Participação	Bradesco	Gabriela Fagundes Marques	HSBC	Comprovante Transferência
01/07/2010	50.000	ATAC Participação	Bradesco	Ingrid Gimenes	Banco do Brasil	Comprovante Transferência
23/07/2010	5.000	ATAC Participação	Bradesco	Paulo Adalberto Biazzi		Comprovante Transferência
14/09/2010	300.000	ATAC Participação	Bradesco	Gabriela Fagundes Marques		Extrato e Comprovante Solicitados ao Banco BRADESCO.
22/10/2010	200.000	ATAC Participação	BVA	Gabriela Fagundes Marques	HSBC	Carta de Autorização
10/11/2010	154.000	ATAC Participação	BVA	Flagt S. A. Agropecuária LTDA	HSBC	Carta de Autorização
Total:	3.818.189					

Ocorre que, o agravamento da crise econômico-financeira que desencadeou o pedido de recuperação judicial afluído pelas empresas em meados do ano de 2012, **impossibilitou a quitação integral da obrigação assumida**, ao passo que estas cessaram os pagamentos, o que **inviabilizou a transferência do bem**. Isto pois, conforme disposição expressa da Cláusula 8ª do Instrumento, os compradores ficaram autorizados a ocupar o imóvel a partir do pagamento da primeira parcela, contudo, **a imissão da posse definitiva só se daria com o pagamento da integralidade do preço contratado**, o que não ocorreu ainda. Destaca-se.

POSSE E ESCRITURA

Cláusula 8ª: Os COMPRADORES ficam autorizados a ocupar o imóvel a partir do pagamento da primeira parcela acordada no parágrafo 1º da cláusula 3ª do presente instrumento, **mas somente serão imitados na posse definitiva do imóvel a partir da data do pagamento integral do preço contratado**, oportunidade em que a VENDEDORA, ressalvado a hipótese da cláusula 12ª, outorgará em nome daqueles, ou em nome por eles indicados, a competente escritura definitiva de compra e venda do imóvel compromissado.

Parágrafo único: Se porventura a VENDEDORA se recusar a outorgar a escritura definitiva do imóvel, dará aos COMPRADORES o direito de requererem a adjudicação compulsória do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causadas em razão da recusa.

Repisa-se, por oportuno que, os Srs. Alberto Coury Neto e Tatiana Corbucci Coury Faria Santos **são acionistas da empresa Atac Participação e Agropecuária S.A.**, conforme se depreende do seu Estatuto Social, Instrumento Particular da 10ª Alteração Contratual e Termo de Posse, todos anexos.

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA DENOMINADA DE ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE nº 5220151283-4

Por este instrumento particular de alteração contratual, os sócios:

Alberto Coury Neto, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Brasília – DF, na SQS 110 Bloco A apto 406, CEP: 70373-010, inscrito no CPF nº 253.814.958-46 e portador da CNH nº 00814768127 - DETRAN/DF expedida em 22/06/2009 e da cédula de identidade "RG" (extraída da CNH) nº 1.532.111 SSP-DF expedida em 01/07/1992, e,

Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Brasília-DF, no Condomínio Solar de Brasília, Quadra 3, conj.38, casa 1 – Jardim Botânico, Lago Sul – CEP: 71680-349, inscrita no CPF nº 693.783.551-53 e portadora da cédula de identidade "RG" nº 1.656.107 SSP-DF expedida em 28/09/2001.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada de **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**, com sede as margens da Rod. BR 020

Outrossim, para que não remanesça dúvida, demonstram que o Imóvel Rural de Matrícula nº 766, registrado perante o 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT pertence à recuperanda Atac Participação e Agropecuária S.A. Para tanto, oportunamente, colacionam ao incidente **Declaração de Titularidade emitida pelo profissional de contabilidade, Fábio de Deus Lamar** (Contador CRC DF 12606/0).

9

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

TAVARES FRANÇA

ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS



A
ATAC Participação e Agropecuária S/A
At.: Sr. Alberto Coury Neto – Diretor

Assunto: Declaração de titularidade de imóvel rural
ATAC Participação e Agropecuária S/A – Em Recuperação Judicial

Em atendimento à solicitação, Fábio de Deus Lamar, contador, inscrito no CRC DF 12606/O-DF, neste ato na qualidade de contador da empresa ~~ATAC Participação e Agropecuária S/A – Em Recuperação Judicial, empresa nacional anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ (MF) nº 02.816.508/0001-17, venho através deste documento, declarar para todos os fins, direitos e efeitos que o imóvel rural descrito abaixo é de propriedade da empresa "ATAC", na condição de essencial da recuperanda, e, encontra-se devidamente registrada no ativo imobilizado e descrito no Balanço Patrimonial.~~

.Fazenda Granon, conforme matrícula nº 766, livro 02 do Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Colniza-MT, e, matrícula (anterior) nº 14.130, livro 2-AP do Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT.

Sendo expressão da verdade firmo a presente declaração.

Vila Boa-Go, 21 de julho de 2020.

Fábio de Deus Lamar
Contador – CRC DF 12606/O-DF

Portanto, referido imóvel, denominado "Fazenda Conquista/Granon" faz parte do acervo imobilizado da recuperanda, consoante extrai-se do seu balanço patrimonial.

1.02.03.01.0020	13.011	Imóvel Rural - Fazenda Conquista/Granon	8.000.000,00	0,00	0,00	8.000.000,00
1.02.03.01.0021	13.612	Imóvel Rural - Fazenda Conquista/Granon	8.000.000,00	0,00	0,00	8.000.000,00

TAVARES FRANÇA
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

Ora Excelência, mister vislumbrar que a transferência da propriedade só não se deu ainda, ou seja não houve a devida integralização, diante da ausência de escritura definitiva, por disposição de termo obstativo inserto na cláusula 8ª do instrumento particular de compra e venda.

Outrossim, os documentos bancários colacionados com a presente manifestação comprovam com veemência que os pagamentos foram efetuados pela empresa recuperanda, não podendo imóvel de seu domínio sofrer expropriação, sob pena de prejuízos irreparáveis e irremediáveis.

Ademais, a teor dos arts. 1.196 e 1.204, ambos do Código Civil², a recuperanda é legítima possuidora de boa-fé do imóvel, detendo o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, mormente aos frutos, nos termos do art. 1.214, *caput*, do Código Civil³, ao passo que a área é de uso para execução da atividade do agronegócio, qual seja cultura da cana-de-açúcar, matéria prima principal da atividade basilar da recuperanda, cujo objeto social é voltado para produção, exportação e comercialização de açúcar e álcool e cogeração de energia elétrica. Colaciona-se excerto extraído da Certidão Simplificada emitida pela JUCEG (Junta Comercial do Estado de Goiás).

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

A) PRODUÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL E CO-GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, (B) PARTICIPAÇÃO COMO QUOTISTA OU ACIONISTA DE OUTRAS SOCIEDADES, (C) CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES AGRONÔMICAS E PECUÁRIAS, (D) AGRICULTURA EM GERAL, (E) PECUÁRIA EM TODAS AS SUAS FASES DE CRIA RECREIA E ENGORDA, (F) LOCAÇÃO DE: (I) MÁQUINAS, (II) EQUIPAMENTOS, (III) IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, E, (IV) TERRAS, (G) EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PISCICULTURA, PECUÁRIA E AGRICULTURA EM GERAL, (H) CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES RURAIS, SERVIÇOS DE EXECUÇÃO EM ESTRADAS E TERRAPLANAGEM RURAL, IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, E, (I) DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÃO DE PROJÉTOS E AGROINDÚSTRIA RURAL.

Contudo, esta D. Juíza Respondente, em resposta ao Ofício nº 017941/2020, remetido pelo D. Ministro Luís Felipe Salomão, relator do incidente, informou que "em que pese a recuperanda incluir o bem em seu balancete patrimonial, verifico que não há nos autos qualquer comprovação da sua aquisição por parte da empresa Atac Participação e Agropecuária S.A ou, ainda, qualquer comprovação de que ele seja essencial para o

² Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Art. 1.204. Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade.

³ Art. 1.214. O possuidor de boa-fé tem direito, enquanto ela durar, aos frutos percebidos.

TAVARES FRANÇA
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

cumprimento do plano de recuperação judicial, uma vez que ele pertence a terceiros." (ev. 78).

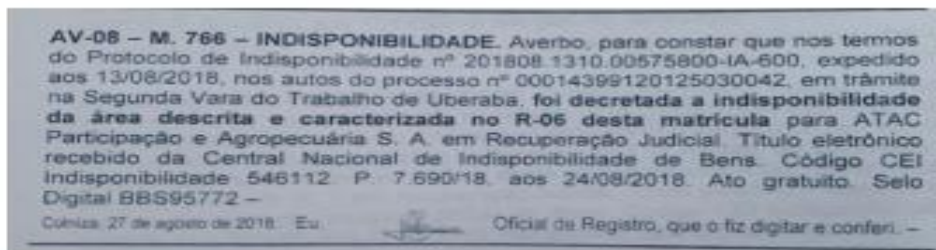
Posteriormente, o fundo credor peticionou nos autos da execução pugnando pela **retomada do leilão referente ao imóvel**, providência deferida pelo Juízo Paulista, restando **expedido edital de praça judicial**, sendo a 1ª designada para início em 05 de fevereiro de 2021 às 13h30 e término em 10 de fevereiro de 2021 às 13h30 e a 2ª em 10 de fevereiro de 2021 às 13h31 e término em 03 de março de 2021 às 13h30, conforme excerto anexo extraído do processo.

Pois bem. Conforme narrado alhures, não se olvida que o imóvel rural de Matrícula nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT pertence à recuperanda Atac Participação e Agropecuária S.A e faz parte do seu acervo.

Excelência, corresponde ao ativo permanente de uma empresa o seu patrimônio imobilizado que são os bens tangíveis mantidos para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços.

No caso dos autos, **IMPORTANTE FRISAR QUE REFERIDO IMÓVEL ESTÁ INTEGRALIZADO E FOI DECLARADO COMO ATIVO PERMANENTE JUNTO AO PROCEDIMENTO RECUPERACIONAL, BEM COMO FIGURA COMO ESSENCIAL E ESTÁ DESCRITO EM SEU BALANÇO PATRIMONIAL**, os documentos colacionados não deixam margens para dúvida pois tratam-se de declaração emitida pelo N. Contador e o próprio balanço patrimonial da empresa.

Inclusive, cumpre demonstrar as diversas tentativas de indisponibilidade desta área por juízos diversos, o que só corrobora que esta é, de fato, da recuperanda, diante da fé-pública do Tabelião do Registro de Imóveis (art. 3º, Lei nº 8.935/94).





Ademais, sua essencialidade é patente por tratar-se de área propícia para cultura de cana-de-açúcar, matéria prima primordial para desenvolvimento da atividade da recuperanda, qual seja "produção, exportação e comercialização de álcool e cogeração de energia".

Outrossim, mister ressaltar o expressivo valor da área, avaliada recentemente por 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), montante este que poderia servir para quitação de grande parte dos créditos inseridos no quadro geral de credores.

No entanto, percebe-se que o fundo pretende receber o seu crédito em detrimento dos demais, violando o procedimento recuperacional, situação que deve ser inibida por este juízo recuperacional, sob pena de prejuízos irreparáveis e irremediáveis.

Ora, caso Vossa Excelência não se manifeste imediatamente a respeito da necessidade de maiores esclarecimentos acerca da controvérsia referente ao imóvel em questão, pertencente à recuperanda e declarada como ativo permanente na recuperação judicial, este será expropriado, diante do prosseguimento do leilão já deferido pelo juízo executivo, totalmente incompetente.

N. Julgadora, o próprio Administrador Judicial em sua manifestação junto ao ev. 77, informou que fará estudo mais aprofundado da matéria, senão vejamos.

Esclarece, por derradeiro, que este administrador judicial, por sua Assessoria Contábil-Financeira-Pericial, promoverá estudo mais aprofundado da matéria para, se for o caso, solicitar às Recuperandas a adequação do Balanço Patrimonial.

Isto é, nem ele mesmo pode dizer com total convicção, sem sobejar dúvidas, que o imóvel não pertencente à recuperanda e não está integralizado, carecendo, por óbvio, de esclarecimento por parte deste D. Juízo.

É de amplo conhecimento que somente o juízo universal é competente para decidir acerca da essencialidade ou não de bens pertencentes às empresas em recuperação judicial, porquanto é o único que tem à sua disposição todos os elementos que traduzem com precisão as dificuldades enfrentadas por estas, bem como todos os aspectos concernentes à elaboração e à execução do plano de soerguimento apresentado visando o soerguimento empresarial almejado.

Este é o entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. COMPETÊNCIA INTERNA DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. 2. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS E VALORES INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA NO BOJO DA EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 3. ADVENTO DA LEI N. 13.043/2014. AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. (...) 2. O deferimento do processamento da recuperação judicial não tem, por si só, o condão de suspender as execuções fiscais, na dicção do art. 6º, §7º, da Lei nº 11.101/2005, porém a pretensão constritiva direcionada ao patrimônio da empresa em recuperação judicial deve, sim, ser submetida à análise do juízo da recuperação judicial. 3. (...) 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no CC 147.657/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/11/2017, DJe 06/12/2017).

14

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

TAVARES FRANÇA
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

Não obstante, o Superior Tribunal de Justiça, além de se manifestar de **maneira global acerca de que toda e qualquer ordem de constrição deve ser realizada pelo juízo universal da recuperação judicial**, se posicionou especificamente nos casos em que já existem ordens de constrição deferidas antes mesmo do deferimento do pedido de recuperação judicial, a competência é absoluta do juízo de soerguimento. Vejamos.

AGRAVO INTERNO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA ANTERIOR. 1. Segundo a pacífica jurisprudência da 2ª Seção, "com a edição da Lei. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, **é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)**", (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010). 2. **Embora a penhora dos créditos devidos à recuperanda tenha sido realizada antes do pedido de recuperação judicial, a competência para deliberar sobre o levantamento dos respectivos valores passou a ser do Juízo onde se processa o pedido de recuperação.** 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no CC 147.994/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/04/2018, DJe 18/04/2018)

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. PENHORA DETERMINADA EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUJEIÇÃO DO CRÉDITO AO PLANO DE SOERGUIMENTO. PRECEDENTES. 1 - (...) 2- Controvérsia que se cinge em definir se créditos penhorados anteriormente à data do pedido de recuperação judicial devem ou não sujeitar-se ao juízo universal. 3 - (...) 4- **A penhora determinada em processo executivo anteriormente ao deferimento do pedido de recuperação judicial não obsta a inclusão do crédito respectivo no plano de reerguimento da sociedade empresária devedora.** 5- Recurso especial provido. (REsp 1635559/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe 14/11/2016)

15

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:21

Por qualquer ângulo que se analise a questão, é competência absoluta do juízo universal a ordem de constrições e/ou expropriações em face de bens/ativos financeiros pertencentes à empresa em recuperação judicial.

Destarte, com a máxima vênia, devido a cautela que o caso requer, a presente questão de ordem pública se fundamenta na imprescindibilidade de Vossa Excelência, juízo universal, manifestar expressamente acerca da sua competência para dispor acerca do imóvel rural de Matrícula nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT e decidir acerca de sua essencialidade para manutenção das atividades empresariais e cumprimento do plano recuperacional apresentado e já aprovado em sede de assembleia geral de credores, bem como proferir qualquer ordem de constrição e/ou expropriação.

3. TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL.

O Código de Processo Civil normatiza a questão da tutela incidental nos arts. 294 e seguintes, conforme abaixo.

Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

Art. 295. A tutela provisória requerida em caráter incidental independe do pagamento de custas.

A tutela provisória de urgência existe para que se autorize a possibilidade de realização e fruição (satisfação) imediata do que se quer e se busca com o processo muito antes do seu momento tradicional, notadamente, pela demonstração de que a prestação jurisdicional só será eficiente se for imediata (perigo de dano), sendo certo que, aparentemente a parte ostenta razão.

Em outros termos, justifica-se pela probabilidade, sendo certo que só haverá tutela, proteção jurisdicional, com a decisão imediata

16

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

TAVARES FRANÇA
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

quanto ao mérito, estando seus requisitos inseridos no art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, que ora segue.

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.

Tais requisitos serão demonstrados a seguir.

A probabilidade do direito/*fumus boni juris* significa fumaça do bom direito, é dizer, a probabilidade de exercício presente ou futuro do direito de ação pela ocorrência da plausibilidade, verossimilhança e do direito material posto em jogo.

No caso *sub judice*, o *fumus boni juris* **encontra-se manifestamente presente, uma vez que, conforme demonstrado pela certidão do contador e o próprio balanço patrimonial da empresa, documentos idôneos, o imóvel rural de Matrícula nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT pertence à recuperanda Atac Participação e Agropecuária S.A, bem como está devidamente integralizado e declarado como ativo permanente junto à recuperação judicial, sendo manifestamente essencial ao cumprimento do plano recuperacional, ao passo que conforme entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça, somente este D. Juízo universal pode promover atos de constrição e/ou expropriação em face de bens pertencentes à recuperanda.**

Já o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo/*periculum in mora* significa o fundado temor de que, enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação do pedido principal ou frustrem sua execução.

Convém salientar que o *periculum in mora* não se refere especialmente a período temporal, embora com ele tenha ligação. Não só o perigo de retardamento da prestação jurisdicional, até porque esta jamais poderá ser instantânea, frente à própria natureza da atuação jurisdicional, que enseja tempo (colheita de provas, contraditório, perícias, recursos, impugnações), mas sim o perigo de dano frente a uma situação periclitante

17

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:21

que, face ao seu caráter, faz jus ao recebimento de tutela acautelatória para bem de evitar prejuízo grave ou de difícil reparação.

In casu, não se olvida os prejuízos oriundos da expropriação indevida.

Excelência, primeiramente, mister destacar que caso seja levado à efeito o leilão, configurará preferência ao pagamento do crédito a 1 (um) credor, ato que indubitavelmente afetará negativamente a recuperação econômica das empresas, prejudicando especialmente os demais, que aguardam pelo adimplemento dos seus créditos, nos moldes aprovados em sede de assembleia geral de credores, violando o princípio da paridade de credores (*par conditio creditorum*). Portanto, a situação delineada **corroborada com total fraude à recuperação judicial, pois convalida predileção a este credor, causando prejuízos irreparáveis à terceiros de boa-fé e à coletividade dos credores que submetem aos autos recuperacionais nos moldes que a Lei de Recuperação prevê.**

Ademais, trata-se de bem essencial à recuperação judicial e área propícia para cultura de cana-de-açúcar, matéria prima primordial para desenvolvimento da atividade da recuperanda, qual seja "produção, exportação e comercialização de álcool e cogeração de energia".

Por fim, importante frisar que as consequências advindas da expropriação ilegal são irreversíveis.

Portanto, a concessão da tutela pretendida, qual seja a suspensão do leilão do Imóvel Rural de Matrícula nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT junto ao processo nº 1006053.20.2013.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo é medida que se impõe, sob pena de prejuízos irreparáveis e irremediáveis.

4. PEDIDOS.

Ex positis, à luz do direito e dos fatos apresentados e provados, a empresas recuperandas que ora se manifestam e apresentam a presente questão de ordem pública, requerem:

TAVARES FRANÇA
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

3.1. Devido a atenção que o caso demanda, a **CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL**, *inaudita altera pars*, para **suspender o leilão do Imóvel Rural de Matrícula nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT junto ao processo nº 1006053.20.2013.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, com a 1ª praça designada para início em 05 de fevereiro de 2021 às 13h30 e término em 10 de fevereiro de 2021 às 13h30 e a 2ª praça em 10 de fevereiro de 2021 às 13h31 e término em 03 de março de 2021 às 13h30, até que se averigue a essencialidade do bem para o procedimento recuperacional por este juízo universal absolutamente competente, expedindo-se, imediatamente, ofício ao juízo paulista, dando ciência ao magistrado e terceiros da decisão exarada;**

3.2. Por fim, após as diligências cabíveis, a **CONFIRMAÇÃO DA TUTELA, declarando como essencial o Imóvel Rural de Matrícula nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT para manutenção das atividades empresariais e cumprimento do plano recuperacional, diante da sua integralização e declaração como ativo permanente na recuperação judicial, não podendo sofrer constringências e/ou expropriações por juízo diverso deste universal, a fim de assegurar o direito de todos os credores e terceiros de boa-fé, considerando a sua competência absoluta conforme entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça.**

Termos em que,
Pedem deferimento.

Goiânia/GO, 20 de janeiro de 2020.

P.p. Liandro dos Santos Tavares
OAB/GO 22.011

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

COMPROMITENTE: **ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA**, sociedade com sede na Avenida Beira Rio, n.º 819, bairro Porto, na cidade de Cuiabá, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.113.313/0001-44, neste ato representada por seu bastante procurador GARON RIBEIRO E MORAES, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade RG n.º 4.940.188 SSP/SP e do CPF/MF n.º 062.100.581-91, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, através das procurações públicas lavradas às fls. 137/138, 06/07 e 08/09, respectivamente dos livros 553, 344 e 344, todas pelo Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada VENDEDORA;

COMPROMISSÁRIO: **ALBERTO COURY NETO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG n.º 1.532.111 SSP/DF e do CPF/MF n.º 253.814.958-46, residente e domiciliado na SQS 114, Bloco A, Apartamento 104, Asa Sul, Brasília/DF; e **TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS**, brasileira, casada, Engenheira Agrônoma, portadora da cédula de identidade 1.656.107 SSP/DF e do CPF/MF n.º 693.783.551-53, residente e domiciliada no Condomínio Jardim Botânico, VI, conjunto A, Casa 9, Lago Sul, Brasília/DF, doravante denominados COMPRADORES;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda e Outras Avenças, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

OBJETO DA COMPRA E VENDA

Cláusula 1ª: A VENDEDORA é senhora e legítima possuidora de uma área de terras com 24.747,929 hectares, constituída pelas Fazendas Conquista (com 17.188,9400 ha) e Gloria I e II (com 7.558,9890 ha), desmembradas da área maior com 391.480,6575 hectares, objeto da matrícula n.º 14.130, livro 2-AP, do Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá/MT.

Cláusula 2ª: Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a VENDEDORA se compromete a vender aos COMPRADORES o correspondente à 50% (cinquenta por cento) dos imóveis descritos e caracterizados na cláusula primeira (resultando assim uma área com 12.373,97 hectares), livre e desembaraçada de quaisquer ônus real, pessoal, fiscal,

arrestos ou seqüestros, ou ainda de restrições de qualquer natureza, pelo preço e condições de pagamento a seguir estabelecidas.

DO PREÇO

Cláusula 3ª: O preço ajustado da venda ora prometida é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), cujo valor deverá ser pago pelos VENDEDORES da seguinte forma:

Parágrafo 1º: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em moeda corrente do país, em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), que deverá ser pago no mês de janeiro do ano de 2010; e a segunda no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com vencimento no mês junho do ano de 2010.

Parágrafo 2º: O restante do preço, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), será nesta data convertida em arroba de boi gordo/castrado pela média dos preços praticados pelos Frigoríficos Sadia/Cuiabá e Friboi/Araputanga (livre de qualquer desconto – FETHAB, FRETE, FUNRURAL e outros), totalizando assim a quantia de 95.238@ (noventa e cinco, duzentas e trinta e oito mil arrobas), cujo montante os COMPRADORES se comprometem a pagar em seis parcelas, da seguinte forma:

a.) **15.873@ (quinze mil, oitocentos e setenta e três)** arrobas de boi gordo/castrado, com vencimento no dia 15 de janeiro de 2011, cujo valor deverá ser apurado pela média dos preços praticados pelos Frigoríficos Sadia/Cuiabá e Friboi/Araputanga na data do respectivo vencimento, sem a incidência de qualquer desconto (FETHAB, FRETE, FUNRURAL e outros);

b.) **15.873@ (quinze mil, oitocentos e setenta e três)** arrobas de boi gordo/castrado, com vencimento no dia 15 de junho de 2011, cujo valor deverá ser apurado pela média dos preços praticados pelos Frigoríficos Sadia/Cuiabá e Friboi/Araputanga na data do respectivo vencimento, sem a incidência de qualquer desconto (FETHAB, FRETE, FUNRURAL e outros);

c.) **15.873@ (quinze mil, oitocentos e setenta e três)** arrobas de boi gordo/castrado, com vencimento no dia 15 de janeiro de 2012, cujo valor deverá ser apurado pela média dos preços praticados pelos Frigoríficos Sadia/Cuiabá e Friboi/Araputanga na data do respectivo vencimento, sem a incidência de qualquer desconto (FETHAB, FRETE, FUNRURAL e outros);

d.) **15.873@ (quinze mil, oitocentos e setenta e três)** arrobas de boi gordo/castrado, com vencimento no dia 15 de junho de 2.012, cujo valor deverá ser apurado pela média dos preços praticados pelos Frigoríficos Sadia/Cuiabá e Friboi/Araputanga na data do respectivo vencimento, sem a incidência de qualquer desconto (FETHAB, FRETE, FUNRURAL e outros);

e.) **15.873@ (quinze mil, oitocentos e setenta e três)** arrobas de boi gordo/castrado, com vencimento no dia 15 de janeiro de 2.013, cujo valor deverá ser apurado pela média dos preços praticados pelos Frigoríficos Sadia/Cuiabá e Friboi/Araputanga na data do respectivo vencimento, sem a incidência de qualquer desconto (FETHAB, FRETE, FUNRURAL e outros);

f.) **15.873@ (quinze mil, oitocentos e setenta e três)** arrobas de boi gordo/castrado, com vencimento no dia 15 de junho de 2.013, cujo valor deverá ser apurado pela média dos preços praticados pelos Frigoríficos Sadia/Cuiabá e Friboi/Araputanga na data do respectivo vencimento, sem a incidência de qualquer desconto (FETHAB, FRETE, FUNRURAL e outros);

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 4ª: A VENDEDORA, em consequência de obrigações firmadas anteriormente, autoriza e determina que todos os pagamentos previstos e estabelecidos na cláusula 3ª do presente instrumento, sejam realizados em favor das pessoas abaixo relacionadas, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para cada uma, a saber:

- a.) **GARON RIBEIRO MORAES FILHO**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG n.º 29.431.846 SSP/SP e do CPF/MF n.º 282.688.998-24, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT;
- b.) **GABRIELA FAGUNDES MARQUEZ**, brasileira, solteira, agropecuarista, portadora da cédula de identidade RG n.º 0829320-1 SSP/MT e do CPF/MF n.º 655.099.601-59, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá/MT;
- c.) **LARISSA MARQUES MORAES RAMOS DE ASSUMPÇÃO**, brasileira, casada, agropecuarista, portadora da cédula de identidade RG n.º 29.431.872 SSP/SP e do CPF/MF n.º 214.518.478-31, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba/SP;

- d.) **THAISA MARQUES MORAES**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG n.º 33.570.806-7 SSP/SP e do CPF/MF n.º 311.848.828-00, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba/SP;

Parágrafo único: Os pagamentos deverão ser realizados diretamente as pessoas acima qualificadas, ou ainda ao procurador por elas indicadas.

DAS GARANTIAS

Cláusula 5ª: Os COMPRADORES dão em garantia do valor devido e confessado no parágrafo 1º, da cláusula 3ª do presente instrumento, a quantia de 2.105.000 (dois milhões, cento e cinco mil litros de álcool) (AEHC).

Parágrafo único: Em relação ao valor devido e confessado no parágrafo 2º da cláusula 3ª do presente instrumento, os COMPRADORES dão em garantia a quantia de 250 hectares de lavoura de cana pertencente à empresa ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, que convertidos em álcool gerarão o total de 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil litros de AEHC), a cada ano.

DO ATRASO NO PAGAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 6ª: O não pagamento pelos COMPRADORES na data do respectivo vencimento de qualquer das parcelas, e, se interpelados judicialmente ou notificados através do Cartório de Títulos e Documentos, não purgarem a mora no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da interpelação ou notificação, acarretará, de pleno direito, a rescisão do presente instrumento particular de compromisso de compra e venda e outras avenças, independentemente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: Feita a interpelação ou notificação referidas na cláusula acima, os COMPRADORES poderão, no prazo nela mencionado, purgar a mora, pagando o valor da parcela vencida acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV; de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; das despesas que a VENDEDORA haja realizado para notificação ou interpelação judicial, bem como as relativas a honorários de advogado, se constituído, à base de 10% (dez por cento) sobre o montante devidamente corrigido.

Cláusula 7ª: Todo e qualquer recebimento de importâncias pagas com atraso, provocadas pelos COMPRADORES, será tido como mera liberalidade, não implicando alteração tácita dos termos deste instrumento.

POSSE E ESCRITURA

Cláusula 8ª: Os COMPRADORES ficam autorizados a ocupar o imóvel a partir do pagamento da primeira parcela acordada no parágrafo 1º da cláusula 3ª do presente instrumento, mas somente serão imitados na posse definitiva do imóvel a partir da data do pagamento integral do preço contratado, oportunidade em que a VENDEDORA, ressalvado a hipótese da cláusula 12ª, outorgará em nome daqueles, ou em nome por eles indicados, a competente escritura definitiva de compra e venda do imóvel compromissado.

Parágrafo único: Se porventura a VENDEDORA se recusar a outorgar a escritura definitiva do imóvel, dará aos COMPRADORES o direito de requererem a adjudicação compulsória do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causadas em razão da recusa.

DAS DESPESAS E TRIBUTOS

Cláusula 9ª: O pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre imóvel compromissado passam a correr, a partir da assinatura do presente instrumento, por conta dos COMPRADORES.

Parágrafo único: Todas as despesas e tributos para a escrituração e registro do imóvel correrão por conta dos COMPRADORES.

ARREPENDIMENTO

Cláusula 10ª: A presente promessa de compra e venda é pactuada com expressa renúncia de arrependimento, obrigando as partes e herdeiros e sucessores.

AUTORIZAÇÃO PARA HIPOTECAR O IMÓVEL

Cláusula 11ª: Muito embora os COMPRADORES estejam adquirindo apenas 12.373,97 hectares, que correspondente exatamente à 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos imóveis descritos e caracterizados na cláusula 1ª do presente instrumento, a VENDEDORA, na melhor forma de direito, concorda e autoriza aqueles (compradores) a conceder em hipoteca em favor do Banco BVA S/A a totalidade da área de 17.188,9400 hectares

cotas que são detentores junto à empresa ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, que nesta data representa o valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais).

Cláusula 12ª: Considerando que a área a ser hipotecada em favor do Banco BVA S/A extrapola os 12.373,97 hectares objeto da presente compra e venda, a VENDEDORA se reserva no direito de outorgar a escritura definitiva do imóvel, após a efetiva liberação da hipoteca em relação à área não comprometida.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 14ª: Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.


DO FORO

Cláusula 15ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Cuiabá/MT;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2009.

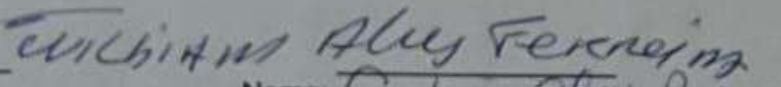

ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA
Compromitente - p.p Garon Ribeiro e Moraes

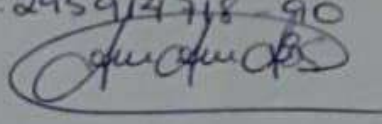

ALBERTO COURY NETO
Compromissário




ALBERTO COURY NETO JUNIOR
Compromissário

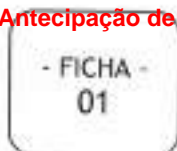
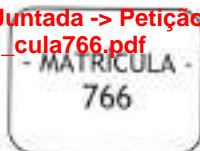

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS
Comprimissária

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
RG: _____
CPF: 955 773-3.
256206579-49.

Nome: Andrea Alves Bueno Filho
RG: 32006935 - X
CPF: 295914718 90




IMÓVEL RURAL: uma área de terras, com **391.480,6575 ha** (trezentos e noventa e um mil e quatrocentos e oitenta hectares e sessenta e cinco ares e setenta e cinco centiares), localizada no município de Colniza, MT, contida no quadrilátero, abrangendo ambas as margens do Rio Aripuanã, formadas pelas seguintes linhas perimétricas: meridiano 59° e 60° delimitado pelos paralelos 8° e 48', sendo esta linha na divisa com o Estado do Amazonas e, 10° e 47', sendo esta linha 10 km acima do Igarapé Mautinea ou Martinea. Partindo do MP-01, cravado à margem esquerda do Rio Aripuanã, com coordenadas geográficas aproximadas de 59°28' WGR e 9°35' S; daí segue no rumo verdadeiro de 90°00' W, numa distância de 56.200,00 m até o MP-02, confronta com terras de Organização de Terras Brasil Norte Ltda.; deste ponto, deflete à direita, segue no rumo verdadeiro de 0°00' N, numa distância de 60.235,00 m até o MP-03; deste, deflete à direita, segue no rumo verdadeiro de 90°00' E, numa distância de 63.400,00 m até o MP-04, cravado à margem esquerda do Rio Aripuanã; daí, segue pela margem esquerda do Rio Aripuanã acima, em vários rumos e distâncias, até atingir o MP-01, tomado como ponto de partida deste memorial.

PROPRIETÁRIA: ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 03.113.313/0001-44, com sede na cidade de Cuiabá, MT.

FORMA DO TÍTULO: certidão de inteiro teor e ônus expedida pelo Sexto Ofício da Comarca de Cuiabá, MT.

CONDIÇÕES: consta...

Conforme AV-03 do título anterior, de 27/10/1982, consta que foi:

Registrado na matrícula 14.160, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Manuel Martinho.

Registrado na matrícula 14.161, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Manuel Martinho.

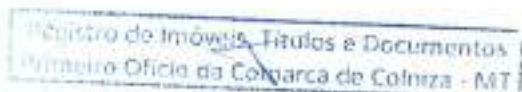
Registrado na matrícula 14.162, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Maria Aparecida Souza e Silva.

Registrado na matrícula 14.163, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Mário Francisco Ângelo Valentino Cavaciochi.

Registrado na matrícula 14.164, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Nackle Makhoul Júnior.

Registrado na matrícula 14.165, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Nelson Luiz Alves.

(continua)



- MATRICULA -
766

- FICHA -
02

Registrado na matrícula 14.166, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Nestor Reinaldo Larsen e Takemi Saito.

Registrado na matrícula 14.167, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Sérvulo Agostini Barroso.

Registrado na matrícula 14.168, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Takamitsu Sato.

Registrado na matrícula 14.169, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Abdo Hellu Neto.

Registrado na matrícula 14.170, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Agnaldo Zelaquett.

Registrado na matrícula 14.171, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Álvaro Cardoso Tavares.

Registrado na matrícula 14.172, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Abilio Martinho.

Registrado na matrícula 14.173, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Antônio Lorencil Serafim.

Registrado na matrícula 14.174, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Abilio Martinho.

Registrado na matrícula 14.175, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Antônio Barata Verdelho.

Registrado na matrícula 14.176, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Abilio Martinho.

Registrado na matrícula 14.177, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Luiz Henrique Marques Pereira.

Registrado na matrícula 14.178, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Lidia Meira Makhoul.

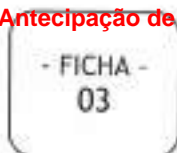
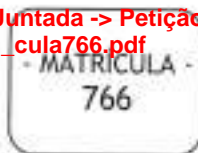
Registrado na matrícula 14.179, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Eduardo Francisco Branco.

Registrado na matrícula 14.180, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Roberto.

(continua)

Registro de Imóveis - Títulos e Documentos
Primeiro Ofício da Comarca de Colniza - MT

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:21



- Registrado na matrícula 14.181, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Carlos Cardoso Pereira.
- Registrado na matrícula 14.182, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Joaquim Carlos Branco.
- Registrado na matrícula 14.183, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Humberto Vignoli e Alfredo Antônio Gasperin.
- Registrado na matrícula 14.184, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Gérson dos Santos Resende.
- Registrado na matrícula 14.185, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Geválter Resende.
- Registrado na matrícula 14.186, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Alberto Francisco Branco.
- Registrado na matrícula 14.200, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Eduardo Alves Rodrigues.
- Registrado na matrícula 14.201, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Fernando Henrique.
- Registrado na matrícula 14.202, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para J. Martins – Supermercados Planalto Ltda.
- Registrado na matrícula 14.203, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Alves
- Registrado na matrícula 14.204, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Alves.
- Registrado na matrícula 14.205, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Alves.
- Registrado na matrícula 14.206, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Alves.
- Registrado na matrícula 14.207, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Manuel Martinho.
- Registrado na matrícula 14.208, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Olimpio Nunes Vaz Martins.

(continua)

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Princípio Ofício da Comarca de Colmeia - MT

- MATRICULA -
766

- FICHA -
04

Registrado na matrícula 14.209, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 1.000,0000 ha para Valdir Gonçalves Alencar.

Registrado na matrícula 14.210, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Manuel Martinho.

Registrado na matrícula 14.211, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Manuel Martinho.

Registrado na matrícula 14.212, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Manuel Martinho.

Registrado na matrícula 14.213, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Manuel Martinho.

Registrado na matrícula 14.214, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 1.000,0000 ha para Jurandir Andrade Vilela.

Registrado na matrícula 14.215, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Alves.

Registrado na matrícula 14.216, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Alves.

Registrado na matrícula 14.217, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Alves.

Registrado na matrícula 14.218, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Assis Cardoso do Rosário.

Registrado na matrícula 14.219, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Abilio Martinho.

Registrado na matrícula 14.220, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Supermercado Balau Comercial e Agrícola Ltda.

Registrado na matrícula 14.221, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Abilio Cardoso.

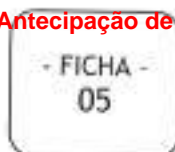
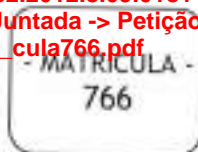
Registrado na matrícula 14.222, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Supermercado Balau Comercial e Agrícola Ltda.

Registrado na matrícula 14.223, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Supermercado Balau Comercial e Agrícola Ltda.

(continua)

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Pólo Office da Comarca de Colíza - MG

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:21



Registrado na matrícula 14.224, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Abílio Martinho.

Registrado na matrícula 14.225, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Américo Santos Alves.

Registrado na matrícula 14.226, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Alberto Alves Rodrigues.

Registrado na matrícula 14.227, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Antônio Alves Rodrigues.

Registrado na matrícula 14.228, Livro 2-AQ, em 27/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Joaquim Pereira Dias.

Registrado na matrícula 14.229, Livro 2-AQ, em 27/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Alexandre do Nascimento Gonçalves.

Registrado na matrícula 14.230, Livro 2-AQ, em 27/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Abílio Lopes Fernandes.

Registrado na matrícula 14.231, Livro 2-AQ, em 27/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Acácio Alves.

Conforme a AV-04 do título anterior, de 03/12/1982, foi compromissada a área de 80.000,0000 ha para Fozzi José Jorge, conforme o registro na matrícula 14.556, Livro 2-AR.

Conforme a AV-09 do título anterior, de 06/06/1988, consta que foi:

Registrado na matrícula 33.032, Livro 2-DR, a área de 39.599,7175 ha para Alécio Jacuche.

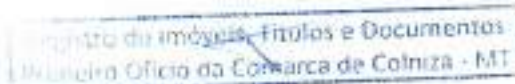
Registrado na matrícula 33.033, Livro 2-DR, a área de 10.000,0000 ha para Alceu Soares Aguiar.

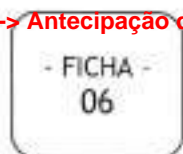
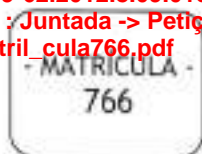
Registrado na matrícula 33.034, Livro 2-DR, a área de 5.492,0000 ha para Mário Soares Brandão Filho e outros.

Conforme a AV-10 do título anterior, de 01/07/1988, foi registrada na matrícula 33.479, Livro 2-DT, a área de 12.000,0000 ha para Manuel Martinho e outros.

Conforme AV não numerada do título anterior, de 07/07/1988, posterior à AV-10 e anterior à AV-11, consta que no, Livro 2-DU, na mesma data, foi:

(continua)





Registrado na matrícula 33.575, área de 3.000,0000 ha para Joaquim Fernandes Martins.

Registrado na matrícula 33.576, área de 3.000,0000 ha para Joaquim Fernandes Martins.

Registrado na matrícula 33.577, área de 3.000,0000 ha para Joaquim Fernandes Martins.

Registrado na matrícula 33.578, área de 3.000,0000 ha para Joaquim Fernandes Martins.

Registrado na matrícula 33.579, área de 3.000,0000 ha para Joaquim Fernandes Martins.

Registrado na matrícula 33.580, área de 3.000,0000 ha para José Fernandes Martins.

Registrado na matrícula 33.581, área de 3.000,0000 ha para José Fernandes Martins.

Registrado na matrícula 33.582, área de 1.000,0000 ha para Adelino Farinha.

Registrado na matrícula 33.583, área de 1.000,0000 ha para Antônio Fernandes Perpetuo Júnior.

Registrado na matrícula 33.584, área de 1.000,0000 ha para Acácio Fernandes Martins.

Registrado na matrícula 33.585, área de 1.000,0000 ha para Luiz Gonzaga Lopes Fernandes.

Registrado na matrícula 33.586, área de 3.000,0000 ha para Amilcar Cristovão.

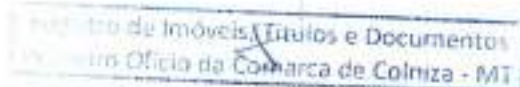
Registrado na matrícula 33.587, área de 3.000,0000 ha para Manuel Pereira de Sousa, Antônio Jesus Pereira de Sousa e Osvaldo Pereira da Silva.

Registrado na matrícula 33.588, área de 3.000,0000 ha para Joaquim Fernandes.

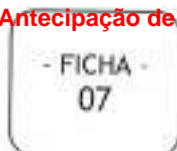
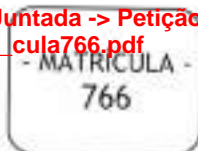
Registrado na matrícula 33.589, área de 2.000,0000 ha para Adélia da Conceição Mendes Martins.

Registrado na matrícula 33.590, área de 1.000,0000 ha para Américo Farinha.

(continua)



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:21




Conforme a AV-16 do título anterior, de 04/11/2003, o **Juízo de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá**, expediu mandado de intimação e após o r. despacho do Exmo. Sr. Dr. Juvenal Pereira da Silva, MM. Juiz de Direito em substituição legal, extraído dos autos da **Ação Cautelar de Protesto com Pedido de Liminar Inaudita Altera Par's, processo nº 281/2003**, tendo, como autor, José Carlos de Castro Branco e Luiz Alberto de Aguiar e Réu, Organização de Terras Brasil Norte Ltda., foi deferida a averbação naquela matrícula do **protesto contra alienação de bens, para que seja reservada a área de 5.000,0000 ha da área remanescente da mesma.**

Conforme a AV-24 do título anterior, de 11/11/2008, a **Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso**, expediu o Ofício nº 898/2008-SECVA, por ordem da Exma. Sra. Dra. Adverci Rates Mendes de Abreu, MMª. Juíza Federal, extraído dos **autos da Execução Fiscal, processo nº 2002.36.00.008005-1**, em que a Fazenda Nacional move em face de Organização de Terras Brasil Norte Ltda. **ficou penhorado tão somente a área de 1.000,0000 ha deste imóvel.**

Conforme certificado no título anterior, em 09/12/2009, existe **mandado de intimação sobre a área de 4.200,0000 ha, expedido pelo Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Cuiabá, MT**, extraído do processo nº 2008/1032, Obrigação de Fazer, tendo, como autor, José Carlos de Castro Branco e Luiz Alberto de Aguiar e, requerida, Organização de Terras Brasil Norte Ltda. **O Cartório do Sexto Ofício de Cuiabá emitiu o Ofício nº 792 JE/2008.**

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: matrícula nº **14.130**, Livro 2-AP, datada de 21/10/1982, no Cartório do Sexto Ofício da Comarca de Cuiabá, MT. P. 1.481/09, aos 17/12/2009. Em. R\$ 39,40 –

Colniza, 07 de janeiro de 2010. Eu,  Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

AV-01 – M. 766 – Nos termos do requerimento expedido pela proprietária, aos 18/12/2009, e mediante apresentação de Certidão de Localização de Área Rural nº 002/2004, expedida pela Prefeitura Municipal de Colniza, aos 30/01/2004, fiz constar que o imóvel objeto desta matrícula se encontra nesta municipalidade. P. 1.481/09, aos 17/12/2009. Em. R\$ 7,80 –

Colniza, 07 de janeiro de 2010. Eu,  Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

R-02 – M. 766 – TÍTULO: Escritura Particular de Emissão Privada da Primeira Série de Cédulas de Crédito Imobiliário, emitida aos 30/11/2009, nos termos da lei. **EMITENTE:** ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Campo Alegre, Rodovia BR 020, Km 160, na cidade de Vila Boa, GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.816.598/0001-17. **CREDORES:** futuros titulares das cédulas de crédito imobiliário objeto da escritura ora

(continua)



- MATRICULA -
766

- FICHA -
08

registrada, mediante aquisição de tais cédulas por meio de negociação através da CETIP S.A., Balcão Organizado de Ativos e Derivativos. **DEVEDORA:** ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Prelúdio, Rodovia BR 020, Km 160, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.848.595/0001-40, e sede administrativa situada na SIBS Quadra 03, Conjunto B, Lote 06, Núcleo Bandeirantes, na cidade de Brasília, DF. **GARANTIDORA:** ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA., sociedade com sede na Avenida Beira Rio, nº 819, Porto, Cuiabá, MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.113.313/0001-44. **GARANTIA:** hipoteca de Primeiro Grau sob a área de 17.188,9400 ha do remanescente do imóvel desta matrícula. **CONDIÇÕES:** regras especiais relativas à hipoteca e demais condições constantes na escritura. **VALOR DO MONTANTE MÍNIMO DE COBERTURA:** 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Apresentou: cópia reprográfica autêntica da ata de reunião dos sócios quotistas da proprietária, realizada em 30/11/2009, cujas deliberações autorizaram o presente ato; cópia reprográfica autêntica do instrumento público de procuração; cópia reprográfica autêntica da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, aos 11/12/2009; certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela PGFN/SRF, via internete, aos 03/12/2009, com código de controle CC67.A8E2.C618.09D3 e com validade até 01/06/2010; CND relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 438522009-10001030, emitida pela SRF, via internete, aos 12/11/2009, com validade até 11/05/2010; CND relativa ao ITR exclusivamente da área objeto deste registro, emitida pela SRF, via internete, aos 11/12/2009, com código de controle B9A9.E6A2.F6EF.6C14, com validade até 09/06/2010; Declaração nº 019/2009, emitida pela Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso, aos 11/12/2009, assinada pelo Superintendente Substituto, Sr. Antônio Sérgio Costa Amorim, afirmando que a área objeto do presente registro não está situada à margem de rio federal; CCIR 2003/2004/2005, devidamente quitado; CND nº 1.477.325, expedida pelo IBAMA, via internete, aos 07/01/2010, com validade até 06/02/2010. P. 1.481/09, de 17/12/2009. Em. R\$ 2.400,90. –

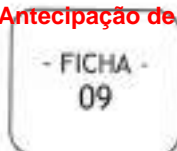
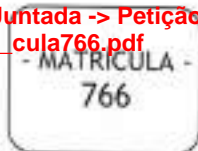
Colniza, 07 de janeiro de 2010. Eu,  Oficial de Registro, que a fiz digitar e conferi. –

AV-03 – M. 766 – A Escritura Particular de Emissão Privada da Primeira Série de Cédulas de Crédito Imobiliário, emitida aos 30/11/2009, registrada sob nº 02 desta matrícula, foi também registrada sob nº 137, do Livro B-2, RTD, em 18/12/2009, nesta Serventia. P. 1.481/09, de 17/12/2009. Em. R\$ 7,80. –

Colniza, 07 de janeiro de 2010. Eu,  Oficial de Registro, que a fiz digitar e conferi. –

(continua)

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Primeiro Ofício da Comarca de Colniza - MT



AV-04 – M. 766 – O mapa, memorial descritivo e ART assinados pelo engenheiro agrônomo José Augusto Martinez Campana, CREA 4.156/D-MT, aos 08/12/2009, que descreve e caracteriza a parcela do imóvel objeto desta matrícula que foi, efetivamente, onerada pela hipoteca registrada sob nº 02 supra, foram registrados sob nº 140, do Livro B-2, RTD, em 07/01/2010, nesta Serventia. P. 1.481/09, de 17/12/2009. Em. R\$ 7,80. –

Colniza, 07 de janeiro de 2010. Eu,  Oficial de Registro, que a fiz digitar e conferi. –

AV-05 – M. 766 – Averbo para constar que, conforme o **instrumento particular de cancelamento de registro de ônus e liberação de garantia**, emitido aos 20/10/2010, pelo Banco BVA S.A., firmado por seus diretores executivos, senhor Luiz Rodolfo Palmeira Vasconcellos e senhor Carlos Jorge Moreno Yasaka, **fica baixada a hipoteca constante do R-02 desta matrícula**. O referido instrumento particular de cancelamento de registro de ônus e liberação de garantia permanece arquivado nesta Serventia. Apresentou: cópia reprográfica autêntica do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, edição de 13/08/2010, onde consta a publicação da Ata da Reunião do Conselho de Administração do Banco BVA S.A. P. 2.192/10, de 27/10/2010. Em. R\$ 8,40. –

Colniza, 28 de outubro de 2010. Eu,  Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

R-06 – M. 766 – TÍTULO: Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédulas de Crédito Imobiliário, emitida aos 18/10/2010, nos termos da lei. **EMITENTE:** ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade com sede na Fazenda Campo Alegre, Rodovia BR 020, Km 160, na cidade de Vila Boa, GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.816.598/0001-17. **CREDOR:** futuro titular da cédula de crédito imobiliário objeto da escritura ora registrada, mediante aquisição da mesma por meio de negociação através da CETIP S.A., Balcão Organizado de Ativos e Derivativos. **DEVEDORA:** ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Prelúdio, Rodovia BR 020, Km 160, na cidade de Vila Boa, GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.848.595/0001-40, e sede administrativa situada na SIBS, Quadra 03, Conjunto B, Lote 06, Núcleo Bandeirantes, na cidade de Brasília, DF. **GARANTIDORA:** ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA., sociedade com sede na Avenida Beira Rio, nº 819, Porto, na cidade de Cuiabá, MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.113.313/0001-44. **GARANTIA:** **hipoteca de primeiro grau sob a área de 17.188,9400 ha** do remanescente do imóvel desta matrícula e assim caracterizados: inicia-se a descrição desse perímetro no vértice MP-01, de coordenadas N 8.993.578,000 m e E 193.896,100 m, situado nos limites de Agropecuária Garças e Alécio Jaruche; deste, segue com azimute de 90°00'00' e distância de 26.403,90 m, confrontando com Alécio Jaruche até o vértice MP-02, de coordenadas N 8.993.578,000 m e E 220.300,00 m, situado nos limites de Alécio Jaruche e Abílio Martins e outros; deste, segue com azimute de 180°00'00' e distância de 6.510,00 m, confrontando com Abílio Martins e outros, até o vértice MP-03, de coordenadas

(continua)



- MATRÍCULA -
766

- FICHA -
10

N 8.987.068,000 m e E 220.300,00 m, situado nos limites de Abílio Martins e outros e Fozi José Jorge; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 26.403,90 m, confrontando com Fozi José Jorge, até o vértice MP-04, de coordenadas N 8.987.068,000 m e E 193.896,10 m, situado nos limites de Fozi José Jorge e Agropecuária Garças; deste, segue com azimute de 00°00'00" e distância de 6.510,00 m, confrontando com Agropecuária Garças, até o vértice MP-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa de coordenadas N m e E m e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57°00", fuso 21, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **CONDIÇÕES:** as regras especiais relativas à hipoteca e demais condições constantes na escritura. **VALOR DA CCI A SER EMITIDA CARTULARMENTE EM SÉRIE ÚNICA:** 60.000.000,00 (sessenta milhões reais). Apresentou: cópia autenticada de instrumento público de procuração; CND, relativa ao IRT, expedida pela SRF, via internet, aos 26/08/2010, válida até 22/02/2011, com código de controle nº 2D5E.48E6.D3CA.CA15; certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 313752010-10001030, emitida pela SRF, via internet, aos 10/08/2010, com validade até 06/02/2011; CCIR 2009, devidamente quitado; e, CND nº 1.953.612, expedida pelo IBAMA, via internet, aos 27/10/2010, com validade até 26/11/2010. P. 2.192/10, de 27/10/2010. Em. R\$ 2.581,20. –

Colniza, 28 de outubro de 2010. Eu,  Oficial de Registro, que a fiz digitar e conferi. –

AV-07 – M. 766 – A Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédulas de Crédito Imobiliário, emitida aos 18/10/2010, registrada sob nº 06 desta matrícula, foi também registrada sob nº 243, do Livro B-3, RTD, em 28/10/2010, nesta Serventia. P. 2.192/10, de 27/10/2010. Em. R\$ 8,40. –

Colniza, 28 de outubro de 2010. Eu,  Oficial de Registro, que a fiz digitar e conferi. –

AV-08 – M. 766 – INDISPONIBILIDADE. Averbo, para constar que nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201808.1310.00575800-IA-600, expedido aos 13/08/2018, nos autos do processo nº 00014399120125030042, em trâmite na Segunda Vara do Trabalho de Uberaba, **foi decretada a indisponibilidade da área descrita e caracterizada no R-06 desta matrícula** para ATAC Participação e Agropecuária S. A. em Recuperação Judicial. Título eletrônico recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Código CEI Indisponibilidade 546112. P. 7.690/18, aos 24/08/2018. Ato gratuito. Selo Digital BBS95772 –

Colniza, 27 de agosto de 2018. Eu,  Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

(continua)

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Juízo do Oficial da Comarca de Colniza - MT

- MATRÍCULA -
766

- FICHA -
11

AV-09 – M. 766 – INDISPONIBILIDADE. Averbo para constar que nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201904.2916.00783818-IA-440, expedido aos 29/04/2019, nos autos do processo nº 00118150820175180281, em trâmite na Vara do Trabalho de Inhumas, GO, 18ª Região, **foi decretada a indisponibilidade da área descrita e caracterizada no R-06 desta matrícula** para ATAC Participação e Agropecuária S. A., em recuperação judicial. Título eletrônico recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Código CEI Indisponibilidade 771426. P. 8.351/19, aos 03/05/2019. Ato gratuito. Selo Digital BEX51883 –

Colniza, 09 de maio de 2019. Eu,

Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

AV-10 – M. 766 – INDISPONIBILIDADE. Averbo para constar que nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201904.2916.00783818-IA-440, expedido aos 29/04/2019, nos autos do processo nº 00118150820175180281, em trâmite na Vara do Trabalho de Inhumas, GO, 18ª Região, **foi decretada a indisponibilidade da área descrita e caracterizada no R-06 desta matrícula** para CBB Companhia Bioenergética Brasileira, em recuperação judicial. Título eletrônico recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Código CEI Indisponibilidade 771427. P. 8.351/19, aos 03/05/2019. Ato gratuito. Selo Digital BEX51884 –

Colniza, 09 de maio de 2019. Eu,

Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

AV-11 – M. 766 – CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Averbo, para constar que nos termos do Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 201907.1609.00868086-TA-980, expedido aos 16/07/2019, nos autos do processo nº 00014399120125030042, em trâmite na Segunda Vara do Trabalho de Uberaba, MG, **foi decretado o cancelamento da indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula constante da AV-08 supra**, para ATAC Participação e Agropecuária S. A. Título eletrônico recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Código CEI Indisponibilidade 867734. P. 8.549/19, aos 17/07/2019. Ato gratuito. Selo Digital BEX52473 –

Colniza, 23 de julho de 2018. Eu,

Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

AV-12 – M. 766 – INDISPONIBILIDADE. Averbo para constar que nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201909.1116.00928058-IA-509, expedido aos 11/09/2019, nos autos do processo nº 00000687320194013506, em trâmite na Vara Única da Justiça Federal de Formosa, GO, 1ª Região, **foi decretada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula** para ATAC Participação e Agropecuária S. A. – em recuperação judicial. Título eletrônico recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Código CEI Indisponibilidade 930799. P. 8.723/19, aos 17/09/2019. Ato gratuito. Selo Digital BHN01597 –

Colniza, 18 de setembro de 2019. Eu,

Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

(continua)

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Primeiro Ofício da Comarca de Colniza - MT

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:21

- MATRÍCULA -
766

- FICHA -
12

AV-13 – M. 766 – INDISPONIBILIDADE. Averbo para constar que nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201908.2015.00904578-IA-140, expedido aos 20/08/2019, nos autos do processo nº 6712020174013506, em trâmite na Vara Única da Justiça Federal de Formosa, GO, 1ª Região, **foi decretada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula** para CBB Companhia Bioenergética Brasileira, em recuperação judicial. Título eletrônico recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Código CEI Indisponibilidade 909600. P. 8.724/19, aos 18/09/2019. Ato gratuito. Selo Digital BHN01598 –

Colniza, 18 de setembro de 2019. Eu,  Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

AV-14 – M. 766 – CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Averbo, para constar que nos termos do Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 202002.0413.01054588-TA-190, expedido aos 04/02/2020, nos autos do processo nº 00118150820175180281, em trâmite na Vara do Trabalho de Inhumas, GO, 18ª Região, **foi decretado o cancelamento da indisponibilidade constante da AV-09 supra**, para ATAC Participação e Agropecuária S. A., em recuperação judicial. Título eletrônico recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Código CEI Indisponibilidade 1071836. P. 9.081/20, aos 12/02/2020. Ato gratuito. Selo Digital BHN03338 –

Colniza, 17 de fevereiro de 2020. Eu,  Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

AV-15 – M. 766 – CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Averbo, para constar que nos termos do Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 202002.0413.01054588-TA-190, expedido aos 04/02/2020, nos autos do processo nº 00118150820175180281, em trâmite na Vara do Trabalho de Inhumas, GO, 18ª Região, **foi decretado o cancelamento da indisponibilidade constante da AV-10 supra**, para CBB Companhia Bioenergética Brasileira, em recuperação judicial. Título eletrônico recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Código CEI Indisponibilidade 1071837. P. 9.082/20, aos 12/02/2020. Ato gratuito. Selo Digital BHN03339 –

Colniza, 17 de fevereiro de 2020. Eu,  Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Primeiro Ofício da Comarca de Colniza - MT

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Primeiro Ofício da Comarca de Colniza - MT



SELO DIGITAL

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código da Serventia: 422

Selo de Controle Digital

Cód. do(s) Ato(s): 176(1), 177(10), 8(1)

BKD91045 R\$ 91,00

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos/

PRIMEIRO OFÍCIO DA COMARCA DE COLNIZA, MT
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que a requerimento da parte interessada, revendo os competentes livros de registros de imóveis da Comarca de Colniza, que a presente cópia é reprodução fiel de **inteiro teor desta matrícula**. A presente certidão tem validade por trinta dias, em conformidade com o artigo 1º, inciso IV, do Decreto Federal nº 93.240, de 09/09/1986. O referido é verdade e dou fé.

Colniza, 22 de julho de 2020

<input type="checkbox"/>	Dr. José Carlos F. dos Santos - Oficial de Registro
<input type="checkbox"/>	Elizângela Gonçalves Corrêa Coral - Oficiala Substituta
<input checked="" type="checkbox"/>	Leidiane de Souza Silva - Escrevente Designada
<input type="checkbox"/>	Edivânia de Andrade Duranti - Escrevente Designada

Relação de Pagamentos - ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA - (GARN)

Data	Valor Movimento	Fonte Pagadora	Banco Origem	Nome	Banco Destino	Tipo de Documento
27/11/2009	1.300.000	ATAC Participação	Itaú	Organização de Terras Brasil Norte LTDA		Extrato e Comprovante
10/12/2009	1.000	ATAC Participação	Itaú	Gabriela Fagundes Marques	HSBC	Comprovante
23/12/2009	199.900	Prelúdio Agropecuária	BRB	Gabriela Fagundes Marques	HSBC	Comprovante
24/12/2009	145.000	ATAC Participação	BRB	Gabriela Fagundes Marques	Banco do Brasil	Comprovante
29/12/2009	100.000	ATAC Participação	Itaú	Organização de Terras Brasil Norte LTDA		Extrato e Comprovante
11/02/2010	5.889	ATAC Participação	Itaú	Bartolomeu Mariano da Silva	Banco do Brasil	Comprovante
11/02/2010	2.000	ATAC Participação	Itaú	Francisco Marcelo Marimom	Banco do Brasil	Comprovante
31/03/2010	170.000	ATAC Participação	BVA	Gabriela Fagundes Marques	HSBC	Comprovante
19/04/2010	50.000	Prelúdio Agropecuária	Bradesco	Willian Alves Ferreira		Cheque 1828 Enviado
19/04/2010	50.000	Prelúdio Agropecuária	Bradesco	Willian Alves Ferreira		Cheque 1829 Enviado
22/04/2010	50.000	ATAC Participação	BVA	Francisco Barcelos Marimon	Banco do Brasil	Comprovante
22/04/2010	50.000	ATAC Participação	BVA	Gabriela Fagundes Marques	HSBC	Comprovante
12/05/2010	15.000	ATAC Participação	Itaú	Organização de Terras Brasil Norte LTDA		Extrato e Comprovante
17/05/2010	46.000	Alberto Cury Neto	Deposito	Domani Dist. De Veic. LTDA	Banco do Brasil	Comprovante
17/05/2010	11.900	Alberto Cury Neto	Deposito	Queiroz Motos Cuiaba LTDA	Banco do Brasil	Comprovante
19/05/2010	50.000	ALTA Participação	Bradesco	Luzinete Wanderley Fraga	Unibanco	Comprovante
20/05/2010	150.000	Metalurgica Ferrame	BVA	Luzinete Wanderley Fraga	Unibanco	Comprovante
20/05/2010	50.000	Metalurgica Ferrame	BVA	Ingrid Gimenes	Banco do Brasil	Comprovante
26/05/2010	70.000	Alda Participações	BVA	Maria Aparecida de Freitas	Banco do Brasil	Comprovante
26/05/2010	30.000	Alda Participações	BVA	Paulo Roberto Viana	Bradesco	Comprovante
26/05/2010	100.000	Alda Participações	BVA	Gabriela Fagundes Marques	HSBC	Comprovante
26/05/2010	30.000	Alda Participações	BVA	Agil Imóveis	ITAÚ	Comprovante
07/06/2010	30.000	ATAC Participação	Itaú	Francisco Barcelos Marimon	Banco do Brasil	Comprovante
11/06/2010	30.000	ATAC Participação	Itaú	Gabriela Fagundes Marques	HSBC	Comprovante
18/06/2010	110.000	ATAC Participação		Gabriela Fagundes Marques	HSBC	Comprovante
18/06/2010	12.500	ATAC Participação	Itaú	Maria Aparecida de Freitas	Banco do Brasil	Comprovante
18/06/2010	60.000	ATAC Participação	Itaú	Maria Aparecida de Freitas	Banco do Brasil	Comprovante
18/06/2010	10.000	ATAC Participação	Itaú	Giseth da Silva Magalhães	Caixa Econômica	Comprovante
23/06/2010	50.000	ATAC Participação	Itaú	Luzinete Wanderley Fraga	Unibanco	Comprovante
23/06/2010	15.000	ATAC Participação	Itaú	Giseth da Silva Magalhães	Caixa Econômica	Comprovante
23/06/2010	35.000	ATAC Participação	Itaú	Francisco Barcelos Marimon	Banco do Brasil	Comprovante
01/07/2010	80.000	ATAC Participação	Bradesco	Gabriela Fagundes Marques	HSBC	Comprovante
01/07/2010	50.000	ATAC Participação	Bradesco	Ingrid Gimenes	Banco do Brasil	Comprovante
23/07/2010	5.000	ATAC Participação	Bradesco	Paulo Adalberto Biazi		Comprovante
14/09/2010	300.000	ATAC Participação	Bradesco	Gabriela Fagundes Marques		Extrato e Comprovante
22/10/2010	200.000	ATAC Participação	BVA	Gabriela Fagundes Marques	HSBC	Carta de Autorização
10/11/2010	154.000	ATAC Participação	BVA	Flagt S. A. Agropecuária LTDA	HSBC	Carta de Autorização
Total:	3.818.189					



Comprovante de Operação

DOC C

Identificação no Extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 1678

Conta: 15026 - 7

Nome: ATAC PARTICIP E AGROPECU LTDA

Dados da conta a ser creditada:

Nome do Favorecido: GABRIELA F MARQUES

Banco: 399 - HSBC BANK BRASIL S.A. - B

Agencia: 1124 - URB PC 8 DE ABRIL

Conta: 0000001016750

CPF/CNPJ: 000655099601-59

Valor: R\$ 1.000,00

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Transferência realizada em 10.12.2009 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 999096537000102

Autenticação:

50DFC24B3B0165FC4D4862C5356CC33824B42B9F5B475E443AEAF37536CA8715

ATA X LTDA

BRB - Banknet

TED - Transferência de recursos entre contas de titularidades diferentes

24/12

Nome: ATAC PARTICIPACAC E AGROP LTDA
Conta: 077003679-1
Data de Emissão: 24/12/2009
Hora: 10:38:57

Origem: Banknet ONLINE
Código da transação: 615313
Data do pagamento: 24/12/2009 10:38:03
Conta origem: 077003679-1

Informações da transferência

Banco destino: 001 - BANCO DO BRASIL S/A
Agência do favorecido: 4205
Conta do favorecido: 0000064033
Tipo de conta do favorecido: Conta corrente
Tipo de conta do emitente: Conta corrente
Tipo da pessoa do favorecido: Pessoa Física
CPF/CNPJ do favorecido: 65509960159
Nome do favorecido: GABRIELA FAGUNDES MARQUEZ
Tipo: TED (Diferentes Titularidades)
Valor da transação: 145.000,00
Finalidade: Crédito em conta
Código Identif. de Transferência:
Histórico: DEBITO TED PAG0108 C.CORRENTE
Data de efetivação: 24/12/2009

O prazo para efetivação da TED é de até 30 minutos após o débito em conta

Autenticação eletrônica

8A7C694F4E

SAC BRB 0800 648 6161.
Ouvidoria: 0800 642 1105.
SAC/Ouvidoria (Deficiente Auditivo/Fala): 0800 648 6162.
Para impressão de recibos no Autoatendimento insira Código da transação (informada no cabeçalho do recibo) + 0520(Banknet) ou 0510(Telebanco).

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:22

<https://banknet.brb.com.br/brbBanknet/Print.jsp?AppName=brbBanknet&TransId=T8...> 24/12/2009

BRB - Banknet

TED - Transferência de recursos entre contas de titularidades diferentes

Nome: PRELUDIO AGROPEC JARIA LTDA
Conta: 077003658-9
Data de Emissão: 24/12/2009
Hora: 09:24:24

Origem: Banknet ONLINE
Código da transação: 609161
Data do pagamento: 24/12/2009 09:23:45
Conta origem: 077003658-9

Informações da transferência

Banco destino: 399 - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI
Agência do favorecido: 1124
Conta do favorecido: 0001016750
Tipo de conta do favorecido: Conta corrente
Tipo de conta do emitente: Conta corrente
Tipo da pessoa do favorecido: Pessoa Física
CPF/CNPJ do favorecido: 65509960159
Nome do favorecido: GABRIELA FAGUNDES MARQUEZ
Tipo: TED (Diferentes Titularidades)
Valor da transação: 199.900,00
Finalidade: Crédito em conta
Código Identif. de Transferência:
Histórico: DEBITO TED PAG0108 C.CORRENTE
Data de efetivação: 24/12/2009

Tempo para efetivação da TED é de até 30 minutos após o débito em conta

Autenticação eletrônica

61745F8021

SAC BRB 0800 648 6161.
Ouvidoria: 0800 642 1105.
SAC/Ouvidoria (Deficiente Auditivo/Fala): 0800 648 6162.
Para impressão de recibos no Autoatendimento insira Código da transação (informada no cabeçalho do recibo) + 0520(Banknet) ou 0510(Telebanco).

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:22

<https://banknet.brb.com.br/brbBanknet/Print.jsp?AppName=brbBanknet&TransId=T8...> 24/12/2009



Comprovante de Operação

TED C

Identificação no Extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 1678 Conta: 15026 - 7
Nome: ATAC PARTICIP E AGROPECU LTDA

Dados da conta a ser creditada:

Nome do Favorecido: BARTOLOMEU MARIANO DA SILVA
Banco: 237 - BANCO BRADESCO S.A
Agencia: 1462 - PORTO-URB.CUIABA
Conta: 00000097020
CPF/CNPJ: 000333833674-87
Valor: R\$ 5.889,00
Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

Transferência realizada em 11.02.2010 às 10:50:04, via Sispag, CTRL 399729848000017

Autenticação:

2A503D5D961B1F3038E8762EE6166998201E93C3

CONTABILIZADO





Comprovante de Operação

DOC C

Identificação no Extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 1678 Conta: 15026 - 7
Nome: ATAC PARTICIP E AGROPECU LTDA

Dados da conta a ser creditada:

Nome do Favorecido: FRANCISCO MARCELO MARIMOM
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA
Agencia: 0628 - VIAMAO RS
Conta: 0000000180173
CPF/CNPJ: 000009546650-90
Valor: R\$ 2.000,00
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Transferência realizada em 11.02.2010 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 799724733000012

Autenticação:

D80274F2766A389EC5AD89AC941CDB6C35E50EEFF2A1866E5E93E2CDD7629571

CONTABILIZADO





Consulta Ted - Comprovante

[Troca de Senha](#)

Usuário:
TSALLES

31/03/2010
03:02:44_

Dados da Transferência

Cliente	02.816.598/0001-17 - ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA		
Operação	GIRO CC - DIF. TIT (*)		
Finalidade	Crédito em Conta		
Conta Origem	01 - 0004/10713401 - LIVRE MOVIMENTO		
Titularidade	DT		
Favorecido			
1º Titular	GABRIELA FAGUNDES MARQUES	CNPJ/CPF	655.099.601-59
2º Titular		CNPJ/CPF	
Banco	399 - HSBC	Agência	1124 - URB PC 8 DE ABRIL - CUIABA - CAMPO GRANDE - MS
Tipo de Conta	CC - Conta Corrente	Conta	1016750 NSU SPB TED20100331143849
Data de Solicitação	31/03/2010	Valor Solicitação	170.000,00

Histórico

(*) Sujeito a confirmação do banco destinatário

[Banco BVA - Intranet](#)

Conta	Banco	Ag.	CI	Conta	CZ	Série	Cheque n.	CG	RS	
452	237	3416	9 0	705	054701	8 8	M1WFVP	001828	7	# 50.000,00

Pague por este cheque a quantia de Quinhentos mil reais

Brasil 19 de Abril de 2010

Empresas
Banco Bradesco S.A.
AG.EMP.BRASILIA-DF
SCS,QUADRA 2,BLOCO B L.81

PRELUDIO AGROPECUARIA
CNPJ 33498197/0001-90

Cliente bancario desde 08/2002

Com 21/04/05/10

OK

LANÇADO PLANSUA

LANÇADO
Data: 26.04.10

Nº _____

Conta	Banco	Ag.	CI	Conta	CZ	Série	Cheque n.	CG	RS	
452	237	3416	9 0	705	054701	8 8	M1WFVP	001829	5	# 50.000,00

Pague por este cheque a quantia de Quinhentos mil reais

Brasil 19 de Abril de 2010

Empresas
Banco Bradesco S.A.
AG.EMP.BRASILIA-DF
SCS,QUADRA 2,BLOCO B L.81

PRELUDIO AGROPECUARIA
CNPJ 33498197/0001-90

Cliente bancario desde 08/2002

Com 21/09/05/10

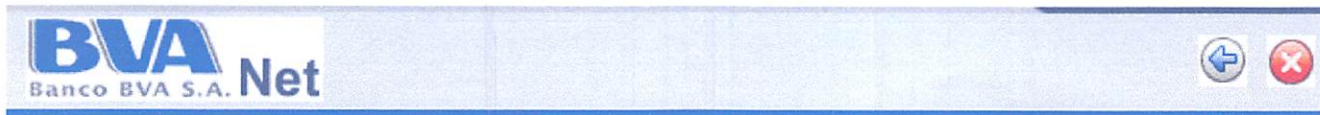
LANÇADO PLANSUA

LANÇADO
Data: 26.04.10

Nº _____

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:22





Consulta Ted - Comprovante

[Troca de Senha](#)

Usuário:
TSALLES

22/04/2010
05:30:37_

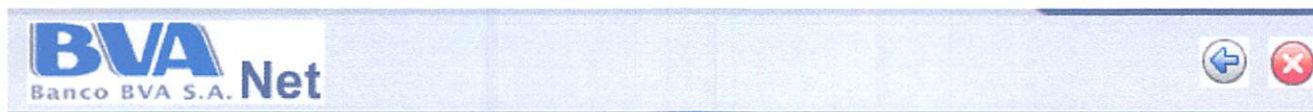
Dados da Transferência

Cliente	02.816.598/0001-17 - ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA		
Operação	LIB. EMP - DIF. TIT (*)		
Finalidade	Pagamento de Operações de Crédito		
Conta Origem	01 - 0004/10713401 - LIVRE MOVIMENTO		
Titularidade	DT		
Favorecido			
1º Titular	FRANCISCO BARCELOS MARIMON	CNPJ/CPF	009.546.650-90
2º Titular		CNPJ/CPF	
Banco	1 - BANCO DO BRASIL	Agência	628 - VIAMAO RS - VIAMAO - PORTO ALEGRE - RS
Tipo de Conta	CC - Conta Corrente	Conta	180173 NSU SPB TED20100422147276
Data de Solicitação	22/04/2010	Valor Solicitação	50.000,00

Histórico

(*) Sujeito a confirmação do banco destinatário

[Banco BVA - Intranet](#)



Consulta Ted - Comprovante

[Troca de Senha](#)

Usuário:
TSALLES

22/04/2010
05:30:13_

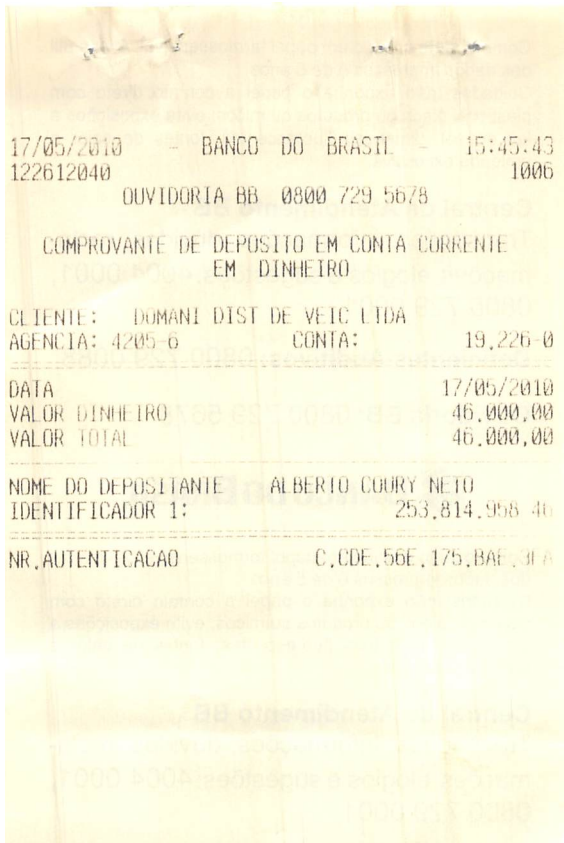
Dados da Transferência

Cliente	02.816.598/0001-17 - ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA		
Operação	LIB. EMP - DIF. TIT (*)		
Finalidade	Pagamento de Operações de Crédito		
Conta Origem	01 - 0004/10713401 - LIVRE MOVIMENTO		
Titularidade	DT		
Favorecido			
1º Titular	GABRIELA F MARQUES	CNPJ/CPF	655.099.601-59
2º Titular		CNPJ/CPF	
Banco	399 - HSBC	Agência	1124 - URB PC 8 DE ABRIL - CUIABA - CAMPO GRANDE - MS
Tipo de Conta	CC - Conta Corrente	Conta	1016750 NSU TED20100422147275 SPB
Data de Solicitação	22/04/2010	Valor Solicitação	50.000,00

Histórico

(*) Sujeito a confirmação do banco destinatário

[Banco BVA - Intranet](#)



17/05/2010 - BANCO DO BRASIL - 15:46:22
122612040 1007
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: QUEIROZ MOTOS CUIABA LTDA
AGENCIA: 4205-6 CONTA: 24.097-4

DATA	17/05/2010
NR. DOCUMENTO	12.261.204.001.007
VALOR DINHEIRO	11.900,00
VALOR TOTAL	11.900,00

NOME DO DEPOSITANTE ALBERTO COURRY NETO

NR. AUTENTICACAO 6.4A1.429.846.2A7.545

DOMANI

CNPJ 01.016.816/0001-13

Banco do Brasil

Ag 4205-6 c/c 19226-0

R\$ 46.000,00

2548

=====

QUEIROZ

CNPJ 03.568.860/0001-40

Banco do Brasil

Ag 4205-6 c/c 24097-4

R\$ 11.900,00

1145

BVA Banco BVA S.A. Net		← ×	
Consulta Ted - Comprovante	Troca de Senha	Usuário: RGOGOSZ	20/05/2010 12:55:46_
Dados da Transferência			
Cliente	44.741.296/0001-77 - METALURGICA FERRAME LTDA		
Operação	GIRO CC - DIF. TIT (*)		
Finalidade	Crédito em Conta		
Conta Origem	01 - 0004/10123801 - LIVRE MOVIMENTO		
Titularidade	DT		
Favorecido			
1º Titular	Ingrid Gimenes	CNPJ/CPF	326.760.422-20
2º Titular		CNPJ/CPF	
Banco	1 - BANCO DO BRASIL	Agência	1216 - COXIPO-CUIABA - CUIABA - CAMPO GRANDE - MS
Tipo de Conta	CC - Conta Corrente	Conta	414077 NSU TED20100520151478 SPB
Data de Solicitação	20/05/2010	Valor Solicitação	50.000,00
Histórico			
(*) Sujeito a confirmação do banco destinatário			
Banco BVA - Intranet			

GALON





Consulta Ted - Comprovante

Troca de Senha

Usuário:
RGOGOSZ

20/05/2010
03:01:28_

Dados da Transferência

Cliente	44.741.296/0001-77 - METALURGICA FERRAME LTDA		
Operação	GIRO CC - DIF. TIT (*)		
Finalidade	Crédito em Conta		
Conta Origem	01 - 0004/10123801 - LIVRE MOVIMENTO		
Titularidade	DT		
Favorecido			
1º Titular	LUZINETE WANDERLEY FRAGA	CNPJ/CPF	021.608.622-15
2º Titular		CNPJ/CPF	
Banco	409 - UNIBANCO S/A	Agência	146 - PORTO VELHO - PORTO VELHO - MANAUS - AM
Tipo de Conta	CC - Conta Corrente	Conta	1031633 NSU TED20100520151531 SPB
Data de Solicitação	20/05/2010	Valor Solicitação	150.000,00

Histórico

(*) Sujeito a confirmação do banco destinatário

Banco BVA - Intranet

GABON





Consulta Ted - Comprovante

Troca de Senha

Usuário:
RGOGOSZ

20/05/2010
12:55:46_

Dados da Transferência

Cliente	44.741.296/0001-77 - METALURGICA FERRAME LTDA		
Operação	GIRO CC - DIF. TIT (*)		
Finalidade	Crédito em Conta		
Conta Origem	01 - 0004/10123801 - LIVRE MOVIMENTO		
Titularidade	DT		
Favorecido			
1º Titular	Ingrid Gimenes	CNPJ/CPF	326.760.422-20
2º Titular		CNPJ/CPF	
Banco	1 - BANCO DO BRASIL	Agência	1216 - COXIPO-CUIABA - CUIABA - CAMPO GRANDE - MS
Tipo de Conta	CC - Conta Corrente	Conta	414077 NSU TED20100520151478 SPB
Data de Solicitação	20/05/2010	Valor Solicitação	50.000,00

Histórico

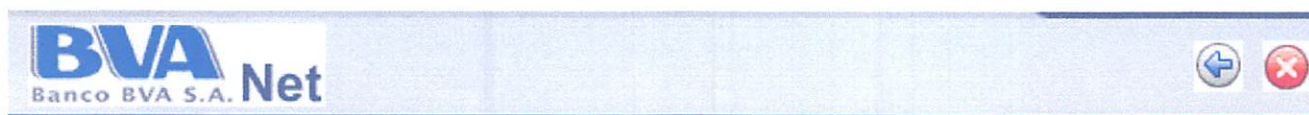
(*) Sujeito a confirmação do banco destinatário

Banco BVA - Intranet

GALON



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:22



Consulta Ted - Comprovante

[Troca de Senha](#)

Usuário:
RGOGOSZ

26/05/2010
03:17:44_

Dados da Transferência

Cliente	37.848.595/0001-40 - ALDA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A		
Operação	LIB. EMP - DIF. TIT (*)		
Finalidade	Pagamento de Operações de Crédito		
Conta Origem	01 - 0004/10122801 - LIVRE MOVIMENTO		
Titularidade	DT		
Favorecido			
1º Titular	AGIL IMÓVEIS	CNPJ/CPF	08.678.242/0001-40
2º Titular		CNPJ/CPF	
Banco	341 - BANCO ITAÚ	Agência	6879 - CUIABA/JARDIM DAS AMERICAS - CUIABA - CAMPO GRANDE - MS
Tipo de Conta	CC - Conta Corrente	Conta	20219 NSU SPB TED20100526152861
Data de Solicitação	26/05/2010	Valor Solicitação	30.000,00

Histórico

(*) Sujeito a confirmação do banco destinatário

Banco BVA - Intranet



Comprovante de Operação

TED C

Identificação no Extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 1678

Conta: 15026 - 7

Nome: ATAC PARTICIP E AGROPECU LTDA

Dados da conta a ser creditada:

Nome do Favorecido: FRANCISCO BARCELOS MARIMON

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Agencia: 0628 - VIAMAO RS

Conta: 00000180173

CPF/CNPJ: 000009546650-90

Valor: R\$ 30.000,00

Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

Transferência realizada em 07.06.2010 às 16:27:40, via Sispag, CTRL 999065460000082

Autenticação:

C0B843FA6631406C36008245AE4DC294CA63769C

CONTABILIZADO

Ricardo Azeite



Comprovante de Operação

TED C

Identificação no Extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 1678 Conta: 15026 - 7
Nome: ATAC PARTICIP E AGROPECU LTDA

Dados da conta a ser creditada:

Nome do Favorecido: GABRIELA F MARQUES
Banco: 399 - HSBC BANK BRASIL S.A. - B
Agência: 1124 - URB PC 8 DE ABRIL
Conta: 000001016750
CPF/CNPJ: 000655099601-59
Valor: R\$ 30.000,00
Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

Transferência realizada em 11.06.2010 às 12:37:44, via Sispag, CTRL 399121680000034

Autenticação:

0E17B78A206A4D00915C65A9251F9B1BC3942FEC

CONTABILIZADO

LANÇADO
Data: 16/06/10
Nº _____



Comprovante de Operação

TED C

Identificação no Extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 1678 Conta: 15026 - 7

Nome: ATAC PARTICIP E AGROPECU LTDA

Dados da conta a ser creditada:

Nome do Favorecido: GABRIELA F MARQUES

Banco: 399 - HSBC BANK BRASIL S.A. - B

Agencia: 1124 - URB PC 8 DE ABRIL

Conta: 000001016750

CPF/CNPJ: 000655099601-59

Valor: R\$ 110.000,00

Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

Transferência realizada em 18.06.2010 às 12:28:09, via Sispag, CTRL 999224462000018

Autenticação:

91A8CDD6D542F6798153A822B1730173C180298C

CONTABILIZADO





Comprovante de Operação

TED C

Identificação no Extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 1678 Conta: 15026 - 7
Nome: ATAC PARTICIP E AGROPECU LTDA

Dados da conta a ser creditada:

Nome do Favorecido: GISETH DA SILVA MAGALHAES
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL S
Agencia: 0686 - UFMT
Conta: 00000021716
CPF/CNPJ: 000513700771-49
Valor: R\$ 10.000,00
Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

Transferência realizada em 18.06.2010 às 12:28:09, via Sispag, CTRL 999224462000026

Autenticação:

1855B0F2F3BC0D0F746564141488CBEB292E4923

CONTABILIZADO





Comprovante de Operação

TED C

Identificação no Extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 1678

Conta: 15026 - 7

Nome: ATAC PARTICIP E AGROPECU LTDA

Dados da conta a ser creditada:

Nome do Favorecido: MARIA APARECIDA DE FREITAS

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Agencia: 3643 - DIST.INDUST-CUIABA

Conta: 00000114901

CPF/CNPJ: 000095254401-68

Valor: R\$ 12.500,00

Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

Transferência realizada em 18.06.2010 às 14:53:36, via Sispag, CTRL 999224462000042

Autenticação:

83ED107E601F8E8930993DE55CB08E0BFCAA1693

CONTABILIZADO

GARON

R\$ 12.500,00





Comprovante de Operação

TED C

Identificação no Extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 1678 Conta: 15026 - 7

Nome: ATAC PARTICIP E AGROPECU LTDA

Dados da conta a ser creditada:

Nome do Favorecido: MARIA APARECIDA DE FREITAS

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Agencia: 3643 - DIST.INDUST-CUIABA

Conta: 00000114901

CPF/CNPJ: 000095254401-68

Valor: R\$ 60.000,00

Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

Transferência realizada em 18.06.2010 às 14:53:36, via Sispag, CTRL 999224462000034

Autenticação:

BC890CE8EC6299E3087CA0C1E30FFEF11899E4BD

CONTABILIZADO





Comprovante de Operação

TED C

Identificação no Extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 1678 Conta: 15026 - 7

Nome: ATAC PARTICIP E AGROPECU LTDA

Dados da conta a ser creditada:

Nome do Favorecido: FRANCISCO BARCELOS MARIMON

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Agencia: 0628 - VIAMAO RS

Conta: 00000180173

CPF/CNPJ: 000009546650-90

Valor: R\$ 35.000,00

Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

Transferência realizada em 23.06.2010 às 15:05:57, via Sispag, CTRL 999282639000014

Autenticação:

05F0077D84C443D8632222822A538A54D1F9C930

CONTABILIZADO

LANÇADO
Data: ___/___/___
Nº _____

Franco II (adiant.)





Comprovante de Operação

TED C

Identificação no Extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 1678 Conta: 15026 - 7
Nome: ATAC PARTICIP E AGROPECU LTDA

Dados da conta a ser creditada:

Nome do Favorecido: GISETH DA SILVA MAGALHAES
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL S
Agencia: 0686 - UFMT
Conta: 00000021716
CPF/CNPJ: 000513700771-49
Valor: R\$ 15.000,00
Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

Transferência realizada em 23.06.2010 às 15:05:57, via Sispag, CTRL 999282639000022

Autenticação:

DA1AE2F6EAB3CECC6787756E9A3EE636926E6900

CONTABILIZADO

LANÇADO	
Data:	___/___/___
Nº	_____

Co. São



Comprovante de Operação

TED C

Identificação no Extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 1678 Conta: 15026 - 7
Nome: ATAC PARTICIP E AGROPECU LTDA

Dados da conta a ser creditada:

Nome do Favorecido: LUZINETE WANDERLEY FRAGA
Banco: 409 - BANCO UNIBANCO SA
Agencia: 0146 - PORTO VELHO
Conta: 00001031633
CPF/CNPJ: 000021608622-15
Valor: R\$ 50.000,00
Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

Transferência realizada em 23.06.2010 às 15:13:48, via Sispag, CTRL 999282639000030


Autenticação:

E8E926CB8D26656A34B019C34198D09CB5DF4238

CONTABILIZADO
Fraganda I

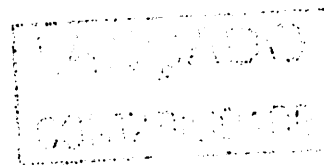
LANÇADO	
Data:	____/____/____
Nº	_____

Garçon

 Bradesco Net Empresa		Comprovante de Transferência TED E - Titularidade Diferente	
De:			
Nome:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA		
CNPJ:	2.816.598/0001-17		
Agência:	3416	Conta:	54702/6
Para:			
Favorecido:	GABRIELA F MARQUES		
CPF:	655.099.601-59		
Banco Destinatário:	399	Nome do Banco:	HSBC BANK BRASIL S.A. BCO. MULTIPLO
Agência:	1124	Nome da Agência:	URB PC 8 DE ABRIL
Conta:	1016750		
Valor da Transferência R\$:	80.000,00		
Valor Total R\$:	80.008,00	Valor da Tarifa R\$:	8,00
Nº do DOC:	0977157		
Data da Transferência:	01/07/2010		
O recurso ao favorecido estará disponível após processamento das informações, desde que os dados indicados estejam corretos.			
Nº de Controle: 781853053814973657			Banco Bradesco S.A. www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO
CR9L0HNW yLy7NKE? 9PotrEZ# F*nmXNWQ Jo9FQ5D3 J7v03bp* YNnXixsG Y9aFEgRJ c5dSaQH3 m##oNpQk nPr*Wvy0 RaVsnxXq HVaEJkAY hweaY3RH CttWakcI JZGV?dk7 k1BGyB*S FjE9wF5M HrY?oJjK OJ*QrB#3 iKEX?Y?6 2QHWDYw? 75104172 39127000

Atô Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamento, Reclamações e Informações - 0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24h, 7 dias por semana
Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados




Ao
Bradesco
Agência: 3416-9
A/C: Pedro

A U T O R I Z A Ç Ã O

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.816.598/0001-17 e inscrição Estadual nº 10.332.848-3, com endereço no SCLN 412 BLOCO E LOJAS 04/06/10 – Brasília - DF, representada pelo Sócio-gerente **ALBERTO COURY NETO**, portador do CPF nº. 253.814.958-46 e RG nº 1.532.111 SSP/DF residente e domiciliado em Brasília - DF, com conta corrente nº 54702-6, autoriza a transferência via TED , no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para **Gabriela F. Marques**, HSBC, agência 11246, conta corrente 1016750, CPF 655.099.601-59.

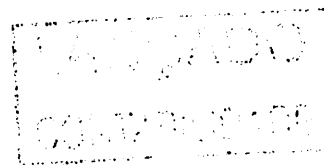
Brasília - DF, 30 de junho de 2010.

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA LTDA
ALBERTO COURY NETO
Sócio-gerente

 Bradesco Net Empresa		Comprovante de Transferência TED E - Titularidade Diferente	
De:			
Nome:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA		
CNPJ:	2.816.598/0001-17		
Agência:	3416	Conta:	54702/6
Para:			
Favorecido:	GABRIELA F MARQUES		
CPF:	655.099.601-59		
Banco Destinatário:	399	Nome do Banco:	HSBC BANK BRASIL S.A. BCO. MULTIPLO
Agência:	1124	Nome da Agência:	URB PC 8 DE ABRIL
Conta:	1016750		
Valor da Transferência R\$:	80.000,00		
Valor Total R\$:	80.008,00	Valor da Tarifa R\$:	8,00
Nº do DOC:	0977157		
Data da Transferência:	01/07/2010		
O recurso ao favorecido estará disponível após processamento das informações, desde que os dados indicados estejam corretos.			
Nº de Controle: 781853053814973657		Banco Bradesco S.A. www.bradesco.com.br	

AUTENTICAÇÃO
CR9L0HNW yLy7NKE? 9PotrEZ# F*nmXNWQ Jo9FQ5D3 J7v03bp* YNnXixsG Y9aFEgRJ c5dSaQH3 m##oNpQk nPr*Wvy0 RaVsnxXq HVaEJkAY hweaY3RH CttWakcI JZGV?dk7 k1BGyB*S FjE9wF5M HrY?oJjK OJ*QrB#3 iKEX?Y?6 2QHWDYw? 75104172 39127000

Atô Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**
Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099**
Atendimento 24h, 7 dias por semana
Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados




Ao
Bradesco
Agência: 3416-9
A/C: Pedro

A U T O R I Z A Ç Ã O

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.816.598/0001-17 e inscrição Estadual nº 10.332.848-3, com endereço no SCLN 412 BLOCO E LOJAS 04/06/10 – Brasília - DF, representada pelo Sócio-gerente **ALBERTO COURY NETO**, portador do CPF nº. 253.814.958-46 e RG nº 1.532.111 SSP/DF residente e domiciliado em Brasília - DF, com conta corrente nº 54702-6, autoriza a transferência via TED , no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para **Gabriela F. Marques**, HSBC, agência 11246, conta corrente 1016750, CPF 655.099.601-59.

Brasília - DF, 30 de junho de 2010.

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA LTDA
ALBERTO COURY NETO
Sócio-gerente

 Bradesco Net Empresa		Comprovante de Transferência TED E - Titularidade Diferente	
De:			
Nome:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA		
CNPJ:	2.816.598/0001-17		
Agência:	3416	Conta:	54702/6
Para:			
Favorecido:	INGRID GIMENES		
CPF:	326.760.422-20		
Banco Destinatário:	1	Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S.A.
Agência:	1216	Nome da Agência:	COXIPO-CUIABA
Conta:	414077		
Valor da Transferência R\$:	50.000,00		
Valor Total R\$:	50.008,00	Valor da Tarifa R\$:	8,00
Nº do DOC:	0976755		
Data da Transferência:	01/07/2010		
O recurso ao favorecido estará disponível após processamento das informações, desde que os dados indicados estejam corretos.			
Nº de Controle: 801893291694974637			Banco Bradesco S.A. www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO	
H0n9eCLo *sPhmxFY NPzqUxkR GncsNKFV Y3IRYVw? Y#V@CoSo LKf39T?U NUX@wyJ4 80mV?zKI 6Gsku@V8 RIC2caP7 yxa2ubUZ 5mMCz#qU uKp9VfxS md9tXDDd F*RpjrFk D3@SzALu h2ifPjLH ?3kyjVPZ jL7V5VWc c6GhscE7 OlmHdaRC 55104172 01110700	

Ajuda Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24h, 7 dias por semana
Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

IMPRIMIR

FECHAR

**LANÇADO
CONTABILIDADE**

Ao
Bradesco
Agência: 3416-9
A/C: Pedro

AUTORIZAÇÃO

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.816.598/0001-17 e inscrição Estadual nº 10.332.848-3, com endereço no SCLN 412 BLOCO E LOJAS 04/06/10 – Brasília - DF, representada pelo Sócio-gerente **ALBERTO COURY NETO**, portador do CPF nº. 253.814.958-46 e RG nº 1.532.111 SSP/DF residente e domiciliado em Brasília - DF, com conta corrente nº 54702-6, autoriza a transferência via TED , no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para **INGRID GIMENES**, Banco do Brasil, agência 1216, conta corrente 414077, CPF 326.760.422-20.

Brasília - DF, 30 de junho de 2010.

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA LTDA
ALBERTO COURY NETO
Sócio-gerente





Comprovante de Operação

Transferência de Conta Corrente para Conta Corrente

Identificação no Extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 1678 Conta: 15026 - 7
Nome: ATAC PARTICIP E AGROPECU LTDA

Dados da conta a ser creditada:

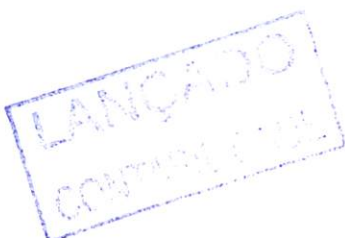
Agência: 7876 Conta: 00295 - 2
Nome: PAULO ADALBERTO BIAZZI
Valor: R\$ 5.000,00 ✓

Transferência realizada em 23.07.2010 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 999673720000022

Autenticação:

99EDC0249228FD7BD98436583FBC4AE1D157EF7D

*Muando
Fazenda Alimiza*



*para controle contábil (dupla)
Materiais de deute page Ganon*

*6 meses Despesas Albatroz
a C C I
Fazenda Alimiza
10.000 reais
Ganon
CAS (PACUS)
Comp. de Conhecimento Energia
Almiza/Ganon*


Ao
Banco BVA S/A
Agência: 0004

AUTORIZAÇÃO

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 02.816.598/0001-17, com endereço no SIBS Quadra 03 Conjunto "B" Lote 06 Núcleo Bandeirante -- Brasília - DF, com conta corrente no BVA de nº 10713401, autoriza:

- Transferir o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para:
NOME: GABRIELA F MARQUES
BANCO: 399-HSBC
AGENCIA: 1124
CONTA: 10167-50
CPF: 655 099 601 - 59

Brasília, DF, 22 de outubro de 2010.



ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA
02.816.598/0001-17





Ao
Banco BVA S/A
Agência: 0004

AUTORIZAÇÃO

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.816.598/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 10.332.848-3, com endereço no SIBS Quadra 03 Conjunto B Lote 03 – Núcleo Bandeirante/DF, com conta corrente de nº 107.134-01, autoriza:

- Transferir o valor de R\$154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais) para a empresa FLAGT S.A. AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ 04.562.739/0001-48, junto ao Banco HSBC (399), agência 1124, conta corrente 10.800-16.



Brasília, DF, 10 de novembro de 2010.


ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA LTDA

10-11-2010

014/1

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:22

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA DENOMINADA DE
ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE nº 5220151283-4

Por este instrumento particular de alteração contratual, os sócios:

Alberto Coury Neto, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Brasília – DF, na SQS 110 Bloco A apto 406, CEP: 70373-010, inscrito no CPF nº 253.814.958-46 e portador da CNH nº 00814768127 - DETRAN/DF expedida em 22/06/2009 e da cédula de identidade "RG" (extraída da CNH) nº 1.532.111 SSP-DF expedida em 01/07/1992, e,

Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Brasília-DF, no Condomínio Solar de Brasília, Quadra 3, conj.38, casa 1 – Jardim Botânico, Lago Sul – CEP: 71680-349, inscrita no CPF nº 693.783.551-53 e portadora da cédula de identidade "RG" nº 1.656.107 SSP-DF expedida em 28/09/2001.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada de **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**, com sede as margens da Rod. BR 020 km 160 s/nº, Fazenda Campo Alegre, Zona Rural, município de Vila Boa, Estado de Goiás, Cep. 73.825-000, devidamente registrada e arquivada na JUCEG sob nº 5220151283-4 em sessão de 17 de Agosto de 1998 e demais alterações, inscrita no CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17, e filial nº 01 localizada na Rodovia GO 112, km.40 à direita, Fazenda Santa Luzia, Zona Rural, município de Nova Roma-GO, CEP: 73820-000, devidamente registrada e arquivada na JUCEG sob nº 5290052791-1 em sessão de 10 de Janeiro de 2008, resolvem de comum acordo realizar a Transformação de empresa limitada, **ATAC Participação e Agropecuária Ltda**, em sociedade anônima de capital fechado, o que fazem nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Do endereço

A sociedade altera seu endereço para: Rod. BR 020 km 160 s/nº, Fazenda Campo Alegre, Zona Rural, município de Vila Boa, Estado de Goiás, Cep. 73.825-000.

10ª Alteração Contratual - Transformação em S.A – ATAC Participação e Agropecuária

1

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:22

Cláusula Segunda: Do objeto social

A sociedade altera seu objeto social para:

a) Produção, exportação e comercialização de açúcar e álcool e co-geração de energia elétrica, (b) Participação como quotista ou acionista de outras sociedades, (c) Consultoria, Assessoria e Planejamento de atividades Agronômicas e Pecuárias, (d) Agricultura em geral, (e) Pecuária em todas as suas fases de cria recria e engorda, (f) Locação de: (i) máquinas, (ii) equipamentos, (iii) implementos agrícolas, e, (iv) terras., (g) Exportação e Importação de produtos, máquinas e equipamentos de piscicultura, pecuária e agricultura em geral, (h) Construções e instalações rurais, serviços de execução em estradas e terraplanagem rural, irrigação e drenagem, e, (i) Desenvolvimento e Conclusão de Projetos e Agroindústria rural.

Cláusula Terceira: Da Transformação em S/A

A sociedade aprova em alteração a transformação da sociedade em Sociedade Anônima de Capital fechado, passando a ficar "**ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.**". Fica aprovado o Estatuto Social que será, registrado em instrumento separado, através do anexo I, juntamente com o Termo de Posse da Diretoria, anexo II.

Cláusula Quarta: Da Transformação de Quotas em Ações

A Sociedade, através do Boletim de Subscrição do Capital da Sociedade Anônima de Capital Fechado (listado abaixo), transforma as quotas do capital social em ações, representado por 26.500.000 (vinte e seis milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 (um real) cada, com integralização em moeda corrente do país de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), representando 100% (cem por cento) do capital subscrito:

Nome, Qualificação e Domicílio.	Nº de ações	Vlr Subscrito-(R\$)	Percentual
Tatiana Corbucci Coury Faria Santos , brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Brasília-DF, no Condomínio Solar de Brasília, Quadra 3, conj.38, casa 1 – Jardim Botânico, Lago Sul – CEP: 71680-349, inscrita no CPF nº 693.783.551-53 e portadora da	13.250.000	13.250.000,00	50,00%

10ª Alteração Contratual - Transformação em S.A – ATAC Participação e Agropecuária

2



cédula de identidade "RG" nº 1.656.107 SSP-DF expedida em 28/09/2001.			
Alberto Coury Neto , brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Brasília – DF, na SQS 110 Bloco A apto 406, CEP: 70373-010, inscrito no CPF nº 253.814.958-46 e portador da CNH nº 00814768127 - DETRAN/DF expedida em 22/06/2009 e da cédula de identidade "RG" (extraída da CNH) nº 1.532.111 SSP-DF expedida em 01/07/1992.	13.250.000	13.250.000,00	50,00%
TOTAL	26.500.000	26.500.000,00	100,00

Cláusula Quinta: Da administração da sociedade

A sociedade constitui neste ato, 02 (dois) Diretores para administrar a sociedade, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, com remuneração mensal de: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o Diretor Presidente e de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o Diretor Administrativo e Financeiro, sendo eles:

Diretora Presidente: Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Brasília-DF, no Condomínio Solar de Brasília, Quadra 3, conj.38, casa 1 – Jardim Botânico, Lago Sul – CEP: 71680-349, inscrita no CPF nº 693.783.551-53 e portadora da cédula de identidade "RG" nº 1.656.107 SSP-DF expedida em 28/09/2001, e,

Diretor Administrativo e Financeiro: Alberto Coury Neto, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Brasília – DF, na SQS 110 Bloco A apto 406, CEP: 70373-010, inscrito no CPF nº 253.814.958-46 e portador da CNH nº 00814768127 - DETRAN/DF expedida em 22/06/2009 e da cédula de identidade "RG" (extraída da CNH) nº 1.532.111 SSP-DF expedida em 01/07/1992.

Parágrafo Único: Ambos, com os plenos poderes e atribuições de administrador, dos quais deverão seguir as normas estabelecidas pelo Estatuto Social e através do Anexo II, assinam o termo de posse.

Cláusula Sexta: As demais cláusulas do contrato, serão regidas pelo Estatuto Social que será registrado, neste ato, em separado, através do Anexo I.

Cláusula Sétima: Os sócios de comum acordo elegem o foro de Formosa-GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que venham surgir no presente instrumento.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Vila Boa-GO, 20 de março de 2012.


Alberto Coury Neto


Tatiana Corbucci Coury Faria Santos



Anexo I da 10ª Alteração Contratual

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º. – Sob a denominação de **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A**, gira uma Sociedade Anônima de Capital Fechado que se regerá por este Estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

ARTIGO 2º. – A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na Rod. BR 020 km 160 s/nº, Fazenda Campo Alegre, Zona Rural, município de Vila Boa, Estado de Goiás, Cep. 73.825-000, inscrita no CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 e filial nº 01 localizada na Rodovia GO 112, km.40 à direita, Fazenda Santa Luzia, Zona Rural, município de Nova Roma-GO, CEP: 73820-000, inscrita no CNPJ (MF) nº 02.816.598/0002-10 e NIRE nº 5290052791-1, podendo abrir outras filiais, depósitos ou escritórios em qualquer ponto do território nacional a critério da diretoria.

ARTIGO 3º. – A sociedade tem por objeto social: (a) Produção, exportação e comercialização de açúcar e álcool e co-geração de energia elétrica, (b) Participação como quotista ou acionista de outras sociedades, (c) Consultoria, Assessoria e Planejamento de atividades Agronômicas e Pecuárias, (d) Agricultura em geral, (e) Pecuária em todas as suas fases de cria recria e engorda, (f) Locação de: (i) máquinas, (ii) equipamentos, (iii) implementos agrícolas, e, (iv) terras., (g) Exportação e Importação de produtos, máquinas e equipamentos de piscicultura, pecuária e agricultura em geral, (h) Construções e instalações rurais, serviços de execução em estradas e terraplanagem rural, irrigação e drenagem, e, (i) Desenvolvimento e Conclusão de Projetos e Agroindústria rural.

ARTIGO 4º. – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e as atividades da matriz foram iniciadas em 17 de Agosto de 1998 e da filial em 10 de Janeiro de 2008. O encerramento de suas atividades dará em observância das leis e deste Estatuto.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL e AÇÕES

ARTIGO 5º. – O Capital Social é de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), a ser corrigido anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, representadas por 26.500.000 (vinte e seis milhões e quinhentas mil) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado pelos acionistas em moeda corrente do país.




1º. – As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, e cada ação ordinária da direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

2º. – A titularidade de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto do Capital Social da Sociedade pertencerá sempre e obrigatoriamente à pessoas naturais e residentes e domiciliadas no País ou pessoas jurídicas que aqui tenham a sua sede e foro e que direta ou indiretamente sejam controladas por pessoas naturais nas mesmas condições anteriores.

3º. – Os Certificados de Ações poderão assumir a forma uma ou múltipla e serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou por dois procuradores, observadas as disposições legais.

4º. – A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que observado o limite até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a reserva legal, observando ainda, no que couber, o disposto no artigo 30 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 6º. – Os aumentos de Capital dentro do limite do Capital Social Autorizado não importam em alterações do Estatuto Social e são procedidas pela Diretoria e deliberadas pelo Conselho de Administração para as devidas providências, normalmente perante o registro do comércio.

1º. – O limite de autorização do Capital Social Autorizado previsto neste Artigo, será anualmente corrigido, quando necessário, pela Assembléia Geral Ordinária, com observância das disposições de Lei.

2º. – O Conselho de Administração ouvirá o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, antes da colocação e respectiva emissão de Ações, não podendo, em hipótese alguma, procede-se a emissão de ações por importância inferior ao valor patrimonial.

3º. – Na Subscrição de Ações Ordinárias Nominativas e de Ações Preferenciais Nominativas, representativas do aumento do Capital Realizado, para integralização em numerários, o subscritor pagará, no ato, a importância de 10% (dez por cento) do valor das ações subscritas, em moeda corrente do País a menos que outro limite superior seja estabelecido pela Assembléia Geral ou Conselho de Administração.

4º. – O eventual parcelamento do saldo do valor das ações subscritas será disciplinado, em cada caso pelo Conselho de Administração.

5º. – Em todas as publicações de documento em que declara o Capital Autorizado da Sociedade, serão sempre indicados o Capital Subscrito e o Capital Integralizado, em valores em quantidade de ações.

ARTIGO 7º. – Todo acionista portador de Ações Ordinárias Nominativas e de Ações Preferenciais Nominativas, tem direito de preferência para subscrição de ações da Sociedade no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação, por escrito, aos acionistas ou da data da publicação da Ata da Assembléia Geral ou Conselho de Administração, no Diário Oficial do Estado e em jornal privado de grande circulação, direito de preferência esse, proporcional às ações de espécie idêntica, estendendo-se as demais somente se aquelas forem insuficientes para assegurar aos acionistas a proporção que tenham sobre o capital originário.

ARTIGO 8º. – Os acordos de Acionistas sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las ou exercício do direito de voto, serão obrigatoriamente observados pela Companhia quando arquivadas em sua sede, e as obrigações ou ônus decorrentes somente são disponíveis a terceiros depois de averbados nos livros de registro e nos Certificados de Ações, se emitidos.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 9º. – A Assembléia Geral de Acionistas, Órgão soberano da Sociedade, convocada e instalada de acordo com a Lei e com este Estatuo, tem poderes para decidir por todos os negócios e matérias relativas ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgue convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO 10º. – A Assembléia Geral é convocada pelos Acionistas, Conselho de Administração (quando instalado) e, nos casos previstos em Lei, por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou por outro acionista ou grupo de acionistas, observadas as condições ou exigências legalmente impostas.

1º. – Para a convocação da Assembléia Geral far-se-á a publicação de três editais pela imprensa da sede da Companhia, inclusive no Diário Oficial do Estado, na forma de Lei.

2º. – Independente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 11º. – A Assembléia Geral é sempre instalada na sede da Sociedade e, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representam, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social com Direito a voto, em segunda convocação com qualquer número de acionistas.

ÚNICO – Ressalvam-se nas exigências de “quorum” previstas no “caput”, os casos especiais estabelecidos em Lei.

ARTIGO 12º. – A Assembléia Geral é dirigida pelo acionista ou pelo Presidente do Conselho de Administração (quando instalado) e, na sua ausência, por qualquer Diretor, Conselheiro Administrativo eleito na ocasião, sendo também escolhido um dos presentes para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 13º. – As Assembléias Gerais Ordinárias tomam conhecimento e deliberam sobre matérias constantes do Art.132, da Lei nº. 6404/76 e se realizam dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social, podendo se efetivas concomitantemente com a Assembléia Geral Extraordinária.

ARTIGO 14º. – As deliberações das Assembléias Gerais são consignadas em Atas lavradas em livro próprio, cujas certidões são arquivadas no Registro do Comércio e publicadas de acordo com a Lei.

ÚNICO – A Ata da Assembléia Geral pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, conter transcrição apenas das deliberações tomadas, podendo a Assembléia Geral autorizar a publicação da Ata com omissão das assinaturas dos acionistas ou somente extrato da mesma, em caso de não ter sido elaborada de forma sumária.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15º. – O Conselho de Administração quando em funcionamento, deverá observar as regras disciplinadas nos artigos 16º ao 19º (listados abaixo) deste Estatuto Social. Quando da instalação, a sociedade deverá ser administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

ARTIGO 16º. – O Conselho de Administração deverá ser composto de 3 (três) membros, sendo um Presidente e dois Conselheiros, todos acionistas, residentes e domiciliados no País, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 17º. – O Conselho de Administração da Sociedade deverá reunir-se, ordinariamente, nos casos previstos em Lei e pelo menos uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando julgar conveniente aos interesses da Sociedade, mediante convocação de seu Presidente ou, no mínimo, dois terços de seus membros.

1º. – O “quorum” para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é de pelo menos dois terços de seus membros.

2º. – As reuniões do Conselho de Administração são dirigidas pelo seu Presidente e, na sua ausência, por um dos Conselheiros e suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos, não se computando os em branco, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além de seu próprio.

ARTIGO 18º. – Compete ao Conselheiro de Administração:

1º. – Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade.

2º. – Eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser este Estatuto.

3º. – Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos.

4º. – Convocar, através de seu Presidente, a Assembléia, quando julgar conveniente, ou no caso do Art.132, da Lei nº. 6404/76.

5º. – Deliberar sobre a emissão das ações dentro dos limites do Capital Autorizado.

Anexo I da 10ª alteração contratual – Estatuto Social – ATAC Participação e Agropecuária

4

6º. – Escolher e destituir auditores independentes.

7º. – Manifestar-se previamente sobre os planos ou programas de expansão e diversificação de atividades que envolvam investimentos superiores ao Patrimônio da Sociedade.

8º. – Deliberar sobre a participação da Sociedade em outras sociedades.

9º. – Deliberar sobre atos, contratos ou operações de valor superior ao Patrimônio Líquido, ressalvadas as operações mercantis normais da Sociedade.

10º. – Deliberar sobre proposta de distribuição dos resultados verificados no exercício e de gratificação e participação nos lucros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se em funcionamento, respeitadas as disposições estatutárias e legais.

11º. – Aprovar o Regimento Interno da Sociedade.

12º. – Constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade e em defesa dos interesses desta, especificando nos respectivos instrumentos, públicos ou particulares, os atos ou operações que podem praticar, podendo os mandatos "adjudicia" terem prazo indeterminado.

ARTIGO 19º. – Compete, especificamente, ao Presidente do Conselho de Administração:

1º. – Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração.

2º. – Determinar o cumprimento das deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração.

3º. – Representar o Conselho de Administração nos limites de suas atribuições e poderes.

ÚNICO – Compete aos Conselheiros, a substituição do Presidente nas ausências e impedimentos deste.

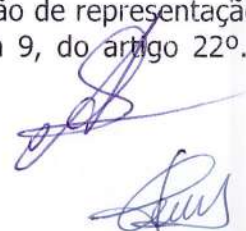
CAPÍTULO V

DIRETORIA E SEUS MEMBROS

ARTIGO 20º. – A Sociedade é administrada por uma Diretoria e compõe-se de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, eleitos pelos Acionistas para o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, e são denominados Diretor(a) Presidente e Diretor(a) Administrativo (a) e Financeiro.

ARTIGO 21º. – A Diretoria da Sociedade é investida de plenos poderes da direção de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, observando o disposto no item 9, do artigo 22º. deste Estatuto.

Anexo I da 10ª alteração contratual – Estatuto Social – ATAC Participação e Agropecuária



5

ARTIGO 22º. – A sociedade obrigar-se-á:

- a) Pela assinatura isolada do Diretor Presidente;
- b) Pela assinatura conjunta de dois diretores;
- c) Pela assinatura de um diretor e um procurador com poderes específicos;
- d) Por um procurador, representando os 2 (dois) Diretores com poderes específicos;
- e) Pela assinatura isolada de um diretor, quando da representação Órgãos e poderes públicos;
- f) Por um procurador com poderes específicos, quando da representação perante Órgãos e poderes públicos;

ÚNICO – A Diretoria da Sociedade, representada na forma do dispositivo neste Artigo, fica expressamente autorizada, tendo em vista a consecução do objetivo social, a alienar e a gravar bens imóveis integrantes do patrimônio da companhia, e bem assim, celebrar contratos de empréstimos ou financiamentos com instituições financeiras, privadas e públicas, nacionais e estrangeiras, observando o que dispõe o item 9, do Artigo 22, deste Estatuo.

ARTIGO 23º. – Compete ao Diretor Presidente isoladamente:

- 1º. – Convocar as Assembléias Gerais.
- 2º. – A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade.
- 3º. – A Supervisão, coordenação e fiscalização das atividades da Diretoria.
- 4º. – A Presidência das reuniões da Diretoria.
- 5º. – A substituição dos demais Diretores em suas eventuais ausências ou impedimentos.
- 6º. – A assinatura de documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade, inclusive cheques.
- 7º. – As demais atribuições inerentes ao seu cargo, bem como aquelas que lhe foram outorgadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno da Sociedade.

ARTIGO 24º. – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- 1º. – A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade.
- 2º. – Assumir as funções do Diretor Presidente na ausência ou impedimentos do mesmo.
- 3º. – Promover os assuntos de relações públicas da Sociedade.

Anexo I da 10ª alteração contratual – Estatuto Social – ATAC Participação e Agropecuária



4º. – Aprovar junto com o Diretor Presidente, aquisições de vulto e programas financeiros da Sociedade.

5º. – As demais atribuições inerentes ao seu cargo e outras outorgadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo Regime Interno da Sociedade.

ARTIGO 25º. – A Diretoria da Sociedade reúne-se nos casos previstos em Lei e por este Estatuto e quando julgar conveniente aos interesses da Sociedade, mediante convocação de qualquer um dos membros.

1º. – O “quorum” para a instalação das reuniões da Diretoria é, de pelo menos, a maioria de seus membros.

2º. – As reuniões da Diretoria são dirigidas pelo Diretor Presidente e suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 26º. – Ocorrência vacância o Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias se reunirá, ocasião em que este elegerá um novo Diretor para completar o mandato.

ARTIGO 27º. – Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade e em virtude de ato regular de gestão; respondendo, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procedem:

1º. – Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

2º. – Com a violação da Lei e deste Estatuto Social.

ARTIGO 28º. – Os Diretores e igualmente os Procuradores nomeados e constituídos perdem “ipso facto” o seu mandato caso se tornem falidos ou civilmente insolventes, ou quando condenados por sentença criminal transitada em julgado.

CAPÍTULO VI

PRECEITOS COMUNS AOS ADMINISTRADORES

ARTIGO 29º. – Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria iniciam-se com a assinatura do Termo de Posse de seus titulares lavrados nos livros respectivos e findando-se com a investidura dos novos administradores eleitos.

ARTIGO 30º. – A remuneração dos membros dos Órgãos da administração da Sociedade será fixada pela Assembléia Geral que o eleger observado o disposto no Artigo 152, da Lei. nº. 6404/76.

ARTIGO 31º. – As verbas fixadas para remuneração dos administrados da Sociedade, bem como os montantes estabelecidos para gratificação e participação nos lucros, poderão ser globais, ficando a sua distribuição individual entre os Conselheiros e Diretores a critério do Conselho de Administração.

Anexo I da 10ª alteração contratual – Estatuto Social – ATAC Participação e Agropecuária

ARTIGO 32º. – Os administradores têm o direito de reembolso das despesas que fizerem no exercício de seus respectivos cargos.

ARTIGO 33º. – No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral.

ARTIGO 34º. – Nas suas ausências e impedimentos eventuais, os Diretores se substituem entre si, de conformidade com as resoluções da Diretoria e observadas às limitações impostas por este Estatuto Social.

ARTIGO 35º. – As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria são consignadas em Atas, lavradas em livros próprios, sendo obrigatoriamente registradas no Registro do Comércio. As Atas que contiverem resoluções destinadas a produzir efeitos contra terceiros, serão publicadas nos termos da Lei.

ARTIGO 36º. – A renúncia de qualquer administrador torna-se eficaz em relação a Sociedade, desde o momento em que for entregue a comunicação escrita do renunciante; e em relação a terceiros de boa fé após o arquivamento no Registro do Comércio e publicação, que poderá ser promovida pelo renunciante.

CAPÍTULO VII CONSELHOS FISCAIS

ARTIGO 37º. – O Conselho Fiscal da Sociedade, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, e será instalada por deliberação da Assembléia Geral na forma do Parágrafo 2º, do Artigo 161, da Lei nº. 6404/76.

ÚNICO – Os honorários dos membros do Conselho Fiscal, em exercício, serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS ANUAIS E LUCROS

ARTIGO 38º. – O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 39º. – No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, mediante supervisão do Conselho de Administração e da Diretoria, com a observância das disposições legais e técnicas pertinentes as demonstrações financeiras previstas no Artigo 176, da Lei nº. 6404/76.

ÚNICO – É facultado a Sociedade, a critério do Conselho de Administração, o levantamento de balanços intermediários com ou sem distribuição de dividendos, consoante o dispositivo no Artigo 204, da Lei nº. 6404/76.

ARTIGO 40º. – Do Lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, serão deduzidos: a) 5% (por cento) para o Fundo de Reserva Legal, dedução essa que deixará de ser obrigatória quando tal fundo alcançar 20% (por cento) do Capital Social; b) a importância necessária à distribuição de dividendos aos titulares de Ações Preferenciais, observado o disposto no Artigo 5º deste Estatuto; c) a importância necessária à distribuição de dividendos obrigatórios aos titulares de Ações Ordinárias; d) a importância destinada à gratificação da Diretoria, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 152, da Lei nº. 6404/76; e) a importância destinada a outros fundos de reserva.

ÚNICO – A Assembléia Geral deliberará sobre a destinação do lucro restante, se houver, distribuindo-o, no todo ou em parte, ou destinando-o a reservas ou mantendo-o em suspenso, transferindo-o ao exercício social seguinte.

ARTIGO 41º. – O pagamento de dividendo, cuja distribuição for deliberada pela Assembléia Geral, é efetuado, em qualquer caso, dentro do exercício social, consoante dispõe o Parágrafo 3º do Artigo 205 da Lei nº. 6404/76.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 42º. – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos por Lei. o modo de liquidação será estabelecido em Assembléia Geral dos Acionistas, a qual designará o liquidante e o Conselho Fiscal, sendo que este funcionará somente na ocorrência de pedido de acionistas.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 43º. – A Sociedade poderá observar o que dispõe eventual acordo de acionistas, e mediante resolução da Assembléia Geral na hipótese de terem sido subscritas Ações Preferenciais com recursos de incentivos fiscais, nas seguintes situações:

- 1º – Transformar-se;
- 2º – Incorporar outras empresas;
- 3º – Ser incorporada por outras empresas;
- 4º – Cindir-se em duas ou mais empresas;
- 5º – Fundir-se com outras empresas
- 6º – Ampliar ou reduzir seus objetivos sociais.

Anexo I da 10ª alteração contratual – Estatuto Social – ATAC Participação e Agropecuária

9

ARTIGO 44º. – Os casos omissos neste Estatuo são regidos pela Assembléia Geral, observadas as disposições da Lei em vigor.

Vila Boa-GO, 20 de março de 2012.


ALBERTO COURY NETO


TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS



Anexo II da 10ª Alteração Contratual

TÉRMO DE POSSE DA DIRETORIA

Em conformidade ao Artigo 24 do Estatuto Social da Sociedade, eleitos e aprovados em Assembléia, fica acordado para representar a sociedade pelo período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Diretora Presidente: Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Brasília-DF, no Condomínio Solar de Brasília, Quadra 3, conj.38, casa 2 – Jardim Botânico, Lago Sul – CEP: 71.680-349, inscrita no CPF nº 693.783.551-53 e portadora da cédula de identidade "RG" nº 1.656.107 SSP-DF expedida em 28/09/2001.

Diretor Administrativo e Financeiro: Alberto Coury Neto, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Brasília – DF, na SQS 110 Bloco A apto 406, CEP: 70.373-010, inscrito no CPF nº 253.814.958-46 e portador da CNH nº 00814768127 - DETRAN/DF expedida em 22/06/2009 e da cédula de identidade "RG" (extraída da CNH) nº 1.532.111 SSP-DF expedida em 01/07/1992.

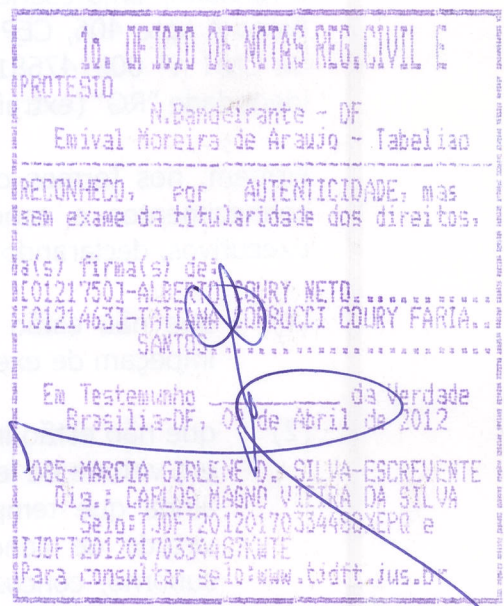
Firmam, nos termos da lei, o presente **Termo de Posse** para manifestar seus conhecimentos e concordâncias quanto as nomeações para exercer o cargos Executivos, declarando e garantindo o quanto segue:

- (1) que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil;
- (2) que não estão impedidos de exercerem a administração de sociedades, seja em virtude de lei especial, seja em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contras as normas de defesa da concorrência, contras as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e,
- (3) que os endereços de seus domicílios, acima referidos, é indicado para o recebimento de citações, e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos e para os fins do § 2º do Artigo 149, da Lei 6.404/76.

Via São Paulo, 20 de março de 2012.


ALBERTO COURY NETO


TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS





A
ATAC Participação e Agropecuária S/A
At.: Sr. Alberto Coury Neto – Diretor

Assunto: Declaração de titularidade de imóvel rural
ATAC Participação e Agropecuária S/A – Em Recuperação Judicial

Em atendimento à solicitação, **Fábio de Deus Lamar**, contador, inscrito no CRC DF 12606/O-DF, neste ato na qualidade de contador da empresa **ATAC Participação e Agropecuária S/A – Em Recuperação Judicial**, empresa nacional anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17, venho através deste documento, **declarar** para todos os fins, direitos e efeitos que o imóvel rural descrito abaixo é de propriedade da empresa "ATAC", na condição de essencial da recuperanda, e, encontra-se devidamente registrada no ativo imobilizado e descrito no Balanço Patrimonial.

.Fazenda Granon, conforme matrícula nº 766, livro 02 do Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Colniza-MT, e, matrícula (anterior) nº 14.130, livro 2-AP do Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT.

Sendo expressão da verdade firmo a presente declaração.

Vila Boa-Go, 21 de julho de 2020.

Fábio de Deus Lamar
Contador – CRC DF 12606/O-DF

CBB – Companhia Bioenergética Brasileira
Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio
Zona Rural – Vila Boa - GO.
CEP 73.825-000 Fone/Fax: (61) 3466-9100

Atac Participação e Agropecuária S.A
Rodovia BR-020, KM 160 s/n
Fazenda Campo Alegre
Zona Rural – Vila Boa - GO.
CEP 73.825-000 Fone/Fax: (61) 3466-9100

Prelúdio Agropecuária Ltda
Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Ezídio
Zona Rural – Vila Boa - GO.
CEP 73.825-000 Fone/Fax: (61) 3466-9100

BALANÇO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO	PASSIVO		
ATAC Participação e Agropecuária S.A			
CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1 (Encerrado em 31/12/2019 - Valores expressos em R\$)			
CIRCULANTE	CIRCULANTE	Receita Bruta de Venda de Produtos	Receita Bruta de Venda de Produtos
Bancos c/movimento	20.082.122,06	Comercialização de cana de açúcar	18.229.046,49
Estoques	52.743,20	Total da Receita Bruta	18.229.046,49
Impostos a recuperar	12.297.189,72		
Adiantamentos diversos	5.331,51	(-) Deduções da Rec.Bruta	(1.208.418,80)
Outras contas a receber	7.722.532,04	(-) Impostos e vendas canceladas	17.020.627,69
	4.325,59	Total da Receita Líquida	(26.914.045,92)
NÃO CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE		
Créditos acionistas	256.591.988,30	(-) Custos Agrícolas	(26.914.045,92)
Créditos coligadas e outras	28.340.570,14	(-) Custos gerais agrícolas	(26.914.045,92)
Investimentos	62.390.775,27		
Imobilizado	130.891.901,83	(-) Prejuízo Bruto Operacional	(9.893.418,23)
	34.968.741,06		
		(-) Despesas Operacionais	(515.509,55)
		(-) Administrativas e gerais	(511.154,25)
		(-) Tributárias	(4.355,30)
		(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.financ.	(10.408.927,78)
		Resultados Financeiros	(146.403,42)
		Receitas financeiras	-
		(-) Despesas financeiras	(146.403,42)
		Outras receitas e despesas	(5.666.785,58)
		Outras receitas e despesas	(5.666.785,58)
Total do ATIVO	276.674.110,36	(-) Prejuízo do Exercício	(16.222.116,78)

Vila Boa - GO, 31 de dezembro de 2019


 Alberto Couty Neto
 Diretor-Presidente


 Fábio de Deus Lamar
 Contador - CRCDF 012606/O-DF



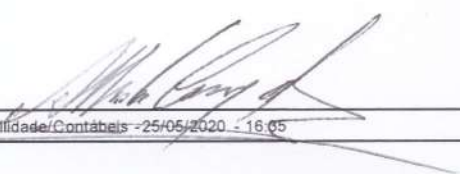
Balancete por Período

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Livro: 1

0004 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A
 0001 ATAC
 CNPJ: 02.816.598/0001-17

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1.02.02	2.150	INVESTIMENTOS	137.226.511,17D	175.160.080,17	181.494.689,51	130.891.901,83D
1.02.02.01	2.160	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS - CAPITAL REALIZADO	0,00	153.025.991,00	0,00	153.025.991,00D
1.02.02.01.0001	15.360	Prelúdio Agropecuária Ltda - Em Recuperação Judicial	0,00	31.920.800,00	0,00	31.920.800,00D
1.02.02.01.0002	15.370	CBB - Companhia Bioenergética Brasileira - Em Recuperação Judicial	0,00	92.123.191,00	0,00	92.123.191,00D
1.02.02.01.0003	15.380	Açucareira Vila Boa S.A.	0,00	28.982.000,00	0,00	28.982.000,00D
1.02.02.02	2.180	AFAC - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	137.226.511,17D	22.134.089,17	159.360.600,34	0,00
1.02.02.02.0001	2.190	Prelúdio Agropecuária Ltda - Em Recuperação Judicial	31.920.800,00D	0,00	31.920.800,00	0,00
1.02.02.02.0002	2.200	CBB - Companhia Bioenergética Brasileira - Em Recuperação Judicial	92.123.191,00D	0,00	92.123.191,00	0,00
1.02.02.02.0005	2.230	Açucareira Vila Boa S.A.	28.982.000,00D	0,00	28.982.000,00	0,00
1.02.02.02.0006	14.990	R.Equivalencia AVB	15.799.479,83C	22.134.089,17	6.334.609,34	0,00
1.02.02.03	2.240	LUCRO/PREJUÍZO NA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	0,00	0,00	22.134.089,17	22.134.089,17C
1.02.02.03.0003	15.410	Açucareira Vila Boa S.A.	0,00	0,00	22.134.089,17	22.134.089,17C
1.02.03	2.250	IMOBILIZADO	23.049.240,33D	225.508,00	1.492.072,39	21.782.675,94D
1.02.03.01	2.260	BENS EM OPERAÇÃO	24.708.389,22D	225.508,00	89.487,43	24.844.409,79D
1.02.03.01.0004	2.300	Construções Civis	1.365,00D	0,00	1.365,00	0,00
1.02.03.01.0005	2.310	Móveis e Utensílios	16.794,82D	5.054,00	5.054,00	16.794,82D
1.02.03.01.0006	2.320	Máquinas e Equipamentos Industriais	10.141.022,28D	85.054,00	80.000,00	10.146.076,28D
1.02.03.01.0007	2.330	Máquinas e Equipamentos Agrícolas	2.107.696,80D	135.400,00	0,00	2.243.096,80D
1.02.03.01.0009	2.350	Veículos e Equipamentos de Transportes	923.758,01D	0,00	0,00	923.758,01D
1.02.03.01.0010	2.360	Ferramentas e Utensílios	2.695,65D	0,00	2.695,65	0,00
1.02.03.01.0012	2.380	Equipamentos de Comunicação	372,78D	0,00	372,78	0,00
1.02.03.01.0017	2.430	Equipamentos e Instalações Elétrica	283.020,00D	0,00	0,00	283.020,00D
1.02.03.01.0018	13.610	Imóvel Rural - Fazenda Campo Alegre	1.147.000,00D	0,00	0,00	1.147.000,00D
1.02.03.01.0020	13.611	Imóvel Rural - Fazenda Tábua	2.084.663,88D	0,00	0,00	2.084.663,88D
1.02.03.01.0021	13.612	Imóvel Rural - Fazenda Conquista/Granon	8.000.000,00D	0,00	0,00	8.000.000,00D
1.02.03.09	2.880	DEPRECIACÃO ACUMULADA	1.659.148,89C	0,00	1.402.584,96	3.061.733,85C
1.02.03.09.0003	2.910	Depreciação Móveis e Utensílios	0,00	0,00	1.679,52	1.679,52C
1.02.03.09.0006	2.940	Depreciação Máquinas e Equipamentos Industriais	0,00	0,00	1.014.607,68	1.014.607,68C
1.02.03.09.0007	2.950	Depreciação Máquinas e Equipamentos Agrícolas	1.174.838,81C	0,00	192.404,64	1.367.243,45C
1.02.03.09.0009	2.970	Depreciação Veículos e Equipamentos de Transportes	484.310,08C	0,00	84.799,56	569.109,64C
1.02.03.09.0014	3.020	Depreciação Equipamentos e Instalações Elétricas	0,00	0,00	28.302,00	28.302,00C
1.02.03.09.0015	15.420	Depreciação Imóveis	0,00	0,00	80.791,56	80.791,56C
1.02.04	3.150	CULTURA EM FORMAÇÃO	16.058.655,86D	0,00	2.872.590,74	13.186.065,12D
1.02.04.01	3.160	GASTOS FORMAÇÃO CANA-DE-AÇÚCAR	19.538.614,82D	0,00	0,00	19.538.614,82D
1.02.04.01.0007	13.880	Formação Lavoura Cana-de-Açúcar - Safra 2014/2015	2.436.045,47D	0,00	0,00	2.436.045,47D
1.02.04.01.0008	13.890	Formação Lavoura Cana-de-Açúcar - Safra 2015/2016	3.032.870,86D	0,00	0,00	3.032.870,86D
1.02.04.01.0009	14.370	Formação Lavoura Cana-de-Açúcar - Safra 2016/2017	3.470.036,68D	0,00	0,00	3.470.036,68D
1.02.04.01.0010	14.420	Formação Lavoura Cana-de-Açúcar - Safra 2017/2018	1.875.000,00D	0,00	0,00	1.875.000,00D
1.02.04.01.0011	14.630	Formação Lavoura Cana-de-Açúcar - Safra 2018/2019	6.227.897,98D	0,00	0,00	6.227.897,98D
1.02.04.01.0012	15.170	Formação Lavoura Cana-de-Açúcar - Safra 2019/2020	2.496.763,83D	0,00	0,00	2.496.763,83D
1.02.04.05	13.100	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA	3.479.958,96C	0,00	2.872.590,74	6.352.549,70C
1.02.04.05.0006	14.820	Formação Lavoura Cana de Açúcar - Safra 2014/2015	609.011,40C	0,00	609.011,42	1.218.022,82C
1.02.04.05.0007	14.830	Formação Lavoura Cana de Açúcar - Safra 2015/2016	606.574,20C	0,00	606.574,20	1.213.148,40C
1.02.04.05.0008	14.840	Formação Lavoura Cana de Açúcar - Safra 2016/2017	578.339,40C	0,00	578.339,40	1.156.678,80C
1.02.04.05.0009	14.850	Formação Lavoura Cana de Açúcar - Safra 2017/2018	1.886.033,96C	0,00	188.966,04	1.875.000,00C
1.02.04.05.0010	15.210	Formação Lavoura Cana de Açúcar - Safra 2018/2019	0,00	0,00	889.699,68	889.699,68C


 CCCC303.GER - Contabilidade/Contábeis - 25/05/2020 - 16:05



Balancete por Período
 Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Livro: 1

0004 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A
 0001 ATAC
 CNPJ: 02.816.598/0001-17

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1.02.02	2.150	INVESTIMENTOS	137.226.511,17D	175.160.080,17	181.494.689,51	130.891.901,83D
1.02.02.01	2.160	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS - CAPITAL REALIZADO	0,00	153.025.991,00	0,00	153.025.991,00D
1.02.02.01.0001	15.360	Prelúdio Agropecuária Ltda - Em Recuperação Judicial	0,00	31.920.800,00	0,00	31.920.800,00D
1.02.02.01.0002	15.370	CBB - Companhia Bioenergética Brasileira - Em Recuperação Judicial	0,00	92.123.191,00	0,00	92.123.191,00D
1.02.02.01.0003	15.380	Açucareira Vila Boa S.A.	0,00	28.982.000,00	0,00	28.982.000,00D
1.02.02.02	2.180	AFAC - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	137.226.511,17D	22.134.089,17	159.360.600,34	0,00
1.02.02.02.0001	2.190	Prelúdio Agropecuária Ltda - Em Recuperação Judicial	31.920.800,00D	0,00	31.920.800,00	0,00
1.02.02.02.0002	2.200	CBB - Companhia Bioenergética Brasileira - Em Recuperação Judicial	92.123.191,00D	0,00	92.123.191,00	0,00
1.02.02.02.0005	2.230	Açucareira Vila Boa S.A.	28.982.000,00D	0,00	28.982.000,00	0,00
1.02.02.02.0006	14.990	R.Equivalencia AVB	15.799.479,83C	22.134.089,17	6.334.609,34	0,00
1.02.02.03	2.240	LUCRO/PREJUÍZO NA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	0,00	0,00	22.134.089,17	22.134.089,17C
1.02.02.03.0003	15.410	Açucareira Vila Boa S.A.	0,00	0,00	22.134.089,17	22.134.089,17C
1.02.03	2.250	IMOBILIZADO	23.049.240,33D	225.508,00	1.492.072,39	21.782.675,94D
1.02.03.01	2.260	BENS EM OPERAÇÃO	24.708.389,22D	225.508,00	89.487,43	24.844.409,79D
1.02.03.01.0004	2.300	Construções Cíveis	1.365,00D	0,00	1.365,00	0,00
1.02.03.01.0005	2.310	Móveis e Utensílios	16.794,82D	5.054,00	5.054,00	16.794,82D
1.02.03.01.0006	2.320	Máquinas e Equipamentos Industriais	10.141.022,28D	85.054,00	80.000,00	10.146.076,28D
1.02.03.01.0007	2.330	Máquinas e Equipamentos Agrícolas	2.107.696,80D	135.400,00	0,00	2.243.096,80D
1.02.03.01.0009	2.350	Veículos e Equipamentos de Transportes	923.758,01D	0,00	0,00	923.758,01D
1.02.03.01.0010	2.360	Ferramentas e Utensílios	2.695,65D	0,00	2.695,65	0,00
1.02.03.01.0012	2.380	Equipamentos de Comunicação	372,78D	0,00	372,78	0,00
1.02.03.01.0017	2.430	Equipamentos e Instalações Elétrica	283.020,00D	0,00	0,00	283.020,00D
1.02.03.01.0018	13.610	Imóvel Rural - Fazenda Campo Alegre	1.147.000,00D	0,00	0,00	1.147.000,00D
1.02.03.01.0020	13.611	Imóvel Rural - Fazenda Tábua	2.084.663,88D	0,00	0,00	2.084.663,88D
1.02.03.01.0021	13.612	Imóvel Rural - Fazenda Conquista/Granon	8.000.000,00D	0,00	0,00	8.000.000,00D
1.02.03.09	2.880	DEPRECIACÃO ACUMULADA	1.659.148,89C	0,00	1.402.584,96	3.061.733,85C
1.02.03.09.0003	2.910	Depreciação Móveis e Utensílios	0,00	0,00	1.679,52	1.679,52C
1.02.03.09.0006	2.940	Depreciação Máquinas e Equipamentos Industriais	0,00	0,00	1.014.607,68	1.014.607,68C
1.02.03.09.0007	2.950	Depreciação Máquinas e Equipamentos Agrícolas	1.174.838,81C	0,00	192.404,64	1.367.243,45C
1.02.03.09.0009	2.970	Depreciação Veículos e Equipamentos de Transportes	484.310,08C	0,00	84.799,56	569.109,64C
1.02.03.09.0014	3.020	Depreciação Equipamentos e Instalações Elétricas	0,00	0,00	28.302,00	28.302,00C
1.02.03.09.0015	15.420	Depreciação Imóveis	0,00	0,00	80.791,56	80.791,56C
1.02.04	3.150	CULTURA EM FORMAÇÃO	16.058.655,86D	0,00	2.872.590,74	13.186.065,12D
1.02.04.01	3.160	GASTOS FORMAÇÃO CANA-DE-AÇÚCAR	19.538.614,82D	0,00	0,00	19.538.614,82D
1.02.04.01.0007	13.880	Formação Lavoura Cana-de-Açúcar - Safra 2014/2015	2.436.045,47D	0,00	0,00	2.436.045,47D
1.02.04.01.0008	13.890	Formação Lavoura Cana-de-Açúcar - Safra 2015/2016	3.032.870,86D	0,00	0,00	3.032.870,86D
1.02.04.01.0009	14.370	Formação Lavoura Cana-de-Açúcar - Safra 2016/2017	3.470.036,68D	0,00	0,00	3.470.036,68D
1.02.04.01.0010	14.420	Formação Lavoura Cana-de Açucar - Safra 2017/2018	1.875.000,00D	0,00	0,00	1.875.000,00D
1.02.04.01.0011	14.630	Formação Lavoura Cana-de Açucar - Safra 2018/2019	6.227.897,98D	0,00	0,00	6.227.897,98D
1.02.04.01.0012	15.170	Formação Lavoura Cana-de Açucar - Safra 2019/2020	2.496.763,83D	0,00	0,00	2.496.763,83D
1.02.04.05	13.100	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA	3.479.958,96C	0,00	2.872.590,74	6.352.549,70C
1.02.04.05.0006	14.820	Formação Lavoura Cana de Açucar - Safra 2014/2015	609.011,40C	0,00	609.011,42	1.218.022,82C
1.02.04.05.0007	14.830	Formação Lavoura Cana de Açucar - Safra 2015/2016	606.574,20C	0,00	606.574,20	1.213.148,40C
1.02.04.05.0008	14.840	Formação Lavoura Cana de Açucar - Safra 2016/2017	578.339,40C	0,00	578.339,40	1.156.678,80C
1.02.04.05.0009	14.850	Formação Lavoura Cana de Açucar - Safra 2017/2018	1.686.033,96C	0,00	188.966,04	1.875.000,00C
1.02.04.05.0010	15.210	Formação Lavoura Cana de Açucar - Safra 2018/2019	0,00	0,00	889.699,68	889.699,68C

CCCC303.GER - Contabilidade/Contábeis - 25/05/2020 - 16:35



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S.A

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 30001517-1	02.816.598/0001-17	17/08/1998	17/08/1998

ENDEREÇO MÁRGENS DA BR 020 KM 160

NÚMERO _____ COMPLEMENTO FAZENDA CAMPO ALEGRE BAIRRO ZONA RURAL

MUNICÍPIO VILA BOA ESTADO GO CEP 73825-000

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

A) PRODUÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL E CO-GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, (B) PARTICIPAÇÃO COMO QUOTISTA OU ACIONISTA DE OUTRAS SOCIEDADES, (C) CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES AGRONÔMICAS E PECUÁRIAS, (D) AGRICULTURA EM GERAL, (E) PECUÁRIA EM TODAS AS SUAS FASES DE CRIA RECRIA E ENGORDA, (F) LOCAÇÃO DE: (I) MÁQUINAS, (II) EQUIPAMENTOS, (III) IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, E, (IV) TERRAS., (G) EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PISCICULTURA, PECUÁRIA E AGRICULTURA EM GERAL, (H) CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES RURAIS, SERVIÇOS DE EXECUÇÃO EM ESTRADAS E TERRAPLANAGEM RURAL, IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, E, (I) DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÃO DE PROJETO E AGROINDÚSTRIA RURAL.

CAPITAL R\$ 26.500.000,00

VINTE E SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL DE REAIS

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 26.500.000,00

VINTE E SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL DE REAIS

DIRETORIA / TÉRMINO DO MANDATO / CARGO			
NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO	CARGO
ALBERTO COURY NETO	253.814.958-46	XXXXXXXXXXXXXX	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS	693.783.551-53	XXXXXXXXXXXXXX	DIRETORA PRESIDENTE

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>09/04/2013</u>	NÚMERO <u>52130619205</u>
ATO <u>ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA</u>	SITUAÇÃO <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO(S) <u>ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
- NIRE: <u>52 90052791-1</u> CNPJ: <u>XXXXXXXXXXXXXX</u> Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) <u>RODOVIA GO 112, KM 40 A DIREITA FAZENDA SANTA LUZIA, ZONA RURAL, NOVA ROMA, GO, 73820-000, Brasil</u>

Signature Not Verified Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:90076664104 Date: 2020.08.21 18:00:47 BRT Reason: Autenticação de Certidão Simplificada Location: Goiânia - GO Protocolo: 209946584 Chave de segurança: J3eja A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: http://servicos.juceg.go.gov.br/	 Paula Nunes Lobo Veloso Rossi SECRETÁRIA-GERAL	Certidão Simplificada emitida para FÁBIO DE DEUS LAMAR, 37372300134 Goiânia, 21 de Agosto de 2020
---	--	---

ENC: Edital de Leilão Judicial - 1ª Leilão: 03/08/2020 - - Processo DIGITAL nº 1006053-20.2013.8.26.0100 - 13ª VC/Central - FIDC x Atac

JOAO MENDES - 13 OFICIO CIVEL <sp13cv@tjsp.jus.br>

Wed 6/17/2020 3:02 PM

To: RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA <rudy@tjsp.jus.br>; ADAO MOROZINI JUNIOR <adaoj@tjsp.jus.br>

📎 2 attachments (44 KB)

2020 06 15 13VC CENTRAL FIDC PROC 1006053 20 2013 8 26 0100 VERSAO COMPLETA.docx; 2020 06 15 13VC CENTRAL FIDC PROC 1006053 20 2013 8 26 0100 VERSAO RESUMIDA.docx;

ROSA MARY MARTINS
ESCRIVÃ JUDICIAL I DO
13º OFÍCIO CENTRAL DA CAPITAL - FJMJ

De: Érika Agencia Power <erika@agenciapower.com.br>

Enviado: quarta-feira, 17 de junho de 2020 15:01

Para: JOAO MENDES - 13 OFICIO CIVEL <sp13cv@tjsp.jus.br>

Assunto: Edital de Leilão Judicial - 1ª Leilão: 03/08/2020 - - Processo DIGITAL nº 1006053-20.2013.8.26.0100 - 13ª VC/Central - FIDC x Atac

Prezados, boa tarde!

Ref:

Edital de Leilão Judicial - 1ª Leilão: 03/08/2020 - - Processo DIGITAL nº 1006053-20.2013.8.26.0100 – 13ª VC/Central – FIDC x Atac

Informo que a Agência Power Public Ltda foi autorizada pela Zukerman Leilões a elaborar o referido edital de leilão judicial.

Assim segue em anexo no formato “word” o edital de leilão judicial completo para divulgação no site do leiloeiro, o edital de leilão judicial em resumo para publicar no jornal, em conformidade com NCP.

Desta forma, encaminho todos os arquivos para conferência e assinatura.

Aviso ainda, que foram designados os pregões pelo leiloeiro, conforme seguem:

- **DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 03/08/2020 às 11h50min, e termina em 06/08/2020 às 11h50min; 2ª Praça começa em 06/08/2020 às 11h51min, e termina em 26/08/2020 às 11h50min.**

- Informo ainda, que será realizado o protocolo digital

Grata

Érika Iannaccaro Corte

Advogada

e-mail: erika@agenciapower.com.br



<p><i>A g ê n c i a</i></p> <p>POWER</p> <p><i>Public. Ltda</i></p> <p>www.agenciapower.com.br</p>	<p>Rua Apeninos, 664</p> <p>conj. 14 - Paraíso - SP</p> <p>CEP : 01533-000</p> <p>Pabx: 11-3104-0166</p>
---	---

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 FLORES DE GOIÁS - VARA DE FAMILIA E SUCESSOES -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2020 15:50:23



EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL

Edital de 1ª e 2ª Praças de bem imóvel e para intimação dos executados **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (CNPJ: 02.816.598/0001-17), **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nova denominação social de **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A** (CNPJ: 37.848.595/0001-40), **ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA - ME** (CNPJ: 03.113.313/0001-44), **ALBERTO COURY JÚNIOR** (CPF: 441.349.918-20), **MARIA INÊS CORBUCCI COURY** (CPF: 610.884.551-15), **TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS** (CPF: 693.783.551-53), **ROBERTO FARIA SANTOS FILHO** (CPF: 268.201.208-69), bem como de seu(s) cônjuge(s), se casados forem e demais interessados, expedido na AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Processo nº **1006053-20.2013.8.26.0100**, em trâmite na **13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP**, requerida por **FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NP II**, sucessor da **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS** (CNPJ: 23.884.799/0001-21).

O Dr. Luiz Antonio Carrer, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º do CPC, **FAZ SABER** que levará a praça o bem abaixo descrito, através do portal de leilões on-line da **ZUKERMAN LEILÕES** (www.zukerman.com.br), nas condições seguintes:

1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - IMÓVEL RURAL: uma área de 17.188,9400ha assim caracterizada: inicia-se a descrição desse perímetro no vértice MP-01, de coordenadas N 8.993.578,000m e E 193.896,100m, situado nos limites da Agropecuária Garças e Alécio Jaruche; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 26.403,90m, confrontando com Alécio Jaruche até o vértice MP-02, de coordenadas N 8.993.578,000m e E 220.300,00m, situado nos limites de Alécio Jaruche e Abílio Martins e outros; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 6.510,00m, confrontando com Abílio Martins e outros, até o vértice MP-03, de coordenadas N 8.987.068,000m e E 220.300,00m, situado nos limites de Abílio Martins e outros e Fozí José Jorge; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 26.403,90m, confrontando com Fozí José Jorge, até o vértice MP-04, de coordenadas N 8.987.068,000m e E 193.896,10m, situado nos limites de Fozí José Jorge e Agropecuária Garças; deste, segue com azimute de 00°00'00" e distância de 6.510,00m, confrontando com Agropecuária Garças, até o vértice MP-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa de coordenadas N m e E m e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57°00", fuso 21, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM (conf. R-06(28/10/2010)), do remanescente de uma área maior de terras, com 391.480,6575ha (trezentos e noventa e um mil e quatrocentos e oitenta hectares e sessenta e cinco ares e setenta e cinco centiares), localizada no município de Colniza, MT, contida no quadrilátero, abrangendo ambas as margens do Rio Aripuanã, formadas pelas seguintes linhas perimétricas: meridiano 59° e 60° delimitado pelos paralelos 8° e 48', sendo esta linha na divisa com o Estado do Amazonas e, 10° e 47', sendo esta linha 10 km acima do Igarapé Mautinea ou Martinea. Partindo do MP-01, cravado à margem esquerda do Rio Aripuanã, com coordenadas geográficas aproximadas de 59°28' WGR e 9°35' S; daí segue no rumo verdadeiro de 90°00' W, numa distância de 56.200,00m até o MP-02, confronta com terras de Organização de Terras Brasil Norte Ltda.; deste ponto, deflete à direita, segue no rumo verdadeiro de 0°00' N, numa distância de 60.235,00m até o MP-03; deste, deflete à direita, segue no rumo verdadeiro de 90°00' E, numa distância de 63.400,00m até o MP-04, cravado à margem esquerda do Rio Aripuanã; daí, segue pela margem esquerda do Rio Aripuanã acima, em vários rumos e distâncias, até atingir o MP-01, tomado como ponto de partida deste memorial. **Matrícula nº 766 do 1ª CRI de Colniza/MT. ÔNUS:** Constam da referida matrícula, conforme **R-06(28/10/2010)** Hipoteca, em favor do exequente, da área de 17.188,94ha remanescente do imóvel desta matrícula e assim caracterizados: inicia-se a descrição desse perímetro no vértice MP-01, de coordenadas N 8.993.578,000m E 193.896,100m, situado nos limites da Agropecuária Garças e Alécio Jaruche; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 26.403,90m, confrontando com Alécio Jaruche até o vértice MP-02, de coordenadas N 8.993.578,000m E 220.300,00m, situado nos limites de Alécio Jaruche e Abílio Martins e outros; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 6.510,00m, confrontando com Abílio Martins e outros, até o vértice MP-03, de coordenadas N 8.987.068,000m e E

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:03
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA, liberado nos autos do processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 96
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 96



Ficam o(s) executado(s) ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA - ME, ALBERTO COURY JÚNIOR, MARIA INÊS CORBUCCI COURY, TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, ROBERTO FARIA SANTOS FILHO, e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 15/07/2014. Dos autos consta Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2092189-02.2019.8.26.0000, pendente de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 07 de junho de 2020.

Eu, _____, Escrevente Digitei,

Eu, _____, Escrivã(o) Diretor (a), Subscrevi.

LUIZ ANTONIO CARRER
JUIZ DE DIREITO

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA DE FAMILIA
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/06/2020 15:50:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA, liberado nos autos 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 1006053-20.2013.8.26.0100
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pd/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 1006053-20.2013.8.26.0100

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL - VERSÃO RESUMIDA PARA PUBLICAÇÃO

Art. 887, § 3º/CPC

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Fabio Zukerman - Leiloeiro Oficial - JUCESP 719. 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL. Processo: nº 1006053-20.2013.8.26.0100. Executados: executado(s) ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA - ME, ALBERTO COURY JÚNIOR, MARIA INÊS CORBUCCI COURY, TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, ROBERTO FARIA SANTOS FILHO.

Imóvel rural de 17.188.94ha, remanescente da área de 391.480,6575ha, na Região da Capa, Amazônia Legal, Colniza/MT, atravessada pelo Igaratá Piranha (Fazenda Granon), alcançada por uma estrada de servidão, que deriva da Linha 4, 40km da Rodovia BR-174. A área é atravessada pelo Igaratá Piranha (Fazenda Granon ou Fazenda Conquista), que pode ser alcançada por uma estrada de servidão, que deriva da Linha 4, a cerca de 40 KM da Rodovia BR-174, Região da Capa, Amazônia Legal, nº000, Colniza/MT - Contribuinte nº não consta. Descrição completa na Matrícula nº 766 do 1ª CRI de Colniza/MT.

Lance mínimo na 1ª praça: R\$ 28.296.000,00 - Lance mínimo na 2ª praça: R\$ 14.148.000,00 (50% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização).

DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 03/08/2020 às 11h50min, e termina em 06/08/2020 às 11h50min; 2ª Praça começa em 06/08/2020 às 11h51min, e termina em 26/08/2020 às 11h50min.

Ficam os executados ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A - em recuperação judicial, CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - em recuperação judicial, NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA - ME, ALBERTO COURY JÚNIOR, MARIA INÊS CORBUCCI COURY, TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, ROBERTO FARIA SANTOS FILHO, bem como seu cônjuge, se casado(a)(s) for(em), e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 15/07/2014.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL - 22/01/2021 15:42:51
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2020 15:50:03
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA, liberado nos autos do processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 96
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 96



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 173847 - SP (2020/0190457-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
SUSCITANTE : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : DGS PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : ALEX JOSÉ SILVA - GO032520
RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA - GO034945
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP
INTERES. : FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NP II
ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO LEAL - RJ073710
RODRIGO GONÇALVES LIMA DE MATTOS - RJ150239
GABRIEL SERRA DE LARA ROCHA - RJ189359
DÉBORA RODRIGUES DE PAULA E OUTRO(S) - RJ177402

DECISÃO

1. Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, que aponta como suscitados o Juízo de Direito da Vara Cível de Flores - GO, onde se processa a recuperação judicial, e o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível São Paulo - SP, nos autos da execução de título extrajudicial n. 1006053-20.2013.8.26.0100, onde foram realizados atos de constrição ao patrimônio das empresas suscitantes.

Informam as suscitantes que formularam pedido de recuperação judicial, que foi deferido em 17/12/2012 (fls. 40-41), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores.

Todavia, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível São Paulo - SP determinou o prosseguimento de execução em face da suscitante, agendando o leilão eletrônico de imóvel de sua propriedade, avaliado em mais de 28 milhões de reais, para 03/08/2020.

Aduz que "o Juízo Paulista determinou atos expropriatórios de bem imóvel

de propriedade das recuperandas, em franco desrespeito à competência do Juízo em que se processa a Recuperação Judicial dos Suscitantes, por se tratar de ato atinente a patrimônio das empresas que se encontram no procedimento de soerguimento" (fl. 6).

Assim, requer a concessão de medida liminar, uma vez que "demonstrando a probabilidade do direito e perigo de dano, em análise de cognição sumária, a concessão do efeito suspensivo, para fins de sobrestar o processo de execução, assim como suspender o prosseguimento dos atos expropriatórios em face das recuperandas, especialmente o leilão designado para o dia 03/08/2020 às 11h50min, determinado pelo Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, incompetente, vez que a venda do bem de propriedade das recuperandas, consoante demonstra a "Declaração de Titularidade de Imóvel Rural", Balanço Patrimonial, assim como os diversos registros na matrícula do imóvel, por óbvio, inviabilizará que o "Grupo Empresarial CBB" continue operando com sua atividade de agronegócio (cultivo de cana-de-açúcar), o que agravará a crise econômica, nos termos do que dispõe o artigo 196, do Regimento Interno do C. STJ"

É o relatório.

2. Com efeito, verifica-se a presença da probabilidade do direito, bem como o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A jurisprudência desta Corte de Justiça firmou-se no sentido de que os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio das citadas empresas, devem ser realizados pelo juízo universal.

Nessa linha, via de regra, não se verifica a possibilidade de prosseguimento automático das execuções individuais posteriormente ao processamento e, por conseguinte, à aprovação do plano de recuperação judicial, de modo que é atribuída exclusividade ao juízo universal onde se processa a recuperação para a prática de atos de execução do patrimônio da sociedade recuperanda.

A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no juízo da recuperação judicial, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da recuperanda, a fim de não comprometer a tentativa de mantê-la em funcionamento.

Dessarte, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não do bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as

informações sobre a real situação dos bens da empresa recuperanda.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Segunda Seção:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL DE EMPRESA EM PROCESSO DE FALÊNCIA. ATOS DE CONSTRIÇÃO DETERMINADOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL, SEM OBSERVAR A DECRETAÇÃO DE QUEBRA ANTERIOR. EXECUÇÃO EXTINTA. PRESTÍGIO DA BOA-FÉ DO TERCEIRO ARREMATANTE E DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DO PRODUTO DA ALIENAÇÃO AO JUÍZO FALIMENTAR. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, COM RESSALVAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(AgInt no CC 123.498/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2018, DJe 19/03/2018)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E FALÊNCIA. BLOQUEIO DE VALORES DETERMINADO PELO JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS APÓS A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA VARA DO TRABALHO PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DO ATO CONSTRITIVO.

1. As execuções fiscais não são atraídas pelo juízo universal da falência. **Iniciada a execução fiscal antes de decretada a falência, ela transcorrerá normalmente até a liquidação das constrições efetivadas anteriormente à quebra. Não obstante, nessas hipóteses, os valores auferidos pela alienação deverão ser revertidos em favor da massa, para que integrem o montante a ser rateado em conformidade com o quadro geral de credores.**

2. **Ajuizada depois da quebra, ou mesmo nos casos em que, sendo pretérita, ainda não tenha havido ato de constrição, a execução fiscal também deverá prosseguir; todavia, a penhora eventualmente requerida deverá ser realizada por meio de averbação no rosto dos autos da falência, não sendo possível, no feito executivo, gravar bens singulares previamente arrecadados pelo síndico.** Nesta dicção, a Súmula 44/TFR: "Ajuizada a execução fiscal anteriormente à falência, com penhora realizada antes desta, não ficam os bens penhorados sujeitos à arrecadação no juízo falimentar; proposta a execução fiscal contra a massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo de quebra, citando-se o síndico".

3. Na espécie, a penhora judicial foi determinada em 19/8/2009, ou seja, depois da decretação da falência (20/10/1997), donde se conclui que o **Juízo de execução, embora deva prosseguir no processamento da ação executiva, não tem competência para determinar penhora de bem ou direito já arrecadado em prol da massa falida, razão por que o gravame deve ser anulado.**

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no CC 108.465/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/05/2010, DJe 08/06/2010)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. ATOS CONSTRITIVOS ANTERIORES. CRÉDITO TRABALHISTA. DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. DECISÃO MANTIDA.

1. Encontra-se pacificado, na jurisprudência desta Corte, o entendimento de que, **deferido o pedido de falência, os atos de execução**

relacionados a crédito trabalhista incidentes sobre o patrimônio da massa falida devem ser processados no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior. Precedentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no CC 148.987/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/09/2017, DJe 21/09/2017)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.

1. Conflito de competência suscitado em 21.10.2013 Autos conclusos ao Gabinete em 04.02.2013, após resposta dos ofícios enviados e parecer do MPF.

2. Discute-se a competência para a prática de atos de execução determinados pelo juízo trabalhista, tendo em vista a falência da empresa executada.

3. **O patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso daquele em que tramita seu processo de falência. Precedentes.**

2. A jurisprudência desta egrégia Corte é firme no sentido de que, decretada a falência, as execuções contra a falida não podem prosseguir, mesmo havendo penhora anterior (EDcl nos EDcl no AgRg no CC 109.541/PE, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 16/04/2012).

6. Conflito conhecido, para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP.

(CC 130.994/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/08/2014, DJe 19/08/2014)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. TERMO LEGAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. BEM IMÓVEL PRACEADO PELO JUÍZO TRABALHISTA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. PRODUTO ARRECADADO PELO JUÍZO TRABALHISTA SEM REMESSA AO JUÍZO FALIMENTAR. NECESSIDADE. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. Trata-se de conflito de competência suscitado por empresa submetida ao processo de falência, que teve seu bem imóvel praceado pelo Juízo Trabalhista.

2. A jurisprudência do STJ tem entendimento firmado no sentido de que os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas em falência ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-lei nº 7.661/45 ou da Lei nº 11.101/05, devem ser realizados pelo Juízo Universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05. Precedentes.

3. O valor arrecadado com o praceamento do bem da falida no Juízo Trabalhista deve ser remetido ao Juízo falimentar, a quem compete a administração dos bens daquela, bem como o pagamento dos débitos por ela contraídos e apurados no âmbito do processo de falência.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Falimentar.

(CC 146.657/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 07/12/2016)

No caso, o pedido de recuperação judicial foi deferido em 17/12/2012 (fls. 40-41).

Todavia, o Juízo Paulista, nos autos da execução de título extrajudicial n. 1006053-20.2013.8.26.0100 determinou a realização de leilão eletrônico de imóvel que



que se iniciará na próxima segunda-feira, dia 3 de agosto de 2020 (fl. 42), havendo elementos, ao menos, indiciários, de se atingir a atividade produtiva da empresa em recuperação judicial (fl. 39).

3. Ante o exposto, concedo a liminar, em caráter excepcional, tão apenas para suspender o referido leilão bem como eventuais atos de constrição em face da suscitante, até a decisão final do conflito; e para designar o Juízo da recuperação como competente para resolução de medidas de caráter urgente, inclusive para deliberar sobre os valores constritos de titularidade das recuperandas.

Oficiem-se aos juízos suscitados, com máxima urgência, comunicando e solicitando informações, especialmente quanto à abrangência dos atos de execução envolvendo o patrimônio da recuperanda, considerando que a execução contempla outros executados, bem como a atualização acerca da propriedade do imóvel objeto de constrição.

Após, ao Ministério Público Federal. Publique-se.

Brasília, 01 de agosto de 2020.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
Relator

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL

Edital de 1ª e 2ª Praças de bem imóvel e para intimação dos executados **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A - em recuperação judicial** (CNPJ: 02.816.598/0001-17), **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - em recuperação judicial**, **NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A** (CNPJ: 37.848.595/0001-40), **ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA - ME** (CNPJ: 03.113.313/0001-44), **ALBERTO COURY JÚNIOR** (CPF: 441.349.918-20), **MARIA INÊS CORBUCCI COURY** (CPF: 610.884.551-15), **TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS** (CPF: 693.783.551-53), **ROBERTO FARIA SANTOS FILHO** (CPF: 268.201.208-69), bem como de seu(s) cônjuge(s), se casados forem e demais interessados, expedido na AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, **Processo nº 1006053-20.2013.8.26.0100**, em trâmite na **13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP**, requerida por **FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NP II, SUCESSOR DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS** (CNPJ: 23.884.799/0001-21).

O Dr. Luiz Antonio Carrer, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º do CPC, **FAZ SABER** que levará a praça o bem abaixo descrito, através do portal de leilões on-line da **ZUKERMAN LEILÕES** (www.zukerman.com.br), nas condições seguintes:

1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - IMÓVEL RURAL: uma área de 17.188,9400ha assim caracterizada: inicia-se a descrição desse perímetro no vértice MP-01, de coordenadas N 8.993.578,000m e E 193.896,100m, situado nos limites da Agropecuária Garças e Alécio Jaruche; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 26.403,90m, confrontando com Alécio Jaruche até o vértice MP-02, de coordenadas N 8.993.578,000m e E 220.300,00m, situado nos limites de Alécio Jaruche e Abílio Martins e outros; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 6.510,00m, confrontando com Abílio Martins e outros, até o vértice MP-03, de coordenadas N 8.987.068,000m e E 220.300,00m, situado nos limites de Abílio Martins e outros e Fozí José Jorge; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 26.403,90m, confrontando com Fozí José Jorge, até o vértice MP-04, de coordenadas N 8.987.068,000m e E 193.896,10m, situado nos limites de Fozí José Jorge e Agropecuária Garças; deste, segue com azimute de 00°00'00" e distância de 6.510,00m, confrontando com Agropecuária Garças, até o vértice MP-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa de coordenadas N m e E m e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57°00", fuso 21, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM (conf. R-06(28/10/2010)), do remanescente de uma área maior de terras, com 391.480,6575ha (trezentos e noventa e um mil e quatrocentos e oitenta hectares e sessenta e cinco ares e setenta e cinco centiares), localizada no município de Colniza, MT, contida no quadrilátero, abrangendo ambas as margens do Rio Aripuanã, formadas pelas seguintes linhas perimétricas: meridiano 59° e 60° delimitado pelos paralelos 8° e 48', sendo esta linha na divisa com o Estado do Amazonas e, 10° e 47', sendo esta linha 10 km acima do Igarapé Mautinea ou Martinea. Partindo do MP-01, cravado à margem esquerda do Rio Aripuanã, com coordenadas geográficas aproximadas de 59°28' WGR e 9°35' S; daí segue no rumo verdadeiro de 90°00' W, numa distância de 56.200,00m até o MP-02, confronta com terras de Organização de Terras Brasil Norte Ltda.; deste ponto, deflete à direita, segue no rumo verdadeiro de 0°00' N, numa distância de 60.235,00m até o MP-03; deste, deflete à direita, segue no rumo verdadeiro de 90°00' E, numa distância de 63.400,00m até o MP-04, cravado à margem esquerda do Rio Aripuanã; daí, segue pela margem esquerda do Rio Aripuanã acima, em vários rumos e distâncias, até atingir o MP-01, tomado como ponto de partida deste memorial. **Matrícula nº 766 do 1ª CRI de Colniza/MT. ÔNUS:** Constam da referida matrícula, conforme **R-06(28/10/2010)**, Hipoteca, em favor do exequente. **AV-12(18/09/2019)**, Indisponibilidade do imóvel para ATAC Participação e Agropecuária S/A - em recuperação judicial, Processo nº 00000687320194013506, VF/Formosa/GO. **AV-13(18/09/2019)**, Indisponibilidade do imóvel para CBB Companhia Bioenergética Brasileira, em recuperação judicial, Processo nº 6712020174013506, VF/Formosa/GO. **OBS:** Conforme Laudo de Avaliação de fls. 1900/2209, trata-se de um imóvel rural, localizado na Região conhecida como "Capa", Amazônia Legal, no Município de Colniza, Estado do Mato Grosso, uma área remanescente descrita e caracterizada da matrícula de nº 766 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Colniza, em

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA DE FAMILIA - Origem e código do processo 1006053-20.2013.8.26.0100
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:24
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIRO AMARAL FILHO, liberado nos autos em 16/12/2020 às 17:06.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código do documento 00000000.



EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL - VERSÃO RESUMIDA PARA PUBLICAÇÃO

Art. 887, § 3º/CPC

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Fabio Zukerman - Leiloeiro Oficial - JUCESP 719. 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL. Processo: nº 1006053-20.2013.8.26.0100. Executados: executado(s) ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA - ME, ALBERTO COURY JÚNIOR, MARIA INÊS CORBUCCI COURY, TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, ROBERTO FARIA SANTOS FILHO - Imóvel rural de 17.188.94ha, remanescente da área de 391.480,6575ha, na Região da Capa, Amazônia Legal, Colniza/MT, atravessada pelo Igaratá Piranha (Fazenda Granon), alcançada por uma estrada de servidão, que deriva da Linha 4, 40km da Rodovia BR-174. A área é atravessada pelo Igaratá Piranha (Fazenda Granon ou Fazenda Conquista), que pode ser alcançada por uma estrada de servidão, que deriva da Linha 4, a cerca de 40 KM da Rodovia BR-174, Região da Capa, Amazônia Legal, nº000, Colniza/MT. Descrição completa na Matrícula nº 766 do 1ª CRI de Colniza/MT.

Lance mínimo na 1ª praça: R\$ 29.302.432,00 - Lance mínimo na 2ª praça: R\$ 14.651.216,00 (50% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização).

DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 05/02/2021 às 13h30min, e termina em 10/02/2021 às 13h30min; 2ª Praça começa em 10/02/2021 às 13h31min, e termina em 03/03/2021 às 13h30min.

Ficam os executado(s) ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA - ME, ALBERTO COURY JÚNIOR, MARIA INÊS CORBUCCI COURY, TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, ROBERTO FARIA SANTOS FILHO, bem como seu cônjuge, se casado(a)(s) for(em), e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 15/07/2014.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA JUDICIAL -> Processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código de origem 1006053-20.2013.8.26.0100
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:24
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIRO AMARAL FILHO, liberado nos autos em 16/12/2020 às 17:06.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjgo.jus.br/pastadigital/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código de origem 1006053-20.2013.8.26.0100





PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
Vara Judicial

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

A presente Decisão serve, também, como mandado de intimação, mandado de citação, ofício, nos termos no Provimento n.2/2012 da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás.

DESPACHO

Intime-se a recuperanda para, no prazo de 48 horas, esclarecer se houve julgamento do Conflito de Competência suscitado no STJ, juntado a referida decisão.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

GUSTAVO COSTA BORGES

Juíza de Direito Respondente

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente -)) do dia 26/01/2021 15:44:33 possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 26/01/2021 15:44:33)) do dia 27/01/2021 15:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 26/01/2021 15:44:33)) do dia 27/01/2021 15:30:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 26/01/2021 15:44:33)) do dia 27/01/2021 15:30:34 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DGS PARTICIPACOES SA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 26/01/2021 15:44:33)) do dia 27/01/2021 15:30:53 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000650-75.2018.5.19.0062

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/11/2018

Valor da causa: R\$ 13.745,77

Partes:

AUTOR: MARCOS DOS SANTOS PINTO

ADVOGADO: LUIZ PHILIPPE FERNANDES FRAZAO

ADVOGADO: BRUNO AMARO DOS SANTOS

RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

RÉU: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

TESTEMUNHA: ANDERSON RODRIGO NUNES ROMANO

TESTEMUNHA: HAILTON CESARIO DE OLIVEIRA

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
ATSum 0000650-75.2018.5.19.0062
AUTOR: MARCOS DOS SANTOS PINTO
RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E
OUTROS (2)

AVENIDA PEDRO FERNANDES DA COSTA, S/N, PARAÍSO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL -
CEP 57240-000 / Telefone (82)2121-8342 / e-mail: vt01saomigueldoscampos@trt19.jus.br

Ofício nº 112/2021 - PJe 1ª VTSMC

São Miguel dos Campos/AL., 26 de janeiro de 2021

A sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Pagamento prioritário de crédito extraconcursal

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, Dr(a). **ALBINO PLÁCIDO NETO JÚNIOR**, considerando a Ação de Recuperação Judicial autuada sob o nº 0367199-62.2012.8.09.0181 requerida pela reclamada e ainda a necessidade de pagamento prioritário do crédito extraconcursal devido ao(à) reclamante, **MARCOS DOS SANTOS PINTO**, CPF: **034.838.834-95**, bem como dos honorários sucumbenciais decorrentes da condenação, solicitamos que Vossa Excelência determine que a executada - **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - satisfaça o crédito do(a) exequente classificado como extraconcursal ou indique bens não essenciais da reclamada passíveis de constrição pela Justiça do Trabalho, tudo conforme despacho que segue anexado ao presente ofício.

Total do crédito extraconcursal: R\$ 19.186,83 (dezenove mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos)

Esclareço, por oportuno, que o presente refere-se ao Processo nº 0000650-75.2018.5.19.0062, entre as partes: MARCOS DOS SANTOS PINTO e PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros (2), reclamante e reclamado, respectivamente.

Respeitosamente,

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). ALBINO PLÁCIDO NETO JÚNIOR, nos termos do art. 250, inciso VI, do CPC.

SAO MIGUEL DOS CAMPOS/AL, 26 de janeiro de 2021.

LAIS DE MENEZES ANDRADE
Servidor



Assinado eletronicamente por: LAIS DE MENEZES ANDRADE - Juntado em: 26/01/2021 15:26:44 - 064ca38
<https://pje.trt19.jus.br/pjekz/validacao/21012615263896900000012067094?instancia=1>
Número do processo: 0000650-75.2018.5.19.0062
Número do documento: 21012615263896900000012067094

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:24



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000650-75.2018.5.19.0062

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/11/2018

Valor da causa: R\$ 13.745,77

Partes:

AUTOR: MARCOS DOS SANTOS PINTO

ADVOGADO: LUIZ PHILIPPE FERNANDES FRAZAO

ADVOGADO: BRUNO AMARO DOS SANTOS

RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

RÉU: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

TESTEMUNHA: ANDERSON RODRIGO NUNES ROMANO

TESTEMUNHA: HAILTON CESARIO DE OLIVEIRA

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos

ATSum 0000650-75.2018.5.19.0062

AUTOR: MARCOS DOS SANTOS PINTO

RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBB-
COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vistos, etc.

Dispõe o art. 49 da Lei 11.101/05 que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

O crédito autoral foi constituído após o deferimento do pedido de recuperação judicial, sendo considerado, desta forma, crédito extraconcursal.

Nesse sentido, a jurisprudência é pacífica no sentido de que este crédito não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial ou ao plano aprovado, levando em consideração o princípio da preservação da empresa, isto por que a inclusão de novos créditos, a qualquer tempo, desvirtuaria a finalidade da própria lei, já que o plano estaria em constante modificação. Vejamos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005. 3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal. 4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC. (CC 145027 / SC - 2016/0012851-0, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS, CUEVA, DJe 31/08/2016)

Os créditos extraconcursais devem prevalecer sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005. Segundo a jurisprudência do STJ, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal

Portanto, ainda é vedada a prática de quaisquer atos de constrição pelo Juízo de origem, permanecendo a competência para este fim ao do Juízo recuperacional.

Expeça-se ofício ao Juízo recuperacional e intime-se a executada via DEJT informando a necessidade de pagamento de crédito extraconcursal, com cópia deste despacho, a fim de que o Juízo Universal determine à empresa recuperanda a satisfação do mesmo ou a própria executada garanta o crédito de forma espontânea, no prazo de 10 dias, devendo comprovar nos autos através de depósito judicial.

Decorrido o prazo, não havendo comprovação do pagamento ou manifestação da reclamada e /ou do Juízo Universal, entendo que o *animus inadimplendi* e o intento deliberado de violar o disposto no artigo 84, da Lei de Recuperação Judicial, mostra-se exaustivamente comprovado, o que justifica a realização de atos de constrição patrimonial por este Juízo Trabalhista, como forma de assegurar a preferência do crédito extraconcursal prevista em lei e a autoridade das decisões do Poder Judiciário.

Intimem-se as partes acerca desta decisão.

SAO MIGUEL DOS CAMPOS/AL, 11 de dezembro de 2020.

CLAUDEVANIA PEREIRA MARTINS
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: CLAUDEVANIA PEREIRA MARTINS - Juntado em: 11/12/2020 15:55:09 - 162f4ec
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIAO:35734318000180
<https://pje.trt19.jus.br/pjekz/validacao/20121112594785600000011956785?instancia=1>
Número do processo: 0000650-75.2018.5.19.0062
Número do documento: 20121112594785600000011956785



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000650-75.2018.5.19.0062

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/11/2018

Valor da causa: R\$ 13.745,77

Partes:

AUTOR: MARCOS DOS SANTOS PINTO

ADVOGADO: LUIZ PHILIPPE FERNANDES FRAZAO

ADVOGADO: BRUNO AMARO DOS SANTOS

RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

RÉU: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

TESTEMUNHA: ANDERSON RODRIGO NUNES ROMANO

TESTEMUNHA: HAILTON CESARIO DE OLIVEIRA

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:24



JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
MARCOS DOS SANTOS PINTO x PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM

HORAS EXTRAS 50%
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO 13º SALÁRIO
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NAS FÉRIAS + 1/3
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO R.S.R.
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO FGTS
HORA INTRAJORNADA
MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO
SALDO DE SALÁRIO
MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALÁRIO
13º SALÁRIO
MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALÁRIO
FÉRIAS + 1/3
MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3
FGTS

Principal Corrigido	13.114,52
FGTS (8%) + Reflexos - Pago	1.323,33
Juros de Mora sobre Principal	371,58
Juros de Mora sobre FGTS	37,52
Bruto devido ao Reclamante (1)	14.846,95
Honorários Sucumbência Líquido	2.227,04
IRRF S/ Honorários (-)	0,00
Honorários de Sucumbência (2)	2.227,04
Total Parcial	17.073,99
INSS devido pelo Reclamado	1.771,36
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00
Contribuição Social 0,5%	0,00
Outros débitos do reclamado (3)	1.771,36
Total Parcial	18.845,35
Custas de Conhecimento	341,48
Custas de Liquidação	0,00
Custas pelo Reclamado (4)	341,48

Bruto devido ao R
Depósito FGT + J
INSS devido pelo
IRRF do Reclamant
Líquido devido ao
Honorários Sucumb
Líquido Total (5+
INSS Segurado
INSS Empresa
Total devido ao I
Base de cálculo I
IRRF do Reclamant

DATA ATUALIZAÇÃO 08/02/19, DATA DECISÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Relatório Resumo - Última Atualização em 21/SET/2015 - Formatado para papel A4

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE SOUSA PENAFORT - Juntado em: 13/11/2020 23:00:20 - 874c1c7

Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4) 19.186,83

Valores corrigidos pelo índice TR/IPCA-E do TST
Base das custas processuais = Bruto devido ao reclamante
Percentual de Parcelas Remuneratórias: 50,50 %

Percentual

A BASE DE CÁLCULO UTILIZADA PARA APURAÇÃO DAS FÉRIAS FOI A INFORMADA NA PETIÇÃO
PELA CONTADORIA FOI DE R\$ 3.285,50, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS REMUNERAÇÕES DOS

DATA ATUALIZAÇÃO 08/02/19, DATA DECISÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Relatório Resumo - Última Atualização em 21/SET/2015 - Formatado para papel A4



Assinado eletronicamente por: ALINE SOUSA PENAFORT - Juntado em: 13/11/2020 20:00:20 -
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIAO:3573431800018
<https://pje.trt19.jus.br/pjekz/validacao/2011132254329560000011839496?instancia=1>
Número do processo: 0000650-75.2018.5.19.0062
Número do documento: 2011132254329560000011839496

TAVARES FRANÇA
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

EXMO SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO

Processo 0367199.62.2012.8.09.0181

COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A, DGS PARTICIPAÇÃO S.A e PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., empresas em recuperação judicial, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, com o acato e respeito devidos, a presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue.

Em despacho exarado no ev. 97, Vossa Excelência determinou a intimação das recuperandas para esclarecerem se houve julgamento do Conflito de Competência suscitado no Superior Tribunal de Justiça, juntando a referida decisão.

Pois bem. Na petição de ev. 96, as recuperandas informaram que, considerando a possibilidade de expropriação do imóvel rural matriculado sob o nº 766, junto ao 1º Serviço de Ata Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, pertencente à empresa Atac Participação e Agropecuária S.A, o qual está integralizado e foi declarado como ativo permanente junto à este processo recuperacional, **suscitaram Conflito de Competência entre este Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, juízo recuperacional e o Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, juízo da execução, perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, distribuído sob o nº 2020/0190457-0 (CC nº 173.847/SP) para o D. Ministro Luís Felipe Salomão.**

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

1

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:24

TAVARES FRANÇA
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

Após tramitação, **sobreveio decisum monocrático não conhecendo do conflito de competência**, conforme decisão anexa.

N. Julgador, o julgamento sem mérito do referido incidente se deu justamente em razão da ausência de decisões conflitantes avocando a competência do bem.

Isto pois, este D. **Juízo Universal nunca se manifestou objetiva e especificamente afirmando sua competência em razão da essencialidade do bem para o procedimento recuperacional**, para que então o Conflito de Competência suscitado pudesse ser conhecido e, posteriormente então, o Tribunal da Cidadania declarasse a competência absoluta de um dos Juízos Suscitados, caracterizando assim o Conflito Positivo de Competência.

As recuperandas reconhecem que, somente nesta oportunidade, compareceram aos autos recuperacionais para pleitear o reconhecimento da propriedade e essencialidade do bem ao processo recuperacional, vez que até então, nunca tiveram prestes a perdê-lo em razão de decisão exarada por juízo absolutamente incompetente. Para tanto, colacionaram aos autos toda documentação pertinente ao imóvel, com o propósito de auxiliá-lo.

Excelência, é de amplo conhecimento que somente o juízo universal é competente para decidir acerca da essencialidade ou não de bens pertencentes às empresas em recuperação judicial, porquanto é o único que tem à sua disposição todos os elementos que traduzem com precisão as dificuldades enfrentadas por estas, bem como todos os aspectos concernentes à elaboração e à execução do plano de soerguimento apresentado visando o soerguimento empresarial almejado.

Este é o entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. COMPETÊNCIA INTERNA DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. 2. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS E VALORES INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA NO BOJO DA EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 3. ADVENTO DA LEI N. 13.043/2014. AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. (...) 2. O

2

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:24



TAVARES FRANÇA
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

deferimento do processamento da recuperação judicial não tem, por si só, o condão de suspender as execuções fiscais, na dicção do art. 6º, §7º, da Lei nº 11.101/2005, porém a pretensão constritiva direcionada ao patrimônio da empresa em recuperação judicial deve, sim, ser submetida à análise do juízo da recuperação judicial. 3. (...) 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no CC 147.657/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/11/2017, DJe 06/12/2017).

Portanto, necessário que a controvérsia existente em relação à propriedade e essencialidade do imóvel rural matriculado sob o nº 766, junto ao 1º Serviço de Ata Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT seja dirimida por este D. Juízo Recuperacional, em razão da aproximação do ato expropriatório e prosseguimento do leilão deferido pelo Juízo Executivo, totalmente incompetente.

Destarte, **prestados os esclarecimentos e juntados os documentos pertinentes, as recuperandas pugnam, encarecidamente, seja deferida a tutela de urgência incidental para suspensão do leilão requerida junto ao ev. 96, até melhor e mais prudente elucidação.**

Termos em que, pedem deferimento.

Goiânia/GO, 29 de janeiro de 2020.

P.p. Liandro dos Santos Tavares
OAB/GO 22.011

3

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:24





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 173847 - SP (2020/0190457-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
SUSCITANTE : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : DGS PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : ALEX JOSÉ SILVA - GO032520
RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA - GO034945
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP
INTERES. : FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NP II
ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO LEAL - RJ073710
RODRIGO GONÇALVES LIMA DE MATTOS - RJ150239
CARLOS VICTOR PAIXÃO XIMENES E OUTRO(S) - RJ165369
GABRIEL SERRA DE LARA ROCHA - RJ189359
DÉBORA RODRIGUES DE PAULA E OUTRO(S) - RJ177402

DECISÃO

1. Cuida-se de conflito de competência, com pedido de liminar, que aponta como suscitados o Juízo de Direito da Vara Cível de Flores - GO, onde se processa a recuperação judicial das suscitantes, e o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível São Paulo - SP, nos autos da execução de título extrajudicial n. 1006053-20.2013.8.26.0100, onde alegam terem sido realizados atos de constrição ao patrimônio das empresas suscitantes.

Alegaram as suscitantes que formularam pedido de recuperação judicial, que foi deferido em 17/12/2012 (fls. 40-41), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores.

Todavia, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível São Paulo - SP determinou o

prosseguimento de execução em face da suscitante, agendando o leilão eletrônico de imóvel de sua propriedade, avaliado em mais de 28 milhões de reais, designando data 03/08/2020.

Informam que "o Juízo Paulista determinou atos expropriatórios de bem imóvel de propriedade das recuperandas, em franco desrespeito à competência do Juízo em que se processa a Recuperação Judicial dos Suscitantes, por se tratar de ato atinente a patrimônio das empresas que se encontram no procedimento de soerguimento" (fl. 6).

Após requerida, foi concedida medida liminar para suspender o referido leilão bem como eventuais atos de constrição em face da suscitante, até a decisão final do conflito; e para designar o Juízo da recuperação como competente para resolução de medidas de caráter urgente, inclusive para deliberar sobre os valores constritos de titularidade das recuperandas.

Informações do Juízo da recuperação às fls. 851-857.

Parecer do Ministério Público, às fls. 745-751, ratificado às fls. 872- 873, opinando pelo não conhecimento do conflito, *in verbis*:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DARECUPERAÇÃO JUDICIAL X JUÍZO CÍVEL DIVERSO. SO.PRETENSÃO DAS SUSCITANTES DE VER DEFINIDA ANATUREZA CONCURSAL DOS CRÉDITOS OBJETO DAEXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL QUE JÁ FOIOBJETO DE INSURGÊNCIA PERANTE O SUPERIOR TRIBUNALDE JUSTIÇA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 843759/SP.CORTE SUPERIOR QUE AFASTOU A COMPETÊNCIA DOJUÍZO RECUPERACIONAL QUANTO AOS CRÉDITOSRESULTANTES DE ALIENAÇÃO E RECONHECEU ARESPONSABILIDADE DOS COBRIGADOS. VIA ELEITAQUE NÃO SE PRESTA PARA REAPRECIÇÃO DAMATÉRIA. NOVAS INFORMAÇÕES QUE NÃO ALTERAM OTEOR DA MANIFESTAÇÃO ANTERIOR.PELA RATIFICAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO PELO NÃOCONHECIMENTO DO CONFLITO.

É o relatório.

2. O conflito não merece ser conhecido.

Nos termos do art. 115 do CPC, haverá conflito de competência nas seguintes hipóteses:

Art. 115. Há conflito de competência:

I - quando dois ou mais juízes se declaram competentes;

II - quando dois ou mais juízes se consideram incompetentes;

III - quando entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

No caso dos autos, o Juízo da recuperação registrou que o imóvel de matrícula nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT não

pertence às empresas suscitantes e sequer está inserido em seu plano de recuperação judicial.

Confira-se o trecho pertinente:

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício n. 017941/2020-CPPR, em que V. Exa. requisita-me informações acerca do imóvel de matrícula nº766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, presto os esclarecimentos determinados por V. Exa:

Inicialmente, fora solicitado ao Administrador Judicial do processo de Recuperação Judicial sob o número 0367199.62.2012.8.09.0181, informações acerca do referido imóvel. Em sua primeira manifestação, o Administrador Judicial informou que o bem seria de propriedade da recuperanda, e que estava incluído em seu balancete patrimonial.

Entretanto, em sua segunda manifestação, o Administrador informou que o bem fora vendido pela Organização de Terras Brasil Norte Ltda aos sócios da recuperanda, Sr. Alberto Coury Neto e Sra. Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, que não averbaram o negócio na certidão de matrícula do bem.

Assim, em que pese a recuperanda incluir o bem em seu balancete patrimonial, verifico que não há nos autos qualquer comprovação da sua aquisição por parte da empresa ATAC — PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A ou, ainda, qualquer comprovação de que ele seja essencial para o cumprimento do plano de recuperação judicial, uma vez que pertence a terceiros. (fl. 853)

Com efeito, incumbe ao Juízo da recuperação deliberar sobre a constrição patrimonial de bens das empresas submetidas ao plano de soerguimento, bem como declarar a essencialidade de determinados bens que, mesmo não sendo de propriedade das recuperandas, sejam essenciais à atividade empresarial do estabelecimento da sociedade em recuperação.

Nessa toada, as informações prestadas pelo Juízo do soerguimento noticiando que o imóvel não pertence às suscitantes e nem mesmo é essencial à recuperação conduz ao não conhecimento do conflito de competência.

Assim, inafastável a incidência da Súmula nº 480 do STJ a qual preleciona que "O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa".

No mesmo sentido, colaciona-se os arestos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE. ESSENCIALIDADE NÃO ATESTADA PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

- 1. Compete ao Juízo da Recuperação Judicial declarar a essencialidade de determinado bem à atividade empresarial do estabelecimento da sociedade em recuperação.**
- 2. A decisão do Juízo da Recuperação Judicial atestando a prescindibilidade de bens submetidos à alienação fiduciária, perseguidos em ação de busca e apreensão, conduz ao não conhecimento do conflito de competência.**
- 3. Agravo interno desprovido.**



(AgInt no CC 166.443/MT, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/09/2019, DJe 03/10/2019)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO APENAS EM RELAÇÃO A CO-DEVEDOR QUE NÃO É PARTE NO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SÚMULA 480/STJ. CONFLITO NÃO CONHECIDO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Nos termos do art. 66 do CPC/2015, o conflito de competência se configura quando dois ou mais juízes declaram-se competentes ou consideram-se incompetentes para o processamento e julgamento de uma mesma matéria ou quando existir controvérsia acerca da reunião ou separação de processos entre duas ou mais autoridades judiciárias.

2. O presente caso, contudo, não se amolda às hipóteses previstas no referido dispositivo, visto que não há nos autos decisões conflitantes entre os juízos suscitados, o que atrai a incidência da Súmula 480/STJ à hipótese, a qual dispõe que, "o juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa." **3. Agravo interno desprovido.**

(AgInt no CC 157.239/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 20/08/2019, DJe 23/08/2019)

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INCIDENTE MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE A EXTENSÃO DA JURISDIÇÃO. ART. 66, DO NCPC. CONSTRIÇÃO DE BENS DE SÓCIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONFLITO. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 66 DO NCPC. SÚMULA Nº 480 DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. O conflito de competência somente se instaura quando dois Juízos se declarem competentes ou incompetentes para processamento e julgamento de uma mesma demanda ou quando, por regra de conexão, houver controvérsia entre eles acerca da reunião ou separação dos processos.

2. A penhora de bens de terceiros não viola o juízo atrativo da recuperação e, conseqüentemente, não configura o pretendido conflito de competência, nos termos da Súmula nº 480 do STJ: O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.

3. Agravo interno não provido.

(AgInt nos EDcl no CC 164.461/TO, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 05/05/2020, DJe 07/05/2020)

3. Ante o exposto, não conheço do conflito de competência e torno sem efeito a liminar de fls. 52-56 anteriormente deferida.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2020.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
Relator

Edição nº 0 - Brasília,

Documento eletrônico VDA27240066 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 01/12/2020 08:39:33

Publicação no DJe/STJ nº 3039 de 02/12/2020. Código de Controle do Documento: 37b33e0b-2a12-46d4-bfda-1596b0cf2e51

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2021 14:59:25

Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168

Localizar pelo código: 109387665432563873470497211, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO
VARA CÍVEL

Av. 8, esq. c/ a Rua 6, Lote 1-B, s/nº, Nova Flores, II Etapa, Flores de Goiás/GO, CEP 73.890-000

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, às 12:43 horas, entrei em contato, através do telefone (62) 9 9388-6404, com a advogada Dr. Géssica Barbosa de Jesus Gonçalves, OAB/GO N° 58.756 do requerente Nelson Medeiros. Na oportunidade INTIMEI-A para que proceda com o protocolo do pedido de habilitação de crédito (evento 95) em autos apartados no PROJUDI, tendo em vista que tem procedimento próprio (Lei 11.101/05), informei ainda que, o respectivo pedido terá sua movimentação bloqueada nestes autos, conforme já determinado na decisão (evento 11).

Certifico também que ainda não houve manifestação deste Juízo acerca dos ofícios acostados aos autos nos eventos 93, 94 e 103.

Certifico por fim que, ante a petição acostada aos autos nos eventos 104, faço os presentes autos conclusos.

Comarca de Flores de Goiás, em 1 de fevereiro de 2021.

HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:24

Autos Conclusos

1. A movimentação (Autos Conclusos) do dia 01/02/2021 12:51:39 não possui "Arquivos".

CASTRO BARROS ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES – ESTADO DE GOIÁS – GO:

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181

FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II (“Brasil Plural Fundo Petros”), vem, por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial requerida por ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA. (“Atac”) e outras empresas integrantes do denominado “Grupo CBB”, e em atenção às petições das Recuperandas de mov. 96 e 101, expor e requerer o que se segue.

I – PEDIDOS TEMERÁRIOS DE SUSPENSÃO DE LEILÃO E RECONHECIMENTO DE ESSENCIALIDADE DE BEM QUE NÃO PERTENCE ÀS RECUPERANDAS
Questões já analisadas por esse d. Juízo e pelo i. Administrado Judicial

1. Na petição de mov. 96, as Recuperandas voltaram a fazer referência à Execução de Título Extrajudicial nº 1006053-20.2013.8.26.0100 (“Execução” - doc. 01), ajuizada em 22.02.2013 pela Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS (sucedida pelo Brasil Plural Fundo Petros), em face da Atac e seus garantidores, para satisfação de crédito no valor histórico de R\$ 56.130.436,51, oriundo da Cédula de Crédito Imobiliário nº 10J00015315 (“CCI” – doc. 02).

são paulo
rua do rocio, 291 – 11º andar
sp – brasil
04552-000
t: (55 11) 3040-0908

rio de janeiro
av. rio branco, 110 – 14º andar
rj – brasil
20040-001
t: (55 21) 2132-1855

brasília
shs – quadra 06 bloco c – sala 1804
edifício brasil 21 – df – brasil
70322-915
t: (55 61) 3037-9041

CASTRO BARROS ADVOGADOS

afirmação anterior de que o imóvel representaria bem essencial para a atividade empresarial das Recuperandas” (mov. 77)

5. Aliás, diante do referido instrumento e das citadas conclusões desse d. Juízo, **o E. STJ negou conhecimento ao referido Conflito de Competência (doc. 03), sob o fundamento de que não havia provas de que o Imóvel de Colniza pertencia às Recuperandas ou era essencial às suas atividades**, fato que foi omitido maliciosamente na petição das Recuperandas (mov. 96), em mais um nítido ato de má-fé.

6. Além disso, insistem nos argumentos já suscitados no referido Conflito de Competência, no sentido de que o Imóvel de Colniza faria parte do acervo imobilizado da Atac, com base em mera **declaração unilateral do seu contador** (doc. 04 do mov. 75), e que o bem representaria ativo essencial, por se tratar, apenas em tese, de área propícia à cultura de cana-de-açúcar.

7. Salta aos olhos a intenção indisfarçável das Recuperandas de prejudicar a satisfação do crédito do Brasil Plural Fundo Petros, as quais nem ao menos se constringem ao suscitarem argumentos e apresentarem documentos completamente **imprestáveis e já analisados por esse d. Juízo e pelo i. Administrador Judicial**, para tentar induzi-los a erro e obter provimento totalmente descabido, em detrimento deste credor.

8. Ao final, as Recuperandas requerem, com base nos frágeis e já afastados argumentos mencionados acima, **(i)** a suspensão das novas hastas públicas cujo início foi designado nos autos da Execução para 05.02.2021 **(doc. 04)**, até que esse d. Juízo aprecie o fantasioso e reiterado argumento de essencialidade do bem, e, **(ii)** após as diligências cabíveis, a declaração de que o Imóvel de Colniza como essencial às suas atividades.

9. Nada mais absurdo!

CASTRO BARROS ADVOGADOS

II – CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO PELO E. STJ ANTE A INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE O BEM PERTENCE ÀS RECUPERANDAS OU LHES É ESSENCIAL

10. Embora o d. Juízo da Execução tenha, em 26.05.2020, deferido a realização de leilão judicial do Imóvel de Colniza, penhorado naqueles autos há cerca de 6 (seis) anos, e designado a primeira praça para o dia 03.08.2020 (**doc. 05**), sobreveio decisão liminar do E. STJ, nos autos do Conflito de Competência suscitado pelas Recuperandas, suspendendo o leilão (mov. 65, fl. 03).

11. O Brasil Plural Fundo Petros, evidentemente, apresentou-se voluntariamente nos autos do Conflito de Competência e esclareceu que **o Imóvel de Colniza (i) não integra o patrimônio da Atac ou da CBB, pertencendo à empresa Organização de Terras, que não está em Recuperação Judicial, e (ii) não é essencial** às atividades das empresas em recuperação judicial.

12. E, como não poderia deixar de ser, **o E. STJ negou conhecimento ao Conflito de Competência, tornando sem efeito a liminar (doc. 03)**, nos termos da Súmula nº 480 do E. STJ, segundo a qual *“O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa”*.

13. A referida decisão inclusive destacou que **“O Juízo da recuperação registrou que o imóvel de matrícula nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT não pertence às empresas suscitantes e sequer está inserido em seu plano de recuperação judicial”** e que *“(…) as informações prestadas pelo Juízo do soerguimento (…)* conduz[em] ao não conhecimento do conflito de competência” (grifou-se).

14. Como se vê, o E. STJ solucionou corretamente o caso, com fundamento no **entendimento desse d. Juízo sobre a matéria** (mov. 78), no sentido de que o **Imóvel de Colniza não pertence às empresas em Recuperação Judicial, tampouco lhes é essencial.**

CASTRO BARROS ADVOGADOS



15. Mesmo se tratando de matéria já analisada nestes autos (inclusive pelo i. Administrador Judicial –mov. 77), o Brasil Plural Fundo Petros passa a esclarecer, um a um, os inúmeros absurdos alegados pelas Recuperandas, demonstrando, novamente, que o Imóvel de Colniza não pertence à Atac ou é essencial às suas atividades, sendo certo que a pretensão deduzidas na petição de mov. 96 reflete mais uma chicana processual das Recuperandas, destinada exclusivamente a frustrar a Execução Brasil Plural Fundo Petros¹.



III – O IMÓVEL DE COLNIZA NÃO PERTENCE À ATAC E, POR ISSO, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO NÃO É COMPETENTE PARA DISPOR SOBRE O BEM (SÚMULA Nº 480/STJ), COMO JÁ RECONHECIDO POR ESSE D. JUÍZO E PELO E. STJ



16. Inicialmente, destaca-se que esse d. Juízo nunca antes havia disposto especificamente sobre o Imóvel de Colniza (fazendo-o apenas após a apresentação do Conflito de Competência, para informar ao E. STJ que o bem não pertence às Recuperandas e não lhes é essencial), tanto que a decisão apontada pelas Recuperandas para tentar caracterizar o referido Conflito de Competência foi aquela que, genericamente, deferiu o processamento do seu pedido de Recuperação Judicial (**doc. 06**).



17. Isso porque, embora a referida decisão tenha atribuído competência a esse d. Juízo para dispor **sobre o patrimônio das Recuperandas, o Imóvel de Colniza, como já reconhecido pelo E. STJ, orientado pelo entendimento desse d. Juízo e do i.**



¹ O Brasil Plural Fundo Petros é apenas o gestor do ativo em questão, sendo certo que o verdadeiro investidor e maior lesado pela inadimplência das Recuperandas é a Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, cujo compromisso é assegurar uma renda de aposentadoria digna aos funcionários da Petrobras e de outras empresas, sobretudo do ramo petroquímico. Em outras palavras, a inadimplência das Recuperandas e a procrastinação da sua solução acaba por lesar uma infinidade de pessoas (aposentados e pensionistas), dada a natureza jurídica da Petros (entidade de previdência complementar).



CASTRO BARROS ADVOGADOS

Administrador Judicial (vide parágrafo 4, acima), não lhes pertence, sendo de propriedade da Organização de Terras, empresa que não está em Recuperação Judicial.

18. Aliás, tal fato não é estranho às Recuperandas, que reconheceram expressamente, em petição apresentada ao Juízo da Execução, datada de 03.06.2020, que a Organização de Terras é a proprietária do Imóvel de Colniza. Confira-se:

“Para satisfação do débito, restou penhorado o imóvel rural de propriedade da empresa avalista, Organização de Terras Brasil Norte Ltda., matriculado sob o nº 766, junto ao 1º Serviço de Ata Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, sendo deferido às fls. 2.276, a realização de leilão para alienação do bem.” (doc. 07)

19. Ademais, assim como as Recuperandas, a própria Organização de Terras declarou-se proprietária do Imóvel de Colniza, nos autos da Execução, ao nomear o referido bem à penhora (doc. 08).

20. E não se trata de meras afirmações das Recuperandas e da Organização de Terras, já que a propriedade atribuída a esta empresa está devidamente registrada na matrícula do Imóvel de Colniza, conforme certidão datada de 03.06.2020 (doc. 09):

CASTRO BARROS ADVOGADOS



IMÓVEL RURAL: uma área de terras, com 391.480,6575 ha (trezentos e noventa e um mil e quatrocentos e oitenta hectares e sessenta e cinco ares e setenta e cinco centiares), localizada no município de Colniza, MT, contida no quadrilátero, abrangendo ambas as margens do Rio Aripuanã, formadas pelas seguintes linhas perimétricas: meridiano 59° e 60° delimitado pelos paralelos 8° e 48', sendo esta linha na divisa com o Estado do Amazonas e, 10° e 47', sendo esta linha 10 km acima do Igarapé Mautinea ou Martinea. Partindo do MP-01, cravado à margem esquerda do Rio Aripuanã, com coordenadas geográficas aproximadas de 59°28' WGR e 9°35' S; daí segue no rumo verdadeiro de 90°00' W, numa distância de 56.200,00 m até o MP-02, confronta com terras de Organização de Terras Brasil Norte Ltda.; deste ponto, deflete à direita, segue no rumo verdadeiro de 0°00' N, numa distância de 60.235,00 m até o MP-03; deste, deflete à direita, segue no rumo verdadeiro de 90°00' E, numa distância de 63.400,00 m até o MP-04, cravado à margem esquerda do Rio Aripuanã; daí, segue pela margem esquerda do Rio Aripuanã acima, em vários rumos e distâncias, até atingir o MP-01, tomado como ponto de partida deste memorial.

PROPRIETÁRIA: ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 03.113.313/0001-44, com sede na cidade de Cuiabá, MT.

FORMA DO TÍTULO: certidão de inteiro teor e ônus expedida pelo Sexto Ofício da Comarca de Cuiabá, MT.



R-06 – M. 766 – TÍTULO: Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédulas de Crédito Imobiliário, emitida aos 18/10/2010, nos termos da lei. **EMITENTE:** ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade com sede na Fazenda Campo Alegre, Rodovia BR 020, Km 160, na cidade de Vila Boa, GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.816.598/0001-17. **CREDOR:** futuro titular da cédula de crédito imobiliário objeto da escritura ora registrada, mediante aquisição da mesma por meio de negociação através da CETIP S.A., Balcão Organizado de Ativos e Derivativos. **DEVEDORA:** ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Prelúdio, Rodovia BR 020, Km 160, na cidade de Vila Boa, GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.848.595/0001-40, e sede administrativa situada na SIBS, Quadra 03, Conjunto B, Lote 06, Núcleo Bandeirantes, na cidade de Brasília DF. **GARANTIDORA:** ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA., sociedade com sede na Avenida Beira Rio, nº 819, Porto, na cidade de Cuiabá, MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.113.313/0001-44. **GARANTIA:** hipoteca de primeiro grau sob a área de 17.188.9400 ha de remanescente do imóvel desta matrícula e assim caracterizados: inicia-se a descrição desse perímetro no vértice MP-01, de coordenadas N 8.993.578,000 m e E 193.896,100 m, situado nos limites de Agropecuária Garças e Alécio Jaruche; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 26.403,90 m, confrontando com Alécio Jaruche até o vértice MP-02, de coordenadas N 8.993.578,000 m e E 220.300,00 m, situado nos limites de Alécio Jaruche e Abílio Martins e outros; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 6.510,00 m, confrontando com Abílio Martins e outros, até o vértice MP-03, de coordenadas



21. A matrícula do Imóvel de Colniza não deixa dúvida sobre o bem pertencer à Organização de Terras, tanto na **indicação expressa desta empresa como sua proprietária**, quanto no registro da CCI (R-06), no qual a **Atac é indicada como mera**



CASTRO BARROS ADVOGADOS

emitente do título e a Organização de Terras como garantidora em virtude da propriedade do imóvel hipotecado em garantia do crédito.

22. Nesse particular, impõe-se a observância da regra contida no **art. 1.245 do Código Civil**, segundo a qual ***“Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis”*** (grifou-se).

23. Importante destacar, também, que o art. 3º da Lei 8.935/94, ***“Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública”***, de modo que, considerando as informações contidas na matrícula do Imóvel de Colniza, a Organização de Terras deve ser considerada a proprietária do bem para todos os fins legais.

24. Com efeito, conquanto as Recuperandas tenham afirmado que o Imóvel de Colniza pertence à Atac, **não apresentaram documento algum capaz de demonstrar efetivamente a propriedade da companhia sobre o bem.**

25. Em relação à ***“Declaração de Titularidade de Imóvel Rural”*** (doc. 04 do mov. 75), no sentido de que o Imóvel de Colniza pertenceria à Atac, trata-se de **mera afirmação do contador daquela própria empresa**, isto é, de documento produzido **unilateralmente**, que **não goza de fé pública ou presunção de veracidade e não tem qualquer força probatória.**

26. Alega-se, ainda, que o Imóvel de Colniza integraria o ***“acervo imobilizado da recuperanda, consoante extrai-se do seu balanço patrimonial”*** (mov. 96, fl. 10).

27. Todavia, sobre esses mesmos argumentos, esse **d. Juízo já se manifestou expressamente** (mov. 78), **no sentido de que “em que pese a recuperanda incluir o bem em seu balancete patrimonial (...) não há nos autos qualquer comprovação da sua**

CASTRO BARROS ADVOGADOS

aquisição (do Imóvel de Colniza) por parte da empresa ATAC (...) ou, ainda, qualquer comprovação de que ele seja essencial para o cumprimento do plano de recuperação judicial, uma vez que pertence a terceiros" (grifou-se).

28. Digam o que quiserem as Recuperandas: **o Imóvel de Colniza, como esse d. Juízo já concluiu e foi, portanto, atingido pelo instituto da preclusão (art. 505 do CPC), não pertence à Atac ou qualquer outra empresa integrante do Grupo CBB.**

29. **Não é demais ressaltar que o Imóvel de Colniza sequer é mencionado na petição inicial da Recuperação Judicial ou no Plano de Recuperação Judicial**, onde, por outro lado, há menção expressa a diversos imóveis rurais de propriedade das Recuperandas e à sua exata utilidade para a atividade econômica desenvolvida pelo Grupo CBB.

30. Outro argumento pueril deduzido pelas Recuperandas – já levado ao E. STJ nos autos do Conflito de Competência e também conhecido desse d. Juízo, conforme manifestação do i. Administrador Judicial de mov. 77, é o fato de que foram averbadas na matrícula do Imóvel de Colniza indisponibilidades decretadas em processos movidos contra as mesmas, o que, segundo a sua visão enviesada e maliciosa, demonstraria que o bem pertenceria às Recuperandas.

31. Entretanto, conforme estabelece o art. 13 do Provimento CNJ nº 39/2014, que dispõe sobre a instituição e funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, *“os cadastramentos e as pesquisas na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB serão feitas, exclusivamente, a partir do número de contribuinte de pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ)”*.

32. Considerando que a pesquisa de bens pela CNIB ocorre a partir do CNPJ do devedor, é comum a identificação de matrículas onde consta determinado CNPJ, embora

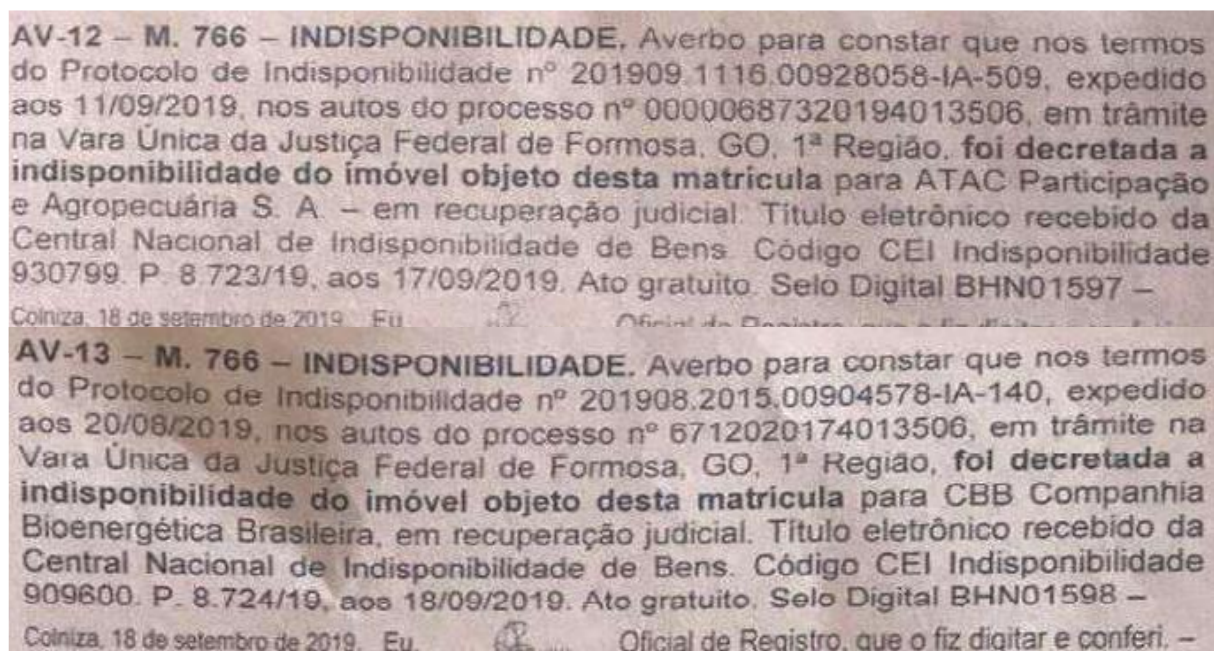
CASTRO BARROS ADVOGADOS

o seu titular não seja o proprietário do imóvel, mas, como no caso em tela, o devedor de um título garantido pelo referido bem.

33. Noutras palavras, as indisponibilidades de bens da Atac mencionadas pelas Recuperandas foram averbadas na matrícula do Imóvel de Colniza não porque tal bem pertence àquela empresa, mas porque consta na sua matrícula o CNPJ da Atac (R-02 e R-06), figurando como emitente da CCI garantida pela hipoteca deste imóvel, o qual, todavia, pertence à Organização de Terras, tanto que esta empresa é indicada expressamente nos respectivos apontamentos (R-02 e R-06) como garantidora do título.

34. Evidência disso é o fato de que a mesma indisponibilidade de bens mencionada pelas Recuperandas foi decretada em desfavor da Atac, da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira (atual denominação de Alda Participações e Agropecuária S.A.) e Prelúdio Agropecuária Ltda. (“Prelúdio”), mas foi registrada na matrícula do Imóvel de Colniza apenas para a Atac e CBB, já que neste documento consta apenas o CNPJ das 2 (duas) empresas (R-02 e R-06), e não o CNPJ da Prelúdio.

35. Para melhor visualização, confira-se a imagem dos referidos apontamentos:



CASTRO BARROS ADVOGADOS



36. Aliás, o registro de indisponibilidades contra a Atac e a CBB, na matrícula do Imóvel de Colniza, denota a incongruência da absurda tese sustentada pelas Recuperandas de que o simples registro do gravame comprovaria a propriedade do bem, já que, se assim fosse, o imóvel pertenceria às 2 (duas) empresas, e não apenas à Atac, como se alega neste Conflito de Competência.



37. A referida imprecisão no registro de indisponibilidades, fato que as Recuperandas pretendem deturpar para induzir esse d. Juízo a erro, é tão comum na prática judiciária que o próprio Termo de Adesão para Intercâmbio de Informações Eletrônicas, que deve ser firmado entre o respectivo Tribunal e a Associação de Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP) para viabilizar a utilização do CNIB, dispõe o seguinte em sua Cláusula Terceira, §3º:



*“Os partícipes concordam que a facilidade da consulta unificada aos registros de imóveis para localização de titularidades de domínio, traz **implícita a relativa imprecisão da pesquisa**, tendo em vista a formação do banco de dados em decorrência de sua alimentação (digitação), muitas vezes, com dados antigos, deficientes ou incompletos, bem como a aquisição de imóveis por pessoas enquanto dependentes de CPF diverso, ou anteriormente a obrigatoriedade de inscrição no CPF/CNPJ para aquisição imobiliária, sem possibilidade de consulta a sistemas alternativos de busca que possibilitasse a maior segurança, somente disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada unidade do registro de imóveis.”*



38. Assim, esse argumento também deve ser rejeitado, sendo certo que, ao contrário do que alegam as Recuperandas, **o Imóvel de Colniza não pertence à Atac, mas à Organização de Terras, empresa que não está em Recuperação Judicial**, o que atrai aplicação da **Súmula nº 480 desse E. STJ**, segundo a qual **“O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa”**, conforme já decidido no Conflito de competência suscitado pelas Recuperandas (**doc. 03**)



CASTRO BARROS ADVOGADOS



39. Dessa forma, os pedidos liminar e principal formulados pelas Recuperandas na petição de mov. 96 **não devem sequer ser conhecidos** por esse d. Juízo, diante da sua **incompetência** para dispor sobre bem que não pertencem às Recuperandas e não são abrangidos pelo plano de recuperação judicial.



40. Todavia, caso tais pedidos venham a ser apreciados por esse d. Juízo, o que se admite apenas para argumentar, o Brasil Plural Fundo Petros requer o seu indeferimento, pelos mesmos motivos citados acima, e em consonância com o que já decidiu esse d. Juízo sobre o tema (mov. 78)



IV - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE PARTE DO IMÓVEL FIRMADA COM TERCEIROS
Documento também já analisado por **esse d. Juízo**, pelo **i. Administrador Judicial** e pelo **E. STJ**, nos autos do Conflito de Competência, e **afastado, em todas as oportunidades**,
como suposta prova de propriedade do Imóvel de Colniza



41. Confrontadas com os vastos elementos trazidos pelo Brasil Plural Fundo Petros que comprovam que o Imóvel de Colniza definitivamente não pertence às Recuperandas, estas insistem, agora, no conveniente Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de mov. 96.



42. Conquanto não seria surpresa nenhuma se viesse a se descobrir tratar-se de ato simulado, o fato é que tal instrumento em nada socorre às Recuperandas. Muito pelo contrário.



CASTRO BARROS ADVOGADOS

43. Inicialmente, é importante destacar que **esse documento já foi analisado por esse d. Juízo e pelo i. Administrador Judicial²**, o que resultou na expedição de ofício ao E. STJ (mov. 78), informando a **inexistência de provas de que as Recuperandas sejam proprietárias do bem ou que ele seja essencial às suas atividades.**

44. Da simples leitura do referido instrumento, constata-se que ele foi **firmado entre a Organização de Terras e os Srs. Alberto Coury Neto e Tatiana Corbucci Coury Faria Santos**, sendo certo que todos figuram no polo passivo da Execução em que penhorado o imóvel em questão.

45. Ou seja, **jamais seria possível, a quem quer que seja, afirmar que o Imóvel de Colniza teria sido adquirido pelas Recuperandas ou que elas teriam qualquer espécie de direito aquisitivo sobre o bem.**

46. Nesse ponto, vale apontar que não existe qualquer cláusula estabelecendo que o preço do bem objeto do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda seria quitado por terceiro, muito menos pelas Recuperandas.

47. Além disso, a mera relação de pagamentos e os documentos de mov. 96 não são capazes de comprovar que Atac efetuou pagamentos referentes à aquisição do Imóvel e Colniza, eis que elencam **transferências oriundas de fontes variadas** (Atac, Prelúdio Agropecuária, Alberto Coury Neto, Alta Participação, Metalúrgica Forense e Alda Participações), e que **não coincidem, nem em data, nem em valores, nem em beneficiários, com o fluxo previsto na cláusula 3ª, parágrafo 1º, do instrumento.**

² O i. Administrador Judicial afirmou, expressamente, que "**nada consta na certidão em pauta a permitir a afirmação de que a ATAC seja proprietária, ainda que em parte, do imóvel objeto da Matrícula 766. Aliás, tampouco, em relação ao sócio das empresas Recuperandas, Sr. Alberto Coury Neto e Tatiana Corbucci Coury que, não obstante a existência do sobredito Contrato de Compromisso de Compra e Venda e Outras Avenças, não cuidaram de promover o registro ou a averbação à margem da matrícula nº 766, do CRI de Colniza-MT, tampouco possui ele vínculo de natureza real ou patrimonial com as Recuperandas (...)**" (mov. 77 - grifou-se)

CASTRO BARROS ADVOGADOS

48. Na verdade, veja-se que, do preço total ajustado (R\$ 8.000.000,00), apenas R\$ 2.000.000,00 seriam pagos em moeda corrente, estabelecendo-se, para o saldo remanescente de R\$ 6.000.000,00, a conversão em “*arroba de boi gordo/castrado (...)* totalizando assim a quantia de 95.238@” (cf. Cláusula 3ª, parágrafos 1º e 2º).

49. Ademais, as próprias Recuperandas afirmam que o preço pactuado no referido instrumento **não foi integralmente pago**. E isso é de extrema relevância, pois a cláusula 6ª do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda estabelece que “*O não pagamento pelos COMPRADORES na data do respectivo vencimento de qualquer das parcelas (...) acarretará, de pleno direito, a rescisão do presente instrumento particular de compromisso de compra e venda e outras avenças*” (doc. 01 do mov. 96 - grifou-se).

50. Ou seja, diante da confissão das Recuperandas de que **não pagaram integralmente o preço**, nem se pode afirmar que o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda em referência permanece hígido, sendo possível que, há muito, tenha ocorrido sua **rescisão por inadimplemento**.

51. Nota-se, também que, nos termos do instrumento, a imissão definitiva na posse do imóvel somente se daria com “**o pagamento integral do preço contratado**”, que, como visto, **confessadamente não ocorreu**.

52. Não bastasse, é preciso destacar que **o negócio jurídico sequer tem por objeto a integralidade do Imóvel de Colniza**.

53. Nessa esteira, a Cláusula 1ª do instrumento é clara ao estabelecer que da área maior, composta por 391.480,6575 hectares, **foram prometidas à venda 50% (cinquenta por cento) das Fazendas Conquista (com 17.188,9400 ha – o Imóvel de Colniza) e Glória I e II (com 7.558,9890 ha)**.

CASTRO BARROS ADVOGADOS

patrimonial (...) não há nos autos qualquer comprovação da sua aquisição por parte da empresa ATAC – PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A ou, ainda, qualquer comprovação de que ele seja essencial para o cumprimento do plano de recuperação judicial, uma vez que pertence a terceiros” (mov. 78)

59. Foi também a conclusão do i. Administrador Judicial, que nada obstante induzido em erro em um primeiro momento, requereu fosse “*desconsiderada a afirmação anterior de que o imóvel representaria bem essencial para a atividade empresarial das Recuperandas” (mov. 77).*

60. O absurdo do argumento da essencialidade do bem também é corroborado pelo **laudo pericial de avaliação elaborado em março de 2020** nos autos da Execução (**doc. 10**), que afirmou ser composto apenas “*por uma área aberta de pastagens com benfeitorias (1.420,00 há) e outra fechada, representada por extensa área de floresta (14.668,94 há)*”.

61. Aliás, as conclusões do mencionado laudo pericial revelam a **impossibilidade da exploração de cana de açúcar** mencionada reiteradamente pelas Recuperandas, conforme abaixo colacionado:

“A constatação local nos fez perceber que se desenvolve em **relevo ondulado**, com trechos praticamente planos e com altitudes entre 108 m e 160 m, em relação ao nível médio do mar, havendo algumas **elevações montanhosas isoladas**, cujos picos atingem de 200 a 300 m. **Essas elevações em geral são associadas a afloramentos rochosos**. De uma maneira geral, os solos são variados, ocorrendo, predominantemente, o tipo Argissolo Vermelho-Amarelo, distrófico típico, de textura média e/ou argilosa, em associação Cambissolo Háplico, também distrófico típico, ambos de **baixa fertilidade natural**, necessitando de medidas corretivas (calagem e adubação) para aumentar a produtividade. **Tem capacidade de uso das terras – classe IV, com recomendações técnicas para culturas permanentes, pastagens e/ou reflorestamentos, quando não com capacidades VII e VIII, voltadas para conservação e preservação ambiental.**”

CASTRO BARROS ADVOGADOS



62. As informações colhidas *in loco* pelo i. Perito corroboram as informações técnicas mencionadas acima, conforme fotos colacionadas na petição de mov. 76, trasladadas do laudo de avaliação para esta petição, as quais demonstram que o Imóvel de Colniza está **totalmente improdutivo**, dividindo-se, exclusivamente, em **área de pasto e mata fechada, sem qualquer cultivo destinado à geração de renda.**



63. Trata-se, ao fim e ao cabo, de imóvel totalmente **improdutivo, abandonado** pela proprietária Organizações de Terras. Tanto que, após inspeção *in loco*, o engenheiro que subscreveu o referido laudo de avaliação limitou-se a avaliar as “*áreas com pastagens formadas e benfeitoria rústica*” e “*as áreas de florestas*”, diante a **inexistência áreas cultivadas no imóvel a serem avaliadas.**



64. Importante destacar que **as Recuperandas foram intimadas sobre o laudo pericial de avaliação mencionado acima e permaneceram silentes,** o que implica **concordância tácita,** nos termos do art. 111 do Código Civil, em relação a todas as considerações e conclusões dos I. Perito, inclusive àquelas ressaltadas nesta petição, sobre o **estado de total abandono do bem.**



65. Assim, não há qualquer indício que justifique a revisão do **entendimento já manifestado por esse d. Juízo** (mov. 78) no sentido da **não essencialidade do Imóvel de Colniza** para este processo de soerguimento, o que impõe a rejeição do pedido formulado pelas Recuperandas nesse sentido.

VI - CONCLUSÃO

66. Diante do exposto, o Brasil Plural Fundo Petros requer **(i)** o reconhecimento da incompetência desse d. Juízo para apreciar os pedidos liminar e principal formulados pelas Recuperadas na petição de mov. 96, ou, **(ii)** caso não seja esse o entendimento desse d. Juízo, o indeferimento de tais pedidos, a fim de que a hasta pública do Imóvel de Colniza,

CASTRO BARROS ADVOGADOS

que não pertence às Recuperandas nem é essencial às suas atividades (como já concluíram o i. Administrador Judicial, esse d. Juízo e o E. STJ), tenha o seu regular prosseguimento.

67. Requer-se, ainda, a condenação das Recuperandas ao pagamento de **multa por litigância de má-fé** (art. 81 do CPC), consubstanciada na **consciente alteração da verdade dos fatos** (art. 80, II, do CPC), com o intuito de **induzir esse d. Juízo em erro** às vésperas, mais uma vez, do leilão do Imóvel de Colniza, e postergar ainda mais a satisfação do crédito do Brasil Plural Fundo Petros, impingindo-lhe graves prejuízos.

Nesses termos,
pede deferimento.

De São Paulo para Flores, 1 de fevereiro de 2021.

Alexandre Espinola Catramby
OAB/SP nº 382.926-A

Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
OAB/RJ nº 150.239

Carlos Victor Paixão Ximenes
OAB/SP nº 422.252-A

Thiago Viana Cesar Ribeiro
OAB/RJ nº 189.802

Marcos Cunha Orofino Junior
OAB/RJ nº 189.141

Doc. 01



- Duane V.P. do Carmo e Castro
- Rafael Soares Sobral Filho
- José Pedro Diniz de Sá Gomes
- Leandro Augusto de Araújo Lodi
- André Soares de Oliveira
- Rafael Paes de Souza
- Graciana Tegalim Barreto
- Fabiano B. L. Costa
- Alexandre da Costa Lyrio
- Alexandre Spagnol Cabral
- Sérgio S. M. de Albuquerque
- Objetivo: M. L. de Carvalho e Sá
- Paula A. P. Diniz Estrela
- Flávia Hilborn Lopes
- Paulo Fernando Sperandei Costa
- Amy Cecilia Restomelli da Costa
- Dionísio D'Esragno de Moura
- Cleora Maria de Jesus Brasil
- Françoise Lukau Meirim
- Helen Garcia Vianez Pignelli
- Franziska Alice Wolf
- Thiago Franco de Silva Gomes
- Patrícia Thelma Kautz
- Adriana Nunes de Camargo Speller
- Douglas Souza de Castro Escame
- Flávia Corralhe Meira
- Viviane Marlene Paiva
- Antonio Roberto Coimbra
- Thais da Costa
- Orbival Moreira Mendes de Sena
- Daniel Cristiano de Silva
- Marina de Fátima Azeite
- Rodrigo Gonçalves Lima de Moraes
- Viviane Wessel de Souza
- Patrícia Viana Gomes
- Viviane Eugênia Viana
- Marcos Aurélio Pinheiro da Costa
- Lucas Sampaio Santos
- Cláudia Kollman Cruz Dias
- Márcio Henrique Mendes
- Ary Amélia Araújo Montenegro
- Danieli Sotelo Santos
- Luiz Carlos Malheiros Franco
- Roberto Pinheiro de Oliveira
- Leandro Cavalcanti Lopes
- Lucas Roberto Almeida
- Carla Alice Tominar Aragão
- Roberto Carlos Marques Barreto
- Adriana Cláudia Figueira
- Carla Viana Pinheiro Ximenes
- Paulo Sérgio Regenero
- Paulo Henrique Sili Vilhena Vieira
- Bruno Carneiro da Silva Rocha
- Paulo Roberto Pinheiro
- Adriana Regina Torres
- Alina Patrícia de Oliveira
- Roberto de Oliveira Leite
- Delise Sampaio Laranjeira
- Paulo Carlos Magalhães
- Cláudia Andréa Santos
- Fabiano de Souza Lima
- Wilson Roberto Ribeiro
- Bruno Roberto de Souza Pereira
- Gustavo Gomes Pereira
- Bernardo Borges Meireles Pinheiro
- André Moraes de Oliveira
- Guilherme Lourenço Costa Rocha
- Moisés F. de Medeiros T. de Almeida
- Luiz Roberto da Silva Santos
- Marcos Telleza*
- José Antônio de Sá*
- Antônio Augusto Gomes*
- Rafael Teodoro*
- Paulo Roberto*
- Leandro Felipe Tello*
- Luiz Henrique de Barros*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP:

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.053.942/0001-50, com sede na Rua do Ouvidor, nº 98, Centro, Rio de Janeiro - RJ, vem, por seus advogados (doc. 01), que, para fins do art. 39, I, do CPC, declaram ter escritório na Av. Rio Branco, nº 110, 14º andar, Rio de Janeiro - RJ, ajuizar

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face de:

- 1) **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA. ("ATAC")**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.598/0001-17, com sede na Fazenda Campo Alegre, Rodovia BR 020, Km 160, s/n, CEP: 73.825-000, Vila Boa - GO;
- 2) **ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A. ("ALDA")**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 37.848.595/0001-40, com sede na Fazenda Prelúdio, Rodovia BR 020, Km 160, s/n, CEP: 73.825-000, Vila Boa - GO;

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 01/02/2021 20:33:44
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE, protocolado em 22/02/2013 às 18:16, sob o número 10060532020138260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjgo.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.09.0181 e o código 10060532020138260100


CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

- 3) **ALBERTO COURY JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.349.918-20, residente e domiciliado à SMDB, 9 conjunto 12, Setor de Habitações Individuais Sul, Cidade Lago Sul, Brasília, Distrito Federal;
- 4) **MARIA INÊS CORBUCCI**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 610.884.551-15, residente e domiciliada à SMDB, 9 conjunto 12, Brasília, Distrito Federal;
- 5) **TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 693.783.551-53, residente e domiciliada à Quadra SCS 315, Bloco D, 1 Apto 401 – Asa Sul, Brasília, Distrito Federal;
- 6) **ROBERTO FARIA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.201.208-69, residente e domiciliado à Quadra SCS 315, Bloco D, 1 Apto 401 – Asa Sul, Brasília, Distrito Federal; e
- 7) **ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ sob nº 03.113.313/0001-44, com sede na Av. Beira Rio, nº 819, Porto, Cuiabá – MT,

pelas razões de fato e de direito expostas adiante.

I – COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO: CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO

1. Esta Execução é calcada em Cédula de Crédito Imobiliário, emitida nos termos de “Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédula de Crédito Imobiliário” (doc. 02), tendo as partes, na Cláusula 16, em seu subitem


CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

- (i) alienação fiduciária de imóvel de propriedade da ATAC, descrito no Anexo IV da ESCRITURA;
- (ii) cessão fiduciária de todos os direitos creditórios de titularidade da ALDA que venham a ser constituídos durante a vigência da CCI;
- (iii) cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da ATAC em face da ALDA, decorrentes da concessão de direito real de superfície;
- (iv) cessão fiduciária de CDB emitido pelo Banco BVA S.A. e de títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional do Brasil, ambos de titularidade da ATAC;
- (v) penhor agrícola de cana-de-açúcar cultivada e a ser cultivada nas lavouras descritas no Anexo VII da Escritura, de propriedade da ALDA; e
- (vi) hipoteca de imóvel de propriedade da Organização de Terras Brasil Norte Ltda., descrito no Anexo V da ESCRITURA.

7. Posteriormente, em 14.07.2011, foi celebrado um aditamento à ESCRITURA, não somente para ampliar o penhor agrícola original, acrescentando 2.000 (dois mil) hectares de terra à área das lavouras empenhadas (doc. 04).

III – DÍVIDA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL

8. Conforme dispõe o art. 20 da Lei 10.931/04, a CCI constitui “título executivo extrajudicial, exigível pelo valor pelo valor apurado de acordo com as cláusulas e condições pactuadas no contrato que lhe deu origem” e o crédito por ela representado “será exigível mediante ação de execução”. Assim, inequívoca a força executiva da CCI que embasa esta Execução, de acordo com o art. 585, VIII, do CPC.


CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

9. Ademais, como visto, a CCI em questão é garantida, dentre outros, por penhor e hipoteca, o que, com fulcro no art. 585, III, do CPC, corrobora sua qualidade de título executivo.

III.A – EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA

10. Das 21 prestações previstas no Anexo VI da ESCRITURA, somente as 7 (sete) primeiras foram adimplidas, estando em aberto as prestações com vencimento a partir de 18.08.2012.

11. Em virtude disso, operou-se o vencimento antecipado da dívida, com fulcro na Cláusula 10, item 10.1, “a”, da ESCRITURA, independentemente de notificação¹.

12. Exigível, pois, a dívida ora executada.

III.B – LIQUIDEZ E CERTEZA MANIFESTAS

13. Conforme se verifica da Cláusula 3^a, item 3.7, da ESCRITURA, os valores devidos em função da CCI devem ser acrescidos de juros remuneratórios “*de 0,956387% ao mês, equivalentes a 12,1% ao ano, calculados com base em um ano de 360 dias computados a partir da data de emissão a CCI, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis*”.

14. Além disso, em caso de inadimplemento, prevê a Cláusula 13, item 13.1, da ESCRITURA, que sobre o saldo devedor ainda devem incidir juros de mora de 1% a.m., calculados dia a dia, e multa contratual de 2%.

¹ Ainda assim, a Exequente, por mera liberalidade, enviou notificação, solicitando o pagamento do débito, no prazo de 24 horas (doc. 05), a qual, no entanto, restou ignorada.


CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

15. Consoante **planilha de cálculo anexa** (parte integrante desta petição), que indica, de forma clara e precisa, a evolução da dívida, o crédito da Exequente corresponde, em 25.01.2013 (data da elaboração da referida planilha), a R\$ 56.130.436,51 (cinquenta e seis milhões, cento e trinta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos).

16. Nítida, pois, a liquidez da dívida executada, apurável mediante simples cálculo aritmético e "de acordo com as cláusulas e condições pactuadas no contrato" que deu origem à CCI, conforme dispõe o já mencionado art. 20 da Lei 10.931/04.

17. Por fim, não se pode questionar a certeza da dívida, na medida em que perfeitamente identificados no título a figura do credor, dos devedores, e o que se deve.

IV – CRÉDITO EXTRAJUDICIAL

18. Cabe ressaltar que as Executadas ATAC e ALDA se encontram em Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido recentemente pelo Juízo da Comarca de Flores de Goiás – GO (processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 - **doc. 06**).

19. Entretanto, o crédito ora executado é **extrajudicial**, pois, como visto, está garantido por alienação fiduciária de imóvel (doc. 07) e cessões fiduciárias de direitos creditórios e aplicações financeiras, não se sujeitando, portanto, aos efeitos da Recuperação Judicial, de acordo com o disposto no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/05:

"Art. 49. Vistão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)


CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e preterirão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial.” (Grifou-se)

20. Da mesma forma, não há óbice ao ajuizamento desta Execução em face dos demais Executados, pois, na dicção do §1º do citado art. 49 da Lei nº 11.101/05, “os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os obrigados, fiadores e obrigados de regresso”.

V - PEDIDOS

21. Ante o exposto, a Exequente requer a V.Exa.:
- (i) a fixação, de plano, dos honorários a serem percebidos pelos seus patronos, nos termos do art. 652-A, do CPC²; e
 - (ii) a citação dos Executados para, no prazo de 3 (três) dias (art. 652 do CPC), efetuarem o pagamento da importância de **R\$ 56.130.436,51** (cinquenta e seis milhões, cento e trinta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos)³, acrescida das custas judiciais adiantadas pela Exequente e dos honorários fixados por esse d. Juízo, sob pena de penhora.

² “Art. 652-A. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários de advogado a serem pagos pelo executado (art. 20, § 4º)”.

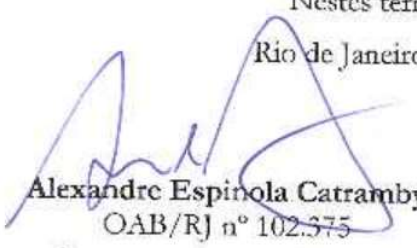
³ Valor atualizado até 25.01.2013. A partir desta data, deverão incidir os encargos contratuais.

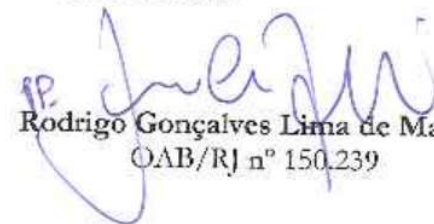

CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS


22. A Executada ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LIDA. responde pela dívida objeto desta Execução somente até o limite das forças de seu imóvel, o qual foi hipotecado em garantia do crédito da Exequente (doc. 08).
23. A Exequente informa que levará a carta precatória em mãos e requer, desde logo, com base no art. 172, §2º, do CPC, autorização para realizar a citação dos Executados em domingos, feriados e nos dias úteis fora do horário estabelecido no §1º do aludido artigo.
24. Outrossim, com fulcro no art. 652, §2º c/c art. 655, §1º, ambos do CPC, a Exequente ressalta que, em caso de não pagamento da dívida no prazo de 3 (três) dias, indicará os bens a serem penhorados⁴.
25. Atribui-se à causa o valor de R\$ 56.130.436,51.
26. Requer, por fim, sejam todas as publicações e intimações relativas ao presente feito realizadas em nome dos Drs. Alexandre Espínola Catramby, OAB/RJ nº 102.375 e Helena Pires de Camargo Spicler, OAB/SP nº 208.476, sob pena de nulidade.

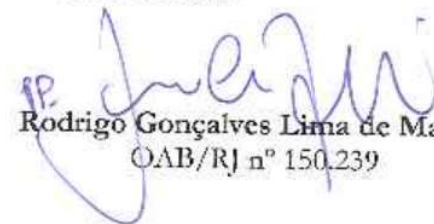
Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2013.


Alexandre Espinola Catramby
OAB/RJ nº 102.375


Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
OAB/RJ nº 150.239


Luiz Carlos Malheiros França
OAB/RJ nº 163.989


Helena Pires de Camargo Spicler
OAB/SP nº 208.476

⁴ CL bens dados em garantia do crédito exequendo, elencados no item 6 da presente.



Visualizar autos

Peticionar

1006053-20.2013.8.26.0100 **Segredo de Justiça**

Classe
Execução de Título Extrajudicial

Assunto
Contratos Bancários

Foro
Foro Central Cível

Vara
13ª Vara Cível

Juiz
LUIZ ANTONIO CARRER

[Mais](#)

PARTES DO PROCESSO

Exeqte FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios NP II
Advogado: Alexandre Espinola Catambry
Advogado: Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
Advogado: Carlos Víctor Paixao Ximenes

Exectdo Atac Participação e Agropecuária Ltda
Advogado: RICARDO BONIFÁCIO
Advogado: ALEX JOSÉ SILVA

Perito Luiz Augusto Leite de Souza

[Mais](#)

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
19/01/2021	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
19/01/2021	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
19/01/2021	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
14/01/2021	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.21.40027058-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/01/2021 19:59
07/01/2021	Certidão de Publicação Expedida Relação :0532/2020 Data da Disponibilização: 07/01/2021 Data da Publicação: 08/01/2021 Número do Diário: 3191 Página: 48/67

[Mais](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
11/03/2013	Guia de Recolhimento
20/03/2013	Petição Intermediária
22/05/2013	Petição Comprovando a Distrib. da Carta Precatória
31/07/2013	Guia de Recolhimento
31/07/2013	Guia de Recolhimento
16/08/2013	Petição de Diligência em Novo Endereço
23/08/2013	Pedido de Suspensão do Processo até 180 dias
10/09/2013	Petições Diversas

☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1ºGrau

☰

08/11/2013	Petições Diversas
18/11/2013	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
04/12/2013	Petições Diversas
06/12/2013	Embargos de Declaração
17/02/2014	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
05/05/2014	Pedido de Penhora
19/05/2014	Petições Diversas
27/05/2014	Pedido de Penhora
30/05/2014	Documentos Diversos
22/08/2014	Petições Diversas
26/08/2014	Petições Diversas
01/09/2014	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
08/09/2014	Petições Diversas
26/09/2014	Petições Diversas
10/10/2014	Pedido de Penhora On-Line
27/10/2014	Petições Diversas
27/03/2015	Petições Diversas
14/04/2015	Petições Diversas
21/05/2015	Pedido de Expedição de Ofício
31/07/2015	Petições Diversas
10/08/2015	Petições Diversas
23/10/2015	Petições Diversas
01/02/2016	Petições Diversas
02/09/2016	Pedido de Expedição de Ofício
02/09/2016	Pedido de Expedição de Ofício
03/11/2016	Petições Diversas
28/04/2017	Petições Diversas
22/05/2017	Petições Diversas
20/07/2017	Petições Diversas
18/12/2017	Petição Intermediária
18/05/2018	Petições Diversas
04/06/2018	Petições Diversas
07/06/2018	Petição Comprovando a Distrib. da Carta Precatória
20/06/2018	Petições Diversas
27/08/2018	Petições Diversas
28/08/2018	Petições Diversas
04/10/2018	Petições Diversas
22/02/2019	Petições Diversas
01/03/2019	Pedido de Prazo

☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau

10/04/2019	Apresentação de Proposta de Honorário Periciais
06/05/2019	Petições Diversas
11/06/2019	Petições Diversas
30/08/2019	Petições Diversas
30/08/2019	Petições Diversas
08/10/2019	Petições Diversas
07/11/2019	Petições Diversas
06/12/2019	Petições Diversas
06/12/2019	Pedido de Expedição de Guia de Levantamento
19/03/2020	Laudo Pericial - Peticionamento Eletrônico - Petição Peritos
19/03/2020	Pedido de Expedição de Guia de Levantamento
30/03/2020	Petições Diversas
30/03/2020	Pedido de Honorários - Solicitação do Perito
08/05/2020	Petições Diversas
22/05/2020	Petições Diversas
03/06/2020	Petições Diversas
12/06/2020	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
16/06/2020	Petições Diversas
17/06/2020	Petições Diversas
22/06/2020	Petições Diversas
30/06/2020	Petições Diversas
28/07/2020	Petições Diversas
03/08/2020	Petições Diversas
07/08/2020	Petições Diversas
07/08/2020	Petições Diversas
19/08/2020	Petições Diversas
02/09/2020	Petições Diversas
19/10/2020	Embargos de Declaração
03/11/2020	Petições Diversas
25/11/2020	Petições Diversas
11/12/2020	Petições Diversas
16/12/2020	Petição Intermediária
16/12/2020	Petição Intermediária
14/01/2021	Petições Diversas

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

